República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
# Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2016.11.04 14:29:52 -0300

# 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

## 1.1. ACORDÃO NO PROTOCOLO Nº 178524/2016

**REGISTRO** Nº 178524/2016
**REQUERENTE**: CARLOS BARBOSA DIAS
**ASSUNTO**:PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
**EMENTA**
ADMINISTRATIVO. RECURSO. Decisão que indefere o pedido de reversão de aposentadoria. Inexistência de interesse público E DE IRREGULARIDADE NA FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.
**ACORDÃO**
Vistos, relatados e discutidos estes autos*, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo-se intacta a decisão (fls. 39/42), que indeferiu o pedido de reversão dos proventos de aposentadoria do magistrado Carlos Barbosa Dias.*
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de outubro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
***relator/presidente***
**RELATÓRIO**
**Des. Erivan Lopes (Presidente)**
Cuida-se de recurso (fls. 48/49) interposto pelo magistrado aposentado CARLOS BARBOSA DIAS objetivando a reconsideração da decisão (fls. 39/42) que indeferiu o pedido de reversão da sua aposentadoria voluntária, concedida por este Tribunal de Justiça através da Portaria nº 1.528, de 09 de julho de 2012.
Alega o recorrente, em síntese, que se encontra aposentado com proventos proporcionais, sendo que requereu aposentadoria com proventos integrais. Requer a retificação dos termos de sua aposentadoria para a forma pretendida ou, subsidiariamente, o seu retorno para a atividade, no cargo anteriormente ocupado.
Instruiu o presente recurso com cópia do requerimento de aposentadoria integral, datado de 02 de maio de 2012 (fls. 50).
**VOTO**
**Des. Erivan Lopes (Presidente)**
Conheço do recurso, porquanto assegurado ao servidor o direito de se insurgir contra as decisões monocráticas proferidas pela Administração, nos termos dos arts. 114 e ss. da LC n° 13/94.
A pretensão do magistrado envolve duas questões: 1) a reversão de sua aposentadoria, para voltar à atividade no cargo anteriormente ocupado, e 2) a composição dos seus proventos, para que sejam calculados na forma integral:
**1) sobre a reversão:**
A pretensão deduzida pelo requerente é de reversão, que não se confunde com o ato da desaposentadoria. Isso se ressalta porque, embora o pedido seja expresso quanto à reversão, o seu embasamento está apoiado em excertos jurisprudenciais que tratam de desaposentadoria, matéria absolutamente estranha à pretensão.
Explica-se. A desaposentadoria (ou desaposentação) é o cancelamento de uma aposentadoria para a concessão de uma nova mais vantajosa, que só é devida àqueles que se aposentaram e continuaram contribuindo para a previdência. É o que ocorre no caso de pessoas que se aposentaram e permaneceram trabalhando. Já a reversão, que ora se pleiteia, é o retorno à atividade do servidor inativo.
A lei prevê duas formas de reversão: uma que se dá aos aposentados por invalidez e a outra que só é concedida por **interesse da administração**. Eis as disposições do art. 28, incisos I e II da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicável à espécie:
*Art. 28. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:*
*(Redação dada pela Lei Complementar Nº 84, de 07 .05.2011)*
*I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria;*
*(Incluído pela Lei Complementar Nº 84, de 07.05.2007)*
*II - no interesse da administração, desde que (...)*
Enquanto a primeira modalidade consiste em ato vinculado da Administração, a segunda se insere no **juízo de discricionariedade** do administrador. Vale dizer: o retorno do servidor na reversão a pedido depende da conveniência e oportunidade do ato, elementos que são aferidos pelo administrador, **tendo o interesse público como parâmetro.**
Ora, no caso sob exame, percebe-se nitidamente que o motivo estimulante do pedido de reversão formulado é a satisfação de interesse financeiro próprio do magistrado, não havendo demonstração da vantajosidade do ato para o jurisdicionado.
A propósito, o requerente assevera literalmente que:
*(...) exerceu a magistratura por 25 anos e não pode ficar desamparado, nem desamparar sua família por uma aposentadoria que não tem regras certas, que não lhe dá uma segurança jurídica, onde próprios servidores se confundiram ao aplicar as regras de correção e agora tem uma alteração na parte mais importante (valor e correção). Ai pergunta-se: onde fica a dignidade do Magistrado? (...) Não fosse a garantia da equivalência, o requerente não teria pedido aposentadoria.*
Sem desmerecer os serviços prestados pelo magistrado requerente ao longo dos seus 25 anos de carreira, o compromisso da Administração do Tribunal de Justiça com a tônica de celeridade e eficácia da prestação jurisdicional reclama a adoção de medidas voltadas à valorização de servidores capacitados em cursos de atualização e a nomeação dos novos magistrados que estão sendo selecionados no concurso público em andamento.
É fato que o requerente está na condição de inativo desde o ano de 2012 e que não apresentou qualquer elemento apto a evidenciar atual capacitação técnica para prestar, de modo eficiente, a prestação jurisdicional.
Sobre o aspecto doutrinário, convém trazer a lume o referencial entendimento de José Carvalho Filho1, para quem a reversão a pedido padece de inconstitucionalidade:
*Em nosso entendimento, tais normas são flagrantemente inconstitucionais. Como já se enfatizou, a aposentadoria extingue a relação estatutária e acarreta a vacância do respectivo cargo, não se podendo admitir a ressurreição da relação jurídica definitivamente sepultada. Por outro lado, esse tipo de reversão rende ensejo a que o servidor, depois de abandonar o serviço público, resolva simplesmente desistir de sua inatividade e voltar ao mesmo cargo, deixando sempre fluido e instável o quadro funcional. Não se pode esquecer, ainda, que o reingresso dessa natureza ofende frontalmente o princípio da acessibilidade aos cargos mediante aprovação em concurso público, expressamente acolhido no art. 37, II, da vigente Constituição, e isso porque inaugura nova relação estatutária, diversa daquela que se extinguiu pela aposentadoria. O fundamento, aliás, é o mesmo adotado pelo STF para os casos de transferência e ascenção funcional, institutos que também foram aceitos anteriormente, como o era a reversão por interesse administrativo, foram banidos do atual sistema por vulneração ao aludido postulado.*
Decerto, a vontade do requerente de obter melhorias financeiras vai de encontro ao interesse público preconizado pelo Tribunal de Justiça, não lhe sendo assegurado direito ao reingresso na atividade.
**2) sobre a composição dos proventos:**
Neste ponto, vale consignar, desde logo, que o magistrado não aponta qualquer erro quanto ao procedimento realizado para se calcular os seus

proventos de aposentadoria. Nas suas razões recursais, alega apenas que está irresignado pelo fato de ter sido aposentado com proventos proporcionais, sendo que o seu pedido inicial (em maio de 2012) foi formulado com a pretensão de obter proventos integrais.
Ocorre que a análise da Administração quanto ao pedido de aposentadoria não está vinculada à forma de cálculo idealizada pelo requerente.
No caso do magistrado Carlos Barbosa Dias, o procedimento de aposentadoria foi finalizado, no âmbito do TJ/PI, em julho de 2012, quando lhe foi concedida aposentadoria com proventos calculados de acordo com a média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações contributivas, tendo como limite mínimo o "subsídio de Juiz de Entrância Intermediária" (vide Portaria 1.528, de 09 de julho de 2012 - fls. 13-v).
Ao revisar o ato, o Tribunal de Contas do Estado verificou a irregularidade dos cálculos, tendo assinalado que o Tribunal de Justiça desatendeu as normas constitucionais ao ter fixado como patamar mínimo o subsídio de entrância intermediária, quando o certo seria observar apenas os limites da média de contribuições, e não os limites de entrância (fls. 24).
Em razão disso, a Presidência do TJ/PI publicou novo ato, retificando os proventos de aposentadoria, para serem calculados de acordo com a media aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações contributivas, do ano de 1994 até ao mês de maio/2012, sem aplicação de juros (Portaria 499, de fevereiro de 2016 - fls. 30).
Como se denota, os cálculos dos proventos foram realizados de acordo com as determinações do TCE-PI e com observâncias das normas constitucionais aplicáveis.
É nesse contexto que advém a pretensão do magistrado em obter aposentadoria com proventos integrais, estando tal pedido apoiado em mero inconformismo, já que não aponta qualquer erro no procedimento de cálculo.
**CONCLUSÃO:**
Isso posto, conheço do recurso para lhe negar provimento, mantendo-se intacta a decisão (fls. 39/42) que indeferiu o pedido de reversão e de revisão dos proventos de aposentadoria do magistrado Carlos Barbosa Dias.
Teresina, 27 de outubro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Relator/Presidente
CERTIDÃO
**CERTIFICO** que, na **9ª Sessão Ordinária de Julgamento**, de caráter administrativo, hoje realizada, do **EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Exmo. Senhor Desembargador **ERIVAN LOPES**, foi **JULGADO**o processo.
***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo-se intacta a decisão (fls. 39/42), que indeferiu o pedido de reversão dos proventos de aposentadoria do magistrado Carlos Barbosa Dias.*
**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto.
**Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias) e José James Gomes Pereira (férias).
**Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça**, Dr. Aristides Silva Pinheiro.
**Impedimento/suspeição**: não houve.
**Sustentação oral**: não houve.
O referido é verdade e dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de outubro de 2016. *Marcos da Silva Venancio.*
Secretário do Tribunal Pleno.
1(CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 21 ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2009, p. 591.)

## 1.2. PORTARIA Nº 2575 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os termos da Decisão de fls. 14, do processo nº 0182168, de 30.09.2016,
**R E S O L V E :**
**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 6 (seis) diárias à Juíza de Direito **MARIANA MARINHO MACHADO**, titular da **Comarca de Pimenteiras - PI**, matrícula 0182168, pelo seu deslocamento à **Comarca Campo Maior - PI**, com o escopo de auxiliar plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única daquela Comarca, nos termos da portaria nº 1.982/2016, Publicada no DJ Nº 8.027 de 26.07.2016, no período de 11 a 23 de setembro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de novembro de 2016.
**Desembargador ERIVAN LOPES**
Presidente do TJ/PI

## 1.3. PORTARIA Nº 2576 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os do processo protocolizado sob o nº 0182703, de 11.10.2016,
**R E S O L V E :**
**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 6 (seis) diárias ao Juiz de Direito **MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE**, titular da **Comarca de Antonio Almeida - PI**, matrícula 3910, pelo seu deslocamento à **Comarca de Campo Maior - PI**, com o escopo de auxiliar plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 1ª Vara daquela Comarca, nos termos da portaria nº 2.395/2016, Publicada no DJ Nº 8.074 de 04.10.2016, no período de 16 a 18.10 e de 23 a 27.10 de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de novembro de 2016.
**Desembargador ERIVAN LOPES**
Presidente do TJ/PI

## 1.4. PORTARIA Nº 2570 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 2570 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador ERIVAN LOPES, no uso de suas atribuições, etc.,
R E S O L V E:
DESIGNAR os servidores, adiante nominados, conforme previsão no contrato n°016/2016, para fins de fiscalização de execução contratual, cujo

objeto relacionado se trata de aquisição de 04 ( quatro ) veículos tipo PICK-UP, CABINE DUPLA, para atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sob o valor contratual de R$ 428.600,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e seiscentos reais):
- JOÃO SIVONEY PIMENTEL BARROS - Matrícula 27489 - Fiscal de Contrato.
- PAULO HENRIQUE PIEROT - Matrícula 4090594 - Suplente de Fiscal de Contrato.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de novembro de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 1.5. PORTARIA Nº 2571 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 2571 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador ERIVAN LOPES, no uso de suas atribuições, etc.,
R E S O L V E:
DESIGNAR comissão constituída pelos servidores, adiante nominados, conforme previsão no contrato n°123/2016, para fins de fiscalização de execução contratual, cujo objeto relacionado se trata de aquisição de bens constantes no instrumento contratual, quais sejam: 500 (quinhentos) computadores tipo 1, marca Dell modelo Optiplex 7040 SFF, para atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sob o valor contratual de R$ 1.961.000,00 (hum milhão, novecentos e sessenta e um mil reais):
- Ernani Moura Lima, matrícula 1780 - Fiscal de Contrato.
- Natanael Henrique Correa, matrícula 5027 - Suplente de Fiscal de Contrato.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de novembro de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 1.6. PORTARIA Nº 2572 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 2572 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador ERIVAN LOPES, no uso de suas atribuições, etc.,
R E S O L V E:
DESIGNAR os servidores, adiante nominados, conforme previsão no contrato n°126/2016, para fins de fiscalização de execução contratual no que tange à aquisição de bens constantes no instrumento contratual, quais sejam: 3.000( três mil) unidades de Tokens Padrão A3, para atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sob o valor contratual de R$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais):
- Cristiano Santiago Girão, matrícula 27566 - Fiscal de Contrato.
- Carlos Henrique Farias da Silveira Machado, matrícula 1753- Suplente de Fiscal.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de novembro de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 1.7. PORTARIA Nº 2573 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 2573 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador ERIVAN LOPES, no uso de suas atribuições, etc.,
R E S O L V E:
DESIGNAR os servidores, adiante nominados, conforme previsão no contrato n°124/2016, para fins de fiscalização de execução contratual, cujo objeto relacionado se trata de aquisição de bens constantes no instrumento contratual, quais sejam: 500 ( quinhentos) monitores padrão para PC marca/modelo 22mP55PQ, para atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sob o valor contratual de R$ 332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais):
- José Maurício Oliveira e Silva, matrícula 3898 - Fiscal de Contrato.
- Francisco Igor de Lima e Silva, matrícula 3069 - Suplente de Fiscal de Contrato.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de novembro de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 1.8. PORTARIA Nº 2574 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

PORTARIA Nº 2574 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador ERIVAN LOPES, no uso de suas atribuições, etc.,
R E S O L V E:
DESIGNAR comissão constituída pelos servidores, adiante nominados, conforme previsão no contrato n°125/2016, para fins de fiscalização de execução contratual no que tange à aquisição de bens constantes no instrumento contratual, quais sejam: 500 (quinhentos) Nobreak tipo 1, para atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sob o valor contratual de R$ 171.500,00 ( cento e setenta e um mil e quinhentos reais ):
- Ney Marc de Oliveira Lopes, matrícula 1629 - Fiscal de Contrato.
- José Maurício Oliveira e Silva, matrícula 3898 - Suplente de Fiscal.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de novembro de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. PORTARIA Nº 340, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e

considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
**CONSIDERANDO** a solicitação constante no Processo de Registro Nº 0119666,
**R E S O L V E:**
**Art. 1º AUTORIZAR** o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias e 01 (uma) ajuda de custo, equivalente a 0,5 (meia) diária, ao servidor **ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA**, lotado na Vara Única da Comarca de Anísio de Abreu-PI, matrícula nº 5142, portador do CPF nº: 988.803.493-68, em razão do deslocamento à cidade de **SÃO RAIMUNDO NONATO- PI**, com o fito de dar apoio judicial confeccionando mandados judiciais e movimentando processos acumulados na Secretaria da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, no período de **07 a 11 de novembro de 2016**, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

| Beneficiário | Valor Unitário - Diárias | Valor - Ajuda de Custo | Valor Total a ser Pago |
|---|---|---|---|
| ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA | R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) | R$ 110,00 (cento e dez reais) | R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) |

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 03 de novembro de 2016.
**Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**
Secretário da Corregedoria

## 2.2. Provimento nº 017, de 28 de outubro de 2016

Reestrutura a composição funcional do Núcleo de Regularização Fundiária, redefine suas atribuições e dá outras providências.
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso das atribuições legais e regimentais e,
**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização dos serviços extrajudiciais, com atribuição em todo o Estado;
**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual 6.709/2015 dispõe sobre a reforma, regularização fundiária e colonização de terras devolutas pertencentes ao Estado do Piauí;
**CONSIDERANDO** que a insegurança sobre o domínio da propriedade de terras dificulta o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Piauí, fato que contribuiu para a ocorrência de conflitos pela posse de terra;
**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de fiscalização permanente no sistema de notas e registro de imóveis do Estado do Piauí;
**R E S O L V E :**
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, o Núcleo de Regularização Fundiária, com a seguinte estrutura funcional:
I - 01 (um) Coordenador Geral, que será exercido por um dos juízes auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;
II - 01 (um) Juiz de Direito, que será indicado pelo Corregedor Geral da Justiça e nomeado pelo Presidente do TJPI;
III - 02 (dois) analistas judiciários;
IV - 03 (três) Estagiários.
Parágrafo único - O Núcleo poderá solicitar a contratação de apoio técnico e operacional ao Corregedor Geral da Justiça.
Art. 2º O Núcleo terá um Secretário, com a finalidade de organizar e coordenar as atividades administrativas a ele inerentes.
Art. 3º Constituem atribuições do Núcleo de Regularização Fundiária:
I - atuação nos processos administrativos envolvendo conflitos de imóveis que tramitam no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí e no âmbito da atribuição dos Juízes Corregedores Permanentes;
II - proposição de medidas concretas voltadas a otimização das atividades do Núcleo referente à mediação de conflitos fundiários;
III - vistorias e perícias em locais de conflitos fundiários para subsidiar a atuação do Núcleo, prioritariamente aqueles voltados para os imóveis rurais em regime de economia familiar;
IV - estudo, monitoramento e fiscalização da atividade dos cartórios de registro de imóveis, nas questões relacionadas à regularização fundiária;
V - elaborar projetos de regularização fundiária, prioritariamente aqueles voltados para os imóveis rurais em regime de economia familiar;
VI - apoio técnico, material e operacional às ações judiciais fundiárias, especialmente as da Vara Agrária;
VII - definição de estratégias que conduzam à regularização fundiária.
Art. 4º O Núcleo de Regularização Fundiária poderá requerer ao Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí a formalização de convênio com outras instituições para a execução dos projetos de regularização fundiária.
Art. 5º O Núcleo de Regularização Fundiária poderá requerer ao Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí que requisite servidores de Instituições que tenham conhecimento em questões agrárias para colaborar, quando necessário, prestando auxílio técnico-jurídico ao Núcleo.
Art. 6º Este Provimento revoga todas as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.
**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**
**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** em Teresina, 28 de outubro de 2016.
**Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

## 2.3. PORTARIA Nº 345, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO que os requerimentos dos servidores abaixo elencados encontram-se de acordo com os ditames do Ofício-circular nº 068/2016, desta Corregedoria,
**R E S O L V E :**
**AUTORIZAR O AFASTAMENTO** dos servidores abaixo designados, a fim de usufruírem férias regulamentares/remanescentes, a serem gozadas nos seguintes períodos:

| SERVIDOR | EXERCÍCIO | DATA ANTERIOR | DATA DE GOZO |
|---|---|---|---|
| Daniel Ferreira da Silva Santos - Mat. 26576 | 2014/2015 | 12 a 21 de setembro de 2016 (2º período da Escala de Férias de 2016 - adiado pela Portaria nº 094/2016) | **28 de novembro a 07 de dezembro de 2016 (10 dias)** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Erika Suzanne Cabral Bezerra Martins - Mat. 3823 | 2015/2016 | 28/03 a 11/04 e 13 a 27/10 de 2016 (Escala de Férias de 2016 - adiados pelas Portarias nº 430 e 279 de 2016 | **17 de novembro a 16 dezembro de 2016** |
| Nilvan Cesar do Nascimento - Mat. 4145402 | 2015/2016 | 18 de julho a 01 de agosto de 2016 (adiado pela Portaria nº 956/2016) | **02 a 16 de dezembro de 2016** |
| Teresinha de Jesus Lima e Silva - Mat. 3541 | 2015/2016 | 01 a 15 de agosto de 2016 e 09 a 23 de janeiro de 2017 (adiados pela Portaria nº 1.122/2016) | **21 de novembro a 05 de dezembro de 2016 - 09 a 23 de janeiro de 2017** |

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** em Teresina, 04 de novembro de 2016.
**Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

## 2.4. PORTARIA Nº 346, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO que os requerimentos dos servidores abaixo elencados encontram-se de acordo com os ditames do Ofício-circular nº 068/2016, desta Corregedoria,
**R E S O L V E :**
**ADIAR, por necessidade de serviço,** o gozo das férias regulamentares dos servidores abaixo designados, a serem gozadas nos respectivos períodos:

| SERVIDOR | EXERCÍCIO | DATA ANTERIOR | DATA DE GOZO |
|---|---|---|---|
| Elaine Cristina Castelo Branco - Mat. 27.192 | 2015/2016 | 16 a 25 de novembro de 2016 (2º período)<br>25 a 03 de fevereiro de 2017 (3º período)<br>(Port. 1.167 de 10/08/2016) | **Momento oportuno** |
| Lucas Barbosa de Carvalho - Mat. 5105 | 2015/2016 | 01 a 15 de dezembro de 2016 (Escala de Férias de 2016) | **10/01/2017 a 24/01/2017** |

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** em Teresina, 04 de novembro de 2016.
**Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

## 2.5. PORTARIA Nº 347, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 746/2016, de 27 de outubro de 2016, da 2ª Vara da Comarca de Parnaíba,
**R E S O L V E :**
**AUTORIZAR O FRACIONAMENTO, por necessidade de serviço,** das férias regulamentares (exercício 2015/2016) da servidora **LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO**, matrícula nº 5100, ocupante do cargo efetivo de Escrivã Judicial, com lotação na 2ª Vara da Comarca de Parnaíba, previstas para o período de 08 de setembro a 07 de outubro de 2016 (Escala de Férias de 2016), a fim de que sejam usufruídas no período de **21 de novembro a 02 de dezembro de 2016** (1º período - 12 dias), ficando os 18 (dezoito) dias restantes a serem gozadas em momento oportuno.
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** em Teresina, 04 de novembro de 2016.
**Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

## 2.6. PORTARIA Nº 354, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a determinação constante na Portaria nº 2.461, de 17 de outubro de 2016, em que o feriado do dia 28 de outubro de 2016 foi transferido para o dia **31 de outubro de 2016**, bem como foi instituída 01 (uma) hora a mais de expediente, durante o período de 20 a 27 de outubro de 2016, a fim de que possa haver a compensação do expediente no dia **01 de novembro de 2016**,
**R E S O L V E :**
**ALTERAR** o gozo de folgas de plantão concedidos à servidora abaixo elencada (Portaria nº 243, de 13 de outubro de 2016), a serem usufruídos nos seguintes dias:

| Servidor | Período anterior | Novo período |
|---|---|---|
| Jucineide Maria Maia Torres - Mat.4165861 | 27, 28 e 31 de outubro de 2016 | **27 e 28 de outubro e 11 de novembro de 2016** |

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** em Teresina, 04 de novembro de 2016.
**Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

## 2.7. PORTARIA Nº 355, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO que os requerimentos dos servidores abaixo elencados encontram-se de acordo com os ditames do Ofício-circular nº 068/2016, desta Corregedoria,

**R E S O L V E :**
**AUTORIZAR** o afastamento dos servidores abaixo citados para o gozo de folgas referentes aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau/Justiça Eleitoral, nos períodos indicados:

| Servidor | Período trabalhado | Dias de folga |
|---|---|---|
| Adriana Nascimento Brito Cavalcante - Mat. 5102 | 08 de fevereiro de 2016 | **28 de outubro de 2016** |
| Archimedes Nogueira Paranaguá Neto - Mat.3520 | 25 de abril a 01 de maio de 2016 | **09, 10, 11, 12, 13, 16 e 17 de janeiro de 2017** |
| Ayle Amanda Pinto Santos - Mat. 27248 | 01 a 07 de agosto de 2016 | **18, 21 e 22 de novembro de 2016** |
| Cristiany de Castro - Mat. 3824 | Eleições Municipais de 2016 (08) dias - 16 dias de folga | **10, 11 e 13 de outubro - 03, 04 e 14 de novembro de 2016 / 23 e 24 de fevereiro e 22, 23 e 24 de março de 2017** |
| Rebeca Lemos Fonteles - Mat. 26897 | Eleições Municipais de 2016 (01) dia -02 dias de folga | **03 e 04 de novembro de 2016** |

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** em Teresina, 04 de novembro de 2016.
**Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

## 2.8. PORTARIA Nº 1.298, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

*Dispõe sobre a recomposição de pessoal do Núcleo de Apoio às Varas de Teresina.*
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral de Justiça tem como atribuições a orientação, a normatização e o funcionamento da Justiça de Primeiro Grau,
**CONSIDERANDO** a instalação de Núcleo de Apoio às Varas de Teresina - NAVT, por meio da Portaria nº 1.455/2015,
**R E S O L V E**:
**Art. 1º**. **DESIGNAR** a Juíza Auxiliar da Corregedoria, Dra. Melissa de Vasconcelos Lima Pessoa, para exercer as atribuições de Supervisora do Núcleo de Apoio às Varas de Teresina - NAVT.
**Art. 2º. DESIGNAR** os servidores Álvaro José Araújo Brandão, matrícula nº 3489 e Mônica Lopes de Carvalho e Silva, matrícula nº 3492, para atuarem como Coordenadores do Núcleo.
**Art. 3º. DESIGNAR**, ainda, os demais servidores e estagiários abaixo indicados para comporem o referido núcleo:

| NOME | CARGO |
|---|---|
| Lenira Mendes Ferreira | Analista Judicial |
| Ivana Taires Marques Sales | Estagiária |
| Amanda Araújo de Oliveira | Estagiária |
| Jadcelaine Alves Barros | Estagiária |
| Carinne Isabel Fernandes Alencar | Estagiária |
| Thayse Araújo Pereira Ribeiro Sindô | Estagiária |
| Raimundo Ferreira Calaço Filho | Servidor terceirizado |

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Teresina-PI, 04 de novembro de 2016.
**Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

## 2.9. PORTARIA Nº 356, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO que os requerimentos dos servidores abaixo elencados encontram-se de acordo com os ditames do Ofício-circular nº 068/2016, desta Corregedoria,
**R E S O L V E :**
**AUTORIZAR** o afastamento dos servidores adiante indicados, para o gozo de folgas referentes aos serviços prestados ao Plantão, na forma estabelecida no quadro abaixo:

| NOME DO(a) SERVIDOR(a) | PERÍODO TRABALHADO | PERÍODO DE FOLGA |
|---|---|---|
| Guilherme de Mesquita Cerqueira - Oficial de Justiça e Avaliador - Matrícula nº 1814 | 31/10/2015 | 14/11/2016 |
| Marcos Leonardo Silva - Oficial de Gabinete de Juiz - Matrícula nº 1369 | 03/09/2016 e 04/09/2016 | 14/11/2016 e 16/11/2016 |
| Vaneide dos Santos Araújo - Analista Judicial - Matrícula nº 3544 | Eleições Municipais de 2016 (03) dia - 06 dias de folga | 23/01/2017 a 27/01/2017 e 30/01/2017 |

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** em Teresina, 04 de novembro de 2016.

**Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

## 2.10. PORTARIA Nº 357, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
**CONSIDERANDO** os autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
**R E S O L V E :**
**CONCEDER** licença aos servidores do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário, constantes da relação abaixo, nos termos dos atestados médicos apresentados, todos homologados por médico do Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça.

| NOME | QUANT. DIAS | NATUREZA | INÍCIO |
|---|---|---|---|
| Antonia Rosilene Marques Gomes Leal - Oficial Judiciário- Matrícula Nº 4081927 | 02 | Acompanhar familiar | 27/10/2016 |
| Elimara Aparecida Ferreira Moura - Oficial de Justiça e Avaliador - Matrícula Nº 1938 | 01 | Acompanhar familiar | 26/10/2016 |
| Isadora Neris Teles - Analista Judicial - Matrícula Nº 3259 | 180 | Licença Maternidade | 24/10/2016 |
| Josemar de Sousa Amorim - Analista Judicial - Matrícula Nº 4140524 | 03 | Tratamento de Saúde | 26/10/2016 |

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** em Teresina, 04 de novembro de 2016.
**Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

## 2.11. PORTARIA Nº 348, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
**CONSIDERANDO** a solicitação constante no Processo de Registro Nº 0119775,
**R E S O L V E:**
**Art. 1º AUTORIZAR** o pagamento de 0,5 (meia) diária e 01 (uma) ajuda de custo, equivalente a 0,5 (meia) diária, a servidora **ANGELICA ROCHA MOITA**, lotada na Vara Única da Comarca de Porto-PI, matrícula nº 5096, em razão do deslocamento, no dia **14 de novembro de 2016**, à Comarca de **TERESINA- PI**, com o fito de receber computadores para a Semana de Conciliação da Comarca de Porto, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

| Beneficiário | Valor Unitário - Diárias | Valor - Ajuda de Custo | Valor Total a ser Pago |
|---|---|---|---|
| ANGELICA ROCHA MOITA | R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) | R$ 110,00 (cento e dez reais) | R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) |

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 04 de novembro de 2016.
**Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**
Secretário da Corregedoria

## 2.12. PORTARIA Nº 349, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso IV do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
**CONSIDERANDO** a solicitação constante no Processo de Registro Nº 0119912,
**R E S O L V E:**
**Art. 1º AUTORIZAR** o pagamento de 0,5 (meia) diária, ao Magistrado **JULIO CESAR MENEZES GARCEZ**, Juiz Auxiliar da Corregedoria, matrícula nº 58629, em razão do deslocamento à cidade de **BRASÍLIA-DF**, com o fito de participar de Reunião Extraordinária no Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no dia **07 de novembro de 2016**, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso IV do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

| Beneficiário | Valor Unitário - Diárias | Valor Total a ser Pago |
|---|---|---|
| JULIO CESAR MENEZES GARCEZ | R$ 500,00 (quinhentos reais) | R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) |

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 04 de novembro de 2016.
**Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**
Secretário da Corregedoria

## 2.13. PORTARIA Nº 350, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI e VII e do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.

**CONSIDERANDO** a solicitação constante no Processo de Registro Nº 0119909,
**R E S O L V E:**
**Art. 1º AUTORIZAR** o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias e 01 (uma) ajuda de custo, equivalente a 0,5 (meia) diária, as servidoras **MARILIA BRITO DO REGO,** Analista Judicial, matricula nº 3805, lotada na 5º Vara Cível da Capital e a **FLÁVIA VELOSO LOPES,** Colaboradora eventual, lotada na 2ª Vara de Família da Capital, que se deslocará no período de **06 a 11 de novembro de 2016**, o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias e 01 (uma) ajuda de custo, equivalente a 0,5 (meia) diária, a servidora **MARLINI SUELY CHAVES BRAZ E SILVA,** Analista Judicial, matricula nº 1014730, lotado no Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias aos servidores **KARLLA SUSY COSTA MELO VIANA,** Analista Judicial, matrícula 3635, lotada na 7ª Vara Cível da Capital, **SORAYA MARIA DE CARVALHO ARCANGELO,** Analista Judicial, matrícula 4088344, lotada na 1ª Vara Cível da Capital, **ANDRETY BRUNO ELIAS TEIXEIRA,** Técnico Judiciário, matrícula 1891, lotada na 8ª Vara Cível da Capital**, ANTONIO SARAIVA GUALBERTO,** Oficial de Gabinete, matrícula 1334, lotado na Vara Única da Comarca De Itaueira e **FERNANDO ALVES DOS SANTOS,** Assessor de Segurança, matrícula 9995552, lotado no Departamento de Transporte, que será responsável pela condução do veículo já disponibilizado pelo Departamento de Transportes da Corregedoria, motivo o qual não há necessidade de ajudas de custo para alguns servidores, no período de **20 a 25 de novembro de 2016**. O pagamento das diárias se dá em razão do deslocamento as Comarcas de **LUIS CORREIA e PARANAÍBA-PI**, com o fito de dar apoio judicial, auxiliando no cumprimento de atos judiciais nas Unidades das referidas Comarcas de , obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI e VII do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:
Equipe de Apoio a Luís Correia-PI - de 06 a 11 de novembro de 2016

| Beneficiários | Valor Unitário - Diárias | Valor - Ajuda de Custo | Valor Total a ser Pago |
|---|---|---|---|
| MARILIA BRITO DO REGO | R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) | R$ 110,00 (cento e dez reais) | R$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) |
| FLÁVIA VELOSO LOPES | R$ 200,00 (duzentos reais) | R$ 100,00 (cem reais) | R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) |

Equipe de Apoio a Parnaíba-PI - de 20 a 25 de novembro de 2016

| Beneficiária | Valor Unitário - Diárias | Valor - Ajuda de Custo | Valor Total a ser Pago |
|---|---|---|---|
| MARLINI SUELY CHAVES BRAZ E SILVA | R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) | R$ 110,00 (cento e dez reais) | R$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) |

| Beneficiários | Valor Unitário - Diárias | Valor Total a ser Pago |
|---|---|---|
| KARLLA SUSY COSTA MELO VIANA | R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) | R$ 1.210,00 (um mil e duzentos e dez reais) |
| SORAYA MARIA DE CARVALHO ARCANGELO | R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) | R$ 1.210,00 (um mil e duzentos e dez reais) |
| ANDRETY BRUNO ELIAS TEIXEIRA | R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) | R$ 1.210,00 (um mil e duzentos e dez reais) |
| ANTONIO SARAIVA GUALBERTO | R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) | R$ 1.210,00 (um mil e duzentos e dez reais) |
| FERNANDO ALVES DOS SANTOS | R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) | R$ 1.210,00 (um mil e duzentos e dez reais) |

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 04 de novembro de 2016.
**Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**
Secretário da Corregedoria

## 2.14. PORTARIA Nº 1.299, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI e VII do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
**CONSIDERANDO** a solicitação constante no Pedido de Providências nº 0000814.49.2016.8.18.0139 (Registro nº 0119917)
**CONSIDERANDO** os trabalhos técnicos para efetivação da Agregação da Comarca Agregada de Francisco Santos à Comarca Agregadora de Picos, sob a responsabilidade das equipes da Central de Apoio às Secretarias, CEAS e da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Stic, deste Tribunal,
**R E S O L V E:**
**Art. 1º AUTORIZAR** o pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, aos servidores **JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR** - Analista Judiciário (matrícula nº 103212-7); lotado na Secretaria da Corregedoria; **GILMÁRIO BORGES DE OLIVEIRA -** Técnico Judiciário (matrícula nº 4122380)**,** lotado na Vara Única da Comarca de Inhuma - Piauí**, LUIZ ANTONIO ALMEIDA E ALMENDRA -** Colaborador Eventual, lotado na Vara Única da Comarca de Beneditinos - Piauí**, ALDEFRAN DE SOUSA REIS -** Técnico Judiciário (matrícula nº 5062), lotado na 3ª Vara da Comarca de Floriano - Piauí**, FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA LOPES -** Oficial de Gabinete (matrícula nº 3378), lotado na 5ª Vara Cível da Comarca da Capital, **JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO** - Colaborador Eventual, lotado na Vara Única da Comarca de Esperantina e **ANTONIO RODRIGUES CARDOSO** - Assessor de Segurança, (matrícula nº 5993-5)**;** em razão do deslocamento às cidades de FRANCISCO SANTOS E PICOS, ambas no Estado do Piauí, com o fito de realizar a redistribuição, transporte e organização do acervo processual em trâmite da Comarca Agregada de Francisco Santos para a Comarca Agregadora de Picos, no período de 06 a 12 de novembro de 2016, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI e VII do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

| Beneficiários | Valor Unitário - Diárias | Valor Total a ser Pago |
|---|---|---|
| JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR | R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) | R$ 1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais) |
| GILMÁRIO BORGES DE OLIVEIRA | R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) | R$ 1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais) |
| LUIZ ANTONIO ALMEIDA E ALMENDRA | R$ 200,00 (duzentos reais) | R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) |
| ALDEFRAN DE SOUSA REIS | R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) | R$ 1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais) |

| | | |
|---|---|---|
| FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA LOPES | R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) | R$ 1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais) |
| JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO | R$ 200,00 (duzentos reais) | R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) |
| ANTONIO RODRIGUES CARDOSO | R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) | R$ 1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais) |

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
Art. 3º **AUTORIZAR** à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, STIC, a proceder à redistribuição automática dos processos manuseados pela equipe da Central de Apoio às Secretarias, CEAS, relacionados em lotes e movimentados no Themis com a movimentação de remessa da Comarca Agregada para a Comarca Agregadora, bem como dos processos a serem remetidos pelo servidor designado do Posto Avançado de Atendimento que forem gradativamente retornando após os trabalhos de Agregação, provenientes de carga ou recurso.
Art. 4º Os lotes de remessa deverão ser extraídos do sistema Themis Web em triplicata, arquivando um na Comarca Agregada, outro na Comarca Agregadora e o último a ser encaminhado à Secretaria desta Corregedoria.
Art. 5º O servidor do Posto Avançado de Atendimento deverá continuar com as remessas em lote à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, STIC, dos processos que forem gradativamente retornando de carga ou recurso, na forma dos artigos 3º e 4º desta Portaria.
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA,** em Teresina, 04 de novembro de 2016.
**Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

# 3. EXPEDIENTES SEAD

## 3.1. PORTARIA Nº 2.569, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições legais, etc.,
**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº. 2.538, de 26 de outubro de 2016, publicada no Diário da Justiça n° 8.089 de 27 de outubro de 2016, que procedeu a nomeação de candidatos aprovados no concurso público para o provimento das vagas e cadastro de reserva do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
**R E S O L V E :**
**LOTAR** a servidora abaixo relacionada:
**ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA - ANALISTA ADMINISTRATIVO**

| **Nome do Servidor** | **Lotação** |
|---|---|
| Geórgia Arcoverde Coutinho de Meneses | Secretaria da Presidência |

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 04 de Novembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

## 3.2. PORTARIA Nº 590, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016 – SEAD

***Republicar por Incorreção***
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
**CONSIDERANDO** o requerimento protocolizado sob o **N° 0182903** de **18.10.16**.
**R E S O L V E:**
**AUTORIZAR** a fruição do período de férias regulamentares do servidor **ANTONIO WALDO DIVINO JÚNIOR,** matrícula 3788, ocupante do cargo efetivo, Analista de Sistemas/Desenvolvimento, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, para serem fruídas entre os dias **16 a 29 de novembro de 2016,** referentes ao exercício 2014/2015.
**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de novembro de 2016.
**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**
**SECRETÁRIA**

# 4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

## 4.1. EDITAL - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comissão Permanente de PAD 1 GRAU de TERESINA)
**Processo nº** 0001552-42.2013.8.18.0139
**Classe:** Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
**Requerente:** RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ-JUIZ DE DIREITO DA 6ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA
**Advogado(s):**
**Requerido:** STANLEY BRANDÃO DE OLIVEIRA FILHO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
Tendo em vista que a audiência de interrogatório de STANLEY BRANDÃO DE OLIVEIRA FILHO, anteriormente designada para a data de 18/10/2016, não aconteceu devido a férias de vogal dessa comissão, necessário a designação de nova data para seu interrogatório.
Assim, designa-se o interrogatório do citado servidor para o dia 16/11/2016 às 10:00 horas, na sala da CPPAD do 1º grau, localizada no prédio

anexo do Tribunal de Justiça, 1º andar.
Intime-se.
Teresina-PI, 03 de outubro de 2016.
Bel. Jacyelle da Silva Bandeira
Presidente
Bel. Pedro Paulo de Araújo Silva
Membro - 1º vogal
Bel. Diana Maria Magalhães de Almeida Melo
Membro - 2º vogal

### 4.2. EDITAL - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comissão Permanente de PAD 1 GRAU de TERESINA)
**Processo nº** 0000509-07.2012.8.18.0139
**Classe:** Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
**Requerente:** ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO
**Advogado(s):**
**Requerido:** JURANDIR COSTA DA SILVA
**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA OAB-PI 7779
**DESPACHO:**
Tendo em vista que a audiência de interrogatório de JURANDIR COSTA DA SILVA, anteriormente designada para a data de 18/10/2016, não aconteceu devido a férias de vogal dessa comissão, necessário a designação de nova data para seu interrogatório.
Assim, designa-se o interrogatório do citado servidor para o dia 16/11/2016 às 11:00 horas, na sala da CPPAD do 1º grau, localizada no prédio anexo do Tribunal de Justiça, 1º andar.
Intime-se.
Teresina-PI, 03 de outubro de 2016.
Bel. Jacyelle da Silva Bandeira
Presidente
Bel. Pedro Paulo de Araújo Silva
Membro - 1º vogal
Bel. Diana Maria Magalhães de Almeida Melo
Membro - 2º vogal

### 4.3. EDITAL - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comissão Permanente de PAD 1 GRAU de TERESINA)
**Processo nº** 0000909-50.2014.8.18.0139
**Classe:** Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
**Requerente:** FRANCO MORETTE FELICIO DE AZEVEDO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAICÓS-PI
**Advogado(s):**
**Requerido:** EDILSON COSTA DA CRUZ, OFICIAL DE JUSTIÇA
**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779)
**DESPACHO:**
Tendo em vista o comunicado, através de malote digital, por parte de Luiz Cláudio Pergentino Pereira da Silva (Secretário da vara da Comarca de Jaicós-PI), da impossibilidade de comparecimento à audiência de sua oitiva designada para a data de hoje (04/11/2016), por motivo de cancelamento de linha de transporte (ônibus), necessário se faz designação de nova data.
Assim, designa-se a oitiva do citado servidor para o dia 21/11/2016 às 09:30 horas, na sala da CPPAD do 1º grau, localizada no prédio anexo do Tribunal de Justiça, 1º andar.
Intime-se.
Teresina-PI, 04 de novembro de 2016.
Bel. Jacyelle da Silva Bandeira
Presidente
Bel. Pedro Paulo de Araújo Silva
Membro - 1º vogal
Bel. Diana Maria Magalhães de Almeida Melo
Membro - 2º vogal

## 5. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 1ª PUBLICAÇÃO

### 5.1. Ofício Circular nº 076/2016 -GAJA, de 03 de novembro de 2016

**OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ**
**Assunto:** Convocação para participação no II Encontro sobre Certificação e Cadastro de Imóveis Rurais
Senhores Delegatários (as) e Interinos (as),
Em atenção a solicitação do Superintendente Regional do INCRA, HOWZEMBERGSON DE BRITO LIMA, cujo Ofício segue em anexo, **CONVOCO** o comparecimento dos Interinos (as) e Delegatários (as), dos Cartórios do Registro de Imóveis do Estado do Piauí, ao II Encontro sobre certificação e Cadastro de Imóveis Rurais, que será realizado nos dias 08 à 11 de novembro de 2016, a partir das 14:00h, no auditório da Superintendência do INCRA NO PIAUÍ.
**JULIO CESAR MENESES GARCEZ**
Juiz Auxiliar da Corregedoria

## 6. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 2ª PUBLICAÇÃO

### 6.1. Ofício Circular nº 089/2016-GC, de 28 de outubro de 2016

**OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO A TODAS AS SECRETARIAS DE VARAS DO ESTADO DO PIAUÍ**
Senhores Secretários,

Em atenção à solicitação da empresa **TELEFONICA BRASIL S/A** (sucessora por incorporação da empresa GVT - Global Village Telecom), CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com fulcro no disposto na Resolução nº 061/2008 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina o procedimento de conta única para efeito de constrição de valores por intermédio do Convênio Bacenjud, **INFORMO** o número da conta corrente única aberta exclusivamente para a realização das penhoras ***on line*** através do Bacenjud:
**BANCO ITAÚ S/A**
Agência nº 0912
Conta nº 09558-55
CNPJ nº 02.558.157/0001-62
Atenciosamente,
**Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

# 7. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 3ª PUBLICAÇÃO

## 7.1. Ofício Circular nº 087/2016-GC, de 27 de outubro de 2016

**OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ**
Senhor (a) Tabelião (ã),
Em atenção ao OF/LIQ-NOBRE nº 046/2016, da lavra do Sr. Pedro Paulo Pereira Mota, designado liquidante extrajudicial da seguradora **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A. - Em Liquidação Extrajudicial** (Portaria SUSEP nº 6.664, de 03 de outubro de 2016), **COMUNICO** a Vossa Senhoria, para os fins que se fizerem necessários, a decretação da **indisponibilidade de bens** das seguintes pessoas físicas e jurídicas abaixo designadas:
**Almeida & Albuquerque Participações Ltda**. - CNPJ nº 64.914.906/0001-02, com sede na Rua Vergueiro, nº 7.213, na cidade de São Paulo-SP;
**Pedro Jorge de Almeida Albuquerque,** brasileiro, casado, empresário, RG nº 9.017.979-1 (SSP/SP) e CPF nº 995.238.508-06, residente e domiciliado na Rua Marques Fernandes, nº 147, apto. 201, Jardim da Saúde, São Paulo-SP, CEP 04149-120;
**Reinaldo Santos Barros**, brasileiro, divorciado, atuário, RG nº 10.962.000-5 (DETRAN/RJ) e CPF nº 083.081.477-98, residente e domiciliado na Rua Guaraiúva, nº 531, apto. 132, Cidade Monções, São Paulo-SP, CEP 04569-001;
**Cláudio Amaral Caldas**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG nº 871065542 (CREA/RJ) e CPF nº 638.133.517-34, residente e domiciliado na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 419, apto.141, Saúde, São Paulo-SP, CEP 04145-011;
**Luís Eduardo Almeida de Albuquerque,** brasileiro, casado, empresário, RG nº 15.838.7594 (SSP/SP) e CPF nº 065.596.028-77, residente e domiciliado na Rua Professor Pedreira de Freitas, nº 372, apto. 102 G, Tatuapé, São Paulo-SP, CEP 03312-052;
**Francisco Ferreira Furtado,** brasileiro, divorciado, contador, RG nº 12.177.345-0 (SSP/SP) e CPF nº 950.609.288-53, residente e domiciliado na Rua Sana Mundo, nº 95 A, Jardim Eliane, São Paulo-SP, CEP 03578-220;
**Altamir Dias,** brasileiro, casado, securitário, RG nº 10.216.981 (SSP/SP) e CPF nº 936.727.568-49, residente e domiciliado na Rua Teodoro de Beauripaire, nº 197, apto.52, Bl. I, Ipiranga, São Paulo-SP, CEP 04279-030;
**Humberto Gustavo Sebastião,** brasileiro, separado judicialmente, securitário, RG nº 18.150.960-X (SSP/SP) e CPF nº 155.296.938-06, residente e domiciliado na Rua Orlando Calixto, nº 92, apto. 3063, Torre 03, Jardim Independência, São Paulo-SP, CEP 03236-000;
**José de Sousa Barbosa,** brasileiro, casado, securitário, RG nº 12.457.925 (SSP/SP) e CPF nº 178.255.711-34, residente e domiciliado na Rua Barão do Bananal, nº 490, apto. 192, Pompéia, São Paulo-SP, CEP 05024-000;
**Marcos Vinícius de Andrade,** brasileiro, divorciado, economista, RG nº 5.895.828-9 (SSP/SP) e CPF nº 877.125.048-49, residente e domiciliado na Rua Antonio Alonso Gonzales, nº 626, apto. 12, Praia do Tombo, Guarujá-SP, CEP 11.420-410;
**Misael de Lima,** brasileiro, casado, securitário, RG nº 9.985.001-1 (SSP/SP) e CPF nº 876.327.998-34, residente e domiciliado na Rua Manaias, nº 180, apto.122, Parque da Vila Prudente, São Paulo-SP, CEP 03140-040;
Atenciosamente,
**DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

## 7.2. Ofício Circular nº 088/2016-GC, de 27 de outubro de 2016

**OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ.**
Senhor (a) Tabelião (ã),
Em atenção a Ofício exarado nos autos do Processo Digital nº 1006590-02.2016.8.26.0006, da lavra da Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível do Foro Regional VI - Penha de França, Comarca de São Paulo-SP, SOLICITO, caso encontrada, a remessa de 2ª via de Certidão de Nascimento em nome de **ODETE FERREIRA DE AMORIM**, nascida em 29 de fevereiro de 1961, RG nº 13.959.164 e CPF nº 073.121.418-89.
Informo, ainda, que eventual resultado deve ser comunicado tanto **a esta Corregedoria,** a fim de que possa haver o efetivo controle da referida solicitação, quanto ao juízo solicitante, através do e-mail: **penha3cv@tjsp.jus.br**.
Atenciosamente,
**DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

# 8. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## 8.1. EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/16-TJ/PI

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**
**ATO/ESPÉCIE:** Contrato Administrativo nº. 133/16-TJ/PI
**NOME DA EMPRESA/CONTRATADA**: DL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA.
**CNPJ:** 08.935.824/0001-65.
**VALOR TOTAL:** O valor total deste Contrato é de R$ 142.810,00 (Cento e quarenta e dois mil, oitocentos e dez reais).
**MODALIDADE DA LICITAÇÃO**: Procedimento Adm. Licitatório nº 064/15/CLC/TJ/PI, realizado modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica nº 004/2016.
**OBJETO/RESUMO**: Aquisição de mobiliário (ARMÁRIOS), para rotina administrativa e cartorária nas unidades integrantes do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
**CRÉDITO**: Código 4490-52, Descrição: Material Permanente; Unidade Orçamentária: 040105; Projeto/ Atividade: 1033 (1º Grau) e 1050 (2º Grau); Fonte: 18; Classificação Funcional: 02061851033 e 02061851050.
**NÚMERO DO EMPENHO/DATA**: a) 2016NE01296 - 12/09/2016 - VALOR EMPENHADO R$ 1.870,00 (Hum mil, oitocentos e setenta reais); b)

2016NE01405 - 13/10/2016 - VALOR EMPENHADO R$ 127.400,00 (Cento e vinte sete mil e quatrocentos reais); c) 2016NE01406 - 13/10/2016 - VALOR EMPENHADO R$ 13.540,00 (Treze mil, quinhentos e quarenta reais).
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário da Justiça TJ/PI.
**DATA DA ASSINATURA/CA**: 18/10/2016.

### 8.2. EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/16-TJ/PI

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**
**ATO/ESPÉCIE:** Contrato Administrativo nº. 135/16-TJ/PI
**NOME DA EMPRESA/CONTRATADA**: TECNO2000 INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.
**CNPJ:** 21.306.287/0001-52.
**VALOR TOTAL:** O valor total deste Contrato é de R$ 7.793,80 (Sete mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta centavos).
**MODALIDADE DA LICITAÇÃO**: Procedimento Adm. Licitatório nº 063/15/CLC/TJ/PI, realizado modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica nº 013/2016.
**OBJETO/RESUMO**: Aquisição de mobiliário (MESA), para atender a solicitação da Coordenadoria de Controle Interno TJ/PI, tendo em vista alterações no layout da CCI para novas estações de trabalho dos servidores que serão lotados neste setor.
**CRÉDITO**: Código 4490-52, Descrição: Material Permanente; Unidade Orçamentária: 040105; Projeto/ Atividade: 1050 (2º Grau); Fonte: 18; Classificação Funcional: 02061851050.
**NÚMERO DO EMPENHO/DATA**: a) 2016NE01298 - 12/09/2016 - VALOR EMPENHADO R$ 7.793,80 (Sete mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta centavos).
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário da Justiça TJ/PI.
**DATA DA ASSINATURA/CA**: 18/10/2016.

## 9. PAUTA DE JULGAMENTO

### 9.1. 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 16/11/2016

**PAUTA DE JULGAMENTO**
**3ª Câmara Especializada Cível**
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **16 de novembro de 2016**, a partir das **9:00 horas**. Ficam incluídos nesta pauta os eventuais processos adiados na sessão anterior e os adiados nesta sessão ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
**01. 2011.0001.006259-3 - Agravo de Instrumento**
Origem: Altos / Vara Única
Agravantes: ANTÔNIO LUIZ ALVES DA SILVA CARVALHO e outros
Advogados: Oderman Medeiros Barbosa Santos (OAB/PI nº 4.410) e outros
Agravado: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogados: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688) e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**02. 2014.0001.002636-0 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outros
Apelada: MARIA RAQUEL NUNES DA CUNHA
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**
**03. 2011.0001.006017-1 - Agravo de Instrumento**
Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Agravantes: FRANKLIN NUNES DE OLIVEIRA e outros
Advogado: Rafael Daniel Silva Andrade (OAB/PI nº 6.450)
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5.185)
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**04. 2014.0001.001758-8 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: FRANCISCO EDSON OLIVEIRA COSTA
Advogado: Marcos Evannuer Silveira (OAB/PI nº 8.992)
Apelado: BANCO ITAUCARD S/A
Advogados: Fábio Augusto de Souza Borges (OAB/RJ nº 84.802) e outros
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**
**05. 2008.0001.003619-4 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Embargantes: JOÃO BRAGA DA CRUZ e BERNARDA AGUIAR DA CRUZ
Advogados: Alexandre Helvécio Alcobaça da Silveira (OAB/PI nº 305-B) e outro
Embargado: AVINOR - AVICULTURA E PECUÁRIA DO NORDESTE LTDA.
Advogados: Maria Cláudia Almendra Freitas Veloso (OAB/PI nº 3.768) e outro
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**06. 2014.0001.003598-0 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: BANCO DIBENS LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogados: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A) e outros
Apelada: KATIANE CHRISTINA COSTA MENEZES
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**
**07. 2013.0001.000916-2 - Embargos de Declaração na Cautelar Inominada**
Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154)
Embargado: ODILO JAMES PEREIRA SENA

Advogados: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825) e outro
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**08. 2014.0001.007868-1 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros
Apelado: BV LEASING-ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
Advogados: Patrícia Cavalcante Pinheiro de Oliveira (OAB/PI nº 3.184) e outros
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**
**09. 2013.0001.005158-0 - Apelação / Reexame Necessário**
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP
Procuradora do IAPEP: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628)
Apelado: FRANCISCO PEREIRA NETO
Advogados: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI nº 748) e outros
**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**
**10. 2014.0001.004476-2 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros
Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO DA SILVA
Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outros
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**
**11. 2013.0001.006122-6 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: DEBORAH HELANY PILAR CASTRO COSTA
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros
Apelado: BANCO SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
Advogados: Roseany Araújo Viana Alves (OAB/PI nº 4.907-A) e outros
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**
**12. 2015.0001.004967-3 - Apelação Cível**
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: ROBENEVALDA BRITO DE SOUSA
Advogados: Wilson José Ferreira Neto (OAB/PI nº 7.387) e outro
Apelado: BANCO ITAULEASING S.A
Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PE nº 12.450) e outros
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**
**13. 2015.0001.005065-1 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Apelante: FLÁVIO SILVA
Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outros
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**
**14. 2015.0001.010158-0 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Apelante: BANCO SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
Advogados: Roseany Araújo Viana Alves (OAB/PI nº 4.907-A) e outros
Apelada: MÁRCIA CRISTIANNE CARDOSO DE CARVALHO
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**
**15. 2015.0001.000677-7 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outros
Apelado: JÂNIO FELIPE DE ARAÚJO
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**
**16. 2014.0001.006668-0 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: BANCO DIBENS LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros
Apelado: GILDEAN GOMES DE SOUZA
Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**
**17. 2014.0001.006010-0 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: BANCO SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
Advogados: Kelson Marques da Silva (OAB/PI nº 5.780) e outros
Apelado: ELDANIO GONÇALVES LEITE
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**
**18. 2014.0001.009322-0 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: BANCO SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
Advogados: Rodrigo André de Lima Santos (OAB/PI nº 6.023) e outros
Apelado: WAGNER ARAÚJO DE ASSIS
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**
**19. 2014.0001.007395-6 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: BANCO ITAULEASING S.A
Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PE nº 12.450) e outros
Apelado: MÔNICA PEREIRA DA SILVA LOBO
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**
**20. 2016.0001.002399-8 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogados: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI nº 8.449-A) e outros
Apelado: JACKSON ALISON DOS SANTOS RAMOS
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**
**21. 2015.0001.009189-6 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante/Apelado: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogados: Nelson Paschoalotto (OAB/SP nº 108.911) e outros
Apelada/Apelante: IVONEIDE DIAS DA SILVA
Advogados: Livius Barreto Vasconcelos (OAB/PI nº 4.700) e outros
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**
**22. 2015.0001.010691-7 - Apelação Cível**
Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
Advogados: Paulo Roberto Gonçalves Martins (OAB/PI nº 5.018) e outros
Apelado: KENEDYS DE SOUSA MACIEL
Advogados: Leilane Coelho Barros (OAB/PI nº 8.817) e outros
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**
**23. 2015.0001.001079-3 - Apelação Cível**
Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara
Apelante: SALMA SUELLEN CARVALHO DE MOURA
Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outros
Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogados: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº 1.841) e outros
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**
**24. 2015.0001.003030-5 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: FRANCISCO THIAGO MONTEIRO DA SILVA
Advogados: Mone Ellen da Silva Almeida (OAB/PI nº 8.530) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**
**25. 2014.0001.008718-9 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: ADILBERTO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083)
Apelado: BANCO SAFRA S.A.
Advogados: Celso Marcon (OAB/PI nº 5.740-A) e outros
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**
**26. 2016.0001.005551-3 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: BANCO SAFRA S.A.
Advogados: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI nº 8.449-A) e outros
Apelado: GILBERTO ANTÔNIO NEVES PEREIRA DA SILVA
Advogado: Gilberto Antônio Neves Pereira da Silva (OAB/PI nº 4.117)
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**
**27. 2014.0001.003983-3 - Apelação Cível**
Origem: Ribeiro Gonçalves / Vara Única
Apelante: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
Advogados: Edemilson Koji Motoda (OAB/SP nº 231.747) e outros
Apelado: MANOEL MESSIAS DE CARVALHO SOUZA
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**
**28. 2014.0001.002792-2 - Apelação Cível**
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369-A) e outros
Apelado: SPIC - SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Advogados: Daniel Magno Garcia Vale (OAB/PI nº 3.628) e outros
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**
**29. 2015.0001.011415-0 - Apelação Cível**
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
Advogados: Paulo Roberto G. Martins (OAB/PI nº 5.018) e outros
Apelado: JOSÉ PAZ DE ARAÚJO FILHO
Advogado: Raimundo Nonato de Melo (OAB/PI nº 6.245)
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 04 de novembro de 2016
**Bela. Cláudia Laíse Reis Martins**
**Secretária**

## 10. ATA DE JULGAMENTO

## 10.1. ATA DE JULMENTO DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

**PODER JUDICIÁRIO**
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**
**1ª CAMÂRA ESPECIALIZADA CRIMINAL**
**SALA DAS SESSÕES**
**ATA DE JULGAMENTO da sessão EXTRAORDINÁRIA da egrégia 1ª câmara especializada criminal realizada no dia 28 DE OUTUBRO de 2016.**

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se, em Sessão Extraordinária, a Egrégia**1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, presentes os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Lopes e Silva Neto- Convocado; com a assistência do Exmo. Sr. Dr Antônio Ivan e Silva- Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Presente a acadêmica do curso de Direito: Neilan Angela Celestino Argente (CEUT). Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada nodia 26 de outubro de 2016 e publicada no Diário da Justiça nº 8.090, de 28 de outubro de 2016 (disponibilizado 27 de outubro) e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS EXTRA-PAUTA: Foram JULGADOS os seguintes processos: 2016.0001.008146-9 Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 2ª Vara.Impetrante: Antônio Mendes Moura.Paciente: Carlos Jerônimo Medeiros Bezerra.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO da ordem impetrada, a fim de que haja a retirada do monitoramento eletrônico, revogando-se, assim, o item IX, das medidas cautelares estabelecidas no acórdão. Ressaltando que permanecem em vigor as demais medidas cautelares anteriormente impostas ao paciente, acrescentado a medida de proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações, todas elencadas no art. 319, I, II, IV eV do CPP, estando o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento, expedindo-se novo ALVARÁ DE SOLTURA. Oficie-se a autoridade indigitada coatora, a fim de que seja expedida Carta Precatória para a Comarca de Piripiri (PI), onde deverão ser cumpridas as referidas medidas cautelares, eis que ali fica localizada sua residência, devendo o Magistrado deprecado prestar informações ao Juízo a quo/deprecante, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público." Participaram do julgamento os Excelentíssimos DesembargadoresDes. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento-Relator.2016.0001.009113-0-Habeas Corpus.**Origem: Barras/ Vara Única.Impetrante: Adélia Márcya de Barros Santos.Paciente: Paulo Gisleno Ferreira da Silva.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO parcial da ordem impetrada, medianteas condições tipificadas no art. 319, I, II, IV eV do CPP, e, por conseguinte, determinam a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do paciente, a fim de que responda ao processo em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas, nos termos do voto do Relatore em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos DesembargadoresDes. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relatore Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.009683-7- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 7ª Vara Criminal.Impetrante: Samuel Castelo Branco Santos.Paciente: Jauiliton Rodrigues de Almeida.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO parcial da ordem impetrada, medianteas condições tipificadas no art. 319, I, II, IV, V e IX do CPP, e, por conseguinte, determinam a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do paciente, a fim de que responda ao processo em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas. Oficie-se à autoridade coatora para que determine a expedição de MANDADO endereçado à Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica, ficando a liberdade do réu condicionada à comprovação do uso de tornozeleira eletrônica, nos termos do voto do Relatore em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos DesembargadoresDes. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento- Relator e Des. Fernando Lopes e Silva Neto- Convocado.2016.0001.009669-2- Habeas Corpus.**Origem: Regeneração/ Vara Única.Impetrante: Marcos José Lopes Teixeira.Paciente: José da Cruz Lopes da Silva.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO da ordem impetrada, medianteas condições tipificadas no art. 319, I, III, IV eV do CPP, e, por conseguinte, determinam a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do paciente, a fim de que responda ao processo em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas, nos termos do voto do Relatore em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos DesembargadoresDes. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.2016.0001.008733-2- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 1ª Vara do Tribunal do Júri.Impetrante: Jeany Perany Feitosa Nunes.Paciente: Diego Gonçalves Soares.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO da ordem impetrada com o fim de revogar a prisão preventiva imposta ao paciente, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, determinando, para tanto a expedição do competente Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo não estiver preso, comunicando-se, ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito. Impondo-lhe, no entanto, asmedidas cautelares tipificadas no art. 319, I, II, II, IV, V e IX (monitoração eletrônica) c/c artigo 282, ambos do CPP, estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas, nos termos do voto do Relatore em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos DesembargadoresDes. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relatore Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.006835-0- Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 1ª Vara Criminal.Impetrante: Leonardo Fonseca Barbosa.Paciente: Danillo de Sousa Costa.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO parcial da ordem impetrada, para dispensar a fiança então fixada, com a imposição das medidas cautelares a saber: a) compromisso de seu comparecimento a todos os atos processuais para os quais for intimado; b) comparecimento em juízo, mensalmente, com o fim de informar e justificar suas atividades; c) proibição de ausentar-se da comarcar de Parnaíba- Piauí, sem prévia autorização judicial, até o término da instrução criminal; d) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, a partir das 22h até as 6h do dia seguinte; e) proibição de manter qualquer forma de contato com a vítima ELISABETH DE SOUSA COSTA. Estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas, nos termos do voto do Relatore em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos DesembargadoresDes. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.003059-0- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 7ª Vara Criminal.Impetrante: Gustavo Luiz Loiola Mendes.Paciente: Thiago Henrique Ferreira Lima.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ratificam a liminar, concedendo, em definitivo, a**

**presente ordem, para que o paciente possa imediatamente aguardar em prisão albergue domiciliar a vaga no estabelecimento adequado, qual seja, a do regime semiaberto, nos termos do voto do Relatore em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Lopes e Silva Neto- Convocado.**2016.0001.00010086-5- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 9ª Vara Criminal.Impetrante: Adriana Célia Pereira de Carvalho.Paciente: Elton César Canuto Ribeiro.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.2016.0001.010392-1- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 2ª Vara do Tribunal do Júri.Impetrante: Dárcio Rufino de Holanda.Paciente: José Marinho de Sousa Neto.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.2016.0001.010511-5- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 2ª Vara do Tribunal do Júri.Impetrante: Dárcio Rufino de Holanda.Paciente: João Victor Feitosa da Silva.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.**2016.0001.009662-0- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 9ª Vara Criminal.Impetrante: Henrily Francisco da Silva Moura.Paciente: Paulo Henrique Freire dos Santos.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.2016.0001.005479-0- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Gustavo Brito Uchôa.Paciente: Tércia Raiane dos Santos Gonçalves.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, considerando ter cessado o alegado constrangimento, julgam por prejudicado o presente habeas corpus, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer verbal do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.009776-3- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 7ª Vara Criminal.Impetrante: Vinícius Cunha de Souza Dantas.Paciente: Ruan Ítalo da Silva Lima.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.**2016.0001.008908-0- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Rommel Eugênio Carvalho Area Leão.Paciente: José Lindomar Alves de Sousa.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.2016.0001.008040-4- Habeas Corpus.**Origem: Bom Jesus/ Vara Única.Impetrante: Leandro Nogueira Monteiro.Paciente: Juliano Marcelo Schaurich.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.010208-4- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 4ª Vara Criminal.Impetrante: João Batista Viana do Lago Neto.Paciente: André Luís da Silva Sousa.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos:**2016.0001.009595-0 - Recurso em Sentido Estrito.Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri.Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Recorrida: DANIELA MORAIS DA SILVA.Advogado: Marcel Gomes de Sousa Bezerra (OAB/PI nº 8.364).Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHES provimento, submetendo a ré ao julgamento pelo Tribunal do Júri, pronunciando-a como incursa no crime tipificado no artigo 121, §2º, II, combinado com artigo 14, II, todos do Código Penal, nos termos do voto do Relator e em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relatore Des. José Francisco do Nascimento.2015.0001.009616-0 - Recurso em Sentido Estrito.Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri.Recorrentes: VITOR JORGE DA SILVA BISALCHET e EDSON NOGUEIRA DE SOUSA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a decisão de pronúncia do juízo de primeiro grau, pelos seus próprios fundamentos e, assim, submetê-los a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, nos termos do voto do Relator e em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento.2015.0001.001731-3 - Recurso em Sentido Estrito.**Origem: Pio IX / Vara Única.Recorrente: FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA.Defensor Público: José Wellington de Andrade.Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento.2015.0001.000969-9 - Recurso em Sentido Estrito .Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri.Recorrente: JOSIMAR DE ARAÚJO BARROS.Advogados: Leonardo de Lima Ramos e Vilmar de Sousa Borges Filho**
**Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a decisão de pronúncia do juízo de primeiro grau, pelos seus próprios fundamentos e, assim, submetê-los a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, nos termos do voto do Relator e em consonânciacom o**

**parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2015.0001.007925-2 - Recurso em Sentido Estrito.Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri.Recorrente: CLEYDSON MOREIRA CAMPELO.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento.2015.0001.009057-0 - Recurso em Sentido Estrito.Origem: Monsenhor Gil / Vara Única.Recorrente: ANTÔNIO FRANCISCO BARBOSA.Advogado: Márcio Santana Soares (OAB/PI nº 180-B).Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2015.0001.002617-0 - Recurso em Sentido Estrito.Origem: Altos / Vara Única.Recorrente: WADIONES DE SOUSA E SILVA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.006740-0 - Apelação Criminal.Origem: Picos / 5ª Vara.Apelante: FRANCISCO DOS SANTOS FARIAS.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento- Relator.2016.0001.004319-5 - Apelação Criminal.Origem: Regeneração / Vara Única.Apelante: ADOLFO AMARANTINO GAMA DA SILVA.Advogado: Miguel de Holanda Cavalcante (OAB/PI nº 1.117).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento- Relator.2016.0001.005183-0 - Apelação Criminal.Origem: Parnaíba / 1ª Vara.Apelante: EMANUEL SIDONIO DE ARAÚJO.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHES parcial provimento, apenas para fazer constar como parâmetro para o cômputo de cada dia multa o salário mínimo vigente na data do crime, mantendo-se a sentença nos seus demais termos, em parcial dissonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento-Relator.2016.0001.005781-9 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal.Apelante: EDNALDO DE SOUSA ANDRÉ.Defensor Público: José Wellington de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento- Relator.2015.0001.006905-2 - Apelação Criminal.Origem: Pio IX / Vara Única.Apelante: HELVÍDIO FRANCISCO DA SILVA.Advogado: Geanclécio dos Anjos Silva (OAB/PI nº 8.693).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento- Relator.2015.0001.001664-3 - Recurso em Sentido Estrito.Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal.Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Recorrido: EDMILSON DE SOUSA.Defensor Público: José Wellington de Andrade.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se intacta a decisão impugnada, culminando na manutenção da decisão que extinguiu o processo de nº 0025894-85.2011.8.18.0140 sem resolução do mérito em que figurava no polo passivo o réu EDMILSON DE SOUSA uma vez que este réu já está condenado por este crime, mas em processo com numeração diversa, nos termos do voto do Relator eem consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento.2014.0001.002991-8 - Recurso em Sentido Estrito.Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal.Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Recorrido: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA.Advogada: Maria da Cruz Silva Pinheiro (OAB/PI nº 10.042).Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo extinta a punibilidade do recorrido FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do voto do Relator eem consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2016.0001.002922-8 - Recurso em Sentido Estrito.Origem: Altos / Vara Única.Recorrente: JOSIMAR COBERTINO DA SILVA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relatore Des. José Francisco do Nascimento.2014.0001.008988-5 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal.Apelante: CARLOS HENRIQUE DE SOUSA MENESES.Advogado: Francisco Deon da CâmaraFalcão e Carvalho Montanha (OAB/PI nº 1.555).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHES parcial provimento, para redimensionar a pena, fixando-a, em definitivo, em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicialmente semiaberto, e 13 (treze) dias-multa, à razão de 1/30**

**(um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, pela prática do crime tipificado no art. 157, §2º, I, do Código Penal (roubo majorado), mantendo-se os demais termos da sentença de primeiro grau, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relatore Des. José Francisco do Nascimento.2014.0001.007271-0 - Apelação Criminal.Origem: Alto Longá / Vara Única.Apelante: JOSÉ NARO FERREIRA DA COSTA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, afastar a preliminar de nulidade, NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relatore Des. José Francisco do Nascimento.2015.0001.010763-6 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal**
**Apelante: ANTÔNIO DA COSTA SOUSA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso e DAR-LHES parcial provimento, apenas para reduzir a pena pecuniária para 65 (sessenta e cinco) dias-multa, com cálculo de um trigésimo do salário mínimo vigente na época do crime, mantendo-se, no mais, a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator e em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relatore Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.005299-8 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal.Apelante: GREGÓRIO CASSIANO DA CONCEIÇÃO.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso e DAR-LHES parcial provimento, redimensionando as penas impostas ao Apelante para 04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto, e 20 (vinte) dias-multa, com cálculo de um trigésimo do salário mínimo vigente na época do crime, nos termos do voto do Relator e em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relatore Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.005782-0 - Apelação Criminal.Origem: Picos / 5ª Vara.Apelante: JAILSON JOSÉ DE ARAÚJO.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso e DAR-LHES parcial provimento, para considerar as vetoriais conduta social e motivos do crime favoravelmente, por conseguinte aplicando a pena privativa de liberdade em definitivo em 01 (um) ano, 7 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, e 05 (cinco) dias-multa, cujo dia multa resultará a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração e aquela a ser cumprida em regime aberto, em obediência ao artigo 33, §2º, alínea "c" do Código Penal, nos termos do voto do Relator eem dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento- Relator.PROCESSO ADIADO:FoiADIADO o seguinte processo:2015.0001.000415-0 - Recurso em Sentido Estrito.Origem: Oeiras / 1ª Vara.Recorrente: JOSÉ MARIA DOS SANTOS.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.Foi ADIADO o julgamento do referido processo, a pedido do eminente Relator. Presentes na Sessão osExmos. Srs. Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva- Procuradorde Justiça. O referido é verdade; dou fé.Houve sustentação oral dos Ilustríssimos Doutores: Dr. Marcel Gomes de Sousa Bezerra e Dra. Adelia Marcya de Barros Santos. O referido é verdade; dou fé.O que, para constar, eu, Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

## 10.2. ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2016

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezesseis (2016), reuniu-se às nove horas e quinze minutos (09h15min), em sessão ordinária de julgamento, a **4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, presidida pelo Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Comigo a Secretária, Sra. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira. Presentes os estudantes da **IES: CEUT/ESTÁCIO:**Melquesedeque Fialho Cavalcante**. NOVAUNESC:**Leidiane da Silva Sousa, Francisco Wellidon Saraiva dos Reis**,** Wederson Messias da Silva, Rozanira Gomes Leite e Hernane Felipe dos Santos. **UFPI*:*** Herbert Gomes de Oliveira Rocha e Isabel Naiza Medeiros Brito. **SANTO AGOSTINHO:** Eudóxia Maria Dias Neta, Bruna Letícia Macedo Leal e Rafael Antônio Melo de Sousa. **ICF**: Ramon Sampaio Ribeiro Sousa, Letícia Maria Pinto Marques de Moura Fé e Manuella Nunes Sá de Oliveira. **FATEPI:** Everaldo Antônio de Araújo Filho. ***Ata da 34ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara Especializada Cível, realizada no dia 18 de outubro de 2016, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico nº 8.086, de 21.10.2016, publicada no dia 24.10.2016.*** *Aprovada sem ressalvas.* Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de **modo sucinto**, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***PROCESSOS* PAUTADOS *JULGADOS: 01 - 2015.0001.011924-9 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - PI. Advogados: Marcelo Leal Silva (OAB/PI nº 6.727) e outros. Agravada: MARAIZA PEREIRA DE SOUSA. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:****Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, deram-lhe provimento, agora para cassar, em definitivo, a decisão agravada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.***02 - 2016.0001.002973-3 - Agravo de Instrumento. Origem: Altos / Vara Única. Agravantes: ANTÔNIO RUBENS CRUZ RIBEIRO LEMOS e outros. Advogado: Shelldon Chiarelli Cardoso Santos (OAB/PI nº 10.708). Agravado: AESPI - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ. Advogados: Nelson Bruno Valença (OAB/CE nº 15.783) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:****Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo não provimento do recurso, a fim de manter-se incólume a decisão vergastada.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. ***03 - 2015.0001.006381-5 - Agravo de Instrumento. Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. Agravante: ÁGUA BRANCA AGROPECUÁRIA LTDA. - FAZENDA ÁGUA BRANCA. Advogado: Fernando Luís Vieira Santos (OAB/PI nº 9.549). Agravado: VICENTE ALMEIDA LEAL. Advogados: Alexandre de Carvalho Furtado Alves (OAB/PI nº 4.115) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:****Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo não provimento do recurso, a fim de manter-se incólume a decisão agravada.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar

(Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. ***04 - 2015.0001.010240-7 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 4ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Fábio de Holanda Monteiro (OAB/PI nº 7.572). Agravado: CHONG ZEN GONG PRESENTES. Advogados: Jenifer Ramos Dourado (OAB/PI nº 4.144) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.DECISÃO:****Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo conhecimento e provimento do presente recurso, reformando-se a decisão de primeiro grau, desobrigando o agravante de qualquer penalização eventualmente imposta pelo descumprimento da decisão reformada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. ***05 - 2015.0001.004159-5 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Agravante: ALCILENE GONÇALVES CAMPELO. Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros . gravado: BANCO DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:****Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, para que lhe seja denegado provimento.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.***09 -2015.0001.008552-5 - Apelação Cível. Origem: Água Branca / Vara Única. Apelante: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. Advogados: Augusto de Melo Castelo Branco (OAB/PI nº 2.080) e outro. Apelado: MANOEL PEREIRA DA SILVA. Advogado: Gibran Silva de Melo Pereira (OAB/PI nº 5.436). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:*** *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Mantida integralmente a sentença. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/2015), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2015 (Enunciado nº 7/STJ).Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. ***10 - 2015.0001.008455-7- Apelação Cível. Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: IMOBILIÁRIA FARIAS LTDA. Advogados: José Coelho (OAB/PI nº 747/72) e outro. Apelado: JOÃO BASTOS FILHO e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:*** *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Mantida integralmente a sentença. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/2015), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2015 (Enunciado nº 7/STJ). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. **Impedimento/suspeição**: não houve. **Sustentação oral**: não houve. O referido é verdade e dou fé. ***11 - 2015.0001.010159-2 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. Procurador do Município: Júlio César da Silva Carvalho (OAB/PI nº 4.516). Apelado: FERNANDO LUÍS CARNEIRO REGIS LIMA. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.DECISÃO:*** *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em negar provimento ao apelo. Sem análise de eventual sucumbência recursal, porque a decisão fora proferida antes da vigência do CPC/2015 (EA 7, STJ).* **Participaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.***15 - 2016.0001.005174-0 - Agravo de Instrumento. Origem: São João do Piauí / Vara Única. Agravante: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI. Advogados: Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) e outros. Agravado: PATROL - INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA. Advogados: Eurípedes Mendes da Costa Neto (OAB/PI nº 10.310) e Jardel Lúcio Coelho Dias (OAB/PI nº 7.762). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.*** **DECISÃO:** *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, negaram provimento ao recurso.* **Participaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. ***16 - 2016.0001.001301-4 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Agravante: UVERLANDE DE OLIVEIRA. Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros. Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogado: Celso Marcon (OAB/PI nº 5.740-A). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:****Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, uma vez que, preenchidos os pressupostos de sua admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, e, em consequência, mantendo a decisão interlocutório agravada em todos os seus termos. Sem condenação em honorários advocatícios nesta fase processual, conforme Enunciado Administrativa nº 07 do Superior Tribunal de Justiça..*Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. ***17 - 2016.0001.000614-9 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravante: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. Advogados: Igor Nunes Pereira Leite (OAB/PI nº 7.470) e outros. Agravado: BRUNO LEONARDO MARTINS SANTOS. Advogados: Márcio Augusto Ramos Tinoco (OAB/PI nº 3.447) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.DECISÃO:****Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, uma vez que, preenchidos os pressupostos de sua admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, e, em consequência, mantendo a decisão interlocutório agravada em todos os seus termos. Sem condenação em honorários advocatícios nesta fase processual, conforme Enunciado Administrativa nº 07 do Superior Tribunal de Justiça.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. ***19 - 2016.0001.002161-8 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento. Agravante: R. C. FAÇANHA SERVIÇOS - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MAFRENSE. Advogado: Cícero Rodrigues Ferreira Silva (OAB/MA nº 12.290). Agravado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN-PI. Advogados: Francisco Jesus Vieira (OAB/PI nº 2.051) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:****Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Interno, visto que, preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o decisium no que concerne ao não conhecimento do recurso ante a ausência de documento obrigatório, para a formação do agravo de instrumento. Sem honorários advocatícios nesta fase processual, conforme Enunciado Administrativa nº 07 do Superior Tribunal de Justiça.* **Presentesos Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente)**,** Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. ***22 - 2015.0001.004613-1 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário. Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A). Embargada: PEDRINA PEREIRA NUNES. Advogada: Francysllanne Roberta Lima Ferreira (OAB/PI nº 6.541). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:****Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, in totum, o acórdão embargado. Sem honorários advocatícios, a teor do que dispões o Enunciado Administrativa nº 07, do STJ, aplicável à espécie.* **Presentesos Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente)**,** Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.***29 - 2015.0001.000500-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: União / Vara Única. Embargante: MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI. Advogados: Astrogildo Mendes Assunção Filho (OAB/PI nº 3.525) e outro. Embargados: MARIA VIANA DA SILVA e outros. Advogados: João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI nº 3.063) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:****Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, visto que preenchidos os pressupostos processuais

*de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, in totum, o acórdão embargado.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. ***30 - 2016.0001.001693-3 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: BANCO ITAUCARD S/A . Advogados: Luiz César Pires Ferreira Júnior (OAB/PI nº 5.172) e outros. Apelada: SÔNIA MARIA LIMA DA ROCHA. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:****Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a sentença recorrida, a fim de julgar procedentes os pedidos formulados na inicial, tornando definitiva a liminar concedida (fl.36), ficando consolidada nas mãos da parte apelante o domínio e a posse plena e exclusiva do bem apreendido. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. ***33 - 2016.0001.006329-7 - Apelação Cível. Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: RAIMUNDA NUNES DOS SANTOS. Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.721-A) e outros. Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.DECISÃO:****Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. ***36 - 2015.0001.003322-7 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância/Juventude (Civil). Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP. Procuradora do IAPEP: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628). Litisconsorte Ativo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB/PI nº 8.253). Apelada: M. DOS. R. R. S. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO:****Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, em acolher a sua questão de ordem, no sentido de que sejam ouvidas as partes litigantes quanto a uma possível incompetência do juízo prolator da sentença, ouvido, em sessão, o douto Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, opinou favoravelmente à questão de ordem para que sejam ouvidas as partes quanto à possível incompetência do juízo de 1º grau. Dessa forma, considerando a procedência da questão de ordem, o processo foi RETIRADO DE PAUTA para intimação das partes, tendo sido dispensados os dois desembargadores convocados para comporem a ampliação do quorum de julgamento deste órgão fracionário, de acordo com o disposto no art.942, do novo CPC.* **Presentesos Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente)**,** Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. **Presente oExmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. ***42 - 2015.0001.010508-1 - Embargos de Declaração no Agravo Interno no Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Embargante: ANTÔNIO DE DEUS NETO. Advogado: Antônio de Deus Neto (OAB/PI nº 1.611). Embargado: PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TERESINA - PI. Procurador do Município: João Eudes Soares de Araújo (OAB/PI nº 6.486). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.*** **DECISÃO:** *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento aos aclaratórios, mantendo-se incólume o acórdão impugnado. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/2015), porque o acórdão recorrido foi publicada antes de 18/03/2016(enunciado nº 7/STJ).* **Presentesos Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente em exercício-Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Hilo de Almeida Sousa (convocado). **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. **Impedimento/suspeição**: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. ***45 - 2016.0001.002816-9 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento. Origem: Jaicós / Vara Única. Agravante: TOMÉ JOSÉ DA COSTA. Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outro. Agravado: BANCO ORIGINAL S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO MATONE S.A.). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.*** **DECISÃO:** *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em indeferir o pedido de reconsideração e negaram provimento ao presente agravo interno. Mantida, integralmente, a decisão de fls.39/44. Fixaram em 10% (dez por cento) do valor da causa os honorários advocatícios de sucumbência recursal (art.85, § 2º, do CPC).* **Presentesos Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente)**,** Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. ***51 - 2014.0001.007163-7 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Agravantes: ALMERINDA BORGES DE OLIVEIRA NETA e outros. Advogados: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611) e outro. Agravada: CAIXA SEGURADORA S/A. Advogados: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688) e outro. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.*** **DECISÃO:** *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em indeferir o pedido de reconsideração e negaram provimento ao presente agravo interno. Mantida, integralmente, a decisão de fls.1.227/1.234. Fixaram em 10% (dez por cento) do valor da causa os honorários advocatícios de sucumbência recursal (art.85, § 2º, do CPC).* **Presentesos Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente)**,** Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.***56 - 2015.0001.003405-0 - Reexame Necessário. Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Requerente: AGENOR FILHO DA ROCHA NOGUEIRA. Advogada: Adriana Maria de Albuquerque Leitão (OAB/PI nº 3.240). Requerido: REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO:** *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o opinativo ministerial de grau superior, pelo conhecimento do presente reexame e consequente manutenção da sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. ***59 - 2015.0001.002563-2 - Reexame Necessário. Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Requerente: FRANCISCO DE ASSIS LIMA JÚNIOR. Advogado: Francisco de Assis Lima (OAB/PI nº 3.679-B). Requerido: REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO:** *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o opinativo ministerial de grau superior, pelo conhecimento do presente reexame e consequente manutenção da sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. ***63 - 2016.0001.004139-3 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: BANCO HONDA S/A. Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outros. Apelado: CARLOS ESTEVAM OSÓRIO. Advogados: Augusto Mourão da Silva Neto (OAB/PI nº 11.771) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.*** **DECISÃO:** *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso para dar-lhe provimento, anulando a sentença de fls.18/20, que extinguiu o processo sem exame do mérito com base no art.267, IV, do CPC/73. Determinaram o regresso dos autos ao juízo de origem para que proceda ao regular prosseguimento do feito. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/2015) porque a sentença recorrida fora publicada antes de 18/03/2016 (enunciado nº 7/STJ).* **Presentesos Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente)**,** Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Hilo de Almeida Sousa (convocado). **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. ***66 - 2016.0001.006597-0 - Apelação / Reexame Necessário. Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845). Apelada: OLIVIA FERREIRA DA SILVA. Advogados: Marcelo Azeredo Brum (OAB/PI nº 10.334) e outros.Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.*** **DECISÃO:** *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à*

*unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso e ao reexame necessário, para reformar a sentença em parte e declarara prescritas as parcelas de pensionamento anteriores a 13/12/2008 (prescrição quinquenal), mantida a decisão atacada nos seus demais termos e garantida a percepção do benefício de pensão por morte em favor da autora/apelada, inclusive no tocante à tutela antecipada concedida na origem. Sem análise da sucumbência recursal, pois a sentença é anterior ao CPC/2015 (EA nº 7, STJ).* **Presentesos Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente)**,** Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. **Impedimento/suspeição**: não houve. ZA. **Sustentações orais**: Proc. do Estado - Dr. Paulo Henrique Sá (Apelante) e Dr. Aurélio Lobão (Apelado). ***79 - 2015.0001.003348-3 - Apelação / Reexame Necessário. Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância/Juventude (Civil). Apelantes: ESTADO DO PIAUÍ e INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP. Procurador do Estado: Francisco Viana Filho (OAB/PI nº 7.339). Apelado: JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA DAGOSTIN, assistido por sua genitora Cristianne Torres Leal de Oliveira. Advogados: João Antônio de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 2.887) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** **DECISÃO:** *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário e Apelação Cível, pois preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, ex offício, decretar a nulidade da sentença, porquanto proferida por Juízo absolutamente incompetente, devendo os autos serem remetidos, mediante distribuição, para uma das Varas da Fazenda Pública (1ª ou 2ª) da Comarca de Teresina-PI, que é o Juízo competente para processar e julgar a presente ação, prevalecendo os benefícios concedidos em favor do menor até apreciação do juízo competente, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativa nº 07, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.***80 - 2015.0001.003777-4 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. Advogados: Erasmo Lima Bezerra (OAB/PI nº 1.094) e outros. Apelado: MAXWELL DOUGLAS NEGREIROS LIMA, representado por sua avó Maria de Lourdes de Negreiros. Advogado: Luiz José Ulisses Júnior (OAB/PI nº 3.729). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** **DECISÃO:** *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, pelo parcial provimento do recurso, a fim de reformar a sentença recorrida, para reduzir o valor da indenização por danos morais para R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), restando mantidos os demais pontos da decisão de primeiro grau.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. ***O PROCESSO A SEGUIR FORAM ADIADOS PELO MESMO MOTIVO ( ADIANTADO DA HORA):06- -2015.0001.010496-9 - Agravo de Instrumento. Origem: Anísio de Abreu / Vara Única. Agravante: TELCÍDIO FERREIRA DA COSTA. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Agravados: DENIS LIMA DA COSTA e DARLAN LIMA DA COSTA, representados por Rônio Ferreira dos Santos. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. 07 -2015.0001.001972-3 - Apelação / Reexame Necessário. Origem: Amarante / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI. Advogados: Raquel Leila Vieira Lima (OAB/PI nº 234-A) e outros. Apelada: CARMEM CÉLIA OLIVEIRA DA SILVA. Advogados: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. 08 - 2014.0001.000148-9 - Apelação Cível. Origem: Parnaíba / 3ª Vara. Apelante: MARIA CELESTE GALENO DE MOURA FURTADO. Advogado: Carlos Antônio de Souza (OAB/PI nº 1.393). Apelado: MIGUEL BARBOSA FURTADO. Advogado: Daniel Nogueira da Silva (OAB/PI nº 6.636). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. 12 - 2015.0001.008193-3 - Apelação Cível. Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: MARIA CÉLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO. Advogados: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outros. Apelado: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. Advogados: Marcos Rangel Santos de Carvalho (OAB/PI nº 8.525) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. 13 - 2014.0001.005144-4 - Apelação Cível. Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Apelante: ETEC - EMPRESA TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Francisco José Gomes da Silva (OAB/PI nº 5.234). Apelado: ANTÔNIO EDIVAR ROCHA SILVA JÚNIOR. Advogados: Francisco Leonardo Silva Neto (OAB/PI nº 5.387) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. 14 - 2015.0001.009539-7 - Apelação / Reexame Necessário. Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647-B). Apelada: VANESSA ALVES DE ARAÚJO. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. 27 - 2014.0001.009549-6 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lorena Portela Teixeira (OAB/PI nº 4.510). Apelado: MANOEL MESSIAS DE SOUSA. Advogada: Maria Wilane e Silva (OAB/PI nº 9.419). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. 31 - 2016.0001.005091-6 - Apelação Cível. Origem: Ribeiro Gonçalves / Vara Única. Apelante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Rafael Sganzerla (OAB/PI nº 8.204-A) e outros. Apelada: MARIA DAS DORES RODRIGUES DE SOUSA. Advogados: Alvimar Medeiros Santos (OAB/PI nº 10.734) e outro. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. 24 - 2015.0001.008831-9 - Apelação / Reexame Necessário. Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses (OAB/PI nº 7.103). Apelada: MARIA DO DESTERRO ARAÚJO. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. 38 - 2015.0001.000947-0 - Apelação Cível. Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: FERNANDA RALINKA XAVIER ALMEIDA DOS SANTOS. Advogados: Lara Morais Cury da Costa (OAB/PI nº 8.923) e outro. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5.185). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. 39 - 2014.0001.007882-6 - Apelação Cível. Origem: Parnaíba / 3ª Vara. Apelante: RAIMUNDO SOARES DE SALES. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Apelado: MARIA DE FÁTIMA SOUSA SALES. Advogado: Laércio Nascimento (OAB/PI nº 4.064). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. 40 - 2015.0001.002229-1 - Reexame Necessário. Origem: Picos / 1ª Vara. Requerente: STELLA FERREIRA BARROS. Advogados: Francisco Pereira Neto (OAB/PI nº 2.199) e outros. Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ. Advogados: Marcelo Vitor Coutinho de Araújo (OAB/PI nº 7.506) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. 41 - 2015.0001.006305-0 - Agravo de Instrumento. Origem: São João do Piauí / Vara Única. Agravante: MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI. Advogados: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) e outros. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.45 - 2014.0001.005603-0 - Agravo de Instrumento. Origem: Simões / Vara Única. Agravante: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI. Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outros. Agravada: MARILENE TRAJANO DE ARAÚJO ALENCAR. Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. 47 - 2015.0001.008811-3 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Agravante: DISTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros. Agravado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogados: Mharden Dannilo Canuto Oliveira (OAB/PI nº 5.661) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. 50 - 2016.0001.003247-1 - Agravo de Instrumento. Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Agravante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A) e outro. Agravado: EMERSON DOS SANTOS SOUSA. Advogado: Victor Augusto da Paz (OAB/PI nº 5.791). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. 62 -2014.0001.009607-5 - Apelação Cível. Origem: Cristino Castro / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI. Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953) e outros. Apelada: ALCIONE RODRIGUES DA SILVA. Advogados: Tarcísio Rocha de Araújo (OAB/PI nº 5.268) e outro. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. 65 - 2015.0001.003368-9 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância/Juventude (Civil). Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelada: V. B. B. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. 68 - 2015.0001.011192-5 - Apelação Cível. Origem: Pio IX / Vara Única. Apelante: M. C. S. Advogado: Francisco Cicero Santos Moura (OAB/PI nº 9.310). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. 70 - 2014.0001.002655-3 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: CARBONITRO - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Gilvan José do Prado (OAB/PI nº 5.773). Apelado: VIAÇÃO*

***SANTANA LTDA. Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. 72 - 2015.0001.008476-4 - Apelação Cível. Origem: Água Branca / Vara Única. Apelante: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS. Advogados: Lucas Nunes Chama (OAB/PI nº 16.956) e outros. Apelado: FRANCISCO DA SILVA CRUZ. Advogado: José Pires Teixeira (OAB/PI nº 2.025). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. 74 - 2015.0001.011778-2 - Apelação Cível. Origem: Parnaíba / 2ª Vara. 1º Apelante: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL. Advogados: André de Almeida Rodrigues (OAB/SP nº 164.322-A) e outros. 2º Apelante: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Gibran Silva de Melo Pereira (OAB/PI nº 5.436) e outro. Apelada: IRACEMA COSTA OLIVEIRA. Advogados: Hiram Augusto Teles Lopes (OAB/PI nº 8.920) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. 76 - 2014.0001.007563-1 - Apelação Cível. Origem: Pimenteiras / Vara Única. Apelante: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. Advogados: Luís Carlos Lourenço (OAB/BA nº 16.780) e outros. Apelado: ADILSON DA SILVA LOPES. Advogados: Luís Francivando Rosa da Silva (OAB/PI nº 7.301) e outro. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. 79 -2014.0001.000578-1 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Fábio de Holanda Monteiro. Apelado: ANTÔNIO LISBOA LOPES DE SOUSA FILHO. Advogados: Ludmann Moura Miranda (OAB/PI nº 10.443) e outros .Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.81 - 2014.0001.004885-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Embargante: SARAH PATRICIA AGUIAR E SILVA OMENA. Advogados: Nivaldo Avelino de Castro (OAB/PI nº 2.556) e outros. Embargada: ZÉLIA MARIA SOARES. Advogados: Apoena Almeida Machado (OAB/PI nº 3.444) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** *foi* ***ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, em virtude do adiantado da hora.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,*** *Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.****2014.0001.003537-2 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: CARLOS EDUARDO MAGALHÃES ROCHA. Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outro. Apelado: TRANSCOL-TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. Advogados: Vanessa Melo Oliveira (OAB/PI nº 3.137) e outro. Litisconsorte Passivo: MAXLIFE SEGURADORA DO BRASIL S/A. Advogados: Rubiana Aparecida Barbieri (OAB/SP nº 230.024). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** ***ADIADO O JULGAMENTO***do processo em epígrafe, face a não publicação do feito na pauta de julgamento do dia 25.10.2016. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Ferro Melo Gomes. ***O PROCESSO A SEGUIR FOI ADIADO ( PEDIDO DE VISTA): 35 - 2015.0001.002660-0 - Apelação Cível. Origem: Parnaíba / 2ª Vara. Apelante: CAIXA SEGURADORA S/A. Advogados: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688) e outros. Apelados: LEVI ALVES MARTINS FILHO e outros. Advogados: Oderman Medeiros Barbosa Santos (OAB/PI nº 4.410) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.*** ***ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, tendo em vista pedido de vista do Ministério Público Superior.* **Presentesos Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator)**,** Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.***18-2016.0001.000545-5 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 5ª Vara. Cível. Agravante: SÍLVIO NEY CAMPOS GODINHO. Advogado: Francisco Fernandes dos Santos Júnior (OAB/PI nº 3.790). Agravado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A. Advogados: Adriana Custódio Paixão (OAB/SP nº 251.757) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. 20 - 2016.0001.003282-3 - Agravo de Instrumento.Origem: Floriano / 1ª Vara. Agravante: BANCO PANAMERICANO S.A. Advogados: Nelson Paschoalotto (OAB/SP nº 108.911) e outros. Agravado: JOSIAS TEIXEIRA DE CARVALHO. Advogados: Frederico Tadeu Teixeira e Silva (OAB/PI nº 12.803) e outro. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. 21 - 2015.0001.006803-5 - Apelação Cível. Origem: Pimenteiras / Vara Única. Apelante: HENDERSON DA SILVA RETRÃO. Advogados: Aurélio Lobão Lopes (OAB/PI nº 3.810) e outros. Apelado: AUREMÁCIO DA SILVA PIMENTEL e DHOVAN ALVES MENDES. Advogados: João Alves Lacerda (OAB/CE nº 4.214) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. 23 - 2015.0001.006022-0 - Apelação Cível. Origem: Pio IX / Vara Única. Apelante: EUNICE MARIA DOS SANTOS. Advogada: Alexandra Bezerra de Sousa (OAB/PI nº 9.051). Apelado: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Giulio Alvarenga Reale (OAB/MG nº 65.628) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. 25 - 2015.0001.009943-3 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: AVON COSMÉTICOS LTDA. Advogados: Rodrigo Nunes (OAB/SP nº 144.776) e outros. Apelado: MÁCIA ELISIA MOUSINHO SÁ. Advogada: Laís Andrade Menezes de Carvalho Teixeira (OAB/PI nº 8.360). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. 26 - 2016.0001.000421-9 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A) e outros. Apelado/Apelante: NATANIEL BRAZ DA SILVA. Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. 28 - 2015.0001.010667-0 - Apelação Cível. Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Apelante: JOSÉ CARLOS SOARES. Advogados: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137) e outro. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. 32 - 2016.0001.000261-2 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Apelado: IVONILDE OLIVEIRA DE SOUSA. Advogado: Lourival Gonçalves de Araújo Filho (OAB/PI nº 2.926). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. 37 - 2015.0001.008028-0 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Apelante: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A . Advogados: Marili Ribeiro Taborda (OAB/PI nº 7.900-A) e outros. Apelado: ROBERTO CARLOS RODRIGUES DA CUNHA. Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outro. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. 48 - 2015.0001.005578-8 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: LARA LETÍCIA MILANEZ LOPES, assistida por seu genitor Osvaldo Lopes da Silva Filho. Advogados: Francisco Renan Barbosa da Silva (OAB/PI nº 10.030) e outros. Agravado: DIRETOR(A) DO COLÉGIO PROCAMPUS. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. 54 - 2015.0001.010704-1 - Apelação Cível. Origem: Cocal / Vara Única. Apelante: ALAÍDE MARIA DA SILVA MACHADO. Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outros. Apelado: BANCO FICSA S.A. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. 57 - 2016.0001.002752-9 - Apelação Cível. Origem: São João do Piauí / Vara Única. Apelante: MARIA JOSÉ DE AMORIM SILVA. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. 60 - 2016.0001.007911-6 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: BANCO HONDA S/A. Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outros. Apelado: CLEOIRTON PEREIRA LIMA. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.*** ***ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, em virtude do adiantado da hora.* **Presentesos Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente)**,** Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. ***34 - 2016.0001.003255-0 - Apelação Cível. Origem: Batalha / Vara Única. Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Apelado: MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES. Advogado: Ramon Costa Lima (OAB/PI nº 8.037). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. 43 - 2016.0001.008530-0 - Apelação / Reexame Necessário. Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Apelada: LARA MEDEIROS CARVALHO, representada por sua genitora Maria do Perpétuo Socorro Carvalho. Advogada: Gisa Mara Carvalho de Oliveira (OAB/PI nº 4.289). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. 46 - 2015.0001.007277-4 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Agravante: DELSON ARAÚJO DA SILVA. Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outros. Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. 49 - 2015.0001.007064-9 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Agravante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros. Agravado: HÉLIO SANTOS VELOSO. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. 52 - 2015.0001.004820-6 - Agravo de Instrumento. Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única. Agravante: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO***

***TAPUIO-PI. Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger (OAB/PI nº 2.953) e outros. Agravada: GERLANE ALVES LIMA. Advogado: Josenildo Tavares de Araújo (OAB/PI nº 7.486). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. 55 - 2015.0001.009781-3 - Agravo de Instrumento. Origem: Altos / Vara Única. Agravante: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A. Advogados: João André Sales Rodrigues (OAB/PE nº 19.186), Lucineide Maria de Almeida. Albuquerque (OAB/SP nº 72.973) e outros. Agravados: ELIZABETH FERREIRA BRITO e outros. Advogado: Luciano Bomfim Magalhães (OAB/PI nº 6.515-B). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. 58 - 2015.0001.011659-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Ipiranga do Piauí / Vara Única. Embargante: EDUVIRGENS RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO. Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros. Embargado: BANCO FICSA S.A. Advogados: Adriano Muniz Rebello (OAB/PI nº 6.822-A) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. 64 - 2014.0001.000468-5 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante/Apelado: BANCO FICSA S.A. Advogados: Hiran Leão Duarte (OAB/CE nº 10.422) e outros. Apelado/Apelante: OTONY GALVÃO DOS SANTOS .Advogados: Rafael Daniel Silva Andrade (OAB/PI nº 6.450) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. 61 - 2016.0001.002018-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Padre Marcos / Vara Única. Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Embargado: FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA. Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. 2014.0001.003814-2 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP. Procurador do Estado: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107). Apelado: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. 69 - 2016.0001.004854-5 - Apelação Cível. Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogados: Taylise Catarina Rogério Seixas (OAB/PI nº 8.454-A) e outros. Apelado: JOÃO DE HOLANDA CAVALCANTE. Advogados: João Martins de Carvalho Júnior (OAB/PI nº 6.108) e outro. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. 71 - 2015.0001.005015-8 - Apelação / Reexame Necessário. Origem: União / Vara Única. 1º Apelante: PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE - PI. Advogados: Larissa Ilana Soares Lopes (OAB/PI nº 5.119) e outros. 2º Apelante: NATÁLIA BORGES VAZ DA COSTA. Advogados: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935). Apelado: MANOEL DE JESUS RIBEIRO JÚNIOR. Advogado: Joarla Ayres de Morais Estevão (OAB/PI nº 9.464). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. 73 - 2016.0001.007960-8 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: FRANCISCO ALVES DE FRANÇA. Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outro. Apelado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. 75 - 2015.0001.006885-0 - Apelação Cível. Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Apelante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB/PI nº 9.814) e outros. Apelada: FILOMENA GOMES OLIVEIRA. Advogados: Anatyelle Brito Ferreira (OAB/PI nº 8.260) e outro. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. 77 - 2015.0001.010959-1 - Apelação Cível. Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Apelante: MARIA CLARICE VENÂNCIO DE SOUSA. Advogado: Lennon Araújo Rodrigues (OAB/PI nº 7.141). Apelado: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*** *foi* ***ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, em virtude do adiantado da hora.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). ***Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,*** *Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.* ***O PROCESSO A SEGUIR FOI RETIRADO DE PAUTA (A PEDIDO DO RELATOR): 52 - 2015.0001.004081-5 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Embargantes: ANTÔNIO IVALDO LIMA OLIVEIRA e outros. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro. Embargado: FEDERAL DE SEGUROS S. A. Advogados: Raul Manuel Gonçalves Pereira (OAB/PI nº 11.168) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. RETIRADO DE PAUTA, a pedido do Relator.*** **Presentesos Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator)**,** Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Ao final, foi proposta MOÇÃO DE PESAR pelo Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar-Presidente, aprovada por unanimidade pelos demais membros desse órgão fracionário, aos familiares do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MACHADO LOPES SOBRAL, falecido em 18.10.2016 e do ex.servidor Sr. DINAVAN FERNANDES, falecido no dia 24.210.2016. Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às quatorze horas e doze minutos (14h12min), com o exaurimento da pauta. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

## 10.3. ATA DE JULGAMENTO DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, presentes os Exmos. Srs.: Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (convocado em virtude das férias regulamentares da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro); com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Alípio de Santana Ribeiro, Procurador de Justiça. Às 09:20 horas (nove horas e vinte minutos) comigo, Bacharela Célia de Fátima Gonçalves Honório, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada nodia 21 de outubro de 2016 e publicada no Diário da Justiça nº 8.088, de 26 de outubro de 2016 e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão, de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". Esteve presente o Oficial de Justiça Jorge Luiz Cavalcante Oliveira. Estiveram presentes os seguintes estudantes de direito: UFPI: 1- Daniel de Queiroz Rodrigues; Faculdade Maurício de Nassau: 1- Rafael de Lima Veloso. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS EXTRA-PAUTA: HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008292-9 - Teresina/6a Vara Criminal.** Impetrantes: DAVID RECHULSKI, LEONARDO SÃO BENTO e MARIANA KAPOR DRUMOND. Pacientes: MÁRIO CÉSAR PEREIRA ARAÚJO e LUCA LUCIANI. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e CONCEDER PARCIALMENTE a ordem impetrada, apenas para determinar o sobrestamento da ação penal nº 0006008-61.2015.8.18.0140, até o julgamento da Ação Anulatória de Débito Fiscal nº 0003463-52.2014.8.18.0140, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Fez sustentação oral a Advogada, Dra. Mariana Helena Kapor Drumond. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2016.0001.010279-5 - Teresina/8a Vara Criminal.** Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. Paciente: JOÃO COELHO DE RESENDE NETO. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2016.0001.010210-2 - Teresina/7a Vara Criminal.** Impetrante: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO - Defensor Público. Paciente: JOÃO MICAEL SILVA FREITAS. **Relator: Des.**

**Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada por não restar evidenciado constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente, bem assim, pela comunicação da presente decisão à autoridade coatora com a recomendação que realize o julgamento dos autos originais com maior brevidade possível.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2016.0001.010560-7 - Teresina/1a Vara.** Impetrante: JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO - Defensor Público. Paciente: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS FILHO. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e CONCEDER a ordem, nos termos da liminar deferida, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2016.0001.009624-2 - Teresina/8a Vara Criminal.** Impetrante: CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS. Paciente: CAIO OLIVEIRA DA SILVA. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2016.0001.010474-3- Oeiras/1a Vara.** Impetrante: LEANDRO FERRAZ D. RIBEIRO - Defensor Público. Paciente: CARLOS ROBERTO SOBREIRA DE SOUSA. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2016.0001.010282-5 - Teresina/8a Vara Criminal.** Impetrante: CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS. Paciente: RAFAEL FERREIRA LIMA. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente HABEAS CORPUS e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2016.0001.008184-6 - Oeiras/1a Vara.** Impetrante: LEANDRO FERRAZ D. RIBEIRO - Defensor Público. Paciente: PEDRO DIAS PEREIRA. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2016.0001.009623-0 - Parnaíba/1a Vara.** Impetrante: LEANDRO FONSECA BARBOSA. Paciente: FRANCISCO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus*, para CONCEDER PARCIALMENTE a ordem impetrada, tão somente para determinar que o juízo *a quo* proceda à adaptação da pena fixada aos regimes semiaberto ou aberto, consoante a análise das circunstâncias judiciais do réu. Comunique-se, com urgência, o juízo *a quo*.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2016.0001.010405-6 - Parnaíba/2a Vara Criminal.** Impetrante: WIANEY BEZERRA SOUSA. Paciente: ADRIANO DE SOUSA ARAÚJO. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e, por maioria de votos, CONCEDER PARCIALMENTE a ordem impetrada, determinando-se a expedição do competente alvará de soltura em favor do paciente Adriano de Sousa Araújo, que deve ser posto, *in continenti,* em liberdade, no que toca ao processo 0000800-98.2016.8.18.0031, salvo se estiver preso por outro motivo e, por maioria de votos, aplicar as seguintes medidas cautelares: comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições a serem fixadas pelo magistrado *a quo*, para informar e justificar atividades (art. 319, I, CPP); proibição de ausentar-se da comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução (art. 319, IV, CPP); recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, a partir das 20:00 horas (art. 319, V, CPP) e monitoração eletrônica (art. 319, IX, CPP), em dissonância o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Vencido nesta parte o Des. Joaquim Dias de Santana Filho, que votou pela concessão da ordem sem aplicação de medidas cautelares.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2016.0001.010121-3 - Cristino Castro/Vara Única.** Impetrante: GUSTAVO BRITO UCHÔA. Paciente: CARLOS DE SOUSA SILVA. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2016.0001.009568-7 - União/Vara Única.** Impetrante: lÚCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS. Paciente: ALLANDELON DA SILVA CRUZ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER em parte do presente *Habeas Corpus* e, nesta parte, DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2016.0001.010264-3- Buriti dos Lopes/Vara Única.** Impetrante: CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO. Paciente: ANTONIO JOSÉ DE

CARVALHO. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.009900-0 - Picos/4a Vara.** Impetrante: MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA. Paciente: DANILO LÍVIO DA SILVA. **RELATOR: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER PARCIALMENTEdo presente *Habeas Corpus* e, na parte conhecida, DENEGAR a ordem impetrada, em dissonânciacom o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2016.0001.010277-1 - Parnaíba/2a Vara Criminal.** Impetrante: FAMINIANO ARAÚJO MACHADO. Paciente: DANIEL FERREIRA VERAS. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2016.0001.010741-0 - Teresina/9a Vara Criminal.** Impetrante: OTÁVIO HENRIQUE DE SOUSA BARROS. Paciente: DANILO PEREIRA PIRES. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e DENEGAR a ordem impetrada, em dissonânciacom o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUSNº 2016.0001.009128-1 - Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: AGEU ALVES DE SOUSA FILHO. Paciente: WALLISON LIMA PINTO. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus*, e CONCEDER a ordem, ratificando-se a medida liminar anteriormente proferida em favor do paciente Wallison Lima Pinto, substituindo a prisão preventiva por medidas cautelares com monitoramento eletrônico, em desconformidade com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.009973-5 - Teresina/9a Vara Criminal.** Impetrante: EPIFÂNIO LOPES MONTEIRO JUNIOR. Paciente: IVÃ JOSÉ LUCENA. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente *Habeas Corpus* e CONCEDER a ordem, nos termos da liminar deferida, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: RECURSO EM SENTIDO ESTRITONº 2015.0001.007226-9 - Oeiras/1ª Vara.** Recorrente/Recorrido: VALDEMIR ANTÔNIO DA SILVA. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Recorrido/Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em parcial consonância com o parecer ministerial, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso defensivo, declarando-se extinta a punibilidade do apelante Valdemir Antônio da Silva, quanto ao crime de porte ilegal de arma de fogo, pela ocorrência da prescrição, nos termos dos arts. 107, IV e art. 109, V do CP, bem como rejeitar a tese de nulidade do laudo de exame de corpo delito arguida e manter os demais termos da pronúncia.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINALNº 2016.0001.000696-4 - Teresina/2ª Vara do Tribunal do Júri.** Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: MILTON SOUSA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recuso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão do Tribunal Popular do Júri, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **RECURSO EM SENTIDO ESTRITONº 2015.0001.006665-8 - Piripiri/1ª Vara.** Recorrente: JOSÉ CHAVES DE OLIVEIRA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em dissonância com o parecer ministerial, conhecer, mas negar provimentoao recurso defensivo, determinando que se risque da decisão todo o parágrafo transcrito no voto do relator, mantendo-se a decisão de pronúncia do recorrente em todos os seus demais termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **RECURSO EM SENTIDO ESTRITONº 2016.0001.003301-3 - Cocal/Vara Única.** Recorrentes: DIEGO PABLO DOS SANTOS SILVA e DEUZÉLIO RODRIGUES DE PINHO. Advogados: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070) e outros. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, CONHECER, mas NEGAR PROVIMENTO ao recurso defensivo, mantendo-se a decisão de pronúncia do recorrente em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINALNº 2015.0001.006517-4 - Parnaíba/1ª Vara**. Apelante: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA LOPES. Advogados: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070) e outros. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em**

**parcial harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, alterando-se a pena definitiva para 10 (dez) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, mantendo-se os demais termos da sentença de fls. 138/143.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINALNº 2015.0001.002063-4 - Teresina/3ª Vara Criminal.** Apelante: RIVALDO WELTON LIMA DOS SANTOS. Advogada: Simony de Carvalho Gonçalves (OAB/PI nº 130/94-B). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer do Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação criminal interposto, mantendo-se *in totum* todos os termos da sentença apelada.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINALNº 2016.0001.006886-6 - Teresina/8ª Vara Criminal.** Apelante: GILMAR LIMA PESSOA. Advogados: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI nº 10.590) e outros. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em parcial dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, tão somente para reduzir a pena base, para 03 (três) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e 10 (dez) dias-multa, e manter a sentença apelada em todos os seus demais termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Fez sustentação oral o Advogado, Dr. Ezequias de Assis Rosado. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINALNº 2012.0001.006047-3 - Piripiri/1ª Vara.** Apelante: EUDES DE SOUSA ANDRADE. Advogado: Antônio Mendes Moura (OAB/PI nº 2.692). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, contrariamente ao parecer ministerial, comprovadas a materialidade e a autoria delitiva, CONHECER do recurso interposto, DAR-LHE PROVIMENTO para corrigir a pena definitiva do apelante para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime de cumprimento de pena inicial semiaberto, e 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, pela conduta tipificada no art. 157, § 2º, inciso II do Código Penal, mantendo-se inalterados todos os demais termos da sentença de primeiro grau ora impugnada.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINALNº 2015.0001.006474-1 - Campo Maior/1ª Vara.** Apelantes/Apelados: ADAÍLSON TOMAZ DA SILVA OLIVEIRA, ALDAÍSA DA SILVA OLIVEIRA, ALESSON PORFÍRIO DAMASCENO SOUSA e FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO. Advogados: Gerson Luciano Damasceno (OAB/PI nº 5.110) e Francisco Abelar Pinheiro Prado (OAB/PI nº 4.887). Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância parcial com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação de Aldaísa da Silva Oliveira, tão somente para aplicar o redutor prescrito no § 4º, do art. 33, da Lei 11.343/2006, e reduzir a pena da mesma de 05 (cinco) anos para 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e do recurso do Ministério Público, para aumentar a pena do condenado Alesson Porfirio Damasceno Sousa, de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses, para 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, mantendo-se a sentença apelada em todos os seus demais termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Fez sustentação oral a Advogado, Dr. Francisco Abelar Pinheiro Prado. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **AGRAVO (Art. 197 da Lei 7.210)Nº 2015.0001.007217-8 - Oeiras/1ª Vara.** Agravante: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA NETO. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso de Agravo em Execução para DAR-LHE PROVIMENTO, declarando-se, assim, nula a decisão de 1º grau que determinou a regressão de regime prisional ao reeducando RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA NETO, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares da Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **PROCESSOS COM JULGAMENTO ADIADO:**Foi adiado o julgamento do seguinte processo: **RECURSO EM SENTIDO ESTRITONº 2016.0001.004960-4 - Teresina/2ª Vara do Tribunal do Júri,**devido o pedido de vista do Des. Joaquim Dias de Santana Filho. O Des. Oton Mário José Lustosa Torres, aguarda o voto vista. O que, para constar, eu, _____, (Bela. **Célia de Fátima Gonçalves Honório, Secretária**), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

## 10.4. ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, DE CARÁTER ADMINISTRATIVO, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2016

Aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro (09) do ano de dois mil e dezesseis (2016), às nove horas e seis minutos (09h06min), em sessão ordinária de julgamento, de caráter administrativo, o Egrégio TRIBUNAL PLENO, presidida pelo Desembargador ERIVAN LOPES. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias) e José James Gomes Pereira (férias). Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Dr. Aristides Silva Pinheiro. Comigo o Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Marcos da Silva Venancio. ***ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Ata da 9ª sessão extraordinária de julgamento, de caráter administrativo, do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 13 de outubro de 2016, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.083, de 17.10.2016.*** *Aprovada sem ressalvas.* ***BLOCO I - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS*** *-* ***01. Processo Administrativo Disciplinar em Face de Magistrado nº 2015.0001.010222-5. Requerido: José Ramos Dias Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina. Advogado: Edvaldo Oliveira Lobão (OAB 3.538). Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho****.* ***DECISÃO****: O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, julgou procedente o presente processo, aplicando a pena de REMOÇÃO COMPULSÓRIA ao Juiz de Direito JOSÉ RAMOS DIAS FILHO, por interesse público, em razão da comprovada e reiterada violação de deveres funcionais pelo magistrado*

*requerido, inseridos na Constituição Federal, da Lei Complementar nº 35/79, no Código de Processo Civil (art. 139), no Código de Processo Penal (art. 251), nas demais leis vigentes e no código de Ética da Magistratura (Resolução CNJ nº 60/08) e a adoção de procedimento incorreto no trâmite das ações que ensejaram o presente PAD, nos termos do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias) e José James Gomes Pereira (férias). Impedimento/suspeição: Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Haroldo Oliveira Rehem, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. ***02. Processo Administrativo Disciplinar em Face de Servidor nº 0000382-40.2010.8.18.0139. Requerente: Agropecuária Canaã. Advogados: Edmar Teixeira de Pádua (OAB/GO 19.739 e OAB/TO 2.043-A). Requerido: Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeiro Gonçalves. Requerido: Conceição de Maria Paixão Ribeiro. Advogado: Raimundo de Araújo Silva Júnior. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor-Geral de Justiça***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar provimento ao presente recurso administrativo, mantendo a decisão recorrida nos termos do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias) e José James Gomes Pereira (férias). ***03. Reclamação Disciplinar nº 0000394-78.2015.8.18.0139. Requerente: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Advogados: Amélia Lúcia Brandão Araújo (OAB/PI 6527) e outros. Requerido: Francisco das Chagas Ferreira, Juiz de Direito da Comarca de São Pedro. Requerido: Nayana Karla Teixeira de Sousa. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor-Geral de Justiça***. *RETIRADO DE PAUTA a pedido do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias) e José James Gomes Pereira (férias). ***BLOCO II - PROJETOS DE RESOLUÇÃO*** - ***01. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Disciplina o plantão judiciário de 1º e 2º graus do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências***. *ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe a pedido do Relator (Presidente)*. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias) e José James Gomes Pereira (férias). ***02. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos, bem como revoga a Resolução nº 29, de 25 de outubro de 2012***. O processo encontrava-se com vistas para o Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, que em seu voto vista apresentou sugestão de alteração nos arts. 7º, 8º, 10, 11, 22 e 24, bem como a inclusão do art. 23-B ao texto. Em seguida, o Desembargador Presidente (Relator) requereu vista dos autos para compilação e análise das sugestões. *ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em virtude do pedido de vista do Relator (Presidente), para compilação e análise das alterações propostas pelo Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho em voto vista.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias) e José James Gomes Pereira (férias). ***03. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Encaminha Tabela de Emolumentos para compor o Projeto de Lei de custas e emolumentos***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR o PROJETO DE RESOLUÇÃO que encaminha a Tabela de Emolumentos para compor Projeto de Lei de custas e emolumentos, com os acréscimos sugeridos pelo Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Resolução aprovada sob o nº 039/2016).* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias) e José James Gomes Pereira (férias). ***04. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Propõe novo modelo de togas comuns e vestes talares para uso exclusivo dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR o PROJETO DE RESOLUÇÃO que propõe novo modelo de togas comuns e vestes talares para uso exclusivo dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Resolução aprovada sob o nº 040/2016).* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias) e José James Gomes Pereira (férias). ***BLOCO III - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - PRESIDÊNCIA***. ***01. PEDIDO ADMINISTRATIVO Nº 0179416. Requerente: Raimundo Holland Moura de Queiroz. Assunto: Remoção. Magistrado. Relator: Presidente do TJPI***. **ADIADO O JULGAMENTO**do processo em virtude do pedido de vista feito pelo Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar. ***EM VOTAÇÃO***: *O Relator havia votado pelo indeferimento do requerimento administrativo, com fundamento no art. 66 da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí. Iniciando divergência, o Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho votou pelo deferimento do pedido. Em seguida, o Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar requereu vista dos autos. Os demais desembargadores deixaram para se manifestar após voto-vista.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias) e José James Gomes Pereira (férias). ***02. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0176499. Requerente: Evanice dos Santos. Advogado: Lucas Evangelista de Sousa Neto. Assunto: Aposentadoria. Existência de processo administrativo. Relator: Presidente do TJPI***. ***RETIRADO DE PAUTA*** *a pedido do Relator*. Presentes os Excelentíssimos Senhores

Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias) e José James Gomes Pereira (férias). ***03. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0167644/2016. Requerentes: Zélia Maria de Sá Carvalho, Luís Paulo de Sá Carvalho, Luís Rodrigo de Sá Carvalho e Luís Henrique de Sá Carvalho. Advogado: Renato Araribóia de Britto Bacellar (OAB/PI 775/73). Assunto: Pedido de reconsideração - Pagamento da PAE. Relator: Des. Erivan Lopes, Presidente***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo-se intacta a decisão que indeferiu o pedido de pagamento formulado por Zélia Maria de Sá Carvalho, Luís Paulo de Sá Carvalho, Luís Rodrigo de Sá Carvalho e Luís Henrique de Sá Carvalho.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias) e José James Gomes Pereira (férias). ***04. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0178524/2016. Requerente: Carlos Barbosa Dias. Assunto: Pedido de reconsideração. Relator: Des. Erivan Lopes, Presidente***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo-se intacta a decisão (fls. 39/42), que indeferiu o pedido de reversão dos proventos de aposentadoria do magistrado Carlos Barbosa Dias.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias) e José James Gomes Pereira (férias). ***05. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0155590/2015. Requerente: Sâmia Cristina Pereira. Assunto: Pedido de reconsideração. Relator: Des. Erivan Lopes, Presidente***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do recurso para lhe negar provimento, mantendo intacta a decisão que indeferiu o pedido de remoção formulado pela servidora Sâmia Cristina Pereira, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias) e José James Gomes Pereira (férias). ***BLOCO IV - PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA***. ***1. PORTARIA Nº 2.321/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo das férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, da Juíza de Direito HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO, titular da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 03.10.2016, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente; 2. PORTARIA Nº 2.322/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo das férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 03.10.2016, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente; 3. PORTARIA Nº 2.330/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o início do gozo de 30 (trinta) dias de férias remanescentes, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM, concedidas anteriormente pela Portaria nº 3.046, de 09.12.16, devendo o período ser gozado a partir do dia 07.11.2016; 4. PORTARIA Nº 2.334/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, CONCEDENDO,ad referendumdo Egrégio Tribunal Pleno, a Juíza de Direito MARIANA CRUZ ALMEIDA DE SOUSA, titular da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio, de entrância final, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 14.09.2016, conforme atestado médico; 5. PORTARIA Nº 2.336/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, titular da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti, de entrância intermediária, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 01.12.2016, devendo o período ser gozado oportunamente; 6. PORTARIA Nº 2.378/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ, titular da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior, de entrância final, atualmente exercendo a função de Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 14.12.2015, previstas para terem início em 03.10.2016, devendo o período ser gozado oportunamente; 7. PORTARIA Nº 2.379/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, ao Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO, concedidas anteriormente pela portaria nº 3.046, de 09.12.2016, previstas para terem início em 03.10.2016, devendo o período ser gozado a partir do dia 10.10.2016; 8. PORTARIA Nº 2.380/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 16 (dezesseis) dias de férias remanescentes, referentes ao 2º período do exercício de 2015, ao Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, suspensas anteriormente pela portaria nº 2.157, de 24.08.2016, devendo o período ser gozado a partir do dia 10.10.2016; 9. PORTARIA Nº 2.396/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, CONCEDENDO,ad referendumdo Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2016, da Juíza de DireitoMARIA DO PERPÉTUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, de entrância final, adidas anteriormente pela Portaria nº 1.551, de 06.06.16, devendo o período ser gozado a partir do dia 03.10.2016; 10. PORTARIA Nº 2.423/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO,ad referendumdo Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito ANTÔNIO DE PAIVA SALES, titular da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 14.12.2015, previstas para terem início em 20.10.2016, devendo o período ser gozado a partir do dia 03.11.2016; 11. PORTARIA Nº 2.435/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, CONCEDENDO,ad referendumdo Egrégio Tribunal Pleno, ao Juiz de Direito SÉRGIO LUÍS CARVALHO FORTES, titular da 4ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 10 de outubro do ano em curso, conforme atestado médico; 12. PORTARIA Nº 2.455/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO, titular da Vara de Execuções Penais da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de***

***14.12.2015, previstas para terem início em 01.11.2016, devendo o período ser gozado oportunamente; 13. PORTARIA Nº 2.464/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO,ad referendumdo Egrégio Tribunal Pleno, o início do gozo de 30 (trinta) dias de férias remanescentes, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, concedidas anteriormente pela Portaria nº 3.046, de 09.12.16, previstas para terem início em 03.10.2016, devendo o período ser gozado oportunamente; 14. PORTARIA Nº 2.466/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente, ADIANDO,ad referendumdo Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito SÉRGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO, titular da Vara Única da Comarca de Miguel Alves, de entrância intermediária, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 14.12.2015, previstas para terem início em 17.11.2016, devendo o período ser gozado a partir do dia 21.11.2016***. **DECISÃO***: O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, referendou o ato presidencial.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias) e José James Gomes Pereira (férias). ***EXPEDIENTES EXTRA PAUTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO - Estabelece Regime Especial de Trabalho para a realização de instrução e julgamento em processos das Varas Criminais da Comarca de Teresina/PI***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR o PROJETO DE RESOLUÇÃO que estabelece Regime Especial de Trabalho para a realização de instrução e julgamento em processos das Varas Criminais da Comarca de Teresina/PI (Resolução aprovada sob o nº 038/2016).* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias) e José James Gomes Pereira (férias). Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente encerrou a presente sessão às onze horas e cinquenta minutos (11h50min), com o exaurimento da pauta. Do que para constar, eu _____ (Marcos da Silva Venancio), Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

## 10.5. ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO, DE CARÁTER JUDICIAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2016

Aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezesseis (2016), reuniu-se às onze horas e cinquenta e um minutos (11h51min), em sessão extraordinária de julgamento, de caráter judicial, o Egrégio TRIBUNAL PLENO, presidida pelo Desembargador ERIVAN LOPES. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), José James Gomes Pereira (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Aristides Silva Pinheiro. Registrada a presença do Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI 3.552), Procurador do Estado. Comigo o Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Marcos da Silva Venancio. Presentes os estudantes do curso de Bacharelado em Direito das Faculdades: INSTITUTO CAMILLO FILHO oanne Evelyn Pedreira Silva, Bárbara Crateus Soutos, Patrícia de Aquino Gomes Martins, Ruthelly Santana Sousa, Nádia Maria Nogueira dos Anjos, Thaunna Thaís Barbosa Carvalho, Elanna dos Reis Silva, Letícia Almeida Costa, Iago Sousa Ferro do Lago, Maria Luiza Borges Feitosa, Danielle de Carvalho Oliveira e Lessandra Machado Vieira; ESTÁCIO-CEUT: Karolyne Oliveira Barros, Marcílio Galvão Alves da Silva, Francisco Paulo Feitosa de Carvalho, Isabela Oliveira Silva, Dayane da Silva Soares, Robert Melão da Silva Júnior, José Heitor de Araújo Marques, Rodolfo Sales de Moura, Raimundo Nonato Ribeiro Sobrinho, Ana Cândido Alves e Francisca Thaynara Soares Reis; FAETE: Camila Beatriz Meneses Freire, Sílvia Eline Silva Meneses, Teresa Maria de Sousa Martins e Maria do Socorro Soares Ribeiro; MAURÍCIO DE NASSAU: Eliane Maria da Silva Serra, Fátima Cristina dos Santos Reis, Thiago Dalton Ribeiro de Sousa, Lorena Dualibe dos Santos, Ramon Terceiro Rocha, Wellya Pontes Frazão e Cleiciana Moura de Oliveira; NOVAUNESC: Francisco Wellidon Saraiva dos Reis, Leidiane da Silva Sousa, Hernane Felipe dos Santos, Antoniel Barros do Nascimento e Alan Alves Carvalho. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** ***Ata da 27ª sessão ordinária de julgamento, de caráter judicial, do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 06 de outubro de 2016, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.080, de 11 de outubro de 2016 e Errata de ata disponibilizada no DJE nº 8.081, de 13.10.2016; Ata da 28ª sessão ordinária de julgamento, de caráter judicial, do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 13 de outubro de 2016, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.083, de 17 de outubro de 2016; Ata da sessão ordinária de julgamento, de caráter judicial, do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 20 de outubro de 2016, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.086, de 21 de outubro de 2016.*** **DECISÃO**: *Aprovadas sem ressalvas.* Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de **modo sucinto**, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 10. 2014.0001.005985-6 - Mandado de Segurança. Impetrante: JANETE MADEIRA BARBOSA. Advogados: Sebastião Rodrigues Barbosa Júnior (OAB/PI nº 5.032-B), Natan Pinheiro de Araújo Filho (OAB/PI nº 7.168) e outros. Impetrados: SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em i) conceder os benefícios da justiça gratuita em favor da impetrante; ii) rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça Comum para processar e julgar o feito; iii) rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Estado do Piauí para figurar no polo passivo do presente writ; iv) rejeitar a alegação de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 4.612/93; v) reconhecer a revogação da Lei Estadual nº 4.612/93 pela EC nº 20/98; e, em consequência, vi) DENEGAR A SEGURANÇA pleiteada pela impetrante, nos termos do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), José James Gomes Pereira (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral) e Fernando Lopes e Silva Neto (assuntos pessoais). Sustentação oral: Dr. Sebastião Rodrigues Barbosa Júnior (OAB/PI 5.032-A), pelo impetrante; Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI 3.552), Procurador do Estado. ***15. 2015.0001.005841-8 - Mandado de Segurança. Impetrante: ANA PATRICIA PINHEIRO FEITOSA. Advogados: Lorena Bezerra Vieira (OAB/MS nº 18.042) e outros. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, contrariamente ao parecer ministerial superior, em DENEGAR a segurança reclamada, eis que inexiste o alegado*

*direito líquido e certo a ser amparado neste writ. Custas de Lei, isentando-a do pagamento, porém, por lhe conceder os benefícios da justiça gratuita. Não há condenação referente ao pagamento de honorários advocatícios, a teor do art. 25 da Lei 12.016/09. Vencidos os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Oton Mário José Lustosa Torres, que votaram pela concessão da segurança.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (viagem pelo TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), José James Gomes Pereira (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral) e Fernando Lopes e Silva Neto (assuntos pessoais). Sustentação oral: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI 3.552), Procurador do Estado. ***16. 2015.0001.005715-3 - Agravo Interno na Suspensão de Execução de Sentença. Origem: Parnaguá / Vara Única. Agravantes: FRANCYJUNHO SILVA NOGUEIRA e outros. Advogado: Edson Luiz Guerra de Melo (OAB/PI nº 86-B). Agravado: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - PI. Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505). Relator: Des. Presidente***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do agravo interno, mas para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (viagem pelo TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), José James Gomes Pereira (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral) e Fernando Lopes e Silva Neto (assuntos pessoais). Ausente, injustificadamente, o Desembargador José Francisco do Nascimento. ***17. 2015.0001.011511-6 - Mandado de Segurança. Impetrantes: MARIA ELIZABETH ALVES e outros. Advogados: Mauro David Rodrigues da Silva (OAB/PI nº 7.639). Impetrados: SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: Paulo Victor Alves Maneco (OAB/PI nº 13.867). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar a prejudicial de decadência e a preliminar de inadequação da via eleita. No mérito, também por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial de grau superior, CONCEDERAM a segurança, garantindo às impetrantes o direito de serem devidamente reenquadrados, nos moldes da Lei 6.201/12, com efeitos a partir da impetração. Custas de Lei, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios, em virtude do art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (viagem pelo TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), José James Gomes Pereira (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral) e Fernando Lopes e Silva Neto (assuntos pessoais). Sustentação oral: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI 3.552), Procurador do Estado. ***18. 2014.0001.000699-2 - Mandado de Segurança. Impetrante: ELEOSANA AMORIM ALVES. Advogado: Jedean Gericó de Oliveira (OAB/PI nº 5.925). Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em confirmar a gratuidade judiciária já deferida e, no mérito, em conformidade com o parecer ministerial superior, DENEGAR a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. Custas pela impetrante. Todavia, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita, aplicável a condição suspensiva de exigibilidade prevista no art. 98, § 3º, do novo CPC. Sem honorários, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (viagem pelo TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), José James Gomes Pereira (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral) e Fernando Lopes e Silva Neto (assuntos pessoais). Sustentação oral: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI 3.552), Procurador do Estado. ***20. 2016.0001.001734-2 - Conflito de Competência. Origem: Teresina / Registro Público. Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI. Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em CONHECER do presente conflito negativo de competência, para DECLARAR competente o Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina, nos termos do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (viagem pelo TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), José James Gomes Pereira (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral) e Fernando Lopes e Silva Neto (assuntos pessoais). ***25. 2016.0001.001827-9 - Conflito de Competência. Origem: Teresina / Registro Público. Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI. Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em CONHECER do presente conflito negativo de competência, para DECLARAR competente o Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina, nos termos do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (viagem pelo TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), José James Gomes Pereira (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral) e Fernando Lopes e Silva Neto (assuntos pessoais). ***29. 2015.0001.004231-9 - Mandado de Segurança Coletivo. Impetrante: SIMEPI - SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogados: Ana Carolina de Carvalho Igreja (OAB/PI nº 9.774) e outros. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192). Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em CONCEDER a segurança pleiteada, mantendo-se a liminar deferida em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), José James Gomes Pereira (férias),

Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral) e Fernando Lopes e Silva Neto (assuntos pessoais). Sustentação oral: Dr. Pablo Forlan Nogueira Holanda (OAB/PI 11.330), pelo impetrante. ***30. 2016.0001.002483-8 - Mandado de Segurança. Impetrante: LÍLIA MARTINS VILARINHO BRANDÃO DE PÁDUA. Advogados: Álvaro Vilarinho Brandão (OAB/PI nº 9.914) e outro. Impetrado: PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Caio Vinícius Sousa e Souza (OAB/PI nº 12.400). Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER do Mandado de Segurança, mas DENEGAR a segurança pleiteada, à falência de direito líquido e certo, nos moldes do voto do Relator. Sem honorários advocatícios, consoante o disposto no art. 25 da Lei 12.016/09. Custas ex legis.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (viagem pelo TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), José James Gomes Pereira (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral) e Fernando Lopes e Silva Neto (assuntos pessoais). Sustentação oral: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI 3.552), Procurador do Estado. ***35. 2016.0001.000631-9 - Mandado de Segurança. Impetrante: FRANCISCO JÂNIO DE SOUSA. Advogados: Ezequias de Assis Rosado (OAB/PI nº 2.893) e outro. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de ausência de prova pré-constituída. No mérito, por maioria de votos, em consonância com o parecer ministerial superior, DENEGARAM a segurança, dada a ausência de direito do impetrante. Sem honorários advocatícios, conforme disposto no art. 25 da Lei 12.016/09. Vencidos os Desembargadores Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Oton Mário José Lustosa Torres, que votaram pela concessão da segurança.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (viagem pelo TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), José James Gomes Pereira (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral) e Fernando Lopes e Silva Neto (assuntos pessoais). Sustentação oral: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI 3.552), Procurador do Estado. ***37. 2016.0001.001991-0 - Conflito de Competência. Origem: Teresina / Registro Público. Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI. Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em CONHECER do presente conflito negativo de competência, para DECLARAR competente o Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina, nos termos do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (viagem pelo TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), José James Gomes Pereira (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral) e Fernando Lopes e Silva Neto (assuntos pessoais). ***42. 2016.0001.002777-3 - Mandado de Segurança. Impetrante: RONALDO ALMEIDA DE FREITAS. Advogado: Elízio Dias de Almeida Neto (OAB/PI nº 12.295). Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Paulwock Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, também por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial superior, em DENEGAR a segurança reclamada, nos termos do voto do Relator. Custas de Lei, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios, mercê do disposto no art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (viagem pelo TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), José James Gomes Pereira (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral) e Fernando Lopes e Silva Neto (assuntos pessoais). Sustentação oral: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI 3.552), Procurador do Estado. ***45. 2014.0001.005379-9 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844). Embargado: RENNER BELEZA DA SILVA. Advogados: Thiago Cartucho Madeira Campos (OAB/PI nº 7.555) e outro. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, ausente qualquer omissão, obscuridade ou contradição no bem fundamento acórdão proferido por este r. Órgão Julgador, em negar provimento aos presentes embargos, mantendo incólume o julgado guerreado, nos termos do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (viagem pelo TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), José James Gomes Pereira (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral) e Fernando Lopes e Silva Neto (assuntos pessoais). ***47. 2015.0001.005950-2 - Agravo Interno no Mandado de Segurança. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Victor Alves Maneco (OAB/PI nº 13.867). Agravados: KAROLINNE PINHEIRO DOS SANTOS e outros. Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outro. Relator: Des. José Francisco do Nascimento***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do agravo interno, mas para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (viagem pelo TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), José James Gomes Pereira (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral) e Fernando Lopes e Silva Neto (assuntos pessoais). ***48. 2016.0001.005141-6 - Mandado de Segurança. Impetrante: FLÁVIO MACHADO SILVA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866). Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar as preliminares arguidas, e CONCEDER a segurança pleiteada, assegurando ao impetrante o fornecimento pelo Estado do Piauí dos medicamentos Tacrolimus (Tarfic) 1mg e Micofenolato Sódico (Myfortic), na forma prescrita, nos termos do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro

de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (viagem pelo TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), José James Gomes Pereira (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral) e Fernando Lopes e Silva Neto (assuntos pessoais). ***53. 2014.0001.006148-6 - Mandado de Segurança. Impetrante: JOSEANY DE ANDRADE SANTOS. Advogado: Antão Luís Nunes Lima (OAB/PI nº 9.679). Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outros. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844). Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, também por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial superior, CONCEDERAM a segurança pleiteada, mantendo-se a liminar outrora deferida, nos termos do voto do Relator. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (viagem pelo TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), José James Gomes Pereira (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral) e Fernando Lopes e Silva Neto (assuntos pessoais). Sustentação oral: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI 3.552), Procurador do Estado. ***55. 2016.0001.004978-1 - Mandado de Segurança. Impetrante: NILSON CAMPELO DA FONSECA NETO. Advogados: Gilson Campelo da Fonseca (OAB/PI nº 1.980) e outro. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho nunes Filho (OAB/PI nº 8.253). Relator: Des. José Francisco do Nascimento***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em ACOLHER a preliminar de ausência de prova pré-constituída arguida pelo Estado do Piauí, e, por conseguinte, DENEGAR a segurança, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (viagem pelo TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), José James Gomes Pereira (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral) e Fernando Lopes e Silva Neto (assuntos pessoais). Sustentação oral: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI 3.552), Procurador do Estado. ***56. 2015.0001.000666-2 - Mandado de Segurança. Impetrante: DANIELE PÂMELA DA SILVA ALENCAR. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107). Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar as preliminares arguidas, e CONCEDER a segurança pleiteada, assegurando à impetrante o fornecimento pelo Estado do Piauí do procedimento imolante intratecal de bomba de infusão de fármacos, na forma prescrita, nos termos do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (viagem pelo TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), José James Gomes Pereira (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral) e Fernando Lopes e Silva Neto (assuntos pessoais). ***61. 2015.0001.006616-6 - Mandado de Segurança. Impetrante: TIRSO FERREIRA PIAUILINO. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A). Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar as preliminares arguidas, e CONCEDER a segurança pleiteada, assegurando ao impetrante o fornecimento pelo Estado do Piauí dos medicamentos Temdal 100mg e Temodal 20mg, na forma prescrita, nos termos do voto do Relator.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (viagem pelo TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), José James Gomes Pereira (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral) e Fernando Lopes e Silva Neto (assuntos pessoais). ***PROCESSOS PAUTADOS ADIADOS, RETIRADOS DE PAUTA E/OU COM JULGAMENTO SUSPENSO*** - ***06. 2014.0001.003367-3 - Mandado de Segurança. Impetrante: GABRIELLA CRISTINA DE LIMA SILVA. Advogados: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI nº 7.947) e outros. Impetrados: DIRETOR(A) DO CENTRO DE SELEÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/CESPE, PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS DE NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO DO PIAUÍ e PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ ADIADO. Procurador do Estado: Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI nº 7.106-B). Relator: Des. José James Gomes Pereira***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em virtude da ausência justificada da Desa. Eulália Maria Pinheiro, que se encontra com vista dos autos.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias) e José James Gomes Pereira (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). OS PROCESSOS A SEGUIR FORAM ADIADOS PELO MESMO MOTIVO (AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR) - ***07. 2016.0001.003401-7 - Agravo Interno no Mandado de Segurança. Agravante: REBECA CONCEIÇÃO TORRES SANTOS DA COSTA. Advogados: Max Mauro Sampaio Portela Veloso (OAB/PI nº 8.849) e outros. Agravado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187). Relator: Des. José James Gomes Pereira; 08. 2008.0001.000914-2 - Embargos de Declaração na Suspensão da Eficácia de Decisão do 1o. Grau. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Embargante: LASSE SERVIÇOS LTDA. Advogados: Mayra Oliveira Cavalcante Rocha (OAB/PI nº 4.022) e outros. Embargada: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. Advogados: Gisela Carvalho Freitas e Menezes (OAB/PI nº 7.297) e outros. Relator: Des. Presidente; 09. 2016.0001.002496-6 - Conflito de Competência. Origem: Floriano / 3ª Vara. Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO - PI. Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO - PI. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em virtude da ausência justificada do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias) e José James Gomes Pereira (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). OS PROCESSOS A SEGUIR FORAM ADIADOS PELO MESMO MOTIVO (A PEDIDO DO RELATOR) - ***21. 2013.0001.002218-0 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado:***

***Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A). Embargado: DANIEL ROBERTO SANTOS DA SILVA. Advogados: Francisco Walter de Amorim Meneses Júnior (OAB/PI nº 5.641) e outros. Relator: Des. José Ribamar Oliveira; 27. 2015.0001.005953-8 - Mandado de Segurança. Impetrante: YURI JIVAGO FÉLIX. Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outro. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luís Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433). Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura; 34. 2014.0001.002697-8 - Mandado de Segurança. Impetrante: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS. Advogado: Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior (OAB/PI nº 10.490). Impetrado: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B). Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura; 38. 2015.0001.003477-3 - Mandado de Segurança. Impetrante: LUISA JÁRDYLA ALVES PINTO. Advogado: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI nº 3.904). Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outros. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A). Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura; 43. 2015.0001.004263-0 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A). Embargado: METÓDIO RUBEN DE CASTRO. Advogados: Antônio Jurandy Porto Rosa (OAB/PI nº 167/96-A) e outros. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura; 44. 2012.0001.003794-3 - Mandado de Segurança. Impetrante: SINEÔNIBUS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: Vicente Ribeiro Gonçalves Neto (OAB/PI nº 4.393). Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B). Relator: Des. José Ribamar Oliveira; 50. 2015.0001.008493-4 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: José Américo da Costa Júnior (OAB/PI nº 13.877). Embargados: ALEXANDRA KOLONTAI DE SOUSA OLIVEIRA e outros. Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto; 57. 2015.0001.007611-1 - Conflito de Competência. Origem: Teresina / Secretaria da Central de Inquéritos. Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA - PI. Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE - UESPI - TERESINA - PI. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto; 62. 2016.0001.004521-0 - Conflito de Competência. Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI. Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto; 65. 2015.0001.008945-2 - Conflito de Competência. Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI. Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto*. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe a pedido do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias) e José James Gomes Pereira (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). OS PROCESSOS A SEGUIR FORAM ADIADOS PELO MESMO MOTIVO (ADIANTADO DA HORA) - ***01. 2014.0001.005647-8 - Mandado de Segurança. Origem: São João do Piauí / Vara Única. Impetrante: FRANCISCO HONÓRIO SANTOS. Advogados: Dimas Emílio Batista de Carvalho e outros. Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres; 02. 2015.0001.005592-2 - Mandado de Segurança. Impetrante: ÉDMO CARVALHO DA SILVA. Advogados: Maria Núbia dos Santos Sousa (OAB/PI nº 12.319) e outros. Impetrado: SECRETÁRIO (A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A). Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro; 03. 2012.0001.007679-1 - Ação Penal. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Réu: JOÃO MADISON NOGUEIRA. Advogado: Raimundo de Araújo Silva Júnior (OAB/PI nº 5.061). Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins; 04. 2014.0001.002453-2 - Mandado de Segurança. Impetrante: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE TERESINA. Advogados: Thiago José Melo de Andrade (OAB/PI nº 10.512) e outros. Impetrado: DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647-B) ADIADO. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar; 05. 2014.0001.002457-0 - Mandado de Segurança. Impetrante: ALPHAVILLE URBANISMO S. A. Advogados: Antônio Celso Fonseca Pugliese (OAB/SP nº 155.105) e outros Pedido de Vista. Impetrado: DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ Exmo. Des. Paes Landim. Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647-B). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar; 11. 2015.0001.006247-1 - Agravo Interno no Pedido de Suspensão de Liminar ou de Tutela Provisória. Origem: Uruçuí / Vara Única. Agravante: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI. Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outro. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Presidente; 12. 2015.0001.004125-0 - Mandado de Segurança. Impetrante: JOSÉ AIRTON SOARES VILELA. Advogado: Robson Barbosa Farias (OAB/PI nº 2.351). Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lorena Portela Teixeira (OAB/PI nº 4.510). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho; 13. 2016.0001.003626-9 - Agravo Interno no Pedido de Suspensão de Liminar ou de Tutela Provisória. Origem: Canto do Buriti / Vara Única. Agravante: MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ. Advogados: Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) e outro. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Presidente; 14. 2016.0001.007465-9 - Agravo Interno no Pedido de Suspensão de Liminar. Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866). Agravado: LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047). Relator: Des. Presidente; 19. 2016.0001.000609-5 - Agravo Interno na Suspensão de Liminar ou Tutela Provisória. Agravante: VIG VIGILÂNCIA LTDA. Advogados: Marcus Morais de Oliveira (OAB/PI nº 4.573) e outro. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B). Relator: Des. Presidente; 23. 2013.0001.005755-7 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Origem: Batalha / Vara Única. Embargantes: JOSÉ LÚCIO RIBEIRO e MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO FILHA. Advogado: Carlos Augusto de Oliveira Medeiros (OAB/PI nº 3.078). Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Plínio Clêrton Filho (OAB/PI nº 2.348). Litisconsorte Passivo: M. DIAS BRANCO S/A. Advogados: Mário Andretty Coelho de Sousa (OAB/PI nº 3.239) e outros. Relator: Des. José Ribamar Oliveira. Relator Designado: Raimundo Nonato da Costa Alencar; 26. 2016.0001.004435-7 - Conflito de Competência. Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI. Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar; 31. 2016.0001.003763-8 - Agravo Interno no Mandado de Segurança. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845). Agravada: ISABELA RAMOS ARAÚJO. Advogada: Daniella Sales e Silva (OAB/PI nº 11.197). Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho; 32. 2015.0001.011788-5 - Queixa-Crime. Querelante: MÁRCIA LAIS FORTES RODRIGUES MATTOS. Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira (OAB/PI nº 3.838). Requerido: FRANCISCO JESUS LIMA. Advogada: Analina de Jesus Lima (OAB/PI nº 5.601). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres; 33. 2016.0001.005305-0 - Conflito de Competência. Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS - PI. Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DE CANTO DO BURITI - PI. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar; 36. 2015.0001.011311-9 - Conflito de Competência. Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância/Juventude (Civil). Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA - PI. Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO SANTOS - PI. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho; 39. 2013.0001.003912-9 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: MANOEL BALDOÍNO NETO. Advogados: Gilberto Alves Ferreira (OAB/PI nº 1.366) e outros. Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192). Relator: Des.***

***Fernando Carvalho Mendes; 40. 2016.0001.004478-3 - Conflito de Competência. Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI. Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar; 41. 2015.0001.004900-4 - Agravo Interno no Pedido de Suspensão de Liminar ou de Tutela Provisória. Origem: Teresina / Secretaria da Central de Inquéritos. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB/PI nº 8.253). Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Presidente; 46. 2016.0001.002593-4 - Agravo Interno no Mandado de Segurança. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa. Agravado: BRUNO WILSON DA SILVA MOURA. Advogada: Isabela Ibiapina Matos (OAB/PI nº 12.316). Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho; 49. 2015.0001.006133-8 - Agravo Interno no Mandado de Segurança. Agravante: MARIA DO SOCORRO ALVES. Advogados: Luís Carlos Sampaio da Silva (OAB/PI nº 6.234) e outros. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Victor Alves Maneco (OAB/PI nº 13.867). Relator: Des. Oton mário José Lustosa Torres; 51. 2015.0001.011680-7 - Agravo Interno no Pedido de Suspensão de Liminar ou Tutela Provisória. Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Agravado: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI. Advogados: Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) e outros. Relator: Des. Presidente; 52. 2013.0001.006736-8 - Agravo Interno no Mandado de Segurança. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB/PI nº 8.253). Agravada: MARCELA DE LACERDA VALENÇA. Advogada: Aline Nayara Andrade Barreto (OAB/PI nº 9.191). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar; 54. 2014.0001.008192-8 - Mandado de Segurança. Impetrante: ANDRÉ FREITAS MAIA. Advogados: Rodrigo Martins Evangelista (OAB/PI nº 6.624) e outros. Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI nº 7.106-B). Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho; 58. 2016.0001.003520-4 - Mandado de Segurança. Impetrante: TELEFÔNICA BRASIL S. A. Advogados: Sacha Calmon Navarro Coêlho (OAB/MG nº 9.007), André Mendes Moreira (OAB/MG nº 87.017), Mário Roberto Pereira Araújo. (OAB/PI nº 2.209) e outros. Impetrado: SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ e PROCURADOR - CHEFE DA. PROCURADORIA TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lorena Portela Teixeira Holanda (OAB/PI nº 4.510). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar; 59. 2015.0001.002796-3 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho (OAB/PI nº 3.179). Embargado: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE PROCURADORES DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogada: Thaíssa Carvalho Parente (OAB/PI nº 11.142). Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho; 60. 2016.0001.002715-3 - Mandado de Segurança. Impetrante: DAVYD COUTINHO SILVA. Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192). Relator: Des. José Francisco do Nascimento; 63. 2016.0001.000705-1 - Conflito de Competência. Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal. Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI. Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA - UNIDADE V - ZONA NORTE. Relator: Des. José Francisco do Nascimento; 64. 2015.0001.004404-3 - Agravo Interno no Mandado de Segurança. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107). Agravados: EMSERLUZ - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e outros. Advogados: Francisco Sobrinho de Sousa (OAB/PI nº 11.119) e outro. Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa*** . ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em virtude do adiantado da hora.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (viagem pelo TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), José James Gomes Pereira (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral) e Fernando Lopes e Silva Neto (assuntos pessoais). OS PROCESSOS A SEGUIR FORAM RETIRADOS DE PAUTA PELO MESMO MOTIVO (A PEDIDO DO RELATOR) - ***22. 2014.0001.003714-9 - Agravo Interno no Conflito de Competência. Origem: Teresina / Juiz. Esp. Criminal. Agravante: JIVAGO DE CASTRO RAMALHO. Advogada: Rita de Cássia Dias Menezes (OAB/PI nº 5.707). Agravado: JOSÉ ARIMATEIA AZEVEDO. Advogado: Abel Escórcio Filho (OAB/PI nº 13.408). Relator: Des. Presidente; 24. 2015.0001.007897-1 - Agravo Interno no Mandado de Segurança. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552). Agravado: ALUÍZIO JOSÉ GONÇALVES DE SOUSA. Advogado: João Lucas Meireles Gonçalves (OAB/PI nº 11.678). Relator: Des. José Ribamar Oliveira; 28. 2015.0001.005524-7 - Mandado de Segurança. Impetrante: SIMEPI - SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogados: Ana Carolina de Carvalho Igreja (OAB/PI nº 9.774) e outros. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes*** . ***RETIRADO DE PAUTA*** *a pedido do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias) e José James Gomes Pereira (férias) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral). ***EXPEDIENTES EXTRA PAUTA***: ***MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SR. JOSÉ ANTÔNIO MACHADO LOPES SOBRAL, APRESENTADO PELO DESEMBARGADOR EDVALDO PEREIRA DE MOURA, NA SESSÃO PLENÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2016*** **. "**Senhor Presidente, Em momentos de tristeza e luto, sinto-me no dever de registrar nos anais deste egrégio Tribunal de Justiça o falecimento do Sr. **JOSÉ ANTÔNIO MACHADO LOPES SOBRAL**, filho do nosso ilustre e saudoso desembargador Heli Ferreira Sobral, ocorrido no ultimo dia 18 de outubro, vítima de acidente automobilístico no município de Jerumenha. **ANTÔNIO SOBRAL** tinha 69 anos de idade, era engenheiro e na gestão do prefeito Elmano Férrer exerceu o cargo de Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU/Sul. Portador de peregrinas virtudes, **ANTÔNIO SOBRAL** deixou com os que o conheceram, exemplo de profissionalismo, solidariedade, honradez, simplicidade, esposo amantíssimo, pai dedicado e amigo leal. Era casado com a servidora deste Tribunal de Justiça, Sra. **Neide Pompeu Sobral** e pai de cinco filhos. Em face do exposto, proponho a este Colendo Tribunal, após a manifestação do Ministério Público, um voto de pesar à família enlutada. Teresina, 20 de outubro de 2016. Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**". **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, com a adesão do representante ministerial superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Desembargador Edvaldo Pereira de Moura em virtude do falecimento do Sr. José Antônio Machado Lopes.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (viagem pelo TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), José James Gomes Pereira (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral) e Fernando Lopes e Silva Neto (assuntos pessoais). ***MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO JORNALISTA DINAVAN FERNANDES ARAÚJO, APRESENTADA PELO DESEMBARGADOR EDVALDO PEREIRA DE MOURA, NA SESSÃO PLENÁRIA, REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2016.*** "O Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**, vem apresentar aos seus ilustres pares, as últimas homenagens ao digno servidor aposentado desta Corte de Justiça e jornalista, **DINAVAN FERNANDES ARAÚJO**, pelo seu falecimento, no último dia 24 de outubro, aos 68 anos, vítima de hemorragia interna, deixando um legado na Assessoria de Imprensa deste Tribunal, notadamente, através da cobertura e registro de eventos realizados por esta Corte de Justiça. **DINAVAN FERNANDES**, como era

conhecido, sem dúvida, um servidor, fotógrafo e jornalista competente, atributos dos grandes homens, era Paraibano de Campina Grande. Veio para nosso querido Piauí, nos anos 1970, onde se dedicou e se especializou na arte de fotografar paisagem em escala ampliada e publicidade. Fez coberturas foto jornalísticas para o Governo do Estado do Piauí. Nesta Corte de Justiça, **DINAVAN FERNANDES** era responsável pelo seu acervo de imagens e, por vários anos, esteve à frente da Assessoria de Imprensa. O pranteado extinto, ao longo de sua existência, deu aos que o conheceram e tiveram o privilégio de privar de sua amizade o mais edificante exemplo de competência, solidariedade, bondade, honradez, simplicidade, de esposo correto, de pai dedicado e amigo leal. **DINAVAN FERNANDES ARAÚJO** deixa como esposa a sra. Rita Soares Fernandes e seus três filhos Sérgio, João Ricardo e Dinavan Júnior. Em face do exposto e após a manifestação do Ministério Público Superior, proponho aos meus ilustres pares a presente moção de pesar à família enlutada. Teresina, 27 de outubro de 2016. Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**". **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, com a adesão do representante ministerial superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Desembargador Edvaldo Pereira de Moura em virtude do falecimento do jornalista Dinavan Fernandes Araújo. Subscreveu a moção o Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (viagem pelo TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), José James Gomes Pereira (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral) e Fernando Lopes e Silva Neto (assuntos pessoais). ***MOÇÃO DE DESAGRAVO APRESENTADA PELO DESEMBARGADOR EDVALDO PEREIRA DE MOURA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, NA SESSÃO PLENÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2016 E APROVADA PELOS SEUS ILUSTRES PARES, COM ADESÃO EXPRESSA DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR, AO JUIZ VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA, DA 10ª VARA FEDERAL DE BRASÍLIA***. O Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, sem preocupação corporativa e norteado pelo desejo de contribuir para a preservação do respeito absoluto e incondicional aos valores supremos em se assenta o Estado Democrático de Direito, vem apresentar aos seus ilustres pares, a presente Moção de Desagravo ao Juiz VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA, da 10ª Vara Federal, de Brasília, e responsável pela Operação Métis, em virtude de manifestação ofensiva, irrefletida e infeliz, que lhe foi dirigida pelo Senador RENAN CALHEIROS, Presidente do Congresso Nacional, que o chamou, no dia 25 do fluente mês, de "juizeco", atingindo, assim, a todos os magistrados brasileiros. Na mesma oportunidade, o proponente, sugeriu que a presente Moção constasse da Ata da Sessão e fosse remetida, através de Ofício, ao colega VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA, da 10ª Vara Federal, de Brasília. Teresina(PI), 27 de outubro de 2016. **EDVALDO PEREIRA DE MOURA,** Desembargador". **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, com a adesão do representante ministerial superior, em APROVAR a moção de desagravo proposta pelo Desembargador Edvaldo Pereira de Moura, ao Juiz Vallisney de Souza Oliveira.* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (viagem pelo TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), José James Gomes Pereira (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral) e Fernando Lopes e Silva Neto (assuntos pessoais). Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente encerrou a presente sessão às quinze horas e nove minutos (15h09min), com o exaurimento da pauta. Do que, para constar, eu, _____ (Bel. Marcos da Silva Venancio), lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

# 11. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

## 11.1. ACORDÃO NO PROTOCOLO Nº 167644/2016

**PROTOCOLO**: 0167644/2016
**REQUERENTES**: ZÉLIA MARIA DE SÁ CARVALHO, LUÍS PAULO DE SÁ CARVALHO, LUÍS RODRIGO DE SÁ CARVALHO E LUÍS HENRIQUE DE SÁ CARVALHO.
**ADVOGADO**: Renato Araribóia de Britto Bacellar (OAB/PI 775/73)
**ASSUNTO**: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PAGAMENTO DA PAES
**EMENTA**
*PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PENSIONISTAS DE DESEMBARGADOR FALECIDO. PAGAMENTO DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - PAES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVENTARIANTE. INDEFERIMENTO DOS PLEITOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.*
**ACORDÃO**
Vistos, relatados e discutidos estes autos*, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo-se intacta a decisão que indeferiu o pedido de pagamento formulado por Zélia Maria de Sá Carvalho, Luís Paulo de Sá Carvalho, Luís Rodrigo de Sá Carvalho e Luís Henrique de Sá Carvalho.*
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de outubro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
***relator/presidente***
**RELATÓRIO**
**Des. Erivan Lopes (Presidente)**
Cuida-se de RECURSO interposto **pelos pensionistas ZÉLIA MARIA DE SÁ CARVALHO, LUÍS PAULO DE SÁ CARVALHO, LUÍS RODRIGO DE SÁ CARVALHO e LUÍS HENRIQUE DE SÁ CARVALHO** objetivando a reconsideração da decisão que indefere o pedido de pagamento d**a Parcela Autônoma de Equivalência - PAES, deixadapelo Desembargador falecido JOSÉ LUIZ MARTINS DE CARVALHO (fls.85/93).**
Aduzem, em síntese, que a condição de PENSIONISTAS dos beneficiários foi confundida com uma outra condição que, na verdade, não existe, a de SUCESSORES e que na qualidade de PENSIONISTAS habilitados e reconhecidos como únicos beneficiários não há necessidade de ALVARÁ JUDICIAL, muito menos de TERMO DE INVENTÁRIO. Assim, requerem a revogação da decisão datada de 16/12/2015 (fls. 25/29), solicitando o deferimento do pagamento da quantia decorrente da PAES deixada por morte do Desembargador José Luiz Martins de Carvalho.
Procurações, ficha funcional e contracheques dos recorrentes às fls.94/103.
**VOTO**
**Des. Erivan Lopes (Presidente)**
Conheço do recurso, porquanto atendidos os requisitos para sua admissibilidade.
**Objetivam os recorrentes, na qualidade de pensionistas, a reconsideração da decisão desta Presidência que indeferiu o pedido de pagamento de valores referentes a Parcela Autônoma de Equivalência - PAES, deixadapelo Desembargador falecido JOSÉ LUIZ MARTINS DE CARVALHO.**
Logo de saída, vale registrar que, segundo informações prestadas pela Secretaria de Administração e Pessoal deste TJPI, o Desembargador

falecido contraiu núpcias e constituiu família pela segunda vez, de modo que as duas famílias se encontram em litígio, inexistindo sequer designação de inventariante (fls. 18 - proc. 0161809).
Ora, conforme o art. 618, inc. I, do CPC/2015, *incumbe ao inventariante representar o espólio ativa e passivamente, em juízo ou* ***fora dele***.
Sobre o pagamento de resíduos remuneratórios não recebidos em vida por servidor público, a legitimidade para o seu requerimento é do espólio, não podendo ser buscado de modo individual, por alguns sucessores, na via administrativa. A propósito, confira-se a jurisprudência:
*APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO RETIDO. REAJUSTES DE VENCIMENTOS. LEI Nº 10.395/95. VEDAÇÃO EM PLEITEAR DIREITO ALHEIO EM NOME PRÓPRIO. ILEGITIMIDADE ATIVA I-* ***A autora não tem legitimidade para pleitear direito alheio em nome próprio, porquanto a ação não foi proposta em nome do espólio, representado pela inventariante, mas exclusivamente pela filha****. II -* ***A legitimidade ativa para buscar reajustes devidos ao servidor público Estadual é deste, ou falecendo este, da Sucessão do servidor falecido, representado pelo seu Espólio, em relação ao período anterior ao óbito.*** (...) *(Apelação e Reexame Necessário Nº 70052934049, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angela Maria Silveira, Julgado em 09/04/2013)*
Deste modo, para que seja efetuado o pagamento de saldos trabalhistas a sucessores de servidores falecidos deste Tribunal é necessária a apresentação de conta vinculada ao espólio ou de expressa determinação judicial, já que não cabe à Administração deste Tribunal definir quem são os sucessores legitimados ao recebimento do crédito e nem definir qual a cota reservada a cada qual.
Vale frisar que tais bens são litigiosos, razão suficiente para afastar a incidência da Lei 6858/80 (que autoriza o pagamento de créditos trabalhistas independentemente de inventário). Neste caso, tem aplicação o art. 669 do CPC, que preceitua:
*Art. 669. São sujeitos à sobrepartilha os bens:*
*(...)*
*III - litigiosos, assim como os de liquidação difícil ou morosa;*
Ora, considerando que os recorrentes não apresentam nenhum fato novo desde a prolação da decisão recorrida, inexistem motivos aptos a autorizar a sua reconsideração**.**
**DISPOSITIVO:**
Em virtude do exposto,**conheço** do recurso **para lhe negar provimento**, **mantendo-se intacta a decisão** que indeferiu o pedido de pagamento formulado por Zélia Maria de Sá Carvalho, Luís Paulo de Sá Carvalho, Luís Rodrigo de Sá Carvalho e Luís Henrique de Sá Carvalho.
Teresina-Pi , 27 de outubro de 2016.
**Desembargador ERIVAN LOPES**
Relator/Presidente
CERTIDÃO
**CERTIFICO** que, na **9ª Sessão Ordinária de Julgamento**, de caráter administrativo, hoje realizada, do **EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Exmo. Senhor Desembargador **ERIVAN LOPES**, foi **JULGADO**o processo.
***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo-se intacta a decisão que indeferiu o pedido de pagamento formulado por Zélia Maria de Sá Carvalho, Luís Paulo de Sá Carvalho, Luís Rodrigo de Sá Carvalho e Luís Henrique de Sá Carvalho.*
**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto.
**Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias) e José James Gomes Pereira (férias).
**Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça**, Dr. Aristides Silva Pinheiro.
**Impedimento/suspeição**: não houve.
**Sustentação oral**: não houve.
O referido é verdade e dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de outubro de 2016. *Marcos da Silva Venancio. Secretário do Tribunal Pleno.*

## 11.2. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.009435-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: ANDERSON DE MENESES LIMA
IMPETRADO: JONATHAS SOARES DE AQUINO E OUTRO
ADVOGADO: ANDERSON DE MENESES LIMA
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - TRÁFICO DE DROGAS - PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA (17,27 g DE MACONHA ) - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DECRETO PREVENTIVO - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO DEMONSTRADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - DECISÃO UNÂNIME.

1.O instituto da prisão preventiva exige fundamentação que indique, além de prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, a necessidade de sua decretação ou manutenção, em face da ocorrência de, pelo menos, uma das circunstâncias contidas no art. 312 da lei adjetiva penal;
2. Portanto, a simples menção à gravidade e periculosidade social não constitui fundamentação idônea a autorizar a prisão cautelar, bem como a quantidade de droga encontrada com o paciente - cerca de 17,27 gramas de \"maconha\", não se afigura sobremaneira expressiva para justificar o cárcere antecipado em razão da magnitude do ato ilícito.
3. Constrangimento ilegal evidenciado, ensejando na revogação da prisão preventiva;
4.Ordem concedida, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conceder a ordem impetrada, com o fim de revogar a prisão preventiva imposta ao paciente JÔNATHAS SOARES DE AQUINO, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, determinando para tanto a expedição do competente alvará de soltura, exceto se por motivo estiver preso, comunicando-se, ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito. Imponho-lhe, ainda, medidas cautelares prevista no art. 319, I, II, IV e V c/c o art. 282, ambos do CPP, advertindo-lhe que o seu descumprimento implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outra medida cautelar menos gravosa.

## 11.3. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008817-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: URUÇUÍ / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: CARLA PATRICIA DA SILVA LIAL
IMPETRADO: ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES E SILVA E OUTROS
ADVOGADO: CARLA PATRICIA DA SILVA LIAL E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

EMENTA:PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE DETERMINOU AS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS - INEXISTÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO - WRIT NÃO CONHECIDO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - DECISÃO UNÂNIME.

1. Deixando o writ de ser instruído com cópias das decisões que determinaram as interceptações telefônicas, como na hipótese, torna-se impossível a constatação da ilegalidade apontada, impondo-se, de consequência, o não-conhecimento da ordem;
2. Ordem não conhecida, à unanimidade
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, deixar de conhecer da presente ordem, face à ausência de prova pré-constituída, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior.

## 11.4. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2014.0001.009241-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: MONSENHOR GIL / VARA ÚNICA
RECORRENTE: JOSÉ DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABRICIO MARCIO DE CASTRO ARAUJO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, §2º, IV, DO CP) - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - EXCLUDENTE DE ILICITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA - IMPOSSIBILIDADE - DESQUALIFICAÇÃO (SURPRESA) - INVIABILIDADE - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CONSELHO DE SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

1.A absolvição sumária, nesta fase processual, somente é admissível quando se está diante de produção probatória plena, incontroversa, é dizer, quando extreme de dúvida a tese invocada, o que não se evidenciou no caso em comento. Assim, não sendo evidente a tese da legítima defesa, destina-se sua apreciação ao Tribunal do Júri, sob pena de usurpação da competência constitucional, notadamente, em atenção ao princípio in dubio pro societate, que rege esta fase processual. Precedentes;
2. Ademais, havendo na hipótese lastro mínimo probatório a evidenciar a "surpresa" da vítima em ser atacada em condições que impossibilitaram sua defesa, impossível desqualificar o crime, destinando-se a análise acurada ao Conselho de Sentença. Jurisprudência pertinente;
3. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, porém, negar-lhe provimento, mantendo in totum a decisão recorrida, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 11.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010134-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS / VARA AGRÁRIA
AGRAVANTE: ELMAR LEITAO DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO: NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER E OUTROS
AGRAVADO: RONALDO TORRES ELIAS TAMOIO E OUTRO
ADVOGADO: RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DECISÃO AGRAVADA SEM ASSINATURA EXTRAÍDA DA INTERNET - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO - AUTENTICIDADE - RECURSO CONHECIDO - LIMINAR INDEFERIDA NA ORIGEM - REQUISITOS DEMONSTRADOS - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL DEFERIDA - RECURSO PROVIDO. 1. Considerando o avanço da modernização e da informatização do Poder Judiciário do Estado do Piauí, cujo sistema oferta confiança e segurança e, ainda, que a cópia da decisão agravada, mesmo sem a assinatura, espelha fielmente o decisum proferido pelo juiz da causa, que não teve sua autenticidade impugnada, deve o recurso ser conhecido. 2. Presentes os requisitos previstos na legislação adjetiva civil para o deferimento da liminar possessória, dá-se provimento ao instrumental. 3. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito,votar pelo conhecimentoeprovimentodo recurso, nos termos da decisão de fls. 120/125, contrariamente ao parecer do Ministério Público superior.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Relator, José Ribamar Oliveira eJosé James Gomes Pereira.
Impedido(s): Não houve.
Fez sustentação oral a Dra. Lorenna Milhomem de Sousa Gomes (OAB/PI nº 9738) - Advogada dasAgravantes: Elmar Leitão de Carvalho e Jeovana Estrela Leitão de Carvalho.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 03 de outubro de 2016.

## 11.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.000576-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO: ROMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JUNIOR E OUTROS
APELADO: KV- INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PRELIMINARES DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADAS - ANOTAÇÃO INDEVIDA - ANOTAÇÃO INDEVIDA - DANOS MATERIAIS E MORAIS DEVIDOS - NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O PREJUÍZO SUPORTADO E O ATO ILÍCITO EXISTENTE - DEVER DE INDENIZAR - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVA AOS DANOS MORAIS - SÚMULA 362 DO STJ - ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Segundo precedentes do STJ, resta desnecessária a autenticação de cópia da procuração e de substabelecimento, pois se presumem verdadeiros os documentos juntados aos autos pelo autor, cabendo à parte contrária arguir-lhe a falsidade. 2. Na esteira igualmente do STJ, o Banco Central do Brasil é parte ilegítima nas ações que objetivam a exclusão da lista de cadastro negativador. 3. A inclusão e a manutenção indevida do nome da autora no cadastro restritivo de crédito acarreta para o responsável o dever de indenizar os danos decorrentes do ato ilícito praticado, compreendidos os danos morais e materiais. 4. Segundo a súmula 362 do STJ, a correção da indenização por dano moral incide desde a data do seu arbitramento, e não do ajuizamento da ação. 5. Recurso parcialmente provido, apenas quanto ao termo inicial da correção monetária no que tange aos danos morais. 6. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas pela apelada para conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, dar parcial provimento à apelação, apenas para fixar a correçãomonetária a partir da data do arbitramento da indenização por danos morais, a teor do que dispõe a Súmula nº 362 do STJ, mantendo a sentença nos seus demais termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Presidente e Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira.
Impedido: não houve.
Fez sustentação oral a Dra. Rita de Cássia Carvalho Moura - Advogada do Apelante Banco Santander Brasil S/A.
Fez sustentação oral o Dr. Francisco Borges Sampaio Junior - Advogado da Apelada KV Instalações Comércio e Indústria Ltda.
Foi presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 05 de abril de 2016.

## 11.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000241-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUIZ CORREIA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: CELSO GONCALVES CORDEIRO NETO E OUTRO
APELADO: MARIA DO SOCORRO LIMA ARAUJO
ADVOGADO: BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INOMINADA - CONTRATO BANCÁRIO - RETENÇÃO DA INTEGRALIDADE DO SALÁRIO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE - SERVIDOR - DIREITO À PERCEPÇÃO - DANO MORAL CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. 1. O consumidor que tem conta-corrente e/ou poupança pode contrair empréstimos no caixa eletrônico, para isso visualiza passo a passo como proceder a contratação, qual o seu limite, prazo de pagamento e taxas referentes ao empréstimo, inexistindo qualquer tipo de vício de consentimento. 2. Considerando a percepção do salário e/ou décimo terceiro, ser garantia constitucional este deve ser pago. 3. Resulta abusiva a retenção integral do salário do correntista com o propósito de honrar débito deste com a instituição financeira. 4. Repetição do indébito autorizada. 5. Dano moral caracterizado.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Sebastião Ribeiro Martins (convocado).
Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira.
Impedido(s): Não houve.
Fez sustentação oral o Dr. Bráulio José de Carvalho Antão (OAB/PI nº 4.747) - Advogado da Apelada: MARIA DO SOCORRO LIMA ARAÚJO.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 12 de julho de 2016.

## 11.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005549-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUIZ CORREIA / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: CELSO GONCALVES CORDEIRO NETO E OUTROS
APELADO: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO: BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INOMINADA - CONTRATO BANCÁRIO - RETENÇÃO DA INTEGRALIDADE DO SALÁRIO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE - SERVIDOR - DIREITO À PERCEPÇÃO - DANO MORAL CARACTERIZADO. 1. O consumidor que tem conta corrente e/ou poupança pode contrair empréstimos no caixa eletrônico, para isso visualiza passo a passo como proceder a contratação, qual o seu limite, prazo de pagamento e taxas referentes ao empréstimo, inexistindo qualquer tipo de vício de consentimento. 2. Considerando a percepção do salário e/ou décimo terceiro, ser garantia constitucional este deve ser pago. 3. Resulta abusiva a retenção integral do salário do correntista com o propósito de honrar débito deste com a instituição financeira. 4. Repetição do indébito autorizada. 5. Dano moral caracterizado.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Sebastião Ribeiro Martins (convocado).
Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira.
Impedido(s): Não houve.

Fez sustentação oral o Dr. Bráulio José de Carvalho Antão (OAB/PI nº 4.747) - Advogado do Apelado: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS PINTO.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 12 de julho de 2016.

## 11.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005606-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUIZ CORREIA / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: CELSO GONCALVES CORDEIRO NETO E OUTROS
APELADO: CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO: BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INOMINADA - CONTRATO BANCÁRIO - RETENÇÃO DA INTEGRALIDADE DO SALÁRIO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE - SERVIDOR - DIREITO À PERCEPÇÃO - DANO MORAL CARACTERIZADO. 1. O consumidor que tem conta corrente e/ou poupança pode contrair empréstimos no caixa eletrônico, para isso visualiza passo a passo como proceder a contratação, qual o seu limite, prazo de pagamento e taxas referentes ao empréstimo, inexistindo qualquer tipo de vício de consentimento. 2. Considerando a percepção do salário e/ou décimo terceiro, ser garantia constitucional este deve ser pago. 3. Resulta abusiva a retenção integral do salário do correntista com o propósito de honrar débito deste com a instituição financeira. 4. Repetição do indébito autorizada. 5. Dano moral caracterizado.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Sebastião Ribeiro Martins (convocado).
Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira.
Impedido(s): Não houve.
Fez sustentação oral o Dr. Bráulio José de Carvalho Antão (OAB/PI nº 4.747) - Advogado da Apelada: CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 12 de julho de 2016.

## 11.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005639-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUIZ CORREIA / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: CELSO GONCALVES CORDEIRO NETO E OUTROS
APELADO: JAQUICELE LIMA PEREIRA
ADVOGADO: BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INOMINADA - CONTRATO BANCÁRIO - RETENÇÃO DA INTEGRALIDADE DO SALÁRIO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE - SERVIDOR - DIREITO À PERCEPÇÃO - DANO MORAL CARACTERIZADO. 1. O consumidor que tem conta corrente e/ou poupança pode contrair empréstimos no caixa eletrônico, para isso visualiza passo a passo como proceder a contratação, qual o seu limite, prazo de pagamento e taxas referentes ao empréstimo, inexistindo qualquer tipo de vício de consentimento. 2. Considerando a percepção do salário e/ou décimo terceiro, ser garantia constitucional este deve ser pago. 3. Resulta abusiva a retenção integral do salário do correntista com o propósito de honrar débito deste com a instituição financeira. 4. Repetição do indébito autorizada. 5. Dano moral caracterizado.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Sebastião Ribeiro Martins (convocado).
Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira.
Impedido(s): Não houve.
Fez sustentação oral o Dr. Bráulio José de Carvalho Antão (OAB/PI nº 4.747) - Advogado da Apelada: JAQUICELE LIMA PEREIRA.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 12 de julho de 2016.

## 11.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.002989-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CRIMINAL
APELANTE: ERNANDES RODRIGUES DE SOUSA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS E OUTROS
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL EM CONCURSO MATERIAL COM ROUBO. COMPROVADAS A MATERIALIDADE E AUTORIA. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR PROBANTE. ABSOLVIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. PENA DE MULTA. PARTE INTEGRANTE DO TIPO PENAL. DESCONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU QUE MUDA DE RESIDÊNCIA SEM COMUNICAR AO JUIZ. INVIABILIZANDO SUA INTIMAÇÃO PARA OS ATOS PROCESSUAIS. DECRETAÇÃO DA REVELIA. OBRIGATORIEDADE.

1. Comprovada a materialidade através do conjunto probatório dos autos, especialmente pelo depoimento da vítima, não há que se falar em

absolvição, tendo em vista que, nos crimes sexuais, bem como nos de roubo, a palavra da vítima, especialmente quando corroboradas por outros elementos de convicção, tem grande validade como prova, porque, na maior parte dos casos, esses delitos, por sua própria natureza, não contam com testemunhas.
2. No caso em tela, o depoimento da vítima descreve com riqueza de detalhes a forma como ocorreu o crime, portanto, restou comprovado que o acusado praticou os crimes pelos quais foi condenado, logo a tese de absolvição por insuficiência de provas, não merece ser acatada.
3. Não há que se falar em isenção da pena de multa no crime de roubo, tendo em vista, que é parte integrante do tipo penal.
4. Se o réu mudou de residência e não comunicou ao juízo, tornando infrutífera sua intimação, não há que se falar em nulidade, por ter sido declarada na audiência de instrução e julgamento a sua revelia, nos termos do art. 367, segunda parte, do Código de Processo Penal.
5. Recurso conhecido e improvido, mantendo-se a sentença apelada em todos os seus termos. Decisão unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para manter inalterada a sentença apelada em todos os seus termos.

## 11.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004465-5

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA DORIZETH SILVA DUARTE
ADVOGADO: MARCOS LUIZ DE SA REGO E OUTRO
APELADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DESATENDIMENTO Á DECISÃO DE EMENDA À INICIAL NA ORIGEM. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1- Não atendida a determinação de emenda à petição inicial sem que haja qualquer irresignação recursal da parte autora, resta preclusa a matéria, sendo correta a sentença que determina a extinção do feito sem resolução do mérito. Fundamento: arts. 267, I, art. 295, I, e 284, parágrafo único, do CPC/1973 então vigentes (atual art. 321 do CPC/2015).
2 - Nesse caso, resta desnecessária a prévia intimação pessoal da parte autora.
3 - Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, em negar provimento ao recurso em apreço, mantida a sentença atacada, mas por outros fundamentos (arts.267, I, art, I e 284, parágrafo único, do CPC/1973 - atual art.321 do CPC/2015). Sem análise de eventual sucumbência recursal, porque a decisão fora publicada antes do início da vigência do CPC/2015 (EA nº 7 do STJ).
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de outubro de 2016.

## 11.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000854-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANDERSON WILLYAM BRANDÃO
ADVOGADO: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ E OUTROS
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: MICHELA DO VALE BRITO E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. NÃO CUMPRIDA A DILIGÊNCIA DETERMINADA PELO JUÍZO A QUO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARTS. 267, I C/C 284, CPC/73. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1 - Preclusas as vias impugnatórias da decisão que determinou a complementação das custas inicias, não há que ser reavaliada em recurso manejado contra sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito.
2 - Não cumprida a diligência determinada pelo juízo a quo, restou verificada que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, CPC/73, cabendo, pois, o indeferimento da inicial. Dessa forma, não há o que rever na sentença recorrida.
3 - Apelo conhecido e não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo não provimento do apelo, mantendo a sentença em todos os seus termos.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de outubro de 2016.

## 11.14. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001422-5

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI / 3ª VARA
AGRAVANTE: MANOEL ARCANJO DE MORAES
ADVOGADO: LORENA CAVALCANTI CABRAL
AGRAVADO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: EMANUELLA KELLY FRANÇA DE MENDONÇA PONTES E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº. 5 DO STJ. IMPROVIMENTO.

1. Segundo o Enunciado Administrativo nº. 5 do STJ, \"nos recursos tempestivos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016), não caberá a abertura de prazo prevista no art. 932, parágrafo único, c/c o art. 1.029, § 3º, do novo CPC\".
2. Não sendo possível a complementação da formação do instrumento, ônus que é da parte agravante, a falta de cópia da procuração outorgada ao patrono da parte agravada, peça obrigatória, inviabiliza o conhecimento do recurso. Inteligência do art. 525, I, do CPC/73.
3. Recurso não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao presente agravo interno. Mantida, integralmente, a decisão de fls.39/44. Fixaram honorários advocatícios recursais em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art.85, §§ 2º, 11

e 12, CPC/15). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de outubro de 2016.

## 11.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000014-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 2ª VARA
AGRAVANTE: PETRONIO PORTELA DE SOUSA
ADVOGADO: FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO: PAULO MOURÃO DA SILVA
ADVOGADO: LARA RIELLY FEITOZA SOARES
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. DESNECESSIDADE DE DILIGÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A cópia da procuração outorgada ao advogado da parte agravada ou certidão cartorária que ateste sua inexistência no processo de origem é documento obrigatório fixado em lei para o conhecimento do agravo de instrumento (art. 525, I, CPC);
2. O fato de referido documento não ter sido digitalizado e disponibilizado no sistema Themis Web não isenta o agravante de seu dever de instruir o agravo de instrumento com todos os documentos obrigatórios definidos em lei;
3. A corte especial do STJ definiu que a ausência de documentos facultativos (não obrigatórios) que o Relator impute essencial à compreensão da lide, enseja a conversão em diligência, e, somente em caso de não cumprimento desta, deve ser negado seguimento ao agravo de instrumento;
4. Contudo, em caso de ausência de documento obrigatório a jurisprudência pátria é uníssona no sentido de que é desnecessária a conversão em diligência, ensejando o imediato não conhecimento do agravo de instrumento. É a situação presente nos autos.
5. Agravo interno conhecido e não provido.

DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em indeferir o pedido de reconsideração e negaram provimento ao Agravo Interno, mantendo na íntegra a decisão de fls. 101/108. Sem sucumbência recursal (Art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 ed março de 2016 (Enunciado nº 7, STJ). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de outubro de 2016.

## 11.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001328-2

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI / 3ª VARA
AGRAVANTE: RAIMUNDA VIANA DA SILVA
ADVOGADO: LORENA CAVALCANTI CABRAL
AGRAVADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº. 5 DO STJ. IMPROVIMENTO.

1. Segundo o Enunciado Administrativo nº. 5 do STJ, \"nos recursos tempestivos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016), não caberá a abertura de prazo prevista no art. 932, parágrafo único, c/c o art. 1.029, § 3º, do novo CPC\".
2. Não sendo possível a complementação da formação do instrumento, ônus que é da parte agravante, a falta de cópia da procuração outorgada ao patrono da parte agravada, peça obrigatória, inviabiliza o conhecimento do recurso. Inteligência do art. 525, I, do CPC/73.
3. Recurso não provido.

DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao presente agravo interno. Mantida, integralmente, a decisão de fls.42/47. Fixaram honorários advocatícios recursais em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art.85, §§ 2º, 11 e 12, CPC/15). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de outubro de 2016.

## 11.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011776-9

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 10ª VARA CÍVEL
APELANTE: CLEANE DE SOUZA DE ARAÚJO
ADVOGADO: VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO: BENTA MARIA PAE REIS LIMA E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. INADIMPLEMENTO. DOCUMENTO HÁBIL AO MANEJO DO FEITO MONITÓRIO. PAGAMENTO EM ATRASO. MULTA. INCIDÊNCIA DE 2% AO MÊS SOBRE AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA INADIMPLIDAS. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA EM 1% AO MÊS.

1.\"É perfeitamente viável instruir ação monitória ajuizada por concessionária de energia elétrica com cópia de faturas para cobrança por serviços prestados, sendo desnecessária, na hipótese, a assinatura do devedor\" (STJ - AgRg no REsp 1284763/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/12/2011, DJe 19/12/2011).
2. Cabível a cobrança dos juros de mora e de multa sobre as faturas de energia elétrica inadimplidas, nos percentuais de 1% a.m (um por cento ao mês) de 2% a.m (dois por cento ao mês), respectivamente. É nesse sentido o entendimento jurisprudencial (TJ-PR - APL: 11020330; TJ-RS - AC: 70053811105 RS; TJ-RS - AC: 70053811105 RS).
3. Quanto a alegação da apelante/consumidora de que não dispõe de condições financeiras para honrar o pagamento das faturas de consumo de energia elétrica, não há no ordenamento jurídico dispositivo que autorize a inadimplência dos débitos em razão do consumidor possuir baixa renda. Ademais, sequer junta aos autos documentos que comprovem as dificuldades financeiras apontadas.
4. Recurso de apelação conhecido e não provido.

DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Sem sucumbência

recursal (art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2015 (Enunciado nº 7, STJ).
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de outubro de 2016.

## 11.18. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006673-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: CACIQUE PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA E OUTROS
AGRAVADO: JOÃO PEDRO CAPEL
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO COMERCIAL. LIMINAR DE DESPEJO. INDEFERIMENTO. AÇÃO RENOVATÓRIA ANTERIOR. MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. A tutela liminar na ação de despejo não poderá ser deferida, tal como decidiu o d. juízo de 1º grau, haja vista o ajuizamento prévio de ação renovatória pelo locatário do imóvel, ora agravado. A relação de prejudicialidade entre as respectivas ações impede a determinação da desocupação do imóvel liminarmente na situação em exame.
2. A locação firmada entre as partes já perdura por lapso de tempo relevante (desde 2009 - fls. 111/117), não sendo razoável a determinação de despejo liminar sem que antes se proceda à análise da ação renovatória ajuizada pelo locatário (agravado).
3. No tocante à alegação de decadência da ação renovatória, verifico que a respectiva questão extrapola os limites da ação despejo que originou o presente agravo de instrumento. Tal matéria deverá ser apreciada pelo juízo competente da ação renovatória.
4. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de outubro de 2016.

## 11.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001339-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AROAZES / VARA ÚNICA
APELANTE: ABDON PEREIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA E OUTROS
APELADO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL. PEDIDO DE RECEBIMENTO DO RECURSO NO EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE-UTILIDADE. INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL. DANOS MATERIAIS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DANOS MORAIS. SENTENÇA MANTIDA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - Preenchidos os requisitos do art. 6, IV, do CDC e determinada a inversão do ônus probatório, não se desincumbiu o banco apelante de provar a existência do contrato firmado entre as partes, impondo-se a declaração da inexistência da relação contratual, bem como da dívida questionada.
2 - Aquele que tem descontado indevidamente de sua remuneração valores referentes a empréstimo consignado que legalmente não contratou, tem o direito de ser ressarcido.
3 - Dadas as circunstâncias que envolveram a lide em exame, quais sejam a configuração da relação de consumo, a cobrança indevida, a culpa (negligência) do banco apelante e a inexistência de prova de engano justificável por parte do fornecedor do serviço bancário, resta evidente a obrigação quanto à restituição em dobro do quantum descontado indevidamente. Inteligência do art. 42, parágrafo único, do CDC.
4 - Efetuados descontos indevidos em benefício previdenciário, é de se presumir o abalo psíquico suportado pelo autor/apelante no caso sub examine (dano moral in re ipsa). Pretensão indenizatória concedida no valor de R$ 3.000,00 (cinco mil reais).
5 - Recurso provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao presente recurso, para reformar a sentença a fim de condenar a instituição financeira apelada a ressarcir, em dobro, o valor dos descontos efetuados nos proventos do autor/apelante no período de janeiro a maio de 2005, devidamente atualizado monetariamente; e ainda ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) quantia esta acrescida de juros de mora a partir do evento danoso (data do primeiro desconto efetuado na pensão o apelante) e correção monetária a partir do arbitramento (data da decisão). Por último, pela condenação do banco réu/apelado no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2015 (Enunciado nº 7, STJ).
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de outubro de 2016.

## 11.20. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001349-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI / 3ª VARA
AGRAVANTE: MANOEL ARCANJO DE MORAES
ADVOGADO: LORENA CAVALCANTI CABRAL
AGRAVADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº. 5 DO STJ. IMPROVIMENTO.

1. Segundo o Enunciado Administrativo nº. 5 do STJ, \"nos recursos tempestivos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016), não caberá a abertura de prazo prevista no art. 932, parágrafo único, c/c o art. 1.029, § 3º, do novo CPC\".
2. Não sendo possível a complementação da formação do instrumento, ônus que é da parte agravante, a falta de cópia da procuração outorgada ao patrono da parte agravada, peça obrigatória, inviabiliza o conhecimento do recurso. Inteligência do art. 525, I, do CPC/73.
3. Recurso não provido.
DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao presente agravo interno. Mantida, integralmente, a decisão de fls.38/43. Fixaram honorários advocatícios recursais em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art.85, §§ 2º, 11 e 12, CPC/15). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de outubro de 2016.

## 11.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010741-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO: MICHELA DO VALE BRITO E OUTROS
APELADO: REGINALDO PEDREIRA EVANGELISTA
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA POR CARTÓRIO DIVERSO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. VALIDADE. PRECEDENTES.

1. De acordo com a súmula nº 72, é requisito indispensável para o ajuizamento de ação de busca e apreensão a comprovação da mora, que pode se dar "por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor" (artigo 2º, § 2º do Decreto-Lei nº. 911/69).
2. De acordo com o STJ, a notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor (REsp1184570/MG).
3. Apelo conhecido e Provido. Sentença anulada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso para dar-lhe provimento, anulando a sentença de fls.27/28, que extinguiu o processo sem exame do mérito com base no art. 267, IV, do CPC/73. Determinaram o regresso dos autos ao juízo de origem para que proceda ao regular prosseguimento do feito.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de outubro de 2016.

## 11.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010882-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO: GUSTAVO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO: MARCELO DIEGO DA SILVA MOURA
ADVOGADO: EDUARDO DE CARVALHO MENESES
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. VALOR DA CAUSA. PROVEITO ECONÔMICO. ERROR IN PROCEDENDO. CORREÇÃO DE OFÍCIO. SENTENÇA ANULADA.

1. Em se tratando de ação de busca e apreensão, o valor da causa deve coincidir com o proveito econômico pretendido na demanda, qual seja, as parcelas vencidas e vincendas do contrato - justamente a parte controvertida na demanda -, conforme reiterado entendimento jurisprudencial.
2. Configurado o error in procedendo verificado quando do despacho inicial (fls. 28), deve o rito processual retornar até tal ato, a fim de que seja oportunizada emenda à petição inicial para adequação do valor da causa ao proveito econômico pretendido na demanda, com o respectivo recolhimento de custas complementares, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.
3. Sentença anulada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com parecer Ministerial Superior, pela anulação da sentença, devendo o rito retroceder até o despacho inicial, a fim de que seja oportunizada emenda à petição inicial para adequação do valor da causa ao proveito econômico pretendido na demanda, deduzida a quantia já depositada em juízo e levantada pela parte autora/apelante (fls.46), com o respectivo recolhimento de custas complementares, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado nº 7, STJ).
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de outubro de 2016.

## 11.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011345-4

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA E OUTROS
APELADO: MARCELO FREIRE
ADVOGADO: FLAVIO ALMEIDA MARTINS E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. VÍNCULO JURÍDICO-ADMINSTRATIVO COM ENTE PÚBLICO MUNICIPAL. REGIME ESTATUTÁRIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS AO TEMPO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA POR CADASTRAMENTO TARDIO NO PROGRAMA PASEP. NÃO DEVIDA. NÃO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. DEVER DO MUNICÍPIO. FAZENDA PÚBLICA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE AUTOR BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. CUSTAS NÃO ANTECIPADAS. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É competente a Justiça Comum Estadual para processar e julgar os dissídios entre o Poder Público Municipal e seus servidores subordinados a regime jurídico estatutário.
2. Se o servidor pública municipal não atendia aos requisitos legais para a percepção do adicional por tempo de serviço até o momento da propositura da ação, perfazendo-os apenas a partir de julho de 2012, somente a partir dessa data será devida a referida parcela remuneratória.
3. O vínculo jurídico-administrativo da apelado com o município apelante somente se deu em julho de 2002, razão pela qual é insubsistente o pedido de indenização substitutiva por cadastramento tardio no programa PASEP.
4. Configurado e provado o vínculo jurídico-administrativo entre a servidora apelado e o município apelante, cabe a este demonstrar o

fornecimento dos equipamentos de proteção individual, nos termos do art. 373, II, CPC/2015.
5. Não merece reforma a condenação da Fazenda Pública municipal em honorários advocatícios, quando estes foram fixados segundo critérios de razoabilidade e equidade.
6. É incabível a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de custas processuais se a parte autora, vencedora da disputa processual, é beneficiária da justiça gratuita, vez que não houve antecipação das despesas processuais.
7. Recurso de Apelação PARCIALMENTE PROVIDO. Sentença mantida nos demais pontos, em sede de reexame necessário.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar parcial provimento ao presente recurso, para reformar em parte a sentença recorrida, limitando a condenação do município apelante ao pagamento de adicional por tempo de serviço apenas quanto às parcelas devidas a partir de julho de 2012; excluíram a condenação ao apelante ao pagamento de indenização substitutiva por inscrição tardia no PASEP; bem como ainda excluíram a condenação sucumbencial ao pagamento de custas processuais. Mantiveram, integralmente, a condenação do recorrente no que tange ao fornecimento de equipamentos de proteção individual e ao pagamento dos honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Em sede de reexame necessário, a sentença não merece reforma nos demais pontos. Sem sucumbência recursal (art.85,§ 1º, CPC/2015) porque a sentença recorrida fora publicada antes de 18/03/2016 (enunciado nº 7/STJ).
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de outubro de 2016.

## 11.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000253-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: CARLOS ZANGIROLAMI SOUSA SILVA
ADVOGADO: MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA E OUTRO
APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DESATENDIMENTO Á DECISÃO DE EMENDA À INICIAL NA ORIGEM. PRECLUSÃO. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1 - O d. juízo a quo, após indeferir o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, determinou que autor, ora apelante, emendasse a exordial no prazo de dez dias para que procedesse ao devido pagamento das custas, sob pena de extinção do feito. A parte autora, ora apelante, ainda sob égide do Código de Processo Civil de 1973, não se irresignou contra a respectiva decisão interlocutória, quando poderia ter interposto o recurso cabível à época, qual seja o agravo de instrumento. As questões ali decididas, portanto, restaram preclusas, não podendo mais serem discutidas.
2 - Não atendida a determinação de emenda à petição inicial sem que haja qualquer irresignação recursal da parte autora, resta preclusa a matéria, sendo correta a sentença que determina a extinção do feito sem resolução do mérito. Fundamento: arts. 267, I, art. 295, I, e 284, parágrafo único, do CPC/1973 então vigentes (atual art. 321 do CPC/2015).
3 - Nesse caso, resta desnecessária a prévia intimação pessoal da parte autora.
4 - Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, em negar provimento ao recurso em apreço, mantida a sentença atacada, mas por outros fundamentos (arts.267, I, art, I e 284, parágrafo único, do CPC/1973 - atual art.321 do CPC/2015). Sem análise de eventual sucumbência recursal, porque a decisão fora publicada antes do início da vigência do CPC/2015 (EA nº 7 do STJ).
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de outubro de 2016.

## 11.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005051-5

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 3ª VARA
APELANTE: J. F. E.
ADVOGADO: PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS E OUTROS
APELADO: M.F.L.B.
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ALIMENTOS. EX-CÔNJUGES. EXONERAÇÃO. INALTERABILIDADE DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DAS PARTES. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. DIFÍCIL INSERÇÃO DA ALIMENTANDA NO MERCADO DE TRABALHO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1 - Apesar de ser regra a provisoriedade do pensionamento entre ex-cônjuges, existem situações excepcionais que admitem sua perpetuação, como no caso ora examinado, em que há a impossibilidade prática de inserção da alimentanda no mercado de trabalho. Precedentes.
2 - A alimentanda é pessoa com idade de difícil inserção no mercado do trabalho, era pessoa lar e tinha em seu ex-marido o único sustentáculo financeiro. Acrescente-se que a alimentanda reside no interior do Piauí, onde as opções de trabalho são escassas, e não possui formação escolar que lhe dê condições de encontrar um emprego compatível com a renda que hoje recebe a título de pensão alimentícia.
3 - Eventual relacionamento extraconjugal da alimentanda na constância do casamento é irrelevante na situação em apreço. Em verdade, o exame dos alimentos deve recair somente sobre o vínculo existente entre as partes, a possibilidade do alimentante e a necessidade da alimentanda.
4 - Assim, não alteradas as condições financeiras das partes e diante da situação excepcional que ora se apresenta, em que se constata a impossibilidade de manutenção da recorrida por seus próprios meios, merece esta continuar a receber o aludido pensionamento.
5 - Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, em negar provimento ao recurso. Sem análise de sucumbência recursal, porque a sentença hostilizada fora publicada antes da entrada em vigor do CPC/2015 (Enunciado Administrativo) (fls.240).
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de outubro de 2016.

## 11.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005333-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ERLAN GONÇALVES DE SÁ E OUTROS
ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA E OUTROS
APELADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. OFENSA À REGULARIDADE FORMAL. DESERÇÃO. REJEITADAS. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DA UNIÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO.

1 - Preliminares à admissibilidade do recurso:
1.1 - Ofensa à regularidade formal: O apelo encontra-se devidamente fundamentado e suas razões atacam os termos da sentença, não havendo ofensa ao princípio da regularidade formal (dialeticidade).
1.2 - Deserção: Preparo dispensado em razão da concessão da justiça gratuita em primeiro grau (fls. 362 - entendimento consagrado no AgRg nos EAREsp 86.915/SP). Não há que se falar em deserção do recurso.
1.3 - Conclusão: Preliminares rejeitadas. Recurso Conhecido.
2 - Preliminar de ofício - Questão de ordem pública - ofensa ao devido processo legal: o d. juízo de 1º grau, apesar de provocado pela segurada ré/apelada, não procedeu à intimação da União e da Caixa Econômica Federal para se manifestarem acerca de eventual interesse jurídico na lide.
3 - Trata-se de medida indispensável, vez que os documentos colacionados aos autos não deixam claros a natureza e o momento da celebração dos contratos ou mesmo se o pagamento das indenizações pleiteadas afetará o Fundo de Compensação de Variação Salarial (FCVS), restando impossibilitada a análise da competência para julgamento da lide, se da justiça federal ou da justiça estadual. Precedentes do TJPI.
4 - Declara-se a nulidade da sentença, remetidos os autos ao juízo de origem para o regular processamento do feito, com a intimação da Caixa Econômica Federal e da União para que se manifestem quanto ao seu interesse jurídico na demanda.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o parecer oral do Ministério Público Superior, declararam nula a sentença e determinaram a remessa dos autos ao juízo de origem, para que proceda à intimação da Caixa Econômica Federal e da União, a fim de se manifestarem acerca de eventual interesse jurídico na lide, prosseguindo-se o feito na forma da legislação processual civil em vigor. Prejudicadas as demais questões preliminares suscitadas, inclusive as relacionadas à ilegitimidade passiva da Sul América Companhia Nacional de Seguros (ré/apelada) e à competência para julgamento da demanda. Prejudicado também o exame de mérito. A apreciação de tais matérias dependerá da manifestação e eventual interesse jurídico da União e da Caixa Econômica Federal na lide. Sem análise de sucumbência recursal (sentença publicada anteriormente ao início da vigência do CPC/2015-EA 7do STJ)(fls. 362-v).
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de outubro de 2016.

## 11.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004713-9

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CÍVEL
APELANTE: FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL-FACHESF
ADVOGADO: MARIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA E OUTROS
APELADO: LOURIVAL MIRANDA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO: LOURENCO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA. SENTENÇA EXTRAPETITA. NÃO CONFIGURADA. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FACHESF. FORMA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO INICIAL. OBSERVÂNCIA DO VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO PELO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO OFICIAL.

1. Não há que se falar em sentença extrapetita, visto que houve pedido expresso dos autores pela antecipação de tutela. Ademais, a tutela antecipada pode ser requerida a qualquer tempo.
2. Por se tratar de obrigação de trato sucessivo, somente prescrevem as mensalidades anteriores a cinco anos, contados da data do ajuizamento da ação. Na lição do STJ, acima transcrita, o fundo de direito permanece intocado, haja vista a obrigação se renovar mês a mês.
3. Os valores a serem considerados a título de complementação devem ser aqueles percebidos na data do efetivo desligamento da CHESF, conforme pacífico entendimento jurisprudencial
4. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo não provimento do apelo. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado nº 7, STJ). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de outubro de 2016.

## 11.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003849-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI / 3ª VARA
APELANTE: RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO
ADVOGADO: LORENA CAVALCANTI CABRAL
APELADO: BANCO BMG S.A.
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DESATENDIMENTO À DECISÃO DE EMENDA À INICIAL NA ORIGEM. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1- O d. juízo a quo, determinou que o autor, ora apelante, emendasse a exordial no prazo de dez dias para que juntasse aos autos cópias dos extratos da conta bancária em que recebe o seu salário/benefício referente ao período de 03 (três) meses anteriores e 03 (três) meses posteriores ao início dos descontos.
2- A parte autora, ora apelante, ainda sob égide do Código de Processo Civil de 1973, não se irresignou contra a respectiva decisão interlocutória, quando poderia ter interposto o recurso cabível à época, qual seja o agravo de instrumento. Em verdade, apenas noticiou a interposição do referido recurso sem fazer qualquer prova da alegação. Assim, as questões ali decididas, restaram preclusas, não podendo mais serem discutidas.

3 - Portanto, não cumprida a decisão de emenda à petição inicial, correta a sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, tal como procedeu o d. juízo a quo, nos termos dos então vigentes arts. 267, I, art. 295, I, e 284, parágrafo único, do CPC/1973.
4 - Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso em apreço, mantida a sentença atacada em todos os seus termos. Sem análise de eventual sucumbência recursal, porque a decisão atacada fora proferida antes do início da vigência do CPC/2015 (EA nº 7/STJ).
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2016.

## 11.29. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000356-2

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
AGRAVANTE: VALDEMAR TAVARES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: GUSTAVO BARBOSA NUNES E OUTROS
AGRAVADO: MARIA DA ASSUNÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO: LAERCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE GRATUIDADE NO BOJO DA PETIÇÃO RECURSAL. NECESSIDADE DE FORMULAÇÃO EM PETIÇÃO AVULSA. EXAME DE ADMISSIBILIDADECOM BASE NO CPC/73, VIGENTE À ÉPOCA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - Conforme o Enunciado administrativo número 2 do STJ, "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça."
2- Consoante o art. 6º da Lei n. 1.060/1950, vigente à época, o pedido de justiça gratuita, quando a ação está em curso, deve ser veiculado por meio de petição avulsa, a qual será processada em apenso aos autos principais.
3 - A jurisprudência contemporânea à interposição do recurso era pacífica no sentido de que a assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo. Entretanto, quando requerida no curso da ação, o pedido deve ser formulado em petição avulsa e autuado em apartado, nos termos do art. 6º da Lei n. 1.060/1950.
5 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao presente agravo interno. Mantida, integralmente, a decisão de fls.136/142. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado nº 7, STJ).. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de outubro de 2016.

## 11.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008606-2

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIO IX / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
ADVOGADO: MANOEL JURACI BEZERRA E OUTROS
APELADO: PEDRO JOSÉ DANTAS TEIXEIRA
ADVOGADO: ANDRÉ NOGUEIRA BARBOSA DANTAS TEIXEIRA E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FALHA DE INTIMAÇÃO. ALEGAÇÃO NÃO CABÍVEL. VÍCIO DE CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. RECURSO NAO PROVIDO.

1. A alegação de ausência de intimações para produção de provas e de sentença não são cabíveis em sede de embargos à execução por não serem compatíveis com as hipóteses de teses defensivas estabelecidas em rol taxativo na legislação processual civil.
2. Embora ordenada por juízo incompetente, a citação fora levada a efeito por órgão judicial competente para conduzir o feito, tendo o respectivo mandado citatório sido entregue a legítimo representante da parte. Ausência de prejuízo à defesa.
3. Recurso não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao apelo. Mantida integralmente a sentença.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de outubro de 2016.

## 11.31. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006147-8

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DE FAMILIA
AGRAVANTE: M. R. P.
ADVOGADO: IRANI ALBUQUERQUE BRITO
AGRAVADO: M.J.S.C.P. E OUTRO
ADVOGADO: JOSE DO EGITO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. COMPROVAÇÃO DE DIFICULDADES FINANCEIRAS. NECESSIDADE DE REDEFINIÇÃO DO QUANTUM EM ATENÇÃO AO BINÔMIO POSSIBILIDADE-NECESSIDADE. CONFIGURADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Sabe-se que, além de observar a capacidade do alimentante e necessidade do alimentando, a fixação da obrigação de prestar alimentos deve atender ao princípio da proporcionalidade, materializado no §1º do art. 1.694 do Código Civil. O referido dispositivo dispõe que "os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada"
2. No caso em apreço, entendo que a redução do valor dos alimentos para o montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do alimentante, atende não só aos interesses do menor beneficiado, mas também à situação financeira do agravante, que demonstrou, com documentos, que após o pagamento da pensão, lhe restam penas R$ 281,70 (duzentos e oitenta e um reais e setenta centavos) para as suas despesas ordinárias.

DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em confirmar a liminar recursal e dar parcial provimento ao recurso para determinar a redução dos alimentos para o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do recorrente. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de outubro de 2016.

## 11.32. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.002356-8

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BURITI DOS LOPES / VARA ÚNICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: TARSO RODRIGUES PROENÇA E OUTRO
REQUERIDO: MARIA AUXILIADORA DE ARAÚJO COSTA
ADVOGADO: TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA
PROCESSO CIVIL - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO - FGTS - IMPOSSIBILIDADE - RELAÇÃO JURIDICO-ADMINISTRATIVA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPROVADA - VERBAS SALARIAIS ATRASADAS - ÔNUS PROBANDI DO ENTE FEDERADO - FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO NÃO DEMONSTRADO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Aos servidores temporários que vinculam-se precariamente com os entes públicos, confere, exclusivamente, o direito ao saldo de salário e as verbas rescisórias do §3º, do art. 39, da Constituição Federal de 1988, excetuando-se, portanto, um possível direito ao saque dos valores relativos ao FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço), tendo em vista que a relação que entabulam é de natureza jurídico-administrativa.
2. Nas ações de cobrança instauradas por servidor público em face de ente federado, com o nítido escopo de receber verbas salariais atrasadas, a jurisprudência pátria vem convergindo no sentido de que, comprovada a prestação do serviço, cabe a este cumprir a determinação do inc. II, do art. 373, do novo Código de Processo Civil, desonerando, portanto, aquele de fazer prova do fato constitutivo de seu direito, como exigido pelo inciso I, do mesmo artigo.
3. Recurso não provido.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade, para no mérito, contudo, denegar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença hostilizada, mercê de suas próprias razões de decidir, em consonância, aliás, com o parecer do Ministério Público de grau superior. Prejudicada a remessa necessária, outrossim.

## 11.33. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.003405-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: AGENOR FILHO DA ROCHA NOGUEIRA
ADVOGADO: ADRIANA MARIA DE ALBUQUERQUE LEITAO
REQUERIDO: REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA
REMESSA DE OFÍCIO. COBRANÇA DE TAXA DE MATRÍCULA EM UNIVERSIDADE PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. APLICAÇAO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 12. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO SENTENÇA MANTIDA.

1. Confirma-se indubitável que o ensino público em estabelecimento oficial de ensino é gratuito, sendo, portanto, vedada a cobrança de qualquer espécie de taxa ou contribuição dos estudantes pela prestação do ensino público, como taxas de matrícula, por exemplo. 2. A Súmula Vinculante nº 12, do Supremo Tribunal Federal, estabelece que a cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal, sendo, portanto, inconstitucional.
3. Sentença mantida, à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os Exmºs. Srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade e em consonância com parecer do Ministério Público Superior, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

## 11.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003480-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELISEU MARTINS / VARA ÚNICA
APELANTE: F. A. P. S.
ADVOGADO: JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO
APELADO: M.P.E.P. E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA
PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - COLETA DO MATERIAL BIOLÓGICO - AUSÊNCIA À JUSTIFICATIVA DE EQUIVOCO QUANTO AO LOCAL - IMPROCEDÊNCIA - MENÇÃO EXPRESSA NO MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERCENTUAL ALIMENTÍCIO - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA À UNANIMIDADE.

1. Não cabe valer-se da justificativa de equívoco quanto ao local onde seria realizado o procedimento, se o suposto genitor, embora regularmente intimado, com menção expressa no mandado de intimação, não comparece à coleta do material biológico, para fins de realização da investigação de paternidade.
2. A redução do percentual alimentício fixado em sentença só é possível quando há manifesta e inequívoca exorbitância do quantum respectivo aliado a motivo plausível para fazê-lo, sob pena de prejudicar o digno desenvolvimento humano do alimentado e onerar injustificadamente o outro responsável pela obrigação alimentar.
3. Recurso não provido.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, pois preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade, para no mérito, contudo, denegar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença objurgada, por suas próprias razões de decidir, em consonância, aliás, com o parecer do Ministério Público de grau superior.

## 11.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003777-4

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO: ANA MARIA GUIMARAES LIMA E OUTROS
APELADO: MAXWELL DOUGLAS NEGREIROS LIMA E OUTRO
ADVOGADO: LUIZ JOSE ULISSES JUNIOR E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - CÍVIL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - OBRA HIDRÁULICA EM VIA PÚBLICA - ACIDENTE - ÓBITO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL - TERCEIROS NÃO USUÁRIOS - SINALIZAÇÃO PRECÁRIA NA OBRA - EXISTÊNCIA DE DETRITOS NA VIA - CULPA CONCORRENTE - CONDUTOR DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO SISNITRO - IMPRUDÊNCIA - REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO.

1. O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no sentido de que a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva relativamente a terceiros usuários e não usuários do serviço.
2. A responsabilidade objetiva pode ser afastada, caso seja demonstrada qualquer das excludentes do nexo causal, como o fato de terceiro, no caso de culpa do condutor de veículo envolvido em sinistro.
3. Para que seja possível a total exclusão da responsabilidade do ente público e transferi-la a terceiro, exige-se uma quebra do nexo de causalidade por este último, ou seja, que realmente o ato praticado pelo terceiro elimine a relação de causalidade entre o evento danoso e o ato do agente público.
4. Se o terceiro concorrer com o agente, eles serão solidariamente responsáveis pela obrigação de indenizar, ficando a critério da vítima escolher quem vai ser acionado para pagamento dessa indenização, nos termos do art. 942 do Código Civil de 2002.
5. Considerando que, diante da concorrência de culpas, não há que se falar em exclusão de responsabilidade de um dos ofensores em detrimento do outro, segundo o critério estabelecido no art.945doCódigo Civil, verificada tal situação, deve o julgador dividir a indenização, tendo-se em conta a gravidade da culpa, em confronto com a conduta de cada um dos envolvidos no dano.
6. Tendo o ofendido ajuizado a demanda indenizatória em face apenas de um dos ofensores, verificada a concorrência de culpas para o evento danoso, deve-se mitigar a responsabilidade daquele que é demandado na ação, fixando-se o quantum indenizatório de forma proporcional, na medida da sua culpa.
7. Recurso parcialmente provido, por unanimidade.

DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade,em dissonância com o parecer ministerial, pelo parcial provimento do recurso, a fim de reformar a sentença recorrida, para reduzir o valor da indenização por danos morais para R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), restando mantidos os demais pontos da decisão de primeiro grau.

## 11.36. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006381-5

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS / VARA AGRÁRIA
AGRAVANTE: ÁGUA BRANCA AGROPECUÁRIA LTDA. - FAZENDA ÁGUA BRANCA
ADVOGADO: FERNANDO LUIS VIEIRA SANTOS
AGRAVADO: VICENTE ALMEIDA LEAL
ADVOGADO: ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - PODER GERAL DE CAUTELA - BLOQUEIO DE MATRÍCULA DE IMÓVEL - PREVISÃO NA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS - FUNDADO RECEIO DE DANO DE DIFÍCL REPARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE FRAUDE NA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL - MEDIDA OBJETIVANDO EVITAR LESÃO À PARTE E A TERCEIROS - POSSIBILIDADE.

1. O poder geral de cautela, insculpido no artigo 798, do Código de Processo Civil, autorizava o magistrado a determinar as medidas provisórias que julgasse adequadas, quando houvesse fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, causasse ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação. O artigo 799, do mesmo diploma legal, possibilitava, inclusive, para evitar danos, a vedação à prática de determinados atos.
2. O artigo 214, §3º, da Lei nº 6.015/73, também possibilita que se determine, de ofício, a qualquer momento e sem oitiva das partes, o bloqueio da matrícula do imóvel, caso entenda o juiz que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação.
3. Não merece reforma a decisão que, de forma prudente, determina o bloqueio de matrícula de imóvel, com o intuito de evitar que a parte e terceiros de boa-fé sofram prejuízos irreparáveis, caso seja constatada, ao final, a irregularidade do registro e a fraude na alienação do bem.
4. Recurso não provido, à unanimidade.

DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial,pelo não provimento do recurso, a fim de manter-se incólume a decisão agravada.

## 11.37. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002483-8

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: LILIA MARTINS VILARINHO BRANDÃO DE PADUA
ADVOGADO: ALVARO VILARINHO BRANDÃO E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CADASTRO DE RESERVA. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

I- O Superior Tribunal de Justiça vem entendendo que o candidato inscrito em cadastro de reserva possui mera expectativa à nomeação, apenas adquirindo esse direito caso haja a comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público.
II- Assim, a jurisprudência é clara no sentido de que a expectativa de direito da Impetrante somente se convolaria em direito subjetivo à nomeação caso viesse a vagar, ou surgir novas vagas para o cargo, no prazo de validade do certame.
III- Segurança denegada.
IV-Jurisprudência dominante dos tribunais superiores.
V- Decisão por votação unânime.

DECISÃO
acordam os componentes do egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do Mandado de Segurança, mas DENEGAR a segurança pleiteada, à falência de direito líquido e certo, nos moldes do voto do Relator. Sem honorários advocatícios, consoante o disposto no art. 25 da Lei 12.016/09. Custas ex legis.
Participaram do julgamento sob a presidência do Exmo. Senhor Desembargador Erivan Lopes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres.
Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (viagem pelo TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), José James Gomes Pereira (férias), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor-Geral) e Fernando Lopes e Silva Neto (assuntos pessoais).
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Aristides Silva Pinheiro.
Impedimento/suspeição: não houve.
Sustentação oral: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI 3.552), Procurador do Estado.

## 11.38. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005707-4

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: LILIANE HANNA GEORGES
ADVOGADO: FRANCISCO EUGENIO CARVALHO GALVAO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: LUIS SOARES DE AMORIM
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

EMENTA: PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA PARA ATENDIMENTO ÀS FUNÇÕES PRÓPRIAS DO CARGO EFETIVO. CONFIGURAÇÃO DE PRETERIÇÃO. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA OBTIDA NO SÍTIO ELETRÔNICO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ. EXISTÊNCIA DE APTIDÃO PARA CONFERIR LIQUIDEZ CERTEZA AO DIREITO À NOMEAÇÃO. DESNECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVA NOS AUTOS INFORMANDO PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTAME. SEGURANÇA DEFERIDA. ESTIPULAÇÃO DE MEDIDAS COERCITIVAS, A INCIDIR PRIMEIRAMENTE SOBRE O ESTADO DO PIAUÍ, E, POSTERIORMENTE, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, SOBRE A PRÓPRIA AUTORIDADE IMPETRADA.

1.Alega a impetrante que prestou concurso público para o cargo de Professor de Geografia da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no qual obteve aprovação em 7° (sétimo) lugar para a 3ª Gerência Regional de Educação (com sede no Município de Piripiri-PI), conforme Edital nº 03/2014 (fls. 27/42), o qual disponibiliza 9 (nove) vagas para o aludido cargo, sendo 8 (oito) por ampla concorrência e 1 (uma) para pessoas portadoras de necessidades especiais (fl. 37). Acrescenta que em 03 de junho de 2015 foi publicado, pela SEDUC, Edital divulgando a formação de cadastro de reserva para o cargo de Professor de Geografia, o que demonstra a necessidade de contratação de concursados e evidencia o seu direito líquido e certo à nomeação.
2.Deferiu-se gratuidade da justiça, pois o Novo Código de Processo Civil trata da matéria, reforçando a presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos deduzida exclusivamente por pessoa natural (art. 99, § 2º).
3."A jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que a citação dos demais participantes do concurso público, como litisconsortes passivos, é desnecessária, pois, em princípio, não há comunhão de interesses entre eles e os candidatos aprovados não possuem direito líquido e certo à nomeação, tendo apenas expectativa de direito (AgRg nos EDcl no RMS 30.054/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 09/10/2012, DJe 18/10/2012).
4.O Mandado de Segurança não admite dilação probatória, contentando-se com as provas trazidas (i) pelo autor, na petição inicial, (ii) pela autoridade impetrada, em ao prestar informações, (iii) ou pela pessoa jurídica citada para manifestar interesse na participação do contraditório.
5.No mandamus contra ato concreto, diante da existência jurídica do ato abusivo ou ilegal da autoridade coatora, pretende-se obter sua nulidade para que se concretizem os efeitos jurídicos almejados pelo impetrante. Desta forma, o impetrante deve infirmar os fundamentos de fato e de direito do ato administrativo reputado ilegal, vez que ele possui presunções de legalidade, veracidade e legitimidade, pertencendo-lhe o ônus probatório. Incumbe-lhe, ao fim, duas atividades: (i) provar a ilegalidade ou abusividade; (ii) provar a liquidez e certeza do seu direito. Diferente se dá quando a ilegalidade ou abusividade decorre da omissão da autoridade. Não há ato administrativo concreto que se deva desconstituir, embora haja direito líquido e certo a ser provado. Neste caso, em que se pleiteia nomeação para o cargo a que se prestou concurso público, a prova que se exige é a de (i) existência, (ii) finalização do certame e (iii) correspectiva aprovação do candidato. A ordem de nomeação, se concedida a segurança, decorrerá da prova de uma situação fática específica, consagrada pela jurisprudência ou prevista em lei, apta a constituir o direito a nomeação.
6.A prova obtida de sítio eletrônico oficial goza das mesmas presunções daquela confeccionada por servidor, por meio de declarações ou certidões.
7.Constata-se que a base da convolação da expectativa em direito para direito subjetivo é o trinômio: (i) existência de lista de aprovados em concurso; (ii) contratação temporária; (iii) necessidade do serviço público. No caso dos autos, verifica-se preterição imotivada e arbitrária por parte da Administração Pública ao deixar de nomear a impetrante, a pretexto de contratar e manter, durante o prazo de validade do concurso, vários servidores a título precário exercendo as funções do cargo para o qual a impetrante prestou concurso e obteve classificação. Especialmente, porque a impetrante foi aprovada dentro do número das vagas previstas no edital, cujo certame continuou válido, conforme ato de prorrogação publicado no Diário Oficial do Estado (fls. 99-100). Assim, conforme julgado paradigma do Supremo Tribunal Federal citado alhures, não há necessidade de muito esforço hermenêutico de se atestar o dever de nomeação da candidata, vez que hoje são 22.09.2016, e o concurso expirou em 05.09.2016, conclusão essa que se obtém pela inexistência nos autos de edital de prorrogação. Em outras palavras, a ilegalidade da autoridade coatora apenas ganhou contornos mais evidentes com o decurso do tempo, sendo a prova da contratação temporária apenas um plus formal, para açodar o direito pleiteado.
8.Segurança concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em afastar as preliminares suscitadas pelo ente estatal e conceder em definitivo a segurança vindicada, com o fim de nomear e dar posse à impetrante no cargo de Professor de Geografia, com lotação nos quadros da 3ª GRE (sede no município de Piripiri-PI), no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta decisão, sob pena de multa diária nos termos do item 4 (quatro) do voto.

## 11.39. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.011511-6

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MARIA ELIZABETH ALVES E OUTROS
ADVOGADO: MAURO DAVID RODRIGUES DA SILVA

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO: PAULO VICTOR ALVES MANECO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO CIVIL - PRELIMINARES DE DECADÊNCIA E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA AFASTADAS - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ASSISTENTES SOCIAIS - PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - REENQUADRAMENTO PELA LEI 6.201/2012.

1- O prazo para a impetração de Mandado de Segurança em pleitos de natureza sucessiva renova-se a cada mês.
2- É adequada a via processual escolhida quando há, nos autos, documentos suficientes para a apreciação da demanda.
3- Profissionais da saúde e servidoras públicas efetivas que comprovaram seus direitos líquidos e certos ao reenquadramento estabelecido pela Lei n. 6.201/2012.
4- Segurança concedida à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar a prejudicial de decadência e a preliminar de inadequação da via eleita. No mérito, também por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial de grau superior, concederam a segurança, garantindo às impetrantes o direito de serem devidamente reenquadradas, nos moldes da Lei 6.201/12, com efeitos a partir da impetração. Custas de Lei, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios, em virtude do art. 25 da Lei 12.016/09.

### 11.40. RESTAURAÇÃO DE AUTOS Nº 2015.0001.009511-7

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
AUTOR: REGINALDO SANTOS FURTADO
ADVOGADO: ASTROGILDO MENDES ASSUNCAO FILHO
RÉU: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: ANDERSON VIEIRA DA COSTA
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
RESTAURAÇÃO DE AUTOS - AUTOS EXTRAVIADOS - MANDADO DE SEGURANÇA - ART. 1.065, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Extraviados os autos quando se encontravam arquivados. Justificado o pedido de restauração. No caso foram preenchidos os seus demais requisitos legais. Restauração dos autos julgada procedente.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, que acordaram componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar procedente a restauração de autos, procedendo-se o restabelecimento do processo, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Oton Mário José Lustosa Torres.
Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente - assuntos institucionais), José Ribamar Oliveira (férias), Fernando Carvalho Mendes (férias), Haroldo Oliveira Rehem (assuntos particulares), Francisco Antônio Paes Landim Filho (consulta médica), Hilo de Almeida Sousa (assuntos particulares), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Corregedor) e Fernando Lopes e Silva Neto (férias).
Ausente, ainda, o Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho.
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Aristides Silva Pinheiro.
Impedimento/suspeição: não houve.
Sustentação oral: não houve.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 22 de setembro de 2016.

## 12. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

### 12.1. Acórdãos da sessão do dia 28-07-2016 - Dra. Haydée (133, 135, 136, 153, 154, 155 da pauta)

**RECURSO Nº 0000032-19.2016.8.18.0082 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0000032-19.2016.8.18.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE AROAZES/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO**
RECORRENTE(S): MARIA DA SOLIDADE CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A)S: LORENA CAVALCANTI CABRAL
RECORRIDO(A)S: BANCO MERCANTIL
ADVOGADO(A)S: SEM ADVOGADO
**EMENTA**
RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INÉPCIA DA INICIAL POR ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTO. NÃO CUMPRIMENTO. JULGAMENTO PELA EXTINÇÃO DO FEITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.
O descumprimento, pela parte autora, de determinação judicial para a emenda da inicial impõe o indeferimento da petição, com a extinção do processo sem a resolução do mérito. Inteligência da regra do art. 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
**ACÓRDÃO**
**Súmula do Julgamento:** *"Acordam os Componentes da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Sem ônus de sucumbência".*
*Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (relatora), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (membro) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (membro). Presente o representante do Ministério Público Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.*
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 28 de julho de 2016.
***Dra. Haydée Lima de Castelo Branco***
Juíza Relatora
**RECURSO Nº 0000026-12.2016.8.18.0082 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0000026-12.2016.8.18.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE

NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE AROAZES/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO**
RECORRENTE(S): JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A)S: LORENA CAVALCANTI CABRAL
RECORRIDO(A)S: BANCO ITAU/UNIBANCO
ADVOGADO(A)S: SEM ADVOGADO
**EMENTA**
RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INÉPCIA DA INICIAL POR ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTO. NÃO CUMPRIMENTO. JULGAMENTO PELA EXTINÇÃO DO FEITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.
O descumprimento, pela parte autora, de determinação judicial para a emenda da inicial impõe o indeferimento da petição, com a extinção do processo sem a resolução do mérito. Inteligência da regra do art. 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
**ACÓRDÃO**
**Súmula do Julgamento:** *"Acordam os Componentes da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Sem ônus de sucumbência".*
*Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (relatora), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (membro) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (membro). Presente o representante do Ministério Público Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.*
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 28 de julho de 2016.
***Dra. Haydée Lima de Castelo Branco***
Juíza Relatora

**RECURSO Nº 0000743-30.2014.8.18.0135 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0000743-30.2014.8.18.0135 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE AROAZES/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO**
RECORRENTE(S): TERESA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A)S: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA E DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO
RECORRIDO(A)S: BANCO MATONE S.A.
ADVOGADO(A)S: SEM ADVOGADO
**EMENTA**
RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INÉPCIA DA INICIAL POR ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTO. NÃO CUMPRIMENTO. JULGAMENTO PELA EXTINÇÃO DO FEITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.
O descumprimento, pela parte autora, de determinação judicial para a emenda da inicial impõe o indeferimento da petição, com a extinção do processo sem a resolução do mérito. Inteligência da regra do art. 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
**ACÓRDÃO**
**Súmula do Julgamento:** *"Acordam os Componentes da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Sem ônus de sucumbência".*
*Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (relatora), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (membro) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Menezes Carvalho (membro). Presente o representante do Ministério Público Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.*
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 28 de julho de 2016.
***Dra. Haydée Lima de Castelo Branco***
Juíza Relatora

**RECURSO Nº 0000786-71.2014.8.18.0068 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0000786-71.2014.8.18.0068 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PORTO/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO**
RECORRENTE(S): JOÃO FERREIRA LIRA
ADVOGADO(A)S: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA
RECORRIDO(A)S: BCV- BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A)S: SEM ADVOGADO
**EMENTA**
RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INÉPCIA DA INICIAL POR ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTO. NÃO CUMPRIMENTO. JULGAMENTO PELA EXTINÇÃO DO FEITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.
O descumprimento, pela parte autora, de determinação judicial para a emenda da inicial impõe o indeferimento da petição, com a extinção do processo sem a resolução do mérito. Inteligência da regra do art. 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
**ACÓRDÃO**
**Súmula do Julgamento:** *"Acordam os Componentes da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Sem ônus de sucumbência".*
*Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (relatora), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (membro) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Menezes Carvalho (membro). Presente o representante do Ministério Público Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.*
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 28 de julho de 2016.
***Dra. Haydée Lima de Castelo Branco***
Juíza Relatora

**RECURSO Nº 0000741-60.2014.8.18.0135 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0000741-60.2014.8.18.0135 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS

MORAIS, DA COMARCA DE SÃO JOÃO/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO**
RECORRENTE(S): PERCÍLIA MENDES DA COSTA
ADVOGADO(A)S: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
RECORRIDO(A)S: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(A)S: SEM ADVOGADO
**EMENTA**
RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INÉPCIA DA INICIAL POR ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTO. NÃO CUMPRIMENTO. JULGAMENTO PELA EXTINÇÃO DO FEITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.
O descumprimento, pela parte autora, de determinação judicial para a emenda da inicial impõe o indeferimento da petição, com a extinção do processo sem a resolução do mérito. Inteligência da regra do art. 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
**ACÓRDÃO**
**Súmula do Julgamento:** *"Acordam os Componentes da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Sem ônus de sucumbência".*
*Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (relatora), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (membro) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (membro). Presente o representante do Ministério Público Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.*
Segunda Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 28 de julho de 2016.
***Dra. Haydée Lima de Castelo Branco***
Juíza Relatora
**RECURSO Nº 0002718-27.2015.8.18.9003 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0002718-27.2015.8.18.9003 - AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO, DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUI/PI)
**JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO**
RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA
RECORRIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E TÓKIO MARINE SEGURADORA S.A
ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO
**EMENTA**
RECURSO INOMINADO. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. GRADUAÇÃO. SÚMULA 474 DO STJ. LEI Nº 6.194/74. VALOR INDENIZATÓRIO. VALIDADE DA QUITAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 544 DO STJ. Recurso conhecido e IMprovido.
**ACÓRDÃO**
**Súmula do Julgamento**: "*Acordam os componentes desta Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade e conforme parecer do Ministério Público, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora".*
*Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (relatora suplente), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (membro) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.*
Segunda Turma Recursal Cível. Criminal e de Direito Público de Teresina, 28 de julho de 2016.
***Dra. Haydée Lima de Castelo Branco***
**Juíza Relatora Suplente**

# 13. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

## 13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, WASHINGTON BAPTISTA SOARES, por intermédio de seu Advogado, SIMONY CARVALHO GONÇALVES - OAB/PI n° 130/94-B, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.010819-0 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 129, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados.(...)*
*Cumpra-se.*
*Teresina, 07 de outubro de 2016.*
*Des.* José Francisco do Nascimento
*Relator"*
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 10 de outubro de 2016.
**Bel. Raimundo Antônio Cardoso**
Secretário

## 13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, ADRIANO ALVES DE SOUSA, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a) Gustavo Lage Fortes - OAB/PI nº 7947, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL n° 2016.0001.010888-8 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, do despacho proferido às fls. 171, a seguir transcrito:
"*Intime-se o advogado dos Apelantes para apresentação da razões recursais,* conforme disposto no art. 600, §4º do CPP.
*Cumpra-se.*
*Teresina, 27 de outubro de 2016.*
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. *Relator"*
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 04 de novembro de 2016.
**Bel. Raimundo Antônio Cardoso**
**Secretário**

## 13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, ANTONIO DIAS ARAÚJO, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a) Nazareno Weimar Thé - OAB/PI nº 58/85-A, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL n° 2014.0001.007425-0 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, do despacho proferido às fls. 252, a seguir transcrito:
*(...)Isso posto, determino que seja intimado o Apelante para apresentar as razões do presente recurso, conforme disposto no art. 600, § 4º, do CPP,* ***no prazo de 08 (oito) dias.***
*Cumpra-se.*
*Teresina, 03 de novembro de 2016.*
*Desembargador* Sebastião Ribeiro Martins
*Relator"*
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 04 de novembro de 2016.
**Bel. Raimundo Antônio Cardoso**
**Secretário**

## 13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, CLEITON MARCOS OLIVEIRA DA SILVA, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a) Ezequiel Miranda Dias - OAB/PI nº 30-A, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL n° 2016.0001.010977-7 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, do despacho proferido às fls. 145, a seguir transcrito:
*Na Apelação Criminal apresentada Cleiton Marcos Oliveira da Silva (fl. 132), houve pedido de apresentação das razões nessa instância recursal, a teor do art. 600, §4º do CPP. Isto posta, determino a intimação do recorrente para, no prazo de 08 (oito) dias, juntar as razões do apelo.*
*Após isto, voltem-me os autos conclusos*
*Teresina, 03 de novembro de 2016.*
*Desembargador* Sebastião Ribeiro Martins
*Relator"*
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 04 de novembro de 2016.
**Bel. Raimundo Antônio Cardoso**
**Secretário**

## 13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, MAX WALLYSON FERNANDES VENÂNCIO, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a) Dimas Batista Oliveira - OAB/PI nº 6843, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL n° 2016.0001.008648-0 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, do despacho proferido às fls. 255, a seguir transcrito:
"*(...)Consoante manifestação do Parquet (fls. 250/251),* ***chamo o feito a ordem*** *para determinar a intimação do advogado do Apelante* **Max** W**allyson Fernandes Venâncio** (fls. 186/187), com o fim de que apresente as **razões recursais,** conforme disposto no art. 600, §4º do CPP.
*Teresina, 27 de outubro de 2016.*
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. *Relator"*
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 04 de novembro de 2016.
**Bel. Raimundo Antônio Cardoso**
**Secretário**

## 13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, RANIELSON VIANA DA COSTA, por intermédio de seus advogados DIEGO LÚCIO AREA LEÃO SOUSA OAB/PI Nº 12587 e FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA OAB/PI Nº 2919, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.011939-4 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 51, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados.*
*Teresina, 03 de novembro de 2016.*
*Desembargador*
*JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO*
*Relator"*
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 04 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

## 13.7. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, JOSÉ EXPEDITO LIMA, por intermédio de seu advogado, JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA FILHO OAB/PI Nº 6704, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.011929-1 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 89, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados.*
*Teresina, 03 de novembro de 2016.*
*Desembargador*
*JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO*
*Relator"*
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 04 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

## 13.8. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo.

Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, FRANCISCO SALES DOS SANTOS NETO, por intermédio de seu advogado, TIAGO VALE DE ALMEIDA OAB/PI Nº 6986, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.006516-6 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 119/121, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados.*
*Teresina, 27 de outubro de 2016.*
*Desembargador*
*JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO*
*Relator*"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 04 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

## 13.9. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, MARCIEL BORGES GONÇALVES, por intermédio de seu advogado, ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO OAB/PI Nº 13304, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.012002-5 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 169, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados.*
*Teresina, 03 de novembro de 2016.*
*Desembargador*
*JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO*
*Relator*"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 04 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

## 13.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, VALÉRIA VIRGÍNIA BARBOSA RODRIGUES, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a) André Ricardo Bispo Lima - OAB/PI nº 11.802 e Outro, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL n° 2016.0001.011670-8 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, do despacho proferido às fls. 213, a seguir transcrito:
*Intimem-se os causídicos da apelante para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar as razões do recurso de apelação de fl. 193, nos termos do art. 600, §4º, do Código de Processo Penal.*
*Após, voltem-me conclusos*
*Cumpra-se.*
*Teresina, 28 de outubro de 2016.*
*Desembargador* Sebastião Ribeiro Martins
*Relator*"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 04 de novembro de 2016.
**Bel. Raimundo Antônio Cardoso**
**Secretário**

## 13.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, EDILENE DIAS DE MOURA, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a) Josy Cristina Nascimento Cortez - OAB/PI nº 9469 e Dr. (a) Marilene de Oliveira Vera - OAB/PI nº 7834, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL n° 2016.0001.011594-7 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, do despacho proferido às fls. 280, a seguir transcrito:
*Intimem-se a advogada da 3ª apelante para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentarem as razões do recurso de apelação de fl. 210, bem como para, no mesmo prazo, contrarrazoar o apelo interposto pela acusação às fls. 223/224.*
*Após, voltem-me conclusos*
*Cumpra-se.*
*Teresina, 27 de outubro de 2016.*
*Desembargador* Sebastião Ribeiro Martins
*Relator*"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 04 de novembro de 2016.
**Bel. Raimundo Antônio Cardoso**
**Secretário**

## 13.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, INTIMA, para os devidos fins, JOSÉ DA CRUZ BORGES LEAL, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a) Ana Carolina Rodrigues Lopes - OAB/PI nº 3.579/02 e OUTROS, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL n° 2016.0001.011672-1 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, do despacho proferido às fls. 592, a seguir transcrito:
"*Intime-se o Apelante, através de seu representante legal, para apresentar tempestivamente, as razões do recurso de Apelação, nos termos do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal.*
*Após, voltem conclusos.*
*Teresina, 27 de outubro de 2016.*
*Desembargador* Sebastião Ribeiro Martins
*Relator*"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 03 de novembro de 2016.
**Bel. Raimundo Antônio Cardoso**
**Secretário**

## 13.13. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, INTIMA, para os devidos fins, ITALLO DE SOUSA SILVA, por intermédio de seu advogado, WERITON MACHADO IBIAPINO e outro, OAB/PI N° 9945, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.011318-5/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 48/54, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, inexistentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar, DENEGO o pedido vindicado (...)"*
*Teresina, 27 de outubro de 2016.*
*Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS*
*Relator"*
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 03 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

## 13.14. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, INTIMA, para os devidos fins, TRINDADE FELIX DA CRUZ, por intermédio de seu advogado, AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA, OAB/PI N° 6.039, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.011823-7 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 31/39, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar(...)"*
*Teresina, 28 de outubro de 2016.*
*Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS*
*Relator"*
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 03 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

## 13.15. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, INTIMA, para os devidos fins, EDILSON SANTOS MAGALHÃES, por intermédio de seu advogado, JOÃO RODRIGUES DE MOURA e outro, OAB/PI N° 7.479, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.011188-7/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 152/156, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, inexistentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar, DENEGO o pedido vindicado (...)"*
*Teresina, 27 de outubro de 2016.*
*Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS*
*Relator"*
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 03 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

## 13.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, INTIMA, para os devidos fins, ISRAEL DE SOUSA VIEIRA, por intermédio de seu advogado, FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, OAB/PI N° 11007, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.011382-3 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 22/26, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, NÃO CONHEÇO da ordem impetrada, determinando, via de consequência, o ARQUIVAMENTO dos autos, dando-se baixa no sistema processual eletrônico.*
*Teresina, 27 de outubro de 2016.*
*Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS*
*Relator"*
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 04 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

## 13.17. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, RAIMUNDO WAGNER GUIA DOS SANTOS, por intermédio de seu advogado, THIAGO ADRIANO OLIVEIRA GUIMARÃES, OAB/PI N° 6756, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.011456-6 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 151/153, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Com tais considerações, INDEFIRO a liminar pleiteada por entender não estarem demonstrados os requisitos para a sua concessão. (...)*
*Cumpra-se.*
*Teresina, 27 de outubro de 2016.*
*Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO*
*Relator"*
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 04 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

## 13.18. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, PAULO TIAGO DOS SANTOS, por intermédio de seu advogado, DANIELA CARLA GOMES FREITAS e outros, OAB/PI N° 4877, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.011403-7 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 39/41, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Destarte, nos restritos limites da cognição cautelar, não vislumbro nenhuma ilegalidade, abuso de poder ou teratologia patentes a justificar a liminar vindicada, razão pela qual INDEFIRO a liminar vindicada (...)*
*Cumpra-se.*

*Teresina, 28 de outubro de 2016.*
*Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO*
*Relator"*
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 04 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

### 13.19. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, ROBERTO DA SILVA CAVALCANTE, por intermédio de seu advogado, MICKAEL BRITO DE FARIAS, OAB/PI N° 10.714, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.011499-2 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 60/62, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Com tais considerações, INDEFIRO a liminar pleiteada por entender não estarem demonstrados os requisitos para a sua concessão (...)*
*Cumpra-se.*
*Teresina, 27 de outubro de 2016.*
*Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO*
*Relator"*
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 04 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

### 13.20. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, GILVSN PACHECO DOS SANTOS, por intermédio de seu advogado, UDILISSES BONIFÁCIO MONTEIRO LIMA, OAB/PI N° 11.285, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.011378-1 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 31/33, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Assim, não vislumbrando, neste juízo preliminar, o fumus boni juris e o periculum in mora necessários à concessão da medida de urgência, indefiro-a (...)*
*Cumpra-se.*
*Teresina, 27 de outubro de 2016.*
*Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO*
*Relator"*
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 04 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

### 13.21. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, INTIMA, para os devidos fins, FRANK DE SOUSA RODRIGUES, por intermédio de seus advogados, GILVAN JOSÉ DE SOUSA, OAB/PI N° 10710 e JONELITO LACERDA DA PAIXÃO OAB/PI Nº 11210, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.011228-4 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 47/52, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, inexistentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar, DENEGO o pedido vindicado (...)"*
*Teresina, 27 de outubro de 2016.*
*Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS*
*Relator"*
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 04 de novembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

### 13.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, FÁBIO EXPEDITO BEZERRA, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr. (a) Gleuton Araújo Portela - OAB/CE n° 11.777 e Giovani Portela Rodrigues Bezerra - OAB/PI nº 8.899, nos autos da REVISÃO CRIMINAL n° 2016.0001.005211-1 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da Decisão proferida às fls. 187/190, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"***Com estas considerações, valendo-me da disposição do art. 91, VI, c/c o art. 250 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, bem assim como no art. 625, §§1º e 3º, do Código de Processo Penal, indefiro, in limine, a presente revisão criminal.***
*Intimem-se. Após isto, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.*
*Teresina, 27 de outubro de 2016.*
*Des.* José Francisco do Nascimento
*Relator"*
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 04 de novembro de 2016.
**Bel. Raimundo Antônio Cardoso**
Secretário

## 14. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

### 14.1. AVISO DE INTIMAÇÃO ( REFERENTE AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO).

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **PAULO DE ALENCAR BEZERRA** (Adv. Celso Barros Coelho Neto - OAB/PI 2.688), Requerido, nos autos no **REEXAME NECESSÁRIO Nº 99.000753-7** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente.
***DESPACHO*:**
"... Diante do exposto, com fundamento no art. 102, inciso III, "a", CF/88 e art. 1.030, V, do CPC, dou seguimento ao presente Recurso Extraordinário, determinando sua remessa ao Supremo Tribunal Federal, após o devido apensamento da Petição nº 2010.0001.000969-0 a estes

autos.
Publique-se e intime-se.
Teresina/PI, 29 de setembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 28 de outubro de 2016.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária - SESCAR Cível

## 14.2. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA VERÔNICA MARIA DE ALENCAR LEAL LUZ E OUTRO** ( Adv. Francisco Barros de Araújo Neto - OAB/PI n. 10662) Apeladas nos autos da APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO n 2015.0001.003840-7 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. Fernando Carvalho Mendes -** Relator.
**Despacho**
"Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação.
Cumpra-se.
Teresina, 20 de outubro de 2016..
**Des. Fernando Carvalho Mendes**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de outubro de 2016.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária

## 14.3. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA R.C.L.**( Adv. Francisco Salvador Gonçalves Miranda - OAB/PI n.6.694, e outros) Apelante nos autos da APELAÇÃO CÍVEL n. 2016. 0001.008737-0 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. Fernando Carvalho Mendes-** Relator.
**Despacho**
"Vieram-me conclusos os autos após a manifestação ministerial de fls. 150/151, na qual é requerido a conversão do julgamento em diligência, para determinar a intimação da parte apelante para se manifestar sobre as preliminares arguidas em contrarrazões, nos termos do art. 1.009 do CPC.
Por este motivo, defiro a cota ministerial, e determino a intimação da parte apelante para se manifestar no feito.
Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 14 de setembro de 2016.
Des. **Fernando Carvalho Mendes**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de outubro de 2016.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária

## 14.4. AVISO DE INTIMAÇÃO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA PAULO ROQUE DA MATA E OUTRO** (Adv. JOSÉ MARQUES VIANA NETO OAB/PI 8.778 OUTRO) **LISIA ROCHA DA SILVA E OUTRO** (Adv. JOSYANE ROCHA DA SILVA OAB/PI 1609 E OUTRO) **RONALDO LISBOA DE FREITAS E OUTRO** (Adv. RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD OAB/PI 3891-B OUTROS) **DOMINGO DA COSTA AZEVEDO** (Adv. FREDERICO VALENÇA DIAS FILHO OAB/PI 9458) **I.C.G.L EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÃO S.A. E OUTRO** (Adv. MOYSÉS ELVAS BARJUD OAB/PI 5399-B OUTROS) Agravados ora intimados, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.2016.0001.006185-9** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator.
***DESPACHO***
"... Dessa forma, em respeito ao art. 1.021, § 2º do CPC, **DETERMINO** a **INTIMAÇÃO** do Agravado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o recurso em análise.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 19 de setembro de 2016.
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 03 de novembro de 2016.
**Bela. Graziela Menezes Brito**
Secretária da SESCAR-CÍVEL

## 14.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* F. P. C.** (Adv. Laurindo José Vieira da Silva - OAB/PI 4359), Apelante, e **M. A. F. C.** (Adv. Ian Samitrius Lima Cavalcante - OAB/PI 9186), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005692-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... ISTO POSTO, atribuo efeito ativo ao recurso, a fim de se reduzir o valor dos alimentos pagos pelo recorrente de 03 (três) salários mínimos, para 02 (dois) salário mínimo, bem como defiro o pedido Ministerial, no que tange, ao pedido de encaminhamento à Coordenadoria do Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Teresina/PI cópias da petição de fls. 34/35, do ofício de fls. 37, do despacho de fls. 40/41 e da contestação de fls. 91/100, para, querendo, apurar a responsabilidade penal de funcionários da 2ª Vara de Família e Sucessões de Teresina/PI (art. 40, do Código de Processo Penal) por falsificação da assinatura da juíza (art. 297, do Código Penal).
Oficie-se a eminente juíza *a quo*, informando-lhe do inteiro teor desta decisão, para cumprimento imediato.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Teresina/PI, 13 de setembro de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 28 de outubro de 2016.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária - SESCAR Cível

## 14.6. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA BANCO DO BRASIL S.A*** (Adv. Rafael Sganzerla Durand OAB/PI nº 8204-A) e ***TELEFONICA BRASIL S.A*** (Adv. José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/PI nº 7198-A), ora Apelantes, e ***FRANCISCO PRUDÊNCIO DOS SANTOS*** (Adv. Bruno Milton Sousa Batista OAB/PI nº 5150), ora Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010703-3/ÁGUA BRANCA**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
"...recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do artigo 1.012 do CPC/2015.
Outrossim, encaminha-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 11 de outubro de 2016
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
RELATOR"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 03 de novembro de 2016.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária

## 14.7. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA*** (Adv. Henry Wall Gomes Freitas OAB/PI nº 4344-05), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008239-1/TERESINA**, em que é Agravante o ora intimado, da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DECISÃO*:**
"...com fulcro no art. 485, III do NCPC, determino a extinção do processo sem julgamento do mérito.
Intime-se.
Oficie-se o Magistrado *a quo*, via malote digital.
Cumpra-se.
Remeta-se os autos ao Juízo de Origem, com a devida baixa na distribuição.
Teresina, 19 de setembro de 2016.
DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 03 de novembro de 2016.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária

## 14.8. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MUNICÍPIO DE TERESINA*** (Procurador do Município José Wilson Ferreira de Araújo Júnior OAB/PI nº 2516), nos autos do **REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.003202-3/TERESINA**, da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DECISÃO*:**
"...com fundamento no art. 932, IV, "a", CPC, nego seguimento ao reexame necessário, mantendo inalterada a bem prolatada sentença *a quo.*
P.R.I.
Transitada em julgado, encaminhem-se os autos ao Juízo de origem, com as anotações pertinentes.
Teresina, 12 de setembro de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 03 de novembro de 2016.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária

## 14.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ALICE MARIA SANTOS DE SOUSA E OUTROS*** (Adv. Renildo Vieira Caminha OAB/PI nº 7267) e ***DIRETOR DO COLÉGIO CPI E OUTROS*** (Adv. Vilmar de Sousa Borges Filho OAB/PI nº 122/93B e outro), nos autos do **REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.007462-3/TERESINA**, em que são Impetrantes e Impetrados os ora intimados, da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
"...com fundamento no art. 932, IV, "a", CPC, nego seguimento ao reexame necessário face a perda do objeto em conformidade com o parecer Ministerial Superior, para manter inalterada a bem prolatada sentença *a quo*.
P.R.I.
Transitada em julgado, encaminhem-se os autos ao Juízo de origem, com as anotações pertinentes.
Teresina, 20 de setembro de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 03 de novembro de 2016.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária

## 14.10. AVISO DE INTIMAÇÃO E DECISÃO REMETIDA AO JUIZ DE ORIGEM VIA MALOTE DIGITAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MUNICÍPIO DE OEIRAS - PI*** (Adv. Igor Martins Ferreira de Carvalho OAB/PI nº 5085 e outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008636-4/OEIRAS**, em que é Agravante o ora intimado, da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira -

Relator.
***DESPACHO*:**
"...não reconhecendo a presença dos requisitos ensejadores da liminar, **não concedo o efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento**, pleiteado pelo agravante até ulterior decisão.
Proceda-se à comunicação desta decisão ao Juízo de origem para que preste as informações necessárias dentro do prazo legal.
Outrossim, determino seja INTIMADA a parte Agravada, por meio de seu advogado, para apresentar resposta ao presente Agravo, no prazo de 15 (quinze dias) dias.
Decorrido o prazo com ou sem contraminuta, notifique-se a Douta Procuradoria-geral de Justiça para os devidos fins.
Intima-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 09 de setembro de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 03 de novembro de 2016.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária

## 14.11. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* ANTONIETA LOPES DOS SANTOS E OUTROS** (Adv. Luiz Valdemiro Soares Costa - OAB/PI 4.027-A), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.003007-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Trata-se de embargos de declaração em que o embargante pretende seja emprestado efeito modificativo a decisão de fls. 162/166. v, e, portanto, necessária a intimação do embargado para impugnação, no prazo legal, em obediência ao princípio da ampla defesa e do contraditório.
Intime-se.
Teresina/PI, 04 de outubro de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 03 de novembro de 2016.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária - SESCAR Cível

## 14.12. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* RAIMUNDO CARNEIRO JÚNIOR** (Adv. Henry Wall Gomes Freitas - OAB/PI 4344/05), Apelante, e **BANCO VOTORANTIM S.A.** (Adv. Michela do Vale Brito - OAB/PI 3.148), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2010.0001.007303-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Homologo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrando entre as partes, encartado às fls. 10/109 o qual fica fazendo parte integrante desta decisão. Em corolário disto, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com escopo no art. 487, III, b, CPC.
Dê-se baixa na distribuição e remeta-se os autos à comarca de origem.
Intimem-se e cumpra-se.
Teresina/PI, 13 de setembro de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 03 de novembro de 2016.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária - SESCAR Cível

## 14.13. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* FRANCISCA DAS CHAGAS MARTINS** (Adv. Eduardo Marcell de Barros Alves - OAB/PI 5531), Apelada, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009433-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Com efeito, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a embargada, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de legal.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 08 de setembro de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 03 de novembro de 2016.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária - SESCAR Cível

## 14.14. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* ROSA HELENA DE ARAÚJO CASTELO BRANCO** (Adv. Lorena Castelo Branco de Oliveira - OAB/PI 10023), Apelada, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001684-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Com isto, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, **intimem-se** a Embargada, por seu patrono para, em 05 (cinco) dias, querendo, apresentarem impugnação
Cumpra-se.
Teresina/PI, 20 de setembro de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 03 de novembro de 2016.

**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária - SESCAR Cível

## 14.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** (Adv. João Francisco Pinheiro de Carvalho - OAB/PI 2.108), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005001-1**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Ante o exposto, determino a intimação do patrono da Recorrente, para, no prazo legal, complementar as custas do preparo recursal, sob pena de deserção do presente recurso.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 12 de setembro de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 03 de novembro de 2016.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária - SESCAR Cível

## 14.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI** (Adv. Márlio da Rocha Luz Moura - OAB/PI 4505), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001672-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Assim sendo, determino a intimação da parte agravada para se manifestar no feito no prazo legal, facultando-lhe a juntada dos documentos, nos termos dos arts. 219 c/c 1.019, II do NCPC.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 28 de setembro de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 03 de novembro de 2016.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária - SESCAR Cível

## 14.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PI*** (Adv. David Oliveira Silva Júnior OAB/PI nº 5764 e outro), nos autos dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.000059-9/ESPERANTINA**, em que é Embargado o ora intimado, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator.
***DESPACHO*:**
"...determino a intimação do Embargado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os Embargos de Declaração interposto às **fls. 1.068/1.078**.
Intime-se e cumpra-se.
Teresina, 22 de agosto de 2016.
Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 03 de novembro de 2016.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária

## 14.18. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ANDREA MARIA VIEIRA BARBOSA E OUTROS** (Adv. Luiz Valdemiro Soares Costa - OAB/PI 4027-A), Apelante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001581-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Do exposto, com base no art. 99, § 7º do novo CPC, indefiro o pedido de concessão de justiça gratuita em relação à isenção do preparo recursal, devendo os recorrentes recolherem o preparo do agravo de instrumento no prazo de 5 (cinco) dias nos termos do art. 1.007, *caput*, do novo CPC, sob pena de deserção. Somente após tal diligência prossegue-se à apreciação do efeito suspensivo.
Intimem-se os recorrentes acerca do inteiro teor desta decisão.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 05 de setembro de 2016.
**Des. Hilo de Almeida Sousa**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 17 de outubro de 2016.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária - SESCAR Cível

## 14.19. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BANCO BRADESCO S/A** (Adv. RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA CURY OAB/PI 5914 E OUTROS) Apelado ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2015.0001.006918-0** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator.
***DESPACHO***
"...Desse modo, determino a intimação do réu/apelado, para que faça juntada das contrarrazões (original), bem como comprove a regularidade dos contratos impugnados ás fls. 23/24, e que efetuou o pagamento do valor do empréstimo à parte autora/apelante, de modo a demonstrar a inexistência de fraude, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

Publique-se.Intimem-se. Cumpra-se.
Após, voltem-me conclusos.
Teresina (PI), 27 de setembro de 2016.
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 27 de outubro de 2016.
**Bela. Graziela Menezes Brito**
Secretária da SESCAR-CÍVEL

## 14.20. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BANCO DO BRASIL S.A.** ( Adv. José Alberto de Carvalho Lima - OAB/PI n. 2.107/1990, e outros) nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO n 2016.0001.010319-2 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar -** Relator.
**Despacho**
Destarte e considerando que o parágrafo único, do artigo 932, do novo Código de Processo Civil, condiciona o reconhecimento da prejudicialidade do recurso à prévia manifestação do recorrente, DETERMINO a sua intimação, para o fim e pelo prazo previstos no mencionado dispositivo.
Intimem-se e cumpra-se.
Teresina, 03 de outubro de 2016
Des. **Raimundo Nonatop da Costa Alencar**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de outubro de 2016.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária

## 14.21. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MUNICÍPIO DO BOQUEIRÃO DO PIAUÍ/PI** ( Adv. Diego Alencar da Silveira - OAB/PI n. 4709) Agravante nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO n 2016.0001.002812-1 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar -** Relator.
**Despacho**
"Diga o agravante sobre a preliminar suscitada pelo agravado.
Após, volvam-me estes conclusos, com urgência.
Cumpra-se.
Teresina, 04 de outubro de 2016
Des. **Raimundo N. da Costa Alencar**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de outubro de 2016.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária

## 14.22. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS** ( Adv. André Luiz Chaves - OAB/RJ n. 171.709, e outros) Agravante e **MANASSES PATRICIO CAVALCANTE** ( Adv. Gerson dos Santos Sobrinho - OAB/PI n.8040) Agravado nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO n 2016.0001.009426-9 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar -** Relator.
**Despacho**
"Tendo em vista a certidão retro, redistribua-se este recurso.
Intimem-se e cumpra-se.
Teresina, 24 de outubro de 2016.
Des. **Raimundo N. da Costa Alencar**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de outubro de 2016.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária

## 14.23. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA RAIMUNDA GOMES DA SILVA** (Adv. Daniel da Costa Araújo - OAB/PI n.7128, e outros) Apelante nos autos da APELAÇÃO CIVEL n 2016. 0001.010001-4 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar -** Relator.
**Despacho**
"Tendo em vista a cota ministerial retro, intime-se a apelante para se manifestar, querendo, sobre as preliminares suscitadas pelo apelado em suas contrarrazões ao recurso, que repousam às folhas 121/138, destes autos.
Cumpra-se.
Teresina, 24 de outubro de 2016.
Des. **Raimundo N. da Costa Alencar**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de outubro de 2016.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária

## 14.24. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA GERALDO JOSÉ DA CUNHA** ( Adv. Kebler Mendes Pessoa - OAB/PI n. 4798) Agravante nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO n 2016. 0001.010056-7 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar -** Relator.
**Despacho**

"Diga o agravante sobre o petitório de folha 84.
Intimem-se e cumpra-se.
Te., 25.10.2016.
Des. **Raimundo N. da Costa Alencar**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de outubro de 2016.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária

## 14.25. AVISO DE INTIMAÇÃO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA PAULO PEREIRA DA COSTA** ( Adv. Kelson Vieira de Macedo - OAB/PI n.4.470) Agravado regimental, nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2015.0001.009936-6 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar -** Relator.
**Despacho**
"Tendo em vista o agravo interno interposto pela Pena Branca do Piauí Ltda., que repousa às folhas 104/116, destes autos, com o fito de reformar decisão monocrática proferida, **intime-se** a parte agravada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.021, do novo Código de Processo Civil.
Demais intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina , 09 de setembro de 2016.
Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 27 de outubro de 2016.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária

## 14.26. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **RAISSA BRITO BORGES** (Adva. Raissa Brito Borges OAB/PI 9894) Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008093-3/BOM JESUS** da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES- Relator.'
**DECISÃO:**
"(...) Com estes fundamentos, **INDEFIRO** o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo.
Intime-se a parte agravada para responder ao recurso no prazo de trinta dias úteis ( arts. 180 c/c 1.019, II, do CPC/2015).
Publique-se.
Teresina-PI, 03 de outubro de 2016.
**DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 3 de novembro de 2016.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária

## 14.27. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ANTONIA MARIA AVELINO** (Adva. Lorena Cavalcanti Cabral OAB/PI 12.751-A), Agravante,nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008397-1** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**- Relator.'
**DESPACHO:**
"(...) Nesse contexto, determino a intimação da parte agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se acerca do cabimento do instrumental, bem como sobre eventual supressão de instância e ofensa ao princípio da dialeticidade dos recursos ( arts. 10, 219, 932, parágrafo único, 933 e 1.017, § 3º, do CPC/2015).
À SESCAR CÍVEL para as providências necessárias.
Teresina-PI, 29 de setembro de 2016.
**DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 3 de novembro de 2016.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária

## 14.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI DO BRASIL** (Adv. SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS OAB/PI 11.946) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2016.0001.007494-5** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alnecar - Relator.
***DESPACHO***
"...*ES POSITIS* e em consonância com o já citado artigo 1019, inciso I, do novo Código de Processo Civil, RECEBO o recurso em seu efeito **suspensivo,** sustando os efeitos da decisão recorrida, no tocante à abstenção da agravante de alienação, cessão ou transferência do veículo objeto da demanda, desde que já tenha decorrido o quinquídio previsto no § 1º, do artigo 3º, do citado Decreto-Lei n. 911/69.
Oficie-se, por outro lado, ao juiz da causa para os devidos fins, inclusive, o de providenciar o imediato e integral cumprimento desta decisão.
Por fim, tendo me vista que não houve, ainda, a formação da relação processual, determino a intimação do agravado, por carta com aviso de recebimento, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do novo Código de Processo Civil.
Demais intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 03 de agosto de 2016.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alnecar
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 03 de novembro de 2016.

**Bela. Graziela Menezes Brito**
Secretária da SESCAR-CÍVEL

## 14.29. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A (BANCO FINASA BMC S.A.)** (Adv. HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE OAB/PE 23.798 E OUTROS) **ELZA PEREIRA DA SILVA** (Adv. EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZOAB/PI 7.048 E OUTRO) Apelante e Apelado, ora intimados, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2016.0001.010071-3** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alnecar - Relator.
***DESPACHO***
"...ES POSITIS e tendo em vista o disposto no supracitado dispositivo, c/c o § 3º, do art. 11, da Lei (Est. ) nº 4.838/96, determino a imediata remessa destes autos a uma das Turmas Recursais Cíveis dos Juizados Especiais desta Comarca, para os devidos fins.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 28 de setembro de 2016.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alnecar
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 03 de novembro de 2016.
**Bela. Graziela Menezes Brito**
Secretária da SESCAR-CÍVEL

## 14.30. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - PI*** (Adv. Willian Guimarães Santos de Carvalho OAB/PI nº 2644 e outros), nos autos da **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.007703-0/PIRIPIRI**, em que é Réu o ora intimado, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
"...Cite-se o Município de Piripiri/PI, por seu representante legal para em 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta, sob pena de revelia.
Cumpra-se.
Teresina, 28 de setembro de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 03 de novembro de 2016.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária

## 14.31. AVISO DE INTIMAÇÃO (REFERENTE AO RECURSO ESPECIAL).

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **YLHANNA FIGUEIREDO MARTINS LEMOS** (Defensoria Pública do Estado do Piauí), Impetrante, e **O ESTADO DO PIAUÍ**, Litisconsorte Passivo, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005938-1**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente.
***DESPACHO*:**
"... Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC, **determino o sobrestamento do recurso especial**.
Publique-se e intime-se.
Teresina/PI, 27 de outubro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 28 de outubro de 2016.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária - SESCAR Cível

## 14.32. AVISO DE INTIMAÇÃO (REFERENTE AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO).

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **YLHANNA FIGUEIREDO MARTINS LEMOS** (Defensoria Pública do Estado do Piauí), Impetrante, e **O ESTADO DO PIAUÍ**, Litisconsorte Passivo, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005938-1**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente.
***DESPACHO*:**
"... Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC, **determino o sobrestamento do recurso extraordinário**.
Publique-se e intime-se.
Teresina/PI, 27 de outubro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 28 de outubro de 2016.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária - SESCAR Cível

## 14.33. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **DEMERVAL LEITE DO NASCIMENTO** (Adv. Hemington Leite Frazão - OAB/PI 8023), Requerente, nos autos da **EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2016.0001.006894-5**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Do exposto e o mais que dos autos consta, nos termos do art. 146, caput, NCPC, nego seguimento à arguição de suspeição porquanto, manifestamente intempestiva.
Intimações e notificações necessárias. Publique-se.
Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Juízo de Direito da Comarca de Água Branca/PI, com a respectiva baixa na distribuição e demais anotações de praxe.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 05 de agosto de 2016.

Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 28 de outubro de 2016.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária - SESCAR Cível

## 14.34. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ANTÔNIO DOS SANTOS VALENTE E OUTRO** ( Adv. José de Anchieta Gomes Cortez- OAB/PI n. 2309, e outros) Impetrantes nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA n 2016. 0001.009238-8 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar -** Relator.
**Despacho**
"Intimem-se os impetrantes para se manifestarem quanto ao interesse no prosseguimento do *writ.*
Cumpra-se.
Te., 14.10.2016.
Des. **Raimundo N. da Costa Alencar**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 28 de outubro de 2016.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária

## 14.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA EVANDRO DE SOUSA LEITE E OUTROS*** (Adv. Raimundo de Araújo Silva Júnior OAB/PI nº 5061), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.007573-8/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que são Impetrantes os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
"...intime-se os impetrantes, por seu patrono para, em 05 (cinco) dias, dizer dos seus interesses no seguimento do feito, sob pena de extinção.
Cumpra-se.
Teresina, 12 de setembro de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 03 de novembro de 2016.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária

## 14.36. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** (Adv. Wilson Sales Belchior - OAB/PI 9.016), Reclamante, e **MARCOS ALYSSON SÁ CARDOSO BATISTA** (Adv. Francisco Salvador Gonçalves Miranda - OAB/PI 6.694), Reclamado, nos autos da **RECLAMAÇÃO Nº 2016.0001.008415-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Do exposto, acatando a orientação jurisprudencial citada, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito.
Intimações e notificações necessárias.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações pertinentes.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 20 de setembro de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 03 de novembro de 2016.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária - SESCAR Cível

## 14.37. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RESP E RE

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.006604-9,** em que é Impetrante **AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.** (Adv. Gisela Carvalho Freitas e Meneses - OAB/PI 7297) e Impetrado **PROMOTORA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O ESTADO DO PIAUÍ**, **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL** e ao **RECURSO EXTRAORDINÁRIO** interpostos por **AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.** (Adv. Gisela Carvalho Freitas e Meneses - OAB/PI 7297), para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,** respectivamente.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 21 de outubro de 2016.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária

## 14.38. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ATTILA OLIVEIRA SOARES E OUTROS** (Adv. Cícero João Batista da Silva - OAB/PI 10.428), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 2016.0001.010490-1**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.
***DESPACHO*:**
"... *EX POSITIS* e com base nos multicitados dispositivos legais, determino a redistribuição da presente ação ao eminente Desembargador José James Gomes Pereira, com os meus respeitosos cumprimentos.
Deem-se as baixas e compensações devidas.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 21 de outubro de 2016.
**Raimundo Nonato da Costa Alencar**

Desembargador Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 27 de outubro de 2016.
**Bela. Graziela Meneses de Brito**
Secretária - SESCAR Cível

### 14.39. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA GILDETE DA COSTA SOUSA** (Adv. MAYANA DIAS RIBEIRO OAB/PI 10.852) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº.2016.0001.000773-7** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator.
***DESPACHO***
"... **Diante do exposto**, com fundamento no art. 91, VI, do Regimento Interno, **denego** a segurança nesta ação mandamental, ante a ausência superveniente do interesse de agir da impetrante, nos termos do art. 485, VI, do Novo Código de Processo Civil c/c o art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009.
Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Sumulas 512, do e. Supremo Tribunal Federal e 105, do e. Superior Tribunal de Justiça).
Intime-se.
Transcorrido o prazo legal in albis, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.
Teresina (PI), 19 de setembro de 2016.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de outubro de 2016.
**Bela. Graziela Menezes Brito**
Secretária da SESCAR-CÍVEL

### 14.40. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA DIANA FERREIRA VIEIRA** (Adv. ARLINDO DIAS CARNEIRO NETO OAB/PI 12.697) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2016.0001.007742-9** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem- Relator.
***DESPACHO***
"...**Diante do exposto**, não restando demonstração um dos requisitos inerentes a liminar requerida, qual seja o *fumus boni juris,* **indefiro** o pedido requestado pela impetrante.
**Notifique-se, imediatamente,** a autoridade apontada como coatora, o Sr. Governador do Estado do Piauí para, no prazo de 10 dias, prestar as informações que reputar necessárias (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009), enviando-se-lhe a segunda via da inicial com as cópias dos documentos apresentados.
**Cite-se** o Estado do Piauí, através do seu órgão de representação judicial, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para integrar a lide, e, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias (artigo 335 do novo Código de Processo Civil c/c art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2099)
**Intime-se** a parte autora do teor desta decisão.
**Cumpra-se**. Após, voltem-me.
Teresina (PI), 19 de setembro de 2016.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 03 de novembro de 2016.
**Bela. Graziela Menezes Brito**
Secretária da SESCAR-CÍVEL

## 15. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

### 15.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DE JURADOS DA COMARCA DE ISAÍAS

A Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, MMª. Juíza de Direitodesta Cidade e Comarca de Isaías Coelho, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto no art. 425 e seguintes do Código de Processo Penal, foi organizada aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, nesta Cidade e Comarca de Isaías Coelho, Estado do Piauí, às 08:30 horas, na sala das audiências do fórum local, perante a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juíza de Direito desta Comarca, comigo Secretário da Vara Única, a LISTA DEFINITIVA DE JURADOS, que deverão servir junto ao Tribunal Popular do Júri, no ano de 2017, neste Juízo e Comarca de Isaías Coelho, constando da citada lista os seguintes cidadãos:
1. Ademilson Araújo Rodrigues, comerciante
2. Maria do Socorro Rocha Filha, agente de saúde
3. Marcos Aurélio Rodrigues dos Santos, servidor público
4. Gislano Rodrigues De Andrade, comerciante
5. Jocimary Josefa Goncalves Barbosa Damasceno Rodrigues de Santana, professora
6. Luzicleide Costa Lima, servidora pública
7. Jandira Vieira de Araújo, professora
8. Linde Narie Carvalho Muniz, enfermeira
9. Maria Perpetua de Carvalho Moura, professora
10. Varmirande da Conceicao, professora
11. Weydna Maria Lima, professora
12. Alan Ricardo Carlos da Rocha, comerciário
13. Silvaneide Rodrigues de Sousa, comerciante
14. Aline Leal de Carvalho, professora

15. Amilcar Moura Buenos Aires, professora
16. Arismagno Carvalho Muniz, servidor público
17. Bonifácio de Sousa Carvalho Araújo, servidor público
18. Edson Alves da Rocha, servidor público
19. Francirene Maria de Sousa Santana, servidora pública
20. James Rodrigues de Sousa, trabalhador rural
21. José do Carmo da Silva Carvalho, lavrador
22. José Homero de Carvalho, eletricista
23. Josineide Rodrigues de Alencar, servidora pública
24. Maria Madalena Veríssimo, servidora pública
25. Maurício Lopes da Rocha, motorista
26. Raul José de Carvalho, servidor público
27. Tamara Taxmann Rodrigues Pereira, agrônoma
28. Valério de Sousa Oliveira, contador
29. Vanizelande Pereira da Silva, professora
30. Antonina Maria da Silva, professora
31. Carmita da Silva, professora
32. Ducivaldo Rodrigues Clementino, Agente epidemiológico
33. Edilene Maria da Silva, professora
34. Francisca de Sousa Santos, professora
35. Francisca Maria de Sá, professora
36. João Mazzer Lima Teixeira, professor
37. Josineide Lima e Silva, professora
38. Lucelita Carvalho da Costa, professora
39. Maria Do Socorro Ferreira de Carvalho, Técnica de Enfermagem
40. Valderia da Silva Passos de Sousa, Professora
41. Rosimar Marques da Rocha, Professora
42. Regiano Carvalho Silva, Motorista
43. Nayana da Rocha, Enfermeira
44. Gildênia Pinheiro da Costa, Professora
45. Ozenir da Silva, Professora
46. Maria Madalena Carvalho de Sousa, Professora
47. Inês Mauriz de S. Moura Carvalho, Serviços Gerais
48. Jonário Eduardo, Professor
49. Genilson da Silva Sousa, Técnico Agrícola
50. Joana de Jesus Silva, Trabalhadora Rural
51. José Batista de Sousa, Trabalhador Rural
52. Benigno Neto Cavalcante da Rocha, Professor
53. Eriverton Rodrigues da Rocha, Professor
54. Francisco dos Santos Ferreira Barroso, Professor
55. Genί Vieira de Araújo, Professor
56. Ibervam de Sousa Mauriz, Professor
57. Manoel Barbosa Filho, Professor
58. Maria do Amparo Barbosa, Professora
59. Maria Jordânia da Costa Sá, Professora
60. Maria Necy Moura Pinheiro, Servidora Pública
61. Maurício Teixeira dos Reis, Servidor Público
62. Ranyere Carvalho Feitosa, Servidor Público
63. Renato Rodrigues da Rocha, Professor
64. Valbério Mauriz de Moura Costa, Professor
65. Vanessa de Sousa Rodrigues Gomes, Professora
66. Verônica Oliveira Barbosa, Professora
67. Anailza Araújo Rodrigues Luz, comerciante,
68. Salomão Moura Luz, servidor publico,
69. Railson Diego Mauriz Moura, comerciário
70. Aila Moura Gonçalves, professora
71. Maria de Fátima Barbosa de Sousa e Silva, professora
72. Rosi Meire Marques da Rocha, professora
73. Neli Maria de Carvalho, professora
74. Ana Neusa Rodrigues de Lima, serviços gerais
75. Edinara Pinheiro Rodrigues de Alencar, serviços gerais
76. Selma Regina de Sá Carvalho, professora
77. Leonardo Vieira de Sousa, professor
78. Domingas Nair de Araújo, professora
79. José Wellinton da Silva Veras, professor
80. Isabel Teixeira da Silva, professora
81. Maria Roselite de Sá Santana, professora
82. Maria Lucinete da Silva Verrísimo, professora
83. Maria Aparecida Silva Ribeiro, professora
84. Luzanira Rodrigues de Araújo, serviços gerais
85. Eva de Sousa Rodrigues, professora
86. Raimundo Nonato de Carvalho, professor
87. Ana Alencar Coelho, professora
88. Maria Lúcia de Carvalho Sousa, professora
89. Dilma Mauriz Rodrigues de Sousa, professora
90. Dulcinéia Helena da Silva, professora
91. Maria de Fátima da Silva, professora
92. José Expedito Campos, professor

93. Maria Evaneide de Sousa, professora
94. Arnaldo de Sousa Santana, professor
95. Lilian Rocha Lima da Costa, professora
96. Francisca Rocha Lima Gomes, professora
97. Francisca Antônia Rodrigues, professora
98. Maria Aliete de Sá Alencar, professora
99. Nilza de Jesus Sena, professora
100. Maria do Socorro Moura Carvalho, professora
101. Teresinha Maria de Sá Carvalho, professora
102. José Augusto Alves Santos, professor
103. Margarete Santana de Sousa, professora
104. Edeilza de Jesus Veras Barbosa, professora
105. Filomena de Sousa Rocha, professora
106. Josilene Cavalcante da Rocha Costa, professora
107. Magnólia Maria de Sousa, professora
108. Sandra Rodrigues da Costa, professora
109. Valdeci Morais, professora
110. Marineide Rocha Lima da Silva, professora
111. Maria do Rosário de Carvalho, professora
112. Nalvia Vânia de Carvalho Lima, agente de saúde
113. Valdirene Sousa Moura, professora
114. Francisco Antônio Moura Luz, servidor público
115. Francisco de Sousa e Silva, servidor público
116. Lucília de Fátima Ferreira Barroso de Andrade, professora
117. Alilo Moura Gonçalves, professor
118. Francisca Mauriz de Sousa Moura, professora
119. Gabriela Costa de Santana, professora
120. Maria das Graças de Sousa Mauriz, professora
121. Maria das Graças Rocha Silva, professora
122. Maria de Sousa Carlos da Rocha, professora
123. Rosa Mauriz de Sousa Moura Carvalho, professora
124. Cleonice Maria Lima de Carvalho Mauriz, professora
125. Eloiza Mendes de Carvalho Santos, professora
126. Gardênia Mauriz de Moura Costa Feitosa, professora
127. Josélia Coelho Ferreira, professora
128. Marinete da Silva Carvalho, professora
129. Rosa Nair Mauriz de Moura Costa, professora
130. Irislande Santana de Sousa Teles, professora
131. Hildeci Hildete de Carvalho, servidora pública
132. Maria Edisia Veras, professora
133. Célia de Sá Carvalho, professora
134. Solange da Costa, professora
135. Valdenira Rodrigues V. Santana, professora
136. José Carlos da Silva, professor
137. Humberto José de Sousa, professor
139. Josélia Barbosa de Araújo, professora

A presente LISTA DE JURADOS poderá ser alterada de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao Juiz, até a presente data de sua publicação definitiva (art. 426, § 1º do CPP, redação alterada pela Lei n° 11.689, de 09 de junho de 2008. Cumprindo disposto art. 426, § 2º do CPP, torna público o disposto nos art. 436 a 446 do referido CPP, com a seguinte redação. Art. 436 - O serviço do Júri é obrigatório. O alistamento compreenderá cidadãos maiores de 18(dezoito) anos de notória idoneidade, § 1ºnenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do Júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou gra de instrução; § 2º a recusa injustificada ao serviço do
Júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez)salários mínimos a critério do Juiz, de acordo com acondição econômica do jurado. Art. 437 - Estão isentos do serviço do Júri - O Presidente da República e os Ministros de Estado. II- Os Governadores e seus respectivos Secretários. III- Os Membros do
Congresso Nacional, das Assembléias Legislativa e da Câmaras Distritais e Municipais. IV- Os Prefeitos Municipais. V- os Magistrados e Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública. VI- Os Servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e das Defensorias Públicas. VII- As Autoridades e Servidores da Segurança Pública. VIII- Os Militares em serviço ativo. IX- Os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requererem a sua dispensa. X- Aqueles que requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438 - A recusa do serviço do Júri, fundada em convicção religiosa, filosófica ou política, impostará no dever de prestar serviço alternativo sob
pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar serviço imposto. § 1º - Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividade de caráter administrativo assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública ou no Ministério Público ou entidade conveniada para esse fins. § 2º - O Juiz fixara o serviço alternativo aos princípios da proporcionalidade e de razoabilidade. Art. 439 - O exercício efetivo da função de jurado

constituíra serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo. Art. 440 - Constituirá também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441 - Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecerá a sessão do júri. Art. 442 - Ao jurado que, sem justa causa legitima deixar de comparecer no dia marcado para a
sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicado multa de 01 (um) a l0 (dez)salários mínimos a critério do Juiz de acordo com a situação econômica. Art. 443 - Somente será aceito escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovada a apresentada, ressalvadas as hipóteses
de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444 - O Jurado somente será dispensado por decisão motivada do Juiz presidente, consignada em ata dos trabalhos. Art. 445 - O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será
responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446 - Aos suplentes quando convocados serão aplicáveis aos dispositivos referentes ás dispensas, faltas e escusas e a equiparação penal prevista nos art. 445 deste Código. Do que para constar determinou a MMª Juíza que se lavrasse o presente Edital, que será afixado na porta do Tribunal do Júri, na sede deste Juízo e Comarca, bem como publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Isaías Coelho, Estado do Piauí, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2016(04.11.2016). Eu, Aldglan de Sousa Vieira, Secretário da Vara Única, digitei, conferi e subscrevi.
Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA
Juíza de Direito

## 15.2. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010,**INTIMA a parte LEONOR MELÃO PIRES DA MOTA (Adv. Pedro Nolasco Tito Gonçalves Filho OAB/PI nº 2198)** nos autos do **PRECATÓRIO nº 97.001130-0 e**m que figura como executado o ESTADO DO PIAUÍ e como exequente a SSOCIAÇÃO DOS AGENTES AUXILIARES DE FISCAL DE TRIBUTOS DO ESTADO DO PIAUÍ(AUXIFISCO), da decisão de fls. 9911/9914, proferido pelo Exmo. Des. Erivan Lopes, Presidente do TJPI:
***DECISÃO:***
"(...) ***Compulsando os autos, constato que os valores da 1ª (primeira) a 27ª (vigésima sétima) parcelas devidos à beneficiária MARIA IDA PIRES DA MOTA encontram-se depositados judicialmente. Assim, em cumprimento a decisão exarada nos autos do processo nº 0001383-81.2015.8.18.0140, e em conformidade com o alvará judicial de fls. 9.902, DETERMINO a transferência do valor de R$ 2.535,45 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) da conta judicial nº 1501256-1, operação 040, da Caixa Econômica Federal, Banco 104, Agência 4025, aberta por este Tribunal em nome de MARIA IDA PIRES DA MOTA, para a conta bancária de Leonor Melão Pires da Mota informada às fls. 9.899/9.900, conforme abaixo discriminado:(...)***
Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 04 de novembro de 2016.
**Desembargador ERIVAN LOPES**
**Presidente do TJPI"**
**Teresina-PI, 04 de novembro de 2016**
**Bel. Cyro Carneiro Campos**
***Coordenador Geral do Departamento de Precatório***

## 15.3. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010,**INTIMA a parte EDILENE BORGES LEAL(Adv. Luiz Bezerra de Souza Filho OAB/PI nº 1750)** nos autos do **Processo Administrativo de Sequestro Nº 2016.0001.003603-8, apenso ao Precatório Nº 2014.0001.004016-1 e**m que figuram como executado o MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PIAUÍ/PI e exequente a ora intimada, da decisão de fls. 127/130 proferida pelo Exmo. Desembargador. Erivan Lopes, Presidente do TJPI:
***DECISÃO:***
"(...) **Desta forma, DETERMINO o pagamento do valor bruto de R$ 19.064,23 (dezenove mil, sessenta e quatro reais e vinte e três centavos),** conforme cálculo de fls. 102/106. Como parte do valor se encontra depositado na conta de precatórios do ente devedor, e outra parte foi bloqueada por meio do sistema Bacenjud, o pagamento deverá se dar na forma a seguir discriminada. O importe de R$ 3.869,96 (três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) deve ser debitado da conta judicial nº 1400114389032, agência 3791-5 do Banco do Brasil (certidão e documento de fls. 117/118), e creditado na conta bancária informada à fl. 123 (...)
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 03 de novembro de 2016.
**Desembargador ERIVAN LOPES**
Presidente do TJPI
**Teresina-PI, 04 de novembro de 2016**
**Bel. Cyro Carneiro Campos**
***Coordenador Geral do Departamento de Precatório***

## 15.4. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010,**INTIMA a parte PAULO SÉRGIO BATISTA DE BARROS (Adv. Luiz Bezerra de Souza Filho**

**OAB/PI nº 1750)** nos autos do **Processo Administrativo de Sequestro Nº 2016.0001.003607-5, apenso ao Precatório Nº 2014.0001.004014-8 e**m que figuram como executado o MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PIAUÍ/PI e exequente o ora intimado, da decisão de fls. 66/68 proferido pelo Exmo. Desembargador. Erivan Lopes, Presidente do TJPI:
***DECISÃO:***
"(...) **Desta forma, DETERMINO o pagamento do valor bruto de R$ 31.383,92 (trinta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos),** conforme cálculo de fls. 44/46. Tal valor deverá ser debitado da conta judicial nº 1500114389043, agência 3791-5, do Banco do Brasil, e creditado nas contas bancárias informadas à fl. 61 (...)
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 03 de novembro de 2016.
**Desembargador ERIVAN LOPES**
Presidente do TJPI
**Teresina-PI, 04 de novembro de 2016**
**Bel. Cyro Carneiro Campos**
***Coordenador Geral do Departamento de Precatório***

### 15.5. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010,**INTIMA a parte MARIA DAS DORES DE SOUSA(Adv. Raimundo da Silva Ramos OAB/PI 4245)** nos autos do **Precatório Nº 03.002854-0 e**m que figuram como executado o ESTADO DO PIAUÍ e exequente ABEL DA SILVA PIMENTEL e OUTROS, da decisão de fls. 785/788 proferida pelo Exmo. Desembargador. Erivan Lopes, Presidente do TJPI:
***DECISÃO:***
"(...) **Assim, DETERMINO o pagamento em favor da herdeira do beneficiário acima mencionado, no valor líquido de R$ 3.056,91 (três mil, cinquenta e seis reais e noventa e um centavos),** que deverá ser debitado da conta judicial nº 01500788-6, agência 4025, da Caixa Econômica Federal, conforme planilha de fls. 529/530 (...)
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 04 de novembro de 2016.
**Desembargador ERIVAN LOPES**
Presidente do TJPI
**Teresina-PI, 04 de novembro de 2016**
**Bel. Cyro Carneiro Campos**
***Coordenador Geral do Departamento de Precatório***

## 16. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 16.1. EDITAIS DE PROCLAMAS

ANTONIO UBIRATAN VIEIRA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **ELIAS RONS RODRIGUES DE ANDRADE**, DIVORCIADO, natural de ELESBAO VELOSO - PI, filho de JOSÉ RODRIGUES SOARES e MARIA ALVES DE ANDRADE SOARES; e **CHIRLENE LOPES RIBEIRO DE SAMPAIO**, DIVORCIADA, ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA - PI, filha de FLORÊNCIO RODRIGUES DE SAMPAIO e IVONETE LOPES RIBEIRO DE SAMPAIO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
ANTONIO UBIRATAN VIEIRA
Oficial(a)

### 16.2. Aviso de Intimação para devolução de autos que se encontram em carga além do prazo legal (Secretaria da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina).

A Secretaria da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina - PI, cumprindo determinação do MM. Juiz Antônio Bittencourt Braga Neto, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina - PI **INTIMA os advogados abaixo nominados para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro)horas dos autos que se encontram em seu poder além prazo legal, sob pena de busca e apreensão e outros procedimentos administrativos cabíveis.**

| Número do Processo | Nome do advogado | Número da OAB |
|---|---|---|
| 0023301-83.2011.8.18.0140 | WILSON OLIVEIRA E SILVA | OAB: 2083 |
| 0017412-46.2014.8.18.0140 | Valmir da Silva Lima | OAB:1474 |
| 0014592-54.2014.8.18.0140 | FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES MADUREIRA | OAB: 158/94-A |
| 0013955-74.2012.8.18.0140 | CARLOS ALBERTO ALVES PACÍFICO | OAB: 6669 |
| 0000157-12.2013.8.18.0140 | CARLOS ALBERTO ALVES PACÍFICO | OAB: 6669 |
| 0011228-40.2015.8.18.0140 | Anderson Oliveira Ferro Gomes | OAB:7287 |
| 0007373-87.2014.8.18.0140 | Mardonio Rodrigues de Sousa | OAB:10328 |
| 0028614-59.2010.8.18.0140 | Edward Robert Lopes de Moura | OAB:5262 |

| | | |
|---|---|---|
| 0004027-02.2012.8.18.0140 | Emanuella Moraes Lopes | OAB:6429 |
| 0003414-16.2011.8.18.0140 | LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS | OAB:3919 |
| 0014864-87.2010.8.18.0140 | IGOR CAMPELO DA SILVA | OAB: 7618 |
| 0017972-51.2015.8.18.0140 | Josué Alves de Carvalho Vitório | OAB:6552 |

## 16.3. Aviso de Intimação para devolução de autos que se encontram em carga além do prazo legal (Secretaria da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina).

A Secretaria da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina - PI, cumprindo determinação do MM. Juiz Antônio Bittencourt Braga Neto, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina - PI **INTIMA os advogados abaixo nominados para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro)horas dos autos que se encontram em seu poder além prazo legal, sob pena de busca e apreensão e outros procedimentos administrativos cabíveis.**

| Nº DO PROCESSO | NOME DO ADVOGADO | Nº DA OAB |
|---|---|---|
| 0013496-67.2015.8.18.0140 | PAULO VICTOR MOREIRA DE OLIVEIRA | OAB: 12.679 |
| 0014615-05.2011.8.18.0140 | PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR | OAB: 7179 |
| 0021349-93.2016.8.18.0140 | LIVIA ARCÂNGELA N. MORAIS NOGUEIRA | OAB:5166 |
| 0008066-76.2011.8.18.0140 | Gean Carlos Rodrigues Alves | OAB: 04315 - E |
| 0012056-70.2014.8.18.0140 | Priscila Cinthia Farias | OAB: 11675 |
| 0002513-48.2011.8.18.0140 | Élida Gracia de Oliveira Brandão | OAB:5029 |
| 0008313-23.2012.8.18.0140 | CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO | OAB:6415 |
| 0010037-23.2016.8.18.0140 | Valtemberg de Brito Firmeza | OAB: 1669 |
| 0000841-97.2014.8.18.0140 | Edvaldo Oliveira Lobão | OAB:3538 |
| 0006579-71.2011.8.18.0140 | Edvaldo Oliveira Lobão | OAB:3538 |
| 0023326-57.2015.8.18.0140 | Mauro Gonçalves do Rego Motta | OAB: 2705/C |
| 0008197-75.2016.8.18.0140 | Luciano de Carvalho e Silva | OAB:10014 |

## 16.4. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0030451-76.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** MARIA FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS
**Advogado(s):** FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883)
**Requerido:** HILDEBRAN ARAÚJO PINHEIRO
**Advogado(s):** RIBAMAR BRUNO COELHO UCHOA(OAB/PIAUÍ Nº 8544)
**DESPACHO**
Intime-se a parte demandante para regularizar a representação processual, uma vez que, o advogado que subscreve na peça (fls. 88/89), não consta como advogado na procuração de fl. 22, no prazo de 15 dias.
Teresina, 03 de novembro de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

## 16.5. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0027900-26.2015.8.18.0140
**Classe:** Embargos à Execução
**Autor:** TELES CARLOS ROSA CAMPELO
**Advogado(s):** SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130)
**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814)
**ATO ORDINATÓRIO:** Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

## 16.6. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0000926-49.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOSEMAR RIBEIRO COELHO
**Advogado(s):** DIMITRI SA E CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 3195)
**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** MARCEL COELHO LEANDRO(OAB/PIAUÍ Nº 8399-B)
**ATO ORDINATÓRIO:** Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

## 16.7. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012809-56.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4261), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
**Requerido:** AELSON ALVES DA SILVA
**Advogado(s):** CLEOSNALDO BRITO SIQUEIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6609)
Dessa forma, com fundamento no art. 494, I, do NCPC, reconheço o erro material na sentença e declaro que deve constar na decisão em questão a condenação da parte SUPLICADA ao pagamento das custas e honorários, e não da parte autora, mantendo-se íntegra a sentença em relação aos pontos que não foram objeto de alteração.

## 16.8. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0024555-18.2016.8.18.0140
**Classe:** Despejo
**Autor:** JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA
**Advogado(s):** ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443)
**Réu:** DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
02 Presentes os requisitos essenciais da inicial e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designo audiência de conciliação/mediação para o dia para o dia 12 de dezembro de 2016, às 9h30min, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência para comparecer à audiência (NCPC, art. 334) e intime-se o autor(a) para comparecer ao referido ato, via advogado (NCPC, art. 334, §3º).

## 16.9. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007240-74.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO ITAUCARD S.A
**Advogado(s):** FRANCISCO DUQUE DABUS(OAB/SÃO PAULO Nº 248505), JOSE MARTINS(OAB/SÃO PAULO Nº 84314)
**Requerido:** GISLLANE DE FATIMA MARTINS DE ARAUJO
**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº )
Dessa forma, declaro que deve constar na sentença em questão a condenação da parte SUPLICADA ao pagamento das custas e honorários, e não da parte autora, mantendo-se íntegra a sentença em relação aos pontos que não foram objeto de alteração.

## 16.10. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023187-08.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARLENE DE JESUS RESENDE
**Advogado(s):** JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4413)
**Réu:** LOSANGO PROMÇÕES DE VENDAS LTDA
**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, por entender que não há excesso no contrato, e nem mácula quanto ao percentual de juros remuneratórios, além de não vislumbrar razões para concessão da tutela pretendida, ante a correta inscrição em órgãos de proteção ao crédito.
Face a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sob o valor atualizado da causa, conforme me faculta o § 2º do art. 85 do CPC e § 2º do art. 98 do mesmo diploma normativo.
Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do CPC.
Publique-se, registre-se e intimem-se.

## 16.11. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0025315-64.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** PAULO SERGIO SANTOS SOUSA
**Advogado(s):** GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
**Réu:** SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
Presentes os requisitos essenciais da inicial e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 12 de dezembro de 2016, às 10h30min, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência para comparecer à audiência (NCPC, art. 334) e intime-se o autor(a) para comparecer ao referido ato, via advogado (NCPC, art. 334, §3º).

## 16.12. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0025790-20.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** PATRICIA FONTINELE MUNIZ, PRISCILA FONTINELE MUNIZ

**Advogado(s):** ELDEN SOARES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10993)
**Réu:** REGINALDO MARQUES, RENATO MARQUES DA SILVA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
Presentes os requisitos essenciais da inicial e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 12 de dezembro de 2016, às 12h30min, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência para comparecer à audiência (NCPC, art. 334) e intime-se o autor(a) para comparecer ao referido ato, via advogado (NCPC, art. 334, §3º).

## 16.13. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0024411-44.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** PAULO ROBSON DA PAZ BARROS
**Advogado(s):** LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 10200)
**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
Presentes os requisitos essenciais da inicial e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designo audiência de conciliação/mediação para o dia para o dia 12 de dezembro de 2016, às 8h30min, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência para comparecer à audiência (NCPC, art. 334) e intime-se o autor(a) para comparecer ao referido ato, via advogado (NCPC, art. 334, §3º)

## 16.14. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019331-02.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO FIAT S/A
**Advogado(s):** CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
**Requerido:** MARCIA REJANE SILVA
**Advogado(s):**
Recolha a parte autora as custas finais, no valor de R$114,35 (Cento e catorze reais, trinta e cinco centavos), consistentes no preparo dos autos (acima de 50 folhas), mais baixa em processos sentenciados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 16.15. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0021352-82.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** LAERCYO MAYRON DA SILVA MORAES
**Advogado(s):** SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
**Advogado(s):** MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR A PARTE RÉ(SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A) PARA NO PRAZO DE 05 DIAS EXPLICITAR OS DADOS DO DEPÓSITO JUDICIAL DE FL.82,83, VEZ QUE RESTA ILEGIVEL O DADO REFERENTE AO NUMERO DA IDENTIFICAÇÃO DE DEPÓSITO(ID).

## 16.16. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007775-37.2015.8.18.0140
**Classe:** Renovatória de Locação
**Requerente:** C&A MODAS LTDA
**Advogado(s):** DANIEL VIANA DE MELO(OAB/SÃO PAULO Nº 309229), MAX SIVERO MANTESSO(OAB/SÃO PAULO Nº 200889), GIOVANNA ALMEIDA GOMEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 362594)
**Requerido:** S R BRASIL & CIA LTDA
**Advogado(s):** JOÃO SÉRGIO DIOGO(OAB/PIAUÍ Nº 1012)
01 - Ante a concordância com a proposta de honorários do perito (fls. 568 e 572), intime-se a suplicante para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito da quantia de R$ 10.000,00, na forma do art. 95 do CPC.
02 - Feito o depósito supracitado, intime-se o perito para realizar o ato no prazo de 20 dias, informando a este juízo a data da aludida perícia, a fim de comunicação às partes e seus assistentes técnicos (art. 466, §2º, CPC).
Intimem-se.

## 16.17. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0007889-39.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** LIDIANE DA SILVA LIMA OLIVEIRA, MARIA VYTORIA DA SILVA LIMA OLIVEIRA -MENOR-
**Advogado(s):** CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669)
**Réu:** GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
**DESPACHO:**
Em face da certidão de fl. 70, redesigno audiência de conciliação/mediação para o dia 05 de dezembro de 2016, às 8h30min, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência para comparecer à audiência (NCPC, art. 334) e intime-se o autor(a) para comparecer ao referido ato, via advogado (NCPC, art. 334, §3º

## 16.18. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011240-54.2015.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814)
**Executado(a):** NOVA GUIMARAES COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, MARIA VALME DE SOUZA, CATARINA ELAINE DE SOUZA AMARAL GUIMARÃES
**Advogado(s):** BRUCE ADAMS DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13082)
Em análise aos autos, extrai-se que, conquanto expendido os atos e os meios processuais para a resolução da dívida, não foram encontrados bens suficientes do devedor para plena satisfação do crédito (fl.101/102).
Instado a se manifestar acerca da penhora on line, a qual restou infrutifera, a parte exequente requereu a suspensão do presente feito (fl. 106).
Ao lume do exposto, com fundamento no §1º do inciso III do art. 921 do Novo CPC, suspendo a presente execução, pelo prazo de 06 (seis) meses, na forma do art.921,III, período no qual se suspenderá a prescrição. Durante o prazo de suspensão o processo deverá permanecer em secretaria. Findo o prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 921,§2º do NCPC.
Cumpra-se.

## 16.19. DECISÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026867-35.2014.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** EVILASIO BARRETO DE CARVALHO, MARIA EXPEDITA DA SILVA
**Advogado(s):** IGOR CAMPELO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7618), ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 883-A), ALEXANDRE ZERBINATTI(OAB/SÃO PAULO Nº 147499)
**Executado(a):** BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Ao lume do exposto, acolho os cálculos da contadoria de fls. 108/123, homologando como valor para execução o valor de R$ 844.876,60 (oitocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos). Tendo em vista que o exequente já promoveu o depósito do montante de R$ 331.393,00, determino o prosseguimento da execução no montante de R$ 513.483,60, correspondente à diferença entre o valor depositado e o valor apurado em 18/04/2016.
Como consequência, intime-se a parte devedora (executada), via advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do saldo devedor, correspondente ao valor de R$ 513.483,60, sob pena de bloqueio via BACENJUD, cientificando-lhe que, não ocorrendo o pagamento no prazo legal, o débito será acrescido de multa de 10%.
Expeçam-se alvarás judiciais na forma determinada retro.

## 16.20. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008021-67.2014.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MANOEL DE ARAUJO CAVALCANTE, MARIA DOS REMEDIOS DA CUNHA GONZAGA, ANTONIA ALVES CARDOSO, MARIA DAS MERCEDES FRAZAO, JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA NOELIA DE SOUSA SANTOS, LUSIDETE MARIA DE OLIVEIRA, MARIA DO LIVRAMENTO RIBEIRO CAMPOS, ETIVALDO DE SOUSA BRITO, SONIA LOPES DA SILVA MENESES, MARIA JOSE DE SOUZA, IEDA VIEIRA SILVA, NUBIA ALVES DE SOUSA CABRAL, CLARICE SOARES BRANDAO, JOAO DOS SANTOS NETO, MARIA DA PAZ MACEDO DE MOURA, CICERA PEREIRA BEZERRA, FLORISA CLARO DA SILVA, MARIA DE JESUS LOPES DOS SANTOS, RONALDO BATISTA ROSA, ALZENIRA ALBUQUERQUE DE ARAUJO, ZENOBIA LOPES DA SILVA, ADERALDO NETO DA SILVA, ALAN THOMPSON AVELINO LEAL E SILVA, ALAIDE AVELINO LEAL E SILVA, ROSANGELA CAMPELO BRANDIM DOS SANTOS, MANOEL MESSIAS GOMES, VICENTE NUNES DE CASTRO, ONESINA ALVES PEREIRA, FRANCISCO ZEZIONE VIEIRA DOS SANTOS, ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA SANTOS, LUSIA CARNEIRO FERREIRA, MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LEITE, LENIR PEREIRA DA SILVA, MARIA LUCIRENE GONZAGA SOARES NATUR, FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA, FRANCISCA ALVES DE SOUSA SILVA, JOAO FRANCISCO NONATO DE MACEDO, MARIA BEZERRA DA COSTA CRUZ, MARIA GOMES DA SILVA, FRANCISCA CUNHA SOUZA, FRANCISCA PINHEIRO DE SOUSA BORGES, ANTONIO TEIXEIRA DE SOUSA NUNES, ERLANDES DO NASCIMENTO MENDES, ADRINA FONTENELE OLIVEIRA SILVA, ANTONIA ALVES DA SILVA, MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUSA, PEDRO DE FREITAS BRITO, ROSIRENE PEREIRA DE ANDRADE
**Advogado(s):** AGENOR VELOSO NETO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 2654/95)
**Réu:** CAIXA SEGURADORA S.A
**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
01 - Tendo em vista a realização da perícia nos imóveis objetos da demanda em apreço, defiro, em parte, o requerimento de fl. 1.487, autorizando o levantamento da quantia de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), relativamente à remuneração do perito.
02 - Expeça-se alvará ou autorização de transferência bancária. Após, retornem os autos cls.

## 16.21. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012497-17.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ATE XX TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A
**Advogado(s):** FABIO ANDRESA BASTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 206706)
**Réu:** IMPERIAL FACTORING FOMENTO E COBRANÇAS LTDA, MARIA DO ROSARIO MARTINS NORONHA CAMPOS, ANTONIO GUILHERME DE CARVALHO CAMPOS
**Advogado(s):** MIRLLA WLADIA MARTINS CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8324)
Defere-se à parte a dilação de prazo por 60 (sessenta) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

## 16.22. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026931-11.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
**Requerido:** MARIA AUREA SOUZA NASCIMENTO
**Advogado(s):**
Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.
TERESINA, 4 de novembro de 2016

## 16.23. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015402-29.2014.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814)
**Executado(a):** MILENA DAIANE DE MORAES S CAMPELO ME
Faço vista dos autos à parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias sobre a inexistencia de bens a penhora do RENAJUD.
TERESINA, 4 de novembro de 2016

## 16.24. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019335-73.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER
**Advogado(s):** ANDRE ARAUJO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11553)
**Réu:** LUCIENE MARIA DE ALENCAR NUNES
**Advogado(s):** SANDRA MARIA RODRIGUES GIESINGER(OAB/PIAUÍ Nº 2494)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias sobre o documento juntado à(s) fl(s). 197 .
TERESINA, 4 de novembro de 2016

## 16.25. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0018033-53.2008.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** JOSÉ DARCY ARAÚJO - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
**Advogado(s):** ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3683)
**Requerido:** MARINETE FERREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** AYRTON LEYSON OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 7570)
**DESPACHO de fls. 489:** Remarco a audiência para o dia 16/12/2016 às 10:30h.

## 16.26. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0016908-21.2006.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO PANAMERICANO S/A
**Advogado(s):** NARA MELO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3436), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
**Requerido:** IRAPUAN GOMES DA SILVA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA de fls. 39: Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcrono art. 485, III, do NCPC.** Custas finais pela parte autora.

## 16.27. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0029761-18.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ULTRA - X LTDA
**Advogado(s):** FABIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
**Réu:** ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI, HOSPITAL SANTA MARIA
**Advogado(s):** DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923)
**SENTENÇA:**
"[...] Em razão do exposto, nos termos do art. 485,VI, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução do mérito e: a) acolho a preliminar arguida de ilegitimidade ativa; b) condenar o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes, se ainda existirem e ao pagamento de honorários advocatícios no importe de RS 1.500,00 [...]".

## 16.28. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0011040-13.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** EMERSON VERAS DE JESUS
**Advogado(s):** NEYRAN OLIVEIRA PORTO(OAB/PIAUÍ Nº 5624), EMERSON VERAS DE JESUS(OAB/PIAUÍ Nº 4105-E)
**Réu:** FIBRAPI LTDA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 06 / 12 / 2016 às 10 horas e 00 minutos, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). Cumpra-se.

## 16.29. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012059-54.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOAO BATISTA CONEMBERGER FILHO, MARIA DO CÉU DAMASCENO CRONEMBERGER
**Advogado(s):** CAIO CARDOSO BASTIANI(OAB/PIAUÍ Nº 10150), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
**Réu:** SPE - CONSTRUTUORA SÁ CAVALCANTE XII PI LTDA
**Advogado(s):** RODRIGO HENRIQUES BERNARDI(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 149244), ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106-B), HELAYNE SABRYNA ALVES NASCIMENTO ARRUDA(OAB/PIAUÍ Nº 12042)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

## 16.30. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0021510-45.2012.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** CONDOMINIO RESIDENCIAL MIRANTE DO LAGO
**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
**Réu:** FERTAPER INCORPORAÇOES IMOBILIARIAS LTDA, J S ENGENHARIA LTDA
**Advogado(s):** EUGÊNIO DUARTE VASQUES(OAB/CEARÁ Nº 16040), LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7164), EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9820)
**DESPACHO FLS. 216: Defiro o pleito para o adiamento da entrega do laudo pericial na forma requerida às fls. 214. A realização de nova perícia in loco no local (Condomínio Residencial Mirante do Lago) será dia 16 de novembro de 2016, a partir das 09:00 horas.**

## 16.31. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0026734-90.2014.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** MARIA SOLIMAR BATISTA DE REZENDE, FRANCISCO DE SOUSA CAVALCANTE, ROSANGELA ALVES DE MELO GOMES, MARIA DE LOURDES PEREIRA, LIANA MARIA BRITO SILVEIRA
**Advogado(s):** JEAN CARLOS STORER(OAB/PARANÁ Nº 22400), JULIANA REGO FRANCO(OAB/CEARÁ Nº 19367), FERNANDO DE BARROS CORREIA(OAB/PERNAMBUCO Nº 11492)
**Executado(a):** BANCO DO BRASIL
**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
**DESPACHO:** Vistos. Intimem-se as partes, por advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem sobre os cálculos de fls.229.

## 16.32. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0007066-65.2016.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER - PI.
**Advogado(s):**
**Indiciado:** ANDERSON GOMES DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2771)
**ATO ORDINATÓRIO:**
INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 06/12/2016, ás 09:00h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

## 16.33. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0017906-37.2016.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** DENIS ROMULO LEITE FURTADO
**Advogado(s):** JOAO DANIEL DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7240)
**Requerido:** MARIANA DANTAS LEITE FURTADO
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): JOÃO DANIEL DE ALMEIDA SANTOS, OAB/PI Nº 7240, para audiência de conciliação que será realizada no dia 23/11/2016, SALA 21, às 10:15 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 03/11/2016.

## 16.34. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
**Processo nº:** 0016428-28.2015.8.18.0140
**Classe:** Interdição
**Interditante:** WALDECK LEITE NERY
**Advogado(s):** GERMANA MELO BEZERRA DIOGENES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 11352)
**Interditando:** VITORIA ANDRADE NERY
**Advogado(s):**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O (A) Dr (a). ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **VITORIA ANDRADE NERY, brasileira, solteira, residente e domiciliada em RUA MARECHAL DELSON DA FONSECA NR 4157, RECANTO DAS PALMEIRAS, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0016428-28.2015.8.18.0140 em trâmite pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador

**WALDECK LEITE NERY**, Brasileiro ,casado, residente e domiciliado em RUA MARECHAL DELSON DA FONSECA NR 4157, RECANTO DAS PALMEIRAS, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 25 de outubro de 2016.
**ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA**
Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

## 16.35. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0020567-86.2016.8.18.0140
**Classe:** Embargos de Terceiro
**Autor:** ANTONIO FRANCISCO FERNANDES DA SILVA, JOSILENE AGUIAR MACHADO
**Advogado(s):** ROBERTO CAJUBÁ DA COSTA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 2156)
**Réu:** FRANCISCO XAVIER LIMA BARBOSA
**Advogado(s):** JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
**DESPACHO:** Determino o apensamento do presente feito aos autos de nº 0028975-71.2013.8.18.0140 referente a Ação de Inventário dos bens deixados por Francisco Xavier Lima Barbosa. Após, diante da afirmação posta às fls. 14, cite-se o espólio embargado, por seu advogado a teor do art. 677, § 3º do NCPC, para audiencia de conciliação ou de mediação, que designo para o dia 22 de fevereiro de 2017 às 10:30 horas, conforme dispõe o art. 334 do NCPC, devendo o prazo para contestação observar o disposto no art. 335 e incisos do mesmo diploma legal. Intimem-se.

## 16.36. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0013711-97.2002.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** A L P D C, J R D S B(MENOR)
**Advogado(s):** OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506), FABIANO RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13963)
**DESPACHO: "TENDO EM VISTA QUE AS PARTES SINALIZARAM A POSSIBILIDADE DE REALIZAREM ACORDO ACERCA DO DÉBITO ALIMENTAR, DESIGNO O DIA 07/02/2017 ÀS 09H30MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO."**

## 16.37. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº:** 0027877-17.2014.8.18.0140
**Classe:** Interdição
**Interditante:** JOÃO DA SILVA
**Advogado(s):** CARLOS SERGIO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7430)
**Interditando:** ZULMIRA ALVES DA SILVA
**Advogado(s):**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O (A) Dr (a). ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ZULMIRA ALVES DA SILVA, Brasileira, casada, do lar, portadora do RG Nº 419.337 SSP/PI., CPF Nº 552.104.223-72, residente e domiciliado(a) em BAIXÃO DE DENTRO, CACIMBA VELHA, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0027877-17.2014.8.18.0140 em trâmite pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador JOÃO DA SILVA, Brasileiro, casado, Policial Militar Reformado, RG Nº GIP 10/1381 PM/PI., CPF Nº 156.288.333-04, residente e domiciliado(a) em LOC. BAIXÃO, CACIMBA VELHA, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 4 de novembro de 2016.
**ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA**
Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

## 16.38. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0000756-14.2014.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** L A S J
**Advogado(s):** THALITA SILVA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10749), MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1879)
**Réu:** L E S A
**Advogado(s):** LUCCAS TEOPHILO ALVES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12162), EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
**ATO ORDINATÓRIO:** "Intime-se o requerente por seu advogado para recolher as custas de envio de carta precatória de intimação para audiência a ser realizada no dia 07/02/2016 às 11hs, nesta Vara."

## 16.39. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0000756-14.2014.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** L A S J
**Advogado(s):** THALITA SILVA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10749), MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1879)
**Réu:** L E S A
**Advogado(s):** LUCCAS TEOPHILO ALVES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12162), EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
**DESPACHO:** "Designo o dia 07/02/2017, às 11hs, para dar continuidade a Audiência de Conciliação. Não havendo composição, segue-se com a

Instrução e Julgamento."

## 16.40. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0002961-84.2012.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Requerente:** V C S N
**Advogado(s):** JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
**Requerido:** V D S V
**Advogado(s):** FELIPE MONTEIRO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8346), JANIO DE BRITO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 2902)
**DESPACHO:** "Designo para o dia 08/02/2017 às 09h30min, a audiência de conciliação, instrução e julgamento, a fim de oportunizar que as partes celebrem acordo acerca da visitação e débitos pendentes."

## 16.41. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0009716-85.2016.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** MARIA VITÓRIA DE OLIVEIRA ESCÓRCIO BEZERRA, FERNANDA MARCIA LOPES OLIVEIRA ESCÓRCIO
**Advogado(s):** MARCIO RODRIGUES DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 25500)
**Requerido:** JANIELSON BEZERRA
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): MÁRCIO RODRIGUES DE MORAES, OAB/PI Nº 255-B/200, para audiência de conciliação que será realizada no dia 21/11/2016, SALA 21, às 11:00 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 04/11/2016.

## 16.42. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0023257-88.2016.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** YASMIN MAIA FREITAS
**Advogado(s):** JUCANDRA MARIA URTIGA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 3779)
**Requerido:** LIO MARCIO DE MORAIS FREITAS
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): JUÇANDRA MARIA URTIGA DE SÁ, OAB/PI Nº 3.779/2003, para audiência de conciliação que será realizada no dia 21/11/2016, SALA 25, às 11:00 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 04/11/2016.

## 16.43. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0008088-61.2016.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** FRANCISCO WILSON CARDOSO DE ARAÚJO
**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7803)
**Requerido:** JOSE WILKER DA SILVA ARAUJO
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO, OAB/PI Nº 7.803, para audiência de conciliação que será realizada no dia 21/11/2016, SALA 21, às 09:30 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 04/11/2016.

## 16.44. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0002681-74.2016.8.18.0140
**Classe:** Interdição
**Interditante:** ELIANE SOARES DA SILVA
**Advogado(s):** GLORIA MARIA RIBEIRO SINIMBU SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13188)
**Interditando:** LUCAS ROBERTO SOARES LOPES
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime-se a autora por sua advogada para, no prazo de 30( trinta) dias, providenciar o comparecimento do interditando perante este Juízo a fim de ser entrevistado, sob pena de arquivamento do feito.

## 16.45. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0007356-80.2016.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** PAULO EDUARDO MEDEIROS DE MACÊDO
**Advogado(s):** MANOEL LUCIANO DE LIMA(OAB/PERNAMBUCO Nº 14344-D)
**Requerido:** CAMILA CAMPOS DE MACEDO, LUDIMILA PINEIRO CAMPOS DE SOUSA
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): MANOEL LUCIANO DE LIMA, OAB/PE Nº 14.344, para audiência de conciliação que será realizada no dia 21/11/2016, SALA 21, às 08:45 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 04/11/2016.

## 16.46. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0012450-09.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** F A F
**Advogado(s):** JOSENILDA MONTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8513)
**Réu:** A E B F, A C B F, A M B F
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** "Cite-se as requeridas para a audiência de conciliação ou mediação, que designo ara o dia 13/02/2017, às 11hs, confor,me disposto no art. 334 do CPC."

## 16.47. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0020320-08.2016.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** LUENNA LARISSA ARAUJO DE ASSIS
**Advogado(s):** REGINALDO MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1961)
**Requerido:** FRANCISCO RODRIGUES DE ASSIS
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): REGINALDO MIRANDA DA SILVA, OAB/PI Nº 1961, para audiência de conciliação que será realizada no dia 22/11/2016, SALA 15, às 14:45 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 04/11/2016.

## 16.48. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0014748-71.2016.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** ISABELA CRISTINA ALVES RIBEIRO, ROSILDA ALVES DA SILVA
**Advogado(s):** CLAUDIO AREA LEAO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8749)
**Requerido:** LAURO RIBEIRO SOARES
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): CLAUDIO ARÊA LEÃO CARVALHO FILHO, OAB/PI Nº 8749, para audiência de conciliação que será realizada no dia 21/11/2016, SALA 02, às 15:30 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 04/11/2016.

## 16.49. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0011360-63.2016.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** FERNANDO LUIZ DE SANTANA
**Advogado(s):** ANTONIO ALBERTO NUNES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1637)
**Réu:** LUZINEIDE DUARTE DA SILVA SANTANA
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): ANTONIO ALBERTO NUNES DE CARVALHO, OAB/PI Nº 1637, para audiência de conciliação que será realizada no dia 22/11/2016, SALA 01, às 17:00 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 04/11/2016.

## 16.50. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0006263-29.2009.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança
**Impetrante:** ANA PAULA BORGES LOPES
**Advogado(s):** ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 4387/05)
**Impetrado:** EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, EXCEL. SENHOR SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO:
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 16.51. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010690-40.2007.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** TEQNOL PRODUTOS QUIMICOS LTDA
**Advogado(s):** MARCO AURELIO RUFINO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 293)
**Requerido:** HOSPITAL GETULIO VARGAS
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 16.52. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0026247-91.2012.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** JOHANNA LIS DE SOUSA AGUIAR DUPONT
**Advogado(s):** FRANCISCO DE O. LOIOLA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3700)
**Réu:** DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 16.53. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001813-43.2009.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança
**Impetrante:** CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES F.SARAIVA SILVA- AUTO ESCOLA F.SARAIVA
**Advogado(s):** JOSE DANILO GUIMARAES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1678)
**Impetrado:** DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUI-DETRAN/PI
**Advogado(s):** EULINO GOMES DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1709)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 16.54. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0027466-08.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MUNICIPIO DE AVELINO LOPES-PI
**Advogado(s):** BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10586), VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2882)
**Réu:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
Intime-se a parte requerente para que recolha o preparo no prazo de 5 (cinco) dias.

## 16.55. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0010194-45.2006.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança
**Impetrante:** GABRIELLA SILVA ANDRADE CASTRO(MENOR)
**Advogado(s):** ELEEN CARLA GOMES BRANDAO (OAB/PIAUÍ Nº 1160)
**Impetrado:** DIRETOR DO COELGIO INSTITUTO ANTOINE LAVOISIER DE ENSINO LTDA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões.

## 16.56. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0025957-13.2011.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança
**Impetrante:** GENIS GUIMARÃES BARROS(MENOR EMANCIPADO)
**Advogado(s):** FLÁVIO SOARES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4983)
**Impetrado:** DIRETOR DO COLEGIO ESQUADRUS
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Recebo a apelação em seu efeito devolutivo (Art. 520, VII do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias. Em seguida, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Teresina, 19 de agosto de 2014. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO Juiz Auxiliar da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica.

## 16.57. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0006053-80.2006.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MUNICÍPIO DE TERESINA
**Advogado(s):** JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2516)
**Réu:** MANOEL DOS NAVEGANTES SILVA
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** Com estes fundamentos, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos declaratórios.

## 16.58. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0028328-18.2009.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** O MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):** JULIO CÉSAR DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4516)
**Réu:** ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANBEAS
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Diante do exposto, de tudo que dos autos constam, JULGO totalmente procedente a ação. Determinando a DEMOLIÇÃO da parte da obra, que violou o Código de Edificações do Município, Lei nº 3.608/2007. Custas na forma da lei.

## 16.59. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0001002-39.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PIAUI - SINEONIBUS
**Advogado(s):** VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393)
**Réu:** STRANS - SURERINTENDENCIA E TRANSITO/DFT/JARI
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime-se o Requerente para se manifestar sobre a contestação, no prazo legal. Teresina, 06 de julho de 2016. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica.

## 16.60. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0008611-25.2006.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):** JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2516)
**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA CARDOSO
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Com estes fundamentos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com arrimo no art. 267, III, do CPC. Condeno a parte autora nas custas processuais.

## 16.61. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0000710-06.2006.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** LAMARTINE BENTO DE MEDEIRO RIOS, LEOPOLDO DE ALMEIDA SOUSA, DAMIAO PEREIRA DE ALENCAR, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUI-DER-PI
**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação a petição de fls. 385/386. Intime-se. Teresina, 07 de outubro de 2016. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO Juiz de Direito.

## 16.62. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0004273-61.2013.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** MICHELLE DE SOUSA NOBREGA
**Advogado(s):** TÉSSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 5944)
**Réu:** LUIZ GONZAGA LOBAO CASTELO BRANCO -PRESIDENTE DA FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-PI
**Advogado(s):** TATYANE ALVES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8438), SERGIO ALVES DE GOIS(OAB/PIAUÍ Nº 7278), HECTOR FLAVIO DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6699), NAYANA REIS DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 8074), IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7237), RICARDO JORGE DE OLIVEIRA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9487), MARCELO LEAL SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6727), JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7489), AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8728)
**DESPACHO:** Intime-se as partes, para os devidos fins, em cinco (05) dias, dos cálculos de fls. 228 apresentados pela Contadoria Judicial. Cumpra-se. Teresina, 20 de outubro de 2.016. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica.

## 16.63. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0028102-37.2014.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** VERNALDO FREITAS SANTOS, FERNANDO RODRIGUES DA MOTA, ROMÁRIO SOUSA DO NASCIMENTO, RUBENS CARLOS RIBEIRO DA SILVA VIANA, RAFAEL FRANCISCO SOARES DE AQUINO, ISAAC CARDOSO COUTINHO, DANIEL JOSE DA SILVA SANTOS, DIONIZIO PEREIRA DA SILVA NETO, ISABOO TANIA BARRADAS SOARES, JULIANO DOS SANTOS FERREIRA, ADRIANO SOARES ALMEIDA, TIAGO HIPOLITO MONTEIRO, MARCOS AURELIO DE JESUS LIMA, JOELSON SALES DOS SANTOS, MARIA DA GLORIA BONA LOPES DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO ARAUJO MIRANDA, RONDINELLE DOS SANTOS MADUREIRA
**Advogado(s):** ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
**Réu:** UESPI - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - NUCEPE, OZIEL INACIO DE OLIVEIRA, ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime-se pessoalmente a parte Autora e seu ilustre advogado pelo DJE para em 48 recolher as taxas e custas judiciárias devidas sob pena de extinção. Cumpra-se. Teresina, 17 de novembro de 2014. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica.

## 16.64. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014894-59.2009.8.18.0140
**Classe:** Embargos de Terceiro
**Embargante:** FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA VARETTO
**Advogado(s):** JOSÉ LUCIANO MALHEIROS DE PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 261-B)
**Embargado:** ERICO RODRIGUES SANTOS, DUILIO SOUSA PEREIRA
**Advogado(s):**
Diante disso determino a intimação pessoal da parte embargante no prazo de 05 (cinco) dias para impulsionar o feito sob pena de extinção do mesmo.
Expediente Necessário.
Cumpra-se.

## 16.65. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013521-46.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARILU SOARES DA SILVA
**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
**Réu:** C&A MODAS LTDA, BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
**Advogado(s):** JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JUNIOR (OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392)
Ante o acima exposto, HOMOLOGO por sentença as cláusulas do acordo constante da peça de fls. 105/106, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, declarando o processo extinto com resolução de mérito com fulcro no art. 487, III, "b" CPC.

## 16.66. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010423-53.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO ITAUCARD S.A
**Advogado(s):** CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PERNAMBUCO Nº 1616-A)
**Requerido:** LUIZ PEREIRA SOARES
**Advogado(s):** PAULO TARCÍSIO FEITOSA VALGUEIRO (OAB/PERNAMBUCO Nº 33230)
Intime-se o requerido para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 61/62.

## 16.67. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022887-46.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** EDMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 231747)
**Requerido:** ALISON VALE OLIVEIRA ALVES
**Advogado(s):**
Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão retro.

## 16.68. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026939-51.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** P & A VAREJO LTDA
**Advogado(s):** EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841), DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8697)
**Réu:** ORTOLAITE INDUSTRIA E COMERCIO - PLASTSPUMA IND. COMERCIO LTDA
**Advogado(s):**
Designo o dia 31 de maio de 2017, às 10h:00min, no Fórum Des. Joaquim Sousa Neto, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO (Art. 334, CPC), observando, quanto à Contestação o art. 335 do CPC.

## 16.69. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005129-93.2011.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** ANTONIO CARLOS SANTOS CAMPELO, EMANUEL EDIVALDO DE FARIAS e OUTROS.
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701).
**Requerido:** FEDERAL DE SEGUROS
**Advogado(s):**
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 10 (dez) dias, novo endereço da parte ré FEDERAL DE SEGUROS, em virtude da devolução da Carta de Citação pelos Correios.

## 16.70. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027055-57.2016.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** ALCIDIO VIEIRA DA SILVA
**Advogado(s):** WALBER RICARDO NERY DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)
**Executado(a):** YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE)
**Advogado(s):**
Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial nos moldes do art. 321 do CPC, como segue: tendo a parte Autora invocado os benefícios da Justiça gratuita, juntar aos autos declaração de pobreza, a ser firmada, sob as penas da lei, pela própria parte Autora, ou por bastante procurador, com poderes para esse fim, de onde conste que não pode arcar com as despesas do processo, nem com honorários advocatícios, sem prejuízo de sua própria manutenção e de sua família, nos moldes da Lei nº 7.115/83 combinada com as disposições constantes do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

## 16.71. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0000346-82.2016.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** RUAN CARLOS ARAUJO ERNESTO
**Advogado(s):** JANAINA VASCONCELOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7375)
**Requerido:** JOAO VICTOR ARAUJO ERNESTO
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): JANAINA VASCONCELOS RIBEIRO, OAB/PI Nº 7375, para audiência de conciliação que será realizada no dia 21/11/2016, SALA 18, às 08:45 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 03/11/2016.

## 16.72. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0007789-84.2016.8.18.0140
**Classe:** Execução de Alimentos
**Autor:** JOÃO VICTOR SOARES RODRIGUES
**Advogado(s):** EDINARDO PINHEIRO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12358), POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7857)
**Réu:** MARCILIO DA ROCHA RODRIGUES
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS, OAB/PI Nº 7857, EDINARDO PINHEIRO MARTINS, OAB/PI Nº 12.358, para audiência de conciliação que será realizada no dia 21/11/2016, SALA 07, às 17:45 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 03/11/2016.

## 16.73. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0017472-48.2016.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** ALAN KARDECK DE AREA LEÃO SAMPAIO FILHO
**Advogado(s):** LEO JOSE MENEZES NEIVA EULALIO MODESTO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 12116)
**Requerido:** REJANE FERREIRA ARAUJO
**Advogado(s):**
**A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): LEO JOSÉ MENEZES NEIVA EULÁLIO MODESTO AMORIM, OAB Nº 12.116, para audiência de conciliação que será realizada no dia 21/11/2016, SALA 06, às 10:15 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 03/11/2016.**

## 16.74. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0016140-46.2016.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** RAFAEL ESDRAS CARDOSO FREITAS PAES LANDIM
**Advogado(s):** EMMANUEL NUNES PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 10457)
**Requerido:** KAIO FILIPE MENDES DA SILVA(MENOR)
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): EMMANUEL NUNES PAES LANDIM, OAB/PI Nº 10.457, para audiência de conciliação que será realizada no dia 21/11/2016, SALA 06, às 08:45 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 03/11/2016.

## 16.75. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0003434-31.2016.8.18.0140
**Classe:** Interdição
**Interditante:** JOÃO BATISTA PINHEIRO DA SILVA
**Advogado(s):** JAILTON LAVRADOR PIRES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4068)
**Interditando:** FRANCIJANE MORAES DA SILVA
**Advogado(s):**
Em obediência as determinações emanadas nas Leis nº 13.105/2015(CPC) e nº 13.146/2015(Estatuto da Pessoa com Deficiência), designo o dia 06 de dezembro de 2016, as 8:15 horas, para fins de realização de ENTREVISTA do REQUERIDO(A)(S) a ser realizada na sala de audiências deste juízo.

## 16.76. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0004613-10.2010.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** GABRIEL MARQUES DE SOUSA ROCHA (MENOR), MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA (MENOR), ISRAEL MARQUES DE SOUSA ROCHA (MENOR)
**Requerido:** CICERO MARQUES DE SOUSA
**Advogado(s):** DENIZE ARAÚJO DE SOUSA
**DESPACHO: Intime-se o(a) advogado(a) da parte requerida do teor das manifestações apresentadas em audiêcia realizada no dia 03/11/2016 às 11:00 horas. Teresina, 04 de novembro de 2016.**

## 16.77. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0011613-85.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS
**Advogado(s):** JOAQUIM BARROSO DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2308)
**Réu:** LARISSA SAMPAIO SANTOS, LORENA SAMPAIO SANTOS
**Advogado(s):** ANTONIO LICIO DE SOUSA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12109)
**SENTENÇA:**
"Isto posto considerando as alegações e provas apresentadas e com fundamento no art. 1635 c/c art.1630 do Código Civil e art.487, I do Novo Código de Processo Civil, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, EXONERANDO o autor, já qualificado, da obrigação alimentar apenas em EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS favor de sua filha, no percentual de 15%(quinze por cento) LORENA SAMPAIO SANTOS, do salário

mínimo vigente, tudo nos termos requeridos na inicial, permanecendo a obrigação alimentar paga pelo autor em favor de sua filha Larissa Sampaio Santos. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedidas as comunicações necessárias, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais."

## 16.78. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0030433-02.2008.8.18.0140
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** ANDREA OLIVEIRA CHAGAS BATISTA
**Advogado(s):** FLÁVIO MOURA FÉ LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5000), JOSE ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9423)
**Inventariado:** ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** A autora não juntou nenhum documento comprobatótio de suas alegações, quando poderia tê-lo feito através de certidões e/ou outros documentos. Também não comprovou que a inventariante tenha sido intimada a prestar contas, não o tendo feito. Assim, julgo improcedente o pedido de remoção da inventariante, objeto deste incidente. Custas, se houver, na forma da lei. Intimem-se.

## 16.79. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0010777-30.2006.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** R. N. F.
**Advogado(s):** SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B)
**Requerido:** D. J. DA C. F.
**Advogado(s):** SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B)
**SENTENÇA:** Assim, considerando o manifesto desinteresse da parte interessada, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267,II do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento destes autos, com as baixas que se fizerem necessárias. Revogo a liminar concedida às fls., 15. Oficie-se, se for o caso. Custas pela requerente, as quais desde já mando sejam contadas e preparadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, transitada em julgado. arquivem-se, com as baixas que se fizerem necessárias.

## 16.80. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0005337-38.2015.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** FRANCISCA SILVA DOS SANTOS
**Advogado(s):** MAYARA CAMARCO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 7320)
**Réu:** ADERICO AVELINO DOS SANTOS
**Advogado(s):**
( FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : PROVIMENTO N 020/2014 DA CGJ- PI
Forneça o interessado , no prazo de 05 dias, novo endereço da parte Aderico Avelino dos Santos.

## 16.81. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0005156-76.2011.8.18.0140
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** ADELMO COSTA MACHADO
**Advogado(s):** PAULO ARAGÃO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4720)
**Inventariado:** MARIA JOSUITA BARROS MACHADO-FALECIDA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Sobre a decisão proferida às fls. 97/98 e a manifestação de fls. 106, diga ao inventariante, via seu advogado para as providências que se fizerem necessárias.

## 16.82. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
**Processo nº** 0015617-68.2015.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
**Advogado(s):** KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUÍ Nº 13736)
**Réu:** IRGO DE ARAÚJO LIMA, FRANCISCO WILSON VIANA CHAVES
**Advogado(s):** FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6906), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877)
**DESPACHO:** para comparecimento na audiência de instrução e julgamento dia 12 de dezembro de 2016 às 10h30min na sala de audiências da 2ª Vara do Júri 5º andar neste fórum.

## 16.83. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0001048-82.2003.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
**Réu:** FRANCISCO VIEIRA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
Distribuição nº 0001048-82.2003.8.18.0140
Prazo de 10 dias
O Dr. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca Teresina Piauí, na Forma da lei, etc.
FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e ao acusado FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, filho de Maria Lúcia Vieira da Silva, residente na João de Barro, 1120, Vila do Aviaõ, Teresina-PI, que por este juízo e Secretaria da 2ª Vara do Tribunal do Júri, se processam os autos da Ação Penal, tipificada no art. 121, §2º, inciso I, todos do Código Penal, contra a vítima DAMIÃO ABREU DA COSTA e

como o referido acusado se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente Edital a fim de que o réu, seja intimado pra, no prazo de 10 dias, informe os novos endereços das testemunhas que arrolou sob pena do prosseguimento do feito, sem a oitiva das testemunhas que arrolou e não residem nos endereços constantes nos autos, e, para que chegue ao conhecimento do acusado BRUNO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na porta do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, aos 04 de novembro de 2016. Eu, _____, Victor Eugênio Paiva Barbosa, Analista Judicial da 2ª Vara do Júri, o digitei e subscrevi.
Dr. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO
Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri

## 16.84. EDITAL - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0027008-88.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** BENEDITA ANDRADE LEAL DE ABREU, JOSELI LIMA MAGALHÃES
**Advogado(s):** GERSON DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 840), JOSELI LIMA MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 2823)
**Réu:** PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - CEC, NOUGA CARDOSO BATISTA, BÁRBARA OLÍMPIA RAMOS DE MELO, ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005), CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849), GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3512)
**SENTENÇA:** "(...) À vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na exordial, por não reconhecer a nulidade do ato administrativo apontado pelos autores. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais, já recolhidas, e honorários advocatícios a cada um dos requeridos no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa."

## 16.85. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0027008-88.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** BENEDITA ANDRADE LEAL DE ABREU, JOSELI LIMA MAGALHÃES
**Advogado(s):** GERSON DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 840)
**Réu:** PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - CEC, NOUGA CARDOSO BATISTA, BÁRBARA OLÍMPIA RAMOS DE MELO
**Advogado(s):**
"(...) À vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na exordial, por não reconhecer a nulidade do ato administrativo apontado pelos autores. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais, já recolhidas, e honorários advocatícios a cada um dos requeridos no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa. P.R.I.C. TERESINA, 3 de novembro de 2016 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

## 16.86. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0006720-71.2003.8.18.0140
**Classe:** Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela
**Requerente:** AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A - AGESPISA
**Advogado(s):** ANA MARIA GUIMARAES LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 1540)
**Requerido:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA-PI
**Advogado(s):** PAULO DE TARSO MENDES DE SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 2635) E OUTROS
"Sentença: (...) Por tais razões, JULGO EXTINTA a ação, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Deixo de condenar qualquer das partes em custas e honorários, considerando que não houve o deferimento da liminar e a ação foi resolvida sem resolução de mérito. P. R. I. Arquive-se após o trânsito em julgado da sentença. Teresina, 03 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

## 16.87. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008562-81.2006.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Declarante:** ANTONIO FERNANDO ROSADO DE MOURA CONRADO
**Advogado(s):** LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 3508)
**Declarado:** DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
**Advogado(s):** ANIBAL MOREIRA VIANA
"Sentença: (...) Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Considerando que a liminar não fora concedida e a ação foi extinta sem resolução de mérito, condeno o autor nas custas processuais, já recolhidas, sem condenação em honorários. P. R. I. Teresina, 03 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

## 16.88. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0009668-25.1999.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** JOAO GABRIEL BAPTISTA
**Advogado(s):** MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (OAB/PIAUÍ Nº 2525), OSORIO MARQUES BASTOS FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3088)
**Requerido:** ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
**Procurador:** PAULO IVAN DA SILVA SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 2930)
"Sentença: (...) Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Custas pela parte impetrante, inclusive taxa de preparo. Sem honorários, a teor da Súmula STF n. 512. P.R.I. Arquive-se, após o trânsito em julgado. Teresina, 03 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

## 16.89. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010144-29.2000.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança
**Impetrante:** MARTIM FEITOSA CAMELO

**Advogado(s):** JOSE POLICARPO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2057)
**Impetrado:** DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN-PI.
**Advogado(s):** JOSÉ RIBAMAR PILAR DE ARAÚJO
"Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de desistência formulado pelo impetrante e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do estabelecido no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, já pagas. Sem honorários. À secretaria para proceder com os registros e baixas necessárias. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I.C. Teresina, 03 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

## 16.90. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013534-02.2003.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - FUESPI, ESTADO DO PIAUI ( FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
**Advogado(s):** PAULA CRISTINA FONTENELLE MATIAS (OAB/PIAUÍ Nº 3503), PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
**Requerido:** ASSOCIACAO DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR DO PIAUI - ADCESP/S. SINDICAL
**Advogado(s):** NEWTON DE OLIVEIRA LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 3455/01)
"Sentença: (...) Por tais razões, JULGO EXTINTA a ação, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Condeno o requerido nas custas processuais e em honorários, fixados estes em 10% sobre o valor atribuído à causa, em razão do princípio da causalidade. P. R. I. Arquive-se após o trânsito em julgado da sentença. Teresina, 03 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

## 16.91. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0027101-46.2016.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** WALTER GONÇALVES DA SILVA
**Advogado(s):** GERSON GONÇALVES VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2295)
**Réu:** SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s): -**
**"DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos etc. Analisando os autos verifico a incompetência absoluta deste Juízo em razão do foro competente ser o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pois trata-se de Mandado de Segurança em desfavor do Secretário Estadual de Saúde do Estado do Piauí. O art. 123, inciso III, alínea "f", "2", da Constituição do Estado do Piauí e no art. 15, alínea "h", da Lei nº Lei 3.716/79, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, in verbis: Art. 123 - Compete ao Tribunal de Justiça: [...] III - processar e julgar, originariamente: [...] f) o habeas-data e o mandado de segurança contra atos: [...] 2) dos Secretários de Estado e do Comandante- Geral da Polícia Militar; Assim, declaro a incompetência deste Juízo, determino a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com fulcro no art. 64, §1º do Novo Código de Processo Civil, com as devidas baixas na distribuição. Deem-se as baixas necessárias. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Intime-se e CUMPRA-SE. Teresina (PI), 04 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."**

## 16.92. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0028333-98.2013.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** JOÃO VICTOR MARTINS SOARES
**Advogado(s):** GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110)
**Réu:** DIRETOR DO COLÉGIO DIOCESANO, ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇAO DO ESTADO DO PIAUI, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO E VIDA ESCOLAR
**Advogado(s):** KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 3238)
"Sentença: (...) Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA ao impetrante João Victor Martins Soares, determinando que o Diretor do Colégio Diocesano expeça o certificado necessário, caso não o tenha feito no tempo oportuno, bem como o órgão estadual faça a autenticação devida. Condeno o Estado do Piauí no ressarcimento dos valores antecipados pelo impetrante a título de despesas processuais. Sem condenação em honorários, em atendimento ao art. 25 da Lei n. 12.016/09 (SÚMULA Nº 512 do STF). Finalmente, e de acordo com o art. 14, §1º, da referida lei (LMS), determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário. P. R. I. Teresina, 03 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

## 16.93. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0011472-13.2008.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança
**Impetrante:** JULIANA ALVES DO CARMO, CONCEIÇAO DE MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS, CYBELLE CONCEIÇAO BRITO RAMOS, FRANKSINARA MESQUITA OLIVEIRA, JOSE DE OLIVEIRA LOPES NETO, LUCIANA ALVES BRANDAO
**Advogado(s):** SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B) **Impetrado:** REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI
**Advogado(s):**
"DESPACHO: (...) Vistos etc. Tendo em vista o decurso do tempo que permite entender possível perda do objeto do presente feito, intime-se a parte autora, através de seu procurador, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 5 (cinco) dias. Dê-se ciência através do Diário da Justiça. Não havendo manifestação no prazo acima referido, intime-se a parte interessada, pessoalmente, através de Mandado, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários. CUMPRA-SE. Teresina, 3 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito.

## 16.94. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0027256-49.2016.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** SOLON MELO FURTADO NETO
**Advogado(s):** FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
**Réu:** DIRETORA DO EDUCANDARIO SANTA MARIA GORETI, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s): -**
**"Decisão Interlocutória: (...)ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, INDEFIRO a liminar pleiteada, posto que não resta**

**demonstrada a existência dos vestígios de ilegalidade ou abuso de poder indispensável para a sua concessão. Notifique-se a autoridade coatora para, querendo, prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se-lhe cópias da inicial e demais documentos que a acompanham (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09). À Secretaria desta Vara para dar CIÊNCIA da presente decisão ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Cumpra-se. Teresina-PI, 04 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."**

## 16.95. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0027110-52.2009.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** W M DE S GUEDES DA SILVA ME
**Advogado(s):** DIEGO AUGUSTO LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5765/08), WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3965/03)
**Requerido:** DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PIAUI - DETRAN - PI
**Advogado(s):** EULINO GOMES DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1709)
"DESPACHO: (...) Vistos etc. Tendo em vista o decurso do tempo que permite entender possível perda do objeto do presente feito, intime-se a parte autora, através de seu procurador, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 5 (cinco) dias. Dê-se ciência através do Diário da Justiça. Não havendo manifestação no prazo acima referido, intime-se a parte interessada, pessoalmente, através de Mandado, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários. CUMPRA-SE. Teresina, 3 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

## 16.96. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004408-20.2006.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** GABRIEL PAULA DE MOURA
**Advogado(s):** FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 3618)
**Impetrado:** DIRETOR PEDAGOGICO DO COLEGIO ESQUADRUS
**Advogado(s):** JOÃO BATISTA DE FREITAS JÚNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2167)
"DESPACHO: (...) Vistos etc. Tendo em vista o decurso do tempo que permite entender possível perda do objeto do presente feito, intime-se a parte autora, através de seu procurador, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 5 (cinco) dias. Dê-se ciência através do Diário da Justiça. Não havendo manifestação no prazo acima referido, intime-se a parte interessada, pessoalmente, através de Mandado, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários. CUMPRA-SE. Teresina, 3 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

## 16.97. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001127-75.2014.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** SEBASTIÃO FORTES DE OLIVEIRA JUNIOR(MENOR)
**Advogado(s):** REGINALDO CORREIA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1635-E)
**Réu:** DIRETOR GERAL DO CENTRO ESTADUAL DE ENSINO PROFISSIONAL PREFEITO JOÃO MENDES OLIMPIO DE MELO, ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI)
**Procurador:** JOÃO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2167)
"Sentença: (...) Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA ao impetrante Sebastião Fortes de Oliveira Júnior, determinando que o Diretor do Centro Estadual de Ensino Profissional Prefeito João Mendes Olímpio de Melo expeça o certificado necessário e o histórico escolar, caso não o tenha feito no tempo oportuno, bem como o órgão estadual faça a autenticação devida. Não há condenação em custas ou honorários, estes em atendimento ao art. 25 da Lei n. 12.016/09 (SÚMULA Nº 512 do STF). Finalmente, e de acordo com o art. 14, §1º, da referida lei (LMS), determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário. P. R. I. Teresina, 03 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

## 16.98. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004996-46.2014.8.18.0140
**Classe:** Desapropriação
**Desapropriante:** ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):** KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)/ LUIS SOARES DE AMORIM (OAB/PI 2433)/
**Desapropriado:** EPITACIO NERES DOS SANTOS
**Advogado(s): SABINA DE CASTRO SANTOS CAMINHA (OAB/PI 3622)**
"Despacho: Processo com tramitação regular. Julgada procedente a ação, foi o Estado condenado nos ônus sucumbenciais, tendo apresentado recurso. A advogada da parte requerida renuncia aos honorários sucumbenciais e o Estado desiste do recurso apresentado. Relatados, decido. Homologo a renúncia apresentada e a desistência recursal, nos termos do art. 200 do CPC. Certifique-se sobre o trânsito em julgado. Autorizo o levantamento do restante do valor depositado, bem como determino a expedição do mandado necessário para a transcrição no Cartório do Registro Imobiliário competente. Intime-se e Cumpra-se. Teresina-PI, 04 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

## 16.99. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0019785-55.2011.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** MAURO VINÍCIUS DUTRA GIRÃO
**Advogado(s):** MARCOS AURÉLIO MACEDO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 16779)
**Requerido:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI- UESPI
**Procuradora:** ANGÉLICA MARIA DE ALMEIDA VILA NOVA
"DESPACHO: (...) Vistos etc. Tendo em vista o decurso do tempo que permite entender possível perda do objeto do presente feito, intime-se a parte autora, através de seu procurador, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 5 (cinco) dias. Dê-se ciência através do Diário da Justiça. Não havendo manifestação no prazo acima referido, intime-se a parte interessada, pessoalmente, através de Mandado, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários. CUMPRA-SE. Teresina, 3 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

## 16.100. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0027244-35.2016.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** GISLEYNE RODRIGUES GUIMARÃES
**Advogado(s):** ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)
**Réu:** DIRETORA GERAL DA UNIDADE DE SAUDE INTEGRADA DO MOCAMBINHO
**Advogado(s): -**
"Despacho: (...) Vistos. Reservo-me para apreciação do pedido de liminar após oportunização de manifestação da parte ré, acerca do referido pedido, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito.

## 16.101. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0014143-19.2002.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança
**Impetrante:** TIAGO MENESES DE ALENCAR(MENOR)
**Advogado(s):** TATIANA MARIA DE SOUSA BARROS (OAB/PIAUÍ Nº 694)
**Impetrado:** DIRETOR DO SAGRA PERSONAL - SISTEMA PERSONAL DE ENSINO LTDA
**Advogado(s):**
"DESPACHO: (...) Vistos etc. Tendo em vista o decurso do tempo que permite entender possível perda do objeto do presente feito, intime-se a parte autora, através de seu procurador, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 5 (cinco) dias. Dê-se ciência através do Diário da Justiça. Não havendo manifestação no prazo acima referido, intime-se a parte interessada, pessoalmente, através de Mandado, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários. CUMPRA-SE. Teresina, 3 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

## 16.102. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0007946-09.2006.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** MAYRA SAVIA ALVES BARROS
**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047), PAULO RODOLFO MARABUCO DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11054)
**Requerido:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI-UESPI
**Procurador:** PAULO BATISTA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 3946)
"DESPACHO: (...) Vistos etc. Tendo em vista o decurso do tempo que permite entender possível perda do objeto do presente feito, intime-se a parte autora, através de seu procurador, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 5 (cinco) dias. Dê-se ciência através do Diário da Justiça. Não havendo manifestação no prazo acima referido, intime-se a parte interessada, pessoalmente, através de Mandado, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários. CUMPRA-SE. Teresina, 3 de novembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

## 16.103. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0028446-81.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOSELIA DE ALMEIDA FREIRE DE LIMA
**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
**Réu:** JOÃO GOULART BENICIO DA SILVA, . ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s): -**
"Despacho: Vistos. 1. Tendo em vista que este Juízo privativo da Fazenda Pública processa e julga processos onde se discutem interesses indisponíveis, não lhes é aplicável, em princípio, o instituto da autocomposição. Nos termos do artigo 334, § 4º, II, deixo, portanto, de designar audiência de conciliação. 2. CITEM-SE as partes rés para apresentarem contestação no prazo de lei. Intime-se. Cumpra-se. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

## 16.104. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0003651-21.2009.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO, AUSENIRA BARBOSA DA ROCHA, CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO SOUSA, JOANA LUCIA GOMES DE MORAES, FRANCISCO DE MENEZES SILVA, JOSE DE ARAUJO VERAS, JOSE WILLIAM ARAUJO DE SOUSA, JANETH JANE CARVALHO BARROS RODRIGUES, GILSON MOURA PIRES DE MELO, FRANCISCA ROSA MACHADO DA SILVA, FRANCISCO DE SOUSA LEAL, JAIME PEREIRA DE SA, ELISA ALVES DA SILVA, ELIANEIDE MARIA DA SILVA LOPES, FRANCISCO DE ASSIS LOPES DUTRA, MARIA SILVANA ALVES DOS SANTOS, MANOEL DE SOUSA MENENSES, MARIA ROSARIO DE FATIMA PINTO SILVA, FILOMENO VIEIRA DE SOUSA, VALDERI ULISSES DUARTE, JACIRA MONTEIRO DE ANDRADE, ALDECI DE ARAUJO MOURA JESUINO, LINDALVA ASSUNZIONE COIMBRA VILARINHO, JOAO DE DEUS ARAUJO
**Advogado(s):** LAURINDO JOSÉ VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4359)
**Requerido:** FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
"(...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos lançados na inicial, para condenar o Requerido ao pagamento das diferenças salariais relativas ao adicional por tempo de serviço, a que fazem jus os Autores, nos moldes do art. 65 da Lei Complementar nº 13/94 c/c art. 3ºda Lei Complementar nº 33/03, excluindo aí as parcelas afetadas pela prescrição quinquenal, ou seja anteriores a 10/02/2004, a serem apuradas na forma do art. 509, §2º do CPC. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% sobre o valor da condenação, tal como me faculta o art. 82, §2º c/c 85, §3º, I do Código de Processo Civil. Em razão do disposto no art. 496, inciso I, do CPC, determino ainda a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o prazo para recurso voluntário. P.R.I. TERESINA, 4 de novembro de 2016 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

## 16.105. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0000058-48.1990.8.18.0140
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARMENTOS, JOSÉ RODRIGUES FILHO, JUVENAL DAS CHAGAS OLIVEIRA
**Advogado(s):** MARCO AURÉLIO MONTEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1665), MARCUS VINICIUS COSTA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 7307), MÁRIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1529), ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271)
**Requerido:** FRANCISCO CALAÇO, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO GERONIMO
**Advogado(s):**
**DESPACHO DE FL. 33:** "Vistos e etc. Às fls. 29/30, o autor requer a expedição de mandado reivindicatório, com base da sentença de fls. 23. Compulsando os autos, verifico que a r.sentença fora exarada em 17.08.1990. Desde aquela data, não foram realizados mais andamentos nos autos, os quais foram devidamente encaminhados ao arquivo. Entre a decisão e o atual pedido do autor, há largo lapso temporal (26 anos) que pode ter alterado substancialmente a situação fática da localidade, inclusive a mudança dos ocupantes do imóvel. Assim, por prudência, DETERMINO a realização de INSPEÇÃO JUDICIAL, a fim de que seja averiguado se ainda persiste a presença dos réus Francisco Calco, Antônio Perreira da Silva, José Rodrigues Filho, Juvenal das Chagas Oliveira nos imóveis objetos da presente ação, bem como a presença de construções e outras benfeitorias. Int. Cumpra-se.

## 16.106. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008006-64.2015.8.18.0140
**Classe:** Impugnação ao Valor da Causa
**Autor:** JELTA TRUCK LTDA
**Advogado(s):** ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3683)
**Réu:** INDUSTRIA E COMERCIO DOM CAMILO LTDA
**Advogado(s):** RODRIGO LUIZ CHAVES DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7041-A)
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 15(quinze) dias, complementar as custas processuais bem, como anexar o comprovante de pagamento diacordo com decisão nos autos.

## 16.107. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001563-97.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** INDUSTRIA E COMERCIO DOM CAMILO LTDA
**Advogado(s):** RODRIGO LUIZ CHAVES DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7041-A)
**Réu:** JELTA TRUCK LTDA
**Advogado(s):** ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3683)
Fica INTIMADA a parte autora por seus advoagado para no prazo de 15(quinze) dias, complementar as custas processuais, bem como juntar o comprovante de pagamento conforme decisão no Incidente de Imougnação ao Valor da Causa .

## 16.108. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017772-44.2015.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** COOPERATIVA DE ENCONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DAS REGIÕES CENTRO E NORTE DO PIAUÍ LTDA - UNICRED
**Advogado(s):** HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5967)
**Executado(a):** MARCO ANTONIO NUNES ALVES DA SILVA, MARCELO AZEVEDO BASILIO
**Advogado(s):**
RETIRE-SE a penhora via bacenjud sobre a conta nº 0130018379-5, agência nº1989, de propriedade do executado Marcelo Azevedo Basílio.No mais, aguarde-se a devolução do mandado de citação do executado Marco Antonio Nunes Alves da Silva. Int. Cumpra-se.

## 16.109. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0005094-60.2016.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
**Réu:** VIVIANE RODRIGUES DOS SANTOS
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Antes de determinar expedição de OFÍCIOS, conforme petição de fl. 91, necessário se faz que o autor comprove que efetivou buscas de endereço do réu. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção do processo, comprovar que providenciou diligências com o escopo de encontrar o endereço do réu em sites de busca, em listas telefônicas, via internet e em cadastros de inadimplentes, trazendo aos autos os respectivos extratos de busca. Após, não havendo êxito nas diligências empreendidas, analisarei o pedido de expedição de ofícios.

## 16.110. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0006499-73.2012.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 - RECOVERY DO BRASIL
**Advogado(s):** KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
**Requerido:** CARLOS ROGERIO DE LEMOS CASTRO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Defiro o pedido de fls. 45/46 na forma requerida.

## 16.111. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0021946-04.2012.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ANTONIA SANDRA SILVEIRA SANTOS LOPES, FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA LOPES
**Advogado(s):** GILVAN JOSÉ DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 5773)
**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
**DESPACHO:** "Sobre a manifestação de fls. 151, digam as partes requeridas, no prazo de 05(cinco) dias."

## 16.112. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004980-24.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO FIAT S/A
**Advogado(s):** LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
**Requerido:** LUIZ CARLOS LIMA RIBEIRO
**Advogado(s):**
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para ciencia da sentença de extinção e para no prazo de 10 (dez) dias pagar a taxa de preparo e baixa, sob pena de Encaminhamento do nome do autor para a Divida ativa do estado.

## 16.113. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008075-38.2011.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** MELCIDES GONÇALVES PEREIRA NETO
**Advogado(s):** AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
**Requerido:** BANCO BV FINANCEIRA
**Advogado(s):**
Fica INTIMADA a parte autora da sentença de extinção e para no prazo de 10(dez) dias pagar as custas de preparo e baixa sob pena de encaminhamento do nome do autor para a Divida Ativa do Estado.

## 16.114. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0020014-73.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
**Requerido:** LUIZ FRANCISCO DE SOUSA NETO
**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
**ATO ORDINATÓRIO:** Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 35/36.

## 16.115. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003530-85.2012.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO PANAMERICANO S/A
**Advogado(s):** HUDSON JOSE RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 150060)
**Requerido:** JOSE SOARES DE BRITO SOBRINHO
**Advogado(s):**
**Fica INTIMADA a parte autora da sentença de extinção e para no prazo de10(dez) dias pagar as custas de preparo e baixa sob pena de encaminhamento do nome do autor para a Divida Ativa do Estado.**

## 16.116. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002797-03.2004.8.18.0140
**Classe:** Cautelar Inominada
**Requerente:** ANTENOR FILGUEIRAS LOBO NETO
**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
**Requerido:** BANCO BRADESCO S/A
**Advogado(s):**
Recolha a parte sucumbente as custas finais, preparo e baixa no valor R$ 114,35 ( cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos),no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 16.117. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006733-41.2001.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO BRADESCO S/A
**Advogado(s):** FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
**Requerido:** KARYTHA FERREIRA LEAL
**Advogado(s):**
Recolha a parte sucumbente as custas finais, preparo e baixa no valor R$ 114,35 ( cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos),no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 16.118. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008021-58.2000.8.18.0140
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** FIAT LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL
**Advogado(s):** PAULO CESAR MELO DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 2551), MARCOS SOLEMAR VIEIRA FRANKLIN (OAB/PIAUÍ Nº 2790), LUIS ADERSON DIAS CUNHA (OAB/PIAUÍ Nº 185)

**Réu:** ENOQUE RAMOS XAVIER
**Advogado(s):**
Recolha a parte sucumbente as custas finais, preparo e baixa no valor R$ 88,19 ( oitenta e oito reais e dezenove centavos),no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 16.119. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009990-64.2007.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** JOSE DA SILVA FARIAS
**Advogado(s):** LUCIMAR MENDES PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3501)
**Requerido:** VANILTON BEZERRA DA SILVA
**Advogado(s):**
Recolha a parte sucumbente as custas finais, preparo e baixa no valor R$ 88,19 ( oitenta e oito reais e dezenove centavos),no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 16.120. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002287-68.1996.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO BRADESCO S/A
**Advogado(s):** ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1065)
**Executado(a):** UBIRAJARA NUNES DE MIRANDA, EURIALDO NUNES DE MIRANDA
**Advogado(s):**
Recolha a parte sucumbente as custas finais, preparo e baixa no valor R$ 88,19 ( oitenta e oito reais e dezenove centavos),no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 16.121. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018365-39.2016.8.18.0140
**Classe:** Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
**Autor:** ADRIANA DE SOUSA FERNANDES
**Advogado(s):** MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
**Réu:** LUMA RIBEIRO
**Advogado(s):** MARIA MARCILIA DE ALENCAR DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11293)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

## 16.122. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014697-17.2003.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** ABATEDOURO GUIMARAES LTDA
**Advogado(s):** MARIO COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3300)
**Réu:** ANTONIO FRANCISCO DE CARVALHO
**Advogado(s):**
Recolha a parte sucumbente as custas finais, preparo e baixa no valor R$ 88,19 ( oitenta e oito reais e dezenove centavos),no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 16.123. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007782-20.2001.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO ABN AMRO REAL S/A
**Advogado(s):** RICARDO JORGE RABELO PIMENTEL BELEZA (OAB/PIAUÍ Nº 17879), ARISTIDES JOSE CAVALCANTI BATISTA (OAB/PIAUÍ Nº 3887)
**Requerido:** KENNIA MARGARETH BARABOSA DE MESQUITA CALDAS
**Advogado(s):**
Recolha a parte sucumbente as custas finais, preparo e baixa no valor R$ 114,35 ( cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos),no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 16.124. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013160-25.1999.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO REAL S.A.
**Advogado(s):** RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR(OAB/PIAUÍ Nº 775)
**Executado(a):** REGINA LUCIA DE CARVALHO DIAS
**Advogado(s):**
Recolha a parte sucumbente as custas finais, preparo e baixa no valor R$ 114,35 ( cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos),no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 16.125. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023801-76.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ARAÚJO E MENDES ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA
**Advogado(s):** MESSIAS RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11713)
**Réu:** SPE POTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, SPE POTY PREMIER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, DECTA ENGENHARIA LTDA, RAIMUNDO FRANCISCO LOBAO MELO, PETROS-FUNDAÇÃO PETROBAS DE SEGURIDADE SOCIAL,

DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO
**Advogado(s):**
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado da Decisão que determina a correção do valor atribuido a causa e o devido pagamento das custas, juntado comprovante de pagamento.

## 16.126. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0025753-27.2015.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Réu:** WANDERSON MOURA DIAS
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias**

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WANDERSON MOURA DIAS,** filho de Elisangela Moura e Francisco Valdoni Dias, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de novembro de 2016 (04/11/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 16.127. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0004550-72.2016.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** IGOR BARROSO DA SILVA, LUCAS SOARES DA SILVA, WILLAS SOARES DOS SANTOS
**Advogado(s):** JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), TICIANA AREA LEÃO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6190)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se a defesa para apresentar alegações finais no prazo legal.

## 16.128. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0000183-05.2016.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
**Advogado(s):**
**Indiciado:** AILTON DA SILVA COSTA, WALDERLAN CARLOS DA SILVA
**Advogado(s):** JOANNA CAROLINE ALVES UCHOA(OAB/PIAUÍ Nº 12408)
**DESPACHO:** Intime-se o advogado TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO (OAB/PI 13198) para comprovar a comunicação da renúncia ao acusado, bem como apresentar resposta a acusação, no prazo legal, sob pena de multa do art. 265 do CPP, por abandono da causa sem motivo justificado.

## 16.129. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0010002-63.2016.8.18.0140
**Classe:** Execução de Alimentos
**Autor:** RIANA BOSON PAES
**Advogado(s):** AGNALDO BOSON PAES(OAB/PIAUÍ Nº 2363)
**Réu:** JOSE NUNES LOPES JUNIOR
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): AGNALDO BOSON PAES, OAB/PI Nº 2363, para audiência de conciliação que será realizada no dia 24/11/2016, SALA 10, às 11:45 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 03/11/2016.

## 16.130. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0012739-39.2016.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** FRANCISCO MESQUITA SOARES FILHO
**Advogado(s):** JOSE DANILO GUIMARAES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1678)
**Requerido:** ARIANNY PEREIRA MARTINS
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): JOSÉ DANILO GUIMARÃES ROCHA, OAB/PI Nº 1.678/86, para audiência de conciliação que será realizada no dia 22/11/2016, SALA 01, às 10:15 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 03/11/2016.

## 16.131. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0025891-04.2009.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** F de A N R
**Advogado(s):** MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364), DARLYANNE DE MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4203/04), CHRYSTIANNE DE MOURA SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 3222)
**Requerido:** F de B N R, T de B N R
**Advogado(s): Francisco de Jesus Pinheiro - OAB/PI 5148**
Assim, homologo a desistencia da ação, o que faço com base no artigo 485, II e III, do NCPC/2015 e determino o arquivamento do presente feito, dando-se baixa na distribuição.
Custas de lei.
P.R.I.C

## 16.132. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0027569-44.2015.8.18.0140
**Classe:** Execução de Alimentos
**Autor:** M L da S de S
**Advogado(s):** CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 3078)
**Réu:** G F E
**Advogado(s):** JORGE JOSÉ CURY NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5115)
Assim, homologo a desistencia da ação, o que faço com base no artigo 485, II e III, do NCPC/2015 e determino o arquivamento do presente feito, dando-se baixa na distribuição.
Custas de lei.
P.R.I.C

## 16.133. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0000503-17.2000.8.18.0140
**Classe:** Arrolamento de Bens
**Arrolante:** MARCIA SOUZA
**Advogado(s):** MARIA DALVA PEREIRA VASCONCELOS (OAB/PIAUÍ Nº 1978)
**Arrolado:** ALDENORA BATISTA SOUSA
**Advogado(s):**
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão juntada à(s) fl(s). 73 .

## 16.134. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0027497-57.2015.8.18.0140
**Classe:** Tutela e Curatela - Nomeação
**Requerente:** V. DE P. D. P.
**Advogado(s):** PEDRO DA ROCHA PORTELA II(OAB/PIAUÍ Nº 12265)
**Requerido:** M. DA C. P. DOS S.
SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no art. 485, IX c/c o art. 354, ambos do CPC/2015, declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, e determino a sua baixa, arquivando-se.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se com as formalidades legais. (...)

## 16.135. DECISÃO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0022994-32.2011.8.18.0140
**Classe:** Execução de Alimentos
**Requerente:** N.L.C.D.S. (MENOR)
**Advogado(s):** JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO (OAB/PIAUÍ Nº 3289)
**Réu:** W.R.C.S.
**Advogado(s): LARISSA REIS FERREIRA (OAB/PIAUÍ 7207); MARÍLIA GABRIELA OLIVEIRA SIMEÃO (OAB/PIAUÍ 7319)**
Desta forma, considerando a comprovação do pagamento e o depósito realizado, o que demonstra a intenção do executado de saldar a dívida, determino a SUSPENSÃO da prisão civil do executado, bem como do protesto do título judicial e da inscrição do executado nos cadastros de inadimplentes, determinados às fls. 45/46.
Intime-se a exequente para se manifestar sobre o pagamento realizado bem como apresentar extrato bancário dos meses de abril/2015 a dezembro/2015, haja vista que o executado apresentou cópia dos holerites dos referidos meses comprovando que houve o desconto dos alimentos em sua remuneração (fls. 61/65).
Expeça-se, com urgência, contramandado de prisão.

## 16.136. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0014784-16.2016.8.18.0140
**Classe:** Sobrepartilha
**Requerente:** HUMBERTO DOS SANTOS MATOS, HELENITA MATOS SIPAHI, HERBERT DOS SANTOS MATOS JUNIOR, MARIELLE PORTO MATTOS, ELISETE DA SILVA MATOS, ELIETE DA SILVA MATOS ALCANTARA, ERICA ILCE MATOS CARVALHO
**Advogado(s):** MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935), ANA CARMELITA NUNES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13813), ALMIR CARVALHO DE SOUSA (OAB/PIAUÍ N°64/91-B), PAULO ROGÉRIO PORTO MATOS (OAB/PIAUÍ N° 13121)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Em homenagem ao princípio do contraditório, sobre a petição e documentos de fls. 47/152, digam os autores em quinze dias. Expedientes necessários

## 16.137. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0013345-67.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** G. N. M.
**Advogado(s):** VICTOR DOUGLAS MARTINS SOUSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10641)
**Réu:** C. R. V. M.
SENTENÇA: (...) Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, III, b, NCPC.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

## 16.138. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0009064-68.2016.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** FRANCILENE MAGALHÃES DE SOUSA, ANTONIO RHAVY MAGALHÃES ANDRADE, PEDRO ARTHUR MAGALHÃES ANDRADE
**Advogado(s):** FRANCISCO ITAMAR ARRUDA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11818)
**Requerido:** ANTÔNIO ALVES DE ANDRADE
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): FRANCISCO ITAMAR ARRUDA FILHO, OAB/PI Nº 11.818, para audiência de conciliação que será realizada no dia 21/11/2016, SALA 23, às 08:45 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 04/11/2016.

## 16.139. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0006341-13.2015.8.18.0140
**Classe:** Interdição
**Interditante:** M. DE J. P. P.
**Advogado(s):** GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 241)
**Interditando:** V. P. N.
DESPACHO: "Intimem-se o periciando/interditado e a interditante, pessoalmente, e por advogado, para comparecerem ao exame pericial agendado para o dia 09/01/2017, às 08:00 horas, na sala da Junta Médico-Pericial, ao lado do Laboratório, no Hospital Areolino de Abreu, Teresina-PI, munidos de documentos de identificação, atestados de saúde ou doença, receituários médicos e exames complementares realizados. (...)

## 16.140. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0012439-77.2016.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** GLEYSON RANGEL RODRIGUES DE MACEDO
**Advogado(s):** LAURIANO LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 6635)
**Requerido:** ANTONIA CLEMILDA OLIVANDA NUNES
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): LAURIANO LIMA EZEQUIEL, OAB/PI Nº 6635, para audiência de conciliação que será realizada no dia 22/11/2016, SALA 01, às 08:45 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 04/11/2016.

## 16.141. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0011880-57.2015.8.18.0140
**Classe:** Alvará Judicial
**Requerente:** IRENE MARIA DA SILVA RAMOS
**Advogado(s):** LUIZ ALBERTO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12001)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o AR juntado à(s) fl(s). 81 .

## 16.142. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0030539-17.2015.8.18.0140
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** ANTONIA DE ARAUJO BACELAR
**Advogado(s):** THAIS DE SOUSA ARRAES(OAB/PIAUÍ Nº 9491), RODRIGO LUSTOSA VERAS (OAB/PIAUÍ N° 11311)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição juntada à(s) fl(s). 100/101 .

## 16.143. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0006106-37.2001.8.18.0140
**Classe:** Separação Litigiosa
**Suplicante:** MARIA DO LIVRAMENTO ARAUJO
**Advogado(s):** NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 2423)
**Suplicado:** RAIMUNDO ARAUJO FILHO
**Advogado(s):** IONE LOPES DE BRITO (OAB/PIAUÍ 2467)
Faço vista dos autos à parte exequente, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 83/85 .

## 16.144. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0017635-28.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** R.N.G.DA.S.
**Advogado(s):** ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUSA (OAB/PE 32.813), WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/BA 37.160), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO (OAB/PI10042), CRISTIANO DE SOUZA LEAL (OAB/PI 8471), FERNANDA VALERIA CURY (OAB/PI 12488).
**Réu:** V.L.DA.C.V., W.V.DA.S., J.T.V.DA.S.
**Advogado(s):**
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 38 .

## 16.145. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0000338-52.2009.8.18.0140
**Classe:** Interdição
**Interditante:** MARIA CONCEIÇAO LUSTOSA DA ROCHA
**Advogado(s):** JOSINO RIBEIRO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 748/720)
**Interditando:** ZENAIDE BATISTA LUSTOSA
**Advogado(s):**
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 16.146. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0010771-71.2016.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** W. L. DA S.
**Advogado(s):** GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
**Requerido:** W. F. L. G.
SENTENÇA: (...) Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.(...)

## 16.147. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0003469-25.2015.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** J. S. DA C. G.
**Advogado(s):** KALLYANNE HIRLA OLIVEIRA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7676), ADRISLANE SYMONE FREITAS XAVIER(OAB/PIAUÍ Nº 6403)
**Requerido:** V. E. G. C.
**Advogado(s):**
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 50/51 .

## 16.148. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0019034-92.2016.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** M. I. DE S.
**Advogado(s):** LORENA JOANA VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7992)
**Réu:** M. DA P. M.
**Advogado(s):**
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial juntada à(s) fl(s). 37/38 .

## 16.149. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0018970-82.2016.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** R. C. DE A.
**Advogado(s):** AFONSO TELES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1138)
**Réu:** M. DO D. P. DE A.
**Advogado(s):**
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 38/39 .

## 16.150. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0014627-24.2008.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
**Executado(a):** CLAUDIO HENRIQUE COELHO DE CARVALHO
**Advogado(s):** LORENA PORTELA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4510), CRISTIAN LASSY SANTOS DE ALENCAR RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 4644), CARLA FERNANDA DE OLIVEIRA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 2609), ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3959), MARCELO PORTELA LULA(OAB/PIAUÍ Nº 3281), DANIELLI MARTINS MOURA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 5144), LIVIUS BARRETO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4700), FRANCISCO DE LIMA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1390), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874), VICENTE DE PAULA MENDES DE RESENDE JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3688), JOSÉ ALÉSSIO DE FREITAS DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4287)
Recolha a parte sucumbente as custas finais (custas processuais devidas), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 16.151. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0011659-36.1999.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
**Executado(a):** EDVALDO OLIVEIRA LOBAO
**Advogado(s):** EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Recolha a parte sucumbente as custas finais (custas processuais devidas), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 16.152. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0003173-62.1999.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1834)
**Executado(a):** DJALMA GONCALVES DE ARAUJO
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** A execução foi ajuizada em 28/05/1999 (vide fls. 03) e o crédito tributário (IPTU) cobrado na CDA nº1.1998.001047-9 (fls.05) foi pago em 03/02/2009, ou seja, após o ajuizamento da ação.Isto posto, satisfeita a obrigação constante da CDA nº 1.1998.001047-9, julgo extinto o feito em relação à certidão de dívida ativa acima referida, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil. Honorários advocatícios já pagos. Custas ao final. Outrossim, dando prosseguimento ao feito em relação à CDA de nº 1.1998.001154-8 (fls. 06), intime-se a Fazenda para informar o endereço atualizado do executado para fins de citação. Publique-se e Intime-se.

## 16.153. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0025973-35.2009.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
**Executado(a):** GABRIEL GOMES BRAGA
**Advogado(s):** ANTONIO MAXWELL BALDOINO DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 7422), ANTONIO LUCAS BALDOINO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2097), SAMUEL ALESSANDRO CARVALHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8188)
Recolha a parte sucumbente as custas finais (custas processuais devidas), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 16.154. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0000322-74.2004.8.18.0140
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
**Advogado(s):** MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR(OAB/PI Nº 3553)
**Executado(a):** FORTESERV LTDA
**Advogado(s):** FRANCISCO ITAMAR ARRUDA(OAB/PIAUÍ Nº 1415)
**DECISÃO:** ?Vistos, etc. (...) Nestas condições, suspendo a presente execução durante o prazo necessário a que o devedor/executado cumpra sua obrigação, pagando diretamente ao credor/exequente as prestações avençadas, ou até o momento em que o executado deixar de adimplir as referidas parcelas, situação em que a exequente deverá solicitar o prosseguimento do processo. Intime-se e cumpra-se".

## 16.155. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005536-60.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ANTONIO FRANCISCO LEMOS MARTINS
**Advogado(s):** ALESSANDRO ANDRADE ESPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº )
**Réu:** HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):** LUCAS ALVES VILAR(OAB/PIAUÍ Nº 5263), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
TERESINA, 3 de novembro de 2016
AMANDA AUGUSTA VIANA MOURA
Oficial de Gabinete - Mat. nº 4123352

## 16.156. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0026633-82.2016.8.18.0140
**Classe:** Alvará Judicial - Lei 6858/80
**Autor:** DOMINGAS MOURA DE ARAUJO
**Advogado(s):** IAGO VILLA REGO(OAB/PIAUÍ Nº 13925), RUDSON MOURAO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13927), DIEGO VALERIO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12832)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** Vistos. Ab initio, vale ressaltar que a incompetência funcional é matéria de ordem pública, cogente, podendo ser conhecida de ofício pelo magistrado, a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Considerando o provimento que regulamenta o sistema de distribuição de feitos no âmbito do Poder Judiciário (art. 3° do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça n° 45/2009), bem como em atenção ao artigo 41, inciso IV, da Lei n° 3.716/1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí). Desta forma, tendo em vista que a natureza da lide, é matéria relacionada a sucessões e consequentemente afeta à Vara de Família, é absolutamente incompetente o presente juízo cível para apreciar o feito. Neste sentido, jurisprudência dos Tribunais Nacionais, dentre as quais relaciono: Conflito negativo de competência. Pedido de alvará judicial para liberação de valor de pecúlio por morte. Pedido ajuizado na Vara de Família e Sucessões que declinou da competência para o juízo suscitante. Ausência de controvérsia com a fundação. Direito sucessório. Competência da Vara de família e Sucessões. Conflito procedente. (Conflito de

Competência Nº 70057900144, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 12/12/2013). (TJ-RS - CC: 70057900144 RS , Relator: Ney Wiedemann Neto, Data de Julgamento: 12/12/2013, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 20/01/2014). Desta forma, não há dúvidas quanto à competência da Vara de Família para processar e julgar as causas relativas aos direitos sucessórios. Isso posto, declaro-me incompetente para apreciar o pleito, remetam-se os autos para distribuição livre a uma das Varas de Família desta capital, observadas as formalidades de praxe.

## 16.157. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0027003-61.2016.8.18.0140
**Classe:** Alvará Judicial
**Requerente:** PAULO BARROS DOS SANTOS FILHO
**Advogado(s):** FRANCISCA SHEILA CAVALCANTE PEDREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13525)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** Ab initio, vale ressaltar que a incompetência funcional é matéria de ordem pública, cogente, podendo ser conhecida de ofício pelo magistrado, a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Considerando o provimento que regulamenta o sistema de distribuição de feitos no âmbito do Poder Judiciário (art. 3° do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça n° 45/2009), bem como em atenção ao artigo 41, inciso IV, da Lei n° 3.716/1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí). Desta forma, tendo em vista que a natureza da lide, é matéria relacionada a sucessões e consequentemente afeta à Vara de Família, é absolutamente incompetente o presente juízo cível para apreciar o feito. Neste sentido, jurisprudência dos Tribunais Nacionais, dentre as quais relaciono: Conflito negativo de competência. Pedido de alvará judicial para liberação de valor de pecúlio por morte. Pedido ajuizado na Vara de Família e Sucessões que declinou da competência para o juízo suscitante. Ausência de controvérsia com a fundação. Direito sucessório. Competência da Vara de família e Sucessões. Conflito procedente. (Conflito de Competência Nº 70057900144, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 12/12/2013). (TJ-RS - CC: 70057900144 RS , Relator: Ney Wiedemann Neto, Data de Julgamento: 12/12/2013, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 20/01/2014). Desta forma, não há dúvidas quanto à competência da Vara de Família para processar e julgar as causas relativas aos direitos sucessórios. Isso posto, declaro-me incompetente para apreciar o pleito, remetam-se os autos para distribuição livre a uma das Varas de Família desta capital, observadas as formalidades de praxe.

## 16.158. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0025274-97.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARCELO BRITO DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
**Réu:** BANCO BMC S.A
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** Vistos. Considerando que a parte autora postula nas razões iniciais o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto1 , desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2°2 , do CPC, fixa que ?o juiz só pode indeferir pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade?. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênere que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social ? CTPS ou algum documento comprobatório de recebimento de benefício da Assistência Social. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício. Teresina ? PI, 03 de Novembro de 2016.

## 16.159. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016208-69.2011.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Declarante:** MAYANNA KARLA FERREIRA SILVA SOUZA
**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
**Declarado:** BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**Advogado(s):**
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 16.160. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0018271-91.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ANTONIO LUIS DOS SANTOS ALMEIDA
**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625)
**Réu:** B V. FINANCEIRA S.A
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** III DISPOSITIVO Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. IV, c/c o art. 290, todos do Código de Processo Civil. Revogo ainda qualquer liminar concedida no curso do processo. Sem Honorários. Custas de direito pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## 16.161. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0025397-95.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** LEANDRO DE ARAUJO SOUSA MORAIS
**Advogado(s):** RAFAEL CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12544)
**Réu:** DROGARIA SÃO PEDRO
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** Vistos. Considerando que a parte autora postula nas razões iniciais o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto1 , desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2°2 , do CPC, fixa que ?o juiz só pode indeferir pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade?. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênere que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social ? CTPS ou algum documento comprobatório de recebimento de benefício da Assistência Social. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

## 16.162. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018692-52.2014.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** CFH EMPREEDIMENTOS COMERCIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA
**Advogado(s):** CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3405)
**Réu:** BARATÃO DAS RODAS E CIA LTDA - EPP CASA DAS RODAS
**Advogado(s):**
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da sócia da parte ré WELLYTANIA DA SILVA NASCIMENTO.

## 16.163. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0024777-83.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ROSIRENE DE SOUZA
**Advogado(s):** MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9934)
**Réu:** BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** Entre os princípios que norteiam o Direito Processual Civil está o princípio da inércia da jurisdição, com previsão no art. 2º1 do Código de Processo Civil (CPC), na qual ?o órgão jurisdicional somente deve agir se houver provocação2 ?. Sendo que essa provocação é materializada por meio da petição inicial. Sobre a petição inicial trago a lição de Daniel Amorim Assumpção Neves: A petição inicial, conceituada, pela melhor doutrina como peça escrita no vernáculo e assinada por patrono devidamente constituído, em que o autor formula demanda que virá a ser apreciada pelo juiz, na busca de um provimento final que lhe conceda a tutela jurisdicional pretendida3 . E ainda acrescenta o doutrinador citado: Por tratar-se de peça que inicia o processo, permitindo o seguimento do procedimento mediante a citação do réu, e gerando todos os efeitos referidos, a lei processual exige que tal peça preencha alguns requisitos formais, o que torna a petição inicial um ato processual solene. A ausência de quaisquer deles pode gerar uma nulidade sanável ou insanável, sendo na primeira hipótese, caso de emenda da petição inicial e, na segunda, de indeferimento liminar da peça de tal peça (art. 485, I, do Novo CPC). (grifo nosso). Assim, para a petição inicial ser deferida é imprescindível que preencha os requisitos legais. Não presentes tais requisitos, faz-se necessário a realização da emenda, conforme o art. 3214 do CPC. E ?se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial? (CPC, art. 321, parágrafo único). Nos termos do artigo 320 do CPC: ?A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação?. Sendo que são considerados como indispensáveis os documentos na qual a ausência tolhe o julgamento do mérito da demanda5 . No caso em análise, temos como documento indispensável o contrato de financiamento. No que tange as ações que envolvem a revisão decorrente de contrato, além dos requisitos constantes no art. 3196 do CPC, a petição inicial deverá também observar os requisitos previstos nos parágrafos 2º e 37 º do art. 330 do CPC. Verifica-se que a petição inicial do processo em análise não preenche os requisitos necessários para o seu deferimento. E, portanto, conforme as lições doutrinárias e o ordenamento jurídico, faz-se necessário a sua emenda. Diante do exposto, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1. Juntar o contrato (CPC, art. 320); 2. Discriminar as obrigações contratuais que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito (CPC, art. 330, §2º); Intime-se. Cumpra-se.

## 16.164. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022106-58.2014.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEN S.A
**Advogado(s):** ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PERNAMBUCO Nº 9259)
**Requerido:** CLEONETO MEDEIROS SILVA
**Advogado(s):**
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 50/51.

## 16.165. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0025454-16.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCILENE CONCEIÇÃO ROCHA
**Advogado(s):** MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
**Réu:** LOJAS RIACHUELO S/A, MIDWAY S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** Vistos. Considerando que a parte autora postula nas razões iniciais o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto1 , desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2°2 , do CPC, fixa que ?o juiz

só pode indeferir pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade?. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênere que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social ? CTPS ou algum documento comprobatório de recebimento de benefício da Assistência Social. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

## 16.166. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0025996-34.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JURANDIR SANTOS MORAIS
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
**Réu:** SERASA S/A
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** Vistos. Considerando que a parte autora postula nas razões iniciais o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto1 , desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2°2 , do CPC, fixa que ?o juiz só pode indeferir pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade?. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênere que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social ? CTPS ou algum documento comprobatório de recebimento de benefício da Assistência Social. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

## 16.167. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0005917-68.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ARQUIMEDES VASCONCELOS DE MELO SILVA
**Advogado(s):** JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
**Réu:** BANCO GMAC S.A
**Advogado(s):** ISADORA MALOUF ZERO SARHAN SALOMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 243234), SIDNEI FERRARIA(OAB/SÃO PAULO Nº 253137)
**SENTENÇA:** III DISPOSITIVO Ante o exposto, homologo a desistência da ação formulada pelo autor da demanda, julgando então extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, inc. VIII do Código de Processo Civil. Revogo ainda toda e qualquer liminar concedida durante o trâmite processual. Sem honorários. Custas de direito pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## 16.168. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019377-88.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
**Requerido:** TANYEL MICHAEL GERMANO DE OLIVEIRA
**Advogado(s):**
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré TANYEL MICHAEL GERMANO DE OLIVEIRA.

## 16.169. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0003971-37.2010.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** IVANALDO COSTA DA SILVA
**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
**Requerido:** BANCO FINASA
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** Vistos. Irresignada com a sentença que extinguiu o feito, a parte autora, manejou Recurso de Apelação pleiteando a concessão de justiça gratuita, contudo não trouxe qualquer elemento a viabilizar a concessão do benefício. A requerente celebrou contrato de mútuo bancário no importe de R$ 12.000,00 (doze mil reais), montante bem superior ao valor do salário mínimo a época, demonstrando auferir renda para tal desiderato. Ademais disso, o requerente não trouxe qualquer declaração de hipossuficiência, sendo que, pagou as custas de ingresso. Impende consignar que o requerente não trouxe qualquer demonstrativo de que houve alteração no seu quadro econômico financeiro, tampouco apresentou declaração de hipossuficiência. Em atenção ao art. 14 do CPC/2015, deve-se adotar como critérios o preceitos contidos no CPC/1973 e na Lei n° 1.060/50 Não comprovada a vulnerabilidade financeira e inexistente declaração de hipossuficiência, não pode o requerente ser agraciado com a benesse pleiteada, devendo arcar com as despesas referentes aos tributos recursais. INDEFIRO, o pedido de gratuidade de justiça, determinando a intimação do requerente/apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher os tributos referentes ao recurso de apelação. Acaso transcorrido o prazo para cumprimento da decisão, sem manifestação do requerente, o recurso será considerado deserto, devendo os autos serem arquivados com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

## 16.170. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0028631-22.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA DO DESTERRO FERREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5795)
**Réu:** FRANCISCO DIAMEU VIEIRA DA SILVA
**Advogado(s):** LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12475), JOSE VICENTE RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12166)
**DECISÃO:** DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 563, segunda parte do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de tutela de urgência antecipada de Reintegração de Posse, em favor da parte autora. Cumpra-se a presente medida observando o disposto no art. 212 do CPC. Dispensadas as providências pertinentes ao art. 564, CPC/2015, tendo em vista a contestação apresentada às fls. 66/69. Por consequência, INTIME-SE A PARTE AUTORA para que se manifeste sobre a aludida resposta do Réu.INTIMEM-SE, ainda, as partes, para dizerem sobre as provas que pretendem produzir, ratificando, se for o caso, os requerimentos probatórios já realizados, justificando a utilidade e a necessidade de cada meio de prova e relacionando ao respectivo fato a ser comprovado, no prazo de 10 dias. Após, retornem os autos conclusos. Expeça-se o competente mandado.

## 16.171. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0006327-05.2010.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** LEIDIMAR VIEIRA DO NASCIMENTO
Requerido: BV FINACEIRA S/A - CREDITO,FINACIAMENTO E INVESTIMENTO
**Advogado(s):** PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006), RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)
**SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:** III ? DISPOSITIVO Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pela embargante, porque tempestivamente aforados, entretanto, nego-lhes PROVIMENTO, por não se encontrarem presentes quaisquer dos requisitos contidos no artigo 535, do CPC/1973. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

## 16.172. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0002236-61.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ELANE DE SOUSA BORGES
**Réu:** ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
**Advogado(s):** NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5554), KARINE NUNES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 9508), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
**DESPACHO:** Vistos, Veiculado, nos embargos declaratórios de fls. 94/99, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos.

## 16.173. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0001072-71.2007.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** JESSICA BRUNNA DE SOUSA OLIVEIRA(MENOR), ROMARIO BRUNO DE SOUSA OLIVEIRA(MENOR)
**Advogado(s):** RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685), ODONIAS LEAL DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 1406), DANILLO VICTOR COSTA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8034), CRISNEYMAICON DA VERA CRUZ LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10853), IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 165996)
**Requerido:** EMPRESA JURANDIR VIEIRA DE SOUSA E CIA LTDA
**Advogado(s):** MITCHAEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 3029)
**DECISÃO:** É o relato necessário. Decido. Em primeiro plano, verifico que, em certidão de fl. 434, consta que a Requerida HDI Seguros S/A já foi intimada da sentença de fls. 236/254, bem como as demais partes litigantes. Desta forma, não há motivo plausível para que seja repetido o ato, ainda mais por mandado, motivo pelo qual indefiro a expedição de mandado de intimação. Em relação à execução provisória do julgado, há óbice que demanda análise mais ponderada. A demanda encontra-se pronta para ser remetida à apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, considerando que todas as partes fora devidamente intimadas da sentença. Entretanto, por força do pedido de execução provisória inserido na petição de fls. 429/433, é preciso verificar a possibilidade de concessão imediata do pedido. Em relação a condenação a alimentos, o art. 520, inciso II, do CPC/1973, vigente à época, determinava que neste caso, a apelação seria recebida apenas no seu efeito devolutivo, algo que permaneceu em vigor, agora através do art. 1.012, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015. A própria sentença de fls. 236/254, em sua parte final, já havia determinado que eventual apelação seria recebida apenas no seu efeito devolutivo, em relação a parte que antecipou os efeitos da tutela, importando em ato consolidado, na forma do art. 14 do CPC/2015. Ocorre que o pedido fora inserido em petição com múltiplos objetivos, ao contrário do que determina o art. 522 do CPC/2015, senão vejamos: Art. 522. O cumprimento provisório da sentença será requerido por petição dirigida ao juízo competente. Parágrafo único. Não sendo eletrônicos os autos, a petição será acompanhada de cópias das seguintes peças do processo, cuja autenticidade poderá ser certificada pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal: I - decisão exequenda; II - certidão de interposição do recurso não dotado de efeito suspensivo; III - procurações outorgadas pelas partes; IV - decisão de habilitação, se for o caso; V - facultativamente, outras peças processuais consideradas necessárias para demonstrar a existência do crédito. Destarte, verifica-se que o requerimento foi realizado de forma equivocada, uma vez que, como o próprio código determina, a petição será específica, instruída com as cópias dos documentos elencados no dispositivo legal supra. Tal providência é necessária para que o pedido seja distribuído, na forma determinada pelo provimento CGJ/PI nº 36/2014, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, e forme autos próprios, permitindo que os autos principais sejam remetidos ao Juízo de 2º Grau, para apreciação do Recurso de Apelação, permitindo assim o pleno deslinde da demanda. Pelo exposto, resta prejudicado o pedido de execução provisória da sentença, posto que formulado de forma equivocada, em desacordo com a norma legal e o sistema normativo da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. Em relação aos demais pedidos, estes restam prejudicados, já que, como informa o já citado art. 1.010, §3º, do CPC/2015, caberá ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a verificação do juízo de admissibilidade. Por fim, atendidas as formalidades legais pertinentes a este Juízo, cumprase o item IV da decisão de fls. 413. Intimem-se. CUMPRA-SE.

## 16.174. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0018473-68.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ARNALDO MOISES GOMES
**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO S/A
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** III DISPOSITIVO Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. IV, c/c o art. 290, todos do Código de Processo Civil. Revogo ainda qualquer liminar concedida no curso do processo. Sem Honorários. Custas de direito pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## 16.175. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014741-89.2010.8.18.0140
**Classe:** Exibição
**Requerente:** CLAUF GONÇALVES LIBERATO
**Advogado(s):** MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7520), LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
**Requerido:** BANCO BMG S/A
**Advogado(s):** EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6904), URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 17700)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 16.176. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024174-83.2011.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** CLAUF GONÇALVES LIBERATO
**Advogado(s):** LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
**Requerido:** BANCO BMG S/A
**Advogado(s):**
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 16.177. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0003563-70.2015.8.18.0140
**Classe:** Exceção de Incompetência
**Autor:** BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
**Advogado(s):** LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717), ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6263)
**Réu:** SPIC - SOCIEDADE DE PROJETOS E INSTALAÇOES E COMERCIO LTDA, MARCO ANTONIO MENDES PIRES DE OLIVEIRA
**Advogado(s):**
**DECISÃO, fl. 47:** "Trata-se de exceção de incompetência nos autos da Ação Ordinária de Revisão Contratual proposta por SPIC - SOCIEDADE DE PROJETOS E INSTALAÇOES E COMERCIO LTDA, MARCO ANTONIO MENDES PIRES DE OLIVEIRA em desfavor do BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A. Compulsando os autos ação principal verifica-se que o mesmo foi extinto por recnhecimento da preliminar de coisa julgada, motivo pelo qual reputo desnecessário o julgamento do presente incidente. Portanto, o objeto do presente incidente se perde, razão pela qual indefiro a petição inicial e extingo sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, inc. VI, do CPC. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual. Intime-se e Cumpra-se." TERESINA, 25 de novembro de 2015 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 16.178. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0018504-64.2011.8.18.0140
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Requerente:** DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL
**Advogado(s):**
**Requerido:** JOSE RAMOS LOPES
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Proceda-se a intimação do réu via edital, da setença, com prazo de 90( noventa dias), nos termos do art. 392, inciso VI,§1º do CPP. Cumpra-se.

## 16.179. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0018824-41.2016.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** THIAGO SANTIAGO GOMES
**Advogado(s):** DR. ELANO LIMA MENDES E SILVA OAB/PI 6.905
**ATO ORDINATÓRIO:** Pelo presente, INTIMO o advogado do acusado, DR. ELANO LIMA MENDES E SILVA, OAB/PI 6.905, para apresentar a Defesa Escrita do acusado, no prazo legal.

## 16.180. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0019301-69.2013.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA 3º DISTRITO POLICIAL, MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Réu:** HUGO RODRIGUES DE CARVALHO
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **HUGO RODRIGUES DE CARVALHO,** residente em local incerto

e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de novembro de 2016 (04/11/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 16.181. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0003948-86.2013.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** M R F
**Advogado(s):** CARMEN GEAN VERAS DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4119)
**Requerido:** S R DE S, M R DE S, K R DE S,C R DE S, E R DE S
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** DECIDO: Diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no prosseguimento da ação, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, inciso III do Novo CPC, c/c artigo 316 do mesmo código. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Com custas. P.R.I.C. TERESINA, 26 de outubro de 2016 TANIA REGINA SOUSA GUIMARÃES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 16.182. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0024136-42.2009.8.18.0140
**Classe:** Arrolamento Sumário
**Arrolante:** MICHERLY GONÇALVES AGUIAR DA SILVA, ERNESTO GONÇALVES COSTA FILHO
**Advogado(s):** ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357/92)
**Arrolado:** ERNESTO GONÇALVES COSTA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Diante da certidão de fls. 51, intime-se o advogado constituído nos autos para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Após, nova conclusão. TERESINA, 27 de outubro de 2016 Dra.TANIA REGINA SOUSA GUIMARÃES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 16.183. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0029760-96.2014.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** M DA C T S
**Advogado(s):** ENIO SERGIO BATISTA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 9789), JOSÉ WILSON TORRES DE SOUZA JÚNIOR (OAB/PI 10.351) E LORRAN MACEDO BASTOS (OAB/PI 11.857)
**Réu:** C L DE S C
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Ante o exposto, com arrimo no art. 226, §3º da CF, c/c art. 1723 do CC, julgo procedente o presente pedido de reconhecimento de União Estável Pós Morte, para declarar a convivência marital entre M da C T S e J de M C, pelo período compreendido entre os anos de 1988 a 2013, perdurando até a data do falecimento do convivente, ocorrido em 17.08.2013 (certidão de óbito de fls. 12). Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I e III, a do NCPC. Sem condenação ao ônus e sucumbência, diante do Princípio da Causalidade, uma vez que a parte requerida não se opôs ao pedido. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição e no sistema Themis Web. Sem custas. P. R. I. C. Teresina, 28 de Outubro de 2016. Dra. Tânia Regina sousa Guimarães. Juíza Auxiliar da 4ª Vara de Família e Sucessões.

## 16.184. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0016327-54.2016.8.18.0140
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** MARIA FRANCINEIDE CONCEIÇÃO DOS SANTOS
**Advogado(s):** DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
**Inventariado:** GILMAR DOS SANTOS CARNEIRO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Nomeio inventariante o(a) Sr(a) MARIA FRANCINEIDE CONCEIÇÃO DOS SANTOS, que deverá ser intimado(a) para comparecer em Secretaria, em 5 (cinco) dias, para prestar o compromisso de bem e fielmente desemprenhar a função (art. 617, parágrafo único do CPC). O(a) inventariante, devidamente compromissado (a), deverá apresentar em 20 (vinte) dias, as primeiras declarações, contendo a individualização do autor da herança, do cônjuge supérstite e de todos os herdeiros, e a discriminação de todos os bens integrantes do espólio, além da meação da existência ou não de dívidas(art. 620 do CPC). Teresina, 9 de agosto de 2016. Dr. Antônio de Paiva Sales. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina.

## 16.185. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0020904-75.2016.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** VINICIUS TORRES LEAL
**Advogado(s):** SHERLANNE RAQUEL COSTA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 8380)

**Requerido:** ANNA JÚLIA PROBO LEAL
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): SHERLANNE RAQUEL COSTA CAMPOS, OAB/PI Nº 8380, para audiência de conciliação que será realizada no dia 23/11/2016, SALA 23, às 08:45 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 03/11/2016.

## 16.186. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0019316-33.2016.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** WALINGTON MORAIS CARDOSO DE MACEDO,
**Advogado(s):** THALLES COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 3947)
**Réu:** JOSEFINA MARIA DA SILVA MORAIS CARDOSO
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): THALLES COUTINHO NOBRE, OAB/PI Nº 3947, para audiência de conciliação que será realizada no dia 23/11/2016, SALA 19, às 08:00 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 03/11/2016.

## 16.187. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0008516-43.2016.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** MARCOS VINICIUS ARAUJO SALES FILHO
**Advogado(s):** FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 2564), FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8083)
**Requerido:** OLIVIA LEAL SOARES
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE JÚNIOR, OAB/PI Nº 8083, FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE, OAB/PI Nº 2564, para audiência de conciliação que será realizada no dia 21/11/2016, SALA 22, às 09:30 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 03/11/2016.

## 16.188. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0007101-25.2016.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** MARCOS AURELIO LIRA DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10042)
**Requerido:** MYCKAELLA MESQUITA MAPURUNGA
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO, OAB/PI Nº 10.042, para audiência de conciliação que será realizada no dia 21/11/2016, SALA 22, às 08:00 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 03/11/2016.

## 16.189. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0023510-13.2015.8.18.0140
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** IRENE MARIA DO NASCIMENTO VILANOVA
**Advogado(s):** ANTONIO MEDEIROS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3058)
**Inventariado:** JOÃO GOMES VILANOVA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** 1. Nomeio inventariante a requerente IRENE MARIA DO NASCIMENTO VILANOVA, nos termos do art. 990, III do CPC. Preste, a mesma, compromisso em 05 (cinco) dias. 2. No prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que firmou compromisso, a inventariante deverá apresentar as primeiras declarações, acompanhadas dos documentos cadastrais e fiscais dos bens a serem inventariados (ar. 991, CPC), devendo na oportunidade, indicar eventuais herdeiros menores e incapazes. 3. Após as primeiras declarações, citem-se eventuais interessados não representados, se for o caso. Em seguida, nova conclusão. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 26 de janeiro de 2016. Dr. Antônio de Paiva Sales. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões.

## 16.190. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0016169-96.2016.8.18.0140
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** MARIA DO DESTERRO NUNES DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
**Inventariado:** LUIZ BEZERRA DO NASCIMENTO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Concedo o benefício da justiça gratuita requerido na inicial. Nomeio inventariante o (a) Sr(a) Maria do Desterro Nunes do Nascimento, que deverá ser intimado(a) para comparecer em Secretaria, em 5 (cinco) dias, para prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função (art. 617, parágrafo único do CPC). O(a) inventariante, devidamente compromissado(a) deverá apresentar em 20 (vinte) dias, as primeiras declarações, contendo a individualização do autor da herança, do cônjuge supérstite e de todo os herdeiros, e a discriminação

de todos os bens integrantes do espólio, além da menção da existência ou não de dívidas. Teresina, 9 de agosto de 2016. Dr. Antônio de Paiva Sales. Juiz de Direito de 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina.

## 16.191. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0026527-57.2015.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Consensual
**Suplicante:** M DE L V C, P M DE C
**Advogado(s):** FIRMINO ANTONIO FREITAS SOARES FILHO(OAB/MARANHÃO Nº 5229)
**Réu:**
**Advogado(s):**
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 3 de novembro de 2016
ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA
Escrivão(ã) - Mat. 58190

## 16.192. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
**Processo nº:** 0009057-18.2012.8.18.0140
**Classe:** Tutela e Curatela - Nomeação
**Requerente:** MARIA DO ROSARIO DE FATIMA FREITAS
**Advogado(s):** GUSTAVO TEIXEIRA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 4737)
**Requerido:** ANGELICA SOARES DE FREITAS
**Advogado(s):**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANGELICA SOARES DE FREITAS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em Rua Davi Caldas 496/S, Centro, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0009057-18.2012.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DO ROSARIO DE FATIMA FREITAS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em Rua David Caldas, 496/centro, Centro, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 25 de outubro de 2016.
**ANTONIO DE PAIVA SALES**
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

## 16.193. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0028056-19.2012.8.18.0140
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** JONAS EVANGELISTA DE SOUSA JUNIOR, JOSE EVANGELISTA NETO, GEMMA GALGANI DE HOLANDA BARROSO, ALOISIO EVANGELISTA DE SOUSA, LUCIA DE FATIMA COUTINHO MELO, ANTONIO DE SOUZA FURTADO, JANE MARY EVANGELISTA DE SOUSA FURTADO, JOIMA EVANGELISTA DE SOUSA, LOURDES AMELIA GONDIM CAVALCANTI EVANGELISTA, JONAS EVANGELISTA DE SOUSA, MARIA DO ROZARIO DE FATIMA MELLO EVANGELISTA, SONIA MARIA EVANGELISTA DE SOUSA
**Advogado(s):** ALONE BRUNO FERREIRA DE SOUSA SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 9102), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
**Inventariado:** MARIA ALICE EVANGELISTA DE SOUSA(FALECIDA)
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
1. Nomeio inventariante o requerente JONAS EVANGELISTA DE SOUSA JÚNIOR, nos termos do art. 617, III do CPC. Preste, o mesmo, compromisso em 05 (cinco) dias. 2. No prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que firmou compromisso, o
inventariante deverá apresentar as primeiras declarações, acompanhadas dos documentos cadastrais e fiscais dos bens a serem inventariados, (art. 620 do CPC), devendo, na oportunidade, indicar eventuais herdeiros menores e incapazes. 3. Após as primeiras declarações, citem-se eventuais interessados não representados, se for o caso. Em seguida, nova conclusão. TERESINA, 29 de agosto de 2016
TANIA REGINA SOUSA GUIMARÃES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 16.194. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0021085-76.2016.8.18.0140
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** MARIA GABRIELA FERREIRA SOARES
**Advogado(s):** VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº )
**Inventariado:** KATIA DE SOUSA FERREIRA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
Nomeio para servir no presente feito como inventariante o(a) Sr.(a) MARIA GABRIELA FERREIRA SOARES. Intime-se o(a) inventariante judicial nomeado(a) para que, em 5 (cinco) dias, preste o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único), e, prestado o compromisso, para que, em 20 (vinte) dias, preste as primeiras declarações, contendo a individualização do autor da herança, do cônjuge supérstite e de todos os herdeiros, e a discriminação de todos os bens integrantes do espólio, além da menção da existência ou não de dívidas (art. 620).
Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público, caso esteja em questão interesse de menor ou incapaz. TERESINA, 19 de setembro de 2016 ANTONIO DE PAIVA SALES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 16.195. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0015817-41.2016.8.18.0140
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** MARIA IZABEL MUNIZ GOMES, GIRLANE MUNIZ GOMES ROCHA, MAURICIO FURTADO MARTINS E ROCHA, LEANE MUNIZ GOMES, JOÃO DARCY ARCOVERDE FONTENELLE DE ARAUJO, SERGIO MUNIZ GOMES
**Advogado(s):** CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
**Inventariado:** CICERO DE SALES GOMES
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Nomeio inventariante a requerente GIRLANE MUNIZ GOMES ROCHA, nos termos do art. 617, III do NCPC. Preste, a mesma, compromisso em 05 (cinco) dias. 2. No prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que firmou compromisso, a inventariante deverá apresentar as primeiras declarações, acompanhadas dos documentos cadastrais e fiscais dos bens a serem inventariados, (art. 618, do NCPC), devendo, na oportunidade, indicar eventuais herdeiros menores e incapazes. Intime-se. cumpra-se. Teresina, 26 de julho de 2016. Dra. Tânia Regina Sousa Guimarães. Juíza Auxiliar da 4ª Vara de Família e Sucessões.

## 16.196. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0006981-65.2005.8.18.0140
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Requerente:** F D C S G
**Advogado(s):** CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
**Requerido:** I V D S
**Advogado(s):** FRANCISCO BORGES SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 896)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.
TERESINA, 4 de novembro de 2016
CLARICE DO RÊGO MONTEIRO BARRADAS
Analista Judicial - Mat. 1935

## 16.197. DESPACHO MANDADO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0022054-28.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCO RIBEIRO DE LIMA
**Advogado(s):** PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923), WESLEY VINICIUS CRUZ BENIGNO(OAB/PIAUÍ Nº 11066)
**Réu:** MARIA DO SOCORRO LOPES RIBEIRO
**Advogado(s):**
Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 01 de junho de 2017, às 10:30 horas, a ser realizada na sala de audiências da 4ª Vara de Família e Sucessões. Intimem-se.

## 16.198. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0010342-07.2016.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** CLODOALDO FERNANDES DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** PEDRO DE ALCÂNTARA FERREIRA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1352)
**Réu:** LUZINETE RODRIGUES FERNANDES DO NASCIMENTO
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): PEDRO DE ALCÂNTRA FERREIRA TEIXEIRA, OAB/PI Nº 1352, para audiência de conciliação que será realizada no dia 24/11/2016, SALA 03, às 11:00 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 04/11/2016.

## 16.199. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0005771-90.2016.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** EDIVALDO ALVES DE SOUSA
**Advogado(s):** MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10042)
**Réu:** ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): MARIA DA CRUZ SILVA PINEIRO, OAB/PI Nº 10.042, para audiência de conciliação que será realizada no dia 24/11/2016, SALA 03, às 10:15 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 04/11/2016.

## 16.200. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0002571-75.2016.8.18.0140
**Classe:** Averiguação de Paternidade
**Requerente:** AIRA MARIA DE JESUS SANTOS, AYLLA SARA DE JESUS SANTOS, AYSHA MARIA DE JESUS SANTOS
**Advogado(s):** AMAURI MELO SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 12757)
**Requerido:** ROSA MARIA LOPES DE OLIVEIRA
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO

ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): AMAURI MELO SOBRINHO, OAB/PI Nº 12.757, para audiência de conciliação que será realizada no dia 24/11/2016, SALA 03, às 08:00 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 04/11/2016.

## 16.201. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0017670-85.2016.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** ANDRÉ VITOR COSTA VIEIRA
**Advogado(s):** QUEMUEL FERREIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 9949)
**Réu:** LEANDRO AURELIO VIEIRA DE SOUSA
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): QUEMUEL FERREIRA CAMPOS, OAB/PI Nº 9949, para audiência de conciliação que será realizada no dia 24/11/2016, SALA 05, às 11:45 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 04/11/2016.

## 16.202. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0015956-90.2016.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** MARIA DA GRAÇA BRITO DE SOUSA
**Advogado(s):** EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30-A)
**Réu:** RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): EZEQUIEL MIRANDA DIAS, OAB/PI Nº 30.80-A, para audiência de conciliação que será realizada no dia 24/11/2016, SALA 05, às 09:30 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 04/11/2016.

## 16.203. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0020630-14.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOÃO CARLOS DE LUCENA CASTELLO BRANCO
**Advogado(s):** THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7282)
**Réu:** JOÃO HENRIQUE NUNES CASTELO BRANCO, CARLOS HENRIQUE NUNES CASTELLO BRANCO
**Advogado(s):**
Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a assinatura da petição de fls. 61/62.

## 16.204. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0014558-16.2013.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOAO CLETO BARATTA MONTEIRO SOUSA
**Advogado(s):** MARCO AURELIO RUFINO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 293)
**Réu:** O ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** JOSE CARLOS BASTOS SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7915-A)
**DECISÃO:** "Assim sendo, remetam-se os autos à distribuição para a baixa respectiva, e consequente encaminhamento, para os devidos fins, ao aludido Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina-PI. Intime-se e Cumpra-se. Teresina, 11.10.2016. Dr. Dioclécio Sousa da Silva - Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública".

## 16.205. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
**Processo nº** 0026666-72.2016.8.18.0140
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** CLD CONSTRUTORA LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA
**Advogado(s):** PAULA RONDON E SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 300500)
**Réu:** SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI, ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** "Isto posto, com base na referida regra de competência, estabelecida pela Constituição do Estado do Piauí, declino da competência para o Mandado de Segurança em questão, e determino que seja redistribuido o feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, dando-se baixa na Secretaria desta Vara. intime-se. Cumpra-se. Teresina, 26 de outubro de 2016. Dr. Dioclécio Sousa da Silva - Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública".

## 16.206. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004232-89.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA GORETE DE MENESES
**Advogado(s):** PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
**Réu:** COSERVICE SERVIÇOS LTDA, ADEMILCI ADILSON COELHO, IZONETE GRONER COELHO
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré COSERVICE SERVIÇOS LTDA e ALDELMICI ADILSON COELHO.

## 16.207. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007216-22.2011.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Declarante:** MARIA DANIELA DA CONEIÇÃO SANTOS
**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
**Declarado:** BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**Advogado(s):** MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 91811 )
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora(s) sobre os cálculos apresentados às fls. , no prazo de 5 (cinco) dias.

## 16.208. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028620-90.2015.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
**Advogado(s):** ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
**Réu:** GONÇALA RODRIGUES DOS SANTOS
**Advogado(s):**
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 52, requerendo o que entender de direito.
Cumpra-se.

## 16.209. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023910-27.2015.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330), ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10974)
**Réu:** JOSE PEREIRA LIMA CABELOS - ME
**Advogado(s):**
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 75, requerendo o que entender de direito.
Cumpra-se.

## 16.210. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019541-63.2010.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
**Advogado(s):** THIAGO SANTANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9900), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
**Requerido:** PIAUI DISTRIBUIDORA DE CONFECÇOES LTDA ME, REGINALDO MOURA SOUSA, RENATO RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s):**
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo que entender de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.
Cumpra-se.

## 16.211. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018318-02.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
**Requerido:** LUCINETH MARIA DE LIMA RODRIGUES
**Advogado(s):**
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 46, requerendo o que entender de direito.
Cumpra-se.

## 16.212. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004881-79.2001.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(s):** LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), CLEA MARA COUTINHO BENTO (OAB/PIAUÍ Nº 2982)
**Requerido:** ANTONIO CARLOS COM. E REP. LTDA, ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ALBUQUERQUE, YEDA MARIA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
**Advogado(s):**
Vistos, etc.
Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos Cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, acostados aos autos às fls. 180.
Cumpra-se.

## 16.213. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0013526-68.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JANAINA DA COSTA MEMORIA
**Advogado(s):** MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
**Réu:** C&A MODAS LTDA, BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
**Advogado(s):**
**DECISÃO:**
DECIDO.
Defiro o pedido de justiça gratuita.
A tutela de urgência cautelar destina-se a assegurar o futuro resultado útil do processo, nos casos em que uma situação de perigo ponha em risco sua efetividade, não sendo portanto, uma tutela de urgência satisfativa.
A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300 do NCPC), sendo que o juiz tem o livre convencimento motivado ( art. 371 do NCPC).
Na tutela cautelar requerida em caráter antecedente, trata-se exatamente da causa de pedir ligada ao pedido principal que futuramente será formulado. Abrange, aqui, tanto a causa de pedir remota, consistente na narração dos fatos constitutivos do direito e que deram origem à lide, quanto à causa de pedir próxima, ou seja, o fundamento jurídico sobre o qual assentará o pedido principal. Por isso, pode-se afirmar que a tutela cautelar serve, genericamente, para assegurar o exercício útil, profícuo e eficaz da jurisdição
No caso em tela, alega a autora que pretende em tutela final, condenar os réus por danos morais c/c repetição do indébito, sob a fundamentação de que foi vitíma de vanda casada, mediante a contratação de um seguro, descontando mensalmente das suas faturas do cartão de crédito.
Entendo que a razão do pedido encontra-se devidamente justificada pelo fato da autora não possuir o contrato que almeja, com o objetivo de resguardar os seus interesses, uma vez que na ação exibitória exigie-se, as seguintes finalidades: a) possibilitar ao autor da demanda o exercício do direito de opção, nas ações alternativas; b) dar ao autor orientação sobre uma relação jurídica que se considere parte (art. 1.191 do CC); c) ensejar ao autor o exame do estado da coisa locada, comodada, depositada ou apenhada
Diante do exposto, e demonstrados os requisitos do artigo 300 c/c art. 301 c/c art. 305 do NCPC, defiro a Tutela Cautelar em caráter antecedente, para que os réus exibam em juízo, no prazo de 05(cinco) dias, a via original do contrato de adesão de aquisição de cartão de crédito, da proposta escrita do seguro proteção total, a apólice de seguro, bem como os extratos de fatura do cartão de crédito desde o inicio do relacionamento, sob pena de multa diária no valor de R$100,00(cem) reais por descumprimento, limitadas a 30(trinta) dias/multas.
Citem-se os Requeridos para, no prazo de 05(cinco) dias, contestarem o pedido e, se for o caso, indicarem as provas que pretendem produzir(art.306, NCPC). Sem contestação, os fatos alegados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelos réus como ocorridos (art.307, NCPC).

## 16.214. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0013384-64.2016.8.18.0140
**Classe:** Cautelar Inominada
**Requerente:** FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA
**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
**Requerido:** HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO
**Advogado(s):**
**DECISÃO:**
DECIDO.
Defiro o pedido de justiça gratuita.
A tutela de urgência cautelar destina-se a assegurar o futuro resultado útil do processo, nos casos em que uma situação de perigo ponha em risco sua efetividade, não sendo portanto, uma tutela de urgência satisfativa.
A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300 do NCPC), sendo que o juiz tem o livre convencimento motivado ( art. 371 do NCPC).
Na tutela cautelar requerida em caráter antecedente, trata-se exatamente da causa de pedir ligada ao pedido principal que futuramente será formulado. Abrange, aqui, tanto a causa de pedir remota, consistente na narração dos fatos constitutivos do direito e que deram origem à lide, quanto à causa de pedir próxima, ou seja, o fundamento jurídico sobre o qual assentará o pedido principal. Por isso, pode-se afirmar que a tutela cautelar serve, genericamente, para assegurar o exercício útil, profícuo e eficaz da jurisdição
No caso em tela, alega a autora que pretende em tutela final, condenar o réu por danos morais c/c repetição do indébito, sob a fundamentação de que foi vitíma de venda casada, mediante a contratação de um seguro, descontando mensalmente das suas faturas do cartão de crédito.
Entendo que a razão do pedido encontra-se devidamente justificada pelo fato da autora não possuir o contrato que almeja, com o objetivo de resguardar os seus interesses, uma vez que na ação exibitória exigie-se, as seguintes finalidades: a) possibilitar ao autor da demanda o exercício do direito de opção, nas ações alternativas; b) dar ao autor orientação sobre uma relação jurídica que se considere parte (art. 1.191 do CC); c) ensejar ao autor o exame do estado da coisa locada, comodada, depositada ou apenhada
Diante do exposto, e demonstrados os requisitos do artigo 300 c/c art. 301 c/c

art. 305 do NCPC, defiro a Tutela Cautelar em caráter antecedente, para que o réu exibam em juízo, no prazo de 05(cinco) dias, a via original do contrato de adesão de aquisição de cartão de crédito, da proposta escrita do seguro cartão protegido, a apólice de seguro, bem como os extratos de fatura do cartão de crédito desde o inicio do relacionamento, sob pena de multa diária no valor de R$100,00(cem) reais por descumprimento, limitadas a 30(trinta) dias/multas.
Cite-se o Requerido para, no prazo de 05(cinco) dias, contestarem o pedido e, se for o caso, indicarem as provas que pretendem produzir(art.306, NCPC). Sem contestação, os fatos alegados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelo réu como ocorridos (art.307, NCPC)

## 16.215. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0009076-82.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905)
**Requerido:** ITALLO RANGEL LIMA ALVES SILVA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
Vistos, etc.
Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.
Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.
Expedientes necessários.

## 16.216. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0029054-21.2011.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC AR/PI
**Advogado(s):** MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447)
**Requerido:** ELETROBRAS DISTRIBUIÇAO PIAUI
**Advogado(s):** DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369)
Vistos, etc.
Designo para o dia 13/12/2016, às 12:00 horas, na sala das audiências desta 5ª Vara Cível de Teresina - PI, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento deste feito.
Intimem-se. Cumpra-se.

## 16.217. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002731-57.2003.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** MARCOS MANLIO DE AGUIAR
**Advogado(s):** JOSÉ VALDINAR DANTAS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4102)
**Réu:** JOSE LUIZ MARTINS MAIA
**Advogado(s):** REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
Vistos, etc.
Intime-se a parte Exequente, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos acostados aos autos, às fls. 292/298.
Cumpra-se.

## 16.218. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0016185-50.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO ITAUCARD S.A
**Advogado(s):** ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOLATTO(OAB/PIAUÍ Nº 108911)
**Requerido:** MARIA JOCELIA BARBOSA DE SOUSA
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** Neste diapasão, em decorrência da observância dos princípios da celeridade, da economia e da efetividade no processo civil, revogo a liminar anteriormente concedida , determinando ao Banco Autor a devolução do veículo, no prazo de 72(setenta e duas) horas. A presente decisão está condicionada, sob pena de sua revogação, do depósito pela Requerida dos valores incontroversos no importe de R$798,39(setecentos e noventa e oito reais, trinta e nove centavos) cada prestação, sendo que, as atrasadas deverão ser depositadas em juízo no prazo de 15(quinze) dias, acrescidas de juros de mora e as vincendas até o dia do vencimento. Expedientes necessários. TERESINA, 3 de novembro de 2016 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 16.219. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027310-83.2014.8.18.0140
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** RAIMUNDO NONATO DE SOUZA

**Advogado(s):** FRANCISCO ITAMAR ARRUDA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11818)
**Usucapido:** MARIA LAURA DE BRITO MONTEIRO, REBELO E CARVALHO EMPREENDIMENTOS LTDA
**Advogado(s):** JADIR SANTOS SARAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10220)
Vistos, etc.
Defiro o parecer do representante do Ministério Público, acostado aos autos às fls. 161 verso.
Cumpra-se.

## 16.220. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0029316-68.2011.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO WOLKSWAGEM S/A
**Advogado(s):** EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841), DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8697)
**Requerido:** MARIA JOCINEIDE MONTEIRO DA SILVA
**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1977)
Vistos, etc.
Intime(m)-se a(s) parte(s), por intermédio de seu(s) procurador(es), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente(m) suas razões finais escritas.
Expedientes necessários.

## 16.221. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005110-10.1999.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** ANTONIO TEIXEIRA LEARTE
**Advogado(s):** GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 884), LÚCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3022)
**Requerido:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Vistos, etc.
Defiro os termos da petição de fls. 279.
Dê-se vistas dos presentes autos aos patronos da parte requerida, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido mencionado prazo, com ou sem manifestação, voltem-me concluso, para os devidos fins.
Cumpra-se.

## 16.222. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011887-59.2009.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Declarante:** ELNA JOELANE LOPES DA SILVA DO AMARAL
**Advogado(s):** EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262), EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262)
**Declarado:** BANCO IBI S.A - BANCO MULTIPLO, BANCO REAL ABN AMRO S/A
**Advogado(s):**
Vistos, etc.
Intimem-se as partes, por seu patronos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos acostados aos autos ás fls. 444.
Cumpra-se.

## 16.223. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0017794-68.2016.8.18.0140
**CLASSE:** Usucapião
**Usucapiente:** ELISVALDO VIEIRA DE LIMA, MARIA DE LOUDES ARAÚJO VITALINO
**Usucapido:** HERMÓGENES ALVES DA SILVA
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DE LOUDES ARAÚJO VITALINO, vulgo(a) "", BRASILEIRO(A), NAO INFORMADO, filho(a) de e , residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE DE GURPÁ, ES DA CANAÃ S/N, RURAL, TERESINA - Piauí em face de HERMÓGENES ALVES DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em , , TERESINA - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de novembro de 2016 (04/11/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 16.224. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007363-14.2012.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA
**Advogado(s):** MÁRCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447)
**Requerido:** JOSE DALVINO DE OLIVEIRA JUNIOR
**Advogado(s):** CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
Manifeste-se a parte ré(s) quanto a(o) proposta de honorários de perito e, concordando com o valor proposto (R$ 2.000,00 - dois mil reais), efetuar o depósito correspondente.

## 16.225. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026765-42.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** CLAUDIO ANTONIO SOMENZI, NAIR MARIA SOMENZI, LEONARDO ANDRE SOMENZI
**Advogado(s):** MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7070)
**Réu:** BANCO TOYOTA DO BRASIL SA
**Advogado(s):**
Vistos, etc.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia **23 / 01 / 2017 às 09:00 horas,** a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

## 16.226. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007726-45.2005.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
**Réu:** JOSÉ LAEL MARQUES DE ALMEIDA, ANA SUELIA CARDOSO DE ALMEIDA, CRISTIANO MARQUES DE ALMEIDA, ADRIANA DRUMMOND BARBOSA DE ALMEIDA, LOCAUTS LOCADORA DE AUTOS TURISMO E SERVICO LTDA
**Advogado(s):** FÁBIO ANDRÉ FREIRE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3458)
Vistos, etc.
Defiro os termos da petição de fls. 106.
Dê-se vistas dos presentes autos aos patronos da parte Autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias.
Decorrido mencionado prazo, com ou sem manifestação, voltem-me concluso, para os devidos fins.
Cumpra-se.

## 16.227. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0004751-98.2015.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** RAIMUNDA MENDES DA SILVA
**Advogado(s):** ÁLVARO SOTERO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8152-B)
**Réu:** HELIO FRANCISCO DA COSTA SOUSA
**Advogado(s):** LUIS MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2969)
**DESPACHO:**.. sejam intimadas as partes para, querendo, ofertarem suas razões finais, no prazo de 08(oito) sucessivos para cada parte, inclusive notificando o Doutor Promotor de Justiça para os fins. Decorrido mencionado prazo e devidamente certificado sejam os autos preparados e conclusos para sentença.

## 16.228. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000660-67.2012.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
**Requerido:** ANTONIO PEREIRA ROCHA
**Advogado(s):** INALDO PIRES GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 1142)
Vistos, etc.
Designo para o dia 23/01/2017, às 10:00 horas, na sala das audiências desta 5ª Vara Cível de Teresina-PI, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento deste feito.
Intimem-se. Cumpra-se.

## 16.229. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0023734-14.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
**Advogado(s):** ANDRÉ NIETO MOYA(OAB/SÃO PAULO Nº 235738)
**Réu:** LUCIANO FABIO LACERDA LEAO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 13 / 12 / 2016 às 10:00:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por

petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I- da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o,inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

## 16.230. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002736-25.2016.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
**Réu:** PAULIANA PEREIRA DE CARVALHO
**Advogado(s):**
Vistos, etc.
Intime-se a parte Embargada, na pessoa de seu patrono, para, querendo, no prazo legal, manifestar-se quanto aos Embargos à Monitória, acostado aos autos.
Cumpra-se.

## 16.231. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012901-34.2016.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
**Réu:** MARIA IVONETE SOARES MANÇOETE
**Advogado(s):**
Vistos, etc.
Intime-se a parte Embargada, na pessoa de seu patrono, para, querendo, no prazo legal, manifestar-se quanto aos Embargos à Monitória, acostado aos autos.
Cumpra-se.

## 16.232. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0023448-36.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
**Advogado(s):** THAIS REGINA PACHECO PIMENTA(OAB/SÃO PAULO Nº 374652), IGOR GOES LOBATO(OAB/SÃO PAULO Nº 307482), BRUNA ROBERTA CARDOSO MINHOTO(OAB/SÃO PAULO Nº 356898), KEVIN RODRIGHERO LIMA(OAB/SÃO PAULO Nº 373618)
**Réu:** MÔNICA MARIA DE ANDRADE MESQUITA DUARTE RODRIGUES, ELCI MARIA DA ROCHA MARTINS, AGENOR DE SOUSA MARTINS
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 13 / 12 / 2016 às 09:00:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I- da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o,inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicaçãodesta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).Advirto, com fulcro no injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça eserá sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa,revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes paranegociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

## 16.233. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0023715-08.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
**Advogado(s):** ANDRÉ NIETO MOYA(OAB/SÃO PAULO Nº 235738)
**Réu:** MARIO FERNANDO DE ASSUNÇÃO SOUSA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 13 / 12 / 2016 às 11:00:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I- da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento

da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes paranegociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

## 16.234. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003480-20.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** CONCEICAO DE MARIA ARAUJO DA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS REBÊLO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3518)
**Réu:** EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI-EMGERPI
**Advogado(s):** ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Vistos, etc.
Designo para o dia 23/01/2017, às 11:00 horas, na sala das audiências desta 5ª Vara Cível de Teresina - PI, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento deste feito.
Intimem-se. Cumpra-se.

## 16.235. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0021524-87.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL
**Advogado(s):** SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496)
**Requerido:** MARIA ROSARIO F NUNES LEAL
**Advogado(s):** THIAGO DE MELO FREIRE DUARTE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10485)
**DESPACHO:**
Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 12 / 12 / 2016 às 09:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I- da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o,inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

## 16.236. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
**Processo nº** 0010216-88.2015.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER-ZONA CENTRO
**Advogado(s):**
**Indiciado:** ELIALDO PEREIRA DE SOUSA
**Advogado(s):** PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAUÍ Nº 2149)
De ordem do MM Juiz de Direito deste Juizado de Violência Contra a Mulher ? JVDFM da Comarca de Teresina ? PI, a Secretaria deste Juizado, nos autos em epígrafe, INTIMA o advogado do acusado PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAUÍ Nº 2149), para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento a se realizar na sede deste JVDFCM-THE no dia 28/11/2016, 16:30 horas. Dado e passado nesta cidade. Teresina ? PI, 03/11/2016.Eu, Ana Carolina Medeiros de Vasconcelos, Secretária de Vara, o digitei.

## 16.237. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
**Processo nº** 0008512-40.2015.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DA MULHER
**Advogado(s):**
**Indiciado:** WALDERLAN DA COSTA FERREIRA
**Advogado(s):** MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMENT MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9941)
De ordem do MM Juiz de Direito deste Juizado de Violência Contra a Mulher ? JVDFM da Comarca de Teresina ? PI, a Secretaria deste Juizado, nos autos em epígrafe, INTIMA A advogada do acusado MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMENT MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9941), para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento a se realizar na sede deste JVDFCM-THE no dia 28/11/2016 às 09:30 horas. Dado e passado nesta cidade. Teresina ? PI, 03/11/2016.Eu, Ana Carolina Medeiros de Vasconcelos, Secretária de Vara, o digitei.

## 16.238. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
**Processo nº** 0029106-46.2013.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DA MULHER-NORTE

**Advogado(s):**
**Indiciado:** EDUARDO FURTADO EDUARDO
**Advogado(s):** EDINALDO SILVA CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9296)
De ordem do MM Juiz de Direito deste Juizado de Violência Contra a Mulher ? JVDFM da Comarca de Teresina ? PI, a Secretaria deste Juizado, nos autos em epígrafe, INTIMA o advogado do acusado EDINALDO SILVA CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9296),para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento a se realizar na sede deste JVDFCM-THE no dia 28/11/2016 às 14:30 horas. Dado e passado nesta cidade. Teresina ? PI, 03/11/2016.Eu, Ana Carolina Medeiros de Vasconcelos, Secretária de Vara, o digitei.

## 16.239. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0015767-15.2016.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** EONEIDE VALENTIM DO NASCIMENTO SILVA
**Advogado(s):** THALES CRUZ SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7954)
**Réu:** AIRTON PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): THALES CRUZ SOUSA, OAB/PI Nº 7954, para audiência de conciliação que será realizada no dia 22/11/2016, SALA 17, às 09:30 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 03/11/2016.

## 16.240. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0015292-59.2016.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA DE ALMEIDA
**Advogado(s):** TICIANA AREA LEÃO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6190)
**Réu:** ZILENE BASTOS FERREIRA DE ALMEIDA
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): TICIANA ARÊA LEÃO SOUSA, OAB/PI Nº 6190, para audiência de conciliação que será realizada no dia 22/11/2016, SALA 17, às 08:45 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 03/11/2016.

## 16.241. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0014222-07.2016.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** PAULO HENRIQUE DA COSTA PINHEIRO
**Advogado(s):** GERSON ALMEIDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8767)
**Requerido:** PAULO HENRIQUE NUNES PINHEIRO, ANA JOICE NUNES PINHEIRO
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): GERSON ALMEIDA DA SILVA, OAB/PI Nº 8767, para audiência de conciliação que será realizada no dia 22/11/2016, SALA 15, às 08:45 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 03/11/2016.

## 16.242. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0014126-89.2016.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** SEBASTIAO VELOSO VIEIRA
**Advogado(s):** RAFAEL MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 10572)
**Réu:** MARIA DOS PRAZERES CARVALHO PINHEIRO
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): RAFAEL MACHADO, OAB/PI Nº 10.572, para audiência de conciliação que será realizada no dia 22/11/2016, SALA 13, às 11:00 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 03/11/2016.

## 16.243. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0015094-22.2016.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** GERCINA CAMPOS SARAIVA MORAES
**Advogado(s):** SAVIO DE ARAUJO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9489)
**Réu:** JOSE ANTONIO ANES DE MORAIS
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): SÁVIO DE ARAÚJO MARTINS, OAB/PI Nº 9.489, para audiência de conciliação que será realizada no dia 22/11/2016, SALA 17, às 08:00 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 03/11/2016.

## 16.244. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0012327-11.2016.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** LEANDRO AURELIO VIEIRA DE SOUSA, RONIELLY PATRICIA DA COSTA VIEIRA
**Advogado(s):** LEONARDO ALVES VIEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 14291)
**Réu:**
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): LEONARDO ALVES VIEIRA, OAB/MA Nº 14.291, para audiência de conciliação que será realizada no dia 22/11/2016, SALA 13, às 08:00 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 03/11/2016.

## 16.245. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0012900-49.2016.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** CLAUDENICE PEREIRA LIMA BORGES
**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
**Réu:** JOSE DE PINHO BORGES JUNIOR
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA, OAB/PI Nº 5.142, para audiência de conciliação que será realizada no dia 22/11/2016, SALA 13, às 08:45 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 03/11/2016.

## 16.246. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0012911-78.2016.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** JOÃO HENRIQUE COSTA CAVALCANTE
**Advogado(s):** ELDEN SOARES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10993)
**Réu:** ELISA MORAES BARBOSA
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): ELDEN SOARES LIMA, OAB/PI Nº 10.993, para audiência de conciliação que será realizada no dia 22/11/2016, SALA 13, às 09:30 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 03/11/2016.

## 16.247. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0009214-49.2016.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** JAQUELINE SOUSA RODRIGUES
**Advogado(s):** MARCELO RIBEIRO DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8788)
**Réu:** OTAVIO LUIZ CARVALHO DE OLIVEIRA
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): MARCELO RIBEIRO DE BRITO, OAB/PI Nº 8788, para audiência de conciliação que será realizada no dia 22/11/2016, SALA 09, às 11:00 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 03/11/2016.

## 16.248. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0007193-03.2016.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** RAIMUNDO BARBOSA SILVA FILHO
**Advogado(s):** JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 3537)
**Réu:** RAILENE FERNANDES SILVA BARBOSA
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE, OAB/PI Nº 3.537, para audiência de conciliação que será realizada no dia 22/11/2016, SALA 09, às 08:00 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 03/11/2016.

## 16.249. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0004203-39.2016.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** ORLANE VIEIRA LIMA
**Advogado(s):** FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2413)
**Réu:** IVONE RODRIGUES FERREIRA LIMA
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR, OAB/PI Nº 2413, para audiência de conciliação que será realizada no dia 22/11/2016, SALA 05, às 08:45 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 03/11/2016.

## 16.250. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0004960-33.2016.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** CLOVIS FORTUNATO DA MATA SOUZA
**Advogado(s):** ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
**Réu:** GLENDA SANTOS BORGES DA MATA SOUZA
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): ALEXANDRE HERMANN MACHADO, OAB/PI Nº 2100, para audiência de conciliação que será realizada no dia 22/11/2016, SALA 05, às 10:15 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 03/11/2016.

## 16.251. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0007806-23.2016.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** MYRLIA CAROLINA AMARAL FERNANDES
**Advogado(s):** ERIKA LORENA PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10600)
**Requerido:** MARCELO NUNES MARTINS
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): ERIKA LORENA PEREIRA DOS SANTOS, OAB/PI Nº 10.600, para audiência de conciliação que será realizada no dia 22/11/2016, SALA 03, às 08:00 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 03/11/2016.

## 16.252. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0008844-70.2016.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** EVANILDO NUNES COSTA
**Advogado(s):** DIEGO SAMUEL GONÇALVES CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 10798)
**Requerido:** EUNICE PEREIRA NUNES
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): DIEGO SAMUEL GONÇALVES CUNHA, OAB/PI Nº 10.798, para audiência de conciliação que será realizada no dia 22/11/2016, SALA 03, às 09:30 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 03/11/2016.

## 16.253. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0006022-11.2016.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** CRISTINO DE OLIVEIRA LIMA
**Advogado(s):** MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8849)
**Réu:** DIANNA KELLY PEREIRA DE ARAUJO LIMA
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO, OAB/PI Nº 8.849, para audiência de conciliação que será realizada no dia 22/11/2016, SALA 05, às 11:00 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 03/11/2016.

## 16.254. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0022008-05.2016.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** AURI TUPINAMBA RODRIGUES BARROS LEITE
**Advogado(s):** DANIEL NORONHA DE SENA(OAB/PIAUÍ Nº 8736), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
**Réu:** EDGAR ANTONIO CABRAL BARROS LEITE
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): DANIEL NORONHA DE SENA, OAB/PI Nº 8736, MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA, OAB/PI Nº 1507, para audiência de conciliação que será realizada no dia 22/11/2016, SALA 23, às 08:00 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 03/11/2016.

## 16.255. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0021235-57.2016.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** BRENO CAETANO DA SILVA
**Advogado(s):** SANDRA MELO PRUDENCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9342)
**Réu:** NADJA CAROLINA DE SOUSA PINHEIRO CAETANO
**Advogado(s):**

A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): SANDRA MELO PRUDÊNCIO, OAB/PI Nº 9342, para audiência de conciliação que será realizada no dia 22/11/2016, SALA 19, às 11:00 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 03/11/2016.

## 16.256. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0019886-19.2016.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** RENAN RIBEIRO SANTANA
**Advogado(s):** ANA KEULY LUZ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7309-B)
**Réu:** NARA MOURA DA SILVA SANTANA
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): ANA KEULY LUZ BEZERRA, OAB/PI Nº 7309-B, para audiência de conciliação que será realizada no dia 22/11/2016, SALA 19, às 08:00 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 03/11/2016.

## 16.257. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0018017-21.2016.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** GUSTAVO IVIS PINHEIRO DA SILVA
**Advogado(s):** WALBER RICARDO NERY DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)
**Requerido:** ANTONIO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): WALBER RICARDO NERY DE SOUSA, OAB/PI Nº 11.784, para audiência de conciliação que será realizada no dia 23/11/2016, SALA 03, às 10:15 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 03/11/2016.

## 16.258. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0021034-65.2016.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** BERNARDO SOUZA BARROS
**Advogado(s):** HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/MARANHÃO Nº 9139-A)
**Requerido:** HELDER DANILO VERAS BARROS
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES, OAB/MA Nº 9139-A, para audiência de conciliação que será realizada no dia 23/11/2016, SALA 15, às 08:45 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 03/11/2016.

## 16.259. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0018005-07.2016.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** MARCOS ANTONIO GOMES DA COSTA
**Advogado(s):** GEORGEVAN EMMANUEL ARAGAO DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 11864)
**Requerido:** ITALO DA SILVA COSTA
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): GEORGEVAN EMMANUEL ARAGÃO DOS ANJOS, OAB/PI Nº 11.864, para audiência de conciliação que será realizada no dia 23/11/2016, SALA 03, às 09:30 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 03/11/2016.

## 16.260. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0010277-80.2014.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** M. C. DE S.N.
**Advogado(s):** EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
**Requerido:** C. DE S. N.
**Advogado(s):**
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré CLEINO DE SOUSA NASCIMENTO.

## 16.261. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0011344-12.2016.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** ANTONIO VERNES GONCALVES CHAGAS
**Advogado(s):** MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10042)
**Réu:** LUZIA MARIA DA CONCEICAO GONCALVES
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO

ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO, OAB/PI Nº 10.042, para audiência de conciliação que será realizada no dia 22/11/2016, SALA 11, às 10:15 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 04/11/2016.

## 16.262. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0012160-91.2016.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA FILHO
**Advogado(s):** VANESSA VARTENA LEAL MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9901)
**Réu:** MARANDREIA DE ARAUJO SOUSA
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): VANESSA VARTENA LEAL MARINHO MESQUITA, OAB/PI Nº 9901, para audiência de conciliação que será realizada no dia 22/11/2016, SALA 11, às 11:00 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 04/11/2016.

## 16.263. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0012305-50.2016.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** JOSENICE CARVALHO MARTINS
**Advogado(s):** HEONIR BASILIO DA SILVA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9034)
**Réu:** MANOEL MARTINS DA SILVA JUNIOR
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): HEONIR BASÍLIO DA SILVA ROCHA, OAB/PI Nº 9034, para audiência de conciliação que será realizada no dia 22/11/2016, SALA 11, às 11:45 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 04/11/2016.

## 16.264. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0010210-47.2016.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** MARCOLINO PEREIRA DE CARVALHO
**Advogado(s):** FRANCISCA BEATRIZ MATOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12608)
**Réu:** MARIA DE FATIMA SILVA CARVALHO
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): FRANCISCA BEATRIZ MATOS DE SOUSA, OAB/PI Nº 12.608, para audiência de conciliação que será realizada no dia 22/11/2016, SALA 11, às 08:45 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 04/11/2016.

## 16.265. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0010879-03.2016.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** ANTONIO FRANCISCO SOARES CORREIA
**Advogado(s):** TALYSON TULYO PINTO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 12390)
**Réu:** EULINA MARIA DA ROCHA SOARES
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): TALYSON TULYO PINTO VILARINHO, OAB/PI Nº 12.390, para audiência de conciliação que será realizada no dia 22/11/2016, SALA 11, às 09:30 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 04/11/2016.

## 16.266. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0006957-51.2016.8.18.0140
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** ARTHUR NICOLAS GOMES DE ALMEIDA, KEICIANE ARAUJO GOMES
**Advogado(s):** MANOEL AZENRALDO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10921)
**Requerido:** WEMERSON CUNHA DE ALMEIDA
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): MANOEL AZENRALDO DA SILVA, OAB/PI Nº 10.921, para audiência de conciliação que será realizada no dia 21/11/2016, SALA 19, às 11:00 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 04/11/2016.

## 16.267. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0010045-97.2016.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** JOAQUIM NEVES DA SILVA NETO
**Advogado(s):** ARIELMA DENISE DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9057)

**Réu:** LUZIA TEODORA DA SILVA
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): ARIELMA DENISE DE OLIVEIRA SILVA, OAB/PI Nº 9057, para audiência de conciliação que será realizada no dia 22/11/2016, SALA 11, às 08:00 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 04/11/2016.

## 16.268. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0017974-84.2016.8.18.0140
**Classe:** Regulamentação de Visitas
**Requerente:** FRANCISCO KLEITON SANTOS CONCEIÇÃO
**Advogado(s):** JOÃO LUCAS MEIRELES GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 11678)
**Requerido:** DENISE SAMPAIO PIEROTE CUNHA
**Advogado(s):**
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, por ordem do Juiz Coordenador DO CEJUSC, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA O(A) ADVOGADO(A): JOÃO LUCAS MEIRELES GONÇALVES, OAB/PI Nº 11.678, para audiência de conciliação que será realizada no dia 21/11/2016, SALA 19, às 09:30 horas, (FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR). Teresina, 04/11/2016.

## 16.269. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0010209-67.2013.8.18.0140
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** A. M. G. S. S., A. S. N., A. G. C. B., A. G. G., A. G. S. N., A. G. F. DE S.
**Advogado(s):** ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)
**Inventariado:** F. S. E S.
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Cls,Defiro o requerido à fl. 26 para determinar a retificação na forma aduzida na petição em destaque. Cumpra-se.

## 16.270. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0024863-93.2012.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** V. E. DOS S.-MENOR
**Advogado(s):** EDUARDO CAVALCANTE BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 10455)
**Réu:** M. M. S. V.
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para se manifestar sobre a certidão de fl. 14-v.

## 16.271. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010827-27.2004.8.18.0140
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** EULALIO GOMES CAMPELO, MARIA CARMELITA SOUSA CAMPELO
**Advogado(s):** JOSÉ VALDINAR DANTAS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4102), ISMENIA MARIA SOUSA CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 13894)
**Réu:**
**Advogado(s):**
INTIMAR, as partes autoras via advogado para tratar assunto de interesse.

## 16.272. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019812-62.2016.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** JOÃO RONCALLI PAULO DE CARVALHO
**Advogado(s):** NHAIRA DOURADO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12528), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
**Executado(a):** EDNALDO RODRIGO BRITO DA SILVA
**Advogado(s):**
Apense-se ao processo n.º 0019809-10.2016.8.18.0140.
Determino a suspensão do presente feito, devido à relação de prejudicialidade com a ação revisional conexa, até o encerramento da instrução processual.

## 16.273. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024536-46.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
**Advogado(s):** LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
**Requerido:** CARLA KARINE DE JESUS NOLETO
**Advogado(s):**
Aguarde-se o julgamento do incidente processual apenso.

## 16.274. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0029803-96.2015.8.18.0140
**Classe:** Impugnação ao Valor da Causa
**Autor:** CARLA KARINE DE JESUS NOLETO

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
**Réu:** AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
**Advogado(s):** LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
**Intime-se a parte impugnada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do presente incidente processual.**

## 16.275. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0029797-89.2015.8.18.0140
**Classe:** Incidente de Falsidade
**Requerente:** CARLA KARINE DE JESUS NOLETO
**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
**Requerido:** AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
**Advogado(s):**
O incidente de falsidade documental visa extirpar do feito determinada prova, a qual se reputa como falsa, a fim de que não haja um julgamento baseado em desacordo com a realidade. Ocorre que esta não se revela como a via adequada à impugnação da procuração e substabelecimento presentes nos autos eis que estes não se tratam de prova, mas apenas de documentos que conferem poderes de representação.
De outra parte, a ausência de procuração, conforme posição consolidada junto aos tribunais superiores, trata-se de mera irregularidade, podendo ser suprida a qualquer tempo e não sendo necessária um incidente tão drástico, como a falsidade documental, para a sua alegação. Por último, há de se ressaltar que a própria argumentação da parte requerida é equivocada, eis que afirma que o autor não autenticou as cópias, quando, em verdade, houve a declaração de veracidade dos documentos.
O que se percebe é que existe um verdadeiro tumulto processual quando se trata de ações de busca e apreensão, nas quais as partes ingressam com os mais diversos incidentes prejudiciais ao normal andamento do feito.
Assim, indefiro de plano o presente incidente. Ademais, ressalvo que tal atitude aqui relatada (apresentação de objeções sem a necessária consistência jurídica) não mais será admitida, de modo que atos posteriores em igual sentido serão penalizados com a aplicação de multa por litigância de má-fé, conforme previsto no art. 80, I, IV, V e VI do Novo Código de Processo Civil.

## 16.276. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015339-67.2015.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
**Advogado(s):** CARLA DA PRATO CAMPOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156844), ARIANNE RIBEIRO CÉSAR(OAB/PIAUÍ Nº 6584)
**Réu:** VANIA MARIA QUEIROZ E SILVA LIMA
**Advogado(s):**
Aguarde-se decisão no incidente processual apenso.

## 16.277. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008907-95.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** BANCO BMB S/A
**Advogado(s):** LÉIA JULIANA SILVA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 11234), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
**Réu:** SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, LUCIO XANGAI DE RODRIGUES, SARA PATRÍCIA D DE S MACHADO
**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7803)
Intime-se a parte autora, para manifestar-se acerca da contestação juntada aos autos às fls.143 a 161.

## 16.278. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0030444-84.2015.8.18.0140
**Classe:** Exceção de Incompetência
**Autor:** VANIA MARIA QUEIROZ E SILVA LIMA
**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
**Réu:** BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
**Advogado(s):** ARIANNE RIBEIRO CÉSAR(OAB/PIAUÍ Nº 6584)
**Intime-se o excepto para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do presente incidente processual.**

## 16.279. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012751-73.2004.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** JOSÉ UBIRAJARA OLIVEIRA & CIA LTDA
**Advogado(s):** MARISE PEREIRA LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 1593), MARCOS ANTONIO PEREIRA LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 1927)
**Requerido:** LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
**Advogado(s):** FABIO CARRARO(OAB/GOIÁS Nº 11818)
O processo encontra-se em Secretaria.
Defiro o pedido retro e concedo vista dos autos à parte requerida pelo prazo de 10(dez) dias.
Intime-se.

## 16.280. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005118-16.2001.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
**Executado(a):** ELIETE ALVES FELIX FONSECA, JOAO BATISTA FONSECA, MARCUS DENIS DE ARAUJO COSTA
**Advogado(s):** GIUDICELLI DELAMARE MARQUES CORDEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13599), DIEGO HENRIQUE MESQUITA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 11181), CRISNEYMAICON DA VERA CRUZ LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10853)
A tentativa de penhora foi realizada, então, contra os avalistas Eliete Alves Felix Fonseca e José Batista Fonseca (fls. 171/172). Muito pouco dinheiro foi encontrado na conta da avalista, que não se insurgiu (174/179). Mas o avalista, que também é médico assim como o executado, juntou contracheques demonstrando que o numerário encontrado em sua conta bancária faz parte dos seus proventos de aposentadoria perante

o Estado do Piauí e médico plantonista da Secretaria Municipal de Saúde, além de pequeno salário do Exército Brasileiro e do Município de José de Freitas (fls. 201/204).
Infelizmente as verbas salariais são impenhoráveis (art. 833, IV, do CPC).
Como o numerário já foi transferido para uma conta judicial, determino que o dinheiro que foi penhorado da conta de José Batista Fonseca seja a ele devolvido por meio de alvará judicial.
Intime-se a exequente para requerer o que for do seu interesse no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se.

## 16.281. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019875-58.2014.8.18.0140
**Classe:** Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
**Autor:** LUAUTO IMOVEIS LTDA, LUAUTO CAR LTDA, LUALTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, LUAUTO RENT A CAR LTDA
**Advogado(s):** LUANN DO MONTE RESENDE(OAB/PIAUÍ Nº 10854), JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
**Réu:** NORTE OUTDOOR SERVS E SERIGR LTDA EPP
**Advogado(s):** ISABELE FORTES RAULINO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12069), JULIANE DE CÁSSIA SILVA BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 5390)
Transcrito em parte (...)
Não havendo nenhuma dúvida quanto ao descumprimento do contrato de locação por parte do locatário, como sobejamente provado e confessado, julgo parcialmente procedente esta ação, com fulcro nos arts. 9º, III, e 62, I, ambos da Lei nº 8.245/1991, e decreto o despejo de Norte Outdoor Serviços e Serigrafia Ltda do imóvel situado na Av. Jockey Clube, nº 2100, bairro Jockey Clube, Teresina/PI, objeto do Contrato de Locação nº 00247/01 e do imóvel também situado na Av. Jockey Clube, nº 1400, bairro Jockey Clube, objeto do Contrato de Locação nº 00248/01. Quanto ao imóvel objeto do Contrato nº 00240/01, não há que se falar em medida de despejo, conforme dito acima, uma vez que o mesmo foi comprovadamente objeto de devolução voluntária.
Condeno o requerido ao pagamento dos aluguéis e acessórios da locação em atraso referentes aos meses de 10/10/2013 a 10/08/2014, com incidência de multa e juros de mora previstos no contrato de locação, bem como ao pagamento do débito remanescente relativo ao abastecimento de água durante o período do contrato, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.
Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas e dos honorários de sucumbência, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.
Quanto à expedição dos mandados de despejos relativos aos imóveis objetos dos contratos nº 00247/01 e 00248/01, fica seu cumprimento condicionado à informação da parte autora sobre sua real necessidade.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 4 de novembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 16.282. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025895-94.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** EMANUELLE OLIVEIRA MAGALHAES SOARES
**Advogado(s):** LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
**Réu:** MARINA PONTES DO NASCIMENTO, CLINICA MARIA PONTE ODONTOLOGIA
**Advogado(s):**
**... audiência de conciliação a ser realizada no dia 11/04/2017, às 10h, nas dependências deste Juízo.**

## 16.283. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002344-56.2014.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
**Advogado(s):** ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
**Réu:** FRANCISCO FELIPE DE CARVALHO
**Advogado(s):**
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas de preparo e baixa.

## 16.284. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0032048-17.2014.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** ITAU UNIBANCO S,A
**Advogado(s):** BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAUÍ Nº 7478)
**Réu:** NÁDIA ARAÚJO DE MELO
**Advogado(s):**
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas de preparo e baixa.

## 16.285. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028805-75.2008.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** AGROINDUSTRIAL SUPREMA LTDA
**Advogado(s):** DANILLO VICTOR COSTA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8034), ERIVELTON MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 7943)
**Requerido:** VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
**Advogado(s):**
Defiro o pedido de fl. 101. Dê-se vistas a parte autora pelo prazo de 05 dias.

## 16.286. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018933-65.2010.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEN S/A
**Advogado(s):** EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841), DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8697), ROMMEL

EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
**Requerido:** MARCOS ANTONIO MACIEL DA COSTA
**Advogado(s):**
Intime-se, pessoalmente, a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 485, § 1º, do Novo Código de Processo Civil).

## 16.287. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024531-97.2010.8.18.0140
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** BANCO FINASA BMC S/A
**Advogado(s):** GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
**Requerido:** JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
**Advogado(s):**
Intime-se, pessoalmente, a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 485, § 1º, do Novo Código de Processo Civil).

## 16.288. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002326-35.2014.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
**Advogado(s):** ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
**Réu:** FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA
**Advogado(s):**
Intime-se, pessoalmente, a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 485, § 1º, do Novo Código de Processo Civil).

## 16.289. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002507-70.2013.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
**Réu:** MARCIO COSTA BARROSO
**Advogado(s):**
Intime-se, pessoalmente, a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 485, § 1º, do Novo Código de Processo Civil).

## 16.290. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007509-84.2014.8.18.0140
**Classe:** Alvará Judicial
**Requerente:** ANA MACÊDO DE MESQUITA
**Advogado(s):** NAYANA TAYLA DE OLIVEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 6961)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Intime-se, pessoalmente, a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 485, § 1º, do Novo Código de Processo Civil).

## 16.291. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003370-65.2009.8.18.0140
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** BANCO FINASA BMC S.A
**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
**Réu:** SEBASTIÃO PAULO DE SOUZA SALES
**Advogado(s):**
Intime-se, pessoalmente, a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 485, § 1º, do Novo Código de Processo Civil).

## 16.292. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0030675-24.2009.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
**Requerido:** WELLINGTON BATISTA DA SILVA FILHO
**Advogado(s):**
Intime-se, pessoalmente, a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 485, § 1º, do Novo Código de Processo Civil).

## 16.293. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004443-04.2011.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Requerente:** BANCO SANTANDER BRASIL S.A
**Advogado(s):** CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
**Requerido:** IRMAOS RIBEIRO LTDA.
**Advogado(s):**
Intime-se, pessoalmente, a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de

extinção (art. 485, § 1º, do Novo Código de Processo Civil).

## 16.294. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007518-90.2007.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** JOSE MIGUEL DA SILVA FILHO
**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), GEORGE BARROSO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 3336)
**Requerido:** BANCO FINASA S/A
**Advogado(s):**
Intime-se, pessoalmente, a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 485, § 1º, do Novo Código de Processo Civil).

## 16.295. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026059-64.2013.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO HONDA S/A
**Advogado(s):** HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
**Requerido:** MARIA ROSA COELHO ARAUJO
**Advogado(s):**
Intime-se, pessoalmente, a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 485, § 1º, do Novo Código de Processo Civil).

## 16.296. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019409-64.2014.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** MARILI RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAUÍ Nº 7900-A)
**Requerido:** ADONAY PESSOA CAMPOS
**Advogado(s):**
Intime-se, pessoalmente, a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 485, § 1º, do Novo Código de Processo Civil).

## 16.297. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022815-30.2013.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO ITAUCARD S.A
**Advogado(s):** LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
**Requerido:** LESTER PEARSON AMARAL MACHADO
**Advogado(s):**
**Intime-se, pessoalmente, a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 485, § 1º, do Novo Código de Processo Civil).**

## 16.298. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002354-03.2014.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
**Réu:** JOSE RIBAMAR COSTA FLORES
**Advogado(s):**
Intime-se, pessoalmente, a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 485, § 1º, do Novo Código de Processo Civil).

## 16.299. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015073-46.2016.8.18.0140
**Classe:** Despejo por Falta de Pagamento
**Autor:** ELINA MARIA VELOSO SOARES DA SILVA
**Advogado(s):** REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
**Réu:** JOÃO ANSELMO CARNEIRO DE SOUSA
**Advogado(s):** DAYLANNA TAGYLA RODRIGUES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14625)
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos no prazo legal.

## 16.300. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018502-26.2013.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
**Réu:** MARIA DAS GRÇAS DA SILVA CARVALHO
**Advogado(s):** JAKELINE MARIA DE CARVALHO SANTANA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9723)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas de preparo e baixa.

## 16.301. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006219-39.2011.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO PANAMERICANO S/A

**Advogado(s):** GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
**Requerido:** TUFI ADALA TAJARA JUNIOR
**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se o Procurador da parte autora para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões.

## 16.302. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003354-14.2009.8.18.0140
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
**Advogado(s):** GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4633)
**Réu:** LUIZ GONZAGA MOREIRA FILHO
**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a apelação de fls. 98/114.

## 16.303. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007632-14.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO ITAUCARD S.A
**Advogado(s):** CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
**Requerido:** FRANCISCO DAS CHAGAS RIOTINTO DOS SANTOS
**Advogado(s):**
Tendo em vista que sequer houve citação da parte adversa, é lícito ao autor desistir da ação independentemente de anuência daquele, de acordo com a interpretação do §4º do art. 485 do Código de Processo Civil.
Diante do exposto, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.
Custas pela parte autora desistente.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 4 de novembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 16.304. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018231-85.2011.8.18.0140
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** MARIA DEUZELINA NORONHA
**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
**Usucapido:** LUIS ANTONIO DE NORONHA, CLEUSA TEIXEIRA NORONHA
**Advogado(s):**
Retire a parte autora(s) o(a) edital e providencie a publicação.

## 16.305. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018756-62.2014.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** CFH EMPREEDIMENTOS COMERCIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA
**Advogado(s):** CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3405)
**Réu:** JESUS WANDERSON SILVA DE SOUSA
**Advogado(s):**
Intime-se a autora para impugnar os embargos monitórios, querendo, no prazo legal.

## 16.306. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0021002-31.2014.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
**Advogado(s):**
**Indiciado:** CARLOS CESAR RODRIGUES DE SOUSA
**Advogado(s):** STENIO FARIAS MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7791)
**DECISÃO:** "...o apenado foi intimado da sentença em 18 de outubro do ano andante (fls. 87) e seu advogado em 14 de setembro de 2016 (fls. 66). Portanto o prazo para a interposição do recurso de apelação iniciou-se em **19 de outubro de 2016** e findou-se em **24.10.2016**, porém a apelação somente foi interposta em **26 de outubro de 2016**, conforme se consta às fls. 89 (autenticação da Secretaria da 6ª Vara Criminal). Assim sendo, ausente o pressuposto objetivo necessárias à admissibilidade do presente recurso, inserto no inciso I do art. 593 do Código de Processo Penal, hei por bem em não recebê-lo, ante sua intempestividade, conforme demonstrado acima. Intime-se. Teresina, 03 de novembro de 2016. Dr. Raimundo Hollnad Moura de Queiroz - Juiz de Direito/6ª Vara Criminal".

## 16.307. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
**PROCESSO Nº** 0000477-28.2014.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO
**Réu:** LUIS FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO
**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
O RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIME-SE o acusado: LUIS FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, piauiense, rRG nº 1222725, nascido em 12/01/1974, filho de Luiz Gonzaga do Nascimento e Maria Alves do Nascimento, residente e domiciliado na Rua 10, Casa 22, Àrvores Verdes, Vale Quem Tem, nesta Capital, nos autos do processo crime de Embriaguez, nº 0000477-28.2014.8.18.0140, em que o mesmo figura como acusado. E constando nos autos que o referido se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça, mandei expedir o presente EDITAL, pelo qual fica o acusado intimado para comparecer perante este Juízo **no dia 19 de janeiro de 2017, às 09:00 horas,** para audiência de Interrogatório, sob pena de ser decretada a sua revelia. Para que chegue ao conhecimento do acusado foi expedido o presente EDITAL que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, Fórum Criminal, Secretaria da 6ª Vara Criminal, 4º Andar, situado à Praça Des. Edgard Nogueira, Centro Civico, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dezesseis (04.11.2016). E para constar Eu, Maria José Beleza Carvalho, Analista Judiciário o digitei e imprimir.
Teresina, 04 de novembro de 20016
**RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ**
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 16.308. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
**Processo nº:** 0009528-63.2014.8.18.0140
**Classe:** Interdição
**Interditante:** MARIA RAIMUNDA LIMA DA SILVA
**Advogado(s):** DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
**Interditando:** SALATIEL LIMA DA SILVA
**Advogado(s):**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O (A) Dr (a). VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **SALATIEL LIMA DA SILVA, Brasileiro, brasileiro, solteiro, filho de MARIA RAIMUNDA LIMA DA SILVA e JOSIMAR PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliado no CONJ. BELA VISTA, QUADRA 45, CASA 05/A, BELA VISTA I, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0009528-63.2014.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora MARIA RAIMUNDA LIMA DA SILVA, Brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado no CONJ. BELA VISTA, QUADRA 45, CASA 05/A, BELA VISTA I, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JULIANA DE AZEVEDO NERI, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 25 de outubro de 2016.
**VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO**
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

## 16.309. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
**Processo nº** 0017275-64.2014.8.18.0140
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** MARIA DE FATIMA MONTEIRO, PEDRO ELANO DE MELO ASSUNCAO, MARIA ELIANE DE SOUSA ROCHA, ANDRÉ LUÍS ROCHA DE ASSUNÇÃO, ANDRÉA CAROLINE ROCHA DE ASSUNÇÃO
**Advogado(s):** RICARDO BRITO ARAGAO LINHARES(OAB/PIAUÍ Nº 11783), ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 9372), CHRYSTIANNE MOURA SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 3222), MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364), JASON CINTRA SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 11103)
**Inventariado:** ANTONIO FRANCISCO DE ASSUNÇÃO PEREIRA
**DESPACHO:** Vistos, Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo aos embargos de declaração, intimem-se as partes adversas, por seu patrono, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o art. 1.023 § 2º do CPC. Expedientes necessários. TERESINA, 13 de junho de 2016 VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 16.310. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0001985-38.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ROBSON CARVALHO MONTE
**Advogado(s):** MARIA NUBIA DOS SANTOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12319)
**Réu:** RANIELLY RODRIGUES VELOSO
**Advogado(s):**
Vistos,
Defiro a gratuidade da justiça a parte ré.
Intime-se a parte autora por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, replicar a contestação de fls. 27/28 e documentos que o acompanham.
Expedientes necessários.

## 16.311. DECISÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0016795-18.2016.8.18.0140
**Classe:** Interdição
**Interditante:** GERALDO SOUZA CANCIO JUNIOR
**Advogado(s):** GERALDO SOUZA CANCIO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12268)
**Interditando:** GERALDO SOUZA CÂNCIO
**Advogado(s):**
Vistos,
1. Defiro a gratuidade da Justiça.
2. Preliminarmente, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para o fim de decretar a provisória interdição do requerido

GERALDO SOUZA CÂNCIO devidamente qualificado, e o faço porque, embora com as limitações derivadas do início de conhecimento, entendo presentes nestes autos os requisitos constantes do art. 300 do CPC.
3. Com efeito, com os documentos que instruem a inicial, mormente o de fl. 09, já se observam nestes autos a manifestação dos requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela pretendida, posto que, constituindo-se em prova inequívoca, emprestam verossimilhança aos fatos articulados na peça vestibular, alcançando, em interpretação "lato sensu", o próprio "fumus bonis iuris" e, principalmente, o "periculum in mora".
4. Assim, tal como requerido na peça atrial e objetivando regularizar situação de fato já existente, nomeio curador ao interditando, o Sr. GERALDO SOUZA CÂNCIO JÚNIOR, seu filho, igualmente qualificado nos autos, a fim de que o mesmo, até o deslinde da ação, possa representar o interditando nos atos da vida civil. Lavre-se, pois, o competente Termo de Compromisso.
5. Por último, designo o dia 16/02/2017, às 09h30min no Fórum local, para a entrevista do interditando.
6. Cite-se o interditando para comparecer à audiência ora designada, observando que o prazo para impugnar o pedido, de 15 (quinze) dias, será contado a partir dessa audiência, conforme art. 752 do CPC.
7. Notifique-se o órgão Ministerial, que, nos termos do CPC art. 751, deve representar a interditanda nos autos deste procedimento.
Intimações e expedientes necessários.

## 16.312. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0018493-59.2016.8.18.0140
**Classe:** Divórcio Consensual
**Suplicante:** TEREZA CRISTINA SALES MARQUES, MARCO AURELIO MARQUES
**Advogado(s):** DANIELLA SALES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11197)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Vistos,
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls. 02/08, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
3. Custas de Lei.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.

## 16.313. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026536-82.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** GABRIELA PALLIN BARBARA, AZIZ GIBRAIL BARBARA
**Advogado(s):** VANESSA CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8656), MARIA OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12964), AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 1829)
**Réu:** CLINICA BEM CUIDAR, AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/A
**Advogado(s):** CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5725-A)
Isto posto, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 77/81 e defiro o pleito de fls. 123/126, determinando, ato contínuo, o cumprimento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, da decisão de fls. 57/61, devendo a menor ser transferida para um dos hospitais indicados à fl. 125, na cidade de São Paulo-SP, sob pena da multa arbitrada na referida decisão, em caso de descumprimento.
Considerando que a requerida AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A possui advogado nos autos, intime-a através do causídico para cumprimento da decisão.
Cumpra-se com urgência.

## 16.314. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022974-65.2016.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/CEARÁ Nº 16243)
**Executado(a):** CONSTRUTORA G. MARINHO LTDA ME, JODALVO SALES CAMPOS, THALITA MARIA DE MOURA SANTOS
**Advogado(s):**
DESPACHO
Cite-se a parte executada para pagar o débito de R$ 416.607,95 (quatrocentos e dezesseis mil seiscentos e sete reais e noventa e cinco centavos) no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação (art. 829, caput, do NCPC), devendo constar no mandado que no caso de integral pagamento no prazo assinalado o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, §1º do NCPC) ou, querendo, opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 914 e 915 do NCPC).
Constará no mandado que decorrido o prazo de três dias sem a comprovação do pagamento, o oficial de justiça penhorará e avaliará bens do executado, lavrando-se o respectivo auto (art. 829, § 1º do NCPC), que conterá as determinações impostas no art. 838, I a IV do NCPC, devendo intimar o executado.
Não encontrando bens penhoráveis o oficial de justiça deverá descrever na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado e, após feita a lista, o executado será nomeado depositário provisório de tais bens (art. 836, §§ 1º e 2º do NCPC).
Se o oficial de justiça não localizar o executado, arrestar-lhe-á bens suficientes para garantir a execução e, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando o ocorrido (art. 830, §1º do NCPC).
Se o oficial de justiça não localizar o executado e nem bens passiveis de arresto, certificará o ocorrido.
Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento dos embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro art. 827, caput do NCPC.
Expeça-se mandado de citação e penhora.
TERESINA, 4 de novembro de 2016.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 16.315. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025309-57.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** TEODORO VIEIRA DA SILVA
**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
**Réu:** BANCO GMAC S.A
**Advogado(s):**
DESPACHO
In casu, não há elementos que demonstrem os pressupostos legais para concessão da gratuidade da justiça pleiteado pelo autor, tendo em vista a falta de documentos probatórios mínimos nos autos. Em decorrência dessa falta de elementos e com arrimo no art. 99, § 2º do Novo CPC, intime-o para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos a sua condição de hipossuficiência, seja por meio de declaração de imposto de renda, contracheque, carteira de trabalho ou qualquer outro documento apto para este fim.
Cumpra-se.
TERESINA, 4 de novembro de 2016.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 16.316. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0003675-05.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** ANDRE NOGUEIRA BARBOSA DANTAS TEIXEIRA
**Advogado(s):** ANDRE NOGUEIRA BARBOSA DANTAS TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10069)
**Requerido:** ODONIAS LEAL DA LUZ
**Advogado(s):** RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685)
**DESPACHO de fls. 62: "Vejo que a matéria é controversa, uma vez que os argumentos trazidos pelas partes não convergem em momento algum. Dito isso, e com o fito de dirimir a demanda, bem como atento ao príncipio de que o magistrado deve a todo momento tentar alcançar a conciliação, designo audiência de conciliação para o dia 21/11/2016, às 09h, na sala das audiências deste juízo. Intimem-se as partes via DJE, dispensando-se a intimação pessoal.(...)."**

## 16.317. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026224-09.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
**Advogado(s):** MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
**Requerido:** PEDRO ALEXANDRE TORRES ANAISSE
**Advogado(s):**
DECISÃO
EX POSITIS, expeça-se mandado de busca e apreensão, ficando autorizado o auxílio de força policial caso seja necessário, entregando-se o bem nas mãos de pessoa indicada pela requerente como depositário.
Cite-se o requerido para apresentar, caso queira, resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da medida liminar, com a advertência de que, 5 (cinco) dias após executada a liminar ora deferida, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem será consolidada no patrimônio do credor fiduciário.
Facultará ao requerido pagar a integralidade da dívida pendente, acrescida das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. A resposta poderá ser apresentada ainda que a parte requerida efetue o pagamento, caso entenda este ter sido superior ao acordado e almeje a restituição, com fulcro no art. 3º, § 4º, DL 911/69, alterado pela Lei nº 10.931/2004.
TERESINA, 4 de novembro de 2016.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 16.318. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013096-19.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA
**Advogado(s):** ANGELA MARTINS SOARES BARROS(OAB/PIAUÍ Nº )
**Réu:** BANCO BOMSUCESSO S.A
**Advogado(s):**
Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 01 / 02 / 2017 às 12:20 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.

## 16.319. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025125-04.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ERISVALDO GUIMARAES ARAUJO
**Advogado(s):** DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9704), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)
**Réu:** AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
**Advogado(s):**
DESPACHO
In casu, não há elementos que demonstrem os pressupostos legais para concessão da gratuidade da justiça pleiteado pelo autor, tendo em vista a falta de documentos probatórios mínimos nos autos. Em decorrência dessa falta de elementos e com arrimo no art. 99, § 2º do Novo CPC, intime-o para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos a sua condição de hipossuficiência, seja por meio de declaração de imposto de renda, contracheque, carteira de trabalho ou qualquer outro documento apto para este fim.
Cumpra-se.

TERESINA, 4 de novembro de 2016.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 16.320. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015163-98.2009.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** FLAGRANTE PUBLICIDADE COMUNICAÇAO LTDA, LUCIRENE MACHADO COELHO
**Advogado(s):** IVANA POLICARPO MOITA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4860), SANNA CHRIS MOURA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 12696)
**Requerido:** BANCO FINASA S/A
**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Considerando que o Novo CPC prima pela designação de audiência de conciliação antes mesmo da estabilização da relação processual e que incumbe ao juiz a qualquer tempo promover a autocomposição (art. 139, V do NCPC), designo para o dia 15 de FEVEREIRO de 2016, às 8h, audiência de conciliação e mediação entres as partes, vez que a causa versa sobre direitos que admitem autocomposição.
Advirto que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até 2 % (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°).
Intimem-se.

## 16.321. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002924-52.2015.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
**Réu:** ADRIANO BATISTA DE ARAUJO
**Advogado(s):** FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES MADUREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 158-A)
**ATO ORDINATÓRIO**
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
INTIME-SE a parte autora, por seu advogado, para manifestar-se sobre os Embargos Monitórios, no prazo legal.

## 16.322. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015001-59.2016.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
**Advogado(s):** MARCELO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/SÃO PAULO Nº 138688), LENIARIA ALVES DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 12284), LUIS ALFREDO MONTEIRO GALVAO(OAB/SÃO PAULO Nº 138681)
**Réu:** E A RUFINO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA
**Advogado(s):**
DESPACHO
Desse modo, considerando que o contrato de financiamento constitui prova hábil para a propositura de ação monitória, defiro de plano, a expedição de mandado, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento do valor constante na inicial, acrescido desta quantia 5%(cinco por cento) referente a honorários advocatícios (art. 701, caput do NCPC). Anote-se, nesse mandado, que caso o requerido o cumpra, ficará isento de custas processuais (art. 701, § 1º).
Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o requerido poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial."
Intimem-se e Cumpra-se.
TERESINA, 4 de novembro de 2016.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 16.323. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025152-84.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** SILVESTRE SIRQUEIRA SOARES
**Advogado(s):** WALDEMAR GLEYDSON MACEDO DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11753), FILLIPE AUGUSTO DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12248)
**Réu:** BANCO PAN
**Advogado(s):**
DESPACHO
In casu, não há elementos que demonstrem os pressupostos legais para concessão da gratuidade da justiça pleiteado pelo autor, tendo em vista a falta de documentos probatórios mínimos nos autos. Em decorrência dessa falta de elementos e com arrimo no art. 99, § 2º do Novo CPC, intime-o para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos a sua condição de hipossuficiência, seja por meio de declaração de imposto de renda, contracheque, carteira de trabalho ou qualquer outro documento apto para este fim.
Cumpra-se.
TERESINA, 4 de novembro de 2016.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 16.324. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024553-48.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOACY OLIVEIRA VIEIRA
**Advogado(s):** NHAIRA DOURADO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12528), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10995)
**Réu:** ML DA CONCEIÇÃO DOS REIS SANTOS- ME
**Advogado(s):**

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.Considerando o disposto no art. 59, §1º, III da Lei 8245/91,verifico que o pedido não preenche os requisitos para concessão da liminar de despejo, tendo em vista o contrato estar garantido na modalidade caução (fl.20). Indefiro a liminar.Cite-se o requerido, por carta com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. (...)

## 16.325. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001275-86.2014.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO GMAC S.A
**Advogado(s):** JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
**Requerido:** DEUSIDETE JOSE DE SOUSA
**Advogado(s):** THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8726)
Recolha a parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 16.326. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023879-70.2016.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
**Réu:** VIRGINIA MARIA DE ARAUJO
**Advogado(s):**
DESPACHO
Desse modo, considerando que as faturas de energia elétrica são provas hábeis para propositura de ação monitória, defiro de plano, a expedição de mandado, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento do valor constante na inicial, acrescido desta quantia 5% (cinco por cento) referente a honorários advocatícios (art. 701, caput do NCPC). Anote-se, nesse mandado, que caso a ré o cumpra, ficará isenta de custas processuais (art. 701, § 1º).
Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, a ré poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial."
Intimem-se e Cumpra-se.
TERESINA, 4 de novembro de 2016.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 16.327. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001908-29.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO ITAUCARD S.A
**Advogado(s):** CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
**Requerido:** NORMA LUCIA NASCIMENTO LIMA
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO**
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Defere-se à parte a dilação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

## 16.328. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022814-40.2016.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
**Réu:** EDILSON DOS SANTOS
**Advogado(s):**
DESPACHO
Desse modo, considerando que as faturas de energia elétrica são provas hábeis para propositura de ação monitória, defiro de plano, a expedição de mandado, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento do valor constante na inicial, acrescido desta quantia 5% (cinco por cento) referente a honorários advocatícios (art. 701, caput do NCPC). Anote-se, nesse mandado, que caso o réu o cumpra, ficará isento de custas processuais (art. 701, § 1º).
Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial."
Intimem-se e Cumpra-se.
TERESINA, 4 de novembro de 2016.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 16.329. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025676-81.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JERONIMO DA MATA BARBOSA
**Advogado(s):** LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817), YHORRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 13817)
**Réu:** AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
**Advogado(s):**
Defiro ao Autor os benefícios da justiça gratuita.
Verifico que o valor dado à causa está em desconformidade com o art. 292, II do NCPC, tendo em vista que o valor da causa será o da parte controvertida, quando o litígio tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato

jurídico.
Desta forma, retifico o valor dado à causa para R$ 7.959,96, consoante permissivo legal previsto no art. 292, §3º do NCPC.
Intime-se parte autora, por advogado, para providenciar o complemento das custas processuais em 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Cumpra-se.

## 16.330. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019662-81.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
**Requerido:** ARNALDO ALVES FERREIRA SILVA JUNIOR
**Advogado(s):**
Ante o exposto, com fundamento nos arts. 59, 240 e 312 do Novo Código de Processo Civil, determino a remessa dos presentes autos para o Juízo de Direito da 10ª Vara Cível desta Comarca, reconhecendo de ofício a conexão entres as referidas ações.
Intimem-se as partes, através de seus advogados.
Cumpra-se, com urgência.

## 16.331. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005045-53.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** BANCO BV FINANCEIRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
**Advogado(s):** MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
**Requerido:** GEUCIMAR NOGUEIRA RABELO
**Advogado(s):**
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 48-v, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

## 16.332. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0013700-82.2013.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** GERDAU AÇOS LONGOS S/A
**Advogado(s):** LUIZ FERNANDO MISHI CASTIGLIONI(OAB/SÃO PAULO Nº 274854), MALÚ FLÁVIA PORTO AMORIM (OAB/PI Nº 9474), VANESSA R. PRADO (OAB/SP Nº 209.585)
**Executado(a):** MARIA S G DUARTE - ME
**Advogado(s):** LAURIANO LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 6635), SERGIO HENRIQUE RIBEIRO DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 7063)
**DECISÃO DE FLS. 110 (REPUBLICAÇÃO):** "(...). Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem acolher os embargos de declaração para corrigir a sentença de fl. 97, condennado o executado ao pagamento das custas finais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser inscrito na dívida ativa do Estado. Renovado o prazo recursal em virtude da modificação da sentença. Intimem-se. Cumpra-se."

## 16.333. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022796-19.2016.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO CASTELO BRANCO
**Advogado(s):**
DESPACHO
Desse modo, considerando que as faturas de energia elétrica são provas hábeis para propositura de ação monitória, defiro de plano, a expedição de mandado, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento do valor constante na inicial, acrescido desta quantia 5% (cinco por cento) referente a honorários advocatícios (art. 701, caput do NCPC). Anote-se, nesse mandado, que caso o réu o cumpra, ficará isento de custas processuais (art. 701, § 1º).
Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial."
Intimem-se e Cumpra-se.
TERESINA, 4 de novembro de 2016.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 16.334. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005471-70.2012.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** LUCIANA DE CARVALHO COUTO
**Advogado(s):** WILLIAMS SOBREIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8035)
**Requerido:** JACKS DAIENNE GALVAO PEREIRA, ROGELIANY NOJOSA DE SOUSA GALVÃO
**Advogado(s):** JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 7376)
5. Com base na fundamentação acima expendida, torno sem efeito a decisão interlocutória de fls. 255/258, e determino a expedição de mandado de reintegração de posse, com o prazo de 15 (quinze) dias para os réus desocuparem o imóvel objeto da demanda, conforme determinado na sentença de fls. 83/92.
Expeça-se mandado e cumpra-se. Havendo necessidade, requisite-se força policial ao senhor Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, conforme a Lei Complementar Estadual n.° 28, de 09/06/2003.
Intimem-se.

## 16.335. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002961-79.2015.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
**Advogado(s):**
**Indiciado:** FRANCISCO DJALMA RODRIGUES
**Advogado(s):**
**INTIMO OS ADVOGADOS: DR. MARCIO ANTÔNIO MONTEIRO NOBRE, OAB/PI 1.476 E DRA. SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES, OAB/PI 130/94 B, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS DO ACUSADO FRANCISCO DJALMA RODRIGUES.**

## 16.336. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005412-82.2012.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA
**Advogado(s):** MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447)
**Requerido:** RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
**Advogado(s):**
**Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecendo novo endereço do requerido, se for o caso, bem como recolher as custas referente a nova diligência do oficial de justiça.**

## 16.337. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010420-98.2016.8.18.0140
**Classe:** Exibição
**Requerente:** LUZINETE ARAÚJO DA ROCHA SILVA
**Advogado(s):** ANSELMO BARBOSA DE MIRANDA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5820)
**Requerido:** BANCO BRASIL S.A
**Advogado(s):**
Manifeste-se a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 77/80.

## 16.338. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021117-81.2016.8.18.0140
**Classe:** Despejo por Falta de Pagamento
**Autor:** MAURO REGIS UCHOA WANDERLEY
**Advogado(s):** NHAIRA DOURADO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12528), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
**Réu:** MARIA MARGARETH OLIVEIRA FRAZÃO
**Advogado(s):**
1) Nos termos do art. 59, § 1º, e incisos, da Lei nº 8.245/91, é admissível na ação de despejo a concessão de medida liminar para desocupação do imóvel locado em 15 (quinze) dias, independentemente de audiência da parte contrária e desde que prestada a caução no valor equivalente a 3 (três) meses de aluguel, e ainda quando o pleito se fundar exclusivamente em: I - o descumprimento do mútuo acordo (art. 9º, inciso I), celebrado por escrito e assinado pelas partes e por duas testemunhas, no qual tenha sido ajustado o prazo mínimo de seis meses para desocupação, contado da assinatura do instrumento; II - o disposto no inciso II do art. 47, havendo prova escrita da rescisão do contrato de trabalho ou sendo ela demonstrada em audiência prévia; III - o término do prazo da locação para temporada, tendo sido proposta a ação de despejo em até trinta dias após o vencimento do contrato; IV - a morte do locatário sem deixar sucessor legítimo na locação, de acordo com o referido no inciso I do art. 11, permanecendo no imóvel pessoas não autorizadas por lei; V - a permanência do sublocatário no imóvel, extinta a locação, celebrada com o locatário. VI - o disposto no inciso IV do art. 9o, havendo a necessidade de se produzir reparações urgentes no imóvel, determinadas pelo poder público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário, ou, podendo, ele se recuse a consenti-las; VII - o término do prazo notificatório previsto no parágrafo único do art. 40, sem apresentação de nova garantia apta a manter a segurança inaugural do contrato; VIII - o término do prazo da locação não residencial, tendo sido proposta a ação em até 30 (trinta) dias do termo ou do cumprimento de notificação comunicando o intento de retomada; IX - a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, estando o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37, por não ter sido contratada ou em caso de extinção ou pedido de exoneração dela, independentemente de motivo. 2) No caso dos autos, está presente a hipótese contemplada no inciso IX, assim, determino: a) Intime-se o Autor para prestar caução judicial no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), o que corresponde a três meses do valor do referido aluguel; b) Após cumprimento, expeça-se Mandado Liminar de Despejo, assegurando-se ao locatário o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária. Findo o prazo sem desocupação voluntária, autorizo o despejo compulsório, com reforço policial, se for o caso. c) Na mesma oportunidade, cite-se o Réu para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência do art. 344 do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 4 de novembro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

## 16.339. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0000619-61.2016.8.18.0140
**Classe:** Impugnação ao Valor da Causa
**Autor:** JANAINA DE SOUSA BRITO
**Advogado(s):** RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 6971)
**Réu:** BANCO ITAULEASING S/A
**Advogado(s):** MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
**DESPACHO:** R. Hoje. Vistos etc. Intime-se a parte impugnada para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar manifestação no tocante ao presente incidente processual.

## 16.340. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024929-34.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** DIRCEU RAFAEL DE CARVALHO
**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
**Réu:** BANCO BV FINANCEIRA S/A

**Advogado(s):**
O autor requer o benefício da justiça gratuita, afirmando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, entretanto não constam nos autos documentos que comprovem a insuficiência econômica do mesmo. Desta forma, intime-se o requerente, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias juntar aos autos documentos que comprovem ser esta beneficiária do pedido de justiça gratuita, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho, além da declaração de hipossuficiência devidamente assinada, sob pena de indeferimento do pedido. TERESINA, 4 de novembro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

## 16.341. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006976-91.2015.8.18.0140
**Classe:** Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
**Autor:** KELMA MARQUES DA SILVA
**Advogado(s):** CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
**Réu:** JUCYNARYA LIMA DA COSTA, WYDMAR VIEIRA FREITAS DA SILVA
**Advogado(s):**
Inicialmente, altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença. Na forma do artigo 513, §2º, do Novo Código de Processo Civil, intime-se o executado, através de seu(s) procurador(es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (fls.72/74), acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 do NCPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do NCPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, sob as penas do § 3º do multicitado dispositivo. Após, certifique-se e voltem-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 4 de novembro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

## 16.342. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008244-49.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
**Requerido:** SALLIHA SARAIVA VARÃO
**Advogado(s):**
Recolha a parte autora as custas referentes à diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

## 16.343. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
**Processo nº** 0012287-05.2011.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** BANCO HSBC BANK BRASIL S.A
**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
**SENTENÇA:** Pelo exposto, rejeito os embargos monitórios do réu e julgo procedente a ação monitória, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente em R$ 62.372,12 (sessenta e dois mil trezentos e setenta e dois reais e doze centavos) acrescido de juros de mora a 1% ao mês, a contar da citação, com atualização monetária a partir da mesma data, bem como condenando o réu embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o montante atualizado do título executivo ora formado. Publique-se, registre-se e intimem-se.

## 16.344. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0026405-54.2009.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCISCO VENANCIO DOS SANTOS
**Advogado(s):**
1.13. Em síntese, é o relatório. DECIDO.
II - FUNDAMENTAÇÃO.
2.1. Para que haja o decreto condenatório é fundamental que o acusado tenha praticado conduta típica, ilícita e culpável, devendo, pois, ser demonstrado nos autos a materialidade e a autoria do delito.
2.2. Quanto aos delitos de dano qualificado e ameaça, a materialidade é indene de dúvidas. Basta ver as peças do Inquérito Policial nº 2.714/2009 de f. 05/40. Tudo o que dos autos consta conduz à conclusão de que houve a prática de um crime de dano qualificado e do crime de ameaça.
2.3. Quanto à autoria, embora não confessada pelo acusado na fase judicial, ante a sua ausência em audiência, pelo relato da vítima e das testemunhas, verificou-se a autoria delitiva em tais delitos. A conduta do réu é confirmada pelo depoimento da vítima e das testemunha de acusação sobre os delitos de dano qualificado e ameaça cometidos, momento em que abordaram o réu.
2.4. No mais, compulsando detidamente os autos e, mormente as provas e depoimentos coligidos, não encontro qualquer demonstração inequívoca de que os crimes não foi consumado.
2.6. Reconhecida a materialidade e autoria dos delitos, vale ressaltar que o crime é a conduta típica, ilícita e culpável. Assim, não basta à materialidade e a autoria, é fundamental que estejam presentes os elementos que configuram a conduta como típica, bem como que não estejam presentes as excludentes de ilicitude ou de culpabilidade.
2.7. Portanto, as condutas são típicas, são ilícitas e é culpáveis, pois não estão presentes quaisquer excludentes de tipicidade, ilicitude ou culpabilidade.
2.8. Assim, a condenação do denunciado pela prática dos crimes tipificado no art. 163, parágrafo único, incisis I e III, e art. 147, ambos do Código Penal é medida que se impõe.
III - DISPOSITIVO.
3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para SUJEITAR o denunciado FRANCISCO VENÍCIO VENÂNCIO DOS SANTOS ao disposto no artigo 163, parágrafo único, incisos I e III, e art. 147, ambos do Código Penal.
3.2. Passo à dosimetria da pena em relação ao crime de dano qualificado, nos termos do art. 5º, XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal.

3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59, do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua CONDUTA não ultrapassa aquele inerente ao tipo penal em questão; ANTECEDENTES: o acusado possui uma condenação anterior com trânsito em julgado por crime posterior a este e, não configurando reincidência, porém, configurando mal antecedente; CONDUTA SOCIAL: Não há elementos nos autos para que possa ser aferido, logo não poderá será tida como desfavorável; PERSONALIDADE: pelo relato da vítima não se mostra agressivo em seu comportamento; MOTIVOS: restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; CIRCUNSTÂNCIAS: normais do tipo, sem necessidade de se sopesar; CONSEQUÊNCIAS: podem ser tidas como desfavoráveis ao agente na medida em que o bem destruído trouxe prejuízo ao patrimônio público, sem qualquer reparação; COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: não contribuiu para o evento delituoso.
3.4. Constata-se, assim, que há circunstância judiciais desfavoráveis, dessa forma, fixo a pena-base acrescentando 1/6 do mínimo legal, qual seja, em 07 (SETE) MESES DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA.
3.5. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, não vislumbro agravantes e atenuantes, motivo pelo qual matenho a pena em 07 (SETE) MESES DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA.
3.6. Na terceira fase, não há causa de aumento ou diminuição de pena.
3.7. Assim, fixo a pena definitiva para o crime em 07 (SETE) MESES DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA.
3.8. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.
3.9. Não sendo o acusado reincidente e considerando as circunstâncias do artigo 59, Código Penal, bem como diante da quantidade de pena aplicada, determino o cumprimento da pena em REGIME ABERTO, nos termos do artigo 33, § 2 º, "c" do Código Penal.
3.10. Assim, atentando-se para a redação do artigo 44, §2º e artigo 46, ambos do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos e o pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo àquela consistente em prestação de serviços à comunidade, por configurar-se a melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, como forma de buscar resgatar o sentido humanitário do agente, devendo àquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, junto a uma das entidades enumeradas no § 2º do citado artigo, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado.
3.11. Deixo de condenar o acusado na forma do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, porquanto não há danos sofridos pela vítima tendo em vista que a "inexistiu contraditório a respeito, caso contrário, estariamos ferindo os princípios do Contraditório e da Ampla defesa"
3.12. Por fim, face a quantidade de pena em que fora condenado o acusado, qual seja, 07 (SETE) MESES DE DETENÇÃO, e analisando o art. 109, inciso VI do Código Penal, constatamos operar-se o instituto da prescrição penal ao caso em tela, uma vez que a pena fixada não excede a 1 (UM) ANO e a denúncia fora recebida em 14-09-2010, ao passo que JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU FRANCISCO VENÍCIO VENÂNCIO DOS SANTOS, com fulcro no art. 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro.
3.13. Passo à dosimetria da pena quanto ao delito de ameaça (art. 147 do CP), nos termos do art. 5º, XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal.
3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena em relação ao crime de ameaça, analisando as diretrizes do art. 59, do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua CONDUTA não ultrapassa aquele inerente ao tipo penal em questão; ANTECEDENTES: o acusado possui uma condenação anterior com trânsito em julgado por crime posterior a este e, não configurando reincidência, porém, configurando mal antecedente; CONDUTA SOCIAL: Não há elementos nos autos para que possa ser aferido, logo não poderá será tida como desfavorável; PERSONALIDADE: pelo relato da vítima não se mostra agressivo em seu comportamento; MOTIVOS: restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; CIRCUNSTÂNCIAS: normais do tipo, sem necessidade de se sopesar; CONSEQUÊNCIAS: não podem ser tidas como desfavoráveis, pois são próprias do tipo; COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: não contribuiu para o evento delituoso.
3.4. Constata-se, assim, que há apenas 01 (uma) circunstância judicial desfavorável, dessa forma, fixo a no seu mínimo legal, qual seja, em 01 (UM) MÊS DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA.
3.5. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, não vislumbro agravantes e atenuantes, motivo pelo qual matenho a pena em 01 (UM) MÊS DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA.
3.6. Na terceira fase, não há causa de aumento ou diminuição de pena.
3.7. Assim, fixo a pena definitiva para o crime em 01 (UM) MÊS DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA.
3.8. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.
3.9. Não sendo o acusado reincidente e considerando as circunstâncias do artigo 59, Código Penal, bem como diante da quantidade de pena aplicada, determino o cumprimento da pena em REGIME ABERTO, nos termos do artigo 33, § 2 º, "c" do Código Penal.
3.10. Assim, atentando-se para a redação do artigo 44, §2º e artigo 46, ambos do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos e o pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo àquela consistente em prestação de serviços à comunidade, por configurar-se a melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, como forma de buscar resgatar o sentido humanitário do agente, devendo àquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, junto a uma das entidades enumeradas no § 2º do citado artigo, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado.
3.11. Deixo de condenar o acusado na forma do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, porquanto não há danos sofridos pela vítima tendo em vista que a "inexistiu contraditório a respeito, caso contrário, estariamos ferindo os princípios do Contraditório e da Ampla defesa"
3.12. Por fim, face a quantidade de pena em que fora condenado o acusado, qual seja, 01(UM) MÊS DE DETENÇÃO, e analisando o art. 109, inciso VI do Código Penal, constatamos operar-se o instituto da prescrição penal ao caso em tela, uma vez que a pena fixada não excede a 1 (UM) ANO e a denúncia fora recebida em 14-09-2010, ao passo que JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU FRANCISCO VENÍCIO VENÂNCIO DOS SANTOS, com fulcro no art. 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro.
IV - DISPOSIÇÕES FINAIS.
4.1. Comuniquem-se as vítimas, nos termos do artigo 201, § 2º do Código de Processo Penal.
4.2. Dou esta por publicada com a entrega dos autos em Secretaria.
4.3. Transitada em julgado, arquive-se o processo.
4.4. Registre-se. Intime-se pessoalmente o réu FRANCISCO VENÍCIO VENÂNCIO DOS SANTOS, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se.
Teresina, 26 de outubro de 2016.
Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Titular da 7ª vara criminal e respondendo pela 8ª Vara Criminal de Teresina-PI.

## 16.345. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0014965-85.2014.8.18.0140
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
**Advogado(s):**
**Réu:** VALDEMIR LAURINDO FLORES, JOSE NILSON ROCHA DURANS
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )
III - DECISÃO
3.1. PELO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR os acusados VALDEMIR LAURINDO FLORES e JOSÉ NILSON ROCHA DURANS, como incursos nos delitos de ROUBO TENTADO (1 vez), nos termos dos art. 157, § 2º incisos I, II IV e V, conjugado com o art. 14, inciso II e ROUBO CONSUMADO (3 vezes) em continuidade específica delitiva com causas especiais de aumento da pena, nos termos dos art. 157, § 2º, incisos I, II IV e V, conjugado com o art. 71, parágrafo único todos do Código Penal, em concurso formal impróprio com o crime de TENTATIVA DE LATROCÍNIO (1 vez), nos termos do art. 157, § 3º, conjugado com art. 14, inciso II e art. 70, segunda parte, todos do Código Penal. E o faço com fulcro no art. 383 do Código de Processo Penal. Passo a individualizar e dosar as penas a serem aplicadas aos acusados, em estrita observância ao disposto no art. 68, "caput", do Código Penal.
DOSIMETRIA DOS CRIMES DE ROUBO TENTADO E ROUBO CONSUMADO EM CONTINUIDADE ESPECÍFICA DO RÉU VALDEMIR LAURINDO FLORES.
3.2. Analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, verifica-se que o réu não agiu com CULPABILIDADE que ultrapassasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo. Os seus ANTECEDENTES são maculados, uma vez que há condenação penal por crime anterior com trânsito em julgado, conforme documentos acostados aos autos, sendo, portanto reincidente, a respeito da CONDUTA SOCIAL não constam nos autos elementos suficientes para valorar a aludida circunstância, bem como a PERSONALIDADE; o MOTIVO DO CRIME foi a obtenção de lucro fácil, o que já é punido pela própria tipicidade, de acordo com a objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; as CONSEQUÊNCIAS DO DELITO foram as normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; as CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME foram relevantes, a serem valoradas em momento oportuno; o COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS em nada influenciou à prática dos delitos. Não existem elementos suficientes para se aferir a SITUAÇÃO ECONÔMICA do réu.
3.4. À vista dessas circunstâncias, analisadas individualmente, é que lhe fixo a PENA-BASE em 6 (SEIS) ANOS E 5 (CINCO) MESES E AO PAGAMENTO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS-MULTA, à razão unitária de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal.
3.5. Inexiste a atenuante. Existe agravante, vale dizer, a reincidência, agravo a pena para 7 (SEIS) ANOS, 4 (QUATRO) MESES E 5 (CINCO) DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 52 (CINQUENTA E DOIS) DIAS-MULTA.
3.6. Inexiste causa de diminuição. Existem causas de aumentos da pena, qual seja, VIOLÊNCIA OU AMEAÇA EXERCIDA COM EMPREGO DE ARMA, CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS, SUBTRAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR QUE FOI TRANSPORTADO PARA OUTRO ESTADO, OS AGENTES MANTIVERAM AS VÍTIMAS EM SEUS PODER, RESTRINGINDO SUAS LIBERDADES, e a CONTINUIDADE ESPECÍFICA, aumento a pena para 9 (nove) anos, 9 (nove) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, ficando o réu VALDEMIR LAURINDO FLORES condenado à pena final de 9 (NOVE) ANOS, 9 (NOVE) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO. Deixo de aplicar ainda a detração penal ao réu, haja vista o tempo de prisão provisória não alcançar o parâmetro legal para a eventual progressão de regime, conforme o Enunciado nº 15 do GMF/TJPI. E para fins de determinação do regime prisional a ser cumprido, atento às diretrizes do art. 59 do Código Penal deve INICIAR o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada em REGIME FECHADO.
3.7. Quanto a pena de multa, a qual deve guardar exata simetria e proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, a fixo no pagamento de 69 (SESSENTA E NOVE) DIAS-MULTA, à razão unitária de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal.
3.8. Quanto à possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade aplicada, verifico que na situação em tela, é incabível, vez que o réu não preenche os requisitos alinhados no art. 44, do Código Penal, revelando ser a substituição insuficiente à repreensão e prevenção do delito.
3.9. Quanto ao art. 387, IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização civil, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos oitiva da outra parte, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e do contraditório.
DOSIMETRIA DO CRIME DE TENTATIVA DE LATROCÍNIO EM CONCURSO FORMAL IMPRÓPRIO DO RÉU VALDEMIR LAURINDO FLORES.
3.10. À vista dessas circunstâncias, analisadas individualmente, é que lhe fixo a PENA-BASE em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 280 (DUZENTOS E OITENTA) DIAS-MULTA, à razão unitária de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal.
3.11. Inexiste atenuante. Existe agravante, vale dizer, a reincidência, entretanto, deixo de aplicá-la neste momento, vez que a mesma já foi valorada na dosimetria do crime de roubo, sendo a tentativa de latrocínio aqui julgada, desdobramento da primeira conduta, resguardando, pois, o "bis in idem", permanecendo a PENA EM 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 280 (DUZENTOS E OITENTA) DIAS-MULTA.
3.12. Existe causa de diminuição, qual seja a tentativa de latrocínio, assim, diminuo a pena, levando em conta a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, causado pela conduta do réu. Dessa forma, fica a pena para a tentativa de latrocínio em 14 (quatorze) anos de reclusão. Inexiste causa de aumento. Ficando o réu VALDEMIR LAURINDO FLORES condenado à pena de 14 (QUATORZE) ANOS DE RECLUSÃO. Deixo de aplicar ainda a detração penal ao réu, haja vista o tempo de prisão provisória não alcançar o parâmetro legal para a eventual progressão de regime, conforme o Enunciado nº 15 do GMF/TJPI. E para fins de determinação do regime prisional a ser cumprido, atento às diretrizes do art. 59 do Código Penal deve INICIAR o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada em REGIME FECHADO.
3.13. Quanto a pena de multa, a qual deve guardar exata simetria e proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, a fixo no pagamento de 187 (CENTO E OITENTA E SETE) DIAS-MULTA, à razão unitária de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal.
DOSIMETRIA DO CRIME DE ROUBO TENTADO E ROUBO CONSUMADO EM CONTINUIDADE ESPECÍFICA DO RÉU JOSÉ NILSON ROCHA DURANS
3.14. Analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, verifica-se que o réu não agiu com CULPABILIDADE que ultrapassasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo. Os seus ANTECEDENTES são maculados, uma vez que há condenação penal por crime anterior com trânsito em julgado, conforme consta nos autos nas f. 88, sendo, portanto, reincidente, a respeito da CONDUTA SOCIAL não há nos autos elementos suficientes para valorar a aludida circunstância; quanto a PERSONALIDADE: consta nos autos, pelos depoimentos das vítimas ser o réu agressivo e constantemente fazia ameaças de morte as aludidas vítimas; quanto ao MOTIVO DO CRIME foi a obtenção de lucro fácil, o que já é punido pela própria tipicidade, de acordo com a objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; quanto as CONSEQUÊNCIAS DO DELITO foram as normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; quanto as CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME foram relevantes, a serem valoradas em momento oportuno; quanto ao COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS em nada influenciou à prática do delito. Não existem elementos suficientes para se aferir a SITUAÇÃO ECONÔMICA do réu.
3.15. 3.4. À vista dessas circunstâncias, analisadas individualmente, é que lhe fixo a PENA-BASE em 6 (SEIS) ANOS E 5 (CINCO) MESES E AO PAGAMENTO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS-MULTA, à razão unitária de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato

delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal.
3.16. Inexiste a atenuante. Existe agravante, vale dizer, a reincidência, agravo a pena para 7 (SETE) ANOS, 4 (QUATRO) MESES E 5 (CINCO) DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 52 (CINQUENTA E DOIS) DIAS-MULTA.
3.17. Inexiste causa de diminuição. Existem causas de aumentos da pena, qual seja, VIOLÊNCIA OU AMEAÇA EXERCIDA COM EMPREGO DE ARMA, CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS, SUBTRAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR QUE FOI TRANSPORTADO PARA OUTRO ESTADO, OS AGENTES MANTIVERAM AS VÍTIMAS EM SEUS PODER, RESTRINGINDO SUAS LIBERDADES, e a CONTINUIDADE ESPECÍFICA, aumento a pena para 9 (nove) anos, 9 (nove) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, ficando o réu JOSÉ NILSON ROCHA DURANS condenado à pena final de 9 (NOVE) ANOS, 9 (NOVE) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO. Deixo de aplicar ainda a detração penal ao réu, haja vista o tempo de prisão provisória não alcançar o parâmetro legal para a eventual progressão de regime, conforme o Enunciado nº 15 do GMF/TJPI. E para fins de determinação do regime prisional a ser cumprido, atento às diretrizes do art. 59 do Código Penal deve INICIAR o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada em REGIME FECHADO.
3.18. Quanto a pena de multa, a qual deve guardar exata simetria e proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, a fixo no pagamento de 69 (SESSENTA E NOVE) DIAS-MULTA, à razão unitária de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal.
3.19. Quanto à possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade aplicada, verifico que na situação em tela, é incabível, vez que o réu não preenche os requisitos alinhados no art. 44, do Código Penal, revelando ser a substituição insuficiente à repreensão e prevenção do delito.
3.20. Quanto ao art. 387, IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização civil, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos oitiva da outra parte, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e do contraditório.
DOSIMETRIA DO CRIME DE LATROCÍNIO TENTADO EM CONCURSO FORMAL IMPRÓPRIO AO RÉU JOSÉ NILSON ROCHA DURANS.
3.21. À vista dessas circunstâncias, analisadas individualmente, é que lhe fixo a PENA-BASE em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 280 (DUZENTOS E OITENTA) DIAS-MULTA, à razão unitária de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal.
3.22. Inexiste a atenuante. Existe agravante, vale dizer, a reincidência, deixo de aplicá-la neste momento, vez que a mesma já foi valorada na dosimetria do crime de roubo, sendo a tentativa de latrocínio aqui julgada, desdobramento da primeira conduta, resguardando, pois, o "bis in idem", permanecendo a pena em 20 (VINTE) ANOS DE RECLUSÃO.
3.23. Existe causa de diminuição, qual seja a tentativa de latrocínio, diminuo a pena, levando em conta a culpabilidade, dos antecedentes, da conduta social e da personalidade do agente, bem como dos motivos e das circunstâncias, causado pela conduta do réu. Assim, fica a pena para o latrocínio tentado em 14 (quatorze) anos reclusão. Inexiste causa de aumento. Ficando o réu JOSÉ NILSON ROCHA DURANS condenado à pena de 14 (QUATORZE) ANOS DE RECLUSÃO. Deixo de aplicar ainda a detração penal ao réu, haja vista o tempo de prisão provisória não alcançar o parâmetro legal para a eventual progressão de regime, conforme o Enunciado nº 15 do GMF/TJPI. E para fins de determinação do regime prisional a ser cumprido, atento às diretrizes do art. 59 do Código Penal deve INICIAR o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada em REGIME FECHADO.
3.24. Quanto a pena de multa, a qual deve guardar exata simetria e proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, a fixo no pagamento de 187 (CENTO E OITENTA E SETE) DIAS-MULTA, à razão unitária de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal.
3.25. Levando em conta a redação do art. 70, parágrafo único, do Código Penal, impondo a cumulatividade, se da ação ou omissão resulta de desígnios autônomos fica o réu VALDEMIR LAURINDO FLORES, condenado a pena final de 23 (VINTE E TRÊS) ANOS, 9 (NOVE) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 256 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS) DIAS-MULTA, a ser cumprida em REGIME INICIAL FECHADO.
3.26. Levando em conta a redação do art. 70, parágrafo único, do Código Penal, impondo a cumulatividade, se da ação ou omissão resulta de desígnios autônomos fica o réu JOSÉ NILSON ROCHA DURANS, condenado a pena final de 23 (VINTE E TRÊS) ANOS, 9 (NOVE) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 256 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS) DIAS-MULTA, a ser cumprida em REGIME INICIAL FECHADO.
3.27. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida à assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição da República.
3.28. Não concedo aos condenados o direito de recorrerem em liberdade, uma vez que presentes os requisitos da prisão preventiva, inclusive encontram-se os dois réus foragidos, o que por si autoriza o decreto prisional cautelar, tendo em vista o intento dos réus de frustrar a aplicação da Lei penal, estando caracterizado um dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal.
3.29. Expeçam-se MANDADOS DE PRISÕES PREVENTIVAS em desfavor dos condenados VALDEMIR LAURINDO FLORES e JOSÉ NILSON ROCHA DURANS.
IV - DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. Expeçam-se as GUIAS DE EXECUÇÕES PROVISÓRIAS e após o trânsito em julgado desta sentença condenatória, as definitivas.
4.2. Comuniquem-se às vítimas, VIRNA LISI DE ALBUQUERQUE TAJRA, JOÃO FELIPE SARAIVA MODESTO, JULIENE CHRISTINE CHAVES PEREIRA e MARIANO CRATEÚS FILHO, nos termos do art. 201, § 2º do Código de Processo Penal.
4.3. Conforme constatado na audiência de instrução e julgamento, o réu JOSÉ NILSON ROCHA DURANS, não compareceu ao aludido ato processual, pois fugiu da unidade prisional, motivo pelo qual decreto os efeitos da revelia, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal.
4.4. Com o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos condenados no rol de culpados. Suspendo-lhe os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do art. 15, inciso III da Constituição Federal, bem como a do art. 71, § 2º do Código Eleitoral e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando as condenações dos réus, com as suas devidas identificações.
4.5. Atente-se a Secretaria para expedição de ofícios ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para atualização das FACs - Folhas de Antecedentes Criminais dos condenados.
4.6. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara.
4.7. Transitada em julgado, arquive-se o processo, após as cautelas devidas.
4.8. Registre-se. Intimem-se por edital, com prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 389, inciso IV, § 1º, do Código de Processo Penal, os condenados VALDEMIR LAURINDO FLORES e JOSÉ NILSON ROCHA DURANS e pessoalmente o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se.
Teresina, 20 de outubro de 2016.
Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Respondendo pela 8ª Vara Criminal de Teresina.

## 16.346. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0000479-71.2009.8.18.0140
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Réu:** FRANCISCO GOMES DA SILVA FILHO NENE, JOSIEL DE SOUSA SILVA
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSIEL DE SOUSA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de novembro de 2016 (04/11/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA**
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 16.347. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022488-51.2014.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JACOB MANUEL GAYOSO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6653)
**Réu:** LUCIEDY MOUSINHO DE ALENCAR
**Advogado(s):** DEBORA AFONSO DE ALBUQUERQUE COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6681)
Recolha a parte requerida as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 16.348. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019211-90.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
**Advogado(s):** LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
**Requerido:** CICERO VIEIRA ALVES MORENO
**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), RENATA CARNEIRO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 13122), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Recolha a parte requerida as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 16.349. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013223-25.2014.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** HOSPITAIS E CLINICAS DO PIAUI S/C LTDA-INTERCLINICAS
**Advogado(s):** LUCAS CASTELO BRANCO DE DEUS(OAB/PIAUÍ Nº 4830)
**Réu:** M&G
**Advogado(s):**
Recolha a parte requerida as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 16.350. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024630-28.2014.8.18.0140
**Classe:** Alvará Judicial
**Requerente:** MARIA NAZARETH MENDES DE CARVALHO
**Advogado(s):** MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BOMFIM(OAB/PIAUÍ Nº 2615)
**Requerido:** ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS AUXILIARES DA FAZENDA ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI - AAFAFE
**Advogado(s):** IVANA FONTENELLE LOBAO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9074)
Recolha a parte requerida as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 16.351. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013756-47.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), EDMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 231747), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
**Requerido:** DALLISON WENDSON VITORIO DE SOUSA
**Advogado(s):**
Recolha a parte requerida as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 16.352. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025908-64.2014.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ANTONIO GUEDES ALCOFORADO
**Advogado(s):** EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2.780), ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2770)
**Réu:** BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS
**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Ato Ordinatório
A Secretaria da 9ª Vara Cível, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Antônio Soares dos Santos, intima as partes, por seus procuradores para

**Audiência de Conciliação redesignada para o dia 09/12/2016 às 9:30 horas,** tendo em vista a Portaria nº 2.461, de 17 de outubro de 2016, publicada no DJ/PI nº 8083A, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a qual instituiu compensação da folga do dia 1º de novembro de 2016, terça-feira, do corrente ano, com horas de trabalho, além do horário regular de trabalho.
TERESINA, 3 de novembro de 2016
ANA RÉGIA MOREIRA DA SILVA

## 16.353. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010526-94.2015.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
**Advogado(s):** ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
**Réu:** JOSE PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
Intimar a parte autora por seu procurador, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se do interesse no prosseguimento do feito.

## 16.354. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022173-52.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
**Advogado(s):** CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
**Requerido:** DENILMARCOS COSTA SOUSA
**Advogado(s):**
Ato Ordinatório
A Secretaria da 9ª Vara Cível, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Antônio Soares dos Santos, intima a parte autora, por seu procurador, para no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar sobre o despacho de fl. 34 dos autos, bem como se manifestar acerca da contestação de fls.37/60 juntada aos autos.
TERESINA, 4 de novembro de 2016
ANA RÉGIA MOREIRA DA SILVA

## 16.355. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023782-07.2015.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
**Réu:** FERDINAN SILVA SOARES
**Advogado(s):**
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, caso tenha interesse no prosseguimento do feito.

## 16.356. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023581-78.2016.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** LÉIA JULIANA SILVA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 11234), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
**Executado(a):** DAS LICHT STUDIO LTDA, RANIERI COSTA, SILVIA MARIA CARVALHO COSTA, MAURICIO RANGEL GUIMARÃES SERRA, ADRIANNE FEITOSA ARRUDA SERRA
**Advogado(s):**
Ato Ordinatório
A Secretaria da 9ª Vara Cível, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Antônio Soares dos Santos, intima a parte autora, por seu procurador, para no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar sobre o despacho de fl. 52 dos autos.
TERESINA, 4 de novembro de 2016
ANA RÉGIA MOREIRA DA SILVA

## 16.357. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0029655-85.2015.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
**Advogado(s):** HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), EDMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 231747), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 4670)
**Requerido:** SAMUEL RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s):**
Ato Ordinatório
A Secretaria da 9ª Vara Cível, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Antônio Soares dos Santos, intima a parte autora, por seu procurador, para no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar sobre o despacho de fl.35 dos autos.
TERESINA, 4 de novembro de 2016
ANA RÉGIA MOREIRA DA SILVA

## 16.358. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015422-49.2016.8.18.0140
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** OSVALDO PEREIRA DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ SOARES SILVA
**Advogado(s):** RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB/PIAUÍ Nº 10949)
**Executado(a):** IMOBILIARIA GARANTIA LTDA
**Advogado(s):**

Vistos em despacho.
1. Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 829 do NCPC).
2. Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. (art. 829, § 1º do NCPC).
3. Não sendo encontrado o devedor, arreste-se tantos bens quantos bastem para garantir a execução, intimando-se o exequente para efeitos do art. 830. do CPC.
4. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida do executado (art. 827, do NCPC)
5. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do NCPC).
6. O valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente ( art. 827, § 2º do NCPC).
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 03 de novembro, de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

## 16.359. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026635-52.2016.8.18.0140
**Classe:** Monitória
**Autor:** .BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
**Réu:** PIVSEG - PIAUÍ VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
**Advogado(s):**
Vistos em despacho,
1. Compulsando os autos, verifica-se vários documentos que o instruem estão na forma de fotocópias, inautenticadas, quer por cartório, quer pelo causídico, conforme lhe faculta o artigo 425, IV, do NCPC, não fazendo a mesma prova que os originais, pelo que obsta o regular prosseguimento do feito.
2. Em assim sendo, faculto ao advogado subscritor da inicial a regularização dos aludidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 320 e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 03 de novembro de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina - PI

## 16.360. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026577-49.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** B.V. FINANCEIRA S.A
**Advogado(s):** SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES(OAB/SANTA CATARINA Nº 9755)
**Requerido:** ANA KALLYNE BRITO SALES
**Advogado(s):**
Vistos em despacho,
1. Compulsando os autos, verifica-se vários documentos que o instruem estão na forma de fotocópias, inautenticadas, quer por cartório, quer pelo causídico, conforme lhe faculta o artigo 425, IV, do NCPC, não fazendo a mesma prova que os originais, pelo que obsta o regular prosseguimento do feito.
2. Em assim sendo, faculto ao advogado subscritor da inicial a regularização dos aludidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 320 e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 03 de novembro de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina - PI

## 16.361. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024800-29.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA PAIVA
**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
**Réu:** BANCO BONSUCESSO S. A.
**Advogado(s):**
Vistos em despacho,
Não tendo o autor indicado na Petição inicial seu desinteresse na autocomposição designo audiência de conciliação/mediação para o dia 16 de março de 2017, às 09:30 horas, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local.
Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando-a que caso não tenha interesse na autocomposição, deverá apresentar petição manifestando o seu desinteresse, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, podendo também oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do artigo 334, § 4o, inciso I; c) prevista no artigo 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.
Devendo constar do mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor do Estado do Piauí (art. 334, § 8º).
Devendo constar ainda, que as partes devem comparecer à audiência designada acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º), bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10).

Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º).
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 03 de novembro de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

## 16.362. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026795-77.2016.8.18.0140
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
**Advogado(s):** LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
**Requerido:** GILVAN ALMEIDA SOUSA
**Advogado(s):**
Vistos em despacho,
Não tendo o autor indicado na Petição inicial seu desinteresse na autocomposição designo audiência de conciliação/mediação para o dia 16 de março de 2017, às 11:30 horas, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local.
Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando-a que caso não tenha interesse na autocomposição, deverá apresentar petição manifestando o seu desinteresse, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, podendo também oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do artigo 334, § 4o, inciso I; c) prevista no artigo 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.
Devendo constar do mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor do Estado do Piauí (art. 334, § 8º).
Devendo constar ainda, que as partes devem comparecer à audiência designada acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º), bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10).
Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º).
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 03 de novembro de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

## 16.363. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026694-40.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ENDOANALISES - LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS
**Advogado(s):** LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 4565)
**Réu:** UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
**Advogado(s):**
Vistos em despacho,
Não tendo o autor indicado na Petição inicial seu desinteresse na autocomposição designo audiência de conciliação/mediação para o dia 16 de março de 2017, às 12:30 horas, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local.
Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando-a que caso não tenha interesse na autocomposição, deverá apresentar petição manifestando o seu desinteresse, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, podendo também oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do artigo 334, § 4o, inciso I; c) prevista no artigo 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.
Devendo constar do mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor do Estado do Piauí (art. 334, § 8º).
Devendo constar ainda, que as partes devem comparecer à audiência designada acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º), bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10).
Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º).
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 03 de novembro de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

## 16.364. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025024-64.2016.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** HUMBERTO CIRILO DE ALMEIDA
**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
**Réu:** BANCO BRADESCO
**Advogado(s):**
Vistos em despacho,
1. Compulsando os autos, verifica-se que há ausência dos documentos pessoais da parte autora, cujas cópias destes aos autos é requisito para prosseguimento da demanda judicial.
2. Ademais, está ausente também, a cópia do contrato firmado entre as partes, que é objeto da lide. O contrato é um dos requisitos da ação de revisão de contrato, cujo a falta deste obsta o regular prosseguimento da ação.
3. Em assim sendo, faculto ao advogado subscritor da inicial a regularização dos aludidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 320 e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.

Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 03 de novembro de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina - PI

## 16.365. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº 0007140-90.2014.8.18.0140 - JM-76/2014**
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Réu:** PAULO SERGIO MENDES VIEIRA
**Advogado(s):**
Belª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Escrivã da Justiça Militar do Piauí, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA o Dr. JORGE JOSÉ CURY NETO - OAB/PI nº 5.115**, para comparecer no **dia 14(segunda-feira) do mês de novembro do corrente ano, às 10:30 horas,** na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas, para a audiência de **Inquirição de Testemunhas**, nos autos do processo-crime nº **JM-76/2014**, distribuição nº **0007140-90.2014.8.18.0140**, que o Ministério Público move contra o acusado **SD PM PAULO SÉRGIO MENDES VIEIRA,** como incurso nas penas do art. **265,** do **CPM.** Teresina(PI), aos três dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu_, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Escrivã, da Justiça Militar, o digitei e subscrevo.

## 16.366. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Criminal de TERESINA)
**Processo nº** 0015549-05.2010.8.18.0008
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
**Réu:** ALAN GLAUCIO VIANA DE SOUSA
**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
A Secretaria da 9ª Vara Crimnal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: Dr. MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560), na Ação Penal acima epigrafada em que figura como denunciado ALAN GLAUCIO VIANA DE SOUSA para conhecimento da CARTA PRECATÓRIA juntada aos autos no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Teresina (PI), aos 04 dias do mês de novembro de 2016. Eu Lenilson Santana Araujo, digitei e conferi.

## 16.367. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
**Processo nº** 0019582-59.2012.8.18.0140
**Classe:** Retificação de Registro de Imóvel
**Autor:** ELISETE DE SOUSA MOURA OLIVEIRA, MARCELO MOURA DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** JEFFERSON DE MORAES MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1410)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
Proferido despacho de mero expediente - Intime-se a parte requerente, para dizer sobre a manifestação do 8º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital de fls. 97/98. Cumpra-se.
Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

## 16.368. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
**Processo nº** 0000004-97.1981.8.18.0140
**Classe:** Procedimento Comum
**Suplicante:** ESPÓLIO DE ALZIRA PEDROSA DE SOUZA
**Advogado(s):** EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30-A), HELIO CAMARA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 4843), JOAO PEDRO AYRIMORAES SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 614)
**Suplicado:** FRANCISCO MONTEIRO ROSA, BENEDITA COSTA CANTUARIA MONTEIRO ROSA
**Advogado(s):** EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30-A)
**DESPACHO:** Na forma do artigo 513§2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver...
Juiz Francisco João Damasceno
Titular da 1ª Vara Cível de Teresina

## 16.369. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
**Processo nº** 0000723-53.2016.8.18.0140
**Classe:** Retificação de Registro de Imóvel
**Autor:** CLARISSE OLYMPIO DE MELO PETRIC
**Advogado(s):** CAMILA PINHO DE SOUSA FONTENELLE DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5289)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
Proferido despacho de mero expediente - Intime-se o autor para, no prazo de 30 dias, adotar as citadas diligências.
Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

## 16.370. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
**Processo nº** 0024944-03.2016.8.18.0140
**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

**Retificante:** LAZARO GOMES GRANJEIRO, JOÃO GOMES GRANJEIRO
**Advogado(s):** JESUS LOPES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9727)
**Retificado:** HONORATA GRANJEIRO DA ROCHA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
Julgado procedente o pedido - Isto posto, e tendo em vista o que dos autos constam, julgo por sentença PROCEDENTE o pedido ora formulado e, por consequência, determino aos cartórios competentes que procedam a retificação no Registro de Nascimento (matrícula 148064 01 55 1939 1 00015 098 0000974-46, 1º Cartório de Registro Civil desta Capital), de Casamento (matrícula 079640 01 55 1962 3 00024 197 0000038-7, 2º Cartório de Registro Civil desta Capital) e de Óbito (matrícula 079640 01 55 2016 4 00089 043 0022848-10, 2º Cartório de Registro Civil desta Capital) para fazer constar corretamente o sobrenome da de cujus Honorata GRANGEIRO como sendo HONORATA GRANJEIRO, a fim de que produza seus devidos e jurídicos efeitos.
Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

# 17. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

## 17.1. Aviso de Intimação

Processo nº 0000260-75.2015.8.18.034
Autor - Antonio Rodrigues de Ataide Teles
Réu - Rayane Pereira da Silva
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, com amparo no artigo 234, § 1º, do CPC, mormente em razão da correição anual ordinária em curso neste Juízo, INTIMA - o(a) advogado(a) Joaquim Barbosa de Sousa, OAB/PI 8774, para no prazo de 03 três dias, devolver à secretaria deste juízo, os autos do processo em epígrafe, retirados sob carga no dia 26/10/2015. Advertindo-o(a) de que não o fazendo poderá incorrer na perda do direito de ter vista dos mesmos fora da secretaria, além de incorrer em multa de meio salario minimo (§ 2º), e ter o fato comunicado à OAB, seção local para procedimento administrativo e imposição de multa (§ 3º), ambos do mesmo *Codex*. Água Branca/PI, 03/11/2016 - Otávio Soares da Silva, Secretario, digitei e subscrevi.
Processo nº 0000877-11.2010.8.18.034
Autor - Banco do Nordeste do Brasil S/A
Réu - Luiz Gomes de Souza
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, com amparo no artigo 234, § 1º, do CPC, mormente em razão da correição anual ordinária em curso neste Juízo, INTIMA - o(a) advogado(a) Humberto Augusto Teixeira Nunes, OAB/PI 2439, para no prazo de 03 três dias, devolver à secretaria deste juízo, os autos do processo em epígrafe, retirados sob carga no dia 08/05/2012. Advertindo-o(a) de que não o fazendo poderá incorrer na perda do direito de ter vista dos mesmos fora da secretaria, além de incorrer em multa de meio salario minimo (§ 2º), e ter o fato comunicado à OAB, seção local para procedimento administrativo e imposição de multa (§ 3º), ambos do mesmo *Codex*. Água Branca/PI, 03/11/2016 - Otávio Soares da Silva, Secretario, digitei e subscrevi.
Processo nº 0000878-93.2010.8.18.034
Autor - Banco do Nordeste do Brasil S/A
Réu - Luiz Gomes de Souza
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, com amparo no artigo 234, § 1º, do CPC, mormente em razão da correição anual ordinária em curso neste Juízo, INTIMA - o(a) advogado(a) Humberto Augusto Teixeira Nunes, OAB/PI 2439, para no prazo de 03 três dias, devolver à secretaria deste juízo, os autos do processo em epígrafe, retirados sob carga no dia 08/05/2012. Advertindo-o(a) de que não o fazendo poderá incorrer na perda do direito de ter vista dos mesmos fora da secretaria, além de incorrer em multa de meio salario minimo (§ 2º), e ter o fato comunicado à OAB, seção local para procedimento administrativo e imposição de multa (§ 3º), ambos do mesmo *Codex*. Água Branca/PI, 03/11/2016 - Otávio Soares da Silva, Secretario, digitei e subscrevi.
Processo nº 0001412-08.2008.8.18.034
Autor - Cícera Pereira dos Santos
Réu - Banco ITAÚ BMG Consignado S.A
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, com amparo no artigo 234, § 1º, do CPC, mormente em razão da correição anual ordinária em curso neste Juízo, INTIMA - o(a) advogado(a) Alberto Magno Vieira Machado Franklin, OAB/PI 4520, para no prazo de 03 três dias, devolver à secretaria deste juízo, os autos do processo em epígrafe, retirados sob carga no dia 10/06/2016. Advertindo-o(a) de que não o fazendo poderá incorrer na perda do direito de ter vista dos mesmos fora da secretaria, além de incorrer em multa de meio salario minimo (§ 2º), e ter o fato comunicado à OAB, seção local para procedimento administrativo e imposição de multa (§ 3º), ambos do mesmo *Codex*. Água Branca/PI, 03/11/2016 - Otávio Soares da Silva, Secretario, digitei e subscrevi.

## 17.2. edital jurados 2017

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**
**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA**
**VARA ÚNICA**
Av. João Ferreira, s/n, Centro - CEP: 64460-000 - Água Branca - Piauí
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DE JURADOS DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**
A Doutora **LISABETE MARIA MARCHETTI**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, na forma do artigo 425 e seguintes do Código de Processo Penal, foi organizada, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis (10//10/2016), na Sala das Audiências do Fórum local, a lista geral provisória dos **JURADOS** que deverão servir junto ao Tribunal Popular do Juri no Ano de 2017, neste Juízo e Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, os seguintes cidadãos:

| N.º DE ORDEM | NOME / ENDEREÇO | PROFISSÃO |
|---|---|---|
| 01 | ALVARO PEREIRA DE CARVALHO / Rua Major Antônio Lopes, 270, Centro, Água Branca - PI | Professor |
| 02 | ANTONIA PEREIRA LEAL/ Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, s/n, Campo Novo | Enfermeira |
| 03 | ADELSON ANTONIO ROSA DE ARAÚJO, Rua Laurindo Costa, S/N, bairro Campo Novo, Água Branca Piauí; | Professor |

| | | |
|---|---|---|
| 04 | AMALIA LOPES DE QUADROS, Av, Getúlio Vargas, S/N, Água Branca/PI; | Professora |
| 05 | ASSUNÇÃO DE MARIA LEAL DE CARVALHO LOPES, Rua Virgílio Ferreira Soares, S/N Água Branca Piauí; | Funcionária Pública |
| 06 | ADONIAS VIEIRA GOMES, Rua Adalberto Santana, S?N, centro, Água Branca Piauí | Func. Pub. Estadual |
| 07 | CLEIDE MARIA DE ALENCAR RODRIGUES, Rua Moraes, S/N, centro, Água Branca Piauí | Dona de casa |
| 08 | BERNARDO BORGES SILVA, Rua Adalberto Santana, S/N, Água Branca Piau | Ser. Pub. Federal |
| 09 | ANA MARIA GOMES LEAL DE MOURA / Rua Adalberto Santana, 289 - Água Branca-PI | Professora |
| 10 | ORISMAR MOURA DA SILVA ANDRADE, Rua Mercedes Rubins, S/N, centro, Água Branca Piauí | Func. Publica estadual |
| 11 | JOÃO SALGUEIRO DA SILVA, Rua Rui Barbosa, S/N, centro, Água Branca Piauí | Professor |
| 12 | JOSÉ AVELINO DE SOUSA JUNIOR, Av. José Miguel, nº 987, centro, Água Branca Piauí | estudante |
| 13 | LUCIMAR ALVES DE AQUINO, Rua Virgilio Ferreira Soares, S/N, centro, Água Branca Piauí | Professora |
| 14 | DEBORA DE SOUSA LIMA, AV. João Ferreira S/N, centro, Água Branca Piauí | Func. Pub. Estadual |
| 15 | ANTONIO IGO SILVA LIMA / Rua Antônio Carlos Soares, 410, Campo Novo, Água Branca-PI | Estudante |
| 16 | VALDINAR ALVES DE ANDRADE, Rua Mercedes Rubins, S/N, centro | Servidor público |
| 17 | CARLOS ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA / Rua Morais, s/n - Água Branca-PI | Professor |
| 18 | FABIO BARBOSA LEAL/ Pov. São João Água Branca/PI | Comerciario |
| 19 | CARLOS ANDRÉ SOUSA / Rua Fortaleza, s/n - Água Branca-PI | Estudante |
| 20 | CARLOS ALBERTO FERREIRA CHAVES, Rua Moraes, S/N, centro, Água Branca Piauí. | Funcionário Público municipal. |
| 21 | EDMUNDO DIAS DA SILVA / Lagoinha do Piauí - PI | Funcionário Público |
| 22 | CELLYONEY JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO, Alto Vile, Água Branca Piauí | Func. publico |
| 23 | CLEIDIMAR TAVARES MENDES, conj. Francisco Tavares, Água Branca Piauí | Func. publica |
| 24 | DINA CECILIA TEIXEIRA CARVALHO, Rua Major Antonio Lopes | Assistente Social |
| 25 | ELIANA GONÇALVES MOTA / Av. João Ferreira, 1103 - Água Branca-PI | Estudante |
| 26 | ELZA COELHO DO RÊGO / Rua Virgílio F. Soares, s/n - Água Branca-PI | Professora |
| 27 | ERLANE ARAÚJO DE OLIVEIRA / Av. João Ferreira,331 - Água Branca-PI | Professora |
| 28 | EVANI MARIA DA SILVA, Rua Rui Barbosa, 325, Centro - Água Branca-PI | Estudante |
| 29 | FABIO LOPES DA SILVA / Rua Mercedes Rubins, 204 - Água Branca-PI | Estudante |
| 30 | EDEN ALVES DE OLIVEIRA - Água Branca-PI | Fun. Pub. Municipal |
| 31 | DELMIRA GONÇALVES DE SOUSA, rua Santa Maria, 50, bairro Poeirão | Func. Pub. Municipal |
| 32 | FRANCISCO AYRES DE SOUSA PIMENTEL, Av. Neco Teixeira, S/N, Água Branca/PI | Func. Pub. municipal |
| 33 | FRANCISCO BARBOSA DE CARVALHO / Rua Abel Pereira , 511, centro - Água Branca-PI | Professor |
| 34 | HILDO SOARES DE OLIVEIRA, Av. Neco Teixeira S/N | Funcionário Público |
| 35 | TATIANA MARIA DOS SANTOS GOMES, Rua Moraes, S/N, Água Branca Piauí | Comerciária |
| 36 | FRANCISCO DO CARMO SILVA / Rua Ver. Abel Pereira, 180 - Água Branca-PI | Professor |
| 37 | FRANCISCA KATIANE DE SOUSA / Rua Zacarias Pereira, 23, Gangorra - Hugo Napoleão-PI | Estudante |
| 38 | FRANCIJANE MARQUES LEAL / Rua Raimundo Sobral Filho, 36 - Água Branca-PI | Estudante |
| 39 | LA ROCHELLE SANTOS E SILVA. Rua N. Sra. Perpetuo Socorro, Água Branca Piauí. | Professor |
| 40 | HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA FILHO, Rua Adalberto Santana / Água Branca-PI | Servidor Público Municipal |
| 41 | JEAN BARBOSA MOTA, Água Branca/PI | Func. Pub. municipal |
| 42 | ISMAEL FEITOSA DE ALMEIDA / Av. José Miguel, s/n - Água Branca-PI | Estudante |
| 43 | DEUSANIRO CARLOS DA SILVA / Rua 13 de maio, 474 - Água Branca-PI | Professora |
| 44 | JANE DE ANDRADE VIANA / Rua Major Antônio Lopes, 246, Centro - Água Branca-PI | Estudante |
| 45 | JOSE DE OLIVEIRA LIMA NETO, Rua 13 de maio S/N, Água Branca Piauí | Bancário |
| 46 | JOELMA CARLOS DE SOUSA / Rua Mal. Castelo Branco, 18 - Água Branca-PI | Servidora Pública |
| 47 | JOELMA BRITO DA SILVA / Av. José Miguel, 1550, centro, Água Branca-PI | Assistente Social |

| | | |
|---|---|---|
| 48 | JONH HERBERT PEREIRA DOS SANTOS / Av. José Miguel, 1027 - Água Branca-PI | Secretário |
| 49 | JEAN DOUGLAS RODRIGUES REIS, Av. João Ferreira S/N, Água Branca Piauí | Func. Pub. municipal |
| 50 | JEFFERSON RAMOS TENORIO, Av. João Ferreira, S/N, centro, Água Branca Piauí. | Professor |
| 51 | JESUS NASARENO DE CARVALHO, Rua Travessa P. Jonas B Macedo, Água Branca/PI | Servidor Público |
| 52 | JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO / Av. João Ferreira, s/n - Água Branca-PI | Funcionário do IBGE |
| 53 | JANDEON PEREIRA DE SOUSA, Av José Miguel, S/N, Água Branca/PI | Func. Pub. Municipal |
| 54 | JOSILENE BEZERRA LOPES / Av. Getúlio Varges, 654, Poeirão, Água Branca-PI | Funcionária Pública |
| 55 | JOSE ODALI SOARES DE CARVALHO, Av. João Ferreira, 710, Água Branca Piauí | Func. Pub. Estadual |
| 56 | KARYOLA BARRADAS MOURA, Av. Neco Teixeira, s/n, Água Branca-PI | Secretária |
| 57 | KLEBER PEREIRA DE CARVALHO / Av. João Ferreira, 364, centro, Água Branca-PI | Professor |
| 58 | KÉDIMA ALVES PEREIRA / Av. José Miguel, 752 - Água Branca-PI | Estudante |
| 59 | JOSIAS DE JESUS RODRIGUES, Rua N. Sra. Perpetuo Socorro, S/N, Água Branca Piauí | Conselheiro tutelar |
| 60 | LUDIMILIA MARIA CALLADO ALEXANDRINO / Rua Ver. Abel Pereira - Água Branca-PI | Professora |
| 61 | MARIA ALICE FERREIRA COÊLHO, Rua Virgílio Ferreira Soares, 438, centro - Água Branca Piauí. | Servidora Público |
| 62 | LUIS ANTONIO DE SOUSA, Av. João Ferreira, S/N, Água Branca Piauí | Func. Publico federal |
| 63 | ELIABE GEDALIAS ARAÚJO DE CARVALHO, Água Branca Piauí | autonomo |
| 64 | MANOEL ALVES GONÇALVES / Rua Ver. Abel Pereira, 269 - Água Branca-PI | Autônomo |
| 65 | MARIA CELIA SOARES OLIVEIRA / Av. José Miguel, 291, Poeirão, Água Branca - PI | Secretária |
| 66 | ELIANE VOGADO MENDES, Povoado Angicos, zona Rural, Água Branca-PI | Fun. Pub. Federal |
| 67 | RAIMUNDO MENDES CORREIRA NETO, Povoado Angicos, s/n, zona rural, Água Branca-PI | Fun. Pub. Federal |
| 68 | MARINALVA FERREIRA CHAVES E SILVA, Av. Neco Teixeira, S/N, Água Branca Piauí | Func. Pub. estadual |
| 69 | MARIA RAQUEL LOPES DE SOUSA, Alto Vile, Q. T, C - 12, Água Branca | Professora |
| 70 | OSEAS BATISTA DOS SANTOS, Av. Hugo Napoleão, s/n, bairro Poeirão- Água Branca-PI | Professor |
| 71 | MARIA HELENA CARLOS SOBRAL / Av. Hugo Napoleão, 259, Poeirão - Água Branca - PI | Trabalhadora rural |
| 72 | DELGLEIDE GONÇALVES NUNES RODRIGUES, Av. João Ferreira, s/n - Água Branca-PI | Dona de Casa |
| 73 | MAYCON JOSE DA SILVA / Rua João Ribeiro, s/n - Água Branca - PI | Estudante |
| 74 | MAURICIO PEREIRA DE SOUSA, Água Branca/PI | Professor |
| 75 | RAYNAN SOARES DA SILVA, Rua Fortaleza, s/n, centro Água Branca-PI | Fun. Pub. Federal |
| 76 | NICÁSSIO GIL DE SOUSA COSTA, Rua Mercedes Rubins, s/n - Centro - Água Branca-PI | Func. Pub. Municipal |
| 77 | MARIANO LEAL DOS SANTOS, Av. Principal, s/n, centro, Lagoinha do Piauí-PI | Professor |
| 78 | GEORGIA HELENA FREITAS E SILVA, Rua Adalberto Santana, S/N, Água Branca Piauí | Serv. Publica Federal |
| 79 | FRANCILENE TAVARES SALES, Av. Neco Teixeira, S/N, centro | Professora |
| 80 | MAYARA JOANY DE OLIVEIRA / Av. Neco Teixeira - Água Branca-PI | Comerciante |
| 81 | DELCICERO RABELO BARROS OLIVEIRA, Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, S/N - Água Branca-PI | Professor |
| 82 | MILTON FLORIANO SIQUEIRA FILHO / Rua Moraes - Água Branca - PI | Bancário |
| 83 | MISAEL LIMA ALVES / Rua Moraes, 583, Centro - Água Branca-PI | Estudante |
| 84 | NAIRTON PESSOA DO NASCIMENTO, Av. Neco Teixeira, 991, Água Branca-PI | Professor |
| 85 | NÁGILA ESTEFFANY DE SOUSA MORAIS / Rua Moraes - Água Branca | Estudante |
| 86 | RAIMUNDO NONATO LIMA / Rua Ver. Abel Pereira, 1455, Campo Novo, Água Branca-PI | Servidor Público |
| 87 | RAIMUNDO NONATO PIRES DE CARVALHO/ Alto Ville - Residencial Justiniano Brandão, Q B, C 27, Água Branca-PI | Professor |
| 88 | POLIANA BRUNA SOARES TEIXEIRA SENA, Rua Tapuio, nº 60, Água Branca/PI. | nutricionista |
| 89 | RICARDO MACEDO MOURA, Pça. Dep. Joaquim Gomes Calado, Água Branca-PI | Professor |
| 90 | ROZANA DE AMORIM PIMENTEL DA CUNHA, Rua Bom Jesus, 189, bairro Campo Novo | Funcionaria publica |
| 91 | ROUSANE ALENCAR MOURA / Água Branca - PI | Estudante |

| | | |
|---|---|---|
| 92 | ROZINEIRE RIBEIRO COIMBRA SOUSA / Rua Raimundo Pila, 140, Compasa - Água Branca - PI | Técnica em enfermagem |
| 93 | ROSANGELA MARIA DE SÁ/ Rua Luís Gonzaga, s/n, Compasa, Água Branca - PI | Professora |
| 94 | RUY REI ALVES DE OLIVEIRA / Rua Antônio Carlos Soares, 205, Água Branca-PI | Autônomo |
| 95 | TONYCLEY TEIXEIRA DE SOUSA, Av. João Ferreira, s/n, centro - Água Branca-PI | Func. Púb. Municipal |
| 96 | ZAYRA DE PAIVA SOUSA, Rua Mercedes Rubins, s/n, centro Água Branca-PI | Func. Púb. Municipal |
| 97 | ZENAIDE ALVES SOARES, Rua Mercedes Rubins, s/n, centro - Água Branca-PI | Psicóloga |
| 98 | ZOARA MIDIÃ DE OLIVEIRA SALES, Rua São Pedro, s/n, Água Branca-PI | Func. Púb. Municipal |
| 99 | SHARLLE LOPES FELIPE / Rua Morais, 624 - Água Branca-PI | Agricultor |
| 100 | SYDNEY DE CASTRO MONTEIRO, Rua Eurípedes Aguiar, 492, Água Branca-PI | Professor |
| 101 | FRANCISCA PIRES MARTINS, Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Água Branca-PI | Bancária |
| 102 | TALITA ALEXANDRINO FREITAS, Rua Mercedes Rubins, 264, centro, Água Branca-PI | Psicóloga |
| 103 | THIAGO LEAL SILVA / Av. Nossa Senhora das Dores, 1235, Centro - Olho D'água-PI | Estudante |
| 104 | VALMAR PIRES DA SILVA, Av. Floriano Siqueira, s/n, Água Branca-PI | Servidor Público Municipal |
| 105 | FRANCISCO MARCONDES DA SILVA, Água Branca/PI | Estudante |
| 106 | WANDA PESSOA DE LIMA / Av. Neco Teixeira, 1077 - Água Branca-PI | Estudante |
| 107 | MIGUEL OSMARINO VITALINO, Av. Neco Teixeira, Água Branca/PI; | Empresário |
| 108 | WOLAX SOARES DE LIMA / Conjunto Habitacional Manoel Costa, 10, Centro, Hugo Napoleão-PI | Estudante |
| 109 | DANILO ALEXANDRINO FREITAS, Rua Mercedes Rubins, S/N, Água Branca Piauí | Bacharel em Direito |
| 110 | FLAVIUS CESAR ALVES BARBOSA/ Rua Laurindo Costa, nº 78, Água Branca/P | Representante Comercial |

Consoante determina o art. 426, § 2º, do CPP, transcreve-se abaixo os arts. 436 a 446 do mesmo Código, *verbis*:
Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.
§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.
§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.
Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;
II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
IV - os Prefeitos Municipais;
V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII - os militares em serviço ativo;
IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.
Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.
§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.
Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.
Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.
Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.
Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.
Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.
Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.
Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.
Do que para constar determinou o Meritíssimo Juiz que se lavrasse o presente edital, que será afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo e Comarca, bem como publicado no DJ do TJPI.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Água Branca, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis (10/10/2016).
Eu_____ (Mirna Cardoso Siqueira) Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi.
Lisabete Maria Marchetti
Juíza de Direito

17.3. aviso de intimação.

AVISO DE INTIMAÇÃO AO ADVOGADO (Comarca de Cristalândia do Piauí) Processo: nº 0000022-89.2009.8.18.0091 Ação Declaratória de Inexistência de Débito. **Autor: LUCÉLIA PEREIRA DA SILVA. Réu:BANCO DO BRASIL S/A.** A secretária da Vara Única da Comarca de Cristalândia do Piauí-PI, de ordem da MMª. Juíza de Direito da Vara Única nesta Comarca, Drª. Mara Rúbia Costa Soares, e de acordo com o Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA** os Srs. Advogados, GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA, OAB/PI nº 8831 e ANDRÉ MENESCAL GUEDES, OAB/PI 13.511, para comparecerem à audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 30 de novembro de 2016, às 14:30 horas, que será realizada na sala das audiências do Forum da cidade de Cristalândia do Piauí. *E para constar, Eu, Darlene Rocha de Figueira Ascenso, Secretária-Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso.* Cristalândia do Piauí, 03 de novembro de 2016.

17.4. aviso de intimação.

AVISO DE INTIMAÇÃO AO ADVOGADO (Comarca de Cristalândia do Piauí) Processo: nº 0000085-80.2010.8.18.0091 Ação Declaratória de Inexistência de Débito. **Autor: LUCIMÁRIO CARVALHO DA SILVA. Réu:BANCO BRADESCO.** A secretária da Vara Única da Comarca de Cristalândia do Piauí-PI, de ordem da MMª. Juíza de Direito da Vara Única nesta Comarca, Drª. Mara Rúbia Costa Soares, e de acordo com o Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA** os Srs. Advogados, GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA, OAB/PI 8831 e WILSON SALES BELCHIOR, OAB/CE nº 17.314, para comparecerem à audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 30 de novembro de 2016, às 14:00 horas, que será realizada na sala das audiências do Forum da cidade de Cristalândia do Piauí. *E para constar, Eu, Darlene Rocha de Figueira Ascenso, Secretária-Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso.* Cristalândia do Piauí, 03 de novembro de 2016.

17.5. aviso de intimação.

AVISO DE INTIMAÇÃO AO ADVOGADO (Comarca de Cristalândia do Piauí) Processo: nº 0000155-29.2012.8.18.0091 Ação de Restituição c/c Repetição do Indébito. **Autor: JOÃO ALVES BATISTA. Réu:BANCO BRADESCO.** A secretária da Vara Única da Comarca de Cristalândia do Piauí-PI, de ordem da MMª. Juíza de Direito da Vara Única nesta Comarca, Drª. Mara Rúbia Costa Soares, e de acordo com o Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA** os Srs. Advogados, AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO, OAB/PI 8098 e WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PI nº 9016, para comparecerem à audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 30 de novembro de 2016, às 13:30 horas, que será realizada na sala das audiências do Forum da cidade de Cristalândia do Piauí. *E para constar, Eu, Darlene Rocha de Figueira Ascenso, Secretária-Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso.* Cristalândia do Piauí, 03 de novembro de 2016.

17.6. aviso de intimação.

AVISO DE INTIMAÇÃO AO ADVOGADO (Comarca de Cristalândia do Piauí) Processo: nº 0000252-29.2012.8.18.0091 Ação Declaratória de Inexistência de Débito. **Autor: LINDAURA GOMES DA CUNHA. Réu:BANCO BRADESCO.** A secretária da Vara Única da Comarca de Cristalândia do Piauí-PI, de ordem da MMª. Juíza de Direito da Vara Única nesta Comarca, Drª. Mara Rúbia Costa Soares, e de acordo com o Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA** os Srs. Advogados, GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA, OAB/PI 8831 e MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, OAB/MG nº 63.440, para comparecerem à audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 30 de novembro de 2016, às 12:00 horas, que será realizada na sala das audiências do Forum da cidade de Cristalândia do Piauí. *E para constar, Eu, Darlene Rocha de Figueira Ascenso, Secretária-Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso.* Cristalândia do Piauí, 03 de novembro de 2016.

17.7. aviso de intimação.

AVISO DE INTIMAÇÃO AO ADVOGADO (Comarca de Cristalândia do Piauí) Processo: nº 0000072-81.2010.8.18.0091 Ação Declaratória de Inexistência de Débito. **Autor:ADELMIRO MOURA DA SILVA. Réu: FIDC NP MULTISEGUIMENTOS CREDISTORE.** A secretária da Vara Única da Comarca de Cristalândia do Piauí-PI, de ordem da MMª. Juíza de Direito da Vara Única nesta Comarca, Drª. Mara Rúbia Costa Soares, e de acordo com o Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA** os Srs. Advogados, WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA, OAB/PI 12.632 e ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI, OAB/SP nº 267.830, para comparecerem à audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 30 de novembro de 2016, às 11:30 horas, que será realizada na sala das audiências do Forum da cidade de Cristalândia do Piauí. *E para constar, Eu, Darlene Rocha de Figueira Ascenso, Secretária-Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso.* Cristalândia do Piauí, 03 de novembro de 2016.

17.8. aviso de intimação.

AVISO DE INTIMAÇÃO AO ADVOGADO (Comarca de Cristalândia do Piauí) Processo: nº 0000119-16.2014.8.18.0091 Ação Declaratória de Inexistência de Débito. **Autor:DELAICE GONÇALVES DA SILVA. Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL.** A secretária da Vara Única da Comarca de Cristalândia do Piauí-PI, de ordem da MMª. Juíza de Direito da Vara Única nesta Comarca, Drª. Mara Rúbia Costa Soares, e de acordo com o Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA** os Srs. Advogados, WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA, OAB/PI 12.632 e FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, OAB/PI nº 10.480-A, para comparecerem à audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 30 de novembro de 2016, às 10:30 horas, que será realizada na sala das audiências do Forum da cidade de Cristalândia do Piauí. *E para constar, Eu, Darlene Rocha de Figueira Ascenso, Secretária-Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso.* Cristalândia do Piauí, 03 de novembro de 2016.

17.9. aviso de intimação.

AVISO DE INTIMAÇÃO AO ADVOGADO (Comarca de Cristalândia do Piauí) Processo: nº 0000135-67.2014.8.18.0091 Ação Declaratória de Nulidade de Relação Contratual. **Autor: INÁCIA ALVES DA SILVA. Réu: BANCO ITAU BMG S.A.** A secretária da Vara Única da Comarca de Cristalândia do Piauí-PI, de ordem da MMª. Juíza de Direito da Vara Única nesta Comarca, Drª. Mara Rúbia Costa Soares, e de acordo com o Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA** os Srs. Advogados, HENRIQUE MARCEL MASCARENHAS PARANAGUÁ, OAB/PI 9854 e WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PI nº 9.016, para comparecerem à audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 30 de novembro de 2016, às 10:00 horas, que será realizada na sala das audiências do Forum da cidade de Cristalândia do Piauí. *E para constar, Eu, Darlene Rocha de Figueira Ascenso, Secretária-Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso.* Cristalândia do Piauí, 03 de novembro de 2016.

17.10. aviso de intimação.

AVISO DE INTIMAÇÃO AO ADVOGADO (Comarca de Cristalândia do Piauí) Processo: nº 0000122-68.2014.8.18.0091 Ação Declaratória de Nulidade de Relação Contratual. **Autor: RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO. Réu: BANCO VOTORANTIM.** A secretária da Vara Única da Comarca de Cristalândia do Piauí-PI, de ordem da MMª. Juíza de Direito da Vara Única nesta Comarca, Drª. Mara Rúbia Costa Soares, e de acordo com o Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA** o Sr. Advogado, HENRIQUE MARCEL

MASCARENHAS PARANAGUÁ, OAB/PI 9854, para comparecer à audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 30 de novembro de 2016, às 09:30 horas, que será realizada na sala das audiências do Forum da cidade de Cristalândia do Piauí. *E para constar, Eu, Darlene Rocha de Figueira Ascenso, Secretária-Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso.* Cristalândia do Piauí, 03 de novembro de 2016.

## 17.11. aviso de intimação.

AVISO DE INTIMAÇÃO AO ADVOGADO (Comarca de Cristalândia do Piauí) Processo: nº 0000049-96.2014.8.18.0091 Ação Declaratória de Inexistência de Débito. **Autor: MARIA DE SOUZA GOMES. Réu: BANCO RURAL S/A.** A secretária da Vara Única da Comarca de Cristalândia do Piauí-PI, de ordem da MMª. Juíza de Direito da Vara Única nesta Comarca, Drª. Mara Rúbia Costa Soares, e de acordo com o Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA** o Sr. Advogado, ERASMO RUFO DOS SANTOS, OAB/PI 8097, para comparecer à audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 30 de novembro de 2016, às 11:00 horas, que será realizada na sala das audiências do Forum da cidade de Cristalândia do Piauí. *E para constar, Eu, Darlene Rocha de Figueira Ascenso, Secretária-Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso.* Cristalândia do Piauí, 03 de novembro de 2016.

## 17.12. aviso de intimação.

AVISO DE INTIMAÇÃO AO ADVOGADO (Comarca de Cristalândia do Piauí) Processo: nº 0000015-24.2014.8.18.0091 Ação Declaratória de Inexistência de Débito. **Autor: ARISTIDES BARBOSA DA SILVA. Réu: BANCO RURAL S/A.** A secretária da Vara Única da Comarca de Cristalândia do Piauí-PI, de ordem da MMª. Juíza de Direito da Vara Única nesta Comarca, Drª. Mara Rúbia Costa Soares, e de acordo com o Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA** os Srs. Advogados, ERASMO RUFO DOS SANTOS, OAB/PI 8097 e NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES,OAB/PI 8.202-A, para comparecerem à audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 30 de novembro de 2016, às 08:30 horas, que será realizada na sala das audiências do Forum da cidade de Cristalândia do Piauí. *E para constar, Eu, Darlene Rocha de Figueira Ascenso, Secretária-Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso.* Cristalândia do Piauí, 03 de novembro de 2016.

## 17.13. aviso de intimação.

AVISO DE INTIMAÇÃO AO ADVOGADO (Comarca de Cristalândia do Piauí) Processo: nº 0000145-14.2014.8.18.0091 Ação Declaratória de Inexistência de Débito. **Autor: EDINAN ALVES DA SILVA. Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.** A secretária da Vara Única da Comarca de Cristalândia do Piauí-PI, de ordem da MMª. Juíza de Direito da Vara Única nesta Comarca, Drª. Mara Rúbia Costa Soares, e de acordo com o Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA** os Srs. Advogados, ERASMO RUFO DOS SANTOS, OAB/PI 8097 e FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES,OAB/PI 10.448, para comparecerem à audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 30 de novembro de 2016, às 08:00 horas, que será realizada na sala das audiências do Forum da cidade de Cristalândia do Piauí. *E para constar, Eu, Darlene Rocha de Figueira Ascenso, Secretária-Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso.* Cristalândia do Piauí, 03 de novembro de 2016.

## 17.14. aviso de intimação.

AVISO DE INTIMAÇÃO AO ADVOGADO (Comarca de Cristalândia do Piauí) Processo: nº 0000143-44.2014.8.18.0091 Ação Declaratória de Nulidade de Relação Contratual. **Autor: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA. Réu: BANCO CIFRA S/A.** A secretária da Vara Única da Comarca de Cristalândia do Piauí-PI, de ordem da MMª. Juíza de Direito da Vara Única nesta Comarca, Drª. Mara Rúbia Costa Soares, e de acordo com o Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA** o Sr. Advogado, HENRIQUE MARCEL MASCARENHAS PARANAGUÁ, OAB/PI 9854, para que informe o endereço atual do réu Banco Cifra S/A. E para constar, *Eu, Darlene Rocha de Figueira Ascenso, Secretária-Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso.* Cristalândia do Piauí, 03 de novembro de 2016.

## 17.15. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 66/2016, Livro D nº 2, Folha 131, Termo 431
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
**KELSON COELHO DE SÁ e NONATA DO CARMO DOS SANTOS**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão OPERADOR DE PRODUCAO, nascido em URUÇUÍ-PI, em 10 de Agosto de 1990, residente e domiciliado RUA COELHO RODRIGUES, Nº 744, IBIAPABA, FLORIANO-PI, telefone: (89) 99418-0042, filho de FELIX COELHO DE SÁ e MARIA AMÉLIA CARVALHO DE SÁ.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão BABÁ, nascida em OEIRAS-PI, em 14 de Julho de 1994, residente e domiciliada RUA VERAS DE HOLANDA, Nº 2480, IRAPUÁ II, FLORIANO-PI, telefone: (89) 98807- 4605, filha de RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS e FRANCISCA DO CARMO.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 03 de Novembro de 2016.

_____
TATIANA ROCHA LIMA
OFICIALA SUBSTITUTA

## 17.16. Aviso de Intimação de advogado.

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**
***Processo nº. 0000373-64.2016.8.18.0087***
***CLASSE: Procedimento Ordinário***
***Autor: Jose Francisco Pereira dos Santos***
***Advogado: Dr. Jose Silva Barrosos Junior- OAB/PI nº 9.870***
***Requerido: INSS***
*A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. Juiz de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, de acordo com o provimento 07/2012 - da Corregedoria Geral da Justiça, vem INTIMAR o* ***Advogado: Dr. Jose Silva Barrosos Junior- OAB/PI nº 9.870, para a audiencia de instrução e julgamento designada para o dia 06 de dezembro de 2016, ás 10:30 horas, na sala das Audiencias do Forum Local da Comarca de Campinas do Piauí/PI.*** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 04 de novembro de 2016. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais, Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo
**AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**
***Processo nº. 0000060-06.2015.8.18.0087***
***CLASSE: Procedimento Ordinário***

***Autora: Maria de Jesus Sousa Primo***
***Advogado: Dr. Noelson Ferreira da Silva- OAB/PI nº 5857/08***
***Requerido: INSS***
*A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. Juiz de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, de acordo com o provimento 07/2012 - da Corregedoria Geral da Justiça, vem INTIMAR o* ***Advogado: Dr. Noelson Ferreira da Silva- OAB/PI nº 5857/08, para a audiencia de instrução e julgamento designada para o dia 06 de dezembro de 2016, ás 10:00 horas, na sala das Audiencias do Forum Local da Comarca de Campinas do Piauí/PI.*** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 04 de novembro de 2016. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais, Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**
***Processo nº. 0000230-41.2016.8.18.0087***
***CLASSE: Procedimento Comum***
***Autora: Ivanilde de Carvalho Apinage***
***Advogada: Dr ª. Maria Jose Rocha Cipriano Sularevicz- OAB/PI nº 222-B***
***Requerido: INSS***
*A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. Juiz de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, de acordo com o provimento 07/2012 - da Corregedoria Geral da Justiça, vem INTIMAR a* ***Advogada: Dr ª. Maria Jose Rocha Cipriano Sularevicz- OAB/PI nº 222-B, para a audiencia de instrução e julgamento designada para o dia 06 de dezembro de 2016, ás 09:30 horas, na sala das Audiencias do Forum Local da Comarca de Campinas do Piauí/PI.*** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 04 de novembro de 2016. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais, Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**
***Processo nº. 0000253-84.2016.8.18.0087***
***CLASSE: Procedimento Comum***
***Autor: Raimundo Marcelino da Costa***
***Advogada: Dr.ª Alessandra Aragão de Sousa Gambarini- OAB/PI nº 9.870***
***Requerido: INSS***
*A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. Juiz de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, de acordo com o provimento 07/2012 - da Corregedoria Geral da Justiça, vem INTIMAR* ***Advogada: Dr.ª Alessandra Aragão de Sousa Gambarini- OAB/PI nº 9.870, para a audiencia de instrução e julgamento designada para o dia 06 de dezembro de 2016, ás 09:00 horas, na sala das Audiencias do Forum Local da Comarca de Campinas do Piauí/PI.*** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 04 de novembro de 2016. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais, Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**
***Processo nº. 0000262-46.2016.8.18.0087***
***CLASSE: Procedimento Comum***
***Autora: Edinalva rocha Lima***
***Advogada: Dr.ª Alessandra Aragão de Sousa Gambarini- OAB/PI nº 9.870***
***Requerido: INSS***
*A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. Juiz de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, de acordo com o provimento 07/2012 - da Corregedoria Geral da Justiça, vem INTIMAR* ***Advogada: Dr.ª Alessandra Aragão de Sousa Gambarini- OAB/PI nº 9.870, para a audiencia de instrução e julgamento designada para o dia 06 de dezembro de 2016, ás 08:30 horas, na sala das Audiencias do Forum Local da Comarca de Campinas do Piauí/PI.*** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 04 de novembro de 2016. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais, Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**
***Processo nº. 0000282-37.2016.8.18.0087***
***CLASSE: Procedimento Comum***
***Autor: Gilene Alves de Sousa***
***Advogado: Dr. Paulo Rangel Araujo Ferreira- OAB/PI nº 13.733***
***Requerido: Eletrobras-Distribuição do Piauí***
*A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. Juiz de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, de acordo com o provimento 07/2012 - da Corregedoria Geral da Justiça, vem INTIMAR* ***Advogado: Dr. Paulo Rangel Araujo Ferreira- OAB/PI nº 13.733, para a audiencia de instrução e julgamento designada para o dia 06 de dezembro de 2016, ás 08:00 horas, na sala das Audiencias do Forum Local da Comarca de Campinas do Piauí/PI.*** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 04 de novembro de 2016. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais, Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**
***PROCESSO Nº: 0000204-43.2016.8.18.0087***
***CLASSE: Carta de Ordem Criminal***
***Ordenante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO-TRF1- VARA ÚNICA DE FLORIANO PIAUÍ-PI, JOSÉ WELLINGTON DE SOUSA, EDETE GALDINO PEREIRA, JUDITH ARAÚJO SOUSA, DEUSVALDO JOÃO DE CARVALHO, JOÃO BIBIANO DE SOUSA, FRANCISCA DA SILVA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES SILVA, AGUINALDO PEREIRA DA SILVA***
***Ordenado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI***
*A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. Juiz de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, de acordo com o provimento 07/2012 - da Corregedoria Geral da Justiça, vem INTIMAR* ***Advogado: Dr. Danilo Mendes de Amorim- OAB/PI nº 10.849, para a audiencia de oitiva de testemunha designada para o dia 29 de novembro de 2016, ás 10:00 horas, na sala das Audiencias do Forum Local da Comarca de Campinas do Piauí/PI.*** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 04 de novembro de 2016. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais, Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**
***PROCESSO Nº: 0000324-23.2015.8.18.0087***
***CLASSE: Inquérito Policial***
***Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL***
***Indiciado: JOAQUIM DA SILVA NETO***
***Vítima: INÁCIO RODRIGUES DE SOUSA***
*A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. Juiz de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, de acordo com o provimento 07/2012 - da Corregedoria Geral da Justiça, vem INTIMAR* ***Advogado: Dr. Max Well Muniz Feitosa- OAB/PI nº 4159, para a audiênciade instrução e julgamento designada para o dia 29 de novembro de 2016, ás 08:00 horas, na sala das Audiências do Fórum Local da Comarca de Campinas do Piauí/PI.*** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 04 de novembro de 2016. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais, Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**
***PROCESSO Nº: 0000229-56.2016.8.18.0087***
***CLASSE: Ação de Alimentos***
***Requerente: Julia da Silva Resende***
***Advogado: Dr. Inacio Alves Barbosa -OAB/PI nº 9365***
***Requerido: Jose Silva Resende***
*A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. Juiz de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, de acordo com o provimento 07/2012 - da Corregedoria Geral da Justiça, vem INTIMAR* ***Advogado: Dr. Inacio Alves Barbosa -OAB/PI nº 9365, para a audiênciade conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 07 de dezembro de 2016, ás 08:00 horas, na sala das Audiências do Fórum Local da Comarca de Campinas do Piauí/PI.*** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 04 de novembro de 2016. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais, Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo

## 17.17. aviso de intimação.

AVISO DE INTIMAÇÃO AO ADVOGADO (Comarca de Cristalândia do Piauí) Processo: nº 0000021-60.2016.8.18.0091 Ação Declaratória de Inexistência de Débito. **Autor: GENI GOMES ALVES. Réu:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.** A secretária da Vara Única da Comarca de Cristalândia do Piauí-PI, de ordem da MMª. Juíza de Direito da Vara Única nesta Comarca, Drª. Mara Rúbia Costa Soares, e de acordo com o Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA** o Sr. Advogado, WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA, OAB/PI nº 12.632, para comparecer à audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 30 de novembro de 2016, às 17:00 horas, que será realizada na sala das audiências do Forum da cidade de Cristalândia do Piauí. *E para constar, Eu, Darlene Rocha de Figueira Ascenso, Secretária-Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso.* Cristalândia do Piauí, 03 de novembro de 2016.

## 17.18. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

**Nº 86/2016, Livro D nº 1, Folha 221, Termo 221**
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
**FRANCISCO JEOVÁ SANTOS SILVA e ESPERANÇA BRENA COSTA DA SILVA**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão MONTADOR, nascido em ESPERANTINA-PI, em 12 de Janeiro de 1990, residente e domiciliado LOCALIDADE CAPÕES, ZONA RURAL, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99451-5136, filho de FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão DO LAR, nascida em ESPERANTINA-PI, em 08 de Setembro de 1998, residente e domiciliada LOCALIDADE CAPÕES, ZONA RURAL, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99451-5136, filha de CÍCERO RESENDE DA SILVA e ROSEANE SOUSA COSTA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
ESPERANTINA, PI, 04 de Novembro de 2016.

_____
EDVALDO COELHO MACHADO
ESCREVENTE

## 17.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
**Processo nº** 0001275-26.2008.8.18.0034
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** M. P. LEAL (DROGATEL FARMÁCIA - BETEL)
**Advogado(s):** ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
**Réu:** EMBRATEL (EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES)
**Advogado(s):** CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182)
**DESPACHO:** A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA as partes, por seus procuradores para, no prazo legal, apresentarem suas alegações finais. Água Branca/PI, 04/11/2016. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

## 17.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
**Processo nº** 0001129-14.2010.8.18.0034
**Classe:** Monitória
**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** LIANA MARIA VELOSO COSSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5752-B)
**Réu:** ALAÍDE FRANCISCA DE SOUSA, AMADEUS EDUARDO DE SOUSA, AMÉLIO RIBEIRO SOARES, ANTÔNIA GONÇALVES DO NASCIMENTO, ANTÔNIO RIBEIRO SOARES, FRANCISCO DARIVAL MENDES ROSAL, FRANCISCO DE SOUSA REIS, FRANCISCO JOSÉ LEAL, FRANCISCO LOPES RIBEIRO, JAIR GONALVES DE SOUSA, JOÃO RIO BRANCO DE MACÊDO NETO, JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA NETO, JOEL MENDES DE OLIVEIRA, JOSAFÁ DOS SANTOS PITA, JOSÉ BARBOSA FILHO, JOSÉ FRANCISCO LOPES DA SILVA, JOSÉ GONÇALVES DE MACÊDO, JOSÉ MONTEIRO DA CRUZ BARBOSA, MANOEL ROSA DOS SANTOS, MARIA NEUMA MENDES ROSAL, MIGUEL GONÇALVES DO NASCIMENTO, RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS, RAIMUNDO GONÇALVES DO NASCIMENTO, RIGIFRAN VIEIRA SANTOS, VALDECI BATISTA FERREIRA, VIRGÍLIO EDUARDO DE SOUSA
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por sua assessoria juridica a manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias úteis sobre eventual interesse no feito, eis que decorrido o prazo de suspensão da tramitação por ela requerida. Água Branca/PI, 04/11/2016. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

## 17.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
**Processo nº** 0000829-36.2016.8.18.0036
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCIVALDO SOBREIRA DE ARAÚJO, JHÔNATAS FELIPE CARVALHO DA SILVA
**Advogado(s):** SABRINA CASTELO BRANCO NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 14603), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)
**DESPACHO:**
Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 08/11/2016, às 09:30 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução.

## 17.22. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000829-36.2016.8.18.0036
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** FRANCIVALDO SOBREIRA DE ARAÚJO, JHÔNATAS FELIPE CARVALHO DA SILVA
**Advogado(s):** SABRINA CASTELO BRANCO NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 14603), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)
Intimo o advogado do denunciado JHONATAS FELIPE CARVALHO DA SILVA sobre a certidão retro.

## 17.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
**Processo nº** 0001005-15.2016.8.18.0036
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** LAÉRCIO CARDOSO VASCONCELOS, MARILENE MACHADO SANTIAGO VASCONCELOS
**Advogado(s):** URBANO LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2075)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** 3.1. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado com o resguardo inserto na LDi 34, § 4º decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Julgo, pois, extinto o processo com resolução de mérito na forma do CPC 487, III, b. 3.2. Custas de Lei. 3.3. Expeçam-se os necessários Mandados de Averbação e arquivem-se os autos, feitas as anotações devidas, tudo independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de processo cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.

## 17.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
**Processo nº** 0001048-49.2016.8.18.0036
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ANTONIO LAÉRCIO DE SOUSA
**Advogado(s):** FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148)
**Réu:** MARIA IONARA NASCIENTO CARVALHO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Designa audiência de conciliação para o dia 01 de dezembro de 2016, às 10:30 horas,no fórum local.

## 17.25. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000437-96.2016.8.18.0036
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA DIVA DE SÁ TORRES
**Advogado(s):** JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
**Réu:** SEGURADORA BRADESCO SEGUROS
**Advogado(s):** RENATO TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/SÃO PAULO Nº 115762)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) - Recolha a parte requerida as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. ALTOS, 4 de novembro de 2016 ERIKA SUZANNE CABRAL BEZERRA MARTINS Analista Judicial - Mat. 3823.

## 17.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

**PROCESSO Nº:** 0001234-09.2015.8.18.0036
**CLASSE:** Desapropriação
**Desapropriante:** ESTADO DO PIAUI
**Desapropriado:** SEBASTIÃO CAVALCANTE RODRIGUES
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias**

O Dr. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Francisco Raulino, 2038, centro, ALTOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ESTADO DO PIAUÍ em face de SEBASTIÃO CAVALCANTE RODRIGUES, Brasileiro, residente e domiciliado(a) em RUA GOVERNADOR JOCA PIRES, Nº 1400, BAIRRO DE FÁTIMA, TERESINA - Piauí, ficando por este edital cientes da Ação de Desapropriação por Interesse Social com Pedido de Liminar e Imissão de Posse, do imóvel descrito a seguir: "Uma gleba de terras situada no lugar "Serra do Coroatá", Data Baixa Escura, Município de Altos - PI", para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 4 de novembro de 2016 (04/11/2016). Eu, Marcus Danilo Neiva Carvalho, Secretário da Vara Única de Altos - PI, digitei, subscrevi e assino.
**ANDREA PARENTE LOBAO VERAS**
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

## 17.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
**Processo nº** 0000998-23.2016.8.18.0036

**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** ANTONIO RICARDO DE SOUSA FILHO
**Advogado(s):** FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148)
**Réu:** GISELDA GOMES DE OLIVEIRA SANTANA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Designa audiência de conciliação para o dia 01 de dezembro de 2016, às 10:30 horas, no fórum local.

## 17.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
**Processo nº** 0000648-40.2013.8.18.0036
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** RONALDO NONATO DA SILVA
**Advogado(s):** BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
**Requerido:** ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148)
**DESPACHO:** "Intime-se o requerido para indicar as provas que deseja produzir e se manifestar sobre a petição e os documentos de fls. 72/74 no prazo de 15 dias (art. 437, § 1º, NCPC)."

## 17.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
**Processo nº** 0000666-27.2014.8.18.0036
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA EMÍLIA MENDES REIS
**Advogado(s):** RAIMUNDO BARBOSA DE MATOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8853)
**Réu:** MUNICÍPIO DE ALTOS-PIAUÍ
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 216/222 e em seguida dê-se vista ao Ministério Público."

## 17.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
**Processo nº** 0000436-73.2016.8.18.0081
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** ROGÉRIO ROCHA E SILVA
**Advogado(s):** SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
**Réu:** CLARO S/A
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** (...)Audiência designada para o dia 01/11/2016, foi redesignada para o dia 14/12/2016 às 13:00 horas, em razão de não haver expediênte dia 01/11/2016, Portaria nº 2.461 de 17/10/2016.(...)

## 17.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
**Processo nº** 0000438-43.2016.8.18.0081
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** CID ROCHA NERES MAGLHÃES
**Advogado(s):** SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
**Réu:** CLARO S/A
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** (...)Audiência designada para o dia 01/11/2016, foi redesignada para o dia 14/12/2016 às 12:45 horas, em razão de não haver expediênte dia 01/11/2016, Portaria nº 2.461 de 17/10/2016.(...)

## 17.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
**Processo nº** 0000422-89.2016.8.18.0081
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** EDGEFERSON FRANÇA SILVA
**Advogado(s):** RUANE VALENTIM CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 13706)
**Réu:** CLARO TV
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** (...)Audiência designada para o dia 01/11/2016, **foi redesignada para o dia 14/12/2016 às 12:15 horas**, em razão de não haver expediênte dia 01/11/2016, Portaria nº 2.461 de 17/10/2016.(...)

## 17.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
**Processo nº** 0000440-13.2016.8.18.0081
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** FLORACI DE SOUSA
**Advogado(s):** SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
**Réu:** CLARO S/A
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** (...)Audiência designada para o dia 01/11/2016, foi redesignada para o dia 14/12/2016 às 12:30 horas, em razão de não haver expediênte dia 01/11/2016, Portaria nº 2.461 de 17/10/2016.(...)

## 17.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
**Processo nº** 0000451-42.2016.8.18.0081
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** LUCENILTON FERREIRA DE CARVALHO
**Advogado(s):** SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
**Réu:** CLARO S/A
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** (...)Audiência designada para o dia 01/11/2016, foi redesignada para o dia 14/12/2016 às 12:00 horas, em razão de não haver expediênte dia 01/11/2016, Portaria nº 2.461 de 17/10/2016.(...)

## 17.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
**Processo nº** 0000434-06.2016.8.18.0081
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** VALDEIR FREITAS DA CUNHA
**Advogado(s):** SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
**Réu:** CLARO S/A
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** (...)Audiência designada para o dia 01/11/2016, foi redesignada para o dia 14/12/2016 às 11:45 horas, em razão de não haver expediênte dia 01/11/2016, Portaria nº 2.461 de 17/10/2016.(...)

## 17.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
**Processo nº** 0000450-57.2016.8.18.0081
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** ELVIRA PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s):** SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
**Réu:** NETFONE
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** " Para Comparecer a audiência de conciliação, a ser realizada no dia 14/12/2016, às 11h30min, na sede deste Fórum. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, Oficiala de gabinete, o digitei.".

## 17.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
**Processo nº** 0000439-28.2016.8.18.0081
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA DE JESUS FRANCO DA SILVA
**Advogado(s):** SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
**Réu:** OI MÓVEL S.A
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** Para Comparecer a audiência de conciliação, a ser realizada no dia 14/12/2016, às 13h15min, na sede deste Fórum. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, Oficiala de gabinete, o digitei.".

## 17.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

2ª Publicação
**Processo nº:** 0000290-98.2015.8.18.0038
**Classe:** Interdição
**Interditante:** ILTON RIBEIRO DE SANTANA
**Advogado(s):** DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
**Interditando:** DOMINGOS RIBEIRO DE SANTANA
**Advogado(s):**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O Dr ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **DOMINGOS RIBEIRO DE SANTANA, Brasileiro, Separado judicialmente , filho de Laura Ribeiro e Bartolomeu José de Santana, residente e domiciliado em LOCALIDADE MONTE ALTO, ZONA RURAL, AVELINO LOPES - Piauí** nos autos do Processo nº 0000290-98.2015.8.18.0038 em trâmite pela Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **ILTON RIBEIRO DE SANTANA**, Brasileiro, Casado, filho de ARNALDA RIBEIRO DE SANTANA e DOMINGOS RIBEIRO DE SANTANA, residente e domiciliado em LOCALIDADE MONTE ALTO, ZONA RURAL, AVELINO LOPES - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ NENILTON FRANCISCO PEREIRA, Secretário, digitei e subscrevo.
AVELINO LOPES, 25 de outubro de 2016.
**ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO**
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da AVELINO LOPES.

## 17.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
**Processo nº** 0000981-17.2012.8.18.0039
**Classe:** Nunciação de Obra Nova
**Autor:** CÉLIO COSTA RESENDE LIMA
**Advogado(s):** ACÁCIA ELIANNE DANTAS DE SANTANA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1825)
**Réu:** EVANDRO, MAIS CONHECIDO COMO EVANDRO MOTOS
**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Para intimar Drª ACÁCIA ELIANNE DANTAS DE SANTANA E SILVA O.A.B- PI - 1.825, para se manifestar sobre as preliminares e a contestação, no prazo de 15(quinze) dias.

## 17.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
**Processo nº** 0000858-77.2016.8.18.0039
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ALESSANDRA RESENDE SIVA(GENITORA)FELIPE SILVA DE CARVALHO(MENOR)
**Advogado(s):**
**Réu:** FERDNINAND LIRA DE CARVALHO
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Intimar os Drs. Felipe Carvalho da Silva , OAB/PI 13379 e Thyago Batista Pinheiro - OAB/PI 7282, para tomarem ciência da sentença homologatória, prolatada nos presentes autos, às fls. 34.

## 17.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
**Processo nº** 0001183-52.2016.8.18.0039
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** CARLOS DA COSTA REGO
**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
**Réu:** BANCO ABN AMRO REAL S/A (ATUAL BANCO SANTADER S/A)
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Para intimar o advogado Dr. FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA, OAB nº 8053, de audiência designada para o dia 07/02/2017, ás 12:00 horas, neste Fórum de Barras, nestes autos, acompanhado do autos, com advertências que o não comparecimento injustificado será comnsiderado ato atentatória a dignidade da justiça e será sancionado com multa.

## 17.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
**Processo nº** 0001413-02.2013.8.18.0039
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** EVAMAR DA SILVA SANTOS
**Advogado(s):** GISELA BARROS CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5547)
**Réu:** SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** Para intimar a advogada Dra. GISELA BARROS CASTRO, OAB nº 5547, de contestação juntada nestes autos, com prazo de 15 dias.

## 17.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
**Processo nº** 0000758-25.2016.8.18.0039
**Classe:** Guarda
**Requerente:** ANTONIO DOS SANTOS ARAUJO
**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº )
**Requerido:** DOMINGAS NERES DE MENESES
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** INTIMAR o Dr. Francisco Inacio Andrade Ferreira - OAB/PI 8053, para tomar ciência e se manifestar no prazo de 15 (quinze), da DECISÃO proferida pelo MM Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Thiago Coutinho de Oliveira, nos presentes autos, às fls. 89.

## 17.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
**Processo nº** 0000758-25.2016.8.18.0039
**Classe:** Guarda
**Requerente:** ANTONIO DOS SANTOS ARAUJO
**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº )
**Requerido:** DOMINGAS NERES DE MENESES
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** INTIMAR A Dra. nara Luane Modesto Guimarães - OAB/PI sob nº. 6330, para tomar ciencia e se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias da DECISÃO, proferida pelo MM Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Thiago Coutinho de Oliveira, nos presentes autos, às fls. 89. E para constar, eu, Walbert Brito Silveira, Analista Judicial, sdigitei e conferi o presente aviso. Barras, 04.11.2016.

## 17.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
**Processo nº** 0000972-21.2013.8.18.0039
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO, LEOMAR NUNES DOS SANTOS
**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO A FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
**Réu:** BANCO BRASIL S.A
**Advogado(s):** SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
**DESPACHO:** Para intimar o advogado Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, OAB nº 12008, do despacho do MM juiz ás fls. 65 destes autos, com prazo de 15 dias.

## 17.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
**Processo nº** 0000011-12.2015.8.18.0039

**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** KAIO VINICIUS DA SILVEIRA MONTEIRO, MARLENE DA SILVEIRA LIMA - GENITORA
**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS-PI, COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO DO PIAUI - CEPISA
**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar Dr. FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA OAB/PI 8053 E Dr. JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO OAB/PI Nº 2.108, para em 15 (quinze) dias, indiquem as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimento da lide ou manifestem seu interesse no julgamento antecipado, de acordo com o despacho do MM. Juíz nos presentes autos.

## 17.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
**Processo nº** 0000438-05.2014.8.18.0084
**Classe:** Exceção de Incompetência
**Autor:** CICERO ROSENO DE LIMA
**Advogado(s): AMARA ROSANA DA SILVA BEZERRA (OAB/PIAUÍ Nº 9830), AURÉLIO BARBOSA DE MORAES OAB/PI 6281**
**SENTENÇA:** "Em razão do exposto, REJEITO a presente exceção de incompetência. Intimem-se. Arquive-se". Barro Duro, 03/11/2016, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

## 17.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
**Processo nº** 0000024-36.2016.8.18.0084
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA ANTONIA DOS SANTOS
**Advogado(s):** FRED FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12749)
**Réu:** MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA-PI
**DESPACHO:** "Pois bem. Analisando-se detidamente o acervo documental acostado aos autos, não é possível, na presente quadra, concluir-se que a autora tenha efetivamente atingido a pontuação mínima para ser nomeada no cargo ao qual concorrera. Isso porque inexiste qualquer elemento que comprove ter a autora sido beneficiada com a pontuação da questão anulada pela Administração. A autora não se desincumbiu do ônus de provar fato constitutivo de seu direito, precisamente o fato de que antes da revisão da prova a pontuação da questão anulada não lhe beneficiara. Por sua vez, não está evidenciado a que título a Administração incluiu a servidora em seus quadros. É dizer, aparentemente não houve reconhecimento de equívoco ante a não inclusão da autora na lista de aprovados. Não está claro sequer se a convocação da autora se deu de forma legal. Nesse contexto, reputo inexistente a probabilidade do direito afirmado pela parte autora, devendo pois ser indeferido o pedido de tutela antecipada. Em razão do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se". Barro Duro, 04/11/2016, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

## 17.49. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000556-45.2016.8.18.0040
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** LUIZ GONZAGA BARBOSA DE CARVALHO, MARIA DE LOURDES CARVALHO COSTA, LUZIA BARBOSA PEREIRA, MARIA LUCIA DE CARVALHO BARROS, MARIA DO ROSÁRIO BARBOSA DE CARVALHO, MARIA DOS ANJOS BARBOSA DE CARVALHO
**Advogado(s):** FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181-B)
**Inventariado:** JAIME FRANCISCO DE CARVALHO, JESUINA PEREIRA BARBOSA DE CARVALHO
**Advogado(s):**
AVISO DE INTIMAÇÃO
Intima-se a inventariante Maria dos Anjos Barbosa de Carvalho, através de seu advogado Dr. Francisco Linhares de Araújo Junior - OAB/PI 181-B, para no prazo de 05 dias comparecer neste juízo para prestar compromisso, sob as penas da Lei. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

## 17.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)
**Processo nº** 0000678-58.2016.8.18.0040
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** JOSCIELTON DE MENESES SILVA
**Advogado(s):** CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 3156)
A Escrivã da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMª Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado do acusado: Joscielton de Meneses Silva, o Dr. Carlos Douglas dos Santos Alves OAB/PI nº 3156 e Maria Wanessa Alves ? OAB/PI nº13.930, para comparecer a audiência de instrução e julgamento para 30.11.2016, às 09:00 horas, no Fórum da Vara única de Batalha-PI, nos autos do processo nº 0000678-58.2016.8.18.0040. E para constar, Eu, Ilmara Chaves Linard, Escrivã Judicial. Digitei e conferi o presente.

## 17.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
**Processo nº** 0000157-86.2011.8.18.0041
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA DE SOUSA PIMENTEL
**Advogado(s):** KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** (INTIME-SE A AUTORA, VIA POSTA E ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO POR DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

## 17.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)

**Processo nº** 0000366-16.2015.8.18.0041
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MISCILENE FERREIRA MOURA
**Advogado(s):** TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
**Réu:** MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Cls. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à constestação, no prazo legal. Cumpra-se.

## 17.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
**Processo nº** 0000369-68.2015.8.18.0041
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** IONETE PIMENTEL DE AQUINO CAMPELO
**Advogado(s):** TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
**Réu:** MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
**DESPACHO:** Cls. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à constestação, no prazo legal. Cumpra-se.

## 17.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
**Processo nº** 0000355-84.2015.8.18.0041
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** ANTONIO FERNANDES DE LIMA
**Advogado(s):** TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
**Réu:** MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
**DESPACHO:** Cls. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à constestação, no prazo legal. Cumpra-se.

## 17.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
**Processo nº** 0000361-91.2015.8.18.0041
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** JUSTINO MAMEDE DE SOUSA
**Advogado(s):** TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
**Réu:** MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
**DESPACHO:** Cls. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à Contestação, no prazo legal. Cumpra-se.

## 17.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
**Processo nº** 0000360-09.2015.8.18.0041
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** LUIS CAMPELO MAGALHÃES
**Advogado(s):** TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
**Réu:** MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
**DESPACHO:** Cls. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à Contestação, no prazo legal. Cumpra-se.

## 17.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
**Processo nº** 0000351-47.2015.8.18.0041
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** VALDENIRA RODRIGUES DE BRITO
**Advogado(s):** TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
**Réu:** MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
**DESPACHO:**
Cls. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à Contestação, no prazo legal. Cumpra-se.

## 17.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
**Processo nº** 0000363-61.2015.8.18.0041
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** ROSELI ALVES DA SILVA
**Advogado(s):** TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
**Réu:** MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
**DESPACHO:** Cls. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à Contestação, no prazo legal. Cumpra-se.

## 17.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
**Processo nº** 0000364-46.2015.8.18.0041
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** ANA DA COSTA OLIVEIRA

**Advogado(s):** TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
**Réu:** MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
**DESPACHO:** Cls. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à Contestação, no prazo legal. Cumpra-se.

## 17.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
**Processo nº** 0000367-98.2015.8.18.0041
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA DE JESUS ALVES DE SOUSA
**Advogado(s):** TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
**Réu:** MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
**DESPACHO:** Cls. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à Contestação, no prazo legal. Cumpra-se.

## 17.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
**Processo nº** 0000189-86.2014.8.18.0041
**Classe:** Reclamação
**Autor:** MARIA DE FÁTIMA MOURA DE CARVALHO
**Advogado(s):** JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9076)
**Réu:** MUNICIPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
**Advogado(s):** FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
**DESPACHO:** (Intime as partes para apresentarem as **alegações finais,** no prazo legal. Cumpra-se. Beneditinos, 14 de outubro de 2016. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito.

## 17.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
**Processo nº** 0000394-47.2016.8.18.0041
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCA ALENCAR DE SOUSA
**Advogado(s):** ROGÉRIO SOARES DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10635)
**Réu:** COOPERCARRO LTDA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
Cls.
A autora requer o benefício da justiça gratuita, alegando impossibilidade de arcar com as custas processuais dada a insuficiência de recursos financeiros. No entanto, em sua qualificação informa ser comerciante.
É bem verdade que o artigo 1° da Lei 7.115/83 prevê que a declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza ou dependência econômica, quando firmada pelo próprio interessado ou procurador devidamente habilitado, presume-se verdadeira.
Porém, havendo indícios de abuso de direito ao requerimento de justiça gratuita, o juiz poderá indeferir, de ofício, a benesse da justiça gratuita, nos termos do art.5° da Lei 1.060/50.
No entanto, em observância ao art.7° do NCPC, que esclarece ser assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, ao ónus, aos deveres e a aplicação de sanções processuais, faculto prévia manifestação da autora, para que demonstre, no prazo de 10 (dez) dias, fazer jus a gratuidade. sob pena de indeferimento da inicial, devendo, ainda, caso não faca jus à justiça gratuita, recolheras custas processuais.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
BENEDITINOS, 13 de outubro de 2016.
LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Beneditino

## 17.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
**Processo nº** 0000051-51.2016.8.18.0041
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** LUISA SOARES DE MACEDO
**Advogado(s):** TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** (Intime-se a autora para **manifestar-se sobre a petição** apresentada pelo **requerido**, **no prazo de 10 (dez) dias.** Cumpra-se. Beneditinos, 24 de outubro de 2016. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito.

## 17.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE BERTOLÍNES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BERTOLÍNIA)
**Processo nº** 0000025-86.2014.8.18.0085
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** ALUIZIO JOSÉ DE SOUSA, RODRIGO DE SOUSA PEREIRA
**Advogado(s):** MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794), RICHEL SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9898)
**Réu:** NEWLAND VEICULOS LTDA, BRADESCO SEGUROS
**Advogado(s):** VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBÊLO(OAB/PIAUÍ Nº 2604)
**SENTENÇA:**
"Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença deflagrado pela parte autora contra a parte ré. Conforme consta nos autos que já houve adimplemento do quanto condenatório. É o que pertine relatar. Decido. Desse modo, a extinção do feito é medida que se impõe, a teor do art. 924,II, c/c art. 513, ambos do CPC. Arquivem-se os autos com as cautelas da lei e dê-se baixa na distribuição."

## 17.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE BERTOLÍNES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BERTOLÍNIA)
**Processo nº** 0000025-33.2007.8.18.0085
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** A UNIÃO (FAZENDA PÚBLICA NACIONAL-PI), PAULO ROBERTO GUERREIRO DO AMARAL
**Advogado(s):** MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:**
"Decido. A ação deve ser extinta. Restou configurada a carência superveniente do interesse processual, devendo o processo ser extinto, por ausência de interesse processual, uma vez que o parcelamento é comportamento incompatível com o ato de se opor ao interesse creditício. Nesse sentido, é a jurisprudência pátria: TRIBUTÁRIO AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - PARCELAMENTO - EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR. 1. O parcelamento de dívida tributária em reconhecimento extrajudicial de dívida enseja a perda superveniente do interesse de agir, diante da assunção de conduta incompatível com o ato de se opor ao interesse creditício. Precedentes. 2. Recurso especial não provido. (REsp 1128087 SC 2009/0047512-7, Segunda Turma, Rel. Eliana Calmon, 22/09/2009,DJ). ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas e honorários pelo réu, os últimos fixados em R$100,00 (cem reais). P.R.I"

## 17.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE BERTOLÍNES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BERTOLÍNIA)
**Processo nº** 0000004-42.2016.8.18.0085
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** NEIDE SOARES GUIMARÂES
**Advogado(s):**
**Réu:** CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A
**Advogado(s):** ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271)
**SENTENÇA:**
"Vistos. 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C"

## 17.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE BERTOLÍNES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BERTOLÍNIA)
**Processo nº** 0000197-57.2016.8.18.0085
**Classe:** Alvará Judicial
**Requerente:** ANTÔNIA DE OLIVEIRA BRITO
**Advogado(s):** FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8960)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:**
"(...) Isto posto, acolho o pedido inicial, em consequência, determino que seja expedido o competente alvará em favor da requerente ANTONIA DE OLIVEIRA BRITO, para que receba junto à Caixa Econômica Federal, os valores existentes na conta vinculada do PIS/PASEP/FGTS de Titularidade de GABRIEL OLIVEIRA BRITO, o que faço com base no art. 2º da Lei nº. 6.858/80. Sem custas. Após a expedição do alvará, arquive-se o feito."

## 17.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE BERTOLÍNES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BERTOLÍNIA)
**Processo nº** 0000024-33.2016.8.18.0085
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO BRADESCO - S.A
**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
**Requerido:** BASILIO LEONIR VASCONCELOS
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:**
"Vistos, etc... Trata-se de ação envolvendo as partes em epígrafe. Conforme petição coligida aos autos, a parte requerente desistiu de prosseguir na lide. Decido. A desistência da parte autora autoriza a extinção do feito, conforme norma contida no art. 485, VIII do Código de Processo Civil. Isto posto, homologo a desistência da ação nos termos formulados pela parte demandante, para os fins do art. 485, VIII, em conseqüência, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Justiça gratuita deferida. Sem custas e honorários. Arquive-se de logo."

## 17.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE BERTOLÍNES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BERTOLÍNIA)
**Processo nº** 0000101-13.2014.8.18.0085
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JAIME DE SOUSA BRITO
**Advogado(s):** FREDSON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
**Réu:** BANCO BRADESCO S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**SENTENÇA:**
"Como se não bastasse, nos termos da Súmula 216/STJ: "A tempestividade de recurso interposto no Superior Tribunal de Justiça é aferida pelo registro no protocolo da secretaria e não pela data da entrega na agência do Correio. Desta forma, em que pese Resolução desse Areópago estadual em sentido contrário, esse magistrado, por disciplina judiciária, com fulcro ainda na autoridade vinculante dos precedentes dos Tribunais Superiores, a teor dos arts. 926 e 927 do Novo CPC, adoto o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. P.R.I."

## 17.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE BERTOLÍNES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BERTOLÍNIA)
**Processo nº** 0000269-78.2015.8.18.0085
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** BANCO BRADESCO S.A
**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
**Requerido:** LUCIANO FONSECA DE SOUSA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Mantenho a decisão vergastada proferida, por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte recorrida par contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias; após encaminhem-se os autos à instância superior. BERTOLÍNIA, 27 de outubro de 2016. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BERTOLÍNIA.

## 17.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE BERTOLÍNES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BERTOLÍNIA)
**Processo nº** 0000163-24.2012.8.18.0085
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** CARIOLANO ALVES DE FRANÇA
**Advogado(s):** EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
**Réu:** B V. FINANCEIRA S.A
**Advogado(s):** RENATA LEAL NOGUEIRA REGO(OAB/PIAUÍ Nº 8310), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**SENTENÇA:**
"(...) Como se não bastasse, nos termos da Súmula 216/STJ: "A tempestividade de recurso interposto no Superior Tribunal de Justiça é aferida pelo registro no protocolo da secretaria e não pela data da entrega na agência do Correio." Desta forma, em que pese Resolução desse Areópago estadual em sentido contrário, esse magistrado, por disciplina judiciária, com fulcro ainda na autoridade vinculante dos precedentes dos Tribunais Superiores, a teor dos arts. 926 e 927 do Novo CPC, adoto o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. P.R.I."

## 17.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE BERTOLÍNES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BERTOLÍNIA)
**Processo nº** 0000195-29.2012.8.18.0085
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA DAS DORES
**Advogado(s):** EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
**Réu:** BANCO BMC S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**SENTENÇA:**
"(...) Como se não bastasse, nos termos da Súmula 216/STJ: "A tempestividade de recurso interposto no Superior Tribunal de Justiça é aferida pelo registro no protocolo da secretaria e não pela data da entrega na agência do Correio." Desta forma, em que pese Resolução desse Areópago estadual em sentido contrário, esse magistrado, por disciplina judiciária, com fulcro ainda na autoridade vinculante dos precedentes dos Tribunais Superiores, a teor dos arts. 926 e 927 do Novo CPC, adoto o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. P.R.I."

## 17.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE BERTOLÍNES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BERTOLÍNIA)
**Processo nº** 0000147-70.2012.8.18.0085
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MANUELA DE SOUSA LIMA DAS NEVES
**Advogado(s):** EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
**Réu:** BANCO BMC S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**SENTENÇA:**
"(...) Como se não bastasse, nos termos da Súmula 216/STJ: "A tempestividade de recurso interposto no Superior Tribunal de Justiça é aferida pelo registro no protocolo da secretaria e não pela data da entrega na agência do Correio." Desta forma, em que pese Resolução desse Areópago estadual em sentido contrário, esse magistrado, por disciplina judiciária, com fulcro ainda na autoridade vinculante dos precedentes dos Tribunais Superiores, a teor dos arts. 926 e 927 do Novo CPC, adoto o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. P.R.I."

## 17.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE BERTOLÍNES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BERTOLÍNIA)
**Processo nº** 0000042-93.2012.8.18.0085
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA DAS DORES
**Advogado(s):** EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
**Réu:** BANCO VOTORANTIN S.A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**SENTENÇA:**
"Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença deflagrado pela parte autora contra a parte ré. Conforme consta nos autos que já houve adimplemento do quanto condenatório. É o que pertine relatar. Decido. Desse modo, a extinção do feito é medida que se impõe, a teor do art. 924,II, c/c art. 513, ambos do CPC. Expeça-se alvará, se necessário. P.R.I. Após, arquivem-se os autos com as cautelas da lei e dê-se baixa na distribuição."

## 17.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE BERTOLÍNES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BERTOLÍNIA)
**Processo nº** 0000341-02.2014.8.18.0085

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** ANTONIA PINTO DOS SANTOS
**Advogado(s):** MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
**Réu:** HSBC FINANCE BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO, BANCO LOSANGO
**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
**SENTENÇA:**
"Vistos. 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas, após a sentença. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. Arquive-se o feito."

## 17.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE BERTOLÍNES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BERTOLÍNIA)
**Processo nº** 0000027-27.2012.8.18.0085
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** CANDIDA BARBOSA DA SILVA
**Advogado(s):** MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
**Réu:** BANCO BMC S.A.
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**SENTENÇA:**
"Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença deflagrado pela parte autora contra a parte ré. Conforme consta nos autos que já houve adimplemento do quanto condenatório. É o que pertine relatar. Decido. Desse modo, a extinção do feito é medida que se impõe, a teor do art. 924,II, c/c art. 513, ambos do CPC. Expeça-se alvará, se necessário. P.R.I. Após, arquivem-se os autos com as cautelas da lei e dê-se baixa na distribuição."

## 17.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE BERTOLÍNES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BERTOLÍNIA)
**Processo nº** 0000039-41.2012.8.18.0085
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** CANDIDA BARBOSA DA SILVA
**Advogado(s):** MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**SENTENÇA:**
"Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença deflagrado pela parte autora contra a parte ré. Conforme consta nos autos que já houve adimplemento do quanto condenatório. É o que pertine relatar. Decido. Desse modo, a extinção do feito é medida que se impõe, a teor do art. 924,II, c/c art. 513, ambos do CPC. Expeça-se alvará, se necessário. P.R.I. Após, arquivem-se os autos com as cautelas da lei e dê-se baixa na distribuição."

## 17.78. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0001040-30.2011.8.18.0042
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Requerente:** NELSON FELIPE GARCIA
**Advogado(s):** EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
**Requerido:** INSOLO AGROINDUSTRIAL S/A, SOROTIVO AGROPECUÁRIA LTDA, ECONOMIZA AGROPECUARIA LTDA
**Advogado(s):** THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6128), THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6128/08)
D E S P A C H O
Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls. 341, no prazo de 5 (cinco) dias.
BOM JESUS, 3 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

## 17.79. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000560-18.2012.8.18.0042
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Requerente:** JEAN BRITO DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 25728)
**Requerido:** LEONARDO RIBEIRO DA SILVA, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
**Advogado(s):** MILTON JOSE ROCHA DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 1254)
DESPACHO
Assim, notifique-se o presidente da subseção da OAB/PI da cidade de Bom Jesus/PI para indicar um advogado para patrocinar a causa, na qualidade de dativo.
BOM JESUS, 3 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

## 17.80. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0001073-15.2014.8.18.0042
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA, ADÉLIA SOARES DE AMORIM
**Advogado(s):** SHIRLEY VELOSO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7549)
**Requerido:** LEONARDO ALEXANDRE RIBEIRO, INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PIAUÍ - INTERPI
**Advogado(s):** MILTON JOSÉ ROCHA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1254), TERMONILTON BARROS MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 10234)
DESPACHO

Intimem-se as partes para arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.
BOM JESUS, 3 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

## 17.81. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000008-59.1989.8.18.0042
**Classe:** Interdito Proibitório
**Interditante:** ERNANI DE QUEIROZ VIANA, MARIA LUIZA BRAGA VIANA
**Advogado(s):** ANTONIO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1320)
**Interditando:** SOLON DUAILIBE NETO, CARLOS RODRIGUES FERRAZ, DIONELE TAVARES DE LIRA, EUZEBIO BATISTA DA SILVA, ANTONIO VALERIO
**Advogado(s):** DÉCIO SOLANO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 58-B), LUIZ LUSTOSA DE ALENCAR FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1307)
DESPACHO
Assim, e ante o que fora exposto, defiro o pedido de substituição processual de fls. 134, devendo os autores da presente demanda serem substituídos por SOCIEDADE BUTANO LTDA.
BOM JESUS, 3 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

## 17.82. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000156-79.2003.8.18.0042
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** DIVA DE AQUINO ALVES ARAUJO, ALMIR DE AQUINO ALVES, ADEMÁRIO DE AQUINO ALVES, MARIA RAIMUNDA DE AQUINO ALVES, ACILON DE AQUINO ALVES, DEMERVAL ALVES LOUZEIRO, JORGE ALVES LOUZEIRO, ARISTON DE AQUINO ALVES
**Advogado(s):** ARISTON DE AQUINO ALVES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 11415)
**Usucapido:** ESPÓLIO DE MARIA ALVES PUGAS
**Advogado(s):**
D E S P A C H O
Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
BOM JESUS, 3 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

## 17.83. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000005-46.1985.8.18.0042
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ESTADO DO PIAUI, INTERPI
**Advogado(s):** Raimundo Nonato Marques Teixeira (OAB/PI nº 7779)
DESPACHO
Verifico que nem todos os confrontantes foram intimados, conforme certidão de fls. 61v. Assim, intime-se o INTERPI para, no prazo de 30 (tinta) dias proceder com a citação
BOM JESUS, 3 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

## 17.84. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000603-81.2014.8.18.0042
**Classe:** Interdito Proibitório
**Interditante:** FAZENDA SERRA BRANCA AGRICOLA S/A
**Advogado(s):** RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3893)
**Interditando:** JOSIMAR FERREIRA DA SILVA, CLAITON HALSILG, HERNANE NITZ
**Advogado(s):** ACELINO SOARES BEZERRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1889), DIOGO RAFAEL OZÓRIO MORAES(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 78583), DANIELLE FERNANDES GUIDA MASCARENHAS(OAB/BAHIA Nº 40170)
D E S P A C H O
Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 720, no prazo de 5 (cinco) dias.
BOM JESUS, 3 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

## 17.85. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
**Processo nº** 0000284-31.2005.8.18.0042
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** O ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** EDMUNDO BELLO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1584)
**Requerido:** JUAREZ JOÃO LANDEIRO
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça (fls. 80), fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

## 17.86. DECISÃO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000543-74.2015.8.18.0042
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** JOSE ALIOMAR DA SILVA FEITOSA, LAUDIANE PEREIRA DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DE FRANÇA VIANA, ALTEZA RIBEIRO DA SILVA, JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA, JOSIMAR PEREIRA DE CASTRO, LUCIANO BARBOSA DO NASCIMENTO, ANA MARIA IRENE, DIEGO PEREIRA DA SILVA, JOSÉ HENRIQUE DE LIMA, MARIA APARECIDA NEGREIRA LIMA, AFONSO RIBEIRO DE SOUSA, MARIA DE LOURDES XAVIER, ROSIMEYRE LOPES DOS SANTOS, SALVINO GOMES DE SOUSA, CICERO LEITE DE SOUSA, MARIA ALICE BARBOSA DE SOUSA, FÉLIX ALVES DA SILVA, LUZINETE COSTA DE SOUSA, GRAZIANO RIBEIRO DA SILVA, ROGÉRIO INÁCIO DOS SANTOS, EXPEDITO LOPES MADEIRA, MARIA DA VERA CRUZ FERREIRA LEITE E SILVA, ELIETE ASSIS
**Advogado(s):** ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
**Requerido:** CANTAGALO GENERAL GRAINS (CGG TRADING), INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
**Advogado(s):** JOSE GASTAO BELO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2141), RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), ADRIANO MARTINS DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5794)
DECISÃO
Nos termos do inciso III, § 1º, do art. 1.012, do CPC, recebo o presente recurso de apelação.
Intimem-se os apelados para apresentarem contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.
BOM JESUS, 4 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

## 17.87. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
**Processo nº** 0000346-66.2008.8.18.0042
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Requerente:** DEOCLÉCIO CORRADI, JUSSARA BERNADETE CRESPI CORRADI
**Advogado(s):** ROSANGELA BERNADETE STEFFEN WERNER(OAB/PIAUÍ Nº 4242), SILVIA REGINA MASCARELLO MASSARO(OAB/PIAUÍ Nº 20634)
**Requerido:** FRANCISCO ROBERTO TOMAZZINI, MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI, JOSÉ MARIO TOMAZINI, DARLENE D'AVILA TOMAZINI, NORBERTO TOMAZINI, ROSANA DA SILVA GOLVEIA TOMAZINI, SEBASTIÃO TOMAZINI, RITA DE CASSIA GONÇALVES TOMAZINI
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** Forneça a parte autora cópias da inicial e da petição de emenda à inicial, em número suficiente para a citação dos réus, no prazo de 5 (cinco) dias.

## 17.88. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
**Processo nº** 0000042-82.1999.8.18.0042
**Classe:** Demarcação / Divisão
**Requerente:** JOSE DE ARIMATEIA BENVINDO
**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
**Requerido:** O ESPÓLIO DE CLEOMENES BENVINDO E SUA ESPOSA, ASDUBRAS DE SOUSA BENVINDO, RAIMUNDO NONATO BENVINDO, PIREMAR MARQUES BENVINDO, INEMAR NONATO BENVINDO, TOMPSON NONATO BENVINDO, PALMERON NONATO BENVINDO, DEOMENES DE SOUSA BENVINDO, MARIA ROSENDO DE SOUSA, VITOMAR NONATO BENVINDO, MIREMAR NONATO BENVINDO, VIDINA MARQUES BENVINDO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** R.h. chamo o feito à ordem. Deixo de sanear o processo e determino a intimação da parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos a prova de propriedade da área a ser demarcada.

## 17.89. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000913-92.2011.8.18.0042
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** DIOGO JOSÉ DE CASTILHO FILHO, MONICA CRIVELLIN CASTILHO
**Advogado(s):** THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6128), JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 56-B)
**Usucapido:** INOVA INVESTIMENTOS LTDA, VISTA VERDE AGROINDUSTRIAL LTDA., IRENE LEAL DA CUNHA
**Advogado(s):** VALDEMAR JOSE KOPROVSKI(OAB/PIAUÍ Nº 3725-A), SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 21699)
D E S P A C H O
Nomeio o perito judicial, independentemente de termo de compromisso, HÉLIO MACHADO DOS SANTOS, Registro Nacional n.º 130454387-0, CREA/MS n.º 2921-D, endereço Rua das Orquídeas, n.º 10 (Hotel Brasão), Bom Jesus/PI.
Intimem-se as partes para arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.
BOM JESUS, 4 de novembro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

## 17.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

2ª Publicação
**Processo nº:** 0000668-47.2012.8.18.0042
**Classe:** Interdição
**Interditante:** ISABEL MARIA LIMA
**Advogado(s):** DENYSE COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6897)
**Interditando:** JOSE VALDECI OLIVEIRA LIMA
**Advogado(s):**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O (A) Dr (a). BRENO BORGES BRASIL, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSE VALDECI OLIVEIRA LIMA, vulgo, Brasileiro, Solteiro, filho de NAZARE OLIVEIRA LIMA e JOSE FERREIRA LIMA, residente e domiciliado na RUA BELA VISTA, 156, CENTRO, BOM JESUS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000668-47.2012.8.18.0042 em trâmite pela Vara Única da Comarca de BOM JESUS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ISABEL MARIA

LIMA, brasileira , Casada, filha de MARIA EVA DE OLIVEIRA e AVELINO PEREIRA LIMA, residente e domiciliada na RUA BELA VISTA, 156, CENTRO, BOM JESUS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARIA APARECIDA MESSIAS DE OLIVEIRA, Técnico Judicial, digitei e subscrevo.
BOM JESUS, 25 de outubro de 2016.
**BRENO BORGES BRASIL**
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da BOM JESUS.

## 17.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
**Processo nº** 0000321-43.2014.8.18.0042
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** ANA LÚCIA MESSIAS SANTOS, ANTONIO ALVES DE AMORIM
**Advogado(s):** ALISSON HENRIQUE DO NASCIMENTO MOTA (OAB/PIAUÍ Nº 8402)
**Requerido:** JOSIMAR DOS ANJOS
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** ..."designo o dia 24 de novembro de 2016 às 10:00 horas, para realização da audiência"...

## 17.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
**Processo nº** 0000350-30.2013.8.18.0042
**Classe:** Reclamação
**Autor:** ANTONIO LUIS DOS SANTOS
**Advogado(s):** SYNARA LEMOS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5057)
**Réu:** MUNICÍPIO DE CURRAIS - PI
**Advogado(s):** WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644)
**DESPACHO:** ..."designo para o dia 24 de novembro de 2016 às 11:00 horas, para realização da audiência"...

## 17.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
**Processo nº** 0000741-19.2012.8.18.0042
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOSIMAR DOS SANTOS SANTOS
**Advogado(s):** FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 804711)
**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917)
**DESPACHO:** "Designo para o dia 24 de novembrode 2016 às 09 horas e 30 minutos, para realização da audiência de nstrução e julgamento."....

## 17.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
**Processo nº** 0000681-04.2016.8.18.0043
**Classe:** Carta Precatória Criminal
**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA-PI
**Advogado(s):**
**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES-PI, SILVIO SANTOS QUARESMA
**Advogado(s):** DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2543)
**DESPACHO:** Para comparecer `audiência para oitiva de testemunha de defesa, designada para o dia 06/12/2016, às 08:30h, neste juízo.

## 17.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
**Processo nº** 0000609-17.2016.8.18.0043
**Classe:** Carta Precatória Criminal
**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TUTÓIA-MA
**Advogado(s):**
**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES-PI, PEDRO MASCARENHAS DA SILVA
**Advogado(s):** JOSE DANILO GUIMARAES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1678)
**DESPACHO:** Para comparecer à audiência de interrogatório designada para o dia 06/12/2016, às 10:10h, neste juízo.

## 17.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000176-75.2016.8.18.0087
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** KÁTIA DA SILVA SANTOS LIMA
**Advogado(s):** MARIA JOSÉ ROCHA CIPRIANO SULAREVICZ(OAB/PIAUÍ Nº 222-B)
**Réu:** O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ-PI
**Advogado(s):**
**Trata-se de Ação de Cobrança de Diferenças Salariais, ajuizada em desfavor do Município de Floresta do Piauí. Em audiência de Conciliação, a proposta de acordo restou infrutífera. Compulsando autos, observo que se trata de matéria meramente de direito, onde provas testemunhais são plenamente inócuas, portanto, por economia processual, desde já indefiro-as. Em sendo assim, intimem-se as partes, para que se manifestem em alegações finais. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 21 de setembro de 2016. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.**

## 17.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000183-67.2016.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCA TARGINA GRANJA
**Advogado(s):** MARIA JOSÉ ROCHA CIPRIANO SULAREVICZ(OAB/PIAUÍ Nº 222-B)
**Réu:** O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ-PI
**Advogado(s):**
**Trata-se de Ação de Cobrança de Diferenças Salariais, ajuizada em desfavor do Município de Floresta do Piauí. Em audiência de Conciliação, a proposta de acordo restou infrutífera. Compulsando autos, observo que se trata de matéria meramente de direito, onde provas testemunhais são plenamente inócuas, portanto, por economia processual, desde já indefiro-as. Em sendo assim, intimem-se as partes, para que se manifestem em alegações finais. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 21 de setembro de 2016. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.**

## 17.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000188-89.2016.8.18.0087
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** HILQUIRLÂNDIA IRACI DE CARVALHO
**Advogado(s):** MARIA JOSÉ ROCHA CIPRIANO SULAREVICZ(OAB/PIAUÍ Nº 222-B)
**Réu:** O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ-PI
**Advogado(s):**
**Trata-se de Ação de Cobrança de Diferenças Salariais, ajuizada em desfavor do Município de Floresta do Piauí. Em audiência de Conciliação, a proposta de acordo restou infrutífera. Compulsando autos, observo que se trata de matéria meramente de direito, onde provas testemunhais são plenamente inócuas, portanto, por economia processual, desde já indefiro-as. Em sendo assim, intimem-se as partes, para que se manifestem em alegações finais. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 21 de setembro de 2016. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.**

## 17.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000185-37.2016.8.18.0087
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ROSA MARIA DE SOUSA CARVALHO
**Advogado(s):** MARIA JOSÉ ROCHA CIPRIANO SULAREVICZ(OAB/PIAUÍ Nº 222-B)
**Réu:** O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ-PI
**Advogado(s):**
**Trata-se de Ação de Cobrança de Diferenças Salariais, ajuizada em desfavor do Município de Floresta do Piauí. Em audiência de Conciliação, a proposta de acordo restou infrutífera. Compulsando autos, observo que se trata de matéria meramente de direito, onde provas testemunhais são plenamente inócuas, portanto, por economia processual, desde já indefiro-as. Em sendo assim, intimem-se as partes, para que se manifestem em alegações finais. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 21 de setembro de 2016. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.**

## 17.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000177-60.2016.8.18.0087
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** LUCIANA FEITOSA DE SOUSA
**Advogado(s):** MARIA JOSÉ ROCHA CIPRIANO SULAREVICZ(OAB/PIAUÍ Nº 222-B)
**Réu:** O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ-PI
**Advogado(s):**
**Trata-se de Ação de Cobrança de Diferenças Salariais, ajuizada em desfavor do Município de Floresta do Piauí. Em audiência de Conciliação, a proposta de acordo restou infrutífera. Compulsando autos, observo que se trata de matéria meramente de direito, onde provas testemunhais são plenamente inócuas, portanto, por economia processual, desde já indefiro-as. Em sendo assim, intimem-se as partes, para que se manifestem em alegações finais. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 21 de setembro de 2016. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.**

## 17.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000181-97.2016.8.18.0087
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ERILENE SILVA ARAÚJO CARVALHO
**Advogado(s):** MARIA JOSÉ ROCHA CIPRIANO SULAREVICZ(OAB/PIAUÍ Nº 222-B)
**Réu:** O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ-PI
**Advogado(s):**
**Trata-se de Ação de Cobrança de Diferenças Salariais, ajuizada em desfavor do Município de Floresta do Piauí. Em audiência de Conciliação, a proposta de acordo restou infrutífera. Compulsando autos, observo que se trata de matéria meramente de direito, onde provas testemunhais são plenamente inócuas, portanto, por economia processual, desde já indefiro-as. Em sendo assim, intimem-se as partes, para que se manifestem em alegações finais. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 21 de setembro de 2016. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.**

## 17.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000182-82.2016.8.18.0087
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** MARIA JOSÉ ROCHA CIPRIANO SULAREVICZ(OAB/PIAUÍ Nº 222-B)
**Réu:** O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ-PI
**Advogado(s):** INACIO ALVES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9365)
**Trata-se de Ação de Cobrança de Diferenças Salariais, ajuizada em desfavor do Município de Floresta do Piauí. Em audiência de Conciliação, a proposta de acordo restou infrutífera. Compulsando autos, observo que se trata de matéria meramente de direito, onde provas testemunhais são plenamente inócuas, portanto, por economia processual, desde já indefiro-as. Em sendo assim, intimem-se as partes, para que se manifestem em alegações finais. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 21 de setembro de 2016. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.**

## 17.103. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001329-35.2016.8.18.0026
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUSA
**Advogado(s):** ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727)
**Réu:** PREFEITO MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO-PI
**Advogado(s):**
Pelo exposto, defiro o pedido liminar e determino a reintegração da senhora MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUSA no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO junto ao MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO(PI), mantendo-se o respectivo local de trabalho, até decisão em sentido contrário deste juízo.
Tendo-se em vista que não se admite no caso a autocomposição, cite-se o réu, com as advertências legais, com o prazo de 30 (trinta) dias para ofertar sua contestação.

## 17.104. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001606-51.2016.8.18.0026
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ELVIS DÂNGELIS FERREIRA, EDINAR MARIA FERREIRA
**Advogado(s):** PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4814)
**Réu:** BANCO BGN S.A
**Advogado(s):**
Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, acostar aos autos os extratos de sua conta-corrente. dos últimos 02 (dois) meses que antecedem o início do desconto, bem como o extrato do mês que iniciou o desconto.
A juntada do extrato além de constituir documento essencial a propositura da ação, proporcionará, na hipótese de inexistência da quantia supostamente financiada, a facilitação da autocomposição, por meio da audiência de conciliação prévia.

## 17.105. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000356-37.2003.8.18.0026
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** PAULO ALVES DA CRUZ
**Advogado(s):** JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
**Réu:** MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos às partes autora e ré sobre o retorno dos autos a esta Secretaria com os cálculos apresentados pela Contadoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## 17.106. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
**Processo nº** 0001857-74.2013.8.18.0026
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA NEUSA DA SILVA BARROS
**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
**Réu:** MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR=PI
**Advogado(s):** DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
**SENTENÇA:**
DISPOSITIVO.
Considerando que a obrigação foi satisfeita, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 924, II, do CPC.
Sem custas.
Arquivem-se os autos com baixa na distribuição

## 17.107. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
**Processo nº** 0001868-69.2014.8.18.0026
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA
**Advogado(s):** ANTONIO JOSE BONA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10233)
**Réu:** MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
**SENTENÇA:**
DISPOSITIVO.
Considerando que a obrigação foi satisfeita, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 924, II, do CPC.
Sem custas.
Arquivem-se os autos com baixa na distribuição

## 17.108. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
**Processo nº** 0000077-90.1999.8.18.0026
**Classe:** Execução Fiscal
**Exequente:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF
**Advogado(s):** ÉLIDA FABRÍCIA OLIVEIRA MACHADO FRANKLIM(OAB/PIAUÍ Nº 43310)
**Executado(a):** FRANCISCO ALVES SOBRINHO

**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o decurso do prazo de suspensão dos presentes autos.

## 17.109. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001966-20.2015.8.18.0026
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
**Advogado(s):** ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
**Requerido:** JOÃO CANUTO DE MELO NETO
**Advogado(s):**
Cuida-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, com pedido de medida liminar, ajuizada, pelo procedimento especial do Decreto-Lei nº 911/69.
Na petição inicial, alegou a requerente, em síntese, que a parte requerida é sua devedora, alusivos à inadimplência de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária em garantia.
Pleiteou a concessão de medida liminar de busca e apreensão do veículo descrito, bem móvel financiado, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, e requereu a procedência do pedido para obrigar a requerida ao pagamento do débito atualizado.
Por decisão fundamentada, foi deferida medida liminar de busca e apreensão (fls. 19).
Às fls. 23, a requerente, por seu representante legal, apresentou pedido de desistência da presente ação, tendo em vista falta de interesse, ao aduzir que o requerido quitou o débito.
É o que se impõe relatar. Passo a decidir.
FUNDAMENTAÇÃO.
Havendo quitação do débito, não há mais interesse processual a ser perseguido neste processo.
Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.
Revogo a medida liminar e determino a devolução do bem apreendido e a expedição de ofício para desbloqueio junto ao DETRAN.
Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 17.110. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001440-58.2012.8.18.0026
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
**Requerido:** HÉLIO ANDRADE DA SILVA
**Advogado(s):**
Cuida-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, com pedido de medida liminar, ajuizada, pelo procedimento especial do Decreto-Lei nº 911/69, pelo ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, empresa devidamente qualificada na petição inicial, por intermédio de advogado devidamente constituído, contra HÉLIO ANDRADE DA SILVA, qualificado.
Na petição inicial, alegou a requerente, em síntese, que a parte requerida é sua devedora, alusivos à inadimplência de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária em garantia.
Pleiteou a concessão de medida liminar de busca e apreensão do veículo descrito, bem móvel financiado, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, e requereu a procedência do pedido para obrigar a requerida ao pagamento do débito atualizado.
Por decisão fundamentada, foi deferida medida liminar de busca e apreensão (fls. 23).
Às fls. 41, a requerente, por seu representante legal, apresentou pedido de desistência da presente ação, tendo em vista falta de interesse, ao aduzir que o requerido quitou o débito.
É o que se impõe relatar. Passo a decidir.
FUNDAMENTAÇÃO.
Havendo quitação do débito, não há mais interesse processual a ser perseguido neste processo.
Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.
Revogo a medida liminar e determino a restituição do bem apreendido e, havendo a necessidade, a expedição de ofício para desbloqueio junto ao DETRAN.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Intime-se a requerida, através de AR.

## 17.111. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000414-54.2014.8.18.0026
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOAQUIM LUIZ CANTUÁRIO
**Advogado(s):** JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
**Réu:** MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR=PI
**Advogado(s):** DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimar às partes para comunicar do retorno dos autos da Turma Recursal com o julgamento de recurso.

## 17.112. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000681-55.2016.8.18.0026
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A
**Advogado(s):** FRANCISCO DUQUE DABUS(OAB/SÃO PAULO Nº 248505), JOSE MARTINS(OAB/SÃO PAULO Nº 84314)
**Requerido:** MAURO CESAR DE SOUSA DA SILVA
**Advogado(s):**

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.
Revogo a medida liminar e determino a devolução do bem apreendido e a expedição de ofício para desbloqueio junto ao DETRAN.
Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 17.113. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001173-47.2016.8.18.0026
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
**Advogado(s):** LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
**Requerido:** JANRSEY HENRIQUE ALVARENGA ALVES
**Advogado(s):**
Cuida-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, com pedido de medida liminar, ajuizada, pelo procedimento especial do Decreto-Lei nº 911/69.
Na petição inicial, alegou a requerente, em síntese, que a parte requerida é sua devedora, alusivos à inadimplência de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária em garantia.
Pleiteou a concessão de medida liminar de busca e apreensão do veículo descrito, bem móvel financiado, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, e requereu a procedência do pedido para obrigar a requerida ao pagamento do débito atualizado.
Por decisão fundamentada, foi deferida medida liminar de busca e apreensão (fls. 21).
Às fls. 27, a requerente, por seu representante legal, apresentou pedido de desistência da presente ação, tendo em vista falta de interesse, ao aduzir que o requerido quitou o débito.
É o que se impõe relatar. Passo a decidir.
FUNDAMENTAÇÃO.
Havendo quitação do débito, não há mais interesse processual a ser perseguido neste processo.
Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.
Revogo a medida liminar e determino a devolução do bem apreendido e a expedição de ofício para desbloqueio junto ao DETRAN.
Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 17.114. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000155-25.2015.8.18.0026
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** IVAN IBIAPINA DE CARVALHO
**Advogado(s):** GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
**Réu:** MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para informá-lo do retorno dos autos a esta Secretaria após julgamento de recurso perante a Turma Recursal do TJPI; bem como, para promover a execução do julgado.
CAMPO MAIOR, 4 de novembro de 2016
SÓRIA CRISTINA SOARES COELHO
Técnico Judicial - 5099

## 17.115. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
**Processo nº** 0001903-92.2015.8.18.0026
**Classe:** Alvará Judicial - Lei 6858/80
**Autor:** W. M. A. DE C., M. C. A.
**Advogado(s):** ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727)
**Réu:** W. A. DA S.
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Ante o exposto, e do que mais dos autos constam, e tendo em vista a veracidade do alegado e plausibilidade jurídica do pedido, com fundamento no art. 666 do NCPC, c/c as disposições contidas na Lei nº 6.858/80 e no Decreto nº 85.845/81, julgo procedente o pedido inicial, para expedir o Alvará Judicial em nome da genitora da requerente, para levantamento dos valores existentes em conta bancária em nome do de cujus WELLINGTON ANDRADE DA SILVA, portador do CPF. 062.633.073-40, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Procedimento isento de custas. Sem honorários. Expeça-se cópia selada desta sentença, que deverá ser entregue à requerente com força de **ALVARÁ JUDICIAL**, que se responsabilizará de levar junto à Caixa Econômica Federal, para ser efetivamente cumprido, com cópias dos documentos e petições que se fizerem necessário. Tendo em vista que o acolhimento do pedido de jurisdição voluntária implica à renuncia tácita ao direito de recorrer (NCPC, art. 1.000), certifique-se desde já o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com status de julgado e baixado.

## 17.116. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
**Processo nº** 0000428-43.2011.8.18.0026
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Declarante:** FLORIZA ALVES DA SILVA
**Advogado(s):** PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4814)
**Declarado:** ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:**
Vistos. Considerando o teor da exordial, declaro, com fulcro no artigo 744 do NCPC e art. 22 do CC/02, a ausência de ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA. Nomeio curadora do ausente sua esposa e FLORIZA ALVES DA SILVA determino a arrecadação dos bens do ausente, com fulcro no art.

744 c/c art. 740 do Novo Código de Processo Civil, a ser cumprida pelo senhor Oficial de Justiça, expedido-se o respectivo mandado, devendo ser acompanhado da senhora secretária da Vara e da curadora nomeada, lavrado-se do ato auto circunstanciado assinado pelos três. Intime-se a nomeada para prestar o compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias da intimação do presente despacho. Depois de cumpridas tais determinações, voltem-me os autos conclusos para determinação de publicações de editais, nos moldes dos arts. 745 e seguintes da Lei Civil Adjetiva. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 10 de junho de 2016.a) LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA - Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

## 17.117. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001919-46.2015.8.18.0026
**Classe:** Ação de Alimentos
**Requerente:** FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA
**Advogado(s):** JOANA D'ARCK CARVALHO CARDOZO(OAB/PIAUÍ Nº 6856)
**Requerido:** WILGNER BRENNER LIRA SOUSA, ANTÔNIA MARIA LIRA
**Advogado(s):**
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

## 17.118. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
**Processo nº** 0001047-31.2015.8.18.0026
**Classe:** Ação de Alimentos
**Exonerante:** H. C. IBIAPINA
**Advogado(s):** LETICIA LEITE CAVALCANTE DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12579)
**Exonerado:** R A. S. IBIAPINA
**Advogado(s):** DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 3018), JOSE RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10273)
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO a advogada da parte autora, para querendo, no prazo legal apresentar réplica a contestação acostada aos autos ás fls.98/139.

## 17.119. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000123-96.2013.8.18.0088
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** MARIA SELMA DE OLIVEIRA ARAÚJO
**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
**Réu:** PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRAO DO PIAUI, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
**Advogado(s):** DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
Vistos e etc.
Intime-se a parte recorrida para, caso queira, cotrarrazoar o recurso de Apelação no prazo legal.
Após o decurso do prazo, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos para o Tribunal de Justiça do Estado Piauí para o julgamento, com nossas homenagens.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

## 17.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
**Processo nº** 0000986-47.2016.8.18.0088
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** RAIMUNDO NONATO LIMA
**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6089)
**Requerido:** ANTONIO REGINILDO RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** -INTIMAÇÃO (Ante o exposto, deixo de receber a inicial, por não preencher os requisitos essenciais e com base na fundamentação supra, JULGO EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 485, VI, DO CPC, por carência de interesse processual por adequação e por ser causa de inadmissibilidade da inicial, conforme fundamentos do art. 17 c/c art. 330, III, do CPC. Custas pelo demandante. No entanto, suspendo o seu efeito, uma vez concedidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita a parte autora. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 9 de agosto de 2016. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS.)

## 17.121. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000695-81.2015.8.18.0088
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** RAIMUNDO NONATO DAMASCENO
**Advogado(s):** SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6369)
**Réu:** ANTONIA MARIA DA ROCHA DAMASCENO
**Advogado(s):**
Vistos e etc.
Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso c/c Partilha de Bens, proposta por RAIMUNDO NONATO DAMASCENO em face de ANTONIA MARIA DA ROCHA DAMASCENO, todos devidamente qualificados nos autos.
Juntaram-se com a inicial os documentos de fls. 05/20.
Pugnou a concessão do benefício da justiça gratuita, ao qual fora indeferido em decisão de fl. 22, sendo ofertado à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento das custas processuais em cartório.
Compulsando os autos, verifico que a parte autora colacionou apenas declaração de situação econômica à fl. 25, ao qual, faria jus ao benefício da justiça gratuita nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, não cumprindo a disposição do despacho retro.
Passo à análise.
Com a entrada em vigência do Novo Código de Processo Civil, o art. 4º da Lei 1.060/50 fora revogado.
Assim sendo, atualmente os arts. 98 e 99 do Novo CPC assim dispõe:
Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.
§ 2o O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.
Ainda que conste expressamente na legislação processual que a assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça, bem como se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, é pacífico na doutrina e jurisprudência que essa presunção de veracidade seria relativa e não absoluta.
Assim sendo, não restando comprovando devidamente nos autos a situação de hipossuficiência da parte requerente, nos termos do o art. 99, § 2º do Novo CPC determino que a parte autora, no prazo de 15 (quinze dias) colacione aos autos cópias de extratos bancários dos seis meses anteriores à data da propositura da ação, declaração de imposto de renda do último ano, certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis em nome da parte requerente, bem como outros documentos hábeis a provar sua condição econômica, sob pena de indeferimento do pedido da justiça gratuita e cancelamento na distribuição do feito, nos termos do art. 290 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

## 17.122. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0001982-45.2016.8.18.0088
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** RAIMUNDO GOMES FERREIRA
**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):**
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

## 17.123. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0001980-75.2016.8.18.0088
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MANOEL RODRIGUES DO VALE
**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):**
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

## 17.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0002000-66.2016.8.18.0088
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCO PEDRO DA SILVA
**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL
**Advogado(s):**
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

## 17.125. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0001630-87.2016.8.18.0088
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ROSA MARIA DA SILVA

**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):**
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

## 17.126. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0002110-65.2016.8.18.0088
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA DO ROSÁRIO SILVA
**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A
**Advogado(s):**
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

## 17.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0002024-94.2016.8.18.0088
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA DA CONSOLAÇÃO OLIVEIRA
**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
**Advogado(s):**
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

## 17.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
**Processo nº** 0000003-24.2011.8.18.0088
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** ISMAEL ALVES DE DEUS
**Advogado(s):** EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
**Réu:** BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A), ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443), ERIKA SILVA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12122)
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO (Intima as partes,(Requerente e Requerido, por seus advogados, para em secretaria efetuarem o pagamentos das custas processuais, de acordo com a Sentença proferida às fls. 110e111 dos autos em apreço.)

## 17.129. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000364-70.2013.8.18.0088
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
**Advogado(s):** SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6369)
**Réu:** RÁDIO CAPITÃO DE CMPOS FM
**Advogado(s):** EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
Vistos e etc.Chamo o feito à ordem.Em consonância com Novo Código de Processo Civil, converto o rito ordinário em procedimento comum, nos termos do art. 318, do CPC.**Ante o exposto, designo audiência de conciliação, para a data de 01/02/2017 às 09h30min.**Intimem-se as partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado.Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência deve ser pessoal ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e

transigir. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.Caso não haja interesse na conciliação a parte deverá manifestar, expressamente, desinteresse na composição consensual, no prazo legal, nos termos do art. 334, §5º do CPC.Expedientes necessários.

## 17.130. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000068-58.2007.8.18.0088
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCO JOSÉ SANTIAGO
**Advogado(s):** EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**Advogado(s):** ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343/83)
Vistos e etc.
Chamo o feito à ordem.
Em consonância com Novo Código de Processo Civil, converto o rito ordinário em procedimento comum, nos termos do art. 318, do CPC.
A conciliação é um método utilizado em conflitos mais simples, ou restritos, no qual o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa, porém neutra com relação ao conflito e imparcial, busca uma efetiva harmonização social e a restauração, dentro dos limites possíveis, da relação social das partes. É norteada por princípios como o da informalidade, simplicidade, economia processual, celeridade, oralidade e flexibilidade processual.
Tendo em vista as alterações do novo Código de Processo Civil, priorizando a realização da composição, sendo a tentativa conciliatória antecedente ao inicio dos atos de instrução processual, nos termos do art. 334, do CPC, entendo por bem, haja vista momento processual adequado, determinar aintimação daspartes, para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar interesse na composição do litígio, em audiência de conciliação.
Observe-se a secretaria, que a Procuradoria Federal do INSS deve ser intimada com vista pessoal dos autos, conforme art. 17 da Lei nº 10.910/2004.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

## 17.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000290-16.2013.8.18.0088
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** HEDELVIN LIMA DA ROCHA
**Advogado(s):** JEANY PERANY FEITOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 8232)
**Réu:** BANCO PANAMERICANO S/A.
**Advogado(s):** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB-PI 7006-A(OAB/PIAUÍ Nº 7006)
Vistos e etc.A conciliação é um método utilizado em conflitos mais simples, ou restritos, no qual o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa, porém neutra com relação ao conflito e imparcial, busca uma efetiva harmonização social e a restauração, dentro dos limites possíveis, da relação social das partes. É norteada por princípios como o da informalidade, simplicidade, economia processual, celeridade, oralidade e flexibilidade processual. Tendo em vista as alterações do novo Código de Processo Civil, priorizando a realização da composição, e pelas razões supramencionadas, sendo a tentativa conciliatória antecedente ao início dos atos de instrução processual, entendo por bem, determinar a realização de Audiência de Conciliação junto ao Setor de Solução Pacífica dos Conflitos-SSPC.**Ante o exposto, designo Audiência de Conciliação, para a data de 02 de Fevereiro de 2017, às 10h00min.**Intime-se a parte requerida para comparecer à audiência, advertindo-a que em caso de não comparecimento serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais, art. 20, da Lei 9.099/95.Observe-se a secretaria, para a citação e/ou intimação o disposto no art. 18 e seguintes da Lei 9.099/95.Advirta-se à parte autora que a sua ausência a qualquer ato deste feito acarretará o seu arquivamento.Ficam as partes cientificadas que : a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b). Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória (art. 9º da Lei 9.099/95).Expedientes necessários.

## 17.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000212-85.2014.8.18.0088
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** RITA MARIA DOS SANTOS MACÊDO
**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
**Réu:** O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI
**Advogado(s):**
Vistos e etc.
Chamo o feito à ordem.
Em consonância com Novo Código de Processo Civil, converto o rito ordinário em procedimento comum, nos termos do art. 318, do CPC.
Tendo em vista as alterações do novo Código de Processo Civil, priorizando a realização da composição, sendo a tentativa conciliatória antecedente ao início dos atos de instrução processual, nos termos do art. 334, do CPC, entendo por bem, haja vista momento processual adequado, determinar a realização de Audiência de Conciliação junto ao Setor de Solução Pacífica dos Conflitos-SSPC.
Ante o exposto, designo audiência de conciliação, para a data de 02/02/2017 às 10h00min.
Intimem-se as partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência deve ser pessoal ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Caso não haja interesse na conciliação a parte deverá manifestar, expressamente, desinteresse na composição consensual, no prazo legal, nos termos do art. 334, §5º do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

## 17.133. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000925-26.2015.8.18.0088
**Classe:** Mandado de Segurança

**Autor:** CARLOS ALBERTO DA COSTA ARAÚJO NETTO
**Advogado(s):** THAYSE AUGUSTA DE CARVALHO LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 8052)
**Réu:** MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PÍ
**Advogado(s):** MYRLANE CAROLLINE SOARES CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 6741), DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4709), GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952)
Diante da fundamentação exposta e por expressa vedação constante no §1º da Lei Complementar de nº 103/2000, tem-se que a improcedência do pleito nesta ação mandamental, é medida que se impõe.
No tocante à análise do pleito referente à concessão da liminar pleiteada, tem-se que o mesmo encontra-se prejudicado em decorrência da improcedência do objeto principal da ação.
Isto posto, diante da fundamentação acima construída, INDEFIRO INTEGRALMENTE OS PEDIDOS INICIAIS PARA NEGAR-LHES A SEGURANÇA PLEITEADA, razão pela qual EXTINGO O FEITO COM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 467, I do CPC.
Condeno os impetrantes ao pagamento das custas, entretanto suspendo sua exigibilidade em decorrência do benefício da gratuidade da justiça concedido, nos termos do §3º do art. 98 do CPC.
Deixo ainda de condená-lo em honorários advocatícios, haja vista serem incabíveis, nos termos do art. 25 da lei 12.016/09.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.

## 17.134. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0002109-80.2016.8.18.0088
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA ROSA DA SILVA
**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
**Advogado(s):**
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

## 17.135. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0002108-95.2016.8.18.0088
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ANTONIO JOSÉ DA SILVA
**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
**Advogado(s):**
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

## 17.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0002119-27.2016.8.18.0088
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ANTONIO INÁCIO DA SILVA
**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):**
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

## 17.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0002048-25.2016.8.18.0088
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCO ANTERO DE SOUSA
**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL
**Advogado(s):**
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

## 17.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0002072-53.2016.8.18.0088
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** DELZUITA GOMES DA SILVA JACÓ
**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO BRADESCO
**Advogado(s):**
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

## 17.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0002080-30.2016.8.18.0088
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOÃO DOS SANTOS BENÍCIO
**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
**Advogado(s):**
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

## 17.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0002070-83.2016.8.18.0088
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS
**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO BCV
**Advogado(s):**
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

## 17.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0002097-66.2016.8.18.0088
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** EUDOCIO LOPES DE MELO
**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO BRADESCO S.A
**Advogado(s):**
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

## 17.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0002095-96.2016.8.18.0088
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA MELO
**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO BRADESCO S.A
**Advogado(s):**
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

## 17.143. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0002082-97.2016.8.18.0088
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA DA SOLIDADE SANTANA DOS SANTAOS
**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO FICSA S/A
**Advogado(s):**
Vistos e etc.
Compulsando os autos, observo que a parte autora informou endereço constante às fls. 02 dos autos. Contudo, nota-se pelo comprovante de residência juntado aos autos pela mesma, divergir a titularização de tal documento.
Outrossim, diante dos fatos narrados, impossível se faz, aferir se realmente a autora reside no endereço declinado às fls. 02 dos autos, visto que não há nenhuma prova cabal que levem a verossimilhança da alegação de residência da parte autora.
Ante ao exposto, por não encontrar-se cumprido os requisitos elencados no art. 319 do CPC, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 15 [quinze] dias, emendar a inicial, fazendo prova aos autos, do endereço em que reside, juntando declaração firmada pelo titular do endereço indicado nos autos, com firma reconhecida em Cartório. Caso o declarante, titular do comprovante de endereço seja analfabeto, a Declaração deverá vir através de instrumento publico, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321 do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

## 17.144. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000103-81.2008.8.18.0088
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ANTONIO PEREIRA SILVA DE SOUSA
**Advogado(s):** GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 6395)
**Réu:** MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA-PI
**Advogado(s):** DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4878)
Vistos e etc.
Intime-se a parte recorrida para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo legal.
Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí com as nossas homenagens.
Expedientes necessários.
Cumrpra-se.

## 17.145. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000410-57.2014.8.18.0045
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** LIZONEIDE ALVES COSTA SILVA
**Advogado(s):** MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
**Réu:** MOISES DE OLIVEIRA COSTA
**Advogado(s):** MARIA DE LOURDES C. SILVA(OAB/CEARÁ Nº 1686)

Designo para o dia 16 / 11 / 2016, às 11:30 horas, a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, independente de intimação. Intime(m)-se através de seus (s) advogado (s).

## 17.146. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000282-37.2014.8.18.0045
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOSÉ AIRTON DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** NATÁLIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº )
**Réu:** LOJAS SHELDO - MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS
**Advogado(s):** RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Designo para o dia 16 / 11 / 2016, às 11:00 horas, a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, independente de intimação. Intime(m)-se através de seus (s) advogado (s).

## 17.147. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000429-63.2014.8.18.0045
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** TAIZ CLAUDINO DA SILVA
**Advogado(s):** JOSE ALEXINALDO ALVINO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9570), DIEGO NOGUEIRA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 7442)
**Réu:** CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS - ARMAZÉM PARAÍBA, ACBZ IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA
**Advogado(s):** MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137), DENIS AUDI ESPINELA(OAB/SÃO PAULO Nº 198153)
Designo para o dia 16 / 11 / 2016, às 09:45 horas, a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, independente de intimação. Intime(m)-se através de seus (s) advogado (s).

## 17.148. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000328-60.2013.8.18.0045
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOSILENE GOMES PEREIRA
**Advogado(s):** MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**Advogado(s):**
Designo para o dia 16 / 11 / 2016, às 10:00 horas, a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, independente de intimação. Intime(m)-se através de seus (s) advogado (s).

## 17.149. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000989-39.2013.8.18.0045
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** EDNA REGES GOMES ALVES
**Advogado(s):** MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
**Advogado(s):**
Designo para o dia 16 / 11 / 2016, às 10:15 horas, a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, independente de intimação. Intime(m)-se através de seus (s) advogado (s).

## 17.150. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000292-13.2016.8.18.0045
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARCIANA SOARES DOS SANTOS
**Advogado(s):** MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**Advogado(s):**
Designo para o dia 16 / 11 / 2016, às 10:30 horas, a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, independente de intimação. Intime(m)-se através de seus (s) advogado (s).

## 17.151. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000175-56.2015.8.18.0045
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** S. C. DE S., G. C. DE S.
**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº )
**Réu:** A. C. L.
**Advogado(s):** NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
Designo para o dia 16 / 11 / 2016, às 09:15 horas, a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, Intime(m)-se as partes através de seus (s) advogado (s).

## 17.152. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0001218-33.2012.8.18.0045
**Classe:** Ação de Alimentos
**Requerente:** M. A. F.
**Advogado(s):** MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137), ANTONIO LIMA MARTINS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9523), ANTONIO LIMA MARTINS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9523)
**Requerido:** F. DAS C. S. M.
**Advogado(s):** MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Designo para o dia 16 / 11 / 2016, às 09:30 horas, a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, independente de intimação. Intime(m)-se através de seus (s) advogado (s).

## 17.153. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000145-84.2016.8.18.0045
**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
**Requerente:** A. N. A.
**Advogado(s):** NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
**Réu:**
**Advogado(s):**
Designo para o dia 16/11/2016 às 08:30 horas, a realização da Audiência de instrução e Julgamento, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, independente de intimação. Intime(m)-se através de seus advogado (s).

## 17.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000386-58.2016.8.18.0045
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** PAULO RODRIGUES VIEIRA
**Advogado(s):** LUANA MÁRCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5537), DIEGO NOGUEIRA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 7442)
**Réu:** TIM CELULAR S/A
**Advogado(s):** CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5726), ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ(OAB/PIAUÍ Nº 4874)
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e de pósito de fls.69/70. Prazo 10(dez)dias.

## 17.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000127-97.2015.8.18.0045
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOÃO BATISTA VIEIRA FRANÇA
**Advogado(s):** MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo o Dr. WILSON SALES BELCHIOR OAB/PI 9016, PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES.

## 17.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000993-42.2014.8.18.0045
**Classe:** Ação de Exigir Contas
**Autor:** MARIA LIONETE PEREIRA DA SILVA, FRANCISCA IZEUDA PEREIRA DA SILVA, MARIA RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO GALDINO DA SILVA
**Advogado(s):** AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6653), ANITA CERQUEIRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11880)
**Réu:** PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA MIRAIMA
**Advogado(s):** MÁRCIO STANLEY DA PAZ LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4820)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar os advogados AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6653) e MÁRCIO STANLEY DA PAZ LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4820) da audiêncioa de conciliação, designada para o dia 22/11/2016, às 13:15 horas, no Fórum desta cidade.

## 17.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000025-85.2009.8.18.0045
**Classe:** Inventário
**Inventariante:** ANTONIA TELES DA SILVA MARQUES, FRANCISCA VALDA MARQUES, RAIMUNDO MARQUES BEZERRA, ANTONIO MARQUES BEZERRA, LUIZ MARQUES BEZERRA
**Advogado(s):** CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
**Inventariado:** MANOEL MARQUES DE FRANÇA
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar os advogados JOSUÉ SOARES DA SILVA (OAB/PI 4003) e MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387) da audiência de Conciliação, designada para o dia 22/11/2016, às 10:45 horas.

## 17.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000346-76.2016.8.18.0045
**Classe:** Ação de Exigir Contas
**Autor:** CARLOS FERREIRA LIMA
**Advogado(s):** JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA(OAB/MA Nº 13977-A, OAB/PI 3242)
**Réu:** FRANCISCO JOSE LIMA
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** Intim-se a parte exequente para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou comprovar a impossibilidade do pagamento das custas processuais, necessário ao preenchimento dos pressupostos para a concessão da justiça gratuita.

## 17.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0001027-46.2016.8.18.0045
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** NAIR ALVES LIMA, EURIPEDES APOLONIO DA SILVA
**Advogado(s):** AGEU ALVES DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13784), MARCELA DA SILVA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 14096)
**Réu:** BANCO BRADESCO S.A, BANCO DO BRASIL, BANCO BGN S/A, BANCO VOTORANTIM S/A, BANCO BMG S.A, BANCO CRUZEIRO DO SUL, BANCO BANRISUL S/A., BANCO ITAÚ S/A., BANCO PAN, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - BMB
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar os advogados dos requerentes, para em 15 (quinze) dias, emendar a iniciaL, sob pena de indeferimento, oportunidade em que deverão apresentar os documentos necessários para a propositura da ação, qual seja, a procuração pública em nome dos

autores, tendo em vista que os mesmos são analfabetos. (art. 321, NCPC).

## 17.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0000502-61.2016.8.18.0046
**Classe:** Interdição
**Interditante:** MARIA AMÉLIA DA SILVA SANTOS
**Advogado(s):** MATEUS MENDONÇA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9268)
**Interditando:** CRISTÓVÃO DA SILVA SANTOS
**Advogado(s):**
Retire o patrono da parte autora(s) o(a) ofício e providencie o encaminhamento ao médico perito.

## 17.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0001264-14.2015.8.18.0046
**Classe:** Interdição
**Interditante:** ARISTIDES SALUSTIANO VERAS NETO
**Advogado(s):** JOÃO DE DEUS VILARINHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 683709)
**Interditando:** AMÉRICO NERES BENÍCIO, VICENTINA PLÁCIDA VERAS
**Advogado(s):**
Retire o patrono da parte autora(s) o(a) ofício e providencie o encaminhamento ao médico perito.

## 17.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000597-56.2013.8.18.0027
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOSÉLIA PAES RIBEIRO DE SOUZA
**Advogado(s):** RAIMUNDO VITOR BARROS DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10649)
**Réu:** WASHINGTON DA SILVA SOUSA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Vistos, etc."(...) DO EXPOSTO, com fundamento no art. 226, § 3º da Carta Magna, c/c art. 355, I e art. 487, I, ambos do CPC de 2015, na prova existente nos autos, julgo procedente o pedido para reconhecer a união entre Josélia Paes Ribeiro de Souza e Washington da Silva Sousa, a partir do ano de 2011 até a data de seu óbito, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. ". Corrente, 25 de outubro de 2016. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. Corrente-Piauí, 04 de novembro de 2016. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 17.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000347-57.2012.8.18.0027
**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário
**Autor:** PEDRO BARBOSA DE PAULA
**Advogado(s):** ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7235)
**Réu:** O ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Vistos, etc."(....) DO EXPOSTO, com fundamento no art. 485, II e III, do Novo CPC, extingo o processo sem resolução do mérito em razão do autor ter abandonado a causa.". Corrente, 14 de outubro de 2016. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. Corrente-Piauí, 04 de novembro de 2016. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 17.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)
**Processo nº** 0000122-66.2014.8.18.0027
**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário
**Autor:** IOLANDA DO LAGO SOUSA
**Advogado(s):** ANDRÉ ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
**Réu:** O MUNICÍPIO DE CORRENTE - PIAUÍ
**Advogado(s):** JOAO AUGUSTO NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8045)
**SENTENÇA:** Vistos, etc."(...) Forte na argumentação acima, julgo PROCEDENTE a presente ação, para condenar o reclamado a pagar os salários dos meses de novembro e dezembro de 2012, bem como a gratificação natalina de 2012, cujo cálculo das parcelas deverá observar o conjunto remuneratório pago em outubro de 2012, com juros e correção monetária, na forma da lei.". Corrente, 14 de outubro de 2016. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. Corrente-Piauí, 04 de novembro de 2016. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 17.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
**Processo nº** 0000285-80.2014.8.18.0048
**Classe:** Conversão de Separação Judicial em Divórcio
**Suplicante:** JUSTINO VIDAL DE SOUSA
**Advogado(s):** HORÁCIO LEAL BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 54-B)
**Suplicado:** TEREZA GONÇALVES DE ASSIS
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intime-se a parte autora para apresentar réplica à contestação.

## 17.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
**Processo nº** 0000025-63.2015.8.18.0049
**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ANTONIA SANTOS DA SILVA
**Advogado(s):** ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
**Réu:** DARA S. L. ALVES-ME (ELETROALVES)
**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
**SENTENÇA:** Posto Isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo, por sentença, PROCEDENTE a presente ação, para CONDENAR a empresa demandada (ELETRO ALVES ? DARA S. L. ALVES ? ME) ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pela Requerente, no montante que arbitro em R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a e com juros de mora a contar da citação, nos termos do art. 240 do CPC. CONDENO, também, a parte Requerida ? a restituir os valores pagos a título de mensalidade do Consórcio, acrescido de correção monetária e juros legais, valores estes que geraram um total de R$ 2.470,00. Condeno, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 03 de novembro de 2016. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito -

## 17.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
**Processo nº** 0000489-53.2016.8.18.0049
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** INACIO PEREIRA DA CRUZ
**Advogado(s):** FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
**Réu:** BANCO BOMSUCESSO S.A
**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
**SENTENÇA:** Vistos etc. Homologo, por sentença, o acordo formalizado entre as partes nos termos acordados às fls. 68/69 que fica fazendo parte integrante da presente decisão, para os fins do art. 200 e seu parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil, em virtude da transação entre as mesmas, nos autos do processo acima aludido, para que tenha e surta os seus jurídicos e legais efeitos. Assim, Julgo em consequência, extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso III, letra 'b', do CPC/2015, determinando que se aguarde pela informação do depósito (item "a" - fls. 68), arquivando-se em seguida com as cautelas legais. Sem custas. P. R. I. e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 3 de novembro de 2016. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

## 17.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
**Processo nº** 0000346-64.2016.8.18.0049
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** RAIMUNDA FIDELIS DO NASCIMENTO CAVALCANTE
**Advogado(s):** ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
**Réu:** BANCO ITAUCARD S.A
**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
**SENTENÇA:** Posto Isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo, por sentença, PROCEDENTE a presente ação, para CONDENAR a requerida ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pelo autor no montante que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Antecipo os efeitos da tutela para ratificar a liminar deferida em fls. 17, determinando a retirada e a não inclusão posterior do nome do requerente nos cadastros restritivos de crédito em virtude da relação consumerista aqui analisada, porquanto já reconhecida inexistência das dívidas. DECLARO, via de consequência, a inexistência da quantia questionada pelo Requerente contra BANCO ITAUCARD S/A, no referido valor (Contrato nº 001784533950000 ? fls. 11/12). Condeno, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 03 de novembro de 2016. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito -

## 17.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
**Processo nº** 0000265-18.2016.8.18.0049
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA CREUZA ALVES DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
**Réu:** BANCO DO BRASIL S A
**Advogado(s):** JOSAINE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PARAÍBA Nº 20412-A), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PARAÍBA Nº 20832-A)
**SENTENÇA:** Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam, Julgo IMPROCEDENTES os pedidos com fulcro no art. 487, I, do novo CPC e no art. 14, § 3º do CDC, incidindo a excludente de responsabilidade consistente no defeito inexistente, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos acima mencionados. Condeno, assim, a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhida como beneficiária da assistência judiciária gratuita ? fls. 16. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. Elesbão Veloso (PI), 04 de novembro de 2016. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito -

## 17.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
**Processo nº** 0000577-91.2016.8.18.0049
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** AMADEUS EDUARDO DE SOUSA
**Advogado(s):** ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
**Réu:** BANCO BRADESCO S. A.
**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
**ATO ORDINATÓRIO:** Faço vistas à Procuradora da parte autora, para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias, sobre a Contestação de fls.16/70.

## 17.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
**Processo nº** 0000565-77.2016.8.18.0049
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** ANTÔNIO ROSA SOBRINHO
**Advogado(s):** GETULIO PORTELA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11150)
**Réu:** BANCO ITAU BMG S.A
**Advogado(s):** HYNGRYSS SHIRLEY LIMA SANCHEZ RAMIRES(OAB/PIAUÍ Nº 14392)
**ATO ORDINATÓRIO:** Faço vistas ao Procurador da parte autora, para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias, sobre a Contestação de fls. 28/80

## 17.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
**Processo nº** 0000543-87.2014.8.18.0049
**Classe:** Cumprimento de sentença
**Exequente:** ALCIDES ABSOLON DA SILVA, ALMIR LOPES DA SILVA, ALZIRA LOPES DE MOURA, ANTONIA LIMA VERDE LOPES, FRANCISCO FERREIRA LIMA, JUAREZ RODRIGUES DA SILVA, MARIA DO SOCORRO CAMPELO DA SILVA, ODETE DOS SANTOS MIRANDA
**Advogado(s):** DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303-A), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075)
**Executado(a):** BANCO DO BRASIL S.A
**Advogado(s):** LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
**DESPACHO:**
"Vistos etc. Com vistas às partes, por seus Advogados, para se manifestarem sobre os novos cálculos apresentados às fls. 329/395, em quinze dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 25 de outubro de 2016. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO"

## 17.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**PROCESSO Nº:** 0000092-91.2016.8.18.0049
**CLASSE:** Divórcio Litigioso
**Autor:** RAIMUNDO FRANCISCO NUNES
**Réu:** MARIA DE ARAÚJO NUNES
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias**

O Dr. JOÃO DE CASTRO SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ELESBÃO VELOSO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Santa Teresinha, 242, ELESBÃO VELOSO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por RAIMUNDO FRANCISCO NUNES, Brasileiro , Nao Informado , filho(a) de MARIA DA PAZ NUNES e FRANCISCO RAIMUNDO NUNES, residente e domiciliado(a) em RUA MUNDICA MENDES LOIOLA, 237, CENTRO, ELESBÃO VELOSO - Piauí em face de **MARIA DE ARAÚJO NUNES**, Brasileira, Casado(a) , filho(a) de MARIA DE JESUS COSTA DA SILVA e NARCISO GOMES DA SILVA, **residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido**, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí, aos 4 de novembro de 2016 (04/11/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**JOÃO DE CASTRO SILVA**
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

## 17.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
**Processo nº** 0000214-07.2016.8.18.0049
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** CÍCERO MACÊDO DE BRITO
**Advogado(s):** ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
**Réu:** CLÍNICA DE OLHOS DR. ENOQUE JR. LTDA - ME, CRISTAL ÓPTICA
**Advogado(s):** ERLLS MARTINS CAVALCANTI(OAB/MARANHÃO Nº 5419), RENILSON NOLETO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8375)
**SENTENÇA:** Homologo, por sentença, o acordo formalizado entre as partes, nos termos consignados às fls. 93 destes autos que fica fazendo parte integrante da presente decisão, para os fins do art. 200, e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil/2015, em virtude da transação entre as mesmas, nos autos do processo acima aludido, para que tenha e surta os seus jurídicos e legais efeitos. Assim, Julgo em consequência, extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso III, letra b, do CPC/2015, determinando que sejam procedidas as devidas baixas legais. Sem custas. P. R. I. e Cumpra-se, arquivando-se com as cautelas legais. ELESBÃO VELOSO, 4 de novembro de 2016. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

## 17.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
**Processo nº** 0000433-20.2016.8.18.0049
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA RODRIGUES DE MACEDO
**Advogado(s):** LIANNA IVNA LEAL SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4585)
**Réu:** NILO ALVES DE MACEDO
**Advogado(s):** JOAO VICTOR LOPES MALTA(OAB/PIAUÍ Nº 9863)
**DESPACHO:**
"Vistos etc. Diante das divergências encartadas na contestação, precisamente às fls. 25, ordeno que se intime a parte requerida, por seu advogado, a esclarecer tais expressões, em dez dias, voltando-me cls. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 26 de outubro de 2016. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO"

## 17.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000567-47.2016.8.18.0049
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** ANTÔNIO ROSA SOBRINHO
**Advogado(s):** GETULIO PORTELA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11150)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
**ATO ORDINATÓRIO:** Faço vistas ao Procurador da parte autora, para se manifestar no przao de 15(quinze) dias, sobre a Contestaçãoi de fls. 28/75.

## 17.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
**Processo nº** 0000596-97.2016.8.18.0049
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** RAIMUNDA MORAIS DE SOUSA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** BANCO BONSUCESSO S. A.
**Advogado(s):** FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864 )
**ATO ORDINATÓRIO:** Faço vistas à Procuradora da parte autora, para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias, sobre a Contestação de fls. 40/108.

## 17.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
**Processo nº** 0000568-32.2016.8.18.0049
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** ANTÔNIO ROSA SOBRINHO
**Advogado(s):** GETULIO PORTELA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11150)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
**ATO ORDINATÓRIO:** Faço vistas ao Procurador da parte autora, para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias, sobre a Contesção de fls. 58/112.

## 17.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
**Processo nº** 0000588-23.2016.8.18.0049
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** JOSÉ DE SOUSA NETO
**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**ATO ORDINATÓRIO:** Faço vistas à Procuradora da parte autora, para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias, sobre a Contestação de fls. 37/74.

## 17.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000690-42.2016.8.18.0050
**Classe:** Interdição
**Interditante:** FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA
**Advogado(s):** FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181-B)
**Interditando:** EVILÁZIO SILVA
**Advogado(s):**
DESPACHO: Tendo em vista a determicação judicial no bojo do processo tombado sob o nº 0000530-51.2015.8.18.0050 pela qual designou-se, esta data, para sessão de julgamento dos réus Renê de Castro Silva e Maurício Barros da Silva, vulgo "Maurício Macumbeiro ou Júnior" pelo Tribunal Popular do Juri desta Comarca, bem assim a disposição na Recomendação 53/2016 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, pela qual estipulou o mês de novembro como mês nacional do Tribunal Popular do Júri, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/03/2017, às 10:30hrs, no Fórum local.

## 17.181. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000650-31.2014.8.18.0050
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** SAMUEL CARVALHO FERNANDES
**Advogado(s):** JOSE ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275), ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271), MUSSOLINI ARAUJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4549)
**Réu:** BANCO BRADESCO S.A
**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

## 17.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000674-98.2010.8.18.0050
**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa
**Requerente:** MUNICIPIO DE ESPERANTINA
**Advogado(s):** DAVID OLIVEIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5764)
**Requerido:** ANTONIO FELIPE SANTOLIA RODRIGUES, GERALDO VIEIRA DINIZ, JOSIAS FLORINDO NETO
**Advogado(s):** MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMENT MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9941), RAFAEL DANTAS NERY(OAB/PIAUÍ Nº 7952), PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAUÍ Nº 2149), GISELA MENDES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 5439), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703), LUANNA GOMES PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 10959), RONALDO MOTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9173)
DECISÃO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/02/2017 às 11:00hrs, no Fórum local.

## 17.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000674-35.2009.8.18.0050
**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa
**Requerente:** O MUNICIPIO DE ESPERANTINA
**Advogado(s):** GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952)
**Requerido:** JOSE IVALDO FRANCO, ANTONIO FELIPE SANTOLIA RODRIGUES
**Advogado(s):** MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMENT MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9941), RAFAEL DANTAS NERY(OAB/PIAUÍ Nº 7952), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703), JENIFER RAMOS DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 4144), LUANNA GOMES PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 10959), RONALDO MOTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9173)
DECISÃO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/02/2017 às 09:00hrs, no Fórum local.

## 17.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000114-20.2014.8.18.0050
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** JOSÉLIA DAS CHAGAS SILVA, ELSON DIEGO RIBEIRO SILVA, MIZAEL DE SOUSA ALVES, KATIANA AMORIM SILVA, CRISTIANE NUNES SANTOS, IZABEL CRISTINA SANTOS VALE, ANY KELLY LIMA MACHADO, ANTONIO JOSE DA SILVA, MARIA DEILIANE CARVALHO COSTA, EVILASIO RODRIGUES CARVALHO, MANOEL DA SILVA RODRIGUES, LUA MAYCON SAMPAIO FONTENELE
**Advogado(s):** DEFENSORA PÚBLICA (OAB/PIAUÍ Nº null), GISELA MENDES LOPES - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº )
**Réu:** PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI
**Advogado(s):**
SENTENÇA: Diante do dispositivo de sentença de fls.196/218... Pelo exposto, e em consonância com o parecer ministerial: - JULGO extinto sem resolução do mérito, em relação a Evilázio Rodrigues de Carvalho, Manoel da Silva Rodrigues e Luan Maykon Sampaio Fontenele, cassando as decisões que lhes estenderam os efeitos da tutela antecipada concedida aos impetrantes iniciais. - DECLARO Incidenter tantum a Inconstitucionalidade do art. 2° da Lei Municipal n° 1.132 de 22.03.2011, editada pelo Município de Esperantina-PI, e, consequentemente, todas as 13 (treze) efetivações realizadas pela Administração Municipal com base nesse dispositivo eivado de inconstitucionalidade são absolutamente nulas. - CONCEDO a segurança aos impetrantes iniciais, determinando suas nomeações e posses no Cargo de Agente de Endemias do quadro de servidores do Município de Esperantina/PI, tornando definitiva a medida liminar de fls. 67/73; Sem custas e sem honorários, nos termos da súmula 105 do STJ. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao MP. Após o transito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. Cumpra-se. Esperantina/PI, 13 de outubro de 2016. Ulyssès Gonçalves da Silva Neto. Juiz de Direito.

## 17.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000674-98.2010.8.18.0050
**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa
**Requerente:** MUNICIPIO DE ESPERANTINA
**Advogado(s):** DAVID OLIVEIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5764)
**Requerido:** ANTONIO FELIPE SANTOLIA RODRIGUES, GERALDO VIEIRA DINIZ, JOSIAS FLORINDO NETO
**Advogado(s):** MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMENT MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9941), RAFAEL DANTAS NERY(OAB/PIAUÍ Nº 7952), PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAUÍ Nº 2149), GISELA MENDES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 5439), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703), LUANNA GOMES PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 10959), RONALDO MOTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9173)
Determino, assim, sejam as partes intimada a especificarem as provas que desejam produzir em audiencia, podendo, para tanto, arrolar testemunhas.

## 17.186. DECISÃO - 2ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0002255-10.2016.8.18.0028
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE FLORIANO
**Advogado(s):**
**Réu:** RAIMUNDO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA
**Advogado(s):** HILTON SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4949)
Vistos. Recebo a denúncia ofertada contra o acusado, por preencher os requisitos legais. Designo para o **dia 30/11/2016, às 10:00 horas,** na Sala de Audiências deste Juízo, a realização da audiência de instrução e julgamento.Requisite-se o comparecimento do réu preso à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se.Depreque-se a inquirição das testemunhas de defesa residentes na Comarca de São Francisco do Maranhão - MA.Junte-se nos autos certidões de antecedentes criminais do réu.Requisitem-se os laudos periciais.Cientifique-se o representante do Ministério Público.Requisite-se o comparecimento dos policiais militares.Intimem-se o advogado de defesa.Expedientes necessários.Floriano - PI, 3 de novembro de 2016.RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO -Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Floriano.

## 17.187. DECISÃO - 2ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0002255-10.2016.8.18.0028
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE FLORIANO
**Advogado(s):**
**Réu:** RAIMUNDO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA
**Advogado(s):** HILTON SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4949)
"(...)Isto posto, em consonância com o parecer ministerial de fl. 91, INDEFIRO o pedido de liberdade do acusado RAIMUNDO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, por estarem presentes requisitos do art. 312 do CPP, em especial a necessidade de manutenção da ordem pública e por conveniência da instrução criminal.Mantenho a prisão, em todos os seus termos.Intime-se.Expedientes Necessários.(...)"

## 17.188. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0002220-50.2016.8.18.0028
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE FLORIANO
**Réu:** MARCOS AURELIO VIEIRA DA SILVA, FAGNER DANTAS DE SOUSA
**Advogado(s):** MAYANNE DE CARVALHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 14186), FELIPE PONTES LAURENTINO(OAB/PIAUÍ Nº 7755)

"(...)Analisando o mérito da defesa escrita apresentada pelos advogados, não vislumbro qualquer das circunstâncias de absolvição sumária, descritas no art. 397 do CPP.Designo para o dia **30/11/2016, às 09:00 horas**, a realização de audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na Sala de Audiências da 2ª Vara desta Comarca de Floriano - PI. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários(...)."

## 17.189. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0002255-10.2016.8.18.0028
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE FLORIANO
**Advogado(s):**
**Réu:** RAIMUNDO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA
**Advogado(s):** HILTON SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4949)
**DECISÃO:** "... Com efeito, a prática delituosa pelo qual o nominado acusado se envolveu configura situação que inegavelmente vem a vulnerar a paz e a tranquilidade do meio social. Isto posto, em consonância com o parecer ministerial de fl. 91, INDEFIRO o pedido de liberdade do acusado RAIMUNDO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, por estarem presentes requisitos do art. 312 do CPP, em especial a necessidade de manutenção da ordem pública e por conveniência da instrução criminal. Mantenho a prisão, em todos os seus termos. Intime-se. Expedientes Necessários."

## 17.190. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0002255-10.2016.8.18.0028
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE FLORIANO
**Advogado(s):**
**Réu:** RAIMUNDO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA
**Advogado(s):** HILTON SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4949)
**DESPACHO:** "...Designo para o dia 30/11/2016, às 10:00 horas, na Sala de Audiências deste Juízo, a realização da audiência de instrução e julgamento."

## 17.191. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

2ª Publicação
**Processo nº:** 0002670-61.2014.8.18.0028
**Classe:** Interdição
**Interditante:** MARIA TERESA CASTRO DE CARVALHO, JOSE CASTRO VIANA DE CARVALHO, JOÃO VIANA DE CARVALHO NETO, MARIA CÉLIA CASTRO DE CARVALHO BARDAWILL, MARIA DE LOURDES CARVALHO MONTEIRO, MARIA DE FATIMA CASTRO DE CARVALHO NUNES
**Advogado(s):** GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9304), RAIMUNDO MARTINS NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6827)
**Interditando:** MAGNOLIA AYRES DE CASTRO CARVALHO
**Advogado(s):**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O (A) Dr (a). MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** nos autos do Processo nº 0002670-61.2014.8.18.0028 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de FLORIANO, por sentença, de **MAGNOLIA AYRES DE CASTRO CARVALHO,** brasileira, viúva, filha de Germana Ayres de Castro e Joaquim de Castro Ribeiro, portadora do RG 103.850 SSP/PI e CPF 192.692.693-53 residente e domiciliada na BR-230, 269, Sambaíba Velha, Floriano - Piauí, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portadora de demência por doença denAlzheimer de início tardio (CID-10:G30 = >F00.1), decorrente da degeneração neurológica cerebral, com incapacidade permanente e total, fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil da interditada sejam realizados por intermédio da curadora, mantendo à interditada os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curadora a filha MARIA TERESA CASTRO DE CARVALHO, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 1.000.322, SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 305.821-44, residente e domiciliada BR-230 CASA 269, SAMBAIBA VELHA, FLORIANO - Piauí sob compromisso, observadas as cautelas legais, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do NCPC. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAYANA SOARES MOURA, Auxiliar Judicial, digitei e subscrevo.
FLORIANO, 25 de outubro de 2016.
**MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS**
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da FLORIANO.

## 17.192. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

2ª Publicação
**PROCESSO Nº:** 0000343-75.2016.8.18.0028
**CLASSE:** Divórcio Litigioso
**Autor:** MARIA NAZARE DE CARVALHO SOUSA
**Réu:** JOSE CIPRIANO DE SOUSA
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA NAZARE DE CARVALHO SOUSA, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA MALTIDE DA CONCEIÇÃO, residente e domiciliado(a) no CJ HERMES PACHECO, Q-D, C-01, CAMPO VELHO, FLORIANO - Piauí em face de JOSE CIPRIANO DE SOUSA, Brasileiro(a),filho(a) de ANTONIA GONÇALVES NEGREIRO , residente e domiciliado(a) em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, em caso de revelia, será nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de

Justiça (art. 257, II, do NCPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica, por 03 (três) vezes a cada 10 (dez) dias, e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 25 de outubro de 2016 (25/10/2016).

## 17.193. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
**Processo nº** 0002337-41.2016.8.18.0028
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** FRANCISCO DE ANDRADE MEIRELES
**Advogado(s):** SAMIA MARIA CAMELO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 13850)
**Requerido:** HEYTOR DE SANTANA MEIRELES LEAL
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** [...] "Processe-se sob segredo de justiça (art. 189, do CPC/15). Defiro pedido de gratuidade da justiça ao autor, na forma do art. 98 e seguintes, do CPC/15. A priori, não vislumbro que estão preenchidos os requisitos autorizadores da tutela de urgência, liminar, pois, neste momento, não ficaram demonstrados os elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do CPC/15. Nesta fase do processo, é temerário revisar os alimentos sem que haja o prévio contraditório para se verificar o binômio necessidade-possibilidade. Deste modo, não concedo a tutela de urgência nesta fase do processo. Na forma do art. 5º, § 2º e 7º, da Lei 5.478/68, CITE-SE, por correio, com AR, o requerido, por sua representante, assistida pela genitora, para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento e, nela querendo, responder aos termos da presente ação. Nos termos do art. 7º da Lei 5.478/68, no mandado de citação, advirta-se que a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Intime-se o representante do Ministério Público para atuar como fiscal da ordem jurídica, conforme art. 178, II, CPC/15. Designada audiência, intimem-se as partes e seus patronos, assim como o representante do Ministério Público. Infrutífera a citação por correio, expeça-se mandado. Expedientes necessários"
**Audiência designada para o dia 14/02/2017 às 10:30 horas.**

## 17.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000007-80.2008.8.18.0051
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** CONSÓRCIO NACIONAL HONDA S/A
**Advogado(s):** LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
**Requerido:** ERASMO ANTONIO CLARO
**Advogado(s):**
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para efetuar o pagamento das custas finais conforme determinado na sentença.

## 17.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000056-71.2015.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JEANDSON NUNES DOS SANTOS
**Advogado(s):** ALUISIO HENRIQUE SARAIVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7736)
**Réu:** ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS IRRIGANTES DO PERÍMETRO IRRIGADO PLATÕS DE GUADALUPE- ACIPE
**Advogado(s):** ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
**DESPACHO:** Foi designado audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/11/2016, às 10:00 horas.

## 17.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000051-49.2015.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** GENILSON NUNES DOS SANTOS
**Advogado(s):** ALUISIO HENRIQUE SARAIVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7736)
**Réu:** ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS IRRIGANTES DO PERÍMETRO IRRIGADO PLATÕS DE GUADALUPE- ACIPE
**Advogado(s):** ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
**DESPACHO:** Foi designado audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/11/2016, às 10:00 horas.

## 17.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000053-19.2015.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JAMESON NUNES DOS SANTOS
**Advogado(s):** ALUISIO HENRIQUE SARAIVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7736)
**Réu:** ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS IRRIGANTES DO PERÍMETRO IRRIGADO PLATÕS DE GUADALUPE- ACIPE
**Advogado(s):** ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
**DESPACHO:** Foi designado audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/11/2016, às 10:00 horas.

## 17.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000055-86.2015.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOÃO BOSCO DOS SANTOS
**Advogado(s):** ALUISIO HENRIQUE SARAIVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7736)
**Réu:** ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS IRRIGANTES DO PERÍMETRO IRRIGADO PLATÕS DE GUADALUPE- ACIPE
**Advogado(s):** ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
**DESPACHO:** Foi designado audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/11/2016, às 10:00 horas.

## 17.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000230-51.2013.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ANTONIO BATISTA DOS SANTOS, FIRMINO JOSÉ DOS SANTOS, FELIPE SOUSA MACEDO, GENISON NUNES DOS SANTOS, JANARIA SOUSA RIBEIRO, JEADSON NUNES DOS SANTOS, JOÃO BOSCO DOS SANTOS, JOÃO DE DEUS RIBEIRO, LANA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA, MARIA APARECIDA SOUSA RIBEIRO, MARCIA REJANE SOUSA RIBEIRO, SMARIA DOS SANTOS SOUSA
**Advogado(s):** ALUISIO HENRIQUE SARAIVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7736), ALUISIO HENRIQUE SARAIVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7736)
**Réu:** ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS IRRIGANTES DO PERÍMETRO IRRIGADO PLATÔS DE GUADALUPE - ACIPE
**Advogado(s):** ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
**DESPACHO:** Foi designado audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/11/2016, às 10:00 horas.

## 17.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000318-21.2015.8.18.0053
**Classe:** Execução de Alimentos
**Exequente:** WANNY YASMIN DE SOUSA SANTOS, PEDRO JORGE DE SOUSA SANTOS, TATIANA DE CASTRO SOUSA
**Advogado(s):** WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 11290)
**Executado(a):** NAILTON ALVES DOS SANTOS
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Foi designado audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/12/2016, ás 11:30 horas.

## 17.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000447-89.2016.8.18.0053
**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
**Retificante:** JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
**Retificado:** ISABEL MARIA DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Foi designado audiência de oitiva das partes e testemunhas para o dia 07/12/2016, às 13:00 horas.

## 17.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
**Processo nº** 0000158-59.2016.8.18.0053
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOÃO DE DEUS RIBEIRO
**Advogado(s):** WILLYANNE MOUSINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10658)
**Réu:** DIM
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Foi designado audiência de conciliação para o dia 02/12/2016, ás 12:30 horas.

## 17.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
**Processo nº** 0000311-26.2015.8.18.0054
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES, ESPOLIO DE FLORIANO VIEIRA DE SÁ E MARIA CIRILA DO ESPIRITO SANTO SÁ, REP. LUIS VIEIRA DE SÁ
**Advogado(s):** ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Trata -se de Ação De Adjudicação Compulsória proposta por FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUÊS em face do ESPOLIO DE FLORIANO VIEIRA DE SÁ e MARIA CIRILA DO ESPIRITO SANTO SÁ. ambas devidamente qualificadas nos autos. Não houve contestação. Ocorre que em petição às fls. 49 a parte autora formula pedido de desist~encia da ação. Assim sendo, com fulcro no art. 485, VIII,§ C/C o art. 354, do NCPC, declaro entinto o presente feito, sem julgamento de mérito, e determino a sua baixa, arquivando-se. Custas de lei. Publique-se.registre-se, intimem-se. Cumpra-se. Inhuma-PI. Expedito Costa Júnior- Juiz de Dereito.

## 17.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
**Processo nº** 0000068-97.2006.8.18.0054
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário
**Indiciante:** FRANCISCO GRACIAS BEZERRA LÔ, JOSÉ VICENTE BORGES
**Advogado(s):** MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032), GERALDO ALENCAR BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8494)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Destarte, tendo em vista o que mais dos autos constam, inclusive Parecer Ministerial, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ VICENTE BORGES e FRANCISCO GRACIAS BEZERRA LÔ em relação ao fato objeto deste feito, o que faço com esteio nas disposições do art. 107, IV, c/c art. 109, IV e V, ambos do Código Penal Brasileiro.

## 17.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
**Processo nº** 0000037-96.2014.8.18.0054
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Autor:**
**Advogado(s):**

**Autor do fato:** LAÉRCIO BARBOSA DOS SANTOS, JAMES LEAL SANTOS
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Considerando que a pena acordada por ocasião da transação penal foi fielmente cumprida, conforme documentos inseridos nestes autos, deve ser declarada extinta a pena que lhe foi aplicada, tal como opinado pelo Ministério Público.
Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE, pelo cumprimento da pena acordada na transação penal, de LAÉRCIO BARBOSA DOS SANTOS e JAMES LEAL SANTOS.

## 17.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
**Processo nº** 0000003-10.2003.8.18.0054
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Réu:** EDILSON FERREIRA SILVA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Considerando que a pena acordada por ocasião da transação penal foi fielmente cumprida, conforme documentos inseridos nestes autos, deve ser declarada extinta a pena que lhe foi aplicada, tal como opinado pelo Ministério Público.
Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE, pelo cumprimento da pena acordada na transação penal, de EDILSON FERREIRA SILVA.

## 17.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
**Processo nº** 0000260-54.2013.8.18.0096
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** PAULA ROBERTA MARTINS BARBOSA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Considerando que a pena acordada por ocasião da transação penal foi fielmente cumprida, conforme documentos inseridos nestes autos, deve ser declarada extinta a pena que lhe foi aplicada, tal como opinado pelo Ministério Público.
Isto posto, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE**, pelo cumprimento da pena acordada na transação penal, de **PAULA ROBERTA MARTINS BARBOSA**.

## 17.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
**Processo nº** 0000254-13.2014.8.18.0096
**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas
**Requerente:** EDNALDO JOSE DOS SANTOS NANAL
**Advogado(s):** CARLAYD CORTEZ SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3449/01)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intima-se a parte autora, por intermédio de seu patrono, para dizer se tem ainda algum documento a juntar aos autos deste processo que, conjuntamente com o já apresentado, comprove a propriedade do som automotivo.

## 17.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
**Processo nº** 0000057-87.2014.8.18.0054
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Indiciante:** EDMÍCIO FRANCISCO DE SOUSA
**Advogado(s):**
**Réu:**
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Compulsando-se os autos observa-se que o réu já é falecido, como faz prova a certidão de óbito juntada aos autos às fls. 38.
O art. 107, I, do CP estabelece que a morte do agente tem o efeito de extinguir sua punibilidade.
Ademais, a Constituição Federal prevê em seu art. 5º, XLV que a responsabilidade penal é personalíssima e intransferível, ao dispor que a pena não passará da pessoa do condenado.
DIANTE DO EXPOSTO, com supedâneo no art. 107, I do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado EDMÍCIO FRANCISCO DE SOUSA, já qualificado.

## 17.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
**Processo nº** 0000647-64.2014.8.18.0054
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOÃO DIONISIO NETO
**Advogado(s):** ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504)
**Réu:** BANCO BRADESCO
**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
**SENTENÇA:** "...Isto posto, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes(fls. 117/118), que passa a integrar a presente sentença, para que suste os devidos efeitos legais dentro da legalidade, e julgo extinto o processo com o julgamento de mérito, o que faço com fulcro no art. 487, III, alínia b, do NCPC. Os valores acordados já foram depositados na conta judicial, conforme extratro de fls. 110. Expeça-se Alvará Judicial, autorizando a requrente habilitada às fls. 124, a levantar os valores existentes na Conta Judicial de nº 200125090119, conforme consta às fls. 14. Os valores devem ser levantados mediante comparecimento simultâneo dos autores e dos advogados. Após o trânsito em julgado e o registro da sentença, arquirvem-se os autos com baixas na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Inhuma-PI, 29 de setembro de 2016. Expedito Costa Junior, Juiz de Direito."

## 17.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
**Processo nº** 0000435-09.2015.8.18.0054
**Classe:** Homologação de Transação Extrajudicial
**Autor:** EDIVALDO SOARES DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)
**Réu:** MARILENE ESTELINA DE BARROS
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** "...Ante o exposto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, razão suficiente para DECLARAR EXTINTO, o presente processo, com julgamento de mérito, fazendo-o com sustentáculo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado desta sentença e após cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Inhuma-PI, 09.09.2015. Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rêgo.Juiz de Direito."

## 17.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
**Processo nº** 0000312-11.2015.8.18.0054
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** FRANCINEIDE PEREIRA MENDES
**Advogado(s):** ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504)
**Réu:** ESPOLIO DE FLORIANO VIEIRA DE SÁ E MARIA CIRILA DO ESPIRITO SANTO SÁ, REP. LUIS VIEIRA DE SÁ
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Assim sendo, com fulcro no art. 485, VIII, § c/c o art. 354, do NCPC, declaro extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, e determino a sua baixa, arquivando-se. Custas de lei. Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se. Inhuma, 08 de Agosto de 2016. Expedito Costa Júnior-Juiz de Direito.

## 17.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
**Processo nº** 0000129-45.2012.8.18.0054
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** SEBASTIÃO GONÇALVES DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** FILIPE DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6912), THIAGO GONÇALVES DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 8144)
**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/SÃO PAULO Nº 324495), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
**SENTENÇA:** Face ao exposto e por tudo que dos autos constam, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o processo e determino que depois de cumpridas as formalidades legais, e procedidas as devidas baixas sejam os autos arquivados.

## 17.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
**Processo nº** 0000073-46.2011.8.18.0054
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** RAIMUNDO JOAO DA SILVA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Considerando que a pena acordada por ocasião da transação penal foi fielmente cumprida, conforme documentos inseridos nestes autos, deve ser declarada extinta a pena que lhe foi aplicada, tal como opinado pelo Ministério Público.
Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE, pelo cumprimento da pena acordada na transação penal, de RAIMUNDO JOÃO DA SILVA.

## 17.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
**Processo nº** 0000614-45.2012.8.18.0054
**Classe:** Termo Circunstanciado
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Autor do fato:** LEIDAIANA DO NASCIMENTO SOUSA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Considerando que a pena acordada por ocasião da transação penal foi fielmente cumprida, conforme documentos inseridos nestes autos, deve ser declarada extinta a pena que lhe foi aplicada, tal como opinado pelo Ministério Público.
Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE, pelo cumprimento da pena acordada na transação penal, de LEIDAIANA DO NASCIMENTO SOUSA.

## 17.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
**Processo nº** 0000316-11.2016.8.18.0055
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** EDITE MARIA EULALIA DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
**Réu:** BANCO VOTORANTIM
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juiza de Direito titular da 1ª Vara da Comarca de Picos/PI, respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. MARCOS VINICIUS ARAÚJO VELOSO OAB/PI Nº 8526, nos termos do despacho, exarado às fls.20 dos autos do Proc. nº 0000316-11.2016.8.18.0055? AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C EIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, em que é requerente EDITE MARIA EULÁLIO DA CONCEIÇÃO e requerido BANCO VOTORANTIM S.A. , que adiante segue: Designo o dia 06/02/2017, às 10:30 horas, no Fórum local,.Cumpra-

se. Itainópolis/PI, 20/10/2016. Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela ? Juiza de Direito ?aos quatro dias do mês do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, FRANCISCO HIPOLITO GONZAGA, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi.

## 17.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
**Processo nº** 0000315-26.2016.8.18.0055
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** EDITE MARIA EULALIA DA CONCEIÇÃO
**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juiza de Direito titular da 1ª Vara da Comarca de Picos/PI, respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. MARCOS VINICIUS ARAÚJO VELOSO OAB/PI nº 8526 , nos termos do despacho, exarado às fls. 20 dos autos do Proc. nº 0000315-26.2016.8.18.0055? AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, em que é requerente EDITE MARIA EULALIO DA CONCEIÇÃO e requerido BANCO ITAÚ BMG, que adiante segue: Designo o dia 06/02/2017, às 10:15 horas, no Fórum local. Cumpra-se. Itainópolis/PI, 17/10/2016. Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela ? Juiza de Direito ?aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, FRANCISCO HIPOLITO GONZAGA,Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi.

## 17.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**PROCESSO Nº:** 0000697-50.2015.8.18.0056
**CLASSE:** Divórcio Litigioso
**Autor:** EMÍDIO BEZERRA DA COSTA
**Réu:** DEUZIRENE ALVES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DR. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NESTA COMARCA DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Secretaria da Vara Única, uma Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO ? Processo nº 0000697-50.2015.8.18.0056, em que é Requerente EMIDIO BEZERRA DA COSTA, brasileiro, asado, aposentado, residente na localidade Ilha, zona rural de Rio Grande do Piauí - PI e requerida DEUZIRENE ALVES DA SILVA COSTA, brasileira, casada, natural de Porto Nacional ? TO, filha de José Benicio da Silva e Maria Alves da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, ficando a requerida DEUZIRENE ALVES DA SILVA, CITADA por este Edital, para os termo da ação, bem como para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo contestada presumir-se-ão aceito como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, devendo, ainda, informar hipossuficiência econômica e impossibilidade de contratar advogado, para que o Juiz lhe nomeie Defensor Público para patrocinar sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possa no futuro alegar ignorância, mandei expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos três dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis (2016). Eu, aa., Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, subscrevi.
DR. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM
Juiz de Direito em exercício

## 17.219. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0001246-26.2016.8.18.0056
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** ANTONIO CAMINHA FEITOSA FILHO
**Advogado(s):**
INTIMA o advogado, Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, OAB/PI Nº 1.672/86, para ciência do despacho de fls. 80/81, que indeferiu o pedido de revogação de prisão. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos três dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

## 17.220. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0000073-64.2016.8.18.0056
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** LUIZA FEITOSA BRASILINO
**Advogado(s):** JODELMAR BRANDAO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8510)
**Réu:** TIM CELULAR
**Advogado(s):** JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6618), HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14274)
INTIMA os advogados, DR. JODELMAR BRANDÃO ROCHA, OAB/PI Nº 8510, DR. JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO FILHO - OAB/PI Nº 6.618 e o DR. HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE - OAB/PI Nº 14.274, PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, REDESIGNADA PARA O DIA 31 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 11:40 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso

## 17.221. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0001037-57.2016.8.18.0056
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** FRANCISCA VIEIRA LIMA
**Advogado(s):** CLEANE SARAIVA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5101)
**Réu:** TIM CELULAR S/A
**Advogado(s):**
INTIMA a advogada Dra. CLEANE SARAIVA DE SOUSA, OAB/PI Nº 5101, para ciência da liminar de fls. 28, bem como PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, REDESIGNADA PARA O DIA 31 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 11:45 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos

quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, Eu, aa. Secretária, conferi o presente aviso.

## 17.222. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0000102-17.2016.8.18.0056
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** TERESA MARIA RIBEIRO BATISTA
**Advogado(s):** DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, BANCO ITAU BMG S.A, BANCO BMB, BANCO VOTORANTIM S.A, BANCO BCV S/A
**Advogado(s):**
INTIMA o advogado Dr. DANIEL SAID ARAÚJO, OAB/PI Nº 5.285, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, REDESIGNADA PARA O DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 11:30 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, Eu, aa. Secretária, conferi o presente aviso.

## 17.223. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0000099-62.2016.8.18.0056
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
**Réu:** BANCO BMB, BANCO BRADESCO S.A
**Advogado(s):**
INTIMA o advogado Dr. DANIEL SAID ARAÚJO, OAB/PI Nº 5.285, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, REDESIGNADA PARA O DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 12:00 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, Eu, aa. Secretária, conferi o presente aviso.

## 17.224. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0000097-92.2016.8.18.0056
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
**Advogado(s):** DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
**Réu:** BANCO BMB, BANCO VOTORANTIM S.A
**Advogado(s):**
INTIMA o advogado Dr. DANIEL SAID ARAÚJO, OAB/PI Nº 5.285, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, REDESIGNADA PARA O DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 11:45 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, Eu, aa. Secretária, conferi o presente aviso.

## 17.225. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0000031-15.2016.8.18.0056
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA VIEIRA DE ANDRADE
**Advogado(s):** ERONILDO PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 11894)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG-CONSIGNADO-SA
**Advogado(s):**
INTIMA o advogado Dr. ERONILDO PEREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 11894, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, REDESIGNADA PARA O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 11:45 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, Eu, aa. Secretária, conferi o presente aviso.

## 17.226. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0000092-70.2016.8.18.0056
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** NAIR DE SOUSA SANTOS
**Advogado(s):** DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
**Réu:** BANCO BMB S/A
**Advogado(s):**
INTIMA o advogado Dr. DANIEL SAID ARAÚJO, OAB/PI Nº 5.285, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, REDESIGNADA PARA O DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 10:45 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, Eu, aa. Secretária, conferi o presente aviso.

## 17.227. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0000030-30.2016.8.18.0056
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA VIEIRA DE ANDRADE
**Advogado(s):** ERONILDO PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 11894)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
INTIMA o advogado Dr. ERONILDO PEREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 11894, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, REDESIGNADA PARA O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 11:00 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, Eu, aa. Secretária, conferi o presente aviso.

## 17.228. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0001046-53.2015.8.18.0056
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA VIEIRA DE ANDRADE
**Advogado(s):** ERONILDO PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 11894)
**Réu:** BANCO BRADESCO
**Advogado(s):**
INTIMA o advogado Dr. ERONILDO PEREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 11894, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, REDESIGNADA PARA O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 12:00 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, Eu, aa. Secretária, conferi o presente aviso.

## 17.229. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0001047-38.2015.8.18.0056
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA VIEIRA DE ANDRADE
**Advogado(s):** ERONILDO PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 11894)
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
**Advogado(s):**
INTIMA o advogado Dr. ERONILDO PEREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 11894, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, REDESIGNADA PARA O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 11:45 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, Eu, aa. Secretária, conferi o presente aviso.

## 17.230. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0000015-61.2016.8.18.0056
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA VIEIRA DE ANDRADE
**Advogado(s):** ERONILDO PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 11894)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG-CONSIGNADO-SA
**Advogado(s):**
INTIMA o advogado Dr. ERONILDO PEREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 11894, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, REDESIGNADA PARA O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 11:30 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, Eu, aa. Secretária, conferi o presente aviso.

## 17.231. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0000123-90.2016.8.18.0056
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** TEREZINHA VIEIRA DA ROCHA
**Advogado(s):** THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
**Réu:** BANCO PANAMERICANO S/A
**Advogado(s):**
INTIMA o advogado Dr. . THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA - OAB/PI Nº 5.371, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, REDESIGNADA PARA O DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 11:10 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, Eu, aa. Secretária, conferi o presente aviso

## 17.232. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0000440-88.2016.8.18.0056
**Classe:** Ação de Alimentos
**Exonerante:** ALBERTINO CRONEMBERGER
**Advogado(s):** JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)
**Exonerado:** TALES DA SILVA CRONEMBERGER
**Advogado(s):**
INTIMA o advogado Dr. JONELITO LACERDA DA PAIXÃO - OAB/PI Nº 11.210, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, REDESIGNADA PARA O DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 11:00 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, Eu, aa. Secretária, conferi o presente aviso.

## 17.233. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0000831-43.2016.8.18.0056
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** LUIZ MARIANO
**Advogado(s):** TIAGO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 11510)
**Réu:** BANCO FIAT
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
INTIMA os advogados Dr. . THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA - OAB/PI Nº 5.371 e o Dr. WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PI Nº 9.016, PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, REDESIGNADA PARA O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 10:45 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, Eu, aa. Secretária, conferi o presente aviso.

## 17.234. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0000199-17.2016.8.18.0056
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOÃO VITOR GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 3013)
**Réu:**
**Advogado(s):**
INTIMA o advogado Dr. EXDRAS RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PI Nº 3.013/98, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, REDESIGNADA PARA O DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 11:15 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, Eu, aa. Secretária, conferi o presente aviso.

## 17.235. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0000502-02.2014.8.18.0056
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
**Advogado(s):**
**Réu:** JOSÉ DA SILVA ARAÚJO, JOCIMAR DIAS DOS SANTOS
**Advogado(s):**
INTIMA os advogados, Dr. FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA- OAB/PI Nº 6.694 e o Dr. RONALDO ARAÚJO GUALBERTO - OAB/PI Nº 9088, PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INTERROGATÓRIO E JULGAMENTO, REDESIGNADA PARA O DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2017, Às 11:45 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI.. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso

## 17.236. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0000502-70.2012.8.18.0056
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** ELDINÊ LEITE DE MOURA
**Advogado(s):**
**Réu:** CONSTRUTORA ALMEIDA SOUSA LTDA
**Advogado(s):**
INTIMA o advogado, Dr. MARLON BRITO DE SOUSA - OAB/PI Nº 3.904/03, para no prazo de cinco dias, informar outros bens a serem penhorados, tendo em vista que o valor penhorado junto ao Juízo trabalhista é insuficiente para o pagamento da dívida executada, informando, ainda, que o valor penhorado corresponde a R$ 7.316,69,(sete mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), conforme deposito judicial de fls. 33 dos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

## 17.237. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0001141-49.2016.8.18.0056
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOÃO BATISTA GOMES CAMINHA
**Advogado(s):** THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
**Réu:** .BANCO VOTORANTIM S/A
**Advogado(s):**
INTIMA o advogado, Dr. THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA - OAB/PI Nº 5.371, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "... Ante o exposto, extingo o procedimento com resolução do mérito pela prescrição. Sem custa e sem honorários. Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se inclusive baixa na distribuição com os expedientes necessários. Itaueira, 05 de outubro de 2016. aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

## 17.238. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0000412-28.2013.8.18.0056
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** EUNILDETE NUNES DOS SANTOS
**Advogado(s):** ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 3123/99)
**Réu:** MUNICIPIO DE FLORES DO PIAUÍ REP. EVALDO FERREIRA DA COSTA
**Advogado(s):**
INTIMA os advogados Dr. ADRIANO BESERRA COELHO, OAB/PI Nº 3.123 E a Dra. MARCELA TAVARES SILVA, OAB/PI Nº 3.931, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "...Verifica-se mediante análise dos autos que o demandante ingressou por concurso público no cargo de Professor Classe "A", SEDE em 29/09/2006 (fls.16), sendo que à época não vigia a Lei Municipal nº005/2009 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores em Educação Básica- publicada em 04/01/2010). O salário inicial está previsto no edital de fls.18/26 (R$350,00-Trezentos e cinquenta reais- um salário-mínimo à época) mediante a jornada de quarenta horas semanais, além de gratificação de dez por cento. Verifica-se que à época do edital não havia previsão de trabalho em jornada inferior a quarenta horas semanais, tanto que a remuneração prevista era única (R$350,00 e 10% de gratificação). De forma superveniente, em 04/01/2010, entrou em vigor a Lei Municipal nº005/2009, disciplinando o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores em Educação Básica do Município de Flores do Piauí. Assim, a partir de 2010 foi que ficou estabelecido a remuneração de R$1.132,00 (um mil, cento e trinta e dois reais) para os professores Classe "A" sob o regime de quarenta horas (art.43 da Lei Municipal nº005/2009). Nesse sentido, através do contido nos autos, verifica-se que o demandante adquiriu o direito, desde a vigência da lei, à remuneração no valor mencionado acima porque prestou concurso para realização do serviço público na jornada semanal de quarenta horas. Apenas pode ser submetido a jornada inferior de vinte horas semanais os servidores submetidos ao concurso em que essa carga horária tenha sido previamente estabelecida, sob pena de violação ao direito do servidor de obter remuneração adequada ao serviço público prestado, tendo em vista o direito constitucional à irredutibilidade de vencimentos do servidor público. A imposição de jornada semanal inferior ao servidor público implica redução de sua remuneração de forma ilegal que deve ser corrigida mediante pagamento (natureza indenizatória) de todo o período do valor suprimido pela administração pública, inclusive reflexos no décimo terceiro salário e terço constitucional de férias. O período pretérito apenas não pode ser corrigido no que diz respeito à compensação do trabalho já realizado sob jornada inferior, porém a administração pública não pode ser beneficiada por sua própria torpeza, uma vez o servidor não contribuiu em nada com a ilegalidade cometida (apenas cumpriu a ordem imposta), logo, não há que condicionar ao pagamento da indenização a realização de trabalho complementar. Deve a partir desta sentença a administração pública submeter o demandante a jornada semanal de quarenta horas semanais mediante a respectiva contraprestação remuneratória. Os documentos juntados aos autos, especificamente os de fls. 11/45 demonstram que a parte autora não recebeu o salário de dezembro de 2012 e também não recebeu o terço constitucional de férias relativamente ao ano de

2013,logo, essas verbas são devidas e por isso deferidas. Ficou demonstrado nos autos que o servidor também possui o direito ao recebimento de gratificação de regência de 20% sobre o salário básico do servidor, conforme se verifica nos arts.43,44,53 da Lei Municipal nº005/2009,logo, desde a vigência (04/01/2010) dessa norma deve ser calculada a gratificação com base no salário básico de R$1.132,00. Deve-se explicitar que antes da vigência da norma mencionada acima o demandante tinha o direito da gratificação de dez por cento levando em consideração a remuneração prevista de R$350,00(trezentos e cinquenta reais). Em razão do disposto no art.15 da Lei Municipal nº005/2009 verifica-se que o demandante é de nível II, uma vez que tomou posse na administração pública em 2006, motivo pelo qual tem o direito ao recebimento de quinquênios (art.15, parágrafo único, da Lei Municipal nº005/2009), além do acréscimo de 15% decorrente da Classe SL, conforme se verifica nos arts.13 e 43,§1º da Lei Municipal nº005/2009, direitos esses devidos desde 04/01/2010 (início da vigência da norma mencionada) e sob a incidência do piso nacional salarial de R$1.132,00 (art.43 da mesma norma).Assim, antecipo a tutela na sentença e determino a inclusão do direito mencionado (implantação da jornada semanal de quarenta horas mediante o pagamento da remuneração respectiva da carga horária semanal prevista na lei municipal) desde a sentença na folha de pagamento, bem como seja implantada a gratificação de cinco por cento sobre o vencimento básico decorrente de nível II e acréscimo de 15% sobre o vencimento básico decorrente da classe SL, além de determinar que no prazo de 05 dias da publicação da sentença, sejam implantados tais direitos, sob pena de multa diária de R$1.000,00 (mil reais), além de estarem sujeitos todos aqueles com alguma competência para o cumprimento desta sentença a responsabilização pelo crime de desobediência. A antecipação de tutela se deve através do reconhecimento do direito do autor após a análise do mérito da ação, bem como no fato de o salário do demandante ser imprescindível para o seu sustento, motivo pelo qual agora o tempo do processo corre contra o réu. Ante o exposto, extingo o procedimento com resolução do mérito para dar provimento ao requerimento do demandante e determinar ao Município de Flores do Piauí que implante a jornada semanal de quarenta horas mediante o pagamento da remuneração respectiva da carga horária semanal prevista na lei municipal nº005/2009, com vigência em 04/01/2010, desde a sentença na folha de pagamento, bem como implante a gratificação de cinco por cento sobre o vencimento básico decorrente de nível II e acréscimo de 15% sobre o vencimento básico decorrente da classe SL, incluindo seus reflexos no 13ª salário, férias e terço constitucional de férias, e a aplicação do piso salarial profissional nacional que ficou estabelecido pela Lei Municpal nº05/2009, em seu art.43, devendo refeltir o valor correspondente de cada ano após a aprovação da Lei Municipal, além de pagar o salário de dezembro de 2012 e o terço de férias do ano de 2013. Antecipo a tutela na sentença e determino a inclusão do direito mencionado (implantação da jornada semanal de quarenta horas mediante o pagamento da remuneração respectiva da carga horária semanal prevista na lei municipal desde a sentença na folha de pagamento, bem como seja implantada a gratificação de cinco por cento sobre o vencimento básico decorrente de nível II e acréscimo de 15% sobre o vencimento básico decorrente da classe SL) e a aplicação do piso salarial profissional nacional que ficou estabelecido pela Lei Municpal nº05/2009, em seu art.43, devendo refeltir o valor correspondente de cada ano após a aprovação da Lei Municipal desde a sentença na folha de pagamento, além de determinar que no prazo de 05 dias da publicação da sentença, sejam implantados tal direito, sob pena de multa diária de R$1.000,00 (mil reais), além de estarem sujeitos todos aqueles com alguma competência para o cumprimento desta sentença a responsabilização pelo crime de desobediência.A antecipação de tutela se deve através do reconhecimento do direito do autor após a análise do mérito da ação, bem como no fato de o salário do demandante ser imprescindível para o seu sustento, motivo pelo qual agora o tempo do processo corre contra o réu. P.R.I.C. Custas e honorários na base de 15% do valor da condenação. Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição, mediante expedientes necessários. Itaueira, 30 de setembro de 2016. aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

## 17.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
**Processo nº** 0000128-54.2014.8.18.0098
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA DE JESUS PEREIRA NUNES
**Advogado(s):** HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165/04)
**Réu:** INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**SENTENÇA:** Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, I do CPC. Sem condenação em custas processuais face a gratuidade da justiça. Após o transcurso in albis do prazo para interposição de eventual apelação, arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição.P.R.I.

## 17.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
**Processo nº** 0000290-49.2014.8.18.0098
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ANTÔNIA JAQUELINE DA SILVA OLIVEIRA
**Advogado(s):** JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200/08)
**Réu:** INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**SENTENÇA:** Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, I do CPC. Sem condenação em custas processuais face a gratuidade da justiça. Após o transcurso in albis do prazo para interposição de eventual apelação, arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição.P.R.I.

## 17.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
**Processo nº** 0000154-23.2012.8.18.0098
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** FRANCISCA DAS CHAGAS SALES
**Advogado(s):**
**Executado(a):** MARIA DO ROSARIO
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Ante o expoxto, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 51, I da lei n° 9.099/1995.P.R.I.C. Escoado in albis o prazo de interposição de eventuais recursos, arquiven-se o feito com baixa na distribuição.

## 17.242. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000500-57.2013.8.18.0059
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** CELSO ROGÉRIO SCHIMDLIN
**Advogado(s):** FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4896)
**Requerido:** CARLA PATRÍCIA, EVANILDES FREITAS BRITO
**Advogado(s):**

DESPACHO
Tendo em vista a complexidade fundiária da Cidade, além da precariedade das provas juntadas de imediato, indefiro, liminarmente, a reintegração de posse. Designo audiência de Justificação de Posse para a data de 16 de fevereiro de 2017, às 09h00min, com base no artigo 562, do Código de Processo Civil. Devendo o réu ser citado para comparecer à Audiência de justificação de Posse. Devendo as partes trazerem as suas testemunhas, independente de intimação.
Na perspectiva de minimizar possíveis prejuízos, determino a suspensão de obras que possam estar em andamento no bem demandado, com base no Poder Geral de Cautela, conforme o Código Processo Civil, devendo o senhor Oficial de Justiça ao comparecer no local para proceder a intimação da Decisão Interlocutória, fotografar o atual estado das obras, como meio do Juízo poder avaliar possível desobediência a Ordem suspensiva da obra.
Intimem-se as partes.
Cite-se a requerida, no endereço fornecido às fls. 114/115.
LUIS CORREIA, 3 de novembro de 2016
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 17.243. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000132-87.2009.8.18.0059
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** DAVID DEL BIANCO
**Advogado(s):** ANA SILVIA DA COSTA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 1924)
**Réu:** PETER ALFONS ARTS
**Advogado(s):** ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1928)
DESPACHO
Designo audiência de Instrução e Julgamento, para a data de 16 de fevereiro de 2017, às 11h00min. Na sala de Audiência do fórum local.
Intimem-se partes e advogado(s), se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação.
Intimações necessárias.
LUIS CORREIA, 3 de novembro de 2016
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 17.244. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000662-86.2012.8.18.0059
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** CONCEIÇÃO DE MARIA LIBERAINO DE SOUZA - MÃE, VANDAME DE SOUZA CONRADO - MENOR
**Advogado(s):** LISANDRO AYRES FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 5310)
**Réu:** FRANCISCO ELIAS DOS SANTOS, GUILHERME JENSEN DOS SANTOS SAFANELLI
**Advogado(s):** VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4085-B)
DESPACHO
Designo audiência de Instrução e Julgamento, para a data de 16 de fevereiro de 2017, às 10h00min. Na sala de Audiência do fórum local.
Intimem-se partes e advogado(s), se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação.
Intimações necessárias.
LUIS CORREIA, 3 de novembro de 2016
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 17.245. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000536-94.2016.8.18.0059
**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa
**Autor:** BENEDITA MARIA DOS SANTOS, CESARO ALVES PEREIRA, FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS, MANOEL MACHADO SILVA, MARIA DE CARVALHO PEREIRA, MARIA DE LOURDES DA SILVA
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
DECISÃO
Trata-se de Ação Cautelar visando à exibição de documentos, na qual a parte autora busca a tramitação do presente com o status" de preferencial, por se tratar de pessoa idosa. Solicitando também a concessão de gratuidade de justiça, pois, teria dificuldade da manutenção do grupo familiar se tivesse de arcar com as custas processuais, funda seu pleito no art. 98 da CPC.
Explica a parte autora que realizou perante a parte ré, empréstimo consignado que seria pago através de prestações cobradas, concomitantemente, quando do recebimento do benefício mensal que a parte autora percebe junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
A parte autora por se tratar de pessoa analfabeta ou de parco conhecimento não teve meios intelectivos para compreender, integralmente, as cláusulas e condições do contrato de empréstimo bancário realizado. Explicitando, ainda, que não possui cópia do referido contrato. Nesse sentido, busca a tutela jurisdicional do Estado com a finalidade de obter os documentos que tratam do contrato realizado e a partir de então ter meios de conhecer o que de fato contratou. Requer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela elucidando que se faz presente a fumaça do bom direito e o perigo da mora, que embasam o pleito.
É o Relatório.
Passo a Decidir.
A parte autora solicitou o não pagamento das custas processuais. Concedo a pleiteada gratuidade com base no art. 98 do Código de Processo Civil.
Releva ressaltar que o presente processo atende aos requisitos processuais, nesse sentido, determino a citação da parte ré, para que querendo, possa contestar a presente ação, no prazo legal.
O Juízo de Luís Correia ressalva que a tramitação prioritária deve ser implementada conforme inteligência da Lei Processual Civil, pois tratam-se de pessoas com idade acima de 60 anos, pessoas idosas.
A relação existente entre a parte autora e a parte ré é de consumo, regulada com base no Código de Defesa do Consumidor - CDC, conforme entendimento pacificado nos Tribunais Superiores de nosso País.

A Lei 8.078/90 CDC, em seu artigo 6º, inciso III, fixa como direito básico do Consumidor a informação adequada e clara acerca dos produtos e serviços transacionados, ficando o fornecedor obrigado a entregar as informações que elucidem por completo ao consumidor.
Indo ao encontro do parágrafo anterior, percebemos que na presente demanda tem-se uma Instituição Financeira e no outro polo temos um Indivíduo realizando negócios financeiros com a Instituição Bancária. É notória a desproporção econômica financeira existente entre os Beneficiários da Previdência Social e a Instituição Financeira ré, levando-nos de imediato a declarar a hipossuficiência da parte autora na relação, anteriormente, explicitada. Como desdobramento natural do reconhecimento da hipossuficiência da parte autora, o Juízo de Luís Correia determina a inversão do ônus da prova cabendo a parte ré apresentar a documentação pleiteada pela parte autora que embasou os descontos percebidos a título de empréstimo consignado nos proventos percebidos pelo autor perante o INSS.
A sistemática introduzida pelo Novo CPC trouxe algumas mudanças para concessão da tutela provisória poderá fundar-se em ?urgência? ou ?evidência?. A tutela de urgência será concedida quando forem demonstrados elementos que indiquem a probabilidade do direito, bem como o perigo na demora da prestação da tutela jurisdicional.
Assim as partes autoras demonstram a probabilidade do seu direito se faz com os documentos acostados pela parte autora nos quais constam as cobranças realizadas a título de empréstimo consignado. O perigo na mora fica explicitado pelo receio de aguardar o trânsito em julgado do presente processo o que poderá causar prejuízo de difícil reparação, pois, o benefício percebido pela parte autora junto ao INSS é verba alimentar que faz parte dos atributos da dignidade da pessoa humana.
Ante o exposto, defiro a TUTELA DE URGÊNCIA requerida na inicial para determinar que a parte ré apresente a documentação pleiteada, com base no artigo 300 do Código do Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Determino a Inversão do Ônus da Prova com base no art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor.
Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (?Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo?.
Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Intimem-se as partes, devendo a citação e a intimação ser feita via ARMP e DJE. Cumpra-se.
Expedientes Necessários.

## 17.246. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000535-12.2016.8.18.0059
**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa
**Autor:** BENEDITA MARIA DOS SANTOS, BERNARDA CARDOSO MACHADO, CESARO ALVES PEREIRA, FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS, IRACEMA PEREIRA DOS SANTOS, MANOEL MACHADO SILVA, MARIA DAS GRAÇAS FONTENELE BRITO, MARIA DE CARVALHO PEREIRA
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
DECISÃO
Trata-se de Ação Cautelar visando à exibição de documentos, na qual a parte autora busca a tramitação do presente com o status" de preferencial, por se tratar de pessoa idosa. Solicitando também a concessão de gratuidade de justiça, pois, teria dificuldade da manutenção do grupo familiar se tivesse de arcar com as custas processuais, funda seu pleito no art. 98 da CPC.
Explica a parte autora que realizou perante a parte ré, empréstimo consignado que seria pago através de prestações cobradas, concomitantemente, quando do recebimento do benefício mensal que a parte autora percebe junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
A parte autora por se tratar de pessoa analfabeta ou de parco conhecimento não teve meios intelectivos para compreender, integralmente, as cláusulas e condições do contrato de empréstimo bancário realizado. Explicitando, ainda, que não possui cópia do referido contrato. Nesse sentido, busca a tutela jurisdicional do Estado com a finalidade de obter os documentos que tratam do contrato realizado e a partir de então ter meios de conhecer o que de fato contratou. Requer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela elucidando que se faz presente a fumaça do bom direito e o perigo da mora, que embasam o pleito.
É o Relatório.
Passo a Decidir.
A parte autora solicitou o não pagamento das custas processuais. Concedo a pleiteada gratuidade com base no art. 98 do Código de Processo Civil.
Releva ressaltar que o presente processo atende aos requisitos processuais, nesse sentido, determino a citação da parte ré, para que querendo, possa contestar a presente ação, no prazo legal.
O Juízo de Luís Correia ressalva que a tramitação prioritária deve ser implementada conforme inteligência da Lei Processual Civil, pois tratam-se de pessoas com idade acima de 60 anos, pessoas idosas.
A relação existente entre a parte autora e a parte ré é de consumo, regulada com base no Código de Defesa do Consumidor - CDC, conforme entendimento pacificado nos Tribunais Superiores de nosso País.
A Lei 8.078/90 CDC, em seu artigo 6º, inciso III, fixa como direito básico do Consumidor a informação adequada e clara acerca dos produtos e serviços transacionados, ficando o fornecedor obrigado a entregar as informações que elucidem por completo ao consumidor.
Indo ao encontro do parágrafo anterior, percebemos que na presente demanda tem-se uma Instituição Financeira e no outro polo temos um Indivíduo realizando negócios financeiros com a Instituição Bancária. É notória a desproporção econômica financeira existente entre os Beneficiários da Previdência Social e a Instituição Financeira ré, levando-nos de imediato a declarar a hipossuficiência da parte autora na relação, anteriormente, explicitada. Como desdobramento natural do reconhecimento da hipossuficiência da parte autora, o Juízo de Luís Correia determina a inversão do ônus da prova cabendo a parte ré apresentar a documentação pleiteada pela parte autora que embasou os descontos percebidos a título de empréstimo consignado nos proventos percebidos pelo autor perante o INSS.
A sistemática introduzida pelo Novo CPC trouxe algumas mudanças para concessão da tutela provisória poderá fundar-se em ?urgência? ou ?evidência?. A tutela de urgência será concedida quando forem demonstrados elementos que indiquem a probabilidade do direito, bem como o perigo na demora da prestação da tutela jurisdicional.
Assim as partes autoras demonstram a probabilidade do seu direito se faz com os documentos acostados pela parte autora nos quais constam as cobranças realizadas a título de empréstimo consignado. O perigo na mora fica explicitado pelo receio de aguardar o trânsito em julgado do presente processo o que poderá causar prejuízo de difícil reparação, pois, o benefício percebido pela parte autora junto ao INSS é verba alimentar que faz parte dos atributos da dignidade da pessoa humana.
Ante o exposto, defiro a TUTELA DE URGÊNCIA requerida na inicial para determinar que a parte ré apresente a documentação pleiteada, com base no artigo 300 do Código do Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Determino a Inversão do Ônus da Prova com base no art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor.
Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (?Além das

situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo?.
Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Intimem-se as partes, devendo a citação e a intimação ser feita via ARMP e DJE. Cumpra-se.
Expedientes Necessários.

## 17.247. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000534-27.2016.8.18.0059
**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa
**Autor:** BENEDITA MARIA DOS SANTOS, FRANCISCA FONTENELE, FRANCISCO DA COSTA SEVERINO, JOAO PEREIRA DOS SANTOS, LAURO DA SILVA ARAUJO, MANOEL DOURADO DO NASCIMENTO, MARIA DO ROSARIO PEREIRA DE LIMA, RIVELINO DUTRA DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - BMB
**Advogado(s):**
DECISÃO
Trata-se de Ação Cautelar visando à exibição de documentos, na qual a parte autora busca a tramitação do presente com o status" de preferencial, por se tratar de pessoa idosa. Solicitando também a concessão de gratuidade de justiça, pois, teria dificuldade da manutenção do grupo familiar se tivesse de arcar com as custas processuais, funda seu pleito no art. 98 da CPC.
Explica a parte autora que realizou perante a parte ré, empréstimo consignado que seria pago através de prestações cobradas, concomitantemente, quando do recebimento do benefício mensal que a parte autora percebe junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
A parte autora por se tratar de pessoa analfabeta ou de parco conhecimento não teve meios intelectivos para compreender, integralmente, as cláusulas e condições do contrato de empréstimo bancário realizado. Explicitando, ainda, que não possui cópia do referido contrato. Nesse sentido, busca a tutela jurisdicional do Estado com a finalidade de obter os documentos que tratam do contrato realizado e a partir de então ter meios de conhecer o que de fato contratou. Requer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela elucidando que se faz presente a fumaça do bom direito e o perigo da mora, que embasam o pleito.
É o Relatório.
Passo a Decidir.
A parte autora solicitou o não pagamento das custas processuais. Concedo a pleiteada gratuidade com base no art. 98 do Código de Processo Civil.
Releva ressaltar que o presente processo atende aos requisitos processuais, nesse sentido, determino a citação da parte ré, para que querendo, possa contestar a presente ação, no prazo legal.
O Juízo de Luís Correia ressalva que a tramitação prioritária deve ser implementada conforme inteligência da Lei Processual Civil, pois tratam-se de pessoas com idade acima de 60 anos, pessoas idosas.
A relação existente entre a parte autora e a parte ré é de consumo, regulada com base no Código de Defesa do Consumidor - CDC, conforme entendimento pacificado nos Tribunais Superiores de nosso País.
A Lei 8.078/90 CDC, em seu artigo 6º, inciso III, fixa como direito básico do Consumidor a informação adequada e clara acerca dos produtos e serviços transacionados, ficando o fornecedor obrigado a entregar as informações que elucidem por completo ao consumidor.
Indo ao encontro do parágrafo anterior, percebemos que na presente demanda tem-se uma Instituição Financeira e no outro polo temos um Indivíduo realizando negócios financeiros com a Instituição Bancária. É notória a desproporção econômica financeira existente entre os Beneficiários da Previdência Social e a Instituição Financeira ré, levando-nos de imediato a declarar a hipossuficiência da parte autora na relação, anteriormente, explicitada. Como desdobramento natural do reconhecimento da hipossuficiência da parte autora, o Juízo de Luís Correia determina a inversão do ônus da prova cabendo a parte ré apresentar a documentação pleiteada pela parte autora que embasou os descontos percebidos a título de empréstimo consignado nos proventos percebidos pelo autor perante o INSS.
A sistemática introduzida pelo Novo CPC trouxe algumas mudanças para concessão da tutela provisória poderá fundar-se em ?urgência? ou ?evidência?. A tutela de urgência será concedida quando forem demonstrados elementos que indiquem a probabilidade do direito, bem como o perigo na demora da prestação da tutela jurisdicional.
Assim as partes autoras demonstram a probabilidade do seu direito se faz com os documentos acostados pela parte autora nos quais constam as cobranças realizadas a título de empréstimo consignado. O perigo na mora fica explicitado pelo receio de aguardar o trânsito em julgado do presente processo o que poderá causar prejuízo de difícil reparação, pois, o benefício percebido pela parte autora junto ao INSS é verba alimentar que faz parte dos atributos da dignidade da pessoa humana.
Ante o exposto, defiro a TUTELA DE URGÊNCIA requerida na inicial para determinar que a parte ré apresente a documentação pleiteada, com base no artigo 300 do Código do Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Determino a Inversão do Ônus da Prova com base no art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor.
Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (?Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo?.
Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Intimem-se as partes, devendo a citação e a intimação ser feita via ARMP e DJE. Cumpra-se.
Expedientes Necessários.

## 17.248. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000531-72.2016.8.18.0059
**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa
**Autor:** ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA, ANTONIO MACHADO SIQUEIRA, BENEDITO RAIMUNDO DE BRITO, FRANCISCA DAS CHAGAS DA ROCHA, FRANCISCO DAS CHAGAS CONCEIÇÃO, FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA, MARIA DA PENHA DOS SANTOS, SALVINA BRITO CARDOSO, TEREZA DA SILVA VERAS
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
DECISÃO
Trata-se de Ação Cautelar visando à exibição de documentos, na qual a parte autora busca a tramitação do presente com o status" de preferencial, por se tratar de pessoa idosa. Solicitando também a concessão de gratuidade de justiça, pois, teria dificuldade da manutenção do grupo familiar se tivesse de arcar com as custas processuais, funda seu pleito no art. 98 da CPC.

Explica a parte autora que realizou perante a parte ré, empréstimo consignado que seria pago através de prestações cobradas, concomitantemente, quando do recebimento do benefício mensal que a parte autora percebe junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
A parte autora por se tratar de pessoa analfabeta ou de parco conhecimento não teve meios intelectivos para compreender, integralmente, as cláusulas e condições do contrato de empréstimo bancário realizado. Explicitando, ainda, que não possui cópia do referido contrato. Nesse sentido, busca a tutela jurisdicional do Estado com a finalidade de obter os documentos que tratam do contrato realizado e a partir de então ter meios de conhecer o que de fato contratou. Requer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela elucidando que se faz presente a fumaça do bom direito e o perigo da mora, que embasam o pleito.
É o Relatório.
Passo a Decidir.
A parte autora solicitou o não pagamento das custas processuais. Concedo a pleiteada gratuidade com base no art. 98 do Código de Processo Civil.
Releva ressaltar que o presente processo atende aos requisitos processuais, nesse sentido, determino a citação da parte ré, para que querendo, possa contestar a presente ação, no prazo legal.
O Juízo de Luís Correia ressalva que a tramitação prioritária deve ser implementada conforme inteligência da Lei Processual Civil, pois tratam-se de pessoas com idade acima de 60 anos, pessoas idosas.
A relação existente entre a parte autora e a parte ré é de consumo, regulada com base no Código de Defesa do Consumidor - CDC, conforme entendimento pacificado nos Tribunais Superiores de nosso País.
A Lei 8.078/90 CDC, em seu artigo 6º, inciso III, fixa como direito básico do Consumidor a informação adequada e clara acerca dos produtos e serviços transacionados, ficando o fornecedor obrigado a entregar as informações que elucidem por completo ao consumidor.
Indo ao encontro do parágrafo anterior, percebemos que na presente demanda tem-se uma Instituição Financeira e no outro polo temos um Indivíduo realizando negócios financeiros com a Instituição Bancária. É notória a desproporção econômica financeira existente entre os Beneficiários da Previdência Social e a Instituição Financeira ré, levando-nos de imediato a declarar a hipossuficiência da parte autora na relação, anteriormente, explicitada. Como desdobramento natural do reconhecimento da hipossuficiência da parte autora, o Juízo de Luís Correia determina a inversão do ônus da prova cabendo a parte ré apresentar a documentação pleiteada pela parte autora que embasou os descontos percebidos a título de empréstimo consignado nos proventos percebidos pelo autor perante o INSS.
A sistemática introduzida pelo Novo CPC trouxe algumas mudanças para concessão da tutela provisória poderá fundar-se em ?urgência? ou ?evidência?. A tutela de urgência será concedida quando forem demonstrados elementos que indiquem a probabilidade do direito, bem como o perigo na demora da prestação da tutela jurisdicional.
Assim as partes autoras demonstram a probabilidade do seu direito se faz com os documentos acostados pela parte autora nos quais constam as cobranças realizadas a título de empréstimo consignado. O perigo na mora fica explicitado pelo receio de aguardar o trânsito em julgado do presente processo o que poderá causar prejuízo de difícil reparação, pois, o benefício percebido pela parte autora junto ao INSS é verba alimentar que faz parte dos atributos da dignidade da pessoa humana.
Ante o exposto, defiro a TUTELA DE URGÊNCIA requerida na inicial para determinar que a parte ré apresente a documentação pleiteada, com base no artigo 300 do Código do Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Determino a Inversão do Ônus da Prova com base no art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor.
Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (?Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo?.
Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Intimem-se as partes, devendo a citação e a intimação ser feita via ARMP e DJE. Cumpra-se.
Expedientes Necessários.

## 17.249. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000544-71.2016.8.18.0059
**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa
**Autor:** FELIPE GOMES PEREIRA, FRANCISCO AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO MANOEL ARAUJO, JOANA PEREIRA, JOSÉ JOAQUIM DO NASCIMENTO, JUSTINO ANASTÁCIO DA SILVA
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
**Réu:** BANCO SEMEAR S/A
**Advogado(s):**
DECISÃO
Trata-se de Ação Cautelar visando à exibição de documentos, na qual a parte autora busca a tramitação do presente com o status" de preferencial, por se tratar de pessoa idosa. Solicitando também a concessão de gratuidade de justiça, pois, teria dificuldade da manutenção do grupo familiar se tivesse de arcar com as custas processuais, funda seu pleito no art. 98 da CPC.
Explica a parte autora que realizou perante a parte ré, empréstimo consignado que seria pago através de prestações cobradas, concomitantemente, quando do recebimento do benefício mensal que a parte autora percebe junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
A parte autora por se tratar de pessoa analfabeta ou de parco conhecimento não teve meios intelectivos para compreender, integralmente, as cláusulas e condições do contrato de empréstimo bancário realizado. Explicitando, ainda, que não possui cópia do referido contrato. Nesse sentido, busca a tutela jurisdicional do Estado com a finalidade de obter os documentos que tratam do contrato realizado e a partir de então ter meios de conhecer o que de fato contratou. Requer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela elucidando que se faz presente a fumaça do bom direito e o perigo da mora, que embasam o pleito.
É o Relatório.
Passo a Decidir.
A parte autora solicitou o não pagamento das custas processuais. Concedo a pleiteada gratuidade com base no art. 98 do Código de Processo Civil.
Releva ressaltar que o presente processo atende aos requisitos processuais, nesse sentido, determino a citação da parte ré, para que querendo, possa contestar a presente ação, no prazo legal.
O Juízo de Luís Correia ressalva que a tramitação prioritária deve ser implementada conforme inteligência da Lei Processual Civil, pois tratam-se de pessoas com idade acima de 60 anos, pessoas idosas.
A relação existente entre a parte autora e a parte ré é de consumo, regulada com base no Código de Defesa do Consumidor - CDC, conforme entendimento pacificado nos Tribunais Superiores de nosso País.
A Lei 8.078/90 CDC, em seu artigo 6º, inciso III, fixa como direito básico do Consumidor a informação adequada e clara acerca dos produtos e serviços transacionados, ficando o fornecedor obrigado a entregar as informações que elucidem por completo ao consumidor.
Indo ao encontro do parágrafo anterior, percebemos que na presente demanda tem-se uma Instituição Financeira e no outro polo temos um Indivíduo realizando negócios financeiros com a Instituição Bancária. É notória a desproporção econômica financeira existente entre os

Beneficiários da Previdência Social e a Instituição Financeira ré, levando-nos de imediato a declarar a hipossuficiência da parte autora na relação, anteriormente, explicitada. Como desdobramento natural do reconhecimento da hipossuficiência da parte autora, o Juízo de Luís Correia determina a inversão do ônus da prova cabendo a parte ré apresentar a documentação pleiteada pela parte autora que embasou os descontos percebidos a título de empréstimo consignado nos proventos percebidos pelo autor perante o INSS.
A sistemática introduzida pelo Novo CPC trouxe algumas mudanças para concessão da tutela provisória poderá fundar-se em ?urgência? ou ?evidência?. A tutela de urgência será concedida quando forem demonstrados elementos que indiquem a probabilidade do direito, bem como o perigo na demora da prestação da tutela jurisdicional.
Assim as partes autoras demonstram a probabilidade do seu direito se faz com os documentos acostados pela parte autora nos quais constam as cobranças realizadas a título de empréstimo consignado. O perigo na mora fica explicitado pelo receio de aguardar o trânsito em julgado do presente processo o que poderá causar prejuízo de difícil reparação, pois, o benefício percebido pela parte autora junto ao INSS é verba alimentar que faz parte dos atributos da dignidade da pessoa humana.
Ante o exposto, defiro a TUTELA DE URGÊNCIA requerida na inicial para determinar que a parte ré apresente a documentação pleiteada, com base no artigo 300 do Código do Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Determino a Inversão do Ônus da Prova com base no art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor.
Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (?Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo?.
Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Intimem-se as partes, devendo a citação e a intimação ser feita via ARMP e DJE. Cumpra-se.
Expedientes Necessários.

## 17.250. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000537-79.2016.8.18.0059
**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa
**Autor:** BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS, DANILO PEREIRA, JOSE LUCIANO DO NASCIMENTO, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA, MARIA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS, MARIA SALETE CARVALHO FERREIRA, RITA ALVES DA SILVA FERREIRA
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
DECISÃO
Trata-se de Ação Cautelar visando à exibição de documentos, na qual a parte autora busca a tramitação do presente com o status" de preferencial, por se tratar de pessoa idosa. Solicitando também a concessão de gratuidade de justiça, pois, teria dificuldade da manutenção do grupo familiar se tivesse de arcar com as custas processuais, funda seu pleito no art. 98 da CPC.
Explica a parte autora que realizou perante a parte ré, empréstimo consignado que seria pago através de prestações cobradas, concomitantemente, quando do recebimento do benefício mensal que a parte autora percebe junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
A parte autora por se tratar de pessoa analfabeta ou de parco conhecimento não teve meios intelectivos para compreender, integralmente, as cláusulas e condições do contrato de empréstimo bancário realizado. Explicitando, ainda, que não possui cópia do referido contrato. Nesse sentido, busca a tutela jurisdicional do Estado com a finalidade de obter os documentos que tratam do contrato realizado e a partir de então ter meios de conhecer o que de fato contratou. Requer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela elucidando que se faz presente a fumaça do bom direito e o perigo da mora, que embasam o pleito.
É o Relatório.
Passo a Decidir.
A parte autora solicitou o não pagamento das custas processuais. Concedo a pleiteada gratuidade com base no art. 98 do Código de Processo Civil.
Releva ressaltar que o presente processo atende aos requisitos processuais, nesse sentido, determino a citação da parte ré, para que querendo, possa contestar a presente ação, no prazo legal.
O Juízo de Luís Correia ressalva que a tramitação prioritária deve ser implementada conforme inteligência da Lei Processual Civil, pois tratam-se de pessoas com idade acima de 60 anos, pessoas idosas.
A relação existente entre a parte autora e a parte ré é de consumo, regulada com base no Código de Defesa do Consumidor - CDC, conforme entendimento pacificado nos Tribunais Superiores de nosso País.
A Lei 8.078/90 CDC, em seu artigo 6º, inciso III, fixa como direito básico do Consumidor a informação adequada e clara acerca dos produtos e serviços transacionados, ficando o fornecedor obrigado a entregar as informações que elucidem por completo ao consumidor.
Indo ao encontro do parágrafo anterior, percebemos que na presente demanda tem-se uma Instituição Financeira e no outro polo temos um Indivíduo realizando negócios financeiros com a Instituição Bancária. É notória a desproporção econômica financeira existente entre os Beneficiários da Previdência Social e a Instituição Financeira ré, levando-nos de imediato a declarar a hipossuficiência da parte autora na relação, anteriormente, explicitada. Como desdobramento natural do reconhecimento da hipossuficiência da parte autora, o Juízo de Luís Correia determina a inversão do ônus da prova cabendo a parte ré apresentar a documentação pleiteada pela parte autora que embasou os descontos percebidos a título de empréstimo consignado nos proventos percebidos pelo autor perante o INSS.
A sistemática introduzida pelo Novo CPC trouxe algumas mudanças para concessão da tutela provisória poderá fundar-se em ?urgência? ou ?evidência?. A tutela de urgência será concedida quando forem demonstrados elementos que indiquem a probabilidade do direito, bem como o perigo na demora da prestação da tutela jurisdicional.
Assim as partes autoras demonstram a probabilidade do seu direito se faz com os documentos acostados pela parte autora nos quais constam as cobranças realizadas a título de empréstimo consignado. O perigo na mora fica explicitado pelo receio de aguardar o trânsito em julgado do presente processo o que poderá causar prejuízo de difícil reparação, pois, o benefício percebido pela parte autora junto ao INSS é verba alimentar que faz parte dos atributos da dignidade da pessoa humana.
Ante o exposto, defiro a TUTELA DE URGÊNCIA requerida na inicial para determinar que a parte ré apresente a documentação pleiteada, com base no artigo 300 do Código do Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Determino a Inversão do Ônus da Prova com base no art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor.
Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (?Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo?.
Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Intimem-se as partes, devendo a citação e a intimação ser feita via ARMP e DJE. Cumpra-se.

Expedientes Necessários.

## 17.251. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000533-42.2016.8.18.0059
**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa
**Autor:** ANTONIO MANOEL MOREIRA ARAÚJO, ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS CONCEIÇÃO, MANOEL MACHADO SILVA, MARIA DE CARVALHO PEREIRA, MARIA ROZA DE LIMA ARAÚJO, RAIMUNDA MARIA DA SILVEIRA PEREIRA
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
DECISÃO
Trata-se de Ação Cautelar visando à exibição de documentos, na qual a parte autora busca a tramitação do presente com o status" de preferencial, por se tratar de pessoa idosa. Solicitando também a concessão de gratuidade de justiça, pois, teria dificuldade da manutenção do grupo familiar se tivesse de arcar com as custas processuais, funda seu pleito no art. 98 da CPC.
Explica a parte autora que realizou perante a parte ré, empréstimo consignado que seria pago através de prestações cobradas, concomitantemente, quando do recebimento do benefício mensal que a parte autora percebe junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
A parte autora por se tratar de pessoa analfabeta ou de parco conhecimento não teve meios intelectivos para compreender, integralmente, as cláusulas e condições do contrato de empréstimo bancário realizado. Explicitando, ainda, que não possui cópia do referido contrato. Nesse sentido, busca a tutela jurisdicional do Estado com a finalidade de obter os documentos que tratam do contrato realizado e a partir de então ter meios de conhecer o que de fato contratou. Requer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela elucidando que se faz presente a fumaça do bom direito e o perigo da mora, que embasam o pleito.
É o Relatório.
Passo a Decidir.
A parte autora solicitou o não pagamento das custas processuais. Concedo a pleiteada gratuidade com base no art. 98 do Código de Processo Civil.
Releva ressaltar que o presente processo atende aos requisitos processuais, nesse sentido, determino a citação da parte ré, para que querendo, possa contestar a presente ação, no prazo legal.
O Juízo de Luís Correia ressalva que a tramitação prioritária deve ser implementada conforme inteligência da Lei Processual Civil, pois tratam-se de pessoas com idade acima de 60 anos, pessoas idosas.
A relação existente entre a parte autora e a parte ré é de consumo, regulada com base no Código de Defesa do Consumidor - CDC, conforme entendimento pacificado nos Tribunais Superiores de nosso País.
A Lei 8.078/90 CDC, em seu artigo 6º, inciso III, fixa como direito básico do Consumidor a informação adequada e clara acerca dos produtos e serviços transacionados, ficando o fornecedor obrigado a entregar as informações que elucidem por completo ao consumidor.
Indo ao encontro do parágrafo anterior, percebemos que na presente demanda tem-se uma Instituição Financeira e no outro polo temos um Indivíduo realizando negócios financeiros com a Instituição Bancária. É notória a desproporção econômica financeira existente entre os Beneficiários da Previdência Social e a Instituição Financeira ré, levando-nos de imediato a declarar a hipossuficiência da parte autora na relação, anteriormente, explicitada. Como desdobramento natural do reconhecimento da hipossuficiência da parte autora, o Juízo de Luís Correia determina a inversão do ônus da prova cabendo a parte ré apresentar a documentação pleiteada pela parte autora que embasou os descontos percebidos a título de empréstimo consignado nos proventos percebidos pelo autor perante o INSS.
A sistemática introduzida pelo Novo CPC trouxe algumas mudanças para concessão da tutela provisória poderá fundar-se em ?urgência? ou ?evidência?. A tutela de urgência será concedida quando forem demonstrados elementos que indiquem a probabilidade do direito, bem como o perigo na demora da prestação da tutela jurisdicional.
Assim as partes autoras demonstram a probabilidade do seu direito se faz com os documentos acostados pela parte autora nos quais constam as cobranças realizadas a título de empréstimo consignado. O perigo na mora fica explicitado pelo receio de aguardar o trânsito em julgado do presente processo o que poderá causar prejuízo de difícil reparação, pois, o benefício percebido pela parte autora junto ao INSS é verba alimentar que faz parte dos atributos da dignidade da pessoa humana.
Ante o exposto, defiro a TUTELA DE URGÊNCIA requerida na inicial para determinar que a parte ré apresente a documentação pleiteada, com base no artigo 300 do Código do Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Determino a Inversão do Ônus da Prova com base no art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor.
Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (?Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo?.
Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Intimem-se as partes, devendo a citação e a intimação ser feita via ARMP e DJE. Cumpra-se.
Expedientes Necessários.

## 17.252. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000543-86.2016.8.18.0059
**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa
**Autor:** EDUNDO JOSE DOS SANTOS, FRANCISCO DA COSTA OLIVEIRA, MARIA ALVES PEREIRA, MARIA ROZA DE LIMA ARAÚJO, RAIMUNDA ALVES DE CARVALHO
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
**Réu:** BANCO CIFRA S.A
**Advogado(s):**
DECISÃO
Trata-se de Ação Cautelar visando à exibição de documentos, na qual a parte autora busca a tramitação do presente com o status" de preferencial, por se tratar de pessoa idosa. Solicitando também a concessão de gratuidade de justiça, pois, teria dificuldade da manutenção do grupo familiar se tivesse de arcar com as custas processuais, funda seu pleito no art. 98 da CPC.
Explica a parte autora que realizou perante a parte ré, empréstimo consignado que seria pago através de prestações cobradas, concomitantemente, quando do recebimento do benefício mensal que a parte autora percebe junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
A parte autora por se tratar de pessoa analfabeta ou de parco conhecimento não teve meios intelectivos para compreender, integralmente, as cláusulas e condições do contrato de empréstimo bancário realizado. Explicitando, ainda, que não possui cópia do referido contrato. Nesse sentido, busca a tutela jurisdicional do Estado com a finalidade de obter os documentos que tratam do contrato realizado e a partir de então ter meios de conhecer o que de fato contratou. Requer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela elucidando que se faz presente a fumaça do bom direito e o perigo da mora, que embasam o pleito.

É o Relatório.
Passo a Decidir.
A parte autora solicitou o não pagamento das custas processuais. Concedo a pleiteada gratuidade com base no art. 98 do Código de Processo Civil.
Releva ressaltar que o presente processo atende aos requisitos processuais, nesse sentido, determino a citação da parte ré, para que querendo, possa contestar a presente ação, no prazo legal.
O Juízo de Luís Correia ressalva que a tramitação prioritária deve ser implementada conforme inteligência da Lei Processual Civil, pois tratam-se de pessoas com idade acima de 60 anos, pessoas idosas.
A relação existente entre a parte autora e a parte ré é de consumo, regulada com base no Código de Defesa do Consumidor - CDC, conforme entendimento pacificado nos Tribunais Superiores de nosso País.
A Lei 8.078/90 CDC, em seu artigo 6º, inciso III, fixa como direito básico do Consumidor a informação adequada e clara acerca dos produtos e serviços transacionados, ficando o fornecedor obrigado a entregar as informações que elucidem por completo ao consumidor.
Indo ao encontro do parágrafo anterior, percebemos que na presente demanda tem-se uma Instituição Financeira e no outro polo temos um Indivíduo realizando negócios financeiros com a Instituição Bancária. É notória a desproporção econômica financeira existente entre os Beneficiários da Previdência Social e a Instituição Financeira ré, levando-nos de imediato a declarar a hipossuficiência da parte autora na relação, anteriormente, explicitada. Como desdobramento natural do reconhecimento da hipossuficiência da parte autora, o Juízo de Luís Correia determina a inversão do ônus da prova cabendo a parte ré apresentar a documentação pleiteada pela parte autora que embasou os descontos percebidos a título de empréstimo consignado nos proventos percebidos pelo autor perante o INSS.
A sistemática introduzida pelo Novo CPC trouxe algumas mudanças para concessão da tutela provisória poderá fundar-se em ?urgência? ou ?evidência?. A tutela de urgência será concedida quando forem demonstrados elementos que indiquem a probabilidade do direito, bem como o perigo na demora da prestação da tutela jurisdicional.
Assim as partes autoras demonstram a probabilidade do seu direito se faz com os documentos acostados pela parte autora nos quais constam as cobranças realizadas a título de empréstimo consignado. O perigo na mora fica explicitado pelo receio de aguardar o trânsito em julgado do presente processo o que poderá causar prejuízo de difícil reparação, pois, o benefício percebido pela parte autora junto ao INSS é verba alimentar que faz parte dos atributos da dignidade da pessoa humana.
Ante o exposto, defiro a TUTELA DE URGÊNCIA requerida na inicial para determinar que a parte ré apresente a documentação pleiteada, com base no artigo 300 do Código do Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Determino a Inversão do Ônus da Prova com base no art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor.
Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (?Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo?.
Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Intimem-se as partes, devendo a citação e a intimação ser feita via ARMP e DJE. Cumpra-se.
Expedientes Necessários.

## 17.253. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000532-57.2016.8.18.0059
**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa
**Autor:** ANTONIO MACHADO SIQUEIRA, ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS, FRANCISCO MARCELINO DOS SANTOS, JOAO PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
**Réu:** BANCO SEMEAR S/A
**Advogado(s):**
DECISÃO
Trata-se de Ação Cautelar visando à exibição de documentos, na qual a parte autora busca a tramitação do presente com o status" de preferencial, por se tratar de pessoa idosa. Solicitando também a concessão de gratuidade de justiça, pois, teria dificuldade da manutenção do grupo familiar se tivesse de arcar com as custas processuais, funda seu pleito no art. 98 da CPC.
Explica a parte autora que realizou perante a parte ré, empréstimo consignado que seria pago através de prestações cobradas, concomitantemente, quando do recebimento do benefício mensal que a parte autora percebe junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
A parte autora por se tratar de pessoa analfabeta ou de parco conhecimento não teve meios intelectivos para compreender, integralmente, as cláusulas e condições do contrato de empréstimo bancário realizado. Explicitando, ainda, que não possui cópia do referido contrato. Nesse sentido, busca a tutela jurisdicional do Estado com a finalidade de obter os documentos que tratam do contrato realizado e a partir de então ter meios de conhecer o que de fato contratou. Requer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela elucidando que se faz presente a fumaça do bom direito e o perigo da mora, que embasam o pleito.
É o Relatório.
Passo a Decidir.
A parte autora solicitou o não pagamento das custas processuais. Concedo a pleiteada gratuidade com base no art. 98 do Código de Processo Civil.
Releva ressaltar que o presente processo atende aos requisitos processuais, nesse sentido, determino a citação da parte ré, para que querendo, possa contestar a presente ação, no prazo legal.
O Juízo de Luís Correia ressalva que a tramitação prioritária deve ser implementada conforme inteligência da Lei Processual Civil, pois tratam-se de pessoas com idade acima de 60 anos, pessoas idosas.
A relação existente entre a parte autora e a parte ré é de consumo, regulada com base no Código de Defesa do Consumidor - CDC, conforme entendimento pacificado nos Tribunais Superiores de nosso País.
A Lei 8.078/90 CDC, em seu artigo 6º, inciso III, fixa como direito básico do Consumidor a informação adequada e clara acerca dos produtos e serviços transacionados, ficando o fornecedor obrigado a entregar as informações que elucidem por completo ao consumidor.
Indo ao encontro do parágrafo anterior, percebemos que na presente demanda tem-se uma Instituição Financeira e no outro polo temos um Indivíduo realizando negócios financeiros com a Instituição Bancária. É notória a desproporção econômica financeira existente entre os Beneficiários da Previdência Social e a Instituição Financeira ré, levando-nos de imediato a declarar a hipossuficiência da parte autora na relação, anteriormente, explicitada. Como desdobramento natural do reconhecimento da hipossuficiência da parte autora, o Juízo de Luís Correia determina a inversão do ônus da prova cabendo a parte ré apresentar a documentação pleiteada pela parte autora que embasou os descontos percebidos a título de empréstimo consignado nos proventos percebidos pelo autor perante o INSS.
A sistemática introduzida pelo Novo CPC trouxe algumas mudanças para concessão da tutela provisória poderá fundar-se em ?urgência? ou ?evidência?. A tutela de urgência será concedida quando forem demonstrados elementos que indiquem a probabilidade do direito, bem como o perigo na demora da prestação da tutela jurisdicional.

Assim as partes autoras demonstram a probabilidade do seu direito se faz com os documentos acostados pela parte autora nos quais constam as cobranças realizadas a título de empréstimo consignado. O perigo na mora fica explicitado pelo receio de aguardar o trânsito em julgado do presente processo o que poderá causar prejuízo de difícil reparação, pois, o benefício percebido pela parte autora junto ao INSS é verba alimentar que faz parte dos atributos da dignidade da pessoa humana.
Ante o exposto, defiro a TUTELA DE URGÊNCIA requerida na inicial para determinar que a parte ré apresente a documentação pleiteada, com base no artigo 300 do Código do Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Determino a Inversão do Ônus da Prova com base no art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor.
Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (?Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo?.
Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Intimem-se as partes, devendo a citação e a intimação ser feita via ARMP e DJE. Cumpra-se.
Expedientes Necessários.

## 17.254. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000541-19.2016.8.18.0059
**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa
**Autor:** DUCINE CELESTINA DOS SANTOS, FRANCISCO ALVES DE LIMA, MARIA DO SOCORRO FAUSTA DE LIMA
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
**Réu:** BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A
**Advogado(s):**
DECISÃO
Trata-se de Ação Cautelar visando à exibição de documentos, na qual a parte autora busca a tramitação do presente com o status" de preferencial, por se tratar de pessoa idosa. Solicitando também a concessão de gratuidade de justiça, pois, teria dificuldade da manutenção do grupo familiar se tivesse de arcar com as custas processuais, funda seu pleito no art. 98 da CPC.
Explica a parte autora que realizou perante a parte ré, empréstimo consignado que seria pago através de prestações cobradas, concomitantemente, quando do recebimento do benefício mensal que a parte autora percebe junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
A parte autora por se tratar de pessoa analfabeta ou de parco conhecimento não teve meios intelectivos para compreender, integralmente, as cláusulas e condições do contrato de empréstimo bancário realizado. Explicitando, ainda, que não possui cópia do referido contrato. Nesse sentido, busca a tutela jurisdicional do Estado com a finalidade de obter os documentos que tratam do contrato realizado e a partir de então ter meios de conhecer o que de fato contratou. Requer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela elucidando que se faz presente a fumaça do bom direito e o perigo da mora, que embasam o pleito.
É o Relatório.
Passo a Decidir.
A parte autora solicitou o não pagamento das custas processuais. Concedo a pleiteada gratuidade com base no art. 98 do Código de Processo Civil.
Releva ressaltar que o presente processo atende aos requisitos processuais, nesse sentido, determino a citação da parte ré, para que querendo, possa contestar a presente ação, no prazo legal.
O Juízo de Luís Correia ressalva que a tramitação prioritária deve ser implementada conforme inteligência da Lei Processual Civil, pois tratam-se de pessoas com idade acima de 60 anos, pessoas idosas.
A relação existente entre a parte autora e a parte ré é de consumo, regulada com base no Código de Defesa do Consumidor - CDC, conforme entendimento pacificado nos Tribunais Superiores de nosso País.
A Lei 8.078/90 CDC, em seu artigo 6º, inciso III, fixa como direito básico do Consumidor a informação adequada e clara acerca dos produtos e serviços transacionados, ficando o fornecedor obrigado a entregar as informações que elucidem por completo ao consumidor.
Indo ao encontro do parágrafo anterior, percebemos que na presente demanda tem-se uma Instituição Financeira e no outro polo temos um Indivíduo realizando negócios financeiros com a Instituição Bancária. É notória a desproporção econômica financeira existente entre os Beneficiários da Previdência Social e a Instituição Financeira ré, levando-nos de imediato a declarar a hipossuficiência da parte autora na relação, anteriormente, explicitada. Como desdobramento natural do reconhecimento da hipossuficiência da parte autora, o Juízo de Luís Correia determina a inversão do ônus da prova cabendo a parte ré apresentar a documentação pleiteada pela parte autora que embasou os descontos percebidos a título de empréstimo consignado nos proventos percebidos pelo autor perante o INSS.
A sistemática introduzida pelo Novo CPC trouxe algumas mudanças para concessão da tutela provisória poderá fundar-se em ?urgência? ou ?evidência?. A tutela de urgência será concedida quando forem demonstrados elementos que indiquem a probabilidade do direito, bem como o perigo na demora da prestação da tutela jurisdicional.
Assim as partes autoras demonstram a probabilidade do seu direito se faz com os documentos acostados pela parte autora nos quais constam as cobranças realizadas a título de empréstimo consignado. O perigo na mora fica explicitado pelo receio de aguardar o trânsito em julgado do presente processo o que poderá causar prejuízo de difícil reparação, pois, o benefício percebido pela parte autora junto ao INSS é verba alimentar que faz parte dos atributos da dignidade da pessoa humana.
Ante o exposto, defiro a TUTELA DE URGÊNCIA requerida na inicial para determinar que a parte ré apresente a documentação pleiteada, com base no artigo 300 do Código do Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Determino a Inversão do Ônus da Prova com base no art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor.
Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (?Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo?.
Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Intimem-se as partes, devendo a citação e a intimação ser feita via ARMP e DJE. Cumpra-se.
Expedientes Necessários.

## 17.255. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000540-34.2016.8.18.0059
**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa
**Autor:** DOMETILHA SILVA VERAS, JOANA PEREIRA, JOAO BATISTA DE BRITO OLIVEIRA, MARIA CECILIA DE LIMA, MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO DE PAULA, MARIA DO ROSARIO SOUZA DOS SANTOS
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
**Advogado(s):**
DECISÃO
Trata-se de Ação Cautelar visando à exibição de documentos, na qual a parte autora busca a tramitação do presente com o status" de preferencial, por se tratar de pessoa idosa. Solicitando também a concessão de gratuidade de justiça, pois, teria dificuldade da manutenção do grupo familiar se tivesse de arcar com as custas processuais, funda seu pleito no art. 98 da CPC.
Explica a parte autora que realizou perante a parte ré, empréstimo consignado que seria pago através de prestações cobradas, concomitantemente, quando do recebimento do benefício mensal que a parte autora percebe junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
A parte autora por se tratar de pessoa analfabeta ou de parco conhecimento não teve meios intelectivos para compreender, integralmente, as cláusulas e condições do contrato de empréstimo bancário realizado. Explicitando, ainda, que não possui cópia do referido contrato. Nesse sentido, busca a tutela jurisdicional do Estado com a finalidade de obter os documentos que tratam do contrato realizado e a partir de então ter meios de conhecer o que de fato contratou. Requer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela elucidando que se faz presente a fumaça do bom direito e o perigo da mora, que embasam o pleito.
É o Relatório.
Passo a Decidir.
A parte autora solicitou o não pagamento das custas processuais. Concedo a pleiteada gratuidade com base no art. 98 do Código de Processo Civil.
Releva ressaltar que o presente processo atende aos requisitos processuais, nesse sentido, determino a citação da parte ré, para que querendo, possa contestar a presente ação, no prazo legal.
O Juízo de Luís Correia ressalva que a tramitação prioritária deve ser implementada conforme inteligência da Lei Processual Civil, pois tratam-se de pessoas com idade acima de 60 anos, pessoas idosas.
A relação existente entre a parte autora e a parte ré é de consumo, regulada com base no Código de Defesa do Consumidor - CDC, conforme entendimento pacificado nos Tribunais Superiores de nosso País.
A Lei 8.078/90 CDC, em seu artigo 6º, inciso III, fixa como direito básico do Consumidor a informação adequada e clara acerca dos produtos e serviços transacionados, ficando o fornecedor obrigado a entregar as informações que elucidem por completo ao consumidor.
Indo ao encontro do parágrafo anterior, percebemos que na presente demanda tem-se uma Instituição Financeira e no outro polo temos um Indivíduo realizando negócios financeiros com a Instituição Bancária. É notória a desproporção econômica financeira existente entre os Beneficiários da Previdência Social e a Instituição Financeira ré, levando-nos de imediato a declarar a hipossuficiência da parte autora na relação, anteriormente, explicitada. Como desdobramento natural do reconhecimento da hipossuficiência da parte autora, o Juízo de Luís Correia determina a inversão do ônus da prova cabendo a parte ré apresentar a documentação pleiteada pela parte autora que embasou os descontos percebidos a título de empréstimo consignado nos proventos percebidos pelo autor perante o INSS.
A sistemática introduzida pelo Novo CPC trouxe algumas mudanças para concessão da tutela provisória poderá fundar-se em ?urgência? ou ?evidência?. A tutela de urgência será concedida quando forem demonstrados elementos que indiquem a probabilidade do direito, bem como o perigo na demora da prestação da tutela jurisdicional.
Assim as partes autoras demonstram a probabilidade do seu direito se faz com os documentos acostados pela parte autora nos quais constam as cobranças realizadas a título de empréstimo consignado. O perigo na mora fica explicitado pelo receio de aguardar o trânsito em julgado do presente processo o que poderá causar prejuízo de difícil reparação, pois, o benefício percebido pela parte autora junto ao INSS é verba alimentar que faz parte dos atributos da dignidade da pessoa humana.
Ante o exposto, defiro a TUTELA DE URGÊNCIA requerida na inicial para determinar que a parte ré apresente a documentação pleiteada, com base no artigo 300 do Código do Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Determino a Inversão do Ônus da Prova com base no art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor.
Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (?Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo?.
Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Intimem-se as partes, devendo a citação e a intimação ser feita via ARMP e DJE. Cumpra-se.
Expedientes Necessários.

## 17.256. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000542-04.2016.8.18.0059
**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa
**Autor:** EDUNDO JOSE DOS SANTOS, INES PEREIRA DO NASCIMENTO CIRQUEIRA, MANOEL PEREIRA SOUZA, MARIA ALVES PEREIRA, MARIA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
**Réu:** BANCO CIFRA S.A
**Advogado(s):**
DECISÃO
Trata-se de Ação Cautelar visando à exibição de documentos, na qual a parte autora busca a tramitação do presente com o status" de preferencial, por se tratar de pessoa idosa. Solicitando também a concessão de gratuidade de justiça, pois, teria dificuldade da manutenção do grupo familiar se tivesse de arcar com as custas processuais, funda seu pleito no art. 98 da CPC.
Explica a parte autora que realizou perante a parte ré, empréstimo consignado que seria pago através de prestações cobradas, concomitantemente, quando do recebimento do benefício mensal que a parte autora percebe junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
A parte autora por se tratar de pessoa analfabeta ou de parco conhecimento não teve meios intelectivos para compreender, integralmente, as cláusulas e condições do contrato de empréstimo bancário realizado. Explicitando, ainda, que não possui cópia do referido contrato. Nesse sentido, busca a tutela jurisdicional do Estado com a finalidade de obter os documentos que tratam do contrato realizado e a partir de então ter meios de conhecer o que de fato contratou. Requer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela elucidando que se faz presente a fumaça do bom direito e o perigo da mora, que embasam o pleito.
É o Relatório.
Passo a Decidir.
A parte autora solicitou o não pagamento das custas processuais. Concedo a pleiteada gratuidade com base no art. 98 do Código de Processo Civil.
Releva ressaltar que o presente processo atende aos requisitos processuais, nesse sentido, determino a citação da parte ré, para que querendo, possa contestar a presente ação, no prazo legal.
O Juízo de Luís Correia ressalva que a tramitação prioritária deve ser implementada conforme inteligência da Lei Processual Civil, pois tratam-se de pessoas com idade acima de 60 anos, pessoas idosas.

A relação existente entre a parte autora e a parte ré é de consumo, regulada com base no Código de Defesa do Consumidor - CDC, conforme entendimento pacificado nos Tribunais Superiores de nosso País.
A Lei 8.078/90 CDC, em seu artigo 6º, inciso III, fixa como direito básico do Consumidor a informação adequada e clara acerca dos produtos e serviços transacionados, ficando o fornecedor obrigado a entregar as informações que elucidem por completo ao consumidor.
Indo ao encontro do parágrafo anterior, percebemos que na presente demanda tem-se uma Instituição Financeira e no outro polo temos um Indivíduo realizando negócios financeiros com a Instituição Bancária. É notória a desproporção econômica financeira existente entre os Beneficiários da Previdência Social e a Instituição Financeira ré, levando-nos de imediato a declarar a hipossuficiência da parte autora na relação, anteriormente, explicitada. Como desdobramento natural do reconhecimento da hipossuficiência da parte autora, o Juízo de Luís Correia determina a inversão do ônus da prova cabendo a parte ré apresentar a documentação pleiteada pela parte autora que embasou os descontos percebidos a título de empréstimo consignado nos proventos percebidos pelo autor perante o INSS.
A sistemática introduzida pelo Novo CPC trouxe algumas mudanças para concessão da tutela provisória poderá fundar-se em ?urgência? ou ?evidência?. A tutela de urgência será concedida quando forem demonstrados elementos que indiquem a probabilidade do direito, bem como o perigo na demora da prestação da tutela jurisdicional.
Assim as partes autoras demonstram a probabilidade do seu direito se faz com os documentos acostados pela parte autora nos quais constam as cobranças realizadas a título de empréstimo consignado. O perigo na mora fica explicitado pelo receio de aguardar o trânsito em julgado do presente processo o que poderá causar prejuízo de difícil reparação, pois, o benefício percebido pela parte autora junto ao INSS é verba alimentar que faz parte dos atributos da dignidade da pessoa humana.
Ante o exposto, defiro a TUTELA DE URGÊNCIA requerida na inicial para determinar que a parte ré apresente a documentação pleiteada, com base no artigo 300 do Código do Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Determino a Inversão do Ônus da Prova com base no art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor.
Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (?Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo?.
Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Intimem-se as partes, devendo a citação e a intimação ser feita via ARMP e DJE. Cumpra-se.
Expedientes Necessários.

## 17.257. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000539-49.2016.8.18.0059
**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa
**Autor:** DOMETILHA SILVA VERAS, EDIMAR PACHECO DA SILVA, FRANCISCO ALVES FONTENELE, JOSE SIQUEIRA DE ARAUJO, MARIA DO AMPARO MOURAO DA CUNHA, MARIA FONTENELE BRITO OLIVEIRA, MARIA IVONETE BARROS ARAÚJO
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A
**Advogado(s):**
DECISÃO
Trata-se de Ação Cautelar visando à exibição de documentos, na qual a parte autora busca a tramitação do presente com o status" de preferencial, por se tratar de pessoa idosa. Solicitando também a concessão de gratuidade de justiça, pois, teria dificuldade da manutenção do grupo familiar se tivesse de arcar com as custas processuais, funda seu pleito no art. 98 da CPC.
Explica a parte autora que realizou perante a parte ré, empréstimo consignado que seria pago através de prestações cobradas, concomitantemente, quando do recebimento do benefício mensal que a parte autora percebe junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
A parte autora por se tratar de pessoa analfabeta ou de parco conhecimento não teve meios intelectivos para compreender, integralmente, as cláusulas e condições do contrato de empréstimo bancário realizado. Explicitando, ainda, que não possui cópia do referido contrato. Nesse sentido, busca a tutela jurisdicional do Estado com a finalidade de obter os documentos que tratam do contrato realizado e a partir de então ter meios de conhecer o que de fato contratou. Requer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela elucidando que se faz presente a fumaça do bom direito e o perigo da mora, que embasam o pleito.
É o Relatório.
Passo a Decidir.
A parte autora solicitou o não pagamento das custas processuais. Concedo a pleiteada gratuidade com base no art. 98 do Código de Processo Civil.
Releva ressaltar que o presente processo atende aos requisitos processuais, nesse sentido, determino a citação da parte ré, para que querendo, possa contestar a presente ação, no prazo legal.
O Juízo de Luís Correia ressalva que a tramitação prioritária deve ser implementada conforme inteligência da Lei Processual Civil, pois tratam-se de pessoas com idade acima de 60 anos, pessoas idosas.
A relação existente entre a parte autora e a parte ré é de consumo, regulada com base no Código de Defesa do Consumidor - CDC, conforme entendimento pacificado nos Tribunais Superiores de nosso País.
A Lei 8.078/90 CDC, em seu artigo 6º, inciso III, fixa como direito básico do Consumidor a informação adequada e clara acerca dos produtos e serviços transacionados, ficando o fornecedor obrigado a entregar as informações que elucidem por completo ao consumidor.
Indo ao encontro do parágrafo anterior, percebemos que na presente demanda tem-se uma Instituição Financeira e no outro polo temos um Indivíduo realizando negócios financeiros com a Instituição Bancária. É notória a desproporção econômica financeira existente entre os Beneficiários da Previdência Social e a Instituição Financeira ré, levando-nos de imediato a declarar a hipossuficiência da parte autora na relação, anteriormente, explicitada. Como desdobramento natural do reconhecimento da hipossuficiência da parte autora, o Juízo de Luís Correia determina a inversão do ônus da prova cabendo a parte ré apresentar a documentação pleiteada pela parte autora que embasou os descontos percebidos a título de empréstimo consignado nos proventos percebidos pelo autor perante o INSS.
A sistemática introduzida pelo Novo CPC trouxe algumas mudanças para concessão da tutela provisória poderá fundar-se em ?urgência? ou ?evidência?. A tutela de urgência será concedida quando forem demonstrados elementos que indiquem a probabilidade do direito, bem como o perigo na demora da prestação da tutela jurisdicional.
Assim as partes autoras demonstram a probabilidade do seu direito se faz com os documentos acostados pela parte autora nos quais constam as cobranças realizadas a título de empréstimo consignado. O perigo na mora fica explicitado pelo receio de aguardar o trânsito em julgado do presente processo o que poderá causar prejuízo de difícil reparação, pois, o benefício percebido pela parte autora junto ao INSS é verba alimentar que faz parte dos atributos da dignidade da pessoa humana.
Ante o exposto, defiro a TUTELA DE URGÊNCIA requerida na inicial para determinar que a parte ré apresente a documentação pleiteada, com base no artigo 300 do Código do Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Determino a Inversão do Ônus da Prova com base no art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor.
Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da

conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (?Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo?.
Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Intimem-se as partes, devendo a citação e a intimação ser feita via ARMP e DJE. Cumpra-se.
Expedientes Necessários.

## 17.258. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000538-64.2016.8.18.0059
**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa
**Autor:** BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS, BERNARDO NOBREGA DE MESQUITA, FRANCISCO PEREIRA DA COSTA, LUIZA MOREIRA DE PINHO, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA, MARIA DE JESUS SILVA BEZERRA, MARIA DO SOCORRO CARNEIRO VERAS, MARIA SALETE CARVALHO FERREIRA, RAIMUNDO CARVALHO DE BRITO
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
DECISÃO
Trata-se de Ação Cautelar visando à exibição de documentos, na qual a parte autora busca a tramitação do presente com o status" de preferencial, por se tratar de pessoa idosa. Solicitando também a concessão de gratuidade de justiça, pois, teria dificuldade da manutenção do grupo familiar se tivesse de arcar com as custas processuais, funda seu pleito no art. 98 da CPC.
Explica a parte autora que realizou perante a parte ré, empréstimo consignado que seria pago através de prestações cobradas, concomitantemente, quando do recebimento do benefício mensal que a parte autora percebe junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
A parte autora por se tratar de pessoa analfabeta ou de parco conhecimento não teve meios intelectivos para compreender, integralmente, as cláusulas e condições do contrato de empréstimo bancário realizado. Explicitando, ainda, que não possui cópia do referido contrato. Nesse sentido, busca a tutela jurisdicional do Estado com a finalidade de obter os documentos que tratam do contrato realizado e a partir de então ter meios de conhecer o que de fato contratou. Requer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela elucidando que se faz presente a fumaça do bom direito e o perigo da mora, que embasam o pleito.
É o Relatório.
Passo a Decidir.
A parte autora solicitou o não pagamento das custas processuais. Concedo a pleiteada gratuidade com base no art. 98 do Código de Processo Civil.
Releva ressaltar que o presente processo atende aos requisitos processuais, nesse sentido, determino a citação da parte ré, para que querendo, possa contestar a presente ação, no prazo legal.
O Juízo de Luís Correia ressalva que a tramitação prioritária deve ser implementada conforme inteligência da Lei Processual Civil, pois tratam-se de pessoas com idade acima de 60 anos, pessoas idosas.
A relação existente entre a parte autora e a parte ré é de consumo, regulada com base no Código de Defesa do Consumidor - CDC, conforme entendimento pacificado nos Tribunais Superiores de nosso País.
A Lei 8.078/90 CDC, em seu artigo 6º, inciso III, fixa como direito básico do Consumidor a informação adequada e clara acerca dos produtos e serviços transacionados, ficando o fornecedor obrigado a entregar as informações que elucidem por completo ao consumidor.
Indo ao encontro do parágrafo anterior, percebemos que na presente demanda tem-se uma Instituição Financeira e no outro polo temos um Indivíduo realizando negócios financeiros com a Instituição Bancária. É notória a desproporção econômica financeira existente entre os Beneficiários da Previdência Social e a Instituição Financeira ré, levando-nos de imediato a declarar a hipossuficiência da parte autora na relação, anteriormente, explicitada. Como desdobramento natural do reconhecimento da hipossuficiência da parte autora, o Juízo de Luís Correia determina a inversão do ônus da prova cabendo a parte ré apresentar a documentação pleiteada pela parte autora que embasou os descontos percebidos a título de empréstimo consignado nos proventos percebidos pelo autor perante o INSS.
A sistemática introduzida pelo Novo CPC trouxe algumas mudanças para concessão da tutela provisória poderá fundar-se em ?urgência? ou ?evidência?. A tutela de urgência será concedida quando forem demonstrados elementos que indiquem a probabilidade do direito, bem como o perigo na demora da prestação da tutela jurisdicional.
Assim as partes autoras demonstram a probabilidade do seu direito se faz com os documentos acostados pela parte autora nos quais constam as cobranças realizadas a título de empréstimo consignado. O perigo na mora fica explicitado pelo receio de aguardar o trânsito em julgado do presente processo o que poderá causar prejuízo de difícil reparação, pois, o benefício percebido pela parte autora junto ao INSS é verba alimentar que faz parte dos atributos da dignidade da pessoa humana.
Ante o exposto, defiro a TUTELA DE URGÊNCIA requerida na inicial para determinar que a parte ré apresente a documentação pleiteada, com base no artigo 300 do Código do Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Determino a Inversão do Ônus da Prova com base no art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor.
Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (?Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo?.
Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Intimem-se as partes, devendo a citação e a intimação ser feita via ARMP e DJE. Cumpra-se.
Expedientes Necessários.

## 17.259. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000545-56.2016.8.18.0059
**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa
**Autor:** HELIOTERIO GUILHERME DE OLIVEIRA, JOSE VIEIRA DE SIQUEIRA, LUZIA PORTELA DA SILVA, MARIA DA SOLIDADE PEREIRA DE CARVALHO, MARIA DE ASSIS SANTOS, MARIA DO AMPARO MOURAO DA CUNHA, MARIA RIBEIRO DOS SANTOS PORTELA
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
**Réu:** BANCO BMB S/A
**Advogado(s):**
DECISÃO
Trata-se de Ação Cautelar visando à exibição de documentos, na qual a parte autora busca a tramitação do presente com o status" de preferencial, por se tratar de pessoa idosa. Solicitando também a concessão de gratuidade de justiça, pois, teria dificuldade da manutenção do grupo familiar se tivesse de arcar com as custas processuais, funda seu pleito no art. 98 da CPC.

Explica a parte autora que realizou perante a parte ré, empréstimo consignado que seria pago através de prestações cobradas, concomitantemente, quando do recebimento do benefício mensal que a parte autora percebe junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
A parte autora por se tratar de pessoa analfabeta ou de parco conhecimento não teve meios intelectivos para compreender, integralmente, as cláusulas e condições do contrato de empréstimo bancário realizado. Explicitando, ainda, que não possui cópia do referido contrato. Nesse sentido, busca a tutela jurisdicional do Estado com a finalidade de obter os documentos que tratam do contrato realizado e a partir de então ter meios de conhecer o que de fato contratou. Requer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela elucidando que se faz presente a fumaça do bom direito e o perigo da mora, que embasam o pleito.
É o Relatório.
Passo a Decidir.
A parte autora solicitou o não pagamento das custas processuais. Concedo a pleiteada gratuidade com base no art. 98 do Código de Processo Civil.
Releva ressaltar que o presente processo atende aos requisitos processuais, nesse sentido, determino a citação da parte ré, para que querendo, possa contestar a presente ação, no prazo legal.
O Juízo de Luís Correia ressalva que a tramitação prioritária deve ser implementada conforme inteligência da Lei Processual Civil, pois tratam-se de pessoas com idade acima de 60 anos, pessoas idosas.
A relação existente entre a parte autora e a parte ré é de consumo, regulada com base no Código de Defesa do Consumidor - CDC, conforme entendimento pacificado nos Tribunais Superiores de nosso País.
A Lei 8.078/90 CDC, em seu artigo 6º, inciso III, fixa como direito básico do Consumidor a informação adequada e clara acerca dos produtos e serviços transacionados, ficando o fornecedor obrigado a entregar as informações que elucidem por completo ao consumidor.
Indo ao encontro do parágrafo anterior, percebemos que na presente demanda tem-se uma Instituição Financeira e no outro polo temos um Indivíduo realizando negócios financeiros com a Instituição Bancária. É notória a desproporção econômica financeira existente entre os Beneficiários da Previdência Social e a Instituição Financeira ré, levando-nos de imediato a declarar a hipossuficiência da parte autora na relação, anteriormente, explicitada. Como desdobramento natural do reconhecimento da hipossuficiência da parte autora, o Juízo de Luís Correia determina a inversão do ônus da prova cabendo a parte ré apresentar a documentação pleiteada pela parte autora que embasou os descontos percebidos a título de empréstimo consignado nos proventos percebidos pelo autor perante o INSS.
A sistemática introduzida pelo Novo CPC trouxe algumas mudanças para concessão da tutela provisória poderá fundar-se em ?urgência? ou ?evidência?. A tutela de urgência será concedida quando forem demonstrados elementos que indiquem a probabilidade do direito, bem como o perigo na demora da prestação da tutela jurisdicional.
Assim as partes autoras demonstram a probabilidade do seu direito se faz com os documentos acostados pela parte autora nos quais constam as cobranças realizadas a título de empréstimo consignado. O perigo na mora fica explicitado pelo receio de aguardar o trânsito em julgado do presente processo o que poderá causar prejuízo de difícil reparação, pois, o benefício percebido pela parte autora junto ao INSS é verba alimentar que faz parte dos atributos da dignidade da pessoa humana.
Ante o exposto, defiro a TUTELA DE URGÊNCIA requerida na inicial para determinar que a parte ré apresente a documentação pleiteada, com base no artigo 300 do Código do Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Determino a Inversão do Ônus da Prova com base no art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor.
Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (?Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo?.
Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Intimem-se as partes, devendo a citação e a intimação ser feita via ARMP e DJE. Cumpra-se.
Expedientes Necessários.

## 17.260. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000515-21.2016.8.18.0059
**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa
**Autor:** ADELAIDE PEREIRA DA SILVA, ANTONIO GONZAGA SOARES, DOMETILHA SILVA VERAS, MANOEL MENDES DOS SANTOS, MARIA ASSUNÇÃO DOS SANTOS SOUZA, MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO MACHADO, MARIA DA COSTA LIMA, MARIA DO SOCORRO FAUSTA DE LIMA, MARIA RIBEIRO DOS SANTOS PORTELA
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
DECISÃO
Trata-se de Ação Cautelar visando à exibição de documentos, na qual a parte autora busca a tramitação do presente com o status" de preferencial, por se tratar de pessoa idosa. Solicitando também a concessão de gratuidade de justiça, pois, teria dificuldade da manutenção do grupo familiar se tivesse de arcar com as custas processuais, funda seu pleito no art. 98 da CPC.
Explica a parte autora que realizou perante a parte ré, empréstimo consignado que seria pago através de prestações cobradas, concomitantemente, quando do recebimento do benefício mensal que a parte autora percebe junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
A parte autora por se tratar de pessoa analfabeta ou de parco conhecimento não teve meios intelectivos para compreender, integralmente, as cláusulas e condições do contrato de empréstimo bancário realizado. Explicitando, ainda, que não possui cópia do referido contrato. Nesse sentido, busca a tutela jurisdicional do Estado com a finalidade de obter os documentos que tratam do contrato realizado e a partir de então ter meios de conhecer o que de fato contratou. Requer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela elucidando que se faz presente a fumaça do bom direito e o perigo da mora, que embasam o pleito.
É o Relatório.
Passo a Decidir.
A parte autora solicitou o não pagamento das custas processuais. Concedo a pleiteada gratuidade com base no art. 98 do Código de Processo Civil.
Releva ressaltar que o presente processo atende aos requisitos processuais, nesse sentido, determino a citação da parte ré, para que querendo, possa contestar a presente ação, no prazo legal.
O Juízo de Luís Correia ressalva que a tramitação prioritária deve ser implementada conforme inteligência da Lei Processual Civil, pois tratam-se de pessoas com idade acima de 60 anos, pessoas idosas.
A relação existente entre a parte autora e a parte ré é de consumo, regulada com base no Código de Defesa do Consumidor - CDC, conforme entendimento pacificado nos Tribunais Superiores de nosso País.
A Lei 8.078/90 CDC, em seu artigo 6º, inciso III, fixa como direito básico do Consumidor a informação adequada e clara acerca dos produtos e serviços transacionados, ficando o fornecedor obrigado a entregar as informações que elucidem por completo ao consumidor.
Indo ao encontro do parágrafo anterior, percebemos que na presente demanda tem-se uma Instituição Financeira e no outro polo temos um

Indivíduo realizando negócios financeiros com a Instituição Bancária. É notória a desproporção econômica financeira existente entre os Beneficiários da Previdência Social e a Instituição Financeira ré, levando-nos de imediato a declarar a hipossuficiência da parte autora na relação, anteriormente, explicitada. Como desdobramento natural do reconhecimento da hipossuficiência da parte autora, o Juízo de Luís Correia determina a inversão do ônus da prova cabendo a parte ré apresentar a documentação pleiteada pela parte autora que embasou os descontos percebidos a título de empréstimo consignado nos proventos percebidos pelo autor perante o INSS.
A sistemática introduzida pelo Novo CPC trouxe algumas mudanças para concessão da tutela provisória poderá fundar-se em ?urgência? ou ?evidência?. A tutela de urgência será concedida quando forem demonstrados elementos que indiquem a probabilidade do direito, bem como o perigo na demora da prestação da tutela jurisdicional.
Assim as partes autoras demonstram a probabilidade do seu direito se faz com os documentos acostados pela parte autora nos quais constam as cobranças realizadas a título de empréstimo consignado. O perigo na mora fica explicitado pelo receio de aguardar o trânsito em julgado do presente processo o que poderá causar prejuízo de difícil reparação, pois, o benefício percebido pela parte autora junto ao INSS é verba alimentar que faz parte dos atributos da dignidade da pessoa humana.
Ante o exposto, defiro a TUTELA DE URGÊNCIA requerida na inicial para determinar que a parte ré apresente a documentação pleiteada, com base no artigo 300 do Código do Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Determino a Inversão do Ônus da Prova com base no art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor.
Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (?Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo?.
Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Intimem-se as partes, devendo a citação e a intimação ser feita via ARMP e DJE. Cumpra-se.
Expedientes Necessários.

## 17.261. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000526-50.2016.8.18.0059
**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa
**Autor:** ANA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA, DEUZA FERREIRA FONTENELE, JOAQUIM LUIS DE VERAS, JOSE FERREIRA DE ARAUJO, MARIA ALVES PEREIRA, NEUZA NASCIMENTO DE SOUSA, ZACARIAS FLORENCIO DA SILVA
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
**Réu:** BANCO BMB S/A
**Advogado(s):**
DECISÃO
Trata-se de Ação Cautelar visando à exibição de documentos, na qual a parte autora busca a tramitação do presente com o status" de preferencial, por se tratar de pessoa idosa. Solicitando também a concessão de gratuidade de justiça, pois, teria dificuldade da manutenção do grupo familiar se tivesse de arcar com as custas processuais, funda seu pleito no art. 98 da CPC.
Explica a parte autora que realizou perante a parte ré, empréstimo consignado que seria pago através de prestações cobradas, concomitantemente, quando do recebimento do benefício mensal que a parte autora percebe junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
A parte autora por se tratar de pessoa analfabeta ou de parco conhecimento não teve meios intelectivos para compreender, integralmente, as cláusulas e condições do contrato de empréstimo bancário realizado. Explicitando, ainda, que não possui cópia do referido contrato. Nesse sentido, busca a tutela jurisdicional do Estado com a finalidade de obter os documentos que tratam do contrato realizado e a partir de então ter meios de conhecer o que de fato contratou. Requer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela elucidando que se faz presente a fumaça do bom direito e o perigo da mora, que embasam o pleito.
É o Relatório.
Passo a Decidir.
A parte autora solicitou o não pagamento das custas processuais. Concedo a pleiteada gratuidade com base no art. 98 do Código de Processo Civil.
Releva ressaltar que o presente processo atende aos requisitos processuais, nesse sentido, determino a citação da parte ré, para que querendo, possa contestar a presente ação, no prazo legal.
O Juízo de Luís Correia ressalva que a tramitação prioritária deve ser implementada conforme inteligência da Lei Processual Civil, pois tratam-se de pessoas com idade acima de 60 anos, pessoas idosas.
A relação existente entre a parte autora e a parte ré é de consumo, regulada com base no Código de Defesa do Consumidor - CDC, conforme entendimento pacificado nos Tribunais Superiores de nosso País.
A Lei 8.078/90 CDC, em seu artigo 6º, inciso III, fixa como direito básico do Consumidor a informação adequada e clara acerca dos produtos e serviços transacionados, ficando o fornecedor obrigado a entregar as informações que elucidem por completo ao consumidor.
Indo ao encontro do parágrafo anterior, percebemos que na presente demanda tem-se uma Instituição Financeira e no outro polo temos um Indivíduo realizando negócios financeiros com a Instituição Bancária. É notória a desproporção econômica financeira existente entre os Beneficiários da Previdência Social e a Instituição Financeira ré, levando-nos de imediato a declarar a hipossuficiência da parte autora na relação, anteriormente, explicitada. Como desdobramento natural do reconhecimento da hipossuficiência da parte autora, o Juízo de Luís Correia determina a inversão do ônus da prova cabendo a parte ré apresentar a documentação pleiteada pela parte autora que embasou os descontos percebidos a título de empréstimo consignado nos proventos percebidos pelo autor perante o INSS.
A sistemática introduzida pelo Novo CPC trouxe algumas mudanças para concessão da tutela provisória poderá fundar-se em ?urgência? ou ?evidência?. A tutela de urgência será concedida quando forem demonstrados elementos que indiquem a probabilidade do direito, bem como o perigo na demora da prestação da tutela jurisdicional.
Assim as partes autoras demonstram a probabilidade do seu direito se faz com os documentos acostados pela parte autora nos quais constam as cobranças realizadas a título de empréstimo consignado. O perigo na mora fica explicitado pelo receio de aguardar o trânsito em julgado do presente processo o que poderá causar prejuízo de difícil reparação, pois, o benefício percebido pela parte autora junto ao INSS é verba alimentar que faz parte dos atributos da dignidade da pessoa humana.
Ante o exposto, defiro a TUTELA DE URGÊNCIA requerida na inicial para determinar que a parte ré apresente a documentação pleiteada, com base no artigo 300 do Código do Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Determino a Inversão do Ônus da Prova com base no art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor.
Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (?Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo?.
Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Intimem-se as partes, devendo a citação e a intimação

ser feita via ARMP e DJE. Cumpra-se.
Expedientes Necessários.

## 17.262. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000527-35.2016.8.18.0059
**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa
**Autor:** ANA SILVA DA COSTA, ANTONIA ALZIRA DE OLIVEIRA, ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS, DUCINE CELESTINA DOS SANTOS, FRANCISCO MARCELINO DOS SANTOS, JOAO RODRIGUES DA COSTA, MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PORTELA, MARIA DE FATIMA CUNHA BRITO, RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**Advogado(s):**
DECISÃO
Trata-se de Ação Cautelar visando à exibição de documentos, na qual a parte autora busca a tramitação do presente com o status" de preferencial, por se tratar de pessoa idosa. Solicitando também a concessão de gratuidade de justiça, pois, teria dificuldade da manutenção do grupo familiar se tivesse de arcar com as custas processuais, funda seu pleito no art. 98 da CPC.
Explica a parte autora que realizou perante a parte ré, empréstimo consignado que seria pago através de prestações cobradas, concomitantemente, quando do recebimento do benefício mensal que a parte autora percebe junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
A parte autora por se tratar de pessoa analfabeta ou de parco conhecimento não teve meios intelectivos para compreender, integralmente, as cláusulas e condições do contrato de empréstimo bancário realizado. Explicitando, ainda, que não possui cópia do referido contrato. Nesse sentido, busca a tutela jurisdicional do Estado com a finalidade de obter os documentos que tratam do contrato realizado e a partir de então ter meios de conhecer o que de fato contratou. Requer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela elucidando que se faz presente a fumaça do bom direito e o perigo da mora, que embasam o pleito.
É o Relatório.
Passo a Decidir.
A parte autora solicitou o não pagamento das custas processuais. Concedo a pleiteada gratuidade com base no art. 98 do Código de Processo Civil.
Releva ressaltar que o presente processo atende aos requisitos processuais, nesse sentido, determino a citação da parte ré, para que querendo, possa contestar a presente ação, no prazo legal.
O Juízo de Luís Correia ressalva que a tramitação prioritária deve ser implementada conforme inteligência da Lei Processual Civil, pois tratam-se de pessoas com idade acima de 60 anos, pessoas idosas.
A relação existente entre a parte autora e a parte ré é de consumo, regulada com base no Código de Defesa do Consumidor - CDC, conforme entendimento pacificado nos Tribunais Superiores de nosso País.
A Lei 8.078/90 CDC, em seu artigo 6º, inciso III, fixa como direito básico do Consumidor a informação adequada e clara acerca dos produtos e serviços transacionados, ficando o fornecedor obrigado a entregar as informações que elucidem por completo ao consumidor.
Indo ao encontro do parágrafo anterior, percebemos que na presente demanda tem-se uma Instituição Financeira e no outro polo temos um Indivíduo realizando negócios financeiros com a Instituição Bancária. É notória a desproporção econômica financeira existente entre os Beneficiários da Previdência Social e a Instituição Financeira ré, levando-nos de imediato a declarar a hipossuficiência da parte autora na relação, anteriormente, explicitada. Como desdobramento natural do reconhecimento da hipossuficiência da parte autora, o Juízo de Luís Correia determina a inversão do ônus da prova cabendo a parte ré apresentar a documentação pleiteada pela parte autora que embasou os descontos percebidos a título de empréstimo consignado nos proventos percebidos pelo autor perante o INSS.
A sistemática introduzida pelo Novo CPC trouxe algumas mudanças para concessão da tutela provisória poderá fundar-se em ?urgência? ou ?evidência?. A tutela de urgência será concedida quando forem demonstrados elementos que indiquem a probabilidade do direito, bem como o perigo na demora da prestação da tutela jurisdicional.
Assim as partes autoras demonstram a probabilidade do seu direito se faz com os documentos acostados pela parte autora nos quais constam as cobranças realizadas a título de empréstimo consignado. O perigo na mora fica explicitado pelo receio de aguardar o trânsito em julgado do presente processo o que poderá causar prejuízo de difícil reparação, pois, o benefício percebido pela parte autora junto ao INSS é verba alimentar que faz parte dos atributos da dignidade da pessoa humana.
Ante o exposto, defiro a TUTELA DE URGÊNCIA requerida na inicial para determinar que a parte ré apresente a documentação pleiteada, com base no artigo 300 do Código do Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Determino a Inversão do Ônus da Prova com base no art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor.
Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (?Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo?.
Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Intimem-se as partes, devendo a citação e a intimação ser feita via ARMP e DJE. Cumpra-se.
Expedientes Necessários.

## 17.263. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000034-92.2015.8.18.0059
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** MANOEL RIBEIRO DA SILVA
**Advogado(s):** LEONARDO FONSECA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5837)
**Réu:** RAIMUNDA DO NASCIMENTO DA SILVA
**Advogado(s):** LUIZ PAULO DE CARVALHO GONÇALVES FERRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 6867)
Intime-se a parte requerida para se manifestar acerca da avaliação do bem imóvel.
Cumpra-se.

## 17.264. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000981-15.2016.8.18.0059
**Classe:** Alvará Judicial - Lei 6858/80
**Autor:** FRANCISCO CARDOSO FERREIRA, SARA SAMPAIO FERREIRA, SORAYA SAMPAIO FERREIRA, EVERALDO SAMPAIO FERREIRA, CARLOS HENRIQUE SAMPAIO FERREIRA
**Advogado(s):** LEANDRO AYRES FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 5865)

**Réu:**
**Advogado(s):**
SENTENÇA
Vistos etc.
FRANCISCO CARDOSO FERREIRA impetrou Ação de Alvará Judicial - Lei 6858/80 contra Nome da Parte Passiva.
Conforme certidão de fls . 24 , já tramita neste Juízo ação com identidade de partes, objeto, causa de pedir e pedido, havendo, portanto, a incidência de litispendência (Processo nº 0000235-21.2014.8.18.0059 ).
Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. V do art. 485, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se.
Sem custas.
P.R.I.
LUIS CORREIA, 4 de novembro de 2016
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 17.265. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000979-45.2016.8.18.0059
**Classe:** Tutela e Curatela - Nomeação
**Requerente:** PRISCYLLA GABRIELE DOS SANTOS GALENO
**Advogado(s):** KARLOS RONEELY ROCHA FEITOSA(OAB/CEARÁ Nº 23104)
**Requerido:** MARIA DE JESUS DOS SANTOS GALENO
**Advogado(s):**
DESPACHO
Designo para o dia 07 de dezembro de 2016, às 12h00min, para interrogatório do(a) interditando(a), conforme preceitua o art. 751 do NCPC.
Cite-se e intime-se. Notifique-se. Cumpra-se.
LUIS CORREIA, 4 de novembro de 2016
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 17.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000635-64.2016.8.18.0059
**Classe:** Interdição
**Interditante:** MARIA LUCILIA DE SOUSA
**Advogado(s):** ARIANE CAIANE MELO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 14196), KARLOS RONEELY ROCHA FEITOSA(OAB/CEARÁ Nº 23104)
**Interditando:** LEVI DE SOUSA
**Advogado(s):**
DESPACHO: (Designo para o dia 07 de dezembro de 2016, às 11h30min, para interrogatório do(a) interditando(a), conforme preceitua o art. 751 do NCPC. Cite-se e intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 4 de novembro de 2016 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA)

## 17.267. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000980-30.2016.8.18.0059
**Classe:** Tutela e Curatela - Nomeação
**Requerente:** ROBERTO DE SOUSA FREITAS
**Advogado(s):** KARLOS RONEELY ROCHA FEITOSA(OAB/CEARÁ Nº 23104)
**Requerido:** MARIA KARINA PEREIRA DE SOUSA
**Advogado(s):**
DESPACHO
Designo para o dia 07 de dezembro de 2016, às 12h30min, para interrogatório do(a) interditando(a), conforme preceitua o art. 751 do NCPC.
Cite-se e intime-se. Notifique-se. Cumpra-se.
LUIS CORREIA, 4 de novembro de 2016
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 17.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
**Processo nº** 0000946-57.2013.8.18.0060
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** IONEIDE PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 5154/07)
**Réu:** MARIA ANTONIA TEIXEIRA DE SOUSA SEGUNDA
**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9209)
**DESPACHO:** Fica os advogados das partes intimados da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos presentes autos para o dia 30 de novembro de 2016, às 9:30h, na Sala das Audiências do Fórum Des. Paulo Freitas, sito à Rua Cel. Egídio, 702 - Luzilândia -PI

## 17.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
**Processo nº** 0001131-61.2016.8.18.0102
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** CÃMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE PI
**Advogado(s):** MANOEL EMIDIO DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11376)
**Réu:** MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE PI
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** "Verifico que, possivelmente, alguns requisitos e pressupostos processuais não foram atendidos na petição inicial. Inicialmente, no caso do mandado de segurança contra ato parlamentar, doutrina costuma atribuir legitimidade ativa apenas ao parlamentar, a pessoa natural

eleita pelo povo, no que toca os atos interna corporis . Não parece fazer sentido que o Câmara de Vereadores, órgão do Município, possa ingressar com demanda contra um setor ou órgão da sua própria estrutura (como é o caso da mesa diretora). Além disso, tal situação desemboca no próprio interesse de agir na presente demanda. Se ato nulo ou anulável foi praticado, a própria Câmara pode anulá-lo ou declarar sua nulidade, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Além disso, qual a utilidade da presente demanda se a Câmara realizará nova sessão hoje para nomeação do Sr. Gédison? Além disso, o direito deste em assumir o cargo decorre de processo judicial com trânsito em julgado, e não de ato da Câmara. Mas útil seria que o Poder Legislativo exercesse a sua grande vocação de fiscalizar os atos do atual gestor até 31 de dezembro. Outra questão que merece manifestação expressa do autor é a legitimidade passiva da demanda. Ao que parece, a presente demanda pode atingir direitos de terceiros, a saber o Sr. Gédison Alves Rodrigues. Este seria litisconsorte passivo necessário da demanda. Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato de se manifestar sobre as questões prévias, preliminares e prejudiciais apresentadas, fazendo as devidas adequações, além de trazer a qualificação completa dos autores/representantes (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu), sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I, IV, V e X). Considerando que o membro do Ministério Público relatou, oralmente, situação de hostilidade entre os interessados (fáticos), inclusive havendo notícias outras de que políticos e correligionários podem estar andando armados, determino à secretaria que expeça ofício às autoridades policiais (Comando da Polícia Militar em Guadalupe, Comando-Geral da Polícia Militar e Secretaria de Segurança) requisitando a presença de reforço policial em Marcos Parente imediatamente. Intime-se o impetrante, por seu procurador. Ciência ao Ministério Público. Bom Jesus, sexta-feira, 4 de novembro de 2016. Breno Borges Brasil Juiz de Direito."

## 17.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
**Processo nº** 0000025-40.2011.8.18.0102
**Classe:** Execução da Pena
**Exequente:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARCOS PARENTE PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Executado(a):** DELEY DIAS DE BRITO
**Advogado(s):** RICARDO SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7270)
**SENTENÇA:** Parte final da sentença que adiante se segue: "Portanto, com base no exposto acima, em consonância com o parecer do Ministério Público, e, ainda, considerando que o pedido do requerente encontra o devido respaldo no Decreto nº 8.615/2015 em seu artigo 1º, XIV, declaro indultado o apenado Deley Dias de Brito, identificado no respectivo processo e, em consonância com o artigo 192 da LEP, declaro extinta a pena aplicada ao mesmo. Determino que seja o condenado colocado em liberdade se preso estiver, caso não ocorra outra causa impeditiva de sua soltura, expedindo-se alvará ou recolhendo-se mandado de prisão se for o caso. A liberação do sentenciado fica condicionada à consulta prévia, junto ao THEMIS, de eventuais impedimentos para sua soltura. Oficie-se ao Cartório Eleitoral, comunicando-se os termos da presente decisão. Oficie-se ao juízo sentenciante, se for o caso, informando da presente decisão. P.R.I. Marcos Parente-PI, 18 de outubro de 2016. Breno Borges Brasil Juiz de Direito".

## 17.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE NAZARÉ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de NAZARÉ DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000342-50.2016.8.18.0106
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ
**Advogado(s):** LUIZ HENRIQUE SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11109)
**Réu:** MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ/PI
**Advogados: JOSÉ DIAS NETO, OAB/MA 15.735 e MARCOS ANTONIO SILVA TEIXEIRA, OAB/PI 14.218**
**DECISÃO:** "... Diante do exposto, DEFIRO a MEDIDA LIMINAR requerida, com fulcro no art. 300, do NCPC, determinando ao Sr. Gerente do Banco do Brasil, agência de Floriano-PI, que se abstenha no cumprimento da decisão judicial de efetuar nas contas da Prefeitura de Nazaré do Piauí-PI, sequestros ou bloqueio de valores em dinheiro que comprometam o repasse constitucional do duodécimo da Câmara Municipal de Nazaré do Piauí, no valor de R$ 43.797,11 (quarenta e três mil, setecentos e noventa e sete reais e onze centavos), o qual deverá ser depositado na Conta-corrente: n° 24453-8, agência: 96-5, bem como o repasse até dia 20 (vinte) de cada mês, nos meses subsequentes, correspondente ao valor do duodécimo aprovado na Lei Orçamentária Anual de 2016, ficando aplicada multa diária (astreinte) no valor de R$ 1.000,00 (hum mil) para cada dia de atraso, até o limite de 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser revertida em favor da impetrante, além da possibilidade de aplicação do art. 29-A, §2°, da Constituição Federal. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, entregando-lhe a segunda via da exordial com cópias dos documentos para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender necessárias, nos termos do art. 7°, da lei n° 12.016/2009. Intime-se o Município de Nazaré do Piauí, através de seu procurador para, querendo, integrar à lide. Em seguida, dê-se vista ao douto representante do Ministério Público para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei n° 12.016/2009). Nazaré do Piauí (PI), 03 de novembro de 2016. ..."

## 17.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS)
**Processo nº** 0000173-94.2015.8.18.0107
**Classe:** Ação de Alimentos
**Requerente:** MIZAEL FORTES VAZ, ELIZANGELA NOGUEIRA FORTES RODRIGUES, GENITORA DA MENOR, M . D. N. F. R. N
**Advogado(s):** DANILO CASTELO BRANCO SARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 661209), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Determinou a Mma. Juíza abrisse o prazo de 10 (dez) dias, para a parte requerida especificar as provas que pretende produzir em audiência. Eu José Francisco Sampaio Barbosa, Secretário. Dra. Lucicleide Pereira Belo, Juíza de Direito

## 17.273. EDITAL - VARA ÚNICA DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS)
**Processo nº** 0000177-34.2015.8.18.0107
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA DOS REMÉDIOS TÔRRES RÊGO, FÁBIO TORRES CASTELO BRANCO

**Advogado(s):** DORANIA RODRIGUES COSTA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6900)
**Réu:** GERVIZ PACIFICO CHAVES RODRIGUES
**Advogado(s):** DANILO CASTELO BRANCO SARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 661209)
**DESPACHO:** O Secretário da Vara ùnica da Comarca de Nossa Senhora dos Remédios, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Olímpio José Passos Galvão, bem como nos termos do Provimento nº 07/2012, da CGJ/PI, INTIMA Maria dos Remédios Torres Rêgo e Fábio Torres Castelo Branco, por sua advogada Dorânea R. C,.Lopes, OAB/PI nº 6900 do teor do despacho que segue transcrito: " Nos termos do art.334 Novo Código de Processo Civil designo audiência de Conciliação parao dia 01/12/2016 ás 10:30 min, devendo ser citado o réu pelo menos 20(vinte) dias de antecedência.Outrossim, deverá observar rigorosamente paragrafo e inciso do art. 334,NCPC. Intimações necessárias. Cumpra-se. Nsa. Sra. dos Remédios,29/06/2016.(a) Dr. olímpio José Passos Galvão - Juízo de Direito da Comarca de Nsa. Sra. dos Remédios. Eu __(Margareth Maria Carvalho Santos), o digitei e subscrevi. Nossa Senhora dos Remédios,04 de novembro de 2016.

## 17.274. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
**Processo nº** 0000027-96.2012.8.18.0062
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
**Advogado(s):**
**Réu:** CARLOS OSMAR DE SOUSA
**Advogado(s):**
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados RUBENS BATISTA FILHO (OAB/PI Nº 7275) e ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES (OAB/PI Nº 6.424) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 162/163 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face de CARLOS OSMAR DE SOUSA, como incurso nas penas do art. 121, § 2o, II e IV, in fine c/c art. 14, II do Código Penal, pugnando o Ministério Público pela pronúncia do acusado. Auto de exame de corpo de delito, de fl. 12. Termo de apreensão de fl. 14. Auto de exame complementar de corpo de delito, de fl. 38. Decisão recebendo a denúncia na data de 13.02.2012, de fls. 41/44. Resposta à acusação de fls. 50/56. Termo de audiência de instrução de fl. 71/72, com declarações da vítima, oitiva de testemunhas e admissão do ofendido como assistente de acusação, gravadas em DVD, de fl. 77. Termo de audiência de instrução de fls. 101/105, com interrogatório do acusado, gravado em DVD, de fl. 108. Termo de audiência de instrução de fls. 122/123, com oitiva de testemunha e ratificação do interrogatório pelo acusado, gravado em DVD, de fl. 124. Alegações do Ministério Público, às fls. 126/134, do assistente de acusação, às fls. 136/141, e da defesa, às fls. 144/147. Decisão, de fls. 149/152, pronunciando o réu como incurso no art. 121, § 2o, II e IV, in fine, c/c art. 14, II do Código Penal e determinando o julgamento do pronunciado pelo Tribunal do Júri. É o relatório sucinto do processo. Nos termos do art. 423, II do Código de Processo Penal DECLARO o processo preparado para julgamento, determinando sua inclusão em pauta para julgamento pelo Tribunal do Júri para às 08:00 h do dia 23.11.2016. Intimem-se, pessoalmente, os senhores jurados, o réu, o ofendido e as testemunhas arroladas, intimando-se por carta precatória as pessoas não residentes na Comarca e requisitando-se o policial militar arrolado como testemunha pelo Ministério Público (art. 358 c/c 370, caput do Código de Processo Penal) Intimem-se, pelo DJe, o patrono do acusado e do assistente de acusação. Notifique-se o representante do Ministério Público. Padre Marcos, 29 de setembro de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 04 de outubro de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

## 17.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
**Processo nº** 0000165-85.2013.8.18.0108
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** AMANDO BISPO DE SOUSA
**Advogado(s):** DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8754)
**Réu:** INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
**Advogado(s):** CLAUDIA VIRGINIA E SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 281697)
**DESPACHO:**
Processo nº 0000165-85.2013
intimem-se as partes para tomarem ciência do retorno dos autos e requererem o que julgarem de direito.
Após, dê ? se baixa e arquive ? se.
expedientes necessários.

## 17.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

1ª Publicação
**Processo nº** 0000050-54.2003.8.18.0063
**Classe:** Interdição
**Interditante:** ANTONIO DE JESUS EVANGELISTA BARBOSA
**Advogado(s):**
**Interditando:** MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL, JOSE MARIA EVANGELISTA BARBOSA
**Advogado(s):**
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000050-54.2003.8.18.0063
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIO DE JESUS EVANGELISTA BARBOSA
Advogado(s):
Interditando: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL, JOSE MARIA EVANGELISTA BARBOSA
Advogado(s):
SENTENÇA:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Palmeirais, Estado do Piauí por título e nomeação legal, etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por e Juízo e Secretaria da Vara Única se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição, Processo nº 0000050-54.2003.8.18.0063, movida por ANTONIO DE JESUS EVANGELISTA BARBOSA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente na Rua Teresina s/n, Palmeirais/PI em que é requerido JOSÉ MARIA EVANGELISTA BARBOSA , brasileiro, solteiro, residente no mesmo endereço do autor, pelo presente EDITAL tona público que foi DECRETADA a INTERDIÇÃO

de JOSÉ MARIA EVANGELISTA BARBOSA, cuja parte final da sentença é a seguinte: " ISTO POSTO, atendendo ao requerido pelo representante do Ministério Público, DECRETO a interdição do requerido JOSÉ MARIA EVANGELISTA BARBOSA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos arts. 1.767, I e 1.768, III, do Código Civil, combinado com o parágrafo único, do art. 1.183 do CPC, nomeando-lhe curador o requerente ANTONIO DE JESUS EVANGELISTA BARBOSA, determinando que, na forma como dispõe o art. 1.184 do CPC, seja a presente sentença inscrita no Registro Civil de nascimento do interditando e publicado edital, no Diário da Justiça, por 03(vezes) com intervalo de 10(dez) dias. Comunique-se ao Cartório Eleitoral. ... CUMPRA-SE. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandei expedir o presente Edital por três vezes com intervalo de 10 (dez)dias, para publicação no Diário da Justiça e afixado cópia no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmeirais, Estado do Piauí, aos quatro dia do mês de novembro do ano de 2016. Eu, Analista Judicial, o digitei e subscrevi. Juiz KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA - Juiz de Direito.

## 17.277. AVISO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000058-09.2011.8.18.0109
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA BENEDITA PEREIRA GAMA
**Advogado(s):** LOURIVAN DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**Advogado(s):** CLÁUDIA VIGINIA DE SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2816/97)
AVISO DE INTIMAÇÃO/ PARNAGUA
**A Secretaria de ordem do magistrado, desta comarca de Parnagua e de acordo com provimento da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA o Dr. LOURIVAN ARAUJO OAB/PI 8.124, do despacho proferido nos poresentes autosew as fls. 147, para no prazo mde 15 (quinze) dias, querendo, apresenytar contrarazões. INTIMEM-SE. Parnaguá, 04 de novembro de 2016. Eu, Aldeniza Guimaraes**

## 17.278. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0003786-98.2011.8.18.0031
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** JOSE CLAUDIO SOARES DA SILVA
**Advogado(s):** MANOEL BEZERRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4478)
**Usucapido:** DOMINGOS MARINHO DE OLIVEIRA, FRANKLIN ROOSEVELTH, MARIA DAS GRAÇAS VERAS FONTENELE
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** "A medida deverá ser cumprida, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogada, desde que haja motivo justificado. Para agilizar a necessária localização, intime-se a parte autora para que compareça no cartório neste período para prestar todos os esclarecimentos a respeito de limitações, marcos e vizinhos."

## 17.279. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0000308-43.2015.8.18.0031
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** FRANCISCO DAS CHAGAS MARISCAL DE CARVALHO, ELIANE MORAES BRITO DE CARVALHO
**Advogado(s):** ANNAIZE ALLEDIA ALAETE VILAR ATHAIDE(OAB/PIAUÍ Nº 8906)
**DESPACHO:** "A medida deverá ser cumprida, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogada, desde que haja motivo justificado. Para agilizar a necessária localização, intime-se a parte autora para que compareça no cartório neste período para prestar todos os esclarecimentos a respeito de limitações, marcos e vizinhos."

## 17.280. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0004622-32.2015.8.18.0031
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS
**Advogado(s):** ANTONIO DEFRISIO RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9246)
**Usucapido:** MARIO EUGENIO CAJUBA DE BRITTO
**DESPACHO:** "A medida deverá ser cumprida, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogada, desde que haja motivo justificado. Para agilizar a necessária localização, intime-se a parte autora para que compareça no cartório neste período para prestar todos os esclarecimentos a respeito de limitações, marcos e vizinhos."

## 17.281. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0003725-09.2012.8.18.0031
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** AVELAR MAGALHAES GOUVEIA, LUCINEIDE DIONIZIO GOUVEIA
**Advogado(s):** ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205-B), REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 45)
**DESPACHO:** "A medida deverá ser cumprida, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogada, desde que haja motivo justificado. Para agilizar a necessária localização, intime-se a parte autora para que compareça no cartório neste período para prestar todos os esclarecimentos a respeito de limitações, marcos e vizinhos."

## 17.282. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0001505-72.2011.8.18.0031
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** ENEDINA FROTA SALES
**Advogado(s):** JAIRON COSTA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6205)
**DESPACHO:** "A medida deverá ser cumprida, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogada, desde que haja motivo justificado. Para agilizar a necessária localização, intime-se a parte autora para que compareça no cartório neste período para prestar todos os esclarecimentos a

respeito de limitações, marcos e vizinhos."

## 17.283. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0003204-98.2011.8.18.0031
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** ROSA DA SILVA FEITOSA
**Advogado(s):** JAIRON COSTA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6205)
**DESPACHO:** "A medida deverá ser cumprida, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogada, desde que haja motivo justificado. Para agilizar a necessária localização, intime-se a parte autora para que compareça no cartório neste período para prestar todos os esclarecimentos a respeito de limitações, marcos e vizinhos."

## 17.284. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0003794-70.2014.8.18.0031
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** ANTONIA CLAUDIA BRASIL GERMANO
**Advogado(s):** DANILO DA SILVA PIAUILINO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 6407)
**DESPACHO:** "A medida deverá ser cumprida, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogada, desde que haja motivo justificado. Para agilizar a necessária localização, intime-se a parte autora para que compareça no cartório neste período para prestar todos os esclarecimentos a respeito de limitações, marcos e vizinhos."

## 17.285. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0003459-22.2012.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Réu:** ANTONIO MARIA FERREIRA GOMES
**Advogado(s):** ANTONIO DEFRISIO RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9246)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se o acusado, por seu advogado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396, caput, do CPP.

## 17.286. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0000936-32.2015.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS VENANCIO DA SILVA
**Advogado(s):** MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10714)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se o acusado, por seu advogado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

## 17.287. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0004501-72.2013.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Réu:** ANTONIO ALBUQUERQUE DA SILVA
**Advogado(s):** ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205-B), REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 45-B), ROSANE MARIA SOARES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6211)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se o acusado, por seus advogados, pararesponder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

## 17.288. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0002201-11.2011.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** MARCIO COSTA SILVA
**Indiciado:** JOSE WILSON PEREIRA, MARCIO COSTA SILVA
**Advogado(s):** DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2543)
**DESPACHO:** Designo o próximo dia 13 de Dezembro de 2016 ás 08:10 horas para a inquirição das testemunhas de acusação e defesa residentes na comarca. Devendo a vitima e a testemunha JOSÉ CARDOSO FONTENELE e seu filho JAILSON VERAS FONTENELE serem conduzidos coercitivamente, intimem-se o acusado JOSÉ WILSON PEREIRA as demais testemunhas, a Defensoria, o Dr. DULCIMAR MENDES e a 7ª PROMOTORIA.

## 17.289. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0002782-55.2013.8.18.0031
**Classe:** Execução da Pena
**Exequente:** JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI, EDIVAR SOUSA SILVA
**Advogado(s):** FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2275)
**DESPACHO:** Diante da impossibilidade de realização da audiência admonitória designada às fls.20/V, em razão do certificado às fls.27 do presente feito, redesigno a referida audiência para o dia 15 de Dezembro de 2016 ás 10:20 horas, na sala de audiências da 1a Vara Criminal, no Fórum Dês. Salmon Lustosa, nesta cidade;

## 17.290. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0003467-62.2013.8.18.0031
**Classe:** Execução da Pena
**Exequente:** JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI, LUIS DE NAZARÉ PEREIRA OZORIO
**Advogado(s):** ARTHUR MAXWELL MORAES MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8661)
**DESPACHO: D**iante da impossibilidade de realização da audiência admonitória designada às fls.60, em razão do certificado às fls.62 do presente feito, redesigno a referida audiência para o dia 15 de Dezembro de 2016 ás 10:00 horas, na sala de audiências da 1aVara Criminal, no Fórum Dês. Salmon Lustosa, nesta cidade;

## 17.291. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0001745-85.2016.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Réu:** ANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO DE ASSUNÇÃO
**Advogado(s):** JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491)
**DESPACHO:** Determino, ademais, a intimação da denunciada para comparecer à audiência de instrução e julgamento no dia 21 de fevereiro de 2017, às 10:00 horas na Sala de audiência da 1a Vara Criminal desta comarca, no Fórum Dês. Salmon Lustosa, nesta cidade

## 17.292. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0001616-22.2012.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** BERNARDO CLARAVAL DUARTE SILVA
**Advogado(s):** NAYRON DE CASTRO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6379)
**Réu:** CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (BANCO HONDA))
**Advogado(s):** SÍLVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069).
**SENTENÇA de fls. 91/101 dos autos supra:**?(...) *Ex positis*, REJEITO todos os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, mantendo, *in totum*, o contrato objeto da presente ação. Defiro a justiça gratuita. Custas e honorários pela parte requerente, os últimos na monta de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambas sujeitas ao regime do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Parnaiba, 07 de novembro de 2013. Gláucia Mendes de Macêdo - Juiz de Direito.?

## 17.293. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0003576-47.2011.8.18.0031
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
**Requerente:** ITAÚ UNIBANCO S.A.
**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148); JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 9431).
**Requerido:** ADRIANA VERAS BRITO
**SENTENÇA:** "(...)Considerando o petitório de fls. 40/41, homologo por sentença a desistência, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do CPC e julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não tem interesse no prosseguimento do feito, tornando sem efeito a liminar de fls. 23. Indefiro o pedido de recolhimento de 50% (cinquenta por cento) das custas finais, uma vez que a legislação apontada pelo requerente trata-se do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina, não se aplicando, pois, ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que se rege pela Lei nº 5.526/05 e pelo Provimento Conjunto nº 005/2009. Custas pela parte autora (artigo 26, *caput*, do CPC). Recolha(m)-se eventual(is) mandado(s) expedido(s). Expeça-se ofício ao DETRAN/PI, determinando o desbloqueio do veículo descrito na exordial, no prazo de 10 (dez) dias.Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Parnaiba-PI, 07 de novembro de 2013. Bel. Gláucia Mendes de Macêdo - Juíza de Direito."

## 17.294. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0001939-03.2007.8.18.0031
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
**Advogado(s):** MANOEL BEZERRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4478)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, III, da lei Civil Adjetiva. Custas pelo requerente.

## 17.295. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0003618-23.2016.8.18.0031
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Requerente:** ROBERTO BRODER CONSTRUÇÕES LTDA, ROBERTO BRODER, JANIERY PEREIRA BRODER
**Advogado(s):** CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
**Requerido:** FILOMENA DE FREITAS ARAUJO, FRANCISCO DE CASTRO BRITO
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Designo o dia 14/12/2016, às 09:00 horas, para realização de audiência prévia de justificação, nos moldes do artigo 562 caput, do CPC.

## 17.296. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0000360-59.2003.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** PRODUTOS VEGETAIS DO PIAUI S/A

**Requerido:** FRANCISCA NOELIA PEREIRA MENDES, ICARO GUSMAO PINTO VIEIRA, PROCARIRI - PRODUTOS NATURIAS DO CARIRI LTDA - ME
**Advogado(s):** WEMERSON ROBERT SOARES SALES (OAB/CEARÁ Nº 10.307); RICARDO VIANA MAZULO (OAB/PIAUÍ Nº 2783); MARC THEOPHILE JACOB (OAB/PIAUÍ Nº 6349-A). TELIUS FERRAZ JÚNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2536); MARCOS VINICIUS VIANA (OAB/CEARÁ Nº 9198); ANTÔNIO GLAUCO FONSECA MOTA (OAB/CEARÁ Nº 12867).
**SENTENÇA de fls. 765/766 dos autos supra:** "(...) *Ex positis*, conheço dos embargos, na forma do artigo 535, inciso I, do Código de Processo Civil, e dou-lhes provimento para sanar a contradição apontada, excluído a condenação do autor em honorários advocatícios e, na sequência, alterando o dispositivo da sentença, que passa a ter a seguinte redação: 'Ante o exposto, JULGO POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com supedâneo no artigo 269, IV (Prescrição), do Código de Processo Civil. Custas e despesas *ex lege*. P.R.I.C'. No mais, permaneça a sentença inalterada. P.R.I. Parnaíba-PI, 25 de maio de 2015. Bel. Mauro Augusto de Rezende - Juiz Titular da 2ª Vara Cível."

## 17.297. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0003290-93.2016.8.18.0031
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Requerente:** RODRIGO ALVES PEREIRA
**Advogado(s):** VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644)
**Requerido:** ROBERTO BRODER CONSTRUÇÕES LTDA, ROBERTO BRODER, JANIERY GALENO PEREIRA BRODER, CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Redesigno a audiência de justificação para o dia 02 de dezembro de 2016 às 09:00 horas, na sala de audiências da 2 ª Vara Cível.

## 17.298. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0000171-66.2012.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** CARLOS ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA
**Advogado(s):** LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
**Réu:** BANCO BV FINANCEIRA S/A
**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
**SENTENÇA:** Homologo por sentença para que produza todos os seus juridicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 80 da Ação de Busca e Apreensão apenso (processo nº 0002195-67.2012.8.18.0031), e, por consequência, julgo extinto, com resolução do mérito, o presente processo, nos moldes do art. 269, III, CPC. Sem custas ou honorários.

## 17.299. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0002195-67.2012.8.18.0031
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**Advogado(s):** FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
**Requerido:** CARLOS ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA
**Advogado(s):** LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
**SENTENÇA:** Homologo por sentença para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos o acordo entre as partes, noticiado às fls.80, e, por consequência, julgo extinto, com resolução de mérito, o presente processo, nos moldes do art.269, III, CPC. Defiro a justiça gratuita em favor do requerido.

## 17.300. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0000378-36.2010.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Sumário
**Exequente:** JOSE ALBERTO DE QUEIROZ FERREIRA
**Advogado(s):** JOSE ALBERTO DE QUEIROZ FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7076-B)
**Executado(a):** ESPOLIO DE CANTIDIO FERREIRA LEMOS
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** Considerando o petitório de fls. 149, homologo por sentença a desistencia, nos termos do artigo 158, paragráfo único, do CPC e, por consequencia, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do arttigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que o requerente não tem interesse no prosseguimento do feito. Custas pelo autor.

## 17.301. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0000304-40.2014.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** SUELI KIYONE HATTORI COSTA, BARBARA MARIA DE ARAUJO OLIVEIRA, SOLANGELA DE SOUSA MACHADO, MARIA DE LURDES SILVA MORAIS, ROSIRES MARIA TOMAZ SANTANA, MARIA JOSE PIRES DE SANTANA COSTA, CLEYDIANO DA SILVA SOUZA, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CARVALHO, MARCELO MENEZES BITTENCOURT
**Advogado(s):** SULEYMAN ALVES SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 3368), MANOEL BARROS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8667)
**Réu:** CAIXA SEGURADORA S/A
**SENTENÇA de fls. 141/143 dos autos supra:** "(...) Assim, pelos motivos expostos acima, INDEFIRO a inicial. com fundamento nos artigos 295, VI, e 284, parágrafo único, do CPC, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, CPC. Custas pelas partes requerentes. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Parnaiba-PI, 14 de janeiro de 2015. Dra. Maria do Perpetuo Socorro Ivani de Vasconcelos - Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal em substituição na 2ª Vara Cível."

## 17.302. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0002182-29.2016.8.18.0031
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Requerente:** ANTONIO LUIZ DA FROTA, MARIA DILMA TEODORA FROTA
**Advogado(s):** THICIANO RIBEIRO DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 12554)
**Requerido:** RÉU DESCONHECIDO/ NÃO IDENTIFICADO
**Advogado(s):**
**DESPACHO: D**esigno a audiência de Justificação Prévia para o dia 02 de dezembro de 2016 às 12:30 horas, na sala das audiências da 2ª Vara Cível.

## 17.303. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0000181-42.2014.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARCO ANTONIO DE MELO
**Advogado(s):** JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7581)
**Réu:** MARIA DO SOCORRO SIDONIO DE MELO
**SENTENÇA de fls. 37/39 dos autos supra:**"(...) Assim, pelos motivos expostos acima, INDEFIRO a inicial. com fundamento nos artigos 295, VI, e 284, parágrafo único, do CPC, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, CPC. Custas pelo requerente. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Parnaiba-PI, 15 de janeiro de 2015. Dra. Maria do Perpetuo Socorro Ivani de Vasconcelos - Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal em substituição na 2ª Vara Cível."

## 17.304. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0000556-24.2006.8.18.0031
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** SERTEPA AUTO CENTER LTDA, JOAO BATISTA VERAS DE SOUSA
**Advogado(s):** CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 3958)
**Executado(a):** GABRIEL DE SOUSA LIMA - ME
**SENTENÇA de fls. 23/25 dos autos supra:**"(...) Assim, pelos motivos expostos acima, INDEFIRO a inicial. com fundamento nos artigos 295, VI, e 284, parágrafo único, do CPC, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, CPC. Custas pelo exequente. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Parnaiba-PI, 15 de janeiro de 2015. Dra. Maria do Perpetuo Socorro Ivani de Vasconcelos - Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal em substituição na 2ª Vara Cível."

## 17.305. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0000718-04.2015.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO
**Advogado(s):** FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)
**Réu:** MARIO PEREIRA SOUZA - ME (ÁGUA BELLA PISCINAS), HAAS PISCINAS
**Advogado(s):** SAMMAI MELO CAVALCANTE (OAB/PIAUI Nº4758)
**DESPACHO:** Designo audiência de conciliação para o dia 06/12/2016 às 11:30 horas, na sala de audiências da 2ª vara Civel.

## 17.306. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0002835-65.2015.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ANA LIDIA CARNEIRO DE ARAUJO
**Advogado(s):** JARBAS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 4987)
**Réu:** BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA
**Advogado(s):** LIVIA SANTOS SOARES (OAB/PIAUÍ 11487)
**DESPACHO:** Designo audiência de conciliação para o dia 14/12/2016, às 11:00 horas, na sala de audiências desta Vara.

## 17.307. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0004677-51.2013.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA DE FÁTIMA DE PINHO RABELO
**Advogado(s):** CLAUDINEI ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9357)
**Réu:** MARCOS VINICIUS NEVES, JOSÉ MILTON LIMA
**Advogado(s):** VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5312)
**DESPACHO:** Designo a Audiência Preliminar para o dia 13 de Dezembro de 2016 às 12:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Cível.

## 17.308. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0001389-03.2010.8.18.0031
**Classe:** Depósito
**Depositante:** BANCO HONDA S/A
**Advogado(s):** LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
**Requerido:** JOSÉ MAURÍCIO ALVES DE CARVALHO
**SENTENÇA de fls. 78/79 dos autos supra:**"(...) Com estas considerações e do mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 4º, do Decreto-lei 911/69 e no artigo 902, do Código de Processo Civil, ACOLHO o pedido, com base no artigo 269, II, do CPC, e condeno o requerido, como devedorv fiduciário, a restituir ao autor o veículo descrito na petição inicial, no prazo de vinte e quatro (24) horas, ou depositar o equivalente em dinheiro - seu valor de mercado, consoante a tabela "FIPE" ou valor do débito contratual se inferior; fica autorizada, desde já, o exercício, pelo autor, da faculdade prevista nos artigos 906 e seguintes, do Código de Processo Civil, se for o caso. Defiro o pedido de benefício de justiça

gratuita contido na contestação. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Parnaiba-PI, 19 de janeiro de 2015. Dra. Maria do Perpetuo Socorro Ivani de Vasconcelos - Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal em substituição na 2ª Vara Cível."

## 17.309. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0000988-09.2007.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:** ROSEANE TOME DA SILVA
**Advogado(s):** DANIEL NOGUEIRA DA SILVA - OAB/PI 6636
**ATO ORDINATÓRIO:** A Srta. ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Analista Judicial da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). DANIEL NOGUEIRA DA SILVA - OAB/PI 6636 . para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 22 de NOVEMBRO de 2016, às 10:30 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 04.11.2016. Eu, Ana Lúcia Vieira de Oliveira, Escrivã Judicial digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

## 17.310. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0002939-57.2015.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** CLÉDNA CECÍLIA SANTOS DE OLIVEIRA, DANILO CESAR DE MOURA SILVA
**Advogado(s):** TAINAH BRANDÃO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 8929)
**ATO ORDINATÓRIO:** A Srta. ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Analista Judicial da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). TAINAH BRANDÃO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 8929) para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 22 de NOVEMBRO de 2016, às 09:30 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 04.11.2016. Eu, Ana Lúcia Vieira de Oliveira, Escrivã Judicial digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

## 17.311. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0000008-18.2014.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** LEONARDO DE LACERDA BATISTA, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DOS SANTOS, GIVANILDO SOUZA SILVA, JOAB FREITAS DOS SANTOS
**Advogado(s):** MARCELO BRAZ RIBEIRO - OAB/PI 4190
**ATO ORDINATÓRIO:** A Srta. ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Analista Judicial da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). MARCELO BRAZ RIBEIRO - OAB/PI 4190 para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 22 de NOVEMBRO de 2016, às 11:30 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 04.11.2016. Eu, Ana Lúcia Vieira de Oliveira, Escrivã Judicial digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

## 17.312. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0004298-47.2012.8.18.0031
**Classe:** Inquérito Policial
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** MICHELE BATISTA DA SILVA, LEONARDO ALVES DOS SANTOS
**Advogado(s):** ANTONIO DEFRISIO RAMOS FARIAS - OAB/PI 9246
**ATO ORDINATÓRIO:** A Srta. ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Analista Judicial da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s) ANTONIO DEFRISIO RAMOS FARIAS - OAB/PI 9246 para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 22 de NOVEMBRO de 2016, às 08:30 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 04.11.2016. Eu, Ana Lúcia Vieira de Oliveira, Escrivã Judicial digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

## 17.313. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0002685-84.2015.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):** MARIA DE JESUS RODRIGUES MELLO(OAB/PIAUÍ Nº 4626)
**Réu:** IARA MARIA ALBUQUERQUE DA SILVA
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** A Srta. ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Analista Judicial da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). MARIA DE JESUS RODRIGUES MELLO(OAB/PIAUÍ Nº 4626), para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 23 de NOVEMBRO de 2016, às 09:15 horas, nos autos acima

epigrafados. Aos 04.11.2016. Eu, Ana Lúcia Vieira de Oliveira, Escrivã Judicial digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

## 17.314. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0003925-45.2014.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** EDIVALDO ANTONIO DA SILVA
**Advogado(s):** ARTHUR MAXWELL MORAES MARINHO - OAB/PI 8661
**ATO ORDINATÓRIO:** A Srta. ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Analista Judicial da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). ARTHUR MAXWELL MORAES MARINHO - OAB/PI 8661 para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 23 de NOVEMBRO de 2016, às 10:15 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 04.11.2016. Eu, Ana Lúcia Vieira de Oliveira, Escrivã Judicial digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

## 17.315. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0003452-93.2013.8.18.0031
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
**Autor:**
**Advogado(s):**
**Indiciado:** EVALDO COSTA LIMA
**Advogado(s):** IRACEMA RAMOS FARIAS OAB/PI 2789
**ATO ORDINATÓRIO:** A Srta. ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Analista Judicial da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). IRACEMA RAMOS FARIAS OAB/PI 2789 para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 24 de NOVEMBRO de 2016, às 11:30 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 04.11.2016. Eu, Ana Lúcia Vieira de Oliveira, Escrivã Judicial digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

## 17.316. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0003961-19.2016.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** N D M e outros,
**Advogado(s):** RAFAELA CARVALHO CALDAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14199)
**Réu:** J D S B
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 20/02/2017, ÀS 10:00 HORAS, NAS DEPENDENCIAS DESTE JUIZO.

## 17.317. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0003627-82.2016.8.18.0031
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** J S DE A
**Advogado(s):** KATRINE PINHEIRO SANTOS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 13517)
**Réu:** S M A S
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 20/02/2017, ÀS 10:00 HORAS, NAS DEPENDENCIAS DESTE JUIZO.

## 17.318. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0003882-74.2015.8.18.0031
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** J A L DE O
**Advogado(s):** GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5737-B)
**Requerido:** Y M DOS S L e outros
**Advogado(s):** GILDANNY LUIZ CONSTANZY MARQUES LULA(OAB/PIAUÍ Nº 13542)
**DESPACHO:** INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: Designo audiência preliminar de conciliação para o dia 10/02/2017 às 10:20h,com as intimações necessárias.PARNAÍBA, 25 de agosto de 2016. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAIBA.

## 17.319. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0003486-97.2015.8.18.0031
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** N R M S
**Advogado(s):** HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
**Réu:** W DOS S F
**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 13/02/2017, ÁS 8:40 HORAS, NAS DEPENDENCIAS DESTE JUIZO.

## 17.320. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0003443-29.2016.8.18.0031
**Classe:** Interdição
**Interditante:** M DA C S DA S
**Advogado(s):** SARAH SOCORRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6203)
**Interditando:** M M S DA S
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATORIO DO INTERDITANDO A SER REALIZADA NO DIA 14/02/2017, ÁS 9:00 HORAS, NAS DEPENDENCIAS DESTE JUIZO.

## 17.321. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0003095-11.2016.8.18.0031
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** N M DA C S e outros
**Advogado(s):** ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205), REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 45-B)
**Requerido:** E P DA S
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 08/02/2017, ÁS 9:30 HORAS, NAS DEPENDENCIAS DESTE JUIZO.

## 17.322. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0001257-33.2016.8.18.0031
**Classe:** Interdição
**Interditante:** M DA P S DO N
**Advogado(s):** LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3250)
**Interditando:** L M DE O S
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATORIO DE INTERDITANDO DESIGNADA PARA 14/02/2017, ÁS 9:30 HORAS, NAS DEPENDENCIAS DESTE JUIZO.

## 17.323. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0000178-19.2016.8.18.0031
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** I F R B
**Advogado(s):** PÂMELA KARINE NUNES MACHADO(OAB/PERNAMBUCO Nº 33918)
**Réu:** W S C
**Advogado(s):** EDILSON DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8662)
**DESPACHO:** INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: "DESPACHO. Designo o dia 09 /03 /2017 às 08:30horas para a realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimações necessárias, inclusive Ministério Público. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas, no prazo de dez dias.PARNAÍBA, 12 de agosto de 2016. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAIBA. "

## 17.324. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0001530-12.2016.8.18.0031
**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
**Requerente:** J P G J
**Advogado(s):** JONIELSON DA CUNHA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5490)
**Requerido:** A C DOS S G, G C G
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: DESPACHO: Designo para o dia 07 / 03 / 2017, às 09:30h , a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se partes e advogado (s), se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação.Notifique-se o representante do Ministério Público. PARNAÍBA, 3 de agosto de 2016. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAIBA.

## 17.325. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
**Processo nº** 0004315-44.2016.8.18.0031
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** L L
**Advogado(s):** IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6639)
**Réu:** M DE F S F L
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** INTIMAÇÃO DA PARTE INICIAL DO DESPACHO, ADIANTE TRANSCRITO: Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332),designo audiência de conciliação para o dia 13 / 03 / 2017 às 09:20 horas realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado por carta precatória (prazo:30 dias) com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

## 17.326. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
**Processo nº** 0000113-19.2016.8.18.0065
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** ALCIDES ABEL DE SOUSA
**Advogado(s):** AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688)
**Requerido:** MARLENE CARVALHO DE SOUSA
**Advogado(s):** MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2016, às 11:00h. Pedro II, 25 de outubro de 2016. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara

## 17.327. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
**Processo nº** 0000151-31.2016.8.18.0065
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** ZACARIAS RODRIGUES DE ANDRADE
**Advogado(s):**
**Requerido:** LUIS GONZAGA TEIXEIRA DE SOUSA
**Advogado(s):** ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12311)
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2016, às 12:00h. Pedro II, 25 de outubro de 2016. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara

## 17.328. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000318-50.2016.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOSÉ AIRTON ALVES FEITOSA
**Advogado(s):** AYLA BARBOSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9275), FRANCISCA ACACIA MENDES URTIGA(OAB/PIAUÍ Nº 9646), TALITA MARINHO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9410), ANA LUCIA DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9831)
**Réu:** ARUANA SEGUROS
**Advogado(s):** MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
**DESPACHO:** . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, manifestarem-se sobre a Contestação.

## 17.329. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0002149-36.2016.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** VALDERI BEZERRA NONATO
**Advogado(s):** ITALLO BRUNO FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10877)
**Réu:** ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2016, ÀS 8:30 HORAS.

## 17.330. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000733-19.2005.8.18.0032
**Classe:** Usucapião
**Usucapiente:** FRANCISCO MARCOS DE FARIAS, MARIA DAS VIRGENS SILVA
**Advogado(s):** SILVIA LOPES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3887)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** . . . PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2016, ÀS 9:30 HORAS.

## 17.331. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000774-68.2014.8.18.0032
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Requerente:** ANTONIO BORGES GONÇALVES, MARIA VITÓRIA GONÇALVES
**Advogado(s):** MARIA DE FÁTIMA LACERDA DE SÁ BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6218)
**Requerido:** LUCINEIDE MARIA DE SOUSA
**Advogado(s):** DRA. AYANA KELLE DE MOURA RAMOS PINTO-OAB-PI-7.424
**DESPACHO:** PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30.11.2016, ÀS 9:00 HORAS.

## 17.332. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0001121-53.2004.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** ÁTILA RUFINO BORGES
**Advogado(s):** DR. THIAGO PEDROSA DA SILVA-OAB-PI-9776
**Requerido:** MARIA ALVINA DOS SANTOS
**Advogado(s):** JOÃO DEUSDETE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 195-A)
**DESPACHO:** . . . PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2016, ÀS 10:00 HORAS.

## 17.333. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

**PROCESSO Nº:** 0001804-75.2013.8.18.0032
**CLASSE:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Executado(a):** JOSÉ AROLDO BEZERRA
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias**

O Dr. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Baldoino, 180, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por null em face de JOSÉ AROLDO BEZERRA, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Afonso Aureliano, Ferreira, 676-Boa Sorte, nesta cidade, PICOS - Piauí, portador do CPF Nº 013.259.063-87; ficando por este edital citada a parte suplicada, para no prazo de três(03) dias, efetuar o pagamento da dívida ou garantir a execução, nos autos em epígrafe, no prazo de vinte (20) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 4 de novembro de 2016 (04/11/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
**MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA**
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PICOS

## 17.334. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000789-66.2016.8.18.0032
**Classe:** Imissão na Posse
**Requerente:** VR ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA
**Advogado(s):** MARIO VIDAL DE VASCONCELOS NETO(OAB/CEARÁ Nº 7337)
**Requerido:** FRANCISCO DE ASSIS COSME, JOSEFA VIEIRA DE LAVÔR COSME
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, querendo, apresentar réplica à contestação

## 17.335. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000011-48.2006.8.18.0032
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** TORRES BEBIDAS LTDA
**Advogado(s):** JOSE URTIGA DE SA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
**Executado(a):** ADAILTON ROCHA LEAL
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intima, para no prazo de 05(cinco) dias, atualizar o endereço do executado, sob pena de extinção.

## 17.336. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0001214-21.2001.8.18.0032
**Classe:** Cautelar Inominada
**Requerente:** ELIZABETE DA COSTA DANTAS
**Advogado(s):** VALTANIA SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2676)
**Requerido:** BANCO ABN AMRO REAL S/A
**Advogado(s):** VALTANIA SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2676)
**DESPACHO:** Intima para no prazo de 48(quarenta e oito)horas, dizer se ainda tem interesse no feito, oportunidade na qual, caso positiva a resposta, deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

## 17.337. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0002949-64.2016.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** RUTE PESSOA DA CRUZ
**Advogado(s):** JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6932)
**Réu:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Para comparecer acompanhado da parte, à audiência de conciliação a realizar no dia 07/02/2017, ás 11:00 horas, na sala das audiências da 2ª Vara de Picos.

## 17.338. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000222-11.2011.8.18.0032
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO BRADESCO S.A
**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
**Executado(a):** RT DA SILVA COMÉRCIO ME, ROZIANA TOMAZ DA SILVA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intima para, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, dizer se ainda tem interesse no feito, oportunidade na qual, caso positiva a resposta, deverá requerer o que entender de direito, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

## 17.339. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0002188-09.2011.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOSÉ GARIBALDI BEZERRA, REGINA CRISTINA BENEVIDES TEIXEIRA, ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA, ALESSANDRA LEANDRO DE MORAIS SOUSA, DOMINGOS GOMES DE MOURA, FABIO ALVES DA SILVA, FRANCISCA REGINA PEREIRA BELO DA SILVA, JOSÉ RICARDO DE SOUSA, ELIAS LEAL DA SILVA, MARIA GONÇALVES DE MOURA LEAL, JUCIE JOAQUIM BORGES, ANA ROSA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, ANTONIO LOPES CAVALCANTE, NATERCIA CARVALHO LOPES, PEDRO MARTINHO DO NASCIMENTO, MARIA DOS REMÉDIOS LEAL DE SOUSA, VALENTIM JOSÉ DA SILVA, MARIA ZAURENI DE SOUSA, SALUSTIANO ANTÃO DE SOUSA, MARIA ANTONIA DE SOUSA, ANTONIO LAERTE DA SILVA, MARIA LUZANIRA DE JESUS DA SILVA, STENIO ANDERSON RODRIGUES, ANTONIA CLAUDIANA RODRIGUES, ADALBERTO JOAQUIM DA COSTA, DELFINA MARIA DO ESPIRITO SANTO
**Advogado(s):** JOSÉ LENILTON MORAIS LINHARES(OAB/PIAUÍ Nº 3317)
**Réu:** CAIXA SEGURADORA S/A
**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
**DESPACHO:** Para comparecer acompanhado da parte á audiência de conciliação, designada para o dia 22/02/2017, às 08h30min.

## 17.340. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE PICOS
**PROCESSO Nº** 0001882-11.2009.8.18.0032
**CLASSE:** Usucapião
**Usucapiente:** GERALDO BENEDITO MONTEIRO
**Usucapido:** ESPOLIO DE JOAO COELHO DE AZEVEDO
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré ESPOLIO DE NEUSA CARVALHO LEAL MOURA.
PICOS, 4 de novembro de 2016
**IRAILDES LEITE MONTEIRO BEZERRA DE SOUSA**
**Analista Judicial - 4135601**

## 17.341. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000470-89.2002.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Comum
**Exequente:** PIPEL PICOS PETROLEO LTDA
**Advogado(s):** ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13418)
**Executado(a):** MAZERINE CRUZ LIMA JÚNIOR
**Advogado(s):** RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12761), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
**DESPACHO:** INTIME-SE as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestarem acerca da certidão retro confeccionada.

## 17.342. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

2ª Publicação
**Processo nº:** 0001626-24.2016.8.18.0032
**Classe:** Interdição
**Interditante:** ROCILDA ALENCAR
**Advogado(s):** DENISE BRUNA PINHEIRO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 14476)
**Interditando:** EUNICE ANTÃO ALENCAR
**Advogado(s):**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
O (A) Dr (a). GENECI BENEVIDES RIBEIRO , Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **EUNICE ANTÃO ALENCAR, Brasileiro(a), filho(a) de Eunice Antão de Alencar e Domiciana raimunda de Alencar, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO FRANCISCO, Nº 406, CENTRO, PICOS - Piauí** nos autos do Processo nº 0001626-24.2016.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PICOS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ROCILDA ALENCAR, Solteiro(a) , filho(a) de EUNICE ANTÃO DE ALENCAR e JOLVINO ANTÃO DE CARVALHO NETO, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO FRANCISCO, Nº 406, CENTRO, PICOS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANA RAQUEL RAMALHO RIBEIRO, Secretário(a), digitei e subscrevo.
PICOS, 25 de outubro de 2016.
**GENECI BENEVIDES RIBEIRO**
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PICOS.

## 17.343. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0002058-43.2016.8.18.0032
**Classe:** Interdição
**Interditante:** MARIA DOSOCORRO DE JESUS PEREIRA
**Advogado(s):** RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13376)
**Interditando:** ANDERSON DE SOUSA PEREIRA
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** Intime-se de audiência redesignada para o dia 07 de novembro de 2016. Picos 04 de novembro de 2016;

## 17.344. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0003083-91.2016.8.18.0032
**Classe:** Ação de Alimentos
**Requerente:** CARLENE IDALINA DE JESUS
**Advogado(s):** DAVIDSON RAMOM LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6680)
**Requerido:** VALTENES SILVA SOUZA
**Advogado(s):**
**DECISÃO:** Isso posto, como nos termos dos art. 2º e 3º da Lei federal nº 5478/1968, ainda em vigor, como se extrai do inc. II do art 1072 do CPC, no que tange a alimentos, intime-se o Defensor do requerente para no prazo e sob pena do art 321 daquele código, emendar a inicial, para cumprir os requisitos assinalados com a letra F de falta. Picos 04 de novembro de 2016. Ana Raquel Ramalho Ribeiro.

## 17.345. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0000513-65.1998.8.18.0032
**Classe:** Procedimento Comum
**Requerente:** PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUSA
**Advogado(s):** DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735)
**Requerido:** RICARDO ALEXANDRE DE LIMA SILVA
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Considerando que o requerido foi citado, como se extrai das fls. 09v, do lado de fls. 104/107 Intime seu patrono, fls 10. Picos 04 de novembro de 2016. Ana Raquel Ramalho Ribeiro.

## 17.346. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0001435-57.2008.8.18.0032
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO
**Réu:** MANOEL ROSA NOVAIS
**Advogado:** WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 5844)
**DECISÃO:** INTIMAR o advogado supra para comparecer à Sessão Ordinária do Tribunal do Júri, **designada para o dia 29/11/2016, às 9:00 horas,** bem como comparecer ao sorteio dos jurados e suplentes, **a realizar-se em 14/11/2016, às 8:30 horas**, no Fórum de Picos-PI, consoante decisão exarada nos autos, descrita a seguir: "RELATÓRIO E PREPARAÇÃO DO PROCESSO PARA O JÚRI. Trata-se o presente processo de Crime de Homicídio na sua forma consumada de acordo com o artigo 121, §2°, incisos I, II, III e IV c/c art. 155, §1°, todos do Código Penal, com denúncia formulada contra MANOEL ROSA NOVAIS, e tendo como vítima: JOSÉ LIMA DE ARAÚJO, crime ocorrido no dia 30 de JUNHO de 2008, onde relatou a denúncia em síntese que o denunciado matou a golpes de arma branca a vítima José Lima de Araújo, bem como se apropriou da arma da vítima após o crime de homicídio. A denúncia foi recebida em 05.11.2008, fl. 86. O acusado foi citado, ofereceu defesa preliminar, negando a autoria que lhe é atribuída por dela não ter participado. O processo seguiu o seu curso normal e, no sumário de culpa foram inquiridas as testemunhas arroladas, e na forma da lei o acusado foi interrogado. Encerrada a instrução foram apresentadas as alegações finais em forma de memoriais pelo representante do Ministério Público que requereu a pronúncia nos termos da denúncia, art. 121, § 2º, I, II, III, IV, com a agravante prevista no artigo 61, II, "h" c/c artigo 155, caput, todos do CP. A defesa por seu turno, através de seu advogado também apresentou alegações finais negando a autoria do delito que a ele é imputado, desconhecendo o autor do evento. Decisão de Pronúncia fls. 138/139, pronunciando o réu com fulcro no artigo 413 do CPP e no tipo penal dos artigos 121, § 2°, I, II, II e IV c/c art.155, §1° ambos do CP. Em 02 de abril de 2009 o representante do MP entrou com embargos declaratórios, requerendo que fosse sanado omissões em relação as qualificadoras, fls. 141/142. Em seguida, no dia 14 de setembro de 2009 foi decidido a procedência dos embargos, sendo as omissões supridas. Intimação do Réu, do Ministério Público e da Defesa da decisão de pronúncia. Pedido de relaxamento de prisão juntado, conforme fls. 154/158. Parecer ministerial desfavorável de acordo com as fls. 159/160. Decisão pela improcedência do pedido de relaxamento e permanência pela custódia do réu em fls. 162/163. Impetrado HC no Tribunal de Justiça do Piauí, foi concedido o alvará de soltura, tendo o réu sido posto em liberdade na data de 29/04/2011. Para fins do artigo 422 do CPP as partes foram intimadas tendo a representante do Ministério Público manifestado às fls. 190. A defesa técnica também foi intimada, porém não se manifestou nos termos do artigo 422 do CPP. Autos conclusos para fins do artigo 423, inciso II do Código de Processo Penal. É O RELATÓRIO. Não havendo irregularidades, Ordeno que o réu MANOEL ROSA NOVAIS, seja submetido a julgamento, para cuja Sessão, **designo para o dia 29 de novembro de 2016, a partir das 09:00 horas, no auditório do Tribunal do Júri desta Comarca, Sala das Audiências do Fórum local. Para o sorteio dos 25 jurados e 10 suplentes, designo o dia 14 de novembro 2016, às 08:30 horas**, no Fórum local. Intime-se o réu POR CARTA PRECATÓRIA, endereço às fls. 179, bem assim os advogados por edital, o digno representante do Ministério Público, o assistente de acusação, se houver, oficie-se ao Presidente da OAB-Subsecção Picos, para terem formal conhecimento da realização do sorteio dos jurados e da data do julgamento. Intimem-se as testemunhas arroladas, os peritos, caso arroladas pelas partes, para, se for o caso, serem ouvidas em plenário. Requisite-se policiamento para a sessão ao Comando de Policia desta Cidade. Intimem-se por mandado os jurados sorteados. Expeça-se Edital após o sorteio. Requisite-se também suprimento de fundos ao FERMOJUPI para despesas com alimentação dos jurados, funcionários, Juiz, Promotor de Justiça, policiais, réu e advogado. Em sendo o caso expeça-se carta precatória. Cumpra-se. expedientes necessários. PICOS, 27 de outubro de 2016. NILCIMAR R. DE A. CARVALHO. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS.

## 17.347. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
**Processo nº** 0002975-33.2014.8.18.0032
**Classe:** Execução da Pena
**Exequente:** JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL/EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PICOS-PI
**Apenada:** FERNANDA CRISTINA RODRIGUES SANTOS
**Advogado(s):** TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978)
**SENTENÇA**: PUBLICAÇÃO e INTIMAÇÃO DO ADVOGADO TIAGO SAUNDERS MARTINS (OAB/PI 4978) DA SENTENÇA PROLATADA NOS RESPECTIVOS AUTOS DE TEOR SEGUINTE: "Vistos, Trata-se de pedido de Extinção da Punibilidade pelo indulto formulado pela apenada FERNANDA CRISTINA RODRIGUES SANTOS por intermédio de seu advogado com base no decreto presidencial 8.615 de 2015. Com vista ao Promotor de Justiça este pugnou pela extinção da punibilidade pelo integral cumprimento da pena com base nos cálculos de fls. 284/285, o qual consta como data de término da pena o dia 02.02.2016. É o relatório. Decido. O termo final de cumprimento da pena fora alcançado pela apenada na data de 02.02.2016 conforme cálculos de fls. 284/285, sem que houvesse qualquer suspensão ou interrupção da pena. Considerando assim, DECLARO CUMPRIDA INTEGRALMENTE A PENA IMPOSTA E EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos dos arts. 66, II, e 109 ambos da LEP e 685, do CPP. Revogue o mandado de prisão em aberto em face da decisão de regressão de regime proferida neste PEP. Transitada, oficie-se à Justiça Eleitoral, em havendo suspensão em relação a este processo, para as providências cabíveis. Determino o

arquivamento do presente processo. Expeçam-se CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE PENA. P.R.I. PICOS, 24 de outubro de 2016. NILCIMAR R. DE A. CARVALHO. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS".

## 17.348. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
**Processo nº** 0000504-68.2016.8.18.0066
**Classe:** Liberdade Provisória com ou sem fiança
**Requerente:** FRANCISCO DE ASSIS ROCHA
**Advogado(s):** TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** (Intimar Vossa Senhoria para que informe a este juízo o número do processo em que consta o procedimento do Auto de Prisão em Flagrante, haja vista não haver nesta comarca, conforme certidão de fls. 23, nenhum outro registro que torne plausível a análise do pedido em questão).

## 17.349. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
**Processo nº** 0002826-34.2014.8.18.0033
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** PAULO FERNANDO MENESES RAMOS
**Advogado(s):** VIRNA LIA RANGEL CHAVES CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 3743)
**Réu:** CR COMERCIO DE PETROLEO LTDA
**Advogado(s): HIGOR PENAFIEL DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8500), CARMEN GEAN VERAS DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4119)**
**DESPACHO:** De ordem, fica INTIMADOS os Advogados da parte executada acima mencionados ( Dra. Carmen Gean Veras de Meneses e Dr. Higor Penafiel Diniz), do despacho de fls. 21 proferido nos autos supra, do teor seguinte: " Despacho.... Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurdor(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 522, §1º do NCPC. Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal ARMP. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.Piripiri, 31 de agosto de 2016. a) Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias-Juíza de Ddireito da 3ª vara". PIRIPIRI/PI, 04 de novembro de 2016, eu, Niege Fontenele de c. Amorim, Secretária da 3ª Vara a digitei.

## 17.350. DESPACHO CARTA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0003291-72.2016.8.18.0033
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** EVANDRO JOSE DE SOUSA TEIXEIRA, MANOEL JOÃO TEIXEIRA
**Advogado(s):** SARA BEATRIZ DE CARVALHO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13795)
**Réu:** SEGURADORA VIVER PREVIDÊNCIA, ANTIGA PECÚLIO ABRAHAM LINCOLN - AMAL
**Advogado(s):**
DESPACHO
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 08/12/2016, às 11h30min, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.
Ficam as partes cientificadas que :
a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO CARTA, devendo ser expedida, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelos Correios mediante Carta AR ou ARMP (citação para pessoa jurídica). Deverá o gabinete lançar, no sistema processual, a movimentação de despacho/decisão, e a Secretaria a de expedição de mandado, em seqüência.
PIRIPIRI, 4 de novembro de 2016. MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS. Juiz(a) de Direito

## 17.351. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0001245-81.2014.8.18.0033
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ARNALDO MESQUITA SILVA
**Advogado(s):** DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5825)
**Réu:** MUNICIPIO DE PIRIPIRI-PI
**Advogado(s):**
DESPACHO
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 08 / 12 / 2016 às 12h30min, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de

conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.
PIRIPIRI, 4 de novembro de 2016. MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

## 17.352. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
**Processo nº** 0000118-40.2016.8.18.0033
**Classe:** Ação Civil Pública
**Autor:** O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PIAUÍ
**Advogado(s):** JOSE BEZERRA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1923)
**Réu:** LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA ( DR. JOSE BEZERRA PEREIRA - OAB/PI Nº 1923) PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR RÉPLICA A CONTESTAÇÃO

## 17.353. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0001252-73.2014.8.18.0033
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCA DAS CHAGAS SOUZA
**Advogado(s):** ARILSON PEREIRA MALAQUIAS (OAB/PIAUÍ Nº 2955)
**Réu:** MUNICIPIO DE PIRIPIRI-PI
**Advogado(s):**
DESPACHO
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 06 / 12 / 2016 às 12h30min, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.
PIRIPIRI, 4 de novembro de 2016. MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

## 17.354. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0001779-88.2015.8.18.0033
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** GILDO SANTOS BONFIM
**Advogado(s):** ELDA MARIA OLIVEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6833), MAXSWELL BRITO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12329)
**Réu:** O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PIAUÍ
**Advogado(s):**
DESPACHO
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 07 / 12 / 2016 às 12h30min, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).

Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.
PIRIPIRI, 4 de novembro de 2016. MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

## 17.355. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0000957-41.2011.8.18.0033
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA DOS REMEDIOS FREIRE DA SILVA
**Advogado(s):** FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
**Réu:** MUNICIPIO DE BRASILEIRA
**Advogado(s):**
DESPACHO
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 07 / 12 / 2016 às 13h30min, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.
PIRIPIRI, 4 de novembro de 2016. MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

## 17.356. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000071-34.2011.8.18.0068
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** VERONISA ARAUJO COSTA
**Advogado(s):** FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
**Réu:** BANCO RURAL S/A
**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696 )
De ordem da MM Juíza de Direito, faço vista a parte autora por meio de seu advogado, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre o documento juntado às fls. 127/128, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. PORTO, 4 de novembro de 2016.

## 17.357. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
**Processo nº** 0000577-39.2013.8.18.0068
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** ANA PAULA SILVA SAMPAIO
**Advogado(s):** DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
**Réu:** O MUNICIPIO DE PORTO PI
**Advogado(s):** JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6761)
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem da MM Juíza de Direito, faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a contestação.

## 17.358. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
**Processo nº** 0000019-96.2015.8.18.0068
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** THAYNA DE CASTRO REGO E SILVA
**Advogado(s):** ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2770), RICARDO VIANA MAZULO(OAB/PIAUÍ Nº 2783)
**Réu:** O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem da MM Juíza de Direito, faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

## 17.359. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
**Processo nº** 0000248-22.2016.8.18.0068
**Classe:** Interdição
**Interditante:** ANTONIA DOS SANTOS VAZ
**Advogado(s):** KELSON DIAS FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2311)
**Interditando:** GILVANA SANTOS VAZ
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem da MMa Juíza de Direito, intimo a parte autora para que regularize sua representação processual (constituir novo advogado), no prazo de 5 (cinco) dias.

## 17.360. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
**Processo nº** 0000157-29.2016.8.18.0068
**Classe:** Busca e Apreensão
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
**Advogado(s):** ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418)
**Requerido:** WYLLAMY DOS SANTOS COSTA
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR o advogado da parte autora para dizer se há pessoa autorizada, residente nesta cidade, para recebimento do bem objeto da apreensão.

## 17.361. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
**Processo nº** 0000348-79.2013.8.18.0068
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** VALDIRENE BARBOSA LIMA
**Advogado(s):** LAÉRCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 10200)
**Réu:** HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A
**Advogado(s):** RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5914)
**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO a parte autora para que informe novo endereço do réu, sob pena de extinção do feito.

## 17.362. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

**Processo nº** 0000446-90.2015.8.18.0069
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOSÉ DE DEUS FERREIRA
**Advogado(s):** FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8725)
**Réu:** BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A
**Advogado(s):**
Vistos etc. Processo Julgado. Banco Itaú Consignado S.A. depositou em Juízo o valor devido à parte ré. EXPEÇA-SE alvará judicial autorizando a parte autora a sacar o valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) depositado na conta judicial de n° 100128352817, Banco do Brasil. Cumpra-se.

## 17.363. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

**Processo nº** 0000598-80.2011.8.18.0069
**Classe:** Monitória
**Autor:** SERGIO AUGUSTO SANTOS - EMPRESA INDUSTRIAL
**Advogado(s):** MÁRCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447)
**Réu:** SIDAN SIDERURGIA LTDA
**Advogado(s):**
**Vistos etc. Não houve concessão de gratuidade de justiça ao autor. INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias pague o boleto aposto à fl. 37 e comprove tal ato nos autos. I. e Cumpra-se.**

## 17.364. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

**Processo nº** 0000204-10.2010.8.18.0069
**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa
**Autor:** MARIA DAS DORES DE SANTANA CUNHA
**Advogado(s):**
**Réu:** BANCO DO BRASIL - S/A
**Advogado(s):**
**Vistos etc. Haja vista último requerimento, concedo VISTA dos autos ao Banco do Brasil pelo prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.Vistos etc. Haja vista último requerimento, concedo VISTA dos autos ao Banco do Brasil pelo prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.**

## 17.365. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

**Processo nº** 0000274-22.2013.8.18.0069
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** JOSÉ DE RIBAMAR
**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
**Réu:** BANCO BONSUCESSO
**Advogado(s):**

**Isto posto, diante da inércia da parte autora, INDEFIRO a PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução mérito, nos termos dos artigos 316 c/c 485, I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se.**

## 17.366. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

**Processo nº** 0000274-51.2015.8.18.0069
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** PLACIDA FERREIRA DO NASCIMENTO
**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
**Réu:** BANCO BGN S/A
**Advogado(s):**
**Isto posto, diante da inércia da parte autora, INDEFIRO a PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução mérito, nos termos dos artigos 316 c/c 485, I do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se.**

## 17.367. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

**Processo nº** 0000046-47.2013.8.18.0069
**Classe:** Embargos à Execução
**Autor:** SANTILIA BARBOSA DE SOUSA
**Advogado(s):** SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
**Advogado(s):** JOÃO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 1174), JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Vistos etc. INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente comprovante de pagamento do boleto aposto aos autos à fl. 52. I. e Cumpra-se.

## 17.368. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

**Processo nº** 0000281-43.2015.8.18.0069
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA DA LUZ CARVALHO
**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
**Réu:** BANCO BMG S/A
**Advogado(s):**
**Isto posto, diante da inércia da parte autora, INDEFIRO a PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução mérito, nos termos dos artigos 316 c/c 485, I do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 3 de novembro de 2016 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO**

## 17.369. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000392-58.2016.8.18.0112
**Classe:** Relaxamento de Prisão
**Requerente:** GILDO GOMES DE SOUSA, FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, JOSÉ RERISVALDO DA SILVA
**Advogado(s):** OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
**DECISÃO**
Os e requisitos da prisão preventiva ainda se encontram presentes.
Portanto, indefiro o pedido de revogação da preventiva.
Intimem-se.
RIBEIRO GONÇALVES, 3 de novembro de 2016
MARCOS ANTONIO MOURA MENDES
Juiz de Direito da Vara Única

## 17.370. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000442-84.2016.8.18.0112
**Classe:** Mandado de Segurança
**Autor:** LEICIVALDO RIBEIRO BATISTA
**Advogado(s):** CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864), ALVIMAR MEDEIROS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10734)
**Réu:** MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI
**Advogado(s):**
**DECISÃO**
Notifique-se a Autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações.
Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.
Após, apreciarei o pedido de liminar, haja vista que a petição inicial não juntou cópia do ato administrativo de exoneração, que, segundo o impetrante, foi verbal.
Transcorrido o decêndio legal, dê-se vista ao Ministério Público e, depois, faça-me a conclusão.
Ribeiro Gonçalves (PI), 28 de outubro de 2.016.
Marcos Antônio Moura Mendes - Juiz de Direito

## 17.371. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

1ª Publicação
**Processo nº** 0000229-75.2016.8.18.0113
**Classe:** Interdição
**Interditante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, CATARINA SOUSA DA SILVA SANTOS
**Advogado(s):**
**Interditando:** MARIA ANÍSIA DA SILVA

**Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR, OAB/PI 5500**
Por tais razões DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA ANÍSIA DA SILVA, , Brasileiro(a) , Viúvo(a) , filho(a) de ANISIA FRANCISCA DE SOUSA e DOMINGOS GOMES PESSOA, residente e domiciliado(a) em AV. BEJAMIM CONSTANTE, 13, CENTRO, SANTA CRUZ DO PIAUÍ - Piauí, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relativos a atos negociais e patrimoniais, na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e de acordo com o art. 1767, I, e seguintes, também do Código Civil, nomeio-lhe curadora sua filha CATARINA SOUSA DA SILVA SANTOS, sob compromisso.

## 17.372. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000344-33.2015.8.18.0113
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** GREGORIO RODRIGUES DE SOUSA
**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
**Réu:** BANCO ITAÚ BMG
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se o apelado/requerido para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação das contrarrazões, proceda-se com as baixas no sistema Themis e encaminhem-se os autos ao TJPI.

## 17.373. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000315-46.2016.8.18.0113
**Classe:** Interdição
**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MARIA DAS DORES DA COSTA SOUSA
**Advogado(s):**
**Interditando:** MARIA SABINA DA COSTA
**Advogado(s):** PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Por tais razões DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA SABINA DA COSTA, Brasileiro(a) , Viúvo(a) , filho(a) de MARIA SABINA DOS SANTOS e JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em RUA 07 DE SETEMBRO, 523, CENTRO, SANTA CRUZ DO PIAUÍ - Piauí, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relativos a atos negociais e patrimoniais, na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e de acordo com o art. 1767, I, e seguintes, também do Código Civil, nomeio-lhe curadora sua filha MARIA DAS DORES DA COSTA SOUSA, sob compromisso.

## 17.374. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000456-65.2016.8.18.0113
**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante
**Representante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 10ª DELEGACIA REGIONAL DA CIDADE DE OEIRAS/PI
**Advogado(s):**
**Representado:** JEÂNIO ELUIZ LEAL
**Advogado(s):** FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084)
Assim sendo, mantenho a decisão de homologação da prisão em flagrante e converto-a em prisão preventiva, na forma do arts. 310, II e 312 do CPP. Ciência ao MP e a autoridade policial. Expeça-se o necessário.

## 17.375. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000383-30.2015.8.18.0113
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Autor:** CÍCERO RAIMUNDO MACHADO
**Advogado(s): JANNICE MARIA DE JESUS(OAB/PIAUÍ Nº 6301)**
**Réu:** LUIS RIBEIRO DANTAS
**Advogado(s): MANOEL DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8520)**
**DESPACHO:** AUDIÊNCIA designada pra o **dia 05 de DEZEMBRO de 2016, às 10h30m**, em dependências deste Juízo - Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI, conforme DESPACHO-MANDADO de fls. 90 nos autos em epígrafe e no sistema Themis Web.

## 17.376. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000290-33.2016.8.18.0113
**Classe:** Tutela e Curatela - Nomeação
**Requerente:** MARIA DO CARMO BARROSO SANTOS
**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8396)
**Requerido:** MARIA FRANCISCA BARROSO DE CARVALHO
**Advogado(s):**
Ante o exposto, na forma dos arts. 747-758 do CPC, arts. 1767-1778 do CC e LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, julgo procedente os pedidos contidos na inicial para substituir a curatela de MARIA FRANCISCA BARROSO DE CARVALHO, nomeando como nova curadora a Sra. MARIA DO CARMO BARROSO SANTOS, excluindo o antigo curador JOÃO GONÇALVES BARROSO NETO dos deveres da curatela. Fica registrado que a autoridade do curador estende-se à pessoa e aos bens do incapaz que se encontrar sob a guarda e a responsabilidade do curatelado ao tempo da interdição e que o curador deverá buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interdito. Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, CPC). Lavrem-se os respectivos termos de curatela. Sem custas. Ciência ao MP. P.R.I.C.

## 17.377. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000313-76.2016.8.18.0113
**Classe:** Ação de Alimentos
**Requerente:** C. L. L. DOS S.
**Advogado(s): WILLIAM DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9494)**
**Requerido:** D. J. P. DOS S.
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o **dia 05 de DEZEMBRO de 2016**, às 09h30m, na Sala de Audiências deste Juízo, conforme DESPACHO-MANDADO de fls. 19 nos autos em epígrafe e no Sistema Themis Web.

## 17.378. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº:** 0000204-62.2016.8.18.0113
**CLASSE:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES GONÇALVES
**Réu:** COMÉRCIO DE BEBIDAS SALVADOR LTDA
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Santana, s/n, SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES GONÇALVES, vulgo(a) "", Brasileiro(a), casada, lavradora, filho(a) de Francisco Gonçalves Guimarães e Maria da Luz Guimarães, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE MALHADA, ZONA RURAL, SANTA CRUZ DO PIAUÍ - Piauí em face de COMÉRCIO DE BEBIDAS SALVADOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 624, nº 37, bairro Tabuleiro, na cidade de Itapema/SC, CNPJ 03.992.134/0001-24, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 4 de novembro de 2016 (04/11/2016). Eu,_____ Rocini de Moura Santos, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.
**CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA**
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ

## 17.379. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000399-23.2011.8.18.0113
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
**Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 16477)**
**Executado(a):** JOSE ANTONIO DA SILVA MELO E ANTONIA MARIA NEU- AVALISTA
**Advogado(s):** HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213/04)
**DESPACHO:** O EXEQUENTE **para em 10 dias proceder o recolhimento do valor das custas da diligência, sob pena de indeferimento**, conforme DESPACHO de fls. 110. O DESPACHO e BOLETO estão contidos nestes autos e no Sistema Themis Web.

## 17.380. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000154-36.2016.8.18.0113
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** NILVAN ARAUJO MOURA
**Advogado(s):** GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 155-B)
**Réu:** MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ/PI.
**Advogado(s):** ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 14), DEBORA NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5383), ILANA MACEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9717)
Sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido, intime-se o requerente para manifestação em 15 dias.

## 17.381. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000406-73.2015.8.18.0113
**Classe:** Divórcio Litigioso
**Autor:** I.M. DOS S
**Advogado(s):** PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
**Réu:** L.S.N.
**Advogado(s):**
5. Dispensada, pois, a instrução, para averiguação do tempo de ruptura da sociedade conjugal, em face da Emenda Constitucional referida, que deu nova redação à CF 226, § 6° e não discussão quando a guarda de filhos e verba alimentícia, razão pela qual decreto o divórcio do casal litigante, independentemente do reconhecimento de culpabilidade, declarando, em consequência, cessados os deveres de coabitação, fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens, resguardada a partilha de qualquer patrimônio que o casal divorciando possa ter. 6. Sem custas, face os benefícios da Justiça gratuita. 7. Expeçam-se os necessários mandados de averbação, uma vez certificado o trânsito em julgado desta decisão, observando-se que a requerente voltará a usar seu nome de solteira, qual seja I.M. DOS S.. Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, CPC). Após, arquivem-se os autos, feitas as anotação devidas. P.R.I.C.

## 17.382. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000156-06.2016.8.18.0113
**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa
**Autor:** BRUNÁRIO PEREIRA RIBEIRO DA SILVA, VITORINA PEREIRA
**Advogado(s):** JESSICA DE ALMEIDA MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 11955)
**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT
**Advogado(s):** HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
Sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido, intime-se o requerente para manifestação em 15 dias.

## 17.383. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000170-87.2016.8.18.0113
**Classe:** Procedimento Sumário
**Autor:** KAMILA MARIA LOPES PACHECO
**Advogado(s):** JAMILLA VITÓRIA HOLANDA FRANÇA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6549)
**Réu:** ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**

Intime-se a requerente por meio de seu patrono para ter ciência da devolução do AR de citação da requerida RHAVENA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA sem o necessário cumprimento (fls. 205), requerendo o que for de direito em termo de prosseguimento do feito no prazo de 15 dias.

## 17.384. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO FÉLIX DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000023-55.2016.8.18.0115
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s):** EULALIA RODRIGUES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8713), CARLA DANIELLE NUNES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8821)
**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT
**Advogado(s):** EDILVO AUGUSTO MOURA REGO DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 12934)
**ATO ORDINATÓRIO:** Comunica-se as partes que está agendado perícia para dia 7/11/2016, às 11:00 horas, no Fórum local, deste Juízo. SFP, 4/11/2016. Maria Odésia de Oliveira Soares - Analista Judicial.

## 17.385. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO FÉLIX DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000223-96.2015.8.18.0115
**Classe:** Ação de Alimentos
**Requerente:** ALEJANDRO DA CRUZ ALVES DE MATOS, MARIA DA CRUZ ALVES DE ALENCAR
**Advogado(s):** AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5265-B)
**Requerido:** ANTONIO DA CRUZ MATOS
**Advogado(s):** EDUARDO MARQUES FONSÊCA SINDÔ(OAB/PIAUÍ Nº 5476)
**ATO ORDINATÓRIO:** Intima-se o advogado acima para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 30/11/2016 às 10:00 horas, no Fórum local, deste juízo. SFP, 4/11/2016. Maria Odésia de Oliveira Soares- Analista Judicial.

## 17.386. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO FÉLIX DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000423-40.2014.8.18.0115
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** J.R DOS SANTOS FEITOSA
**Advogado(s):** DIEGO ANTONIO MACHADO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6282)
**Réu:** MUNICIPIO DE PRATA DO PIAUI
**Advogado(s):**
**ATO ORDINATÓRIO:**
Intima-se o advogado acima para comparecer à audiência de
conciliação, designada para o dia 25/11/2016 às 11:30 horas, no Fórum local, deste
juízo.SFP, 03/11/2016. Maria Odésia de Oliveira Soares- Analista Judicial

## 17.387. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO FÉLIX DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000097-12.2016.8.18.0115
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** JOSÉ BRAZ DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685)
**Réu:** CARLOS HENRIQUE SOARES DA SILVA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** ...Assim, HOMOLOGO a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do CPC/2015. Em consequência, com fundamentono art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito. Sem custas. Transitado em julgado, dê-se baixa na respectiva distribuição. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registri-se. Intime-se. São Félix-PI, 26 de outubro de 2016. Jônio Evangelista Leal - Juiz de Direito.

## 17.388. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO FÉLIX DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000098-94.2016.8.18.0115
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** JOSÉ BRAZ DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685)
**Réu:** LUCIVÂNIA S. DA SILVA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** ...Assim, HOMOLOGO a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do CPC/2015. Em consequência, com fundamentono art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito. Sem custas. Transitado em julgado, dê-se baixa na respectiva distribuição. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registri-se. Intime-se. São Félix-PI, 26 de outubro de 2016. Jônio Evangelista Leal - Juiz de Direito.

## 17.389. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO FÉLIX DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000095-42.2016.8.18.0115
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** JOSÉ BRAZ DE OLIVEIRA
**Advogado(s):** RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2685)
**Réu:** RITA MARIA DE SOUSA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** ...Assim, HOMOLOGO a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do CPC/2015. Em consequência, com fundamentono art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito. Sem custas. Transitado em julgado, dê-se baixa na respectiva distribuição. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registri-se. Intime-se. São

Félix-PI, 26 de outubro de 2016. Jônio Evangelista Leal - Juiz de Direito.

## 17.390. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO FÉLIX DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000242-05.2015.8.18.0115
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** FRANCISCO DE ASSIS DE MOURA FEITOSA
**Advogado(s):** JOSÉ FRANCISCO NORBERTO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5363)
**Réu:** DINOVA
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:**...Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na inicial para, com supedâneo no art. 487, I, CPC/2015: a) DECLARAR a inexistência do contrato nº 15254 entabulado entre as partes e dos débitos daí decorrentes; b) DETERMINAR a retirada do nome do autor dos cadastros de inadimplência em razão tão somente dos débitos relativos ao contrato já mencionado; c) CONDENAR a empresa requerida ao pagamento, em benefício da parte autora, da quantia de 3.500,00 (três mil e quinhentos reias) a título de danos morais, devendo incidir correção monetária, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir da presente sentença (Súmula 362 do STJ), bem como juros de mora de 1% ao mês. a contar do evento danoso (Súmula 54 do STJ), ou seja, a partir da primeira inscriçãoindevida, ocorrida em 27/10/2014. ANTECIPOos efeitos da tutela no que diz respeito à retirada do nome do autos dos cadastros restritivos de crédito em relação ao contrato nº 15524, devendo a empresa requerida providenciar, em até 20 dias, a contar da intimação da presente decisão, tal obrigação de fazer. Sem custas ou honorários. Parte autora intima em audiência. Publique-se. Cumpra-se. SFP, 26 de outubro de 2016. Jônio Evangelista Leal - Juiz de Direito.

## 17.391. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO FÉLIX DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000004-49.2016.8.18.0115
**Classe:** Embargos à Execução
**Autor:** MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MULAGRES-PI
**Advogado(s):** CARLA DANIELLE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3299)
**Réu:** VALDECI MENDES DE MOURA, ANTÔNO MENDES DE MOURA
**Advogado(s):** FRANCISCO ANTONIO PEREIRA MARINS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11578)
**SENTENÇA:** ..."Condeno o **embargante** ao pagamento de honorários de sucumbência, no patamar de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor aresentado pelo embargante 9planilha de fls. 10/11) e o montante calculado pela Contadoria Judicial (planilha de fls. 27/28)". Publique-se. Registre-se. Intimem- se. Cumpra-se. São Félix-PI. 26 de outubro de 2016. Jônio Evangelista Leal - Juiz de Direito.

## 17.392. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO FÉLIX DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000319-82.2013.8.18.0115
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** EVANILDAMOURA DE MACEDO
**Advogado(s):** JOSÉ FRANCISCO NORBERTO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5363)
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:** ...Forte nesses argumentos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao seguinte: 1) conceder o benefício da aposentadoria rural à parte autora. 2) pagar as parcelas vencidas, a partir do requerimento administrativo, devendo incidir correção monetária, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nostermos do art.1°-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009. 3) pagar os honorários advocatícios, em favor do patrono da parte autora, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça (" os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). Sem custas(parte autora beneficiária da gratuidade judiciária). CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Por conseguinte, intime-se o INSS para que dê imediato cumprimento à obrigação de fazer, no sentido de iniciar o pagamento do benefício à autora, no prazo de 30 dias a contar da ciência da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jônio Evangelista Leal - Juiz de Direito.

## 17.393. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO FÉLIX DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000184-70.2013.8.18.0115
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA DAS NEVES DE SOUSA CARVALHO
**Advogado(s):** EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
**Réu:** BANCO VOTOROTIM S/A
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
**DESPACHO:** "Intima-se a exequente, conforme despacho de fl.240, para, no prazo de 10(dez) dias, instruir o requerimento de cumprimento de sentença com o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito." SFP, 4/11/2016. Maria Odésia de Oliveira Soares - Analista Judicial, digitei.

## 17.394. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000309-30.2016.8.18.0116
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** CREUSA PEREIRA DE ARAÚJO
**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
**Réu:** BANCO PANAMERICANO S/A
**Advogado(s):**
INTIMAR o advogado autor para no prazo de 05 dias fornecer novo endereço do banco requerido, para fins de intimação, vez que no endereço fornecido na inicial o banco requerido não fora localizado pelos correios e, que referidos autos encontram-se com audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 22.11.2016. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 03 de novembro de 2016. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista ,digitei.

## 17.395. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000309-30.2016.8.18.0116
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** CREUSA PEREIRA DE ARAÚJO
**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
**Réu:** BANCO PANAMERICANO S/A
**Advogado(s):**
**DESPACHO:** Intimar o advogado autor para no prazo de 5 dias, apresentar novo endereço do banco requerido, tendo em vista o novo endereço fornecido pela parte autora e, oficiado o banco, fora devolvido pelos correios, com a expressão "MUDOU-SE". Esclarece, outrossim, que os autos contra-se com audiência designada para o dia 22.11.2016. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 04 de Novembro de 2016. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA,** Analista, digitei.

## 17.396. SENTENÇA - JECC SÃO JOÃO - SEDE

**Processo nº** 0000110-48.2016.8.18.0135
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível
**Autor:** MARTINHO BENTO DA SILVA
**Advogado(s):** VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 6078)
**Réu:** B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC. Confirmo o pedido de justiça gratuita, razão pela qual deixo de condenar a parte sucumbente nas custas e honorários advocatícios.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
São João do Piauí-PI, 04 de novembro de 2016.

## 17.397. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000483-50.2014.8.18.0135
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse
**Autor:** SEBASTIÃO MIGUEL DA SILVA
**Advogado(s):** RONNIELIO JOSÉ DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7543)
**Requerido:** JOÃO MANOEL DE SOUSA, RAIMUNDO TEODORO DA SILVA
**Advogado(s):** AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9511)
Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos e indicar assistente técnico.

## 17.398. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0001629-21.2014.8.18.0073
**Classe:** Embargos à Execução
**Autor:** VALCIDE PESSOA CABRAL
**Advogado(s):** ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)
**Réu:** FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF
**Advogado(s):** DANILO PEREIRA DE MACEDO UCHOA(OAB/PIAUÍ Nº 10987)
**DESPACHO:** Fica intimado o autor para falar da impugnação aos embargos à execução.

## 17.399. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0001170-87.2012.8.18.0073
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA GISELIA DEUSDARÁ ROCHA
**Advogado(s):** YEDDA CASTRO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8015), WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
**Réu:** BANCO CIFRA S.A
**Advogado(s):** JORGE LUIZ REIS FERNANDES OAB/SP 220. 917FABIO FRASATO CAIRES(OAB/SÃO PAULO Nº 124809), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
**DESPACHO:** A parte ré fica intimada para falar sobre o recurso a apelação junta nos autos.

## 17.400. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0000127-18.2012.8.18.0073
**Classe:** Ação Civil Pública
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
**Advogado(s):**
**Réu:** INOCENCIO LEAL PARENTE, JOAO RODRIGUES DAMASCENO NETO
**Advogado(s):** NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10375), MARCELO JOSÉ CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 3989), EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)
**DESPACHO:**
Considerando que no dia 19 de outubro de 2016 é feriado Estadual, redesigno a audiência para o dia 22 de Novembro de 2016, às 12:00 horas. Intimações necessárias.

## 17.401. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
**Processo nº** 0000805-96.2013.8.18.0073
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** FRANCISCO REGINALDO ALVES PAES LANDIM

**Advogado(s):** WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
**Réu:** MUNICIPIO VARZEA BRANCA
**Advogado(s):** ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)
**DESPACHO:** Para prosseguimento do feito, intime-se as partes para dizerem se tem interesse em produzir provas em audiência, bem como para se manifestarem sobre o julgamento antecipado da lide, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimações necéssárias.

### 17.402. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000717-83.2012.8.18.0076
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** ANTONIO JOSÉ SILVA DOS SANTOS
**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
**Réu:** BRADESCO FINANCIAMENTO
**Advogado(s):** JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
**SENTENÇA:** 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls. 82/84, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

### 17.403. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000621-97.2014.8.18.0076
**Classe:** Procedimento Comum
**Autor:** MARIA DO DESTERRO VAZ DA SILVA
**Advogado(s):** MARIO COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3300)
**Réu:** BANCO ITAU - BMG
**Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9.016)**
DESPACHO:Sobre os ofícios juntados às fls. 89 e 90, manifestem-se as partes no prazo comum de 15 dias. Após, voltem-me conclusos para sentença.

### 17.404. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
**Processo nº** 0000906-50.2015.8.18.0078
**Classe:** Retificação de Registro de Imóvel
**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS DE C. DANTAS
**Advogado(s):** RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUÍ Nº 4372)
**Réu:**
**Advogado(s):**
**SENTENÇA:**
Ante o exposto, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 6.015/73, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar a expedição de mandado ao Cartório de Registro Ante o exposto, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 6.015/73, de Imóvel desta comarca para que proceda a retificação requerida, que deverá constar como área 398,48 m², devendo serem feitas as averbações devidas no Cartório e na prefeitura. Cumpra-se, servindo esta decisão como mandado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas, ante o deferimento da gratuidade judiciária que ora anuncio.Após o trânsito em julgado, cumpridas as demais formalidades legais,arquive-se.VALENÇA DO PIAUÍ, 31 de março de 2016.JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETOJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

## 18. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

### 18.1. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **RAIMUNDO NONATO RAMOS**, SOLTEIRO, LAVRADOR(A), natural de JOAQUIM PIRES - PI, filho de JOSÉ FRANCISCO RAMOS e MARIA BELINA DA CONCEIÇÃO; e **MARTA REGINA DA SILVEIRA SANTOS**, SOLTEIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, natural de PARNAIBA - PI, filha de ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e ALEXANDRINA DA SILVEIRA SANTOS; 2º) **CARLOS HENRIQUE PASSO DO NASCIMENTO**, SOLTEIRO, AUXILIAR DE CRÉDITO, natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO FILHO e ANTONIA PASSO DO NASCIMENTO; e **JUANICE MARIA DOS SANTOS SOUZA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de PARNAIBA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SOUZA e JEANE CRISTINA DOS SANTOS SOUZA; 3º) **MAURÍCIO DE ARAUJO FRANCO**, SOLTEIRO, MOTORISTA, natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO RIBEIRO FRANCO e FRANCELINA DE ARAUJO FRANCO; e **SAMARA DE CARVALHO OLIVEIRA**, SOLTEIRA, COMERCIÁRIO(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de CLEONICE DE CARVALHO OLIVEIRA; 4º) **AMADEU DA SILVA SANTOS**, SOLTEIRO, CUIDADOR(A) DE IDOSO, natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO DEMETRIO DOS SANTOS e FRANCISCA DA SILVA SANTOS; e **MICHELY DA SILVA ALVES**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA e DENISSIA ALVES DE SOUSA SILVA; 5º) **FRANCISCO DAS CHAGAS DE BRITO PASSOS**, SOLTEIRO, MECÂNICO, natural de PARNAIBA - PI, filho de ERISVALDO DE ARAUJO PASSOS e FRANCISCA MARIA DE BRITO; e **DENICIA SILVA ALVES**, SOLTEIRA, VENDEDOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de PEDRO TORRES ALVES e REGINA MARIA SILVA ALVES; 6º) **CIRO PAULINO FILHO**, SOLTEIRO, AÇOUGUEIRO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de CIRO PAULINO e MARIA JOSEFINA DA CONCEIÇÃO; e **MARIA LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de PARNAIBA - PI, filha de FRANCISCO LIMA DA SILVA e ADELAIDE PEREIRA DA SILVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ Oficial(a)

### 18.2. PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PROCLAMAS

EDITAL Nº 13/2016, LIVRO D Nº 5, FOLHA 18, TERMO 1.437
**MATRÍCULA:** 149211 01 55 2016 6 00005 018 0001437- 51
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **EDILSON NUNES DOS SANTOS e ELIANE MENDES DE ANDRADE**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR, nascido em TERESINA-PI, em 05 de Abril de 1986, residente e domiciliado na RUA DIRCEU ARCOVERDE, 259, CENTRO, SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI, filho de BERANARDO DOS SANTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DOS SANTOS.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADORA, nascida em TERESINA-PI, em 07 de Maio de 1986, residente e domiciliada na RUA DIRCEU ARCOVERDE, 259, CENTRO, SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI, filha de FRANCISCO MENDES DE ANDRADE e FRANCISCO MENDES DA CONCEIÇÃO.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6.015/73, dos Registros Públicos.
Gláuber Sarmento de Souza - Escrevente Cartorário

# 19. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

## 19.1. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 39/016

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2016**
O Pregoeiro do MP-PI, Cleyton Soares da Costa e Silva, devidamente designado por meio da Portaria PGJ nº 629/2016, de 18 de março de 2016, pela Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tendo a sessão eletrônica sido realizada no dia 26/09/2016.
E**ste certame foi destinado exclusivamente para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com fundamento no artigo 48, I, da Lei Complementar n° 123/06.**
**Objeto:** Constitui o objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de demolição e reconstrução de muro em edifício Anexo da Procuradoria Geral de Justiça-PI, na Rua Álvaro Mendes, 2315,Teresina-PI, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I),que integra o Edital do Pregão Eletrônico n°39/2016.
**LOTE ÚNICO**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **EMPRESA VENCEDORA: ALTACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 22.829.583/0001-09<br>ENDEREÇO:RUA ARLINDO NOGUEIRA N° 638-SALA 201-2° ANDAR-CENTRO /SUL-TERESINA(PI)<br>TELRFONE: (86) 99442-0584; 99975-7151; 99471-2671<br>E-mail: altaconeng@gmail.com** | | | | | | |
| **EXECUÇÃO DE UM MURO - PRÉDIO ANEXO PGJ** | | | | | | |
| DATA BASE DOS PREÇOS: | | | | | | |
| SINAPI: 05/2016 (COM DESONERAÇÃO) | | | | | | |
| **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **DADOS** | | **PREÇO (R$)** | | **CÓDIGO** |
| | | **UNID.** | **QUANT.** | **UNIT.** | **TOTAL** | |
| **1.00** | **SERVIÇOS PRELIMINARES** | | | | **R $ 3.160,60** | |
| **1.01** | **Demolição** | | | | **1.611,16** | |
| *1.01.1* | *Retirada de esquadrias metálicas.* | *m2* | *18,08* | *12,02* | *217,32* | 85334 |
| *1.01.2* | *Retirada de aparelhos de iluminação (com aproveitamento das lâmpadas).* | *unid.* | *6,00* | *3,82* | *22,92* | 85332 |
| *1.01.3* | *Demolicao de alvenaria de elementos ceramicos vazados.* | *m3* | *11,37* | *30,04* | *341,55* | 72215 |
| *1.01.4* | *Demolicao de vergas, cintas e pilaretes de concreto.* | *m3* | *4,56* | *156,32* | *712,82* | 72216 |
| *1.01.5* | *Demolicao de alvenaria de blocos de pedra natural.* | *m3* | *4,05* | *78,16* | *316,55* | 72219 |
| **1.02** | **Placa de Obra** | | | | **1.549,44** | |
| *1.02.1* | *Placa de Obra em aço galvanizado* | *m2* | *6,00* | *258,24* | *1.549,44* | 74209/001 |
| **2.00** | **SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA** | | | | **R $ 15.922,05** | |
| **2.01** | **Blocos em concreto ciclópico** | | | | **841,28** | |
| *2.01.1* | *Concreto ciclópico, 10 Mpa com 30% de pedra-de-mão para base das fundações - fornecimento e lançamento.* | *m3* | *2,16* | *389,48* | *841,28* | 73361 |
| **2.02** | **Pedra Argamassada** | | | | **1.474,15** | |
| *2.02.1* | *Embasamento com pedra argamassada utilizando Cimento, Areia e Pedra Rachão (50x50cm para sapata corrida) .* | *m3* | *4,06* | *363,09* | *1.474,15* | 6122 |
| **2.03** | **Baldrame** | | | | **441,27** | |
| *2.03.1* | *Alvenaria de embasamento em tijolos cerâmicos maciços 5x10x20cm, assentado com argamassa traco 1:2:8 (cimento, cal e areia).* | *m3* | *0,89* | *495,81* | *441,27* | 6110 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **2.04** | **Vigas** | | | | **2.302,56** | |
| ***2.04.1*** | ***Viga de Cintamento*** | | | | ***834,95*** | |
| *2.04.1.1* | *Fabricação de fôrma para vigas, com madeira serrada, e = 25 mm.* | *m2* | *6,72* | *38,84* | *261,00* | 92270 |
| *2.04.1.2* | *Concreto fck=25mpa, virado em betoneira, sem lançamento.* | *m3* | *0,37* | 365,07 | *135,08* | 73972/001 |
| *2.04.1.3* | *Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas.* | *m3* | *0,37* | *124,58* | *46,09* | 92873 |
| *2.04.1.4* | *Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado - aço CA-60 de 5.0 mm - armadura transversal (incluso montagem)* | *kg* | *8,39* | *10,73* | *90,02* | 92775 |
| *2.04.1.5* | *Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado - aço CA-60 de 6.3 mm - armadura longitudinal (incluso montagem)* | *kg* | *24,51* | *9,63* | *236,03* | 92776 |
| *2.04.1.6* | *Impermeabilização.* | *m2* | *8,92* | *7,48* | *66,72* | 74106/001 |
| ***2.04.2*** | ***Viga de Travamento Intermediária*** | | | | ***768,23*** | |
| *2.04.2.1* | *Fabricação de fôrma para vigas, com madeira serrada, e = 25 mm.* | *m2* | *6,72* | *38,84* | *261,00* | 92270 |
| *2.04.2.2* | *Concreto fck=25mpa, virado em betoneira, sem lançamento.* | *m3* | *0,37* | *365,07* | *135,08* | 73972/001 |
| *2.04.2.3* | *Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas.* | *m3* | *0,37* | *124,57* | *46,09* | 92873 |
| *2.04.2.4* | *Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado - aço CA-60 de 5.0 mm - armadura transversal (incluso montagem)* | *kg* | *8,39* | *10,73* | *90,02* | 92775 |
| *2.04.2.5* | *Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado - aço CA-60 de 6.3 mm - armadura longitudinal (incluso montagem)* | *kg* | *24,51* | *9,63* | *236,03* | 92776 |
| ***2.04.3*** | ***Viga de Travamento Superior*** | | | | ***699,38*** | |
| *2.04.3.1* | *Fabricação de fôrma para vigas, com madeira serrada, e = 25 mm.* | *m2* | *6,72* | *38,84* | *261,00* | 92270 |
| *2.04.3.2* | *Concreto fck=25mpa, virado em betoneira, sem lançamento.* | *m3* | *0,37* | *365,07* | *135,08* | 73972/001 |
| *2.04.3.3* | *Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas.* | *m3* | *0,37* | *124,60* | *46,10* | 92873 |
| *2.04.3.4* | *Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado - aço CA-60 de 5.0 mm - armadura transversal (incluso montagem)* | *kg* | *8,39* | *10,73* | *90,02* | 92775 |
| *2.04.3.5* | *Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado - aço CA-60 de 5.0 mm - armadura longitudinal (incluso montagem)* | *kg* | *15,58* | *10,73* | *167,17* | 92775 |
| **2.05** | **Pilares** | | | | **1.945,12** | |
| *2.05.1* | *Fabricação de fôrma para pilares e estruturas similares, em madeira serrada, e=25 mm.* | *m2* | *16,50* | *48,67* | *803,06* | 92269 |
| *2.05.2* | *Concreto fck=25mpa, virado em betoneira, sem lançamento.* | *m3* | *0,76* | *367,29* | *279,14* | 73972/001 |
| *2.05.3* | *Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas.* | *m3* | *0,76* | *125,32* | *95,24* | 92873 |
| *2.05.4* | *Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado - aço CA-60 de 5.0 mm - armadura transversal (incluso montagem)* | *kg* | *18,21* | *10,74* | *195,58* | 92775 |
| *2.05.5* | *Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado - aço CA-50 de 8.0 mm - armadura longitudinal (incluso montagem)* | *kg* | *63,78* | *8,97* | *572,11* | 92777 |
| **2.06** | **Alvenaria** | | | | **2.067,69** | **73935/002** |
| *2.06.1* | *ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM* | *m2* | *46,67* | *31,44* | *1.467,30* | 87471 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | *VÃOS* | | | | | |
| *2.06.2* | *Andaime para alvenaria em madeira de 2A.* | *m2* | *27,86* | *21,55* | *600,38* | 73674 |
| **2.07** | **Revestimentos** | | | | **5.544,83** | |
| *2.07.1* | *Chapisco rustico traço 1:3 (cimento e areia grossa), espessura 2cm, preparo manual da argamassa.* | *m2* | *122,60* | *24,70* | *3.028,10* | 74199/001 |
| *2.07.2* | *Reboco argamassa traço 1:2 (cal e areia fina peneirada), espessura 0,5cm, preparo manual da argamassa.* | *m2* | *122,60* | *13,52* | *1.657,43* | 75481 |
| *2.07.3* | *Pintura com tinta impermeável mineral em pó, duas demãos.* | *m2* | *122,60* | *7,01* | *859,30* | 84651 |
| **2.08** | **Recolocação de esquadrias e luminárias** | | | | **1.305,16** | |
| *2.08.1* | *Recolocação de esquadria metálica.* | *m2* | *18,08* | *52,19* | *943,60* | COMPOSIÇÃO SINAPI (adaptada de 73961/001) |
| *2.08.2* | *Recolocação de luminárias (complementos inclusos na instalação).* | *unid.* | *6,00* | *60,26* | *361,56* | COMPOSIÇÃO SINAPI (adaptada de 93128) |
| **3.00** | **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** | | | | **R $ 1.153,93** | |
| 3.01 | Limpeza final da obra. | m2 | 107,13 | 1,86 | 199,26 | 9537 |
| 3.02 | Carga manual de entulho em caminhão basculante de 6 m³ | *m3* | *25,97* | *16,75* | 435,00 | 72897 |
| 3.03 | Rufo em concreto armado, espessura 3cm | *m* | *23,00* | *22,59* | 519,67 | 74098 |
| **TOTAL (R$) SEM BDI** | | | | | **R$ 20.236,58** | |
| **BDI = 25%** | | | | | **R$ 5.059,15** | |
| **TOTAL (R$) COM BDI** | | | | | **R$ 25.295,73** | |

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 25.295,73 (Vinte e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos)**
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 04 DE NOVEMBRO DE 2016.
Cleyton Soares da Costa e Silva
Pregoeiro do MP/PI

## 19.2. HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N° 39/2016

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 39/2016 ,** que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de demolição e reconstrução de muro em edifício Anexo da Procuradoria Geral de Justiça-PI, na Rua Álvaro Mendes,2315,Teresina-PI , conforme especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) e tabela abaixo, que é parte integrante do Edital do instrumento supracitado, de acordo com o lote abaixo discriminado, e, atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, **HOMOLOGO** a presente Licitação.

**LOTE ÚNICO**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **EMPRESA VENCEDORA: ALTACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 22.829.583/0001-09<br>ENDEREÇO:RUA ARLINDO NOGUEIRA N° 638-SALA 201-2° ANDAR-CENTRO /SUL-TERESINA(PI)<br>TELRFONE: (86) 99442-0584; 99975-7151; 99471-2671<br>E-mail: altaconeng@gmail.com** | | | | | | |
| **EXECUÇÃO DE UM MURO - PRÉDIO ANEXO PGJ** | | | | | | |
| DATA BASE DOS PREÇOS: | | | | | | |
| SINAPI: 05/2016 (COM DESONERAÇÃO) | | | | | | |
| **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **DADOS** | | **PREÇO (R$)** | | **CÓDIGO** |
| | | **UNID.** | **QUANT.** | **UNIT.** | **TOTAL** | |
| **1.00** | **SERVIÇOS PRELIMINARES** | | | | **R $ 3.160,60** | |
| **1.01** | **Demolição** | | | | **1.611,16** | |
| *1.01.1* | *Retirada de esquadrias metálicas.* | *m2* | *18,08* | *12,02* | *217,32* | 85334 |
| *1.01.2* | *Retirada de aparelhos de iluminação (com aproveitamento das lâmpadas).* | *unid.* | *6,00* | *3,82* | *22,92* | 85332 |
| *1.01.3* | *Demolicao de alvenaria de elementos ceramicos vazados.* | *m3* | *11,37* | *30,04* | *341,55* | 72215 |
| *1.01.4* | *Demolicao de vergas, cintas e pilaretes de concreto.* | *m3* | *4,56* | *156,32* | *712,82* | 72216 |
| *1.01.5* | *Demolicao de alvenaria de blocos de pedra natural.* | *m3* | *4,05* | *78,16* | *316,55* | 72219 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **1.02** | **Placa de Obra** | | | | **1.549,44** | |
| *1.02.1* | *Placa de Obra em aço galvanizado* | *m2* | *6,00* | *258,24* | *1.549,44* | 74209/001 |
| **2.00** | **SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA** | | | | **R $ 15.922,05** | |
| **2.01** | **Blocos em concreto ciclópico** | | | | **841,28** | |
| *2.01.1* | *Concreto ciclópico, 10 Mpa com 30% de pedra-de-mão para base das fundações - fornecimento e lançamento.* | *m3* | *2,16* | *389,48* | *841,28* | 73361 |
| **2.02** | **Pedra Argamassada** | | | | **1.474,15** | |
| *2.02.1* | *Embasamento com pedra argamassada utilizando Cimento, Areia e Pedra Rachão (50x50cm para sapata corrida) .* | *m3* | *4,06* | *363,09* | *1.474,15* | 6122 |
| **2.03** | **Baldrame** | | | | **441,27** | |
| *2.03.1* | *Alvenaria de embasamento em tijolos cerâmicos maciços 5x10x20cm, assentado com argamassa traco 1:2:8 (cimento, cal e areia).* | *m3* | *0,89* | *495,81* | *441,27* | 6110 |
| **2.04** | **Vigas** | | | | **2.302,56** | |
| ***2.04.1*** | ***Viga de Cintamento*** | | | | ***834,95*** | |
| *2.04.1.1* | *Fabricação de fôrma para vigas, com madeira serrada, e = 25 mm.* | *m2* | *6,72* | *38,84* | *261,00* | 92270 |
| *2.04.1.2* | *Concreto fck=25mpa, virado em betoneira, sem lançamento.* | *m3* | *0,37* | 365,07 | *135,08* | 73972/001 |
| *2.04.1.3* | *Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas.* | *m3* | *0,37* | *124,58* | *46,09* | 92873 |
| *2.04.1.4* | *Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado - aço CA-60 de 5.0 mm - armadura transversal (incluso montagem)* | *kg* | *8,39* | *10,73* | *90,02* | 92775 |
| *2.04.1.5* | *Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado - aço CA-60 de 6.3 mm - armadura longitudinal (incluso montagem)* | *kg* | *24,51* | *9,63* | *236,03* | 92776 |
| *2.04.1.6* | *Impermeabilização.* | *m2* | *8,92* | *7,48* | *66,72* | 74106/001 |
| ***2.04.2*** | ***Viga de Travamento Intermediária*** | | | | ***768,23*** | |
| *2.04.2.1* | *Fabricação de fôrma para vigas, com madeira serrada, e = 25 mm.* | *m2* | *6,72* | *38,84* | *261,00* | 92270 |
| *2.04.2.2* | *Concreto fck=25mpa, virado em betoneira, sem lançamento.* | *m3* | *0,37* | *365,07* | *135,08* | 73972/001 |
| *2.04.2.3* | *Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas.* | *m3* | *0,37* | *124,57* | *46,09* | 92873 |
| *2.04.2.4* | *Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado - aço CA-60 de 5.0 mm - armadura transversal (incluso montagem)* | *kg* | *8,39* | *10,73* | *90,02* | 92775 |
| *2.04.2.5* | *Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado - aço CA-60 de 6.3 mm - armadura longitudinal (incluso montagem)* | *kg* | *24,51* | *9,63* | *236,03* | 92776 |
| ***2.04.3*** | ***Viga de Travamento Superior*** | | | | ***699,38*** | |
| *2.04.3.1* | *Fabricação de fôrma para vigas, com madeira serrada, e = 25 mm.* | *m2* | *6,72* | *38,84* | *261,00* | 92270 |
| *2.04.3.2* | *Concreto fck=25mpa, virado em betoneira, sem lançamento.* | *m3* | *0,37* | *365,07* | *135,08* | 73972/001 |
| *2.04.3.3* | *Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas.* | *m3* | *0,37* | *124,60* | *46,10* | 92873 |
| *2.04.3.4* | *Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado - aço CA-60 de 5.0 mm - armadura transversal (incluso montagem)* | *kg* | *8,39* | *10,73* | *90,02* | 92775 |
| *2.04.3.5* | *Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado - aço CA-60 de 5.0 mm - armadura longitudinal (incluso montagem)* | *kg* | *15,58* | *10,73* | *167,17* | 92775 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **2.05** | **Pilares** | | | | **1.945,12** | |
| *2.05.1* | *Fabricação de fôrma para pilares e estruturas similares, em madeira serrada, e=25 mm.* | *m2* | *16,50* | *48,67* | *803,06* | 92269 |
| *2.05.2* | *Concreto fck=25mpa, virado em betoneira, sem lançamento.* | *m3* | *0,76* | *367,29* | *279,14* | 73972/001 |
| *2.05.3* | *Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas.* | *m3* | *0,76* | *125,32* | *95,24* | 92873 |
| *2.05.4* | *Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado - aço CA-60 de 5.0 mm - armadura transversal (incluso montagem)* | *kg* | *18,21* | *10,74* | *195,58* | 92775 |
| *2.05.5* | *Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado - aço CA-50 de 8.0 mm - armadura longitudinal (incluso montagem)* | *kg* | *63,78* | *8,97* | *572,11* | 92777 |
| **2.06** | **Alvenaria** | | | | **2.067,69** | **73935/002** |
| *2.06.1* | *ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VÃOS* | *m2* | *46,67* | *31,44* | *1.467,30* | 87471 |
| *2.06.2* | *Andaime para alvenaria em madeira de 2A.* | *m2* | *27,86* | *21,55* | *600,38* | 73674 |
| **2.07** | **Revestimentos** | | | | **5.544,83** | |
| *2.07.1* | *Chapisco rustico traço 1:3 (cimento e areia grossa), espessura 2cm, preparo manual da argamassa.* | *m2* | *122,60* | *24,70* | *3.028,10* | 74199/001 |
| *2.07.2* | *Reboco argamassa traço 1:2 (cal e areia fina peneirada), espessura 0,5cm, preparo manual da argamassa.* | *m2* | *122,60* | *13,52* | *1.657,43* | 75481 |
| *2.07.3* | *Pintura com tinta impermeável mineral em pó, duas demãos.* | *m2* | *122,60* | *7,01* | *859,30* | 84651 |
| **2.08** | **Recolocação de esquadrias e luminárias** | | | | **1.305,16** | |
| *2.08.1* | *Recolocação de esquadria metálica.* | *m2* | *18,08* | *52,19* | *943,60* | COMPOSIÇÃO SINAPI (adaptada de 73961/001) |
| *2.08.2* | *Recolocação de luminárias (complementos inclusos na instalação).* | *unid.* | *6,00* | *60,26* | *361,56* | COMPOSIÇÃO SINAPI (adaptada de 93128) |
| **3.00** | **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** | | | | **R $ 1.153,93** | |
| 3.01 | Limpeza final da obra. | m2 | 107,13 | 1,86 | 199,26 | 9537 |
| 3.02 | Carga manual de entulho em caminhão basculante de 6 m³ | *m3* | *25,97* | *16,75* | 435,00 | 72897 |
| 3.03 | Rufo em concreto armado, espessura 3cm | *m* | *23,00* | *22,59* | 519,67 | 74098 |
| **TOTAL (R$) SEM BDI** | | | | | **R$ 20.236,58** | |
| **BDI = 25%** | | | | | **R$ 5.059,15** | |
| **TOTAL (R$) COM BDI** | | | | | **R$ 25.295,73** | |

**VALOR TOTAL DO CERTAME: R$ 25.295,73 (Vinte e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos)**
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 04 DE NOVEMBRO DE 2016.
Dr. Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

## 19.3. COMPRAS DE OUTUBRO DE 2016

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Atendendo ao disposto no art. 16 da Lei nº 8.666/1993, a Coordenadoria de Licitações e Contratos vem tornar público as compras realizadas pelo MPE-PI no mês de **outubro de 2016**.
Compras/empenhos/contratações por licitação/registro de preços/dispensa/inexigibilidade/adesão

| Nº do Proc. Adm. / CLC | Modalidade de Licitação | Objeto | Empenho (nº) | Contratado | Valor Contratado |
|---|---|---|---|---|---|
| 4217/2016 | Dispensa n°15/2016 | Contratação direta de serviços de manutenção de elevador da marca Atlas da sede do MP/PI, do período de 22 de março até o final do exercício financeiro de 2016. | 337/2016 Emissão: 10/03/2016 | Elevadores Otis Ltda; CNPJ: 29.739.737/0012-65 | R $ 5.738,42 |
| 1736/2016 | Pregão Eletrônico | Aquisição de extensão de garantia de 12 (doze) meses para servidor HS22, instalação e configuração lógica de ambiente | 478/2016; 479/2016; | Lanlink Informática Ltda; CNPJ: | R $ 62.367,79 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 38/2015 | bladecenter e treinamento da solução de plataforma tecnológica para backup e upgrade de ambiente bladecenter, conforme ARP n°02/2016, Pregão Eletrônico 38/2015. | 480/2016 Emissão: 14/04/2016 | 41.587.502/0001-48 | R $ 175.244,44 R $ 474.601,03 |
| 9574/2016 | Dispensa n° 28/2016 | Aquisição de gás de cozinha para as PJ de Corrente - PI . | 643/2016 Emissão: 17/05/2016 | Flora gás Ltda; CNPJ: 15.513.525/0001-06 | R$ 65,00 |
| 10275/2016 | Pregão Eletrônico 16/2015 | Aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender às demandas do MP/PI, conforme ARP n° 01/2015, Pregão Eletrônico n° 16/2015. | 730/2016 Emissão: 08/06/2016 | Multipeças Ltda; CNPJ: 03.333.080/0001-95 | R $ 19.800,00 |
| 7887/2016 | Dispensa 30/2016 | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de subestação instalada no edifício sede da PGJ-PI (Teresina). | 759/2016 Emissão: 13/06/2016 | JNR - Geradores & Comércio Ltda; CNPJ: 14.230.942/0001-70 | R $ 7.643,83 |
| 14681/2016 | Inexigibilidade 09/2016 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços postais entre os meses de setembro a dezembro de 2016 nas promotorias de justiça da capital e interior do estado do Piauí. | 1083/2016 Emissão: 25/08/2016 | Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; CNPJ 34.028.316/0022-38 | R $ 72.453,97 |
| 18802/2016 | Pregão Eletrônico 13/2016 | Aquisição de gravador de vídeo digital e HD para aparar a assessoria militar do MP/PI, conforme ARP n° 21/2016, Pregão Eletrônico 13/2016. | 1123/2016 Emissão: 02/09/2016 | Solus Tecnologia em Sistemas; CNPJ: 07.270.661/0001-86 | R $ 25.082,00 |
| 18802/2016 | Pregão Eletrônico 13/2016 | Aquisição de gravador de vídeo digital e HD, conforme ARP nº 21/2016, Pregão Eletrônico 13/2016 . | 1123/2016 Emissão: 02/09/2016 | Solus Tecnologia em Sistemas; CNPJ: 07.270.661/0001-86 | R $ 25.082,00 |
| 16229/2016 | Adesão 09/2016 | Aquisição, pelo Fundo Especial do Ministério Público, de 05 workstations para o GAECO por meio da adesão à ARP n° 2014ARP035-004/UFMG. | 003/2016 Emissão: 06/09/2016 | HP Brasil Ind. Com. de Equip. Ltda; CNPJ 22.086.683/0003-46 | R $ 43.495,00 |
| 18800/2016 | Pregão Eletrônico 13/2016 | Aquisição de câmera digital com infravermelho, conforme ARP nº 22/2016, Pregão Eletrônico 13/2016 . | 1208/2016 Emissão: 16/09/2016 | André Gome de Castro Neto - EPP; CNPJ: 18.535.079/0001-10 | R $ 20.000,00 |
| 19040/2016 | Pregão Eletrônico 21/2015 | Aquisição de água mineral para atender ás demandas do MP/PI, conforme ARP n° 15/2015, Pregão Eletrônico 21/2015. | 1209/2016 Emissão: 16/09/2016 | Robevaldo Alves Lima M E E; CNPJ: 63.505.812/0001-09 | R $ 13.520,00 |
| 18912/2016 | Pregão Eletrônico 10/2016 | Aquisição de toner para impressora Samsung multifuncional SC - M4070FR, cor preta. Ref: MLT -M 203U. Caixa com cartucho, novo e original da marca samsung e Toner para impressora multifuncional Laser Mono SCX-6555NX Samsung, cor preta. Referência: D6555A. Caixa com um cartucho, novo e original da marca Samsung. | 1228/2016 Emissão: 21/09/2016 | Everest Tecnologia E Informática Ltda-Me; CNPJ: 84.948.991/0001-29 | R $ 33.819,00 |
| 19274/2016 | Pregão Eletrônico 22/2015 | Aquisição de frigobar e bebedouro, conforme ARP n° 19/2015, Pregão Eletrônico 22/2015. | 1230/2016 Emissão: 21/09/2016 | Nova Comercial Ltda; CNPJ: 21.446.397/0001-10 | R $ 13.389,20 |
| 20758/2016 | Pregão Eletrônico 20/2016 | Aquisição de coffee break (salgados, refrigerantes, sucos de frutas, bolos e tortas) conforme ARP n° 28/2016, Pregão Eletrônico 20/2016. | 1338/2016 Emissão: 23/09/2016 | Nutri Brasil Ltda; CNPJ: 69.626.349/0001-30 | R $ 29.500,00 |
| 10096/2016 | Pregão Eletrônico 21/2016 | Aquisição de equipamento para extração de dados de dispositivos móveis. Marca/Modelo: UFED Touch Ultimate Standart-Cellebrite. | 1236/2016 Emissão: 23/09/2016 | Techbiz Forense Digital S/A; CNPJ: 05.757.597/0002-18 | R $ 69.300,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 10096/2016 | Pregão Eletrônico 21/2016 | Aquisição de ferramentas para análise de vínculos. Marca/Modelo: UFED Link Analysus-Cellebrite; e de ferramentas para dispositivos móveis chineses. Marca/Modelo: UFED Chinex-Cellebrite. | 1237/2016 Emissão: 23/09/2016 | Techbiz Forense Digital S/A; CNPJ: 05.757.597/0002-18 | R$ 31.350,94 |
| 20757/2016 | Pregão Eletrônico 16/2016 | Aquisição de materiais gráficos para serem distribuídos em campanhas educativas do MP/PI, conforme ARP nº 11/2016, Pregão Eletrônico 16/2016. | 1248/2016 Emissão: 26/09/2016 | Vieira e Oliveira Gráfica Ltda - ME; CNPJ: 18.633.013/0001-63 | R$ 20.000,00 |
| 19391/2016 | Adesão 11/2016 | Aquisição de 175 poltronas e 5 poltronas tamanho grande para auditório do MPPI com assento rebatível e prancheta escamoteável, para estruturar o auditório da PGJ e a nova sede. | 1272/2016 Emissão: 03/10/2016 | Marelli Móveis para escritório Ltda; CNPJ 88.766.936/0001-79 | R$ 185.335,00 |
| 18568/2016 | Dispensa n° 49/2016 | Contratação de curso de português jurídico. | 1275/2016 Emissão: 04/10/16 | Instituto Educere LTDA-ME; CNPJ: 04.403.920/0001-01 | R$ 7.700,00 |
| 20146/2016 | Pregão Eletrônico 29/2016 | Aquisição de HDs externos, conforme ARP n° 30/2016, Pregão Eletrônico 29/2016. | 1273/2016 Emissão: 04/10/2016 | BR Informática Ltda; CNPJ: 08.050.832/0001-24 | R$ 27.725,00 |
| 20598/2016 | Pregão Eletrônico 02/2016 | Aquisição de armário gaveteiro, conforme ARP n° 25/2016, Pregão Eletrônico 02/2016. | 1276/2016 Emissão: 04/10/2016 | Homeoffice Móveis Ltda; CNPJ: 66.455.593/0001-99 | R$ 168.115,00 |
| 19039/2016 | Pregão Eletrônico 11/2016 | Aquisição de material de consumo (sacos de lixo, papel higiênico e papel toalha) para este Ministério Público, conforme ARP n° 09/2016, Pregão Eletrônico 11/2016. | 1274/2016 Emissão: 04/10/2016 | Altis Import Ltda; CNPJ: 15.397.346/0001-42 | R$ 20.919,94 |
| 20597/2016 | Pregão Eletrônico 02/2016 | Aquisição de poltronas, cadeira e longarinas para atender às demandas do MP/PI. | 1277/2016 Emissão: 05/10/2016 | Euroline Ltda; CNPJ: 13.622.580/0001-09 | R$ 286.649,79 |
| 20597/2016 | Pregão Eletrônico 02/2016 | Aquisição de poltronas giratórias para o CEAF. | 1278/2016 Emissão: 05/10/2016 | Euroline Ltda; CNPJ: 13.622.580/0001-09 | R$ 7.600,00 |
| 20798/2016 | Pregão Eletrônico 27/2016 | Aquisição de 40 (quarenta) arquivos de aço com 04 (quatro) gavetas para pasta suspensa com carrinho telescópico e fechadura, para este Ministério Público, conforme ARP n° 31/2016. | 1301/2016 Emissão: 07/10/2016 | Comércio Silveira Atacadista de Móveis; CNPJ 10.205.116/0001-10 | R$ 20.000,00 |
| 20665/2016 | Pregão Eletrônico 02/2016 | Aquisição de armários para o aparelhamento das promotorias do MP/PI, conforme ARP n° 26/2016, Pregão Eletrônico 02/2016. | 1332/2016 Emissão: 18/10/2016 | Vidare Comércio de Móveis Eireli ME; CNPJ: 17.579.869/0001-35 | R$ 74.824,00 |
| 20599/2016 | Pregão Eletrônico 02/2016 | Aquisição de mobiliário para aparelhar o MP/PI, conforme ARP nº 24/2016, Pregão Eletrônico 02/2016. | 1331/2016 Emissão: 18/10/2016 | Movenord Móveis do Nordeste Ltda; CNPJ: 05.111.625/0001-44 | R$ 640,00 |
| 22959/2016 | Pregão Eletrônico 09/2016 | Publicação de avisos de editais e outros, conforme ARP 19/2016, Pregão Eletrônico 09/2016. | 1341/2016 Emissão: 20/10/2016 | O Dia Agência Ltda; CNPJ: 05.700.724/0001-61 | R$ 9.833,00 |
| 18101/2016 | Pregão Eletrônico 38/2015 | Aquisição de software de backup corporativo e licença Vmware Vsphere enterprise para 1 processador com suporte mínimo de 36 meses. | 1362/2016 Emissão: 25/10/201 | Lanlink Soluções e Com. em Informática S/A; CNPJ: 19.877.285/0001-71 | R$ 197.259,54 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | 6 | | |
| 18101/2016 | Pregão Eletrônico 38/2015 | Aquisição de Servidor Blade IBM HS para este MP/PI. | 1363/2016 Emissão: 25/10/2016 | Lanlink Soluções e Com. em Informática S/A; CNPJ: 19.877.285/0001-71 | R$ 203.337,94 |
| 19699/2016 | Pregão Eletrônico 29/2015 | Aquisição de telefone de mesa, com e sem fio, cor preta, teclado numérico de borracha, sem chave de travamento, com função redial de flash para este MPPI, conforme ARP 17/2015, Pregão Eletrônico 29/2015. | 1371/2016 Emissão: 25/10/2016 | Irmãos Souza Com. Serv. E Representações Ltda; CNPJ: 00.389.646/0001-02 | R$ 2.140,00 |
| 18674/2016 | Pregão Eletrônico 29/2015 | Aquisição de material de expediente para este Ministério Público, conforme ARP 17/2015, Pregão Eletrônico 29/2015. | 1368/2016 Emissão: 25/10/2016 | Irmãos Souza Com. Serv. E Representações Ltda; CNPJ: 00.389.646/0001-02 | R$ 126.858,40 |
| 22391/2016 | Dispensa 55/2016 | Contratação de palestrante para o Dia do Servidor Público do MPPI com o tema "A vida que vale a pena ser vivida". | 1359/2016 Emissão: 25/10/2016 | Associação Neo-Humanista do Piauí; CNPJ: 07.422.250/0001-69 | R$ 1.400,00 |
| 22090/2016 | Dispensa 54/2016 | Contratação de empresa para a prestação de serviço de reforma de poltrona e sofá para o auditório deste Ministério Público. | 1369/2016 Emissão: 25/10/2016 | M Martins Soares Júnior ME (Shopping das capas); CNPJ: 02.463.234/0001-09 | R$ 3.080,00 |
| 20599/2016 | Pregão Eletrônico 02/2016 | Aquisição de mobiliário para aparelhar o MP/PI, conforme ARP nº 24/2016, Pregão Eletrônico 02/2016. | 1365/2016 Emissão: 25/10/2016 | Movenord Móveis do Nordeste Ltda; CNPJ: 05.111.625/0001-44 | R$ 154.910,00 |
| 17984/2016 | Dispensa 52/2016 | Contratação de palestrante para ministrar curso sobre o Novo Código de Processo Civil para membros e servidores do MP/PI. | 1389/2016 Emissão: 27/10/2016 | Berto Igor Caballero Cuellar; CPF: 015.984.183-60 | R$ 2.500,00 |

Teresina, 04 de novembro de 2016.
Cleandro Alves de Moura - Procurador-Geral de Justiça do MP-PI
Afranio Oliveira da Silva - Coordenador de Licitações e Contratos
Érica Patrícia Martins Abreu- Técnica Ministerial

## 19.4. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CSMP

**EXTRATO DA ATA DA 1221ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 9:35 HORAS.**
**Local: Plenário Manoel da Costa Nunes.**
**Presentes os eminentes Conselheiros Dr. Cleandro Alves de Moura, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes, Corregedora-Geral Substituta, Dr. Hosaías Matos de Oliveira, Conselheiro suplente, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Ausente o Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, o Dr. Aristides Silva Pinheiro e Dra. Clotildes Costa Carvalho, por se encontrarem de férias. Presente o Dr. Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva, presidente da Associação Piauiense do Ministério Público/APMP.**
**HAVENDO QUÓRUM, A PRESIDENTE DECLAROU ABERTA A SESSÃO. ANTES DA APRECIAÇÃO DA ATA, OS CONSELHEIROS PRESENTES DISPENSARAM A LEITURA, EM FACE DO RECEBIMENTO DE CÓPIA.**
**Antes de iniciar os trabalhos o Presidente justificou o atraso por se encontrar em reunião de trabalho.**
**1) APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2016, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.**
**2) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE:**
2.1 Processos distribuídos para a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes (substituindo o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro).
2.1.1 Procedimento Administrativo nº 12/2016 (SIMP nº 000060-226/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Inhuma. Assunto: resguardar direitos de criança(s)/adolescente(s) apontada(o)(s) em notícia de fato. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa.
2.1.2 Procedimento Administrativo nº 07/2016 (SIMP nº 000055-226/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Inhuma. Assunto: resguardar direitos de criança(s)/adolescente(s) apontada(o)(s) em notícia de fato. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa.
2.1.3 Procedimento Administrativo nº 02/2016 (SIMP nº 000050-226/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Inhuma. Assunto: resguardar direitos de criança(s)/adolescente(s) apontada(o)(s) em notícia de fato. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa.
2.1.4 Notícia de Fato nº 000001-003/2015. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: denúncia de fraude em empreendimento imobiliário. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Sousa.
2.1.5 Cópia de parte do Inquérito Civil nº 01/2012 (SIMP nº 000065-226/2016). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: análise da legalidade dos processos de dispensa de licitação nº 92/09 e nº 93/09, referente à locação de imóveis na Rua Álvaro Mendes, Centro, Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Leida Maria de Oliveira Diniz.
2.2. Processos distribuídos para o Conselheiro Hosaías Matos de Oliveira.

2.2.1 Notícia de Fato nº 001/2016 (SIMP nº 000063-226/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Parnaguá. Assunto: Protocolo nº 29645604 que encaminhando a Denúncia nº 30289279 formulada perante o Disque 180 (Central de Atendimento à Mulher). Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana.
2.2.2 Procedimento Administrativo nº 10/2016 (SIMP nº 000058-226/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Inhuma. Assunto: resguardar direitos de criança(s)/adolescente(s) apontada(o)(s) em notícia de fato. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa.
2.2.3 Procedimento Administrativo nº 05/2016 (SIMP nº 000053-226/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Inhuma. Assunto: resguardar direitos de criança(s)/adolescente(s) apontada(o)(s) em notícia de fato. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa.
2.3 Processos distribuídos para a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes.
2.3.1 Procedimento Administrativo nº 11/2016 (SIMP nº 000059-226/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Inhuma. Assunto: resguardar direitos de criança(s)/adolescente(s) apontada(o)(s) em notícia de fato. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa.
2.3.2 Procedimento Administrativo nº 06/2016 (SIMP nº 000054-226/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Inhuma. Assunto: resguardar direitos de criança(s)/adolescente(s) apontada(o)(s) em notícia de fato. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa.
2.3.3 Procedimento Administrativo nº 01/2016 (SIMP nº 000049-226/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Inhuma. Assunto: resguardar direitos de criança(s)/adolescente(s) apontada(o)(s) em notícia de fato. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa.
2.3.4 Procedimento Administrativo nº 028/2014 (SIMP nº 000077-060/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar preventivamente notícia de possível ocorrência de prestação de serviço por profissional de saúde em várias localidades, com carga horária incompatível, a macular a eficiência do serviço público. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza.
2.4 Processos distribuídos para o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes.
2.4.1 Inquérito Civil nº 01/2016 (SIMP nº 000062-226/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Inhuma. Assunto: apurar e coibir possíveis danos ambientais por parte da Oficina de Funilaria e Pintura "O Ketin", com adoção de providências pertinentes. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa.
2.4.2 Procedimento Administrativo nº 09/2016 (SIMP nº 000057-226/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Inhuma. Assunto: resguardar direitos de criança(s)/adolescente(s) apontada(o)(s) em notícia de fato. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa.
2.4.3 Procedimento Administrativo nº 04/2016 (SIMP nº 000052-226/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Inhuma. Assunto: resguardar direitos de criança(s)/adolescente(s) apontada(o)(s) em notícia de fato. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa.
2.4.4 Procedimento Preparatório nº 005/2015 (SIMP nº 000048-226/2015). Origem: Promotoria de Justiça de Angical do Piauí. Assunto: apurar irregularidades apontadas na decisão nº 354/2009, oriunda do Processo TCE 12.254/2006, referente à prestação de contas do Município de Jardim do Mulato-PI (exercício de 2005).
2.5 Processos distribuídos para a Conselheira Clotildes Costa Carvalho.
2.5.1 Procedimento Administrativo nº 13/2016 (SIMP nº 000061-226/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Inhuma. Assunto: resguardar direitos de criança(s)/adolescente(s) apontada(o)(s) em notícia de fato. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa.
2.5.2 Procedimento Administrativo nº 08/2016 (SIMP nº 000056-226/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Inhuma. Assunto: resguardar direitos de criança(s)/adolescente(s) apontada(o)(s) em notícia de fato. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa.
2.5.3 Procedimento Administrativo nº 03/2016 (SIMP nº 000051-226/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Inhuma. Assunto: resguardar direitos de criança(s)/adolescente(s) apontada(o)(s) em notícia de fato. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa.
2.5.4 Procedimento Preparatório nº 037/2016 (SIMP nº 000047-226/2016). Origem: apurar irregularidades quanto na assistência prestada a paciente com dificuldades de locomoção por uma Equipe Estratégia de Saúde da Família do Bairro Todos os Santos.
2.5.5 Cópia de parte do Inquérito Civil nº 01/2012 (SIMP nº 000065-226/2016). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: análise da legalidade dos procedimentos de repasse de verbas destinadas ao suprimento de fundos no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Leida Maria de Oliveira Diniz.

**3) JULGAMENTO DE PROCESSOS**

3.1 Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes (substituindo o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro).
3.1.1 Inquérito Civil nº 05/2014 (SIMP nº 000046-226/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Canto do Buriti. Assunto: pensões a ex-prefeitos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José William Pereira Luz. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes (substituindo o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro). Notícia advinda do chefe do Poder Executivo municipal de Canto do Buriti/PI com relação a suspensão do pagamento de pensões realizadas a ex-prefeitos e esposas de ex-prefeitos. Recomendação do Ministério Público para suspensão. Questão já pacificada pelo Supremo Tribunal Federal. Recomendação de suspensão do pagamento integralmente cumprida pelo Prefeito. Pensões suspensas. Homologação de promoção de arquivamento. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora.
3.1.2 Procedimento Administrativo nº 003/2016 (SIMP nº 000251-085/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: procedimento destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado nos autos do PPICP nº 001/2016 - 2ª PJ de Corrente - Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Ministério Público do Estado do Piauí e a METALÚRGICA BATISTA. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes (substituindo o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro). Acompanhamento do cumprimento das obrigações firmadas pela METALÚRGICA BATISTA em termo de ajustamento de conduta. Comprometimento de regularização das licenças municipais de funcionamento e poluição sonora. Situação regularizada. Homologação de promoção de arquivamento. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora.
3.1.3 Notícia de Fato nº 006/2016 (SIMP nº 000099-085/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: Termo de Declarações informando a negativa de dispensação de fornecimento de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde de Corrente/PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes (substituindo o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro). Apuração, junto à 2ª Promotoria de Justiça do Município de Corrente-PI, de suposta irregularidade na garantia constitucional à saúde, consistente na negativa de fornecimento do medicamento PREDISONA 20MG e MESALAZINA para tratamento de RETOCOLITE ULCERATIVA. Relatório médico apresentado. Situação regularizada pela Prefeitura Municipal. Medicamentos fornecidos regularmente. Perda do objeto. Homologação da promoção de arquivamento. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora.
3.1.4 Inquérito Civil nº 23/2014 (SIMP nº 000012-096/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar supostas irregularidades consubstanciadas na locação de carros pelo Município de São Raimundo Nonato/PI comprados pelo Prefeito no início de sua gestão, os quais estariam em nome de empresa "laranja". Promoção de Arquivamento - Promotor de Justiça: Leonardo Dantas Cerqueira

Monteiro. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes (substituindo o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro). Apuração de possível irregularidade na contratação e locação de veículos pelo Município de São Raimundo Nonato/PI. Suposta propriedade dos veículos como sendo do Prefeito. Denúncia anônima genérica. Inexistência de resposta pela prefeitura municipal de São Raimundo Nonato/PI apesar de diversas vezes notificada para apresentar os documentos que demonstrem a regularidade dos serviços de locação de veículos. O Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes questionou qual o fundamento do arquivamento. A Relatora fez a leitura do despacho de arquivamento expedido pelo órgão de origem, o qual destaca a impossibilidade de obtenção de documentos, justificando, desta forma, o arquivamento por falta de material probatório. O Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes ressalta que não há nenhuma justificativa para o arquivamento e acrescenta que seja designado outro membro do Ministério Público para atuar no feito. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento tendo em vista a necessidade de cumprimento de diligências a fim de serem juntados documentos pelo órgão de origem e seja designado outro membro do Ministério Público, nos termos do voto da relatora.
A Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes solicitou Inversão da Pauta para serem julgados os processos de sua relatoria como Conselheira Titular.
3.2 Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.
3.2.1 Inquérito Civil nº 05/2015 (SIMP nº 000041-096/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: Verificar e acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle da dengue no Município de São Raimundo Nonato/PI. Promoção de Arquivamento - Promotor de Justiça: Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. Apuração de irregularidades no planejamento e execução das ações do governo municipal na função de vigilância epidemiológica. Fiscalização exigida no Programa Nacional de Prevenção da Dengue. Exigências do art. 2º, Portaria SV MS 29/2006. Promoção de arquivamento anterior não homologada. Requisição de juntada da portaria dos novos procedimentos de inquérito civil abertos. Juntada de portarias. Homologação. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora.
3.2.2 Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 12/2014 (SIMP nº 000009-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle da DENGUE exigidas no Programa Nacional de Controle da Dengue (art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006) no âmbito do Município investigado, em todos os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização. Promoção de Arquivamento - Promotor de Justiça: Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. Apuração de irregularidades no planejamento e execução das ações do governo municipal na função de vigilância epidemiológica. Fiscalização exigida no Programa Nacional de Prevenção da Dengue. Exigências do art. 2º, Portaria SVS MS 29/2006. Promoção de arquivamento anterior não homologado. Requisição de juntada da portaria dos novos procedimentos de inquérito civil abertos. Juntada de portarias. Homologação. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora.
3.2.3 Notícia de Fato nº 004/2016 (SIMP nº 000077-085/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: Protocolo nº 1119952 que encaminhando a Denúncia nº 704189 formulada perante o Disque 100 - possível maus-tratos a idosa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. Apuração de suposta situação de atos de exploração, violência, e maus-tratos de pessoa idosa junto à 2ª Promotoria de Justiça de Corrente/PI. Atos de abuso supostamente praticados. Situação de risco. Inexistência de provas de maus-tratos. Situação de risco inexistente. Desnecessidade de outras diligências. Homologação de arquivamento. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora.
3.2.4 Procedimento Preparatório nº 041/2013 (SIMP nº 000123-030/2014). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar irregularidades em imóvel com focos do mosquito da DENGUE. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. Fiscalização exigida no Programa Nacional de Prevenção da Dengue. Exigências do art. 2º, Portaria SVS MS 29/2006. atendimento das solicitações de limpeza e remoção de focos do mosquito da Dengue no imóvel Rua Elizeu Martins, nº 2851, THE/PI. Situação de risco extinta. Homologação. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora.
3.2.5 Processo Administrativo nº 211/2013 (SIMP nº 000043-226/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: risco. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. Denúncia referente a suposto sequestro de menor pela bisavó paterna. Inveracidade da denúncia. Presença nos autos de autorizações assinada por ambos os genitores, com firma registrada, permitindo que a criança viajasse com a idosa. Conselho Tutelar não vislumbrou a ocorrência de maus-tratos por parte da bisavó da criança. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora.
3.3 Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares).
3.3.1 Inquérito Civil Público nº 009/2016 (SIMP nº 000135-030/2015). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar irregularidades quanto à negativa de marcação dos exames de VIDENASOLARINGOSCOPIA e de IGE PARA POEIRA DOMÉSTICA, IGE PARA FUNGOS e IGE PARA EPITÉLIOS DE ANIMAIS, na Atenção Básica à Saúde de Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares). Inquérito Civil Público. Negativa de realização de exames médicos. Exames realizados no curso da investigação. Perda do objeto. Arquivamento que merece homologação. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.
3.3.2 Procedimento Preparatório nº 028/2016 (SIMP nº 000045-226/2016). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar irregularidades quanto à negativa de realização de procedimento médico para tratamento de paciente com ESTENOSE DE TRAQUEIA DO TIPO TUBULAR, com crises respiratórias constantes, na Rede Pública Municipal de Saúde. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares). Procedimento Preparatório. Negativa de tratamento médico à paciente que padece de estenose de traqueia do tipo tubular, com crises respiratórias constantes. Impossibilidade de notificação da noticiante para declarar se o pleito da paciente foi plenamente atendido. Manifesta falta de interesse. Arquivamento que merece homologação. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.
3.3.3 Processo Administrativo nº 25421/2015 (GEDOC nº 000001-226/2016). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: solicitação de abertura de Editais para provimento de Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária. Interessado: Adriano Fontenele Santos e outros. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares). Retirado de Pauta, tendo em vista a discussão da matéria no âmbito do CNMP.
3.4 Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
3.4.1 Processo Administrativo nº 77/2012-B (SIMP nº 001234-089/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: abuso sexual. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Leonardo Fonseca Rodrigues. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Suposta situação de risco do menor E. S. M. Impossibilidade de localização do endereço informado. Arquivamento. Homologação. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.
3.4.2 Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 08/2014 (SIMP nº 000013-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle da DENGUE exigida no Programa Nacional de Controle da Dengue (art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006) no âmbito do município investigado, em todos os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização. Promoção de Arquivamento - Promotor de Justiça: Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Acompanhamento do planejamento e da execução das ações de prevenção e controle da dengue no âmbito do Município de Fartura do Piauí - PI. Arquivamento realizado após instauração de novo procedimento com o mesmo objeto. Arquivamento. Homologado. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.

3.4.3 Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 10/2014 (SIMP nº 000011-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle da DENGUE exigidas no Programa Nacional de Controle da Dengue (art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006) no âmbito do município investigado, em todos os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização. Promoção de Arquivamento - Promotor de Justiça: Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Acompanhamento do planejamento e da execução das ações de prevenção e controle da dengue no âmbito do Município de Bonfim do Piauí - PI. Arquivamento realizado após instauração de novo procedimento com o mesmo objeto. Arquivamento. Homologado. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator.
3.5 Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
Considerando as férias da Conselheira Relatora, o Egrégio Conselho Superior determinou a retirada de pauta dos processos descritos nos itens 3.5.1 a 3.5.5. Determinando o encaminhamento ao Suplente.
3.5.1 Notícia de Fato SIMP nº 000058-085/2016. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: Termo de Declarações informando o não fornecimento de medicamento ao cidadão. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
3.5.2 Notícia de Fato nº SIMP 000330-089/2015. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: adolescente em situação de risco (medidas de proteção). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Leonardo Fonseca Rodrigues. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
3.5.3 Inquérito Civil Público nº 023/2014 (SIMP nº 000112-189/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: verificar e garantir a educação inclusiva de todos os alunos com deficiência ou com necessidades educacionais especiais em todas as escolas da rede pública e privada de ensino do município de Paulistana/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Emanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
3.5.5 Inquérito Civil Público nº 11/2013 (SIMP nº 000040-226/2016). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventuais irregularidades cometidas durante a gestão na Fundação dos Esportes do Piauí (FUNDESPI), exercício 2008, apontadas no acórdão nº 4.383/2010, encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Leida Maria Diniz. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
**4) EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DOS ITENS 4.1 A 4.3:**
4.1 Ofícios encaminhados pela Corregedoria Geral do Ministério Público.
4.1.1 Ofício nº 1577/2016 - CGMP/PI, encaminhando relatório da Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI.
4.1.2 Ofício nº 1578/2016 - CGMP/PI, encaminhando relatório da Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Piauí-PI.
4.1.3 Ofício nº 1579/2016 - CGMP/PI, encaminhando relatório da Correição Ordinária realizada na 48ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.
4.2 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações
4.2.1 Ofício 29ª PJ nº 1.346/2016, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a conversão do Procedimento Preparatório nº 005/2016 no Inquérito Civil Público nº 14/2016.
4.2.2 Ofício nº 506/2016 - PRA/SRN, oriundo da Promotoria de Justiça Regional Ambiental em São Raimundo Nonato, comunicando a instauração do Inquérito Civil nº 32/2016.
4.2.3 Ofício nº 84/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Marcolândia, comunicando a prorrogação do Inquérito Civil nº 01/2013.
4.2.4 Ofício nº 85/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Marcolândia, comunicando a prorrogação do Inquérito Civil nº 16/2014.
4.2.5 Ofício nº 86/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Marcolândia, comunicando a prorrogação do Inquérito Civil nº 10/2014.
4.3 Outros
4.3.1 Processo Administrativo nº 22254/2016. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: sessão de julgamento do Tribunal do Júri relativo ao processo nº 0010684-23.2013.8.18.0140. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, referendou a designação do membro ministerial para atuar na sessão do Tribunal do Júri.
4.3.2 Processo Administrativo nº 22662/2016. Interessada: Juliana Martins Carneiro Noleto. Assunto: suspensão retroativa de férias. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, referendou a suspensão retroativa das férias da Promotora de Justiça.
**5) ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.**
**O Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes relata o acidente sofrido pela Promotora de Justiça Juliana Martins Carneiro Noleto, em consequência de direção imprudente de outro veículo que trafegava em sentido contrário na via. Solicita a investigação do fato, chamando a atenção para usual inércia dos órgãos competentes em situações semelhantes. O Conselheiro Hosaías Matos de Oliveira aconselha que a APMP tome as medidas cabíveis, por ser um órgão representante de classe e pelo fato do membro se deslocar em decorrência do serviço, desincumbindo o Procurador-Geral de Justiça. O Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes esclarece que a Procuradoria-Geral apenas apoie as investigações.**
**Registrada a presença da Promotora de Justiça Maria do Amparo de Sousa, Coordenadora do NUPEVID. O Presidente destaca o menor índice de feminicídios no Piauí dentre todos os estados da federação.**
**O Presidente destaca a realização da caravana pela paz no trânsito. Tal iniciativa, envolvendo vários órgãos, dentre os quais destacam-se o Departamento de Trânsito do Piauí (Detran), a Secretaria de Estado da Saúde, o Corpo de Bombeiros Militar, a Comissão de Policiamento Independente de Trânsito (CIPTran - Polícia Militar), o Batalhão de Policiamento Rodoviário Estadual (BPRE - Polícia Militar), a Polícia Rodoviária Federal (PRF) e o Instituto Médico Legal (IML), que deve percorrer diversos Municípios do estado. As atividades terão início em Bom Jesus, no final de novembro. Do projeto, devem resultar variados eventos de cunho educativo, como oficinas, exposições em unidades escolares locais, panfletagens, simulações de acidente e exibição de vídeos, dentre outros.**
**A Subprocuradora-Geral de Justiça, Dr.ª Zélia Saraiva Lima, que participou dos momentos finais da sessão, destaca o comprometimento dos órgãos envolvidos na "Caravana pela Paz no Trânsito".**
**Participaram da sessão o Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes, Dr. Hosaías Matos de Oliveira, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Danilo Prado de Mello lavrou o presente extrato de ata, revisado por Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes, Secretária do Conselho Superior, que será publicado, após a aprovação.**

## 19.5. PORTARIAS PGJ/PI

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2336/2016**
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais, e
**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 034/2016, subscrito pela Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares dos servidores públicos do Ministério Público do Estado do Piauí,
**R E S O L V E**
**PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2016, instaurado pela Portaria PGJ nº 96/2016, nos termos do art. 173 da Lei Complementar nº13/1994.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de novembro de 2016.
**CLEANDRO ALVES DE MOURA**
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2337/2016**
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO AVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,**
R E S O L V E
**CONCEDER**, de 25 a 27 de outubro de 2016, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde ao Promotor de Justiça **JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO**, titular da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, conforme atestado médico, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.
Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 25 de outubro de 2016.
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de novembro de 2016.
**CLEANDRO ALVES DE MOURA**
Procurador-Geral de Justiça
**PORTARIA PGJ/PI Nº 2338/2016**
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA,** no uso das atribuiçõeslegais,
R E S O L V E
**CONCEDER**, de 13 a 22 de outubro de 2016, 10 (dez) dias remanescentes de férias à Promotora de Justiça **VERA LÚCIA DA SILVA SANTOS**, Titular da 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2007, anteriormente interrompidas, conforme a Portaria PGJ nº 2155/2013.
Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 13 de outubro de 2016.
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de novembro de 2016.
**CLEANDRO ALVES DE MOURA**
Procurador-Geral de Justiça
**PORTARIA PGJ/PI Nº 2339/2016**
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
**SUSPENDER** *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **VERA LÚCIA DA SILVA SANTOS**, titular da 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2016, previstas para o período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2016, conforme a escala publicada no Diário de Justiça n° 7.888, de 16 de dezembro de 2015, ficando os trinta dias para data oportuna.
Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 03 de novembro de 2016.
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de novembro de 2016.
**CLEANDRO ALVES DE MOURA**
Procurador-Geral de Justiça
**PORTARIA PGJ/PI Nº 2340/2016**
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA,** no uso das atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 18732/2016,
R E S O L V E
**CONCEDER**, de 01 a 30 de dezembro de 2016, 30 (trinta) dias de férias à Promotora de Justiça **JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA**, titular da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período aquisitivo de 13/11/2003 a 13/11/2004.
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de novembro de 2016.
**CLEANDRO ALVES DE MOURA**
Procurador-Geral de Justiça
**PGJ/PI Nº 2341/2016**
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso das atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 20872/2016,
R E S O L V E
**REVOGAR** a designação do Promotor de Justiça **LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO** para responder pela 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato, constante na Portaria PGJ/PI nº 2063/2014.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de outubro de 2016.
**ZÉLIA SARAIVA LIMA**
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
**PORTARIA PGJ/PI Nº 2342/2016**
**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, em exercício, Dra. **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 20872/2016,
**R E S O L V E**
**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO**para responder pela 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, até ulterior deliberação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de outubro de 2016.
**ZÉLIA SARAIVA LIMA**
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
**PORTARIA PGJ/PI Nº 2343/2016**
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 20872/2016,
R E S O L V E
**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **VANDO DA SILVA MARQUES**, titular da Promotoria de Justiça Regional Ambiental com sede em São Raimundo Nonato, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, até ulterior deliberação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de outubro de 2016.
**ZÉLIA SARAIVA LIMA**
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
**PORTARIA PGJ/PI Nº 2344/2016**
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso das atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 20872/2016,

R E S O L V E
**REVOGAR** a Portaria PGJ/PI nº 1516/2016, que designou o Promotor de Justiça **PAULO MAURÍCIO DE ARAÚJO GUSMÃO**, titular da Promotoria de Justiça de Caracol, de entrância inicial, para, sem prejuízo das suas funções, assegurar a continuidade e regularidade dos trabalhos da 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de outubro de 2016.
**ZÉLIA SARAIVA LIMA**
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
**PORTARIA PGJ/PI Nº 2345/2016**
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 20872/2016,
R E S O L V E
**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **PAULO MAURÍCIO DE ARAÚJO GUSMÃO**, titular da Promotoria de Justiça de Caracol, de entrância inicial, para, sem prejuízo das suas funções, assegurar a continuidade e regularidade dos trabalhos da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, com atuação na 3ª semana de cada mês.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de outubro de 2016.
**ZÉLIA SARAIVA LIMA**
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
**PORTARIA PGJ/PI Nº 2346/2016**
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso das suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 20872/2016,
R E S O L V E
**REVOGAR** a Portaria PGJ/PI nº 1515/2016, que designou a Promotora de Justiça **GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA** para responder pela 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de outubro de 2016.
**ZÉLIA SARAIVA LIMA**
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
**PORTARIA PGJ/PI Nº 2347/2016**
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 20872/2016,
R E S O L V E
**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA** para responder pela 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, até ulterior deliberação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de outubro de 2016.
**ZÉLIA SARAIVA LIMA**
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
**PORTARIA PGJ/PI Nº 2348/2016**
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,**
R E S O L V E
**CONCEDER** à Promotora de Justiça **JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO**, titular da Promotoria de Justiça de Palmeirais, 05 (cinco) dias de compensação para serem fruídos no período de 21 a 25 de novembro de 2016, em razão de realização de trabalho extraordinário em regime de Esforço Concentrado na Promotoria de Justiça de São João do Piauí, conforme a Portaria PGJ nº 1220/2016, a certidão da Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual do Piauí e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 003/2012.
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de novembro de 2016.
**CLEANDRO ALVES DE MOURA**
Procurador-Geral de Justiça
**PORTARIA PGJ/PI Nº 2349/2016**
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA,** no uso das atribuiçõeslegais,
R E S O L V E
**CONCEDER**,de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2016, 05 (cinco) dias remanescentes de férias à Promotora de Justiça **JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO**, titular da Promotoria de Justiça de Palmeirais, referentes ao 1º e 2º períodos do exercício de 2016, anteriormente interrompidas, as Portarias PGJ nº 2327/2016 e 1305/2016.
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de novembro de 2016.
**CLEANDRO ALVES DE MOURA**
Procurador-Geral de Justiça
**PORTARIA PGJ/PI Nº 2350/2016**
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Ofício Circular nº 029/2016/CPE-CNMP,
R E S O L V E
**DESIGNAR** a servidora **ANNE CAROLINNE CARVALHO GALDINO**, Assessora de Infraestrutura da Coordenadoria de Tecnologia da Informação deste Ministério Público, para participar de Capacitação em Governança e Gestão de Tecnologia da Informação (Fase 1), segunda turma, a ser realizada no período de 07 a 11 de novembro de 2016, em Brasília/DF.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de novembro de 2016.
**CLEANDRO ALVES DE MOURA**
Procurador-Geral de Justiça
**PORTARIA PGJ/PI Nº 2351/2016**
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO**, titular da 43ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nas audiências pautadas para o dia 04 de novembro de 2016, na 6ª Vara Criminal de Teresina.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de novembro de 2016.
**CLEANDRO ALVES DE MOURA**
Procurador-Geral de Justiça

## 19.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE-PI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 010/2016**

A Drª GILVÂNIA ALVES VIANA, Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no Art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),
**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;
**CONSIDERANDO** que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art.37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Publico agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;
**CONSIDERANDO** que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos daqueles entes, sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando o desempenho por parte dos novos gestores;
**CONSIDERANDO** que algumas dessas práticas nocivas provocam a suspensão de serviços públicos essenciais para toda a sociedade com sérios gravames a serem suportados pelos cidadãos;
**CONSIDERANDO** a necessidade de se desenvolver uma ação preventiva que reduza ou elimine os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;
**CONSIDERANDO** a premente necessidade, desta forma, de proceder ao acompanhamento do processo de transição municipal e cumprimento da Lei Estadual n.º 6.253 de 22 de Agosto de 2012; e por fim
**CONSIDERANDO** que aportou nesta 2ª Promotoria e Justiça de Corrente/PI representação formulada por 08 (oito) Vereadores do Município de Sebastião Barros/PI informando que algumas bombas utilizadas em diversas Localidades rurais teriam supostamente apresentado problemas, e que em decorrência disso a população estaria sem o adequado fornecimento de água, e a Administração Municipal estaria se omitindo em solucionar o problema dos cidadãos:
**RESOLVE** instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público com base no art. 2º, § 4º da Resolução 23/2007 do CNMP, com o objetivo de acompanhar a transição administrativa no município de SEBASTIÃO BARROS/PI para posterior instauração de Inquérito Civil e/ou eventual promoção de Ação Civil Pública, ou outras medidas judiciais, nos termos da lei, determinando de imediato:
1. Seja a presente PORTARIA autuada juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.
2. Nomeio como secretários para este procedimento os servidores lotados nas Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.
3. Seja remetida por meio de ofício cópia desta PORTARIA ao CACOP/MPPI, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.
4. Encaminhe-se arquivo no formato word da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí.
5. Expedir Recomendações ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Constitucional do Município de SEBASTIÃO BARROS/PI, ao Prefeito Eleito do Município de SEBASTIÃO BARROS/PI, bem como a ambos de forma simultânea, esta para fins de instituição das equipes de transição municipal.
6. Registre-se em livro próprio na Promotoria de Justiça e no SIMP.
7. Publique-se no mural da Promotoria.
8. Após o cumprimento das diligências venham os autos conclusos para ulterior deliberação.
Corrente, 03 de novembro de 2016.
***Gilvânia Alves Viana***
***Promotora de Justiça***

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 011/2016**

A Drª GILVÂNIA ALVES VIANA, Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no Art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),
**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - Arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** que aportou na 2ª Promotoria de Justiça de Corrente/PI representação ofertada por Veradores do município de Sebastião Barros/PI a denunciando de que estaria havendo uso indevido de veículo oficial Caminhonete Triton, Placa PIK 5483, pertencente ao patrimônio do poder público municipal por parte do Prefeito Municipal NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES e seu filho; e
**CONSIDERANDO** que a irregularidade apontada na mencionada denúncia, se devidamente comprovada, caracteriza ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/92, sendo o Ministério Público legitimado para a ação de responsabilidade por ato dessa natureza, consoante Art. 17 da mesma lei:
**RESOLVE** instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público com base no art. 2º, § 4º da Resolução 23/2007 do CNMP, com o objetivo de apurar o suposto uso indevido de veículo oficial para posterior instauração de Inquérito Civil e/ou eventual promoção de Ação Civil Pública de Iprobidade, ou outras medidas judiciais, nos termos da lei, determinando de imediato:
1. Seja a presente PORTARIA autuada juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.
2. Nomeio como secretários para este procedimento os servidores lotados nas Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.
3. Seja remetida por meio de ofício cópia desta PORTARIA ao CACOP/MPPI, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.
4. Encaminhe-se arquivo no formato word da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí.
5. Expedir ofício ao Prefeito do Município de SEBASTIÃO BARROS/PI para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se acerca da representação ofertada, bem como recomendando que cesse o uso indevido de veículos oficiais, e requisitando:
5.1) cópia do documento CRLV do veículo Caminhonete Triton, Placa PIK 5483, pertencente ao patrimônio do poder público municipal;
5.2) informação o nome, cargo/função, e remetendo cópia da habilitação dos profissionais autorizados a dirigir o citado veículo, encaminhando cópia das habilitações; e

5.3) encaminhe cópia de ato administrativo, eventualmente existente, que regule o uso e o monitoramento de veículos oficiais no âmbito do município de Sebastião Barros/PI.
6. Registre-se em livro próprio na Promotoria de Justiça e no SIMP.
7. Publique-se no mural da Promotoria.
8. Após o cumprimento das diligências venham os autos conclusos para ulterior deliberação.
Corrente, 03 de novembro de 2016.
***Gilvânia Alves Viana***
***Promotora de Justiça***

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 012/2016**

A Drª GILVÂNIA ALVES VIANA, Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no Art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),
**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;
**CONSIDERANDO** que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art.37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Publico agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;
**CONSIDERANDO** que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos daqueles entes, sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando o desempenho por parte dos novos gestores;
**CONSIDERANDO** que algumas dessas práticas nocivas provocam a suspensão de serviços públicos essenciais para toda a sociedade com sérios gravames a serem suportados pelos cidadãos;
**CONSIDERANDO** a necessidade de se desenvolver uma ação preventiva que reduza ou elimine os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados; e por fim
**CONSIDERANDO** a premente necessidade, desta forma, de proceder ao acompanhamento do processo de transição municipal e cumprimento da Lei Estadual n.º 6.253 de 22 de Agosto de 2012;
**RESOLVE** instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público com base no art. 2º, § 4º da Resolução 23/2007 do CNMP, com o objetivo de acompanhar a transição administrativa no município de CORRENTE/PI para posterior instauração de Inquérito Civil e/ou eventual promoção de Ação Civil Pública, ou outras medidas judiciais, nos termos da lei, determinando de imediato:
1. Seja a presente PORTARIA autuada juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.
2. Nomeio como secretários para este procedimento os servidores lotados nas Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.
3. Seja remetida por meio de ofício cópia desta PORTARIA ao CACOP/MPPI, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.
4. Encaminhe-se arquivo no formato word da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí.
5. Expedir Recomendações ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Constitucional do Município de CORRENTE/PI, ao Prefeito Eleito do Município de CORRENTE/PI, bem como a ambos de forma simultânea, esta para fins de instituição das equipes de transição municipal.
6. Registre-se em livro próprio na Promotoria de Justiça e no SIMP.
7. Publique-se no mural da Promotoria.
8. Após o cumprimento das diligências venham os autos conclusos para ulterior deliberação.
Corrente, 03 de novembro de 2016.
***Gilvânia Alves Viana***
***Promotora de Justiça***

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 013/2016**

A Drª GILVÂNIA ALVES VIANA, Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no Art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),
**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);
**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
**CONSIDERANDO** o aporte nesta Promotoria de Justiça de representação formulada pelo Procurador Geral do Município de Corrente/PI de que os Vereadores RICARDO SOUZA DOS SANTOS e DIONIZIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR teriam editado em 2015 atos ilegais que teriam majorado ilegalmente o valor dos subsídios dos membros e servidores da Câmara de Vereadores do município de Corrente/PI, e ainda que verba no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinada no orçamento de 2015 para aquisição de um veículo para a Câmara de Vereadores, que não foi adquirido, e ainda que tal valor não foi transferido para o saldo financeiro do ano de 2016, e por fim
**CONSIDERANDO** a divulgação em sites de notícias da web acerca da majoração e/ou fixação de tetos para os valores dos subsídios dos Vereadores do município de Corrente/PI, assim como para o Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2017/2020 em data posterior às Eleições de 2016 o que, em tese, contraria o Art. 21 da LRF:
**RESOLVE** instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público com base no art. 2º, § 4º da Resolução 23/2007 do CNMP, com o objetivo de investigar os fatos relativos à denúncia ora anexa, além de verificar a existência de indícios suficientes para propositura de eventual ação de improbidade administrativa, promovendo se for o caso, diligências para posterior instauração de Inquérito Civil e eventual promoção de Ação Civil Pública, ou outras medidas judiciais, nos termos da lei, determinando de imediato:
1. Seja a presente PORTARIA autuada juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.
2. Nomeio como secretária para este procedimento os servidores lotados nas Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.
3. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao CACOP/MPPI, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.
4. Encaminhe-se arquivo no formato word da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí.
5. Em sede de diligências iniciais:

a) Expedição de ofício ao Exmo Procurador Geral do município de Corrente/PI dando ciência da presente instauração;
b) Expedição de notificação ao Exmo Vereador Presidente da Câmara de Vereadores do município de Corrente/PI, Sr. RICARDO SOUZA DOS SANTOS, e ao Exmo Vereador DINIZIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR, com cópia da representação formulada para, que no prazo de 15 (quinze) dias corridos, prestem as informações que entenderem pertinentes, podendo apresentar documentos se houverem;
c) Expedição de ofício ao Exmo Vereador Presidente da Câmara de Vereadores do município de Corrente/PI para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os seguintes documentos:
c.1) cópia das Resoluções nº 002/2015 e nº 003/2015 da Câmara de Vereadores de Corrente/PI que dispuseram sobre reajustes de gratificações e fixação de subsídios;
c.2) cópia de procedimento licitatório, eventualmente existente, para aquisição de veículo para a Câmara de Vereadores do município de Corrente/PI, e documentos comprobatórios de aquisição de veículo (nota fiscal, CRLV, etc);
c.3) cópia da Emendas nº 001/2015 e nº 002/2015 propostas por membros da Câmara de Vereadores ao orçamento de 2016; e
c.4) cópia das Leis Municipais nº 636/2016 e 637/2016, com a devida publicação no diários dos municípios.
d) Expeça-se ofício ao Exmo Presidente do TCE/PI solicitando infomações sobre o andamento/julgamento da Prestação de Contas da Câmara Municipal do município de Corrente referente ao ano de 2015, solictando-se ainda cópia do relatório da DFAM, evental contraditório, parecer do MPC, etc.
6. Registre-se em livro próprio na Promotoria de Justiça e no SIMP.
7. Publique-se no mural da Promotoria.
8. Após o cumprimento das diligências venham os autos conclusos para ulterior deliberação.
Corrente, 03 de novembro de 2016.
***Gilvânia Alves Viana***
***Promotora de Justiça***

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 014/2016**

A Drª GILVÂNIA ALVES VIANA, Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no Art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),
**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);
**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 10.216/2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 336/GM/MS, de 19/02/2002, que regulamenta o funcionamentos dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)**;**
**CONSIDERANDO** que os Centros de Atenção Psicossociais - CAPS consistem na principal estratégia de mudança do modelo de atenção em saúde mental, constituindo-se em um serviço de saúde aberto e comunitário do SUS, constituindo-se em um lugar de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais cuja severidade e/ou persistência necessitem de cuidado intensivo, comunitário e personalizado;
**CONSIDERANDO** que em Municípios ou regiões de saúde com população acima de 15.000 (quinze mil) habitantes é indicada a instalação de um Centro de Atenção Psicossocial na modalidade "CAPS I", para atendimento de pessoas de todas as faixas etárias que apresentam prioritariamente intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida, conforme art. 7º, §4ª, inciso I, da Portaria nº 3.088, republicada em 21 de maio de 2013;
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 3.088, de 23/12/2011, que institui, a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 3.089, de 23 de dezembro de 2011, que estabelece novo tipo de financiamento dos CAPS;
**CONSIDERANDO** que o Relatório Técnico de Supervisão realizado pela Gerência Estadual de Atenção à Saúde Mental nos CAPS I, localizado no município de Corrente, no dia 27/04/2016, constatou diversas irregularidades no referido serviço em desacordo com a Portaria MS nº 336/2002 e Portaria MS nº. 3088/2011, dentre as quais, inadequações sanitárias, falta de recursos humanos e deficiências na assistência prestada;
**CONSIDERANDO** a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.637, de 8 de dezembro de 2011, que altera o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, e institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;
**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, instituição vocacionada para a proteção e promoção da cidadania, cuja atividade essencial é lutar para assegurar o direito à saúde do cidadão;
**RESOLVE** instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público com base no art. 2º, § 4º da Resolução 23/2007 do CNMP, com o objetivo de **em desfavor do município de Corrente, através da Secretaria Municipal de Saúde, visando a apurar irregularidades e adequar o funcionamento do CAPS I do município,** para posterior instauração de Inquérito Civil e/ou eventual promoção de Ação Civil Pública, ou outras medidas judiciais, nos termos da lei, determinando de imediato:
1. Seja a presente PORTARIA autuada juntamente com os documentos que originaram sua instauração, em especial o Relatório Técnico de Supervisão, realizado pela Gerência Estadual de Saúde no CAPS I de Corrente, em 27/04/2016, e posterior registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.
2. Nomeio como secretários para este procedimento os servidores lotados nas Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.
3. Seja remetida por meio de ofício cópia desta PORTARIA ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.
4. Encaminhe-se arquivo no formato word da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí.
5. Adotar providências que se forem mostrando necessárias no curso do processamento deste Procedimento Preparatório e, inicialmente:
5.1 Oficiar ao Secretário(a) Municipal de Saúde, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre as providências adotadas acerca das irregularidades constatadas no Relatório Técnico de Supervisão, realizado pela Gerência Estadual de Saúde no CAPS I de Corrente, no dia 27/04/2016, em anexo.
6. Determino aos Secretários do feito que procedam a levantamento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sobre serviços ofertados e profissionais lotados no CAPS I em apreço, juntando-o aos autos;
7. O prazo para a conclusão deste Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, consoante art. 22 da Resolução nº01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo acima citado poderá ser prorrogado pelo mesmo período, uma única vez.
8. Registre-se em livro próprio na Promotoria de Justiça e no SIMP.
9. Publique-se no mural da Promotoria.

10. Após o cumprimento das diligências venham os autos conclusos para ulterior deliberação.
Corrente, 03 de novembro de 2016.
***Gilvânia Alves Viana***
***Promotora de Justiça***

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 015/2016**

A Drª GILVÂNIA ALVES VIANA, Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no Art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),
**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para apurar a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, CF/88);
**CONSIDERANDO**que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que*"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*.
**CONSIDERANDO**que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, *"as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados"*.
**CONSIDERANDO**que nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público a propositura da ação civil pública respectiva;
**CONSIDERANDO** que a 2ª Promotoria de Justiça de Corrente tomou conhecimento, através de propagandas por faixas, banner e pinturas em muros, da instalação de loteamento urbano nesse município de Corrente/PI, denominado **LOTEAMENTO CONVIVER**, o qual se situa no Bairro Nova Corrente;
**CONSIDERANDO** que vistoria preliminar documentada por fotografias e vídeos, a instalação do empreendimento estaria causando danos ambientais, especialmente através de erosões, escoamento de águas causando alagamento de vias, além de não possuir instalação de serviços públicos de forma adequada;
**CONSIDERANDO** que em nível legal, o parcelamento de solo para fins urbanos é regulamentado pela Lei Federal nº 6.766/79, norma de natureza civil e penal, que impõe os requisitos para registro e aprovação dos loteamentos, bem como tipifica crimes;
**CONSIDERANDO** que o parcelamento do solo, através de loteamento urbano, para sua regularidade formal, exige, ao menos, autorização do Município, registro imobiliário e licença ambiental;
**CONSIDERANDO** que para o registro do loteamento é necessário a apresentação de comprovante do termo de verificação pela Prefeitura Municipal, da execução das obras exigidas por legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de quatro anos, acompanhada de competente instrumento de garantia para a execução das obras, e que segundo notícias tais cronogramas quando apresentado não são cumpridos;
**CONSIDERANDO** as observações preliminares realizadas, uma vez constada sua efetiva ocorrência de irregularidades, constitui ato lesivo ao meio ambiente e é passível de sanções administrativas e penais, além da obrigatoriedade de reparação do dano;
**CONSIDERANDO** que a conduta do administrador público municipal de aprovar loteamentos em total de desacordo com a legislação que disciplina a matéria ou não promover a efetiva fiscalização da regularidade desses empreendimentos, após constatada sua instalação, configura, em tese, ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429/96, sendo passível a aplicação de sanções administrativas, penais, além de perda de direitos políticos;
**RESOLVE** instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público com base no art. 2º, § 4º da Resolução 23/2007 do CNMP, com o objetivo de verificar a legalidade e regularidade do empreendimento denominado **LOTEAMENTO CONVIVER**, situado no Bairro Nova Corrente, no município de Corrente/PI, para posterior instauração de Inquérito Civil e eventual promoção de Ação Civil Pública e/ou de Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa, ou outras medidas judiciais, nos termos da lei, determinando de imediato:
1. Seja a presente PORTARIA autuada juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.
2. Nomeio como secretários para este procedimento os servidores lotados nas Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.
3. Seja remetida por meio de ofício cópia desta PORTARIA ao CAODMA/MPPI, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.
4. Encaminhe-se arquivo no formato word da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí.
5. Em sede de diligências iniciais:
5.1) Expedir ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Corrente/PI e à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos para que realizem vistoria, com emissão de Relatório Técnico Circunstanciado, a fim de aferir a existência de danos ambientais causados pela instalação e/ou operação do empreendimento LOTEAMENTO CONVIVER;
5.2) Expedir ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Corrente/PI, requisitando informações acerca da apresentação pelo empreendedor dos documentos de registro do loteamento (projeto, memorial descritivo, atos de aprovação e de licença, planta do loteamento, contrato-padrão e instrumento de garantia para a execução das obras, etc.) e certidão sobre apresentação do termo de verificação de obras, conforme art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79;
5.3) Expedir ofício à Prefeitura Municipal de Corrente requisitando informações acerca da aprovação do loteamento, com remessa do respectivo documento comprobatório, em caso positivo;
5.4) Expedir ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Corrente/PI para que preste informações acerca da emissão de licença ambiental do empreendimento com remessa de cópias, em caso positivo;
5.5) Recebidas as informações requisitadas no item 5.2 e constatada que o empreendimento é titularizado por pessoa jurídica, expedir ofício ao competete Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, requisitando cópia dos atos constitutivos e alterações societárias havidas, visando à identificação dos sócios envolvidos para responsabilizá-los solidariamente em eventual ação civil pública ou compromisso de ajustamento de conduta (art. 47, Lei nº 6.766/79);
5.6) Recebidas as informações requisitadas nos itens anteriores, e verificada a regularidade formal (autorização do Município, licença ambiental e registro imobiliário) do empreendimento, verificar a possibilidade de firmar compromisso de ajustamento para a regularização do parcelamento e recomposição de eventual área degradada por desmatamento, com medida compensatória; em caso negativo, propor ACP visando compelir o empreendedor a executar as obras de infraestrutura;
6. Registre-se em livro próprio na Promotoria de Justiça e no SIMP.
7. Publique-se no mural da Promotoria.
8. Após o cumprimento das diligências venham os autos conclusos para ulterior deliberação.
Corrente, 03 de novembro de 2016.
***Gilvânia Alves Viana***
***Promotora de Justiça***

# 20. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

## 20.1. EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**
**REFERÊNCIA:** ACORDO DE COOPERAÇÃO N°/2016
**PARTÍCIPES:**
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- MPPI/ CONVENENTE;
ESTADO DO PIAUÍ;
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO PIAUÍ- AMAPI.
**OBJETO:** Estabelecer cooperação mútua entre as signatárias, a fim de possibilitar a integral utilização, manutenção, conservação e demais adequações necessárias ao pleno exercício da posse, por parte do MP/PI, do imóvel objeto do registro de imóvel n°4.790 do Livro de registros da Comarca de Esperantina, atualmente sob a posse da AMAPI.
**FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Estadual n° 12.440, de 01.12.2015.
**VIGÊNCIA:** O presente Acordo terá vigência até dia 29 de setembro de 2016contados a partir da data de assinatura a 29 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.
**DATA DA ASSINATURA: 29** de setembro 2016.

## 20.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS-PI

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016**
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu órgão de execução, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso II, da Constituição, c/c o Decreto Estadual n. 9.035/93 e suas alterações posteriores, e ainda:
**CONSIDERANDO** a poluição sonora em diversos locais do Município de Itainópolis, produzida através de carros de som e veículos particulares equipados com sistema de som, comprometendo a saúde pública e o sossego da população em geral;
**CONSIDERANDO** que a utilização abusiva de instrumentos sonoros com amplificadores é feita em diversos horários, inclusive durante a noite, nas proximidades de residências, escolas e hospitais;
**CONSIDERANDO** que a utilização pública de instrumentos sonoros em volume e frequência em níveis excessivos constitui perigo para o trânsito e a saúde de condutores e pedestres, além de gerar comportamentos negativos diversos nas pessoas afetadas, vulnerando a segurança pública;
**CONSIDERANDO** que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa: de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose etc.;
**CONSIDERANDO** que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que "todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";
**CONSIDERANDO** ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei n°3688/41), "Perturbar alguém, o trabalhou ou sossego alheios: I e II - omissis; III - abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos: pena - prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa";
**CONSIDERANDO** ser crime, punível com reclusão, de 1 a 4 anos e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei 9.605/98, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição sonora;
**CONSIDERANDO** o teor do artigo 228 da Lei n°9.503, de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro): "Usar no veículo equipamento com som ou volume ou frequência que não sejam autorizados pelo Contran: infração: grave; penalidade: multa; medida administrativa: retenção do veículo para regularização";
**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual n. 9.035/93, dispõe que: "É vedado perturbar o sossego e o bem estar público com ruído, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contraírem os níveis máximos fixados neste Decreto.".
**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 17, do decreto estadual acima citado, o infrator está sujeito às penas de advertência, multa (no valor compreendido entre 1 a 700 UFEPI), suspensão de atividades e cassação de alvará;
**CONSIDERANDO** que, na ausência fiscalizatória dos órgãos administrativos, está autorizada a fazê-la a polícia militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais atribuições de polícia da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;
**CONSIDERANDO** que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);
**CONSIDERANDO** que a atividade desenvolvida por carros de som é potencialmente poluidora, pelo que se faz necessário o prévio licenciamento perante os órgãos ambientais, os quais, todavia, vem se omitido tanto na concessão de licenças quanto na fiscalização daquela atividade;
**CONSIDERANDO** que a omissão dos órgãos públicos no cumprimento dos procedimentos legais não deve vir em prejuízo daqueles que necessitam de sua atuação;
**RESOLVE:**
**1) RECOMENDAR** aos proprietários de carros de som e veículos particulares equipados com sistemas de som que:
a) abstenham-se de utilizar caixas de som, instrumentos musicais ou equipamentos sonoros de qualquer natureza em veículos em geral (art. 96, CTN), sem a devida autorização do Poder Público Municipal;
b) abstenham-se de utilizar equipamentos de som instalados na forma de torre, em reboques (popularmente conhecidos como "Paredões"), inclusive em carreatas, seja qual for a finalidade;
c) abstenham-se de circular os veículos de carro de som, salvo se desligado o som, nas proximidades do Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, bem como em frente às escolas, públicas e particulares, repartições públicas, incluindo a Prefeitura de Itainópolis, Câmara de Vereadores, Fórum de Itainópolis, Delegacia de Polícia, Companhia de Polícia Militar, dentre outras, e templos religiosos durante o horário de culto;
d) abstenham-se de circular os veículos de carro de som antes das 08h00 e após as 19h00;
e) em qualquer hipótese, observem os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõe o Decreto Estadual 9.035/93, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), a saber: I - Nas Zonas Residenciais: a) 55dB (cinquenta e cinco decibéis) diurno; b) 50dB (cinquenta decibéis) vespertino; c) 45dB(quarenta e cinco decibéis) noturno. II - Nas Zonas Diversificadas: a) 65 dB (sessenta e cinco decibéis) diurno; b) 60dB(sessenta decibéis) vespertino; c) 55dB (cinqüenta e cinco decibéis) noturno. IV - Nas Zonas Industriais: a) 60dBA(sessenta decibéis) diurno; b) 60dBA(sessenta decibéis)vespertino; c) 60dBA(sessenta decibéis) noturno.
**RECOMENDAR** ao Comandante do Grupamento da Polícia Militar do Estado de Piauí, com sede no Município de Itainópolis, que proceda às diligências objetivando coibir os ilícitos penais descritos nesta Recomendação, efetuando a prisão em flagrante, se necessário, observando o disposto no artigo 301 e 302 do CPP;

**RECOMENDAR** ao Delegado de Polícia Civil do Município de Oeiras-PI que realize as apurações das infrações penais cometidas, instaurando o procedimento investigativo cabível;
**RECOMENDAR** ao Prefeito Municipal de Itainópolis: a) na concessão das autorizações referidas no item "1", alínea "a", da presente, atentem a todas as normas técnicas e legais pertinentes à matéria, notadamente à proibição de utilização dos chamados "Paredões", de modo que a licença ambiental concedida esteja efetivamente apta a prevenir a ocorrência de poluição sonora e de perturbação do sossego;
E **DETERMINAR** que:
a) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito do Município de Itainópolis e ao Presidente da Câmara Municipal de Itainópolis, para fins de conhecimento, cumprimento e divulgação;
b) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Juiz de Direito da Comarca de Itainópolis para conhecimento e registro;
c) remeta-se cópia da presente Recomendação as emissoras de rádio locais e aos "blogs" da região, para fins de divulgação à população de Itainópolis;
d) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Grupamento da Polícia Militar do Estado de Piauí na cidade de Itainópolis e à Delegacia de Polícia de Oeiras, para conhecimento e fiscalização;
e) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento e controle, via e-mail;
f) remeta-se cópia da Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, por ofício, para conhecimento;
g) Publique-se a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios e no Diário da Justiça;
Itainópolis, 20 de setembro de 2016.
**ROMANA LEITE VIEIRA**
Promotor de Justiça

## 20.3. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

**PORTARIA Nº 38/2016**
A Promotora de Justiça da 3ª PJ Picos, abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art.8º, §1º, da Lei 7347/85;
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que *"a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"*.
CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que *"O idoso goza de todos os **direitos fundamentais inerentes à pessoa humana**, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de **sua saúde física e mental** e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, **em condições de liberdade e dignidade.**"*
CONSIDERANDO que segundo o art. 3º *"É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a **efetivação do direito à vida, à saúde,** à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, **à liberdade, à dignidade, ao respeito** e à convivência familiar e comunitária."*
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, segundo o qual "*Nenhum idoso será objeto de **qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos**, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.",* sendo "*dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.", de acordo com o apregoado pelo § 1º deste mesmo dispositivo.*
CONSIDERANDO que **o direito à vida e a saúde são dois Direitos Fundamentais,** sendo, pois **direitos individuais indisponíve**is e, portanto, é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, bem como a de colocá-lo a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor o Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003) em seu art. 75 impõe que nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipóteses em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos, requerer diligências e produção de outras provas, usando os recursos cabíveis;
CONSIDERANDO que segundo o art. 95, do Estatuto do Idoso *"Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, não se lhes aplicando os arts. 181 e 182 do Código Penal."*
CONSIDERANDO que o art. 102, do Estatuto do Idoso atribui pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa para "Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade";
RESOLVE:
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR - PIP, para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa idosa determinando, desde já, as seguintes diligências:
a) Registre-se e autue-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) As providências enumeradas no despacho.
Picos-PI, 11 de outubro de 2016.
Ana Cecília Rosário Ribeiro
- Promotora de Justiça -

## 20.4. 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

**PROCEDIMENTO PRELIMINAR Nº 31/2016**
**PORTARIA N. 31/2016**
**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante, titular da 35ª Promotoria de Justiça - Núcleo da Fazenda Pública, comarca de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e
**CONSIDERANDO** as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 26 e 27 da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);
**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante previsão do art. 37 da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** os documentos e peças constantes do TC/014730/2014 (TCE-PI) da Prestação de Contas do exercício 2014, da SESAPI - Secretaria de Estado da Saúde,
**CONSIDERANDO** que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);
**CONSIDERANDO** que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);
**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da

Constituição da República;
**CONSIDERANDO** as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9.º, 10 e 11;
**CONSIDERANDO** que exsurge dos autos TC/014730/2014 (TCE-PI) indícios de atos de improbidade administrativa por parte dos ex-gestores ERNANI DE PAIVA MAIA, MIROCLES CAMPOS VERAS NETO e JOSÉ FORTES, exercício 2014, consistentes em desvios dos recursos públicos, dano ao erário e violação aos princípios da Administração Pública, consistentes em destinação de recursos à ONGs e OS orçamentariamente especificados em apenas 01 (um) projeto/atividade e financeiramente aplicados em outros distintos, no valor de **R$ 48.486.774,33 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais, trinta e três centavos);** ausência de controle patrimonial (CF/88, Constituição do Estado do Piauí, Leis n.ºs 4.320/64 e 101/00, e Portaria STN 406/11; restos a pagar do exercício de 2013 comprometendo 2014, em relação às despesas de pessoal , medicamentos e material hospitalar, em desacordo com o art. 1º da LRF, totalizando **R$ 83.448,249,08 (oitenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais, oito centavos**); ausência de sequencia cronológica de pagamentos (Lei n. 8.666/93), indicando favoritismos; ausência de procedimentos licitatórios, em infringência ao art. 37, inc. XXI, da CF/88 e arts. 1º, 2º, 3º e 24, Lei n. 8.666/93), relativos aos Contratos n. 209/2012 (Dispensa) e N. 181/2013 (Dispensa), utilizando sobrepreço, envolvendo a empresa MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS LTDA-ME; indenizações descabidas e irregulares à empresa MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS LTDA-ME, no valor de R$ 120.873,67 (Contrato n. 209/12) e R$ 162.910,12 (Contrato n. 181/13); irregularidades nos contratos de terceirização de serviços, tais 1) ausência de identificação e controle da frequência dos prestadores, 2) ausência da discriminação dos turnos e cargas horárias, 3) ausência de discriminação do veículo (leve ou pesado) dirigido pelo motorista; contratações irregulares de terceirizados para funções existentes no Plano de Cargos da SESAPI ou para funções contratadas e não localizadas no controle da SESAPI; pagamento de repactuação às empresas prestadoras de serviços terceirizados sem a documentação exigida; irregularidades verificadas nas despesas com sanitização e limpeza dedetização (adesões às Ata Registro preços n. 02/2012-SEDET-PI e n. 05/2014-EMATER-PI), cujos contratos totalizaram R$ 4.522.657,95, consistentes em ausência no edital de motivação e quantitativos para as contratações; pagamentos irregulares e de grande monta, derivados das Liberações n.ºs, 1007, 1083, 1095, 1103, 1104, 1105, 1157/2014, **sem instrumentos contratuais**; irregularidades na contratação com a empresa TROPICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA , no valor de R$ 1.032.609,24, decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços n. 13/2013-ALEPI, inexistindo Termo de Referência específicos que justificasse a contratação; realização de pesquisa de preços apenas com duas empresas (TROPICAL COMÉRCIO e L PINHEIRO MENDES DE SOUSA ME), havendo coincidência de endereços das titulares das citadas empresas;ocorrências no Contrato n. 114/2013 com a empresa NARAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inexigibilidade de licitação, ausentes elementos para comprovação da inviabilidade do certame; ocorrências de irregularidades na contratação com a empresa MV SISTEMAS LTDA (Contratos nºs 12/2014 e 95/2014), no montante de R$ 12.435.499,98, conforme relatório de auditoria: a) aquisição anti-econômica e ineficiente; b) não atendimento das regras editalícias; c) vícios no edital; d) descumprimento de normas contratuais; pagamentos indenizatórios referentes a despesas executadas sem cobertura contratual, (Lei n. 8.666/93, art. 60, parágrafo único, e art. 10, IX, da Lei n. 8.429/92), totalizando R$ 4.192.997,35; locações de veículos sem devida justificativa, acarretando custo mensal de R$ 187.937,70;repasses financeiros às entidades privadas sem fins lucrativos (infringência art. 37, § 1º);contratações temporárias de servidores para o Hospital Estadual Dirceu Arcoverde (Contratos n.ºs 021/14, 127/14 e 167/14) ausentes as hipóteses do art. 2º do Decreto n. 15.547/14, processo seletivo e sem a autorização do Governador do Estado; pagamento de Gratificação de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde a prestadores de serviços em desacordo com o art. 6º, § 1º e art. 11 da LC estadual n. 63/2006 e art. 37, II, X e XXI da CF/88;
**CONSIDERANDO** a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;
**R E S O L V E** instaurar,a partir da Notícia de Fato **referida** Procedimento Investigatório**para apurar a possível ocorrência de improbidade administrativa nos fatos suscitadosbem como DETERMINAR:**
I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;
II- após, conclusos.
Teresina, 03 de novembro de 2016
**Leida Maria de Oliveira Diniz**
Promotora de Justiça

## 20.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

**INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2015**
Objeto: Estruturação do Conselho Tutelar de Piracuruca
**DESPACHO**
Tendo em vista o transcurso do prazo de 01 (um) ano para a conclusão do presente Inquérito Civil, sem que as investigações tenham sido concluídas, e à vista da imprescindibilidade da realização de diligências, **PRORROGO** o seu prazo de conclusão nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.
Em sede de diligências, **DETERMINO** a expedição de ofício, requisitando, no prazo de 10 dias úteis:
a) da Câmara Municipal de Piracuruca, cópia da Lei Orçamentária Anual, referente aos exercícios de 2015 e 2016;
b) da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, informações sobre o cadastramento do Município de Piracuruca no Programa "Equipagem do Conselho Tutelar";
c) do Conselho Tutelar de Piracuruca, que informe se há linha telefônica instalada na sede do Conselho, bem como se a Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social disponibiliza veículo para propiciar a execução de atividades do Conselho, informando a frequência da disponibilização;
Ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude, com cópia do presente despacho.
Consoante o disposto no art. 9º, da Resolução nº 23 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar o acompanhamento do prazo de conclusão de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;
Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos para deliberações.
Publique-se no Diário dos Municípios.
Expedientes necessários.
Piracuruca(PI), 21 de Setembro de 2016.
**ADRIANO FONTENELE SANTOS**
Promotor de Justiça Titular de Arraial
Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca

## 20.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI

**PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº /2016**
**CONSIDERANDO** a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 *caput,* incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a função do Ministério público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
**CONSIDERANDO** a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo art. 129, inciso III da CF, pelo art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 para promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; ;
**CONSIDERANDO** informações encaminhadas pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com deficiência narrando que o Município de Altos estaria com pendência para abertura de conta bancária para recebimento de valores(R$7.000,00) relativo a Implantação da Sala de Estimulação Precoce oriundo da SESAPI;
CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício nº 251/2016, o Município de Altos informou que está encontrando resistência junto ao Banco do Brasil para a abertura da conta, uma vez que a instituição financeira estaria exigindo ato normativo sobre a constituição da Secretaria Municipal de Saúde;
**DETERMINO:**
01 - A instauração do presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº /2016 em Inquérito Civil Público para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria, com sua publicação em Diário Oficial e comunicação ao Centro de Defesa da Pessoa cm deficiência e do idoso;
02 - A autuação e registro no SIMP, bem como que esta Secretaria promova a numeração do presente procedimento;
03 - A realização das seguintes diligências:
Expedição de Ofício ao Banco do Brasil requisitando esclarecimentos sobre a não abertura da conta.
Seja expedido Ofício para a SESAPI solicitando esclarecimentos sobre a não abertura da conta pelo Município de Altos;
Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Á Secretaria para os devidos fins.
Altos, 04 de Novembro de 2016.
**PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS**
Promotor de Justiça

# 21. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

## 21.1. EDITAL 172.2016 OAB/PI

LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº **00172/18**, de **04 de novembro** de 2016.
Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados **ANA JESSYCA DIAS DE ARAUJO FERREIRA, FRANCISCA LORENA CARVALHO DAMASCENO, FRANCISCA MEYRIANE DE ARAUJO ABREU, FABRICIO OLIVEIRA AMORIMISAURA RUTH RAMOS DE OLIVEIRA, JEAN CARLOS DA SILVA SOUSA, JESSICA LOBAO RAULINO ARAUJO, SAMYA CATHARINA LIMA CAVALCANTE.**
**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**
Presidente da OAB/PI

## 21.2. Portaria nº 1.401/2016 – GP

Portaria nº 1.401/2016 - GP
Teresina/PI, 4 de outubro de 2016.
O **PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,
CONSIDERANDO que cessaram os motivos da licença temporária do Advogado Wilson Spindola Rodrigues Silva (OAB/PI n° 7.565),
**RESOLVE:**
**Art. 1º** REVOGAR a Portaria n° 1.044/2016 - GP que nomeou a Advogada Kelly Queiroz Mororo (OAB/PI n° 4.721) como Presidente Interina da Subseção de Campo Maior da OAB/PI.
**Art. 2°** NOMEAR como Presidente da Subseção de Campo Maior da OAB/PI o Advogado Wilson Spindola Rodrigues Silva (OAB/PI n° 7.565).
**Art. 3°** NOMEAR como Vice-presidente da Subseção de Campo Maior da OAB/PI a Advogada Kelly Queiroz Mororo (OAB/PI n° 4.721).
**Art. 4°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
**Francisco Lucas Costa Veloso**
Presidente da OAB/PI

## 21.3. Portaria nº 1.400/2016 – GP

Portaria nº 1.400/2016 - GP
Teresina/PI, 4 de novembro de 2016.
O **PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,
CONSIDERANDO que cessaram os motivos da licença temporária do Advogado José Itamar da Silva (OAB/PI n° 7.901),
**RESOLVE:**
**Art. 1º** REVOGAR a Portaria n° 1.038/2016 - GP que nomeou a Advogada Martalene dos Anjos e Silva (OAB/PI n° 277) como Presidente Interina da Subseção de Valença da OAB/PI.
**Art. 2°** NOMEAR como Presidente da Subseção de Valença da OAB/PI o Advogado José Itamar da Silva (OAB/PI n° 7.901).
**Art. 3°** NOMEAR como Vice-presidente da Subseção de Valença da OAB/PI a Advogada Martalene dos Anjos e Silva (OAB/PI n° 277).
**Art. 4°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
**Francisco Lucas Costa Veloso**
Presidente da OAB/PI